

CONGRESSO NACIONAL

# ANAI S DO SENADO

MÊS DE DEZEMBRO DE 1958

SESSÕES 192.<sup>a</sup> A 199.<sup>a</sup>



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES  
RIO DE JANEIRO — BRASIL  
1958

192.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 11 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLONIO SALLES, DOMINGOS VELLASCO  
E MATHIAS OLYMPIO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Attilio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Paulo Fernandes.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.

Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Alô Guimarães.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Quarto Secretário, servindo de Segundo, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Terceiro Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte*

**EXPEDIENTE**

*Ofícios*

Da Câmara dos Deputados:

N.º 1.337-A, comunicando aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1958, que altera a redação da Lei n.º 3.346, de 17 de dezembro de 1957, enviado à sanção.

N.º 1.342-A, comunicando haverem sido rejeitadas as emendas do Senado oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1958, que eleva à Primeira Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira, Quinta e Sexta Regiões; cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. enviado à sanção.

#### MENSAGEM

N.º 200, de 1958

(Número de Ordem na Presidência da República: 498)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.346, de 1957, (no Senado, n.º 151-58), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Incide o veto sobre o art. 13 do projeto, dispositivo que considero contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

A matéria objeto do artigo em referência já está disciplinada no artigo 16 da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, em bases mais consetâneas com as responsabilidades do cargo de Presidente dos Tribunais da Justiça Eleitoral. Ademais, sobre não ser conveniente, nem de boa técnica legislativa, dispor sobre gratificações devidas à magistrados em lei pertinente a Quadro de Pessoal de Secretaria de Tribunal, máxime quando aqueles estão sujeitos a regime peculiar, vale ressaltar que a conversão desse dispositivo em texto de lei importaria reduzir a gratificação atualmente paga, aos Presidentes do Tribunal Superior

Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, colocando-os em posição inferior, no pertinente a essa vantagem, à dos Presidente dos Tribunais da Justiça do Trabalho. Ainda mais, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral passaria a perceber gratificações de representação menor que a concedida a Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, subvertendo-se dessarte, a hierarquia de vencimentos e vantagens, que deve existir e, no momento existe, entre os membros do Poder Judiciário, com o advento da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1958. — *Juscelino Kubitschek*.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e alterado pelas Leis ns. 867, de 15 de outubro de 1949, 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, e 2.488, de 16 de maio de 1955 fica substituído pelas tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º — São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 1 (um) — Redator Principal, símbolo PJ-7; 2 (dois) — Assessor Administrativo, símbolo PJ-7; 2 (dois) — Redator-Revisor, padrão M; 1 (um) — Bibliotecário-Auxiliar padrão M; 1 (um) — Protocolista-Auxiliar, padrão K; 1 (um) — Arquivista-Au-

xiliar, padrão K; 1 (um) — Al-moxarife-Auxiliar, padrão K; 1 (um) — Eletricista-Auxiliar pa-drão K; 5 (cinco) — Guarda-Elei-toral, padrão J; 2 (dois) Ascenso-rista, padrão I; e 5 (cinco) — Ser-vente, padrão H.

Art. 3.º — São extintos quando vagarem, os seguintes cargos: 1 (um) — Contador, símbolo PJ-8, e 1 (um) — Zelador padrão N.

Art. 4.º — A carreira de Taquí-grafo passa a ter a seguinte es-trutura; 2 (dois) — Taquígrafo N; 2 (dois) — Taquígrafo O; 2 (dois) Taquígrafo-Redator PJ-8 e 1 (um) — Taquígrafo-Revisor PJ-7.

Art. 5.º — Os atuais cargos iso-lados de Redator de Debate e Re-dator de Boletim Eleitoral a de-nominar-se: Redator Assistente e Redator, respectivamente.

Art. 6.º — São criadas as fun-ções gratificadas de: 1 (um) Che-fe de Seção, símbolo FG-3; 1 (um) Auxiliar de Gabinete do Presiden-te, símbolo FG-7; e 1 (um) Au-xiliar de Gabinete do Diretor-Ge-ral símbolo FG-8, ficando extintas as de Secretário do Presidente e Secretário do Diretor-Geral, sím-bolo FG-3.

Art. 7.º — No primeiro provi-mento dos cargos criados obser-var-se-ão, ainda, as seguintes nor-mas:

a) a inclusão dos Ofícios Judi-ciários, nas novas classes de car-reira, obedecerá ao escalonamen-to atual do Quadro e a colocação dos funcionários, por antiguidade, dentro de cada classe;

b) as vagas resultantes de no-meação de Oficiais Judiciários para outros cargos serão providas por promoção de ocupantes das classes inferiores, dispensada a exigência do interstício, até a normaliza-ção da carreira, com a inclusão dos Auxiliares, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 1.814, de 14 de fe-vereiro de 1953.

c) as vagas verificadas na car-reira de Auxiliar Judiciário serão

preenchidas mediante concurso a ser realizado pelo Tribunal e a que concorrerão os interinos, os extranumerários e os requisitados em exercício na Secretaria;

d) nos novos cargos isolados, criados por lei, serão aproveitados os serviços efetivos que vêm de-sempehando as respectivas atri-buições na Secretaria do Tribunal.

e) serão extintas, em obediên-cia ao disposto no art. 8.º da Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, as funções de extranumerá-rios que se vagarem em virtude do aproveitamento de seus ocupan-tes nos cargos criados por esta lei.

Art. 8.º — Compete ao Presi-dente do Tribunal Superior Eleito-ral, apostilar os títulos dos atuais servidores de acôrdo com a nova situação resultante desta lei e das tabelas anexas.

Art. 9.º — Os ocupantes das classes da carreira de Oficial Ju-diciário executarão, também, ser-viços de datilografia.

Art. 10 — É revogada a última parte do art. 2.º da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 11 — Os vencimentos dos cargos correspondentes ao sím-bolo PJ obedecerão à equivalência prevista na Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, sendo acrescidos, para o cargo de Diretor-Geral, da diferença entre os valores os sím-bolos PJ-1 e PJ-2.

Parágrafo único. Os vencimen-tos do símbolo PJ-8 corresponde-rão a Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 12. — As gratificações dos membros dos órgãos do serviço eleitoral, a que se refere o art. 193, alíneas a, b, c, e d, do Código Eleitoral serão pagas na seguinte base:

a) aos juizes do Tribunal Su-perior Eleitoral Cr\$ 600,00 (seis-centos cruzeiros) por sessão;

b) aos juizes dos Tribunais Re-gionais, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão;

c) ao Procurador-Geral Cruzeiro 600,00 (seiscentos cruzeiros) por sessão do Tribunal Superior Eleitoral;

d) aos Procuradores Regionais, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por sessão do Tribunal Regional junto ao qual oficiem.

Art. 13 — A gratificação de apresentação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Código Eleitoral, art. 193, § 1.º, e Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, art. 6.º será, respectivamente, de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)

anuais.

Art. 14 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) para as despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício.

Art. 15. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em .. de novembro de 1958. — *Ranieri Mazzilli.* — *José Bonifácio.* — *Mendonça Braga.*

Tabelas a que se refere esta lei.

I — Cargos isolados de Provimento em Comissão.

Número de Cargos	C A R G O	Símbolo Padrão Classe
1	Diretor Geral .....	PJ-0
2	Diretor de Serviço .....	PJ-2

II — Cargos isolados de provimento efetivo

1	Auditor Fiscal .....	PJ-2
2	Assessor Administrativo .....	PJ-7
1	Redator Principal .....	PJ-7
2	Redator Assistente .....	PJ-8
1	Redator .....	O
2	Redator-Revisor .....	M
1	Bibliotecário .....	N
1	Bibliotecário Auxiliar .....	M
1	Zelador (*) .....	N
1	Contador (*) .....	PJ-8
1	Arquivista .....	O
1	Arquivista Auxiliar .....	K
1	Almoxarife .....	L
1	Almoxarife Auxiliar .....	K
1	Protocolista .....	L
1	Protocolista Auxiliar .....	K
1	Porteiro .....	M
5	Auxiliar de Portaria .....	L

(Continuação)

Número de Cargos	C A R G O	Símbolo Padrão Classe
9	Contínuo .....	J
15	Servente .....	H
1	Eletricista .....	L
	Eletricista Auxiliar .....	K
2	Motorista .....	L
2	Ajudante Motorista .....	K
5	Guarda Eleitoral .....	J
2	Ascensorista .....	I

*III — Cargos de Carreira*

3	Oficial Judiciário .....	PJ-8
3	Oficial Judiciário .....	O
4	Oficial Judiciário .....	N
5	Oficial Judiciário .....	M
6	Oficial Judiciário .....	L
6	Oficial Judiciário .....	K
6	Auxiliar Judiciário .....	J
8	Auxiliar Judiciário .....	I
1	Taquígrafo-Revisor .....	PJ-7
2	Taquígrafo-Redator .....	PJ-8
2	Taquígrafo .....	O
2	Taquígrafo .....	N

*IV — Funções gratificadas*

8	Chefe de Seção .....	FG-3
1	Aux. do Gab. do Presid. ....	FG-7
1	Aux. do Gab. do D. G. ....	FG-8

(\*) Extinto quando vagar.

MENSAGEM

N.º 201, de 1958

(Número de Ordem na Presidência da República: 508)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei n.º 4.915, de 1954, da Câmara dos Deputados (n.º 144, de 1958, no Senado Federal), que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências.

Incide o veto sobre os artigos 1.º e 4.º, ambos em parte, por conterem expressões que considero contrárias aos interesses nacionais.

Com efeito, a expressão inserta no artigo 1.º, parágrafo único, alínea d, "exceto se as relações de trabalho com o organismo empregador tiverem sido ou vierem a ser contínuas por 5 (cinco) anos consecutivos", é manifestamente contrária aos interesses nacionais tendo em vista que a prestação de serviços mediante recibo só se processa em trabalhos de natureza essencialmente temporária, o que, aliás, está reconhecido no próprio projeto (art. 2.º, parágrafo único), quando veda a admissão de empregados à conta das dotações enumeradas, excetuando-se para a hipótese de serviços sob essa forma remunerados.

Dêsse modo, se subsistisse a parte vetada, logo surgiriam justificações pretendendo caracterizar trabalho contínuo com o que se frustraria o propósito moralizador da vedação de pessoal à conta das dotações globais.

Nestas condições, não se justifica a exceção prevista, porquanto poderia ensejar desvirtuamento dos objetivos do projeto.

Além disso, cumpre acentuar que os trabalhos por essa forma retribuídos poderão ser prestados sem nenhum meio de controle do tempo de serviço, como é o caso comum de trabalhos técnicos, profissionais, executados nos próprios escritórios ou firmas particulares, sendo de se ressaltar que êsses serviços podem ser prestados por período superior a cinco anos, sem que isso importe no reconhecimento de emprêgo de natureza permanente.

Torna-se, outrossim, imperioso vetar, no art. 4.º, a expressão "existentes nas respectivas tabelas numéricas na data da publicação desta lei". Tal providência é imprescindível até mesmo para possibilitar a execução da lei. Com efeito, o próprio aproveitamento do pessoal de que trata o projeto está a exigir seja dada a necessária mobilidade às tabelas de extranumerários, o que não seria possível na hipótese de subsistir a expressão ora vetada. Impõe-se, em consequência, o veto, a fim de que o Poder Executivo possa efetuar, nas tabelas de extranumerários mensalistas, as modificações indispensáveis ao aproveitamento do pessoal beneficiado pelo projeto.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em dezembro de 1958. — Juscelino Kubitschek.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários*

*mensalistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os empregados admitidos à conta de dotações constantes das Verbas 1.0.00 — custeio, consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, e 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, ficam equiparados aos extranumerários mensalistas da União, desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos empregados admitidos em organismos mistos de cooperação internacional.

b) ao pessoal de obras exceto o tabelado pertencente aos serviços técnicos, de administração e fiscalização;

c) aos pagos à conta de fundo especial ou recurso próprio do serviço;

d) aos que prestam serviços contra pagamentos mediante recibo, exceto se as relações de trabalho com o organismo empregador tiverem sido ou vierem a ser contínuas, por 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 2.º — É vedado admitir empregados à conta de dotações globais, recurso próprio de obra ou serviço, ou fundo especial, sob pena de nulidade de pleno direito do ato de responsabilidade do administrador que o praticar.

Parágrafo único. Não se inclui nessa proibição o pagamento de salário de mão de obra, honorários de professores e examinadores, retribuições por serviços diversos pagos mediante recibo, bem como outros de caráter eventual,

todos de natureza temporária ou esporádica e que não justificam a criação do emprego.

Art. 3.º — O pessoal de obras destinado à execução de trabalho de natureza caracteristicamente temporária, ficará sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para efeito de estabilidade no respectivo emprego.

Parágrafo único. Será competente a Justiça do Trabalho para conhecer dos litígios suscitados entre a União e o pessoal de que trata este artigo.

Art. 4.º — Poderão ser preenchidas, por admissão, mediante a prévia habilitação em prova pública realizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, as vagas de referência inicial ou única de extranumerário mensalista de natureza permanente existentes nas respectivas tabelas numéricas à data da publicação desta lei, vedadas as admissões em caráter provisório.

Parágrafo único. As propostas relativas a essas admissões serão examinadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público que as submeterá, em seguida, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

Art. 5.º — Os extranumerários contratados e tarefeiros, cujas funções forem declaradas permanentes na forma do disposto no parágrafo 2.º do art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, uma vez equiparados a funcionários, passarão à categoria de extranumerário mensalista.

Art. 6.º — O disposto nesta lei é extensivo ao pessoal das autarquias federais.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.



PARECERES

N.º 602, 603 e 604, de 1958

N.º 602, de 1958

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências.*

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*.

O presente projeto, provocado por mensagem, ainda de 1955 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e oriundo da proposição elaborada e aprovado pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados é de finalidade idêntica e até de redação semelhante, a vários outros ultimamente aprovados por esta Comissão e pelo Plenário, relativo a Tribunais eleitorais de outros Estados.

Até por essa circunstância, verifica-se ser notória e pacífica sua constitucionalidade, contra a qual nada há a arguir já que o projeto se conforma, rigorosamente, com os preceitos de nossa Carta-Magna aplicáveis à espécie.

Tendo em vista porém, as informações prestadas pelo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal em causa, de fôlhas, em atendimento ao requerido pelo nobre Senador Daniel Krieger, ainda em outubro de 1957, só agora, por extravio postal, chegados nesta Comissão, propomos ao art. 2.º a seguinte emenda:

“Os atuais ocupantes das classes J, I e H, da Carreira de Oficial Judiciário serão classificados, nas classes M, L e K, respectivamente”.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto com a emenda supra.

*É nosso parecer.*

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator, — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedicto Valladares*. — *João Villasbôas*. — *Lineu Prestes*. — *Ruy Carneiro*.

N.º 603, de 1958

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957.*

Relator: Sr. *Prisco dos Santos*.

O projeto em causa, oriundo do Poder Executivo, visa a alterar o quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, além de determinar outras providências.

2. As alterações que o projeto consubstancia são as seguintes:

I — Elevação de G para H, do padrão de vencimento do cargo de Porteiro;

II — criação de um cargo de Arquivista, padrão J;

III — criação dos seguintes cargos na carreira de Oficial Judiciário:

1 classe M;

2 classe L;

2 classe K.

IV — extinção de um cargo da classe I, da carreira de Oficial Judiciário;

V — criação dos seguintes cargos na carreira de Dactilógrafo:

1 classe G;

2 classe F;

VI — criação de um cargo na classe G na carreira de Contínuo;

VII — extinção de um cargo da classe E da carreira de Contínuo;

VIII — criação de um cargo da classe E na carreira de Servente;

IX — extinção de um cargo da classe D da carreira de Servente;

X — criação de duas funções gratificadas de Chefe de Seção FG-7, e

XI — elevação do símbolo do vencimento de Diretor de Secretaria, Padrão PJ-5.

3. O nobre Senador Daniel Krieger, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, verificando que a proposição tem a mesma redação do Projeto n.º 135, de 1957, sôbre o qual já requerera diligência, opinou fôsse a mesma sobrestada, a fim de que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará informasse:

a) qual a pormenorizada situação atual dos servidores da sua Secretaria, os cargos que ocupam e respectivos padrões de vencimentos;

b) qual a nova situação decorrente da transformação do atual projeto em lei e quais os processos de reclassificação a serem aplicados”.

4. A resposta do citado Tribunal, além do quadro demonstrativo de seus servidores, vem explicitada em duas alíneas:

“a) os atuais ocupantes das classes J, I e H, da carreira de Oficial Judiciário, serão classificados nas classes M, L e K, respectivamente, tornando-se necessária a inclusão de uma emenda ao projeto em aprêço, em face do disposto no art. 2.º do citado projeto;

b) as demais promoções observarão o disposto nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União”.

5. Atendendo, pois, à sugestão que se contém na alínea a supra referida, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou emenda ao art. 2.º do projeto, vasada nos seguintes termos:

“Os atuais ocupantes das classes J, I e H, da carreira de Oficial Judiciário serão classificados, nas classes M, L e K, respectivamente”.

6. Assim, tratando-se de matéria alterada por sugestão do próprio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, opinamos pela sua aprovação, nos termos da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1958. — *Gilberto Marinho*, Presidente. — *Prisco dos Santos*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Carlos Lindenberg*.

N.º 604, de 1958

*Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 171, de 1957.*

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*.

Já aprovado, por unanimidade, pelas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público, com uma emenda, daquele primeiro órgão técnico sugerida pelo próprio Tribunal Eleitoral do Pará, o projeto em tela, idêntico, em seus termos gerais, a vários outros ultimamente votados pelo Congresso, é de pequena repercussão financeira, como se evidencia do pequeno crédito especial que abre, no valor de 250 mil cruzeiros.

Por isso mesmo, já tendo o seu mérito e sua constitucionalidade sido apreciados pelas comissões técnicas competentes, nada há a argüir contra a sua aceitação, no que tange ao seu aspecto financeiro.

Somos, assim, pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Júlio Leite*. — *Francisco Gallotti*. — *Othon Mäder*. — *Lima Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Lino de Mattos*.

**DILIGENCIA A QUE SE REFERE  
O PARECER SUPRA**

CCJ N.º 63-57.

Em 14 de outubro de 1957.

Senhor Presidente.

Acha-se em estudo na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências.

Antes, porém, de emitir parecer em definitivo deliberou a Comissão, por proposta do Relator Senador Daniel Krieger fôsse solicitado ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará as seguintes informações:

a) qual a pormenorizada situação atual dos servidores da sua Secretaria, os cargos que ocupam e respectivos padrões de vencimentos;

b) qual a nova situação decorrente da transformação do atual projeto de lei e quais os processos de reclassificação a serem aplicados.

Para melhor esclarecimento, junto envio a V. Ex.<sup>a</sup>, devidamente autenticado, o avulso do projeto.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os meus pro-

testos de elevada estima e subida consideração. — *Cunha Mello*, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO PARÁ**

Ofício n.º 713-58 — Via Panair.  
Belém, 16 de maio de 1958.

Senhor Presidente:

No conhecimento de que não chegou a seu destino a informação prestada em atenção ao Ofício n.º 63-57, de 14 de outubro de 1957, dessa douta Comissão, tenho a honra de renová-la, agora, esclarecendo que esta Presidência a ofereceu, primitivamente, com o Ofício n.º 1.271-57, de 11 de dezembro de 1957, remetido sob registro aéreo n.º 475.337, com porte pago.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — *Inácio de Sousa Motta*, Presidente.

Demonstração da situação atual dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a decorrente da transformação em lei, do Projeto da Câmara dos Deputados, n.º 171, de 1957:

**CARGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de Cargos	Cargos	Padrão	Número de Cargos	Cargos	Padrão
1	Diretor da Secretaria	PJ-7	1	Diretor da Secretaria	PJ-5

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

1	Porteiro .....	— G	1	Porteiro .....	H
			1	Arquivista .....	J

CARGOS DE CARREIRA					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Número de Cargos	Cargos	Padrão	Número de Cargos	Padrão	
2	Oficial Judiciário ..	J	1	Oficial Judiciário ..	M
3	Oficial Judiciário ..	I	2	Oficial Judiciário ..	L
3	Oficial Judiciário ..	H	2	Oficial Judiciário ..	K
2	Dactilógrafo .....	G	2	Oficial Judiciário ..	J
2	Dactilógrafo .....	F	2	Oficial Judiciário ..	I
1	Contínuo .....	F	3	Oficial Judiciário ..	H
1	Contínuo .....	E	4	Dactilógrafo .....	G
2	Servente .....	D	3	Dactilógrafo .....	F
		—	1	Contínuo .....	G
		—	1	Contínuo .....	F
		—	1	Servente .....	E
		—	1	Servente .....	D

A reclassificação dos atuais servidores face à nova situação decorrente da transformação do atual projeto em lei, deverá processar-se da maneira seguinte:

a) Os atuais ocupantes das classes J, I e H, da carreira de Oficial Judiciário, serão classificados nas classes M, L e K respectivamente, tornando-se necessária a inclusão de uma emenda ao projeto em aprêço, em face do disposto no art. 2.º do citado projeto;

b) As demais promoções observarão o disposto nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Secretaria do RE do Pará em Belém, 10 de novembro de 1957.  
— Manoel Joaquim de Araújo Filho — Oficial Judiciário "J". — Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — Inácio de Sousa Mota.

PARECERES

Ns. 605, 606 e 607, de 1958

N.º 605, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de

*Lei da Câmara n.º 125, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Lameira Bittencourt

O projeto em causa, oriundo de Mensagem do Senhor Presidente da República, de 23 de julho de 1957, autoriza o Poder Executivo a subscrever ou adquirir cento e cinquenta mil ações no valor nominal de dois mil cruzeiros, cada uma, no aumento, para dois bilhões de cruzeiros, do capital da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, sediada na capital do Estado de São Paulo.

Dispõe, ainda, a proposição de iniciativa do Executivo, aprovada, aliás, sem maiores dificuldades nem delongas, pela outra Casa do Congresso, que a União integrará o valor de suas ações nos exercícios de 1957 e 1958, para o que será aberto, no Ministério da Fazenda, um crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros.

Prevê, mais, autorização para o Poder Executivo, em novo aumento de capital a ser realizado em 1960 ou em ano subsequente, subscrever até quinhentos milhões de cruzeiros das ações que não encontrarem tomadores entre os acionistas ou o público. Com esse objetivo os orçamentos da União dos exercícios de 1960 e seguintes consignarão as dotações necessárias, no anexo do Ministério da Fazenda.

As ações da União na COSIPA, depois de integralizadas, segundo, ainda, o projeto, serão transferidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento, cujo capital será acrescido do valor correspondente.

A mensagem do Sr. Presidente da República longa, detalhada e substancial, os brilhantes e elucidativos pareceres das comissões especializadas da Câmara dos Deputados, e a bem documentada memória técnica elaborada pela COSIPA que acompanha o projeto dizem eloqüentemente do acerto da providência solicitada pelo Chefe do Executivo, da mais alta significação para o progresso econômico do País, que assenta sem dúvida, em grande parte, no desenvolvimento de sua siderurgia.

Também servem todos esses elementos de informação para documentar a idoneidade técnica e financeira da empresa a que se refere o projeto, abonando, ainda sob esse aspecto, sua inteira procedência.

Como quer que seja, sobre o mérito da questão melhor dirão as Comissões para tal competentes, ou sejam as de Economia e de Finanças.

Quanto ao que nos cabe, dentro da competência específica e privativa deste órgão, considerar, é evidente nada haver na Constituição que impeça a aprovação do projeto, que, mui ao contrário, se nos afigura em rigorosa consonância com todos os requisitos e regras do nosso Estatuto Fundamen-

tal, em nenhum dos seus princípios ou normas por ele inobservado.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto n.º 125, de 1958.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1958. — *Attilio Vivacqua*, Presidente em exercício. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Jorge Maynard*. — *Rui Palmeira*. — *João Villasbôas*.

N.º 606, de 1958

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958.*

Relator. Sr. *Alencastro Guimarães*.

O Projeto de Lei n.º 2.983-B, de 1957 autoriza o Poder Executivo a subscrever 300 milhões de cruzeiros de ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Autoriza, ainda, ao Poder Executivo a subscrever até 500 milhões de cruzeiros de novo aumento de Capital caso as novas ações não encontrem tomadores entre os acionistas ou o público.

Completando as providências, determina o projeto a abertura dos créditos correspondentes e sua distribuição pelos Orçamentos da União.

O valor do empreendimento — a COSIPA — é notório, dispensando, por isso, a meu ver, comentários e justificações.

Sou, pois, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.983-B, tal como aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1958. — *Fernandes Távora*, Presidente em exercício. — *Alencastro Guimarães*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Teixeira*. — *Lameira Bittencourt*.

N.º 607, de 1958

*Da Comissão de Finanças,  
sobre o Projeto de Lei da Câ-  
mara n.º 125, de 1958.*

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt.*

O projeto em tela, oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República, de 23 de julho de 1957 e já aprovado, por unanimidade, pelas ilustradas comissões de Constituição e Justiça e do Serviço Público, autoriza o Poder Executivo a subscrever ou adquirir cento e cinquenta mil ações, do valor nominal de dois mil cruzeiros, cada uma, no aumento, para dois bilhões de cruzeiros, do capital da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, sediada na capital do Estado de São Paulo.

Dispõe, ainda, que a União integralizará o valor dessas ações nos exercícios de 1957 e 1958, para o que será aberto, no Ministério da Fazenda, um crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros.

Prevê, mais, autorização para o Poder Executivo, em novo aumento de capital a ser realizado em 1960, ou em ano subsequente, subscrever até quinhentos milhões de cruzeiros das ações que não encontrarem tomadores. Para esse fim os orçamentos da República dos exercícios de 1960 e seguintes consignarão as dotações necessárias, no anexo competente, ou seja o do Ministério da Fazenda.

Segundo ainda a proposição do Executivo, que vale registrar, foi aprovada na outra Casa sem emenda e sem nenhuma dificuldade ou objeção, antes em tramitação relativamente, rápida — as ações da União na COSIPA, após integralizadas, serão transferidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, cujo capital será acrescido do valor correspondente.

Somos pela aprovação do projeto.

Como bem salienta a Exposição de Motivos que acompanha a proposição presidencial, dentre as metas do atual Governo se destaca a do aumento da nossa produção de laminados até atingir em 1960 o nível de 2.000.000 de toneladas anuais.

Para tanto vêm sendo ativados os programas de expansão de Volta Redonda — Acesita e prestigiadas e amparadas as iniciativas do capital privado.

Entretanto, forçoso é reconhecer que apesar do louvável e frutífero esforço desenvolvido pelo Governo atual no sentido de aumentar nosso parque siderúrgico a produção prevista para 1960 não será bastante para os reclamos do mercado interno.

Será necessário e premente cuidar, desde já, de auxiliá-la, com o início da instalação de novas usinas, já que empreendimentos desse porte levam de 4 a 6 anos para serem concluídos.

Entre essas novas e tão necessárias usinas destaca-se a da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, em execução em Piassaguera, próximo a Santos, apoiado, não só pelo Governo Federal, com a subscrição de 280 milhões de cruzeiros por intermédio da Companhia Siderúrgica Nacional (120 milhões) e pela Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (160 milhões), como pelo Estadual, que já subscreveu 120 milhões de cruzeiros e já solicitou autorização da Assembléia para subscrever mais 180 milhões de cruzeiros, fornecer aval até 54 milhões de dólares aos financiadores estrangeiros e subscrever até 500 milhões de ações, do segundo aumento de capital.

Consoante ainda esclarece a Mensagem do Senhor Presidente da República, que acompanha o projeto, a nova usina, construída dentro dos altos padrões da técnica mais moderna e apurada, terá uma produção inicial de 300.000

toneladas de produtos acabados, sem a qual muitas indústrias de transformação, em cuja implantação no País está o Governo empenhado, como a de automóveis, de transportes e a própria exploração e industrialização do petróleo nacional, seriam praticamente inviáveis no ponto de vista técnico e econômico.

Segundo relatório de um grupo de trabalho do Conselho de Desenvolvimento, referido, ainda, no documento presidencial, apesar dos programas que o Governo tem incentivado, em 1960, se novas fontes de produção nacional não forem criadas o deficit, brasileiro, de produtos siderúrgicos será superior a 1 milhão de toneladas que para ser suprido pelo aço estrangeiro exigirá cêrca de 150 milhões de dólares.

Para um dispêndio de divisas de 96 milhões de cruzeiros solicitados pelo empreendimento da COSIPA, aos preços atuais do mercado mundial para o produto acabado, a economia, por ano de dólares será da ordem de 54 milhões brutos, ou apenas, de 45 milhões, se descontadas as despesas de carvão e dos acessórios de importação importados.

Face êsses dados e razões não parece dúvida quanto aos altos objetivos de ordem financeira e até relevantes vantagens financeiras a que o projeto tão bem atende.

Está êle, pois, em condições de receber a aprovação desta Comissão e do Senado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Daniel Krieger*. — *Carlos Lindenberg*. — *Gaspar Velloso*. — *Francisco Gallotti*. — *Lino de Mattos*. — *Mathias Olympio*. — *Júlio Leite*.

PARECER

N.º 608, de 1958

*Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1958, que modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.*

Relator: Sr. *Moreira Filho*.

“A Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, tal como está redigida, cortou, injusta e inopinadamente, a possibilidade de retificação de idade dos atuais oficiais que não conseguiram, em consequência de critério administrativo, corrigir erros ou enganos, não por êles praticados, mas sim pelos seus progenitores, tutores ou responsáveis, quando os mesmos ainda de menor idade, acarretando àqueles oficiais prejuízos, agravados com as novas sanções da Lei de Inatividade dos Militares, para os que possuam idades mais avançadas”.

Assim se pronunciando, o ilustre Deputado Joaquim Rondon apresentou na Câmara, e esta aprovou, o presente projeto, que modifica aquela lei, acrescentando uma letra ao artigo 3.º e dando nova redação às letras *a* e *b* do § 1.º do mesmo artigo 3.º.

II — A letra — “e” —, que se acrescenta ao artigo 3.º, é a seguinte:

e) em caso de discordância de datas entre a certidão de nascimento (*verbum ad verbum*) do registro civil e a dos assentamentos individuais do oficial, prevalecerá a data constante da certidão, desde que seu registro expresso seja anterior a data da declaração ou justificação de idade a alterar ou retificar por ocasião de verificação de praça, incorporação ou matrícula nas escolas de formação”.

Quanto às letras “a” e “b” do § 1.º do artigo 3.º da citada lei, ficam assim redigidas:

a) quando consignada por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, nos seus assentamentos militares ou no almanaque do respectivo Ministério, a contar da publicação desta lei;

b) quando da alteração ou retificação decorra haver o mesmo oficial verificado praça com idade inferior a 17 (dezessete) anos, ressalvado o que dispõe a letra e deste artigo”.

II — Como se vê, o projeto contém medidas justas, e, assim sendo, merece ser aprovado, pelo que opinamos.

Sala das Comissões, em ... de dezembro de 1958. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Moreira Filho*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Jorge Maynard*. — *Alencastro Guimarães*. — *Mário Motta*. — *Caiaido de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (\*). — Sr. Presidente, o Senado ouviu, ontem à noite, o discurso do eminente Senador Domingos Vellasco. Certamente, como eu, todos os colegas ficaram, de certo modo, surpresos com a veemência da linguagem de S. Ex.<sup>a</sup> ao responder à minha oração da tarde, em defesa de entendimento diferente a respeito da mudança da Capital da República para Brasília.

Nós, que estamos acostumados a ouvir o ilustre representante de Goiás desde 1951, que dele temos divergido em inúmeras oportunidades travando, mesmo, grandes debates, estranhamos sua atitude de intolerância para com a nossa opi-

nião. É, no entanto, tão pequena a nossa divergência! Discordamos, apenas, da maneira de fazer-se a transferência da capital para Brasília. Defende S. Ex.<sup>a</sup> a mudança da capital da República para o Planalto de Goiás; nós, também.

O Sr. Domingos Vellasco — Dá V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — A veemência de minha linguagem — como V. Ex.<sup>a</sup> diz — não se dirige àqueles que, como V. Ex.<sup>a</sup>, são partidários da mudança da Capital, embora entendam deva ela ser feita em prazo maior. Referi-me às pessoas cujas opiniões Vossa Excelência leu ontem, radicalmente contrárias à mudança da Capital Federal. A despeito da consideração ou admiração que lhes vote, pelas qualidades de inteligência e cultura, entendo pueris os argumentos por elas expendidos. Reputo-os verdadeiras bobagens — repito — que não calam no espírito de quem conhece a questão através das opiniões emitidas por estadistas e homens eminentes, há mais de século. Minha indisposição, portanto, não diz respeito aos partidários da mudança da Capital; divirjo, apenas, da maneira por que se pretende fazer essa mudança, a longo prazo.

O SR. OTHON MÄDER — Se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse prestado atenção às opiniões que li ontem, da tribuna, verificaria que dos oito ou nove nomes por mim citados, apenas o Ministro Nelson Hungria e o Sr. Oscar Stevenson se opõem à mudança da Capital. Os mais estão de acôrdo com sua interiorização apenas discordando do método adotado.

O nobre Senador Domingos Vellasco, entretanto, certamente por motivos respeitáveis esteve, ontem

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



à noite, um tanto violento. Veio à tribuna protestar contra a prisão de um conhecido, talvez amigo, processado pela Polícia. Em seguida, não pôde deixar de se apaixonar pela questão da futura Capital. Goiano e representante do seu Estado, naturalmente defende, antes de tudo, ponto de vista de Goiás em relação a essa transferência.

O Sr. Domingos Vellasco — Concede V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte ?

O SR. OTHON MÁDER — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — Vossa Excelência há-de ter reparado que falei, no máximo, duas vezes a respeito da mudança da Capital. Não tenho participado dos debates. Não sou partidário dessa mudança pelo fato de ser Senador da República ou de ter nascido em Goiás. Ainda ontem salientava que nós, goianos, pela posição geográfica de nosso Estado, vivemos o drama de todo o País. Conhecemos o problema da Amazônia, porque nos atinge, permanentemente; na parte Nordeste de Goiás, vivemos, também, o flagelo das secas, que afligem os nordestinos: em certas regiões do oeste, vivemos os problemas da região sanfranciscana, à qual estamos estreitamente ligados. Nós goianos não somos, portanto, regionalistas nessa questão.

O SR. OTHON MÁDER — Foi V. Ex.<sup>a</sup> quem a pôs nesses termos, ao afirmar que só os que conhecem o interior do Brasil poderão compreender o problema. Nós, parlamentares do Sul, não o poderíamos entender.

O Sr. Domingos Vellasco — Não foi o que eu disse.

O SR. OTHON MÁDER — Foi V. Ex.<sup>a</sup> quem fez a divisão entre parlamentares do Sul e parlamen-

tares do Nordeste e Norte do Brasil. V. Ex.<sup>a</sup> estabeleceu essa distinção.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte ?

O SR. OTHON MÁDER — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — Quando formulei apêlo aos Senadores da Amazônia e do Nordeste não tive a intenção de dividir o Senado entre Senadores do Norte e do Nordeste e Senadores do Sul. Pedilhes testemunho para um fato que julgo mais importante; a ameaça à unidade nacional. Afirmei, então, que aqueles que desconhecem a região amazônica e, portanto, jamais tiveram contato com sua população, ignoram o descontentamento daquela gente pela maneira por que vem sendo tratada pela Federação.

O SR. OTHON MÁDER — Se a unidade nacional não se quebrou nos tempos em que o Brasil não tinha comunicações e a população escassa vivia completamente isolada, sem saber o que se passava em outras regiões do País, hoje em dia, com as comunicações rápidas — telégrafo, telefone, rádio, radiotelegrafia, transporte aéreo e tôdas as novas estradas que se estão abrindo — é indestrutível. Ninguém mais pode quebrar a unidade nacional. Não há perigo algum, nem receamos invasão de qualquer espécie. Se até a segunda Guerra Mundial poderíamos temer alguma invasão — e passamos incólumes, apesar de desprevenidos — de 1945 para cá, com a vitória das Democracias Ocidentais, desapareceu também essa ameaça, a não ser, talvez, com relação à Rússia e seus satélites, cujos vizinhos possam sentir-se ameaçados de invasões e de perder seus territórios.

Nós, porém, Sr. Presidente, que vivemos num mundo livre, no He-

misférico Ocidental estamos perfeitamente seguros de que ninguém tomará nossa terra.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um parte ?

O SR. OTHON MÄDER — Pediria ao nobre colega Senador Domingos Vellasco, que me deixasse iniciar o discurso, o que até agora não consegui.

O Sr. Domingos Vellasco — Vossa Excelência me convocou ao debate.

O SR. OTHON MÄDER — Ontem, quando entrei no recinto, Vossa Excelência estava do meio para o fim do seu discurso. Não quis interrompê-lo, dada a veemência com que falava e o calor de suas palavras. Deixei para hoje, os reparos, que me competia fazer à oração do eminente colega.

O Sr. Domingos Vellasco — Desculpe V. Ex.<sup>a</sup> a interrupção; passarei a ouvi-lo; e, se possível, voltarei à tribuna, para responder-lhe.

O SR. OTHON MÄDER — Honra-me V. Ex.<sup>a</sup> com seus apartes. Desejo, porém, lançar as premissas de minha tese e desenvolvê-la, após o que poderá V. Ex.<sup>a</sup> interferir; e eu receberei seus apartes com muito agrado, conforme tenho feito durante êsses oito longos anos de convivência.

O Sr. Domingos Vellasco — Exatamente.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, considero lamentável sob todos os pontos de vista, o discurso ontem à noite pronunciado, nesta Casa, pelo ilustre representante goiano. Num tom excessivamente violento, em altas vozes, como quem não admitia contradição, S. Ex.<sup>a</sup>, sempre tão comedido, se exasperava. Parecia perder

o contrôle, tôda vez que se referia àqueles que divergem de sua idéia; isto é, àqueles que combatem a mudança apressada da Capital da República para o interior de Goiás. Criticava S. Ex.<sup>a</sup> meu discurso; entretanto, não respondia a mim, mas à opinião de muitos, porque, ontem à tarde, eu tivera o cuidado de não emitir, senão raras vezes, meu ponto de vista pessoal. Apoiara-me nos depoimentos de cidadãos cultos e eminentes, homens de responsabilidade dignos de nossa estima e consideração, cujos nomes citei.

O comentário do nobre colega, Senador Domingos Vellasco, foi, contudo, um tanto intolerante. Parece até que o assunto Brasília é proibido; ninguém mais pode tocar nêle, porque os que criticam a mudança, na data estabelecida, são antinacionalistas, são antibrasileiros ou tramam contra a Pátria. Devíamos não obstante, proceder exatamente assim: se Brasília é tão importante, diz tanto para o futuro do Brasil, cabe-nos abrir debate em tórno da questão. Não devemos fugir à discussão; não nos devemos acovardar ou acomodar ante a situação, mas, examiná-la, sob todos os aspectos. Ao fim das discussões, mesmo os favoráveis à idéia, considerando a intempestividade e a inconveniência da mudança, dada a maneira por que se quer fazê-la, veriam quão prejudicial é ela aos interesses da Nação.

Sr. Presidente, já estamos sentindo os efeitos da precipitação dos gastos excessivos, da obsessão de Brasília.

Trouxe, para mostrar ao Plenário, uma reportagem de "Manchete" assinada pelo jornalista Gilson Martins. Em visita ao Norte e Nordeste, estêve aquêle homem de Imprensa na Hospedaria Getúlio Vargas, em Fortaleza; e de lá trouxe estas fotografias (*exibe-as*). São quadros verdadeiramente impressionantes e o repórter denomi-

na "curral para gado humano". Lá estão os pobres nordestinos, morrendo de fome, sofrendo tôda a série de privações com as crianças morrendo numa média de quatro a seis por dia.

Sr. Presidente, êsses fatos deveriam merecer a nossa atenção; todos os recursos de que dispõe o Brasil, no momento, deveriam ser canalizados para socorrer aquela pobre gente, a fim de que não succumbisse de miséria e de inanição.

Além dêsse lado humano que deve ter primazia — há outros problemas sérios quais sejam os de comunicações, transportes, saúde e educação, que ainda não foram atacados ou, quando muito, mal iniciados.

Não dispomos de recursos para levá-los avante; no momento em que o povo sofre a carestia excessiva da vida, quando no Rio de Janeiro metade da população se alimenta uma única vez ao dia, por não dispor de recursos para adquirir os gêneros de que necessita; quando todos êsses problemas demandam a atenção dos Poderes Legislativo e Executivo; neste momento construímos grandes monumentos e palácios em Brasília; como se uma dúzia de palácios, erguidos no sertão goiano, resolvesse a questão brasileira.

Não, Sr. Presidente, não há-de ser com vinte, trinta, centenas de palácios, que solucionaremos os graves problemas nacionais. O assunto é digno de estudo acurado, de atenção especial, de concentração de esforços a fim de que não desperdicemos os poucos recursos de que dispomos em obras suntuárias, realizadas em ritmo acelerado, mal acabadas. Já eminentemente mestre, professor de arquitetura, declarou que os edifícios de Brasília são ameaças de ruínas futuras. Por quê? Porque não estão sendo construídos como a técnica aconselha. Temos exemplos, no

Brasil, de que obras executadas com excessiva rapidez ocasionam resultados funestos.

No meu Estado, Sr. Presidente, alguns prédios grandiosos, construídos com a preocupação de serem inaugurados no menor prazo possível, evidenciaram mais tarde defeitos técnicos. As rachaduras que alguns dêles apresentaram, forçaram sua demolição, perdendo-se grandes quantias e desperdiçando-se o sacrifício do povo paraense.

Pampulha é outro exemplo. Construída a toque de caixa, está em ruínas com aquêlo belo lago e lindíssimas casas completamente abandonadas. Por que? Também em consequência da pressa que se imprimiu à sua construção.

Mais, Sr. Presidente: encontramos, no estrangeiro, exemplos iguais a êsses: obras em ruína exatamente porque executadas apressadamente.

Aconselharia aos nobres colegas, especialmente ao eminente amigo, Senador Domingos Vellasco, assistisse a uma fita que está sendo levada nos cinemas do Rio de Janeiro intitulada "Isto é a Rússia". Os belos majestosos e monumentais palácios que o amador cinematográfico teve oportunidade de filmar, estão desabitados porque, como explica, são inservíveis. O rebôco caíra, as tubulações estouraram, os elevadores não funcionavam. Os fato passa-se em plena Rússia. Em Leningrado, há um dêsses grandes palácios, completamente inservível. Por que? Porque o Komintern, no afã de construir tudo aceleradamente, de mostrar que sua técnica é superior à de todos os países; de provar que na Rússia tudo se faz mais rapidamente, estando, assim, mais adiantada industrialmente, edificou inclusive palácios, hoje completamente inabitáveis. Semelhantes fatos, constituem, para nós uma advertência. Se na própria

Rússia, onde a técnica está bastante desenvolvida e se constrói com a mais absoluta observância das normas técnicas, devido à pressa, ao aqodamento do Governo Comunista em apresentar obras em curto prazo batendo recordes de produção, muitos dêsses palácios ficaram inutilizados, o que não acontecerá conosco, talvez, em Brasília ?

Mais tarde talvez lamentemos a ruína de construções mal executadas, sem sequer se esperar a consolidação do cimento para as fundações.

Por que tanta urgência na mudança da Capital ?

Não há perigo iminente para o Brasil; não estamos em guerra, nenhuma peste, incêndio ou enchente ameaça o Rio de Janeiro. Por que, repito, a mudança apressada para Brasília ?

O *Sr. Domingos Vellasco* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> ainda um aparte, para esclarecer meu pensamento ?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Alinha V. Ex.<sup>a</sup> uma série de argumentos, com a maioria dos quais estou de pleno acôrdo; mas não foi essa a tese fundamental do meu discurso, feito, vamos dizer, inopinadamente, porque eu não cogitara dessa parte.

O SR. OTHON MÄDER — Está se vendo; se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse pensado melhor; não teria pronunciado o discurso de ontem.

O *Sr. Domingos Vellasco* — A tese que defendi, com veemência — é posso repetir agora — e, muito ao contrário do que V. Ex.<sup>a</sup> pensa, a da unidade nacional, grande obra de arte política realizada pelos nossos antepassados. Se Vossa Excelência percorrer os países tropicais, verá que o Brasil foi o único que manteve a unidade na-

cional. Esse fato é motivo de grande orgulho nosso; e também deve ser a nossa preocupação. Apelei ontem para os Senadores do Nordeste e da Amazônia, porque, mais do que os Senadores do Sul, sentem o descontentamento que ainda não é ameaça, mas pode transformar-se em ameaça.

O SR. OTHON MÄDER — Convirá V. Ex.<sup>a</sup> em que a mudança da Capital resolverá o problema ?

O *Sr. Domingos Vellasco* — Sustentava justamente — e sustento — a necessidade da mudança da Capital do Brasil.

O SR. OTHON MÄDER — Esse o êrro de V. Ex.<sup>a</sup> e daqueles que pensam como Vossa Excelência.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Está enganado V. Ex.<sup>a</sup>. Sempre fui partidário da mudança da Capital, não por motivos de ordem militar ou estratégica, mas de ordem política e visando à manutenção da unidade nacional. Seu fortalecimento, bem como o desenvolvimento do Interior do Brasil, exigem essa transferência.

O SR. OTHON MÄDER — Pensa V. Ex.<sup>a</sup> que é preciso mudarmos a Capital. Tem o nobre colega um exemplo bem próximo: o dos Estados Unidos.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Compara V. Ex.<sup>a</sup> água com vinho.

O SR. OTHON MÄDER — Têm os Estados Unidos a Capital localizada no Extremo-Leste o que não o impediu de se desenvolver.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção ! Os apartes devem ser dados com dados com a permissão do orador.

O *Sr. Domingos Vellasco* — O nobre orador permite um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Cita V. Ex.<sup>a</sup> o exemplo dos Estados Unidos. Sabe-se que aquêlê país tem, de um lado, a costa atlântica; de outro, a costa do Pacífico; e que o Mississipi e o Missouri lhe abrem o território pela metade, por onde penetrou a civilização. O pensamento de Couto de Magalhães, de ligar a Bacia do Prata à Bacia Amazônica, através do Araguaia, foi criar a espinha dorsal por onde se operasse a integração do território brasileiro. O nosso problema é inteiramente diferente do dos Estados Unidos.

O SR. OTHON MÄDER — A diferença entre a minha opinião e a do nobre colega, Senador Domingos Vellasco, é que eu não vejo necessidade de apressar-se a mudança da Capital, para garantir o desenvolvimento do País.

Citei os Estados Unidos, Sr. Presidente, porque tendo aquela nação a Capital no extremo leste, na costa Atlântica, conseguiu operar um progresso assombroso, levando uma grande civilização industrial até a costa do Pacífico. Se os americanos pensassem como nós, Washington deveria estar localizada no centro do País, para garantir o desenvolvimento industrial e a unidade do seu território.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Vejo que V. Ex.<sup>a</sup> não compreendeu meu pensamento, talvez devido à minha deficiência de expressão. Não pode V. Ex.<sup>a</sup>, comparar Washington com o caso brasileiro. Não havia, na época, necessidade de os Estados Unidos transferirem sua Capital para o centro do País, porque o território tinha a leste o Oceano Pacífico, e a oeste o Atlântico, e, ainda como que um caminho para a civilização e conquista do meio oeste, o Mississipi, e o Missouri. No Brasil, entretanto, pre-

cisamos criar, pela nossa capacidade política, as condições que os Estados Unidos tiveram e têm. Para nós, portanto, há razão política.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, o problema para nós se resume em darmos ao Brasil transporte fácil, rios navegáveis, estradas-de-ferro e de rodagem; e para isso não é preciso fazer a mudança acelerada da Capital. A diferença é apenas esta.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Não compreendeu V. Ex.<sup>a</sup>, ainda uma vez meu pensamento. Contudo, quero deixá-lo fixado.

O SR. OTHON MÄDER — Repisa V. Ex.<sup>a</sup> num ponto que absolutamente nada tem que se assemelhe ao caso de Brasília.

O *Sr. Domingos Vellasco* — A mudança da Capital para Brasília não significa apenas construir uma cidade. Goiás já construiu Goiânia e São Paulo tem construído várias cidades.

O SR. OTHON MÄDER — Então V. Ex.<sup>a</sup> está de acôrdo conosco. O que criticamos é a construção da Capital.

O *Sr. Domingos Vellasco* — Se não mudássemos a Capital para Brasília não teríamos uma estrada ligando Belém do Pará ao Rio Grande do Sul. Aí está um motivo de ordem política.

O SR. OTHON MÄDER — Então, repito, V. Ex.<sup>a</sup> concorda com o nosso ponto de vista. Entendemos que a maneira por que se vai fazer a mudança da Capital não resolverá a unidade nacional, nem os problemas econômicos.

O *Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — O problema da mudança da Capital está com a solução retardada de cem anos.

O Sr. Domingos Vellasco — Isso é outra questão. Em meu discurso de ontem não fui contra os partidários da mudança da Capital, que está sendo feita em ritmo acelerado. Protestei, sim, veementemente, com toda veemência de que sou capaz, contra aquêles que são contra a interiorização da Capital. Estes, sim, ignoram tudo neste País!

O SR. OTHON MÄDER — Não tem V. Ex.<sup>a</sup> razão nessa veemência somente porque outros divergem de sua opinião. Estamos num País democrático e de ampla liberdade. Podemos divergir, mas dar liberdade de pensamento aos adversários. V. Ex.<sup>a</sup>, porém coloca a questão em termos de não podermos discordar.

O Sr. Domingos Vellasco — Veemência não significa desrespeito. Sou sempre veemente na defesa do meu pensamento.

O SR. OTHON MÄDER — Não é com veemência que se resolvem as questões.

O Sr. Domingos Vellasco — Vossa Excelência sabe quanto o respeito e admiro; mas nem por isso deixarei de pôr veemência na defesa da minha tese.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Peço aos Senhores Senadores que só aparteiem com permissão do orador.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, o nobre Senador Domingos Vellasco defendeu ponto de vista não só com veemência e violência, mas, também, com linguagem antiparlamentar. Em seu discurso de ontem empregou termos que não estamos acostumados a ouvir.

Disse S. Ex.<sup>a</sup> que colegas vêm à tribuna para tratar de bobagens.

O Sr. Domingos Vellasco — Argumentos de tolices. Posso reler o discurso.

O SR. OTHON MÄDER — É uma intolerância. Protestamos contra essa maneira de discutir assuntos livres. Devemos respeitar o ponto de vista daqueles que divergem de nós, mas não proceder como o nobre colega de Goiás, querendo como que ridicularizar os de opinião diferente.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Entendo que a discussão entre V. Ex.<sup>a</sup> e o Senador Domingos Vellasco está descambando um pouco para o campo acadêmico. Temos um fato consumado, e discutir-se a questão da interiorização da Capital já não pode estar em pauta.

O SR. OTHON MÄDER — Divergimos apenas da maneira acelerada por que se faz a construção.

O Sr. Coimbra Bueno — Dos discursos que tenho ouvido de Vossa Excelência entendo que é um dos maiores entusiastas da mudança da Capital com assento no Parlamento Nacional.

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

O Sr. Coimbra Bueno — Creio que precisamos colocar o assunto em seu ponto exato. V. Ex.<sup>a</sup> é contra a transferência em cinco anos. Como engenheiro e colega de V. Ex.<sup>a</sup>, também já entendi que não devia ser tão rápida, embora não dentro do dilatado prazo de quinze anos como desejava Vossa Excelência. Julgava que devia ser feita em dez anos, com um período de preparação e outro de execução. Por várias vezes declarei a Vos-

sa Excelência em apartes, que essa questão também já foi superada porque o Senhor Presidente da República entendeu, à moda brasileira, de fazer a mudança em cinco anos. O Parlamento Nacional deu total cobertura à pretensão, aprovando lei nesse sentido. Hoje, temos dois fatos consumados. O primeiro é que a mudança será feita. Não vale a pena tomar o tempo da Nação com esse assunto superado. O segundo, também já superado, é que a mudança se operará em 1960, porque assim resolveu o Congresso, e o Sr. Presidente da República reiteradamente tem afirmado que a realizará de qualquer forma. O Executivo tem tudo nas mãos: a lei e os recursos, somente não a fará se não quiser. Todos conhecemos suficientemente o Presidente Juscelino Kubitschek para sabermos que mudará, realmente, a Capital para o Planalto Central em 1960. Assim, quanto a este segundo ponto, o nobre colega está expondo seu ponto de vista, aliás muito razoável, mas esbarrará com uma muralha tremenda. Brasília é fato consumado.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Realmente, a interiorização da Capital é assunto que não precisa mais ser discutido. Estou, apenas, debatendo a questão da mudança em prazo tão curto, a transferência da administração de um País com oito milhões de quilômetros quadrados e sessenta milhões de habitantes, de maneira tão atabalhoada.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — Vossa Excelência estranhou a linguagem que usei até por ser antiparlamentar. Ora, ouvi, lida por Vos-

sa Excelência, opinião segundo a qual a mudança da Capital para Brasília é uma loucura. Quem disse isto, disse bobagem.

O Sr. Coimbra Bueno — Retifico: o prazo é de cinco anos.

O Sr. Domingos Vellasco — Considero bobagem dizer-se que é loucura a mudança da Capital para o Planalto Central e chamo bobo a quem assim pense. Não há, desrespeito a pessoa alguma, muito menos aos nobres colegas. Com este aparte, concluo minha intervenção.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite o nobre orador outro aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Felicito-me pela declaração por V. Ex.<sup>a</sup> feita há pouco, de que é “mudancista”. Para mim, é fundamental. Quanto à divergência no tocante ao prazo da mudança, atente o nobre colega para o fato de que esta é a maneira brasileira de resolver-se o assunto. Não a considero a melhor, mais é uma solução. Quero, ainda, lembrar ao nobre colega o assunto ontem aqui debatido, quando da votação do crédito de cento e vinte e seis milhões de cruzeiros para o prosseguimento das obras dessa famosa Cidade Universitária, que são como de Santa Engrácia, pois se arrastam há mais de vinte anos. Calcule V. Ex.<sup>a</sup> se a construção de Brasília, em vez de correr em ritmo acelerado como está — e dou graças a Deus! — prosseguisse como as obras da Cidade Universitária. Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, o problema vem sendo protelado por mais de meio século, e seria adiado por igual período se não fôsse atacado de rijo. Estou convencido — e espero que V. Ex.<sup>a</sup> também venha a convencer-se — de que se essa obra não fôr delineada, concretizada, e

tornar-se fato consumado dentro desse período, e na conjuntura em que se encontra o País, com o litoral superpovoado e o interior despovoado, para o futuro teremos eleições demagógicas, que protelam *per omnia secula secula seculorum* a solução da transferência da Capital.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas não posso deixar de fazer um reparo à sua assertiva. Diz o nobre colega que, se não se fizesse Brasília da maneira como está sendo construída, talvez não se levasse avante a mudança da Capital, porque somos o País dos fatos consumados. Isso é, nada mais nada menos, a afirmação de que não somos capazes de realizar coisa alguma com planejamento. Fazemos uma obra aloucadamentê, atabalhoadamente, ou não levamos avante coisa alguma. É o elogio do empirismo, da improvisação, da incapacidade de realizarmos qualquer empreendimento. Se fôssemos um povo capaz, projetaríamos, delinearíamos, orçaríamos, para, depois proceder à mudança da Capital.

Nada disso, entretanto, foi feito, e em abono desta minha afirmativa, vou ler alguns trechos do Relatório do eminente General Djalma Polli Coelho, já falecido.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Não estou de acôrdo com o que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer. Brasília foi bem planejada. Uma Comissão americana, que nos cobrou caro pelos seus serviços, estêve naquele local, e examinou até a qualidade do solo, para construção. Os engenheiros que projetaram Brasília são nomes nacionais — e V. Ex.<sup>a</sup> bem

o sabe — como Lúcio Costa, Oscar Niemeyer e outros.

O SR. OTHON MÄDER — Trata-se de projetistas.

O Sr. Pedro Ludovico — Projetistas ou não, são engenheiros de valor e representantes de grandes firmas.

O SR. OTHON MÄDER — Aliás, aí reside o mal; o objetivo de lucro fará com que Brasília marche depressa, por que há interêsses pecuniários em jôgo.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas não é verdade que haja falta de capacidade técnica. Nossos melhores engenheiros foram chamados a opinar sôbre a obra. No meu entender, V. Ex.<sup>a</sup> está neste momento, criticando os engenheiros brasileiros, quer projetistas, quer arquitetos.

O SR. OTHON MÄDER — Creio que V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado, quando se refere aos estudos relativos a Brasília. O que se fêz foi solicitar a uma firma americana que, em prazo exiguo, e à vista de alguns elementos que lhes fornecemos, desse sua opinião sôbre o assunto.

O Sr. Pedro Ludovico — As firmas americanas levaram seis meses estudando a região.

O SR. OTHON MÄDER — Como firma comercial, pretende ganhar dinheiro, e para isso apresentou parecer baseado em poucos elementos.

O Sr. Pedro Ludovico — Não poderia fazer trabalho apressado, porque recebeu trezentos mil dólares pelo serviço.

O Sr. Coimbra Bueno — Muito bem.

O SR. OTHON MÄDER — Ainda hoje, nobre Senador Pedro Ludovico, assisti às solenidades co-



memorativas do 41.º aniversário do Serviço Geográfico Militar. Na ocasião, tive oportunidade de verificar que ainda não foram feitas Cartas Geográficas de Brasília.

Além disso, não se possuem elementos básicos, fundamentais ao projeto de uma cidade.

Mais tarde, haveremos de notar que Brasília foi construída sobre terreno desconhecido.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com todo o prazer !

O Sr. Pedro Ludovico — Penso que V. Ex.<sup>a</sup> deveria ouvir a palavra do General Caiado de Castro que, na ocasião, presidia a Comissão encarregada dos estudos relativos à mudança da Capital. S. Ex.<sup>a</sup> esteve em contato com os americanos incumbidos de estudar o local e a formação geológica do terreno.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com imenso prazer !

O Sr. Lima Teixeira — Não sou um apaixonado do problema; por isso posso opinar com isenção de ânimo.

O SR. OTHON MÄDER — Como, aliás, devíamos fazer todos; examinar o problema com frieza, sem paixão. Foi o motivo por que divergi do nobre Senador Domingos Vellasco, que está apaixonado pelo assunto e não tem a isenção necessária para uma análise fria.

O Sr. Lima Teixeira — Eu entendo que não devemos apreciar a matéria sob o domínio da paixão nem com pessimismo ou otimismo. V. Ex.<sup>a</sup> por exemplo, é um pouco pessimista.

O SR. OTHON MÄDER — Sou realista ! Vejo a realidade.

O Sr. Lima Teixeira — O Presidente Juscelino Kubitschek não fôra o homem de coragem atuante que se vem revelando, não teríamos levado a efeito a tarefa da construção de Brasília, pois desde a Constituição de 1891 cogita-se da transferência da Capital da República para o Planalto Central. Sua Excelência, nas horas mais difíceis de sua candidatura, sob a ameaça de uma crise militar, sem nenhuma cobertura, mesmo assim declarava que seria candidato até com o sacrifício da própria vida. É portanto, capaz de levar avante a obra de Brasília, como, aliás, vem fazendo. Talvez eu fôsse, pessimista quanto a outro Governo, pois não acredito que nenhum outro Presidente tivesse a coragem suficiente para tal empreendimento.

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência há de convir, eminente Senador Lima Teixeira, que, por muito ousado ou corajoso que seja o Presidente Juscelino Kubitschek, S. Ex.<sup>a</sup> não é melhor do que os outros presidentes que o Brasil teve, nestes setenta anos de República. Nenhum deles, entretanto, decidiu mudar a Capital de uma hora para outra como o fêz o Sr. Juscelino Kubitschek. — Quem estará certo ? O atual Presidente da República, tomando a providência, de maneira atabalhoada e precipitada, ou aqueles grandes brasileiros, homens íntegros e ponderados, que antes de tomarem qualquer resolução, pensavam demoradamente sobre o assunto para não se meterem em empreitadas em que pudessem fracassar.

O Sr. Lima Teixeira — Talvez não tivesse o arrojo do Presidente Juscelino Kubitschek.

O SR. OTHON MÄDER — Talvez êsse arrôjo seja a nossa desgraça.

O Sr. Lima Teixeira — Acho que não.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — Vossa Excelência abordou um dos pontos mais interessantes do problema, que é a questão dos estudos sôbre a mudança da Capital. O nobre Senador deve estar lembrado de que, infelizmente, não houve verbas para divulgação dêsses estudos.

Comissão Cruls nomeada em 1891, depois de perambular dois anos pela região escolhida, apresentou estudos detalhados, exatamente sôbre o atual Distrito Federal. Da mesma forma, em 1946, uma outra comissão, composta de doze engenheiros, dedicou-se ao assunto durante três a quatro anos, e concluiu por apresentar dezoito alentados relatórios, nos quais focalizava todos os aspectos da questão, e opinava pela localização da Capital no lugar exato em que está sendo construída. Em 1953, outra Comissão foi instituída e durante dois anos, pelas mesmas vias, estudou o problema, concluindo da mesma forma. Mais tarde, uma companhia norte-americana, de foto-análise e foto-interpretação, embora fazendo estudos ligeiros do campo condensou num só ano, todos os elementos até então colhidos, nos cinqüenta e poucos anos de estudos. Ela não precisava aliás, aprofundar-se no assunto porquanto fôra contratada apenas para rever os estudos já realizados. Era uma espécie de companhia de cúpula. Levava imensa vantagem sôbre nós brasileiros, que trabalhamos durante cinqüenta anos. Usando o processo de foto-análise e de foto-interpretação chegou à mesma conclusão tão sômente num ano.

Vê V. Ex.<sup>a</sup> que êsses estudos têm cinqüenta anos. A parte brasileira não foi publicada porque não dispúnhamos de recursos. No Brasil, se não dermos uma tinturazinha americana, alemã ou francesa, aos nossos trabalhos, se não os internacionalizarmos, êles não terão valor. O nobre Senador Pedro Ludovico poderá citar até o nome do último cidadão americano que tomou parte nesses trabalhos, mas talvez não seja capaz de mencionar um só brasileiro. No entanto, engenheiros patricios integraram as comissões de técnicos; suamos com S. Ex.<sup>a</sup> na construção de Goiânia.

O Sr. Pedro Ludovico — Não me referi a Goiânia.

O Sr. Coimbra Bueno — O nobre colega sabe, perfeitamente, que fomos companheiros da mesma idéia; incondicionais no apoio que prestamos a V. Ex.<sup>a</sup>. Reconheço — e não procuro tapar o sol com a peneira — que aprendemos a trabalhar e a lutar por êsse ideal com V. Ex.<sup>a</sup>. Nunca regateei aplausos a V. Ex.<sup>a</sup> como estadista; nenhum de nós, engenheiros, entretanto, teve reconhecidos os esforços tremendos que emprestou a essa obra.

O Sr. Pedro Ludovico — Não recusei jamais elogios a V. Ex.<sup>a</sup> em relação a Goiânia, e ao muito que tem feito pela construção de Brasília.

O Sr. Coimbra Bueno — Com relação a Brasília somos pelo menos vinte engenheiros brasileiros que trabalhamos à base do voluntariado, durante dezoito anos, em duas comissões oficiais. Procurei obter com um dêsses colegas uma coleção dos nossos relatórios — pois não disponho de mais nenhuma — pelos quais V. Ex.<sup>a</sup> verá que todos êsses aspectos que mencionou foram aprofundadamente

estudados. A impressão que o nobre colega teve, de que o estudo da companhia americana é superficial não é exata. Ela foi contratada para coordenar todos os assuntos de três comissões, durante cinquenta anos, a apresentar relatório definitivo. Felizmente chegou à conclusão de que nós, brasileiros, estávamos certos.

O SR. OTHON MÄDER — Responderei a V. Ex.<sup>a</sup> dentro em pouco pois pretendo apoiar minha opinião em publicação feita por pessoa da mais alta idoneidade, o falecido General Djalma Polli Coelho que, como todos sabemos, presidiu, durante muitos anos, a Comissão que estudou a questão da transferência da Capital para Brasília e da qual fazia parte o eminente colega Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Coimbra Bueno — Da primeira comissão, exatamente.

O SR. OTHON MÄDER — Demonstrarei que o critério adotado atualmente pelo Governo Federal para a mudança da Capital já era condenado pelo ilustre técnico e militar, prevendo o que ia acontecer. O título da publicação é o seguinte: "Façamos a mudança da Capital, mas façamô-la bem feita". Desde o título o General Polli Coelho lembrava que não se fizesse uma mudança precipitada, açodada, como a que se está procedendo. Na página 22 lê-se o seguinte:

A mudança da Capital, examinada por qualquer um dos seus aspectos, seria um modo de andar mais depressa na estrada do progresso, pois desencadearia um movimento de renovação geral fácil de ser imaginado.

Os quatro pontos essenciais da preparação da mudança a que desejo me referir, são os seguintes:

1.º precisamos de executar, na parte referente ao Brasil-Central, o Plano rodoviário e o Plano ferroviário, ambos já elaborados e aprovados, antes do que a mudança da Capital será obra muito difícil e morosa".

Como se verifica, o General Polli Coelho era de parecer que, antes de se fazer a mudança da Capital, deveria ser executado o plano rodoviário e ferroviário. — Não estão eles concluídos? — Certamente que não.

O Sr. Coimbra Bueno — Estão.

O SR. OTHON MÄDER — Não temos ainda estradas-de-ferro suficientes nem tão pouco estradas-de-rodagem.

O Sr. Coimbra Bueno — A estrada-de-rodagem está pronta, nobre Senador.

O SR. OTHON MÄDER — O que se está fazendo é um trabalho açodado. A construção de estradas em poucos dias prejudica não só a sua perfeição como também outras obras.

O Sr. Coimbra Bueno — De modo algum.

O SR. OTHON MÄDER — Mais adiante diz o General Polli Coelho:

2.º Precisamos colonizar o Planalto, com colonos nacionais e uma certa proporção de colonos estrangeiros de preferência italianos, alemães, austríacos e holandeses.

3.º — Antes de colonizar o Planalto porém, precisamos de dotar algumas de suas cidades atuais como Corumbá, Planaltina, Formosa, Ceres, Jaraguá, Pirenópolis, além de outras, de instalações hidrelétricas modernas, porém de não

grande potência, ou mesmo termelétricas capazes de permitir a fixação nelas ou em suas imediações, de uma população inicial, em condições de alcançar rápida prosperidade, por meio da agricultura, da silvicultura e da pecuária, três coisas que podem ter um grande desenvolvimento no Planalto;

Sr. Presidente, o General Polli Coelho, ilustre técnico, que se dedicou de corpo e alma ao problema da mudança da Capital para Brasília, julgava essencial desenvolver primeiro aquelas cidades circunvizinhas e promover o progresso da região, para depois, se cuidar da transferência da Capital. — Foi isso feito? — Também não.

O Sr. Coimbra Bueno — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento.

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Esse relatório foi redigido em 1946.

O SR. OTHON MÄDER — Vossa Excelência está enganado; o relatório foi elaborado em 1953. O prefácio está datado de junho de 1953. Verifica pois V. Ex.<sup>a</sup> que o problema estava sendo estudado em junho de 1953.

O Sr. Coimbra Bueno — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento a respeito dos três pontos citados.

O SR. OTHON MÄDER — Há ainda um quarto que desejo completar. Posteriormente, concederei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>. São os quatro pontos que o General Polli Coelho considerava indispensáveis atender, antes de se pensar na mudança da Capital.

É o seguinte o quarto ponto:

4.º Finalmente precisamos de *florestar intensamente o Planalto*, utilizando para isso a própria população inicial, criando assim uma forte base biológica para a civilização que desejamos implantar na região da nova Capital”.

Era o que dizia, Sr. Presidente, o General Polli Coelho, e com toda a razão. Não se pode implantar uma Capital, uma civilização — como se diz hoje — em pleno sertão de Goiás, sem se providenciarem as estradas-de-ferro e de rodagem, colonizar o Planalto, fazer com que as cidades circunvizinhas tenham certo desenvolvimento, e, finalmente, florestar o Planalto para ter-se o ambiente geológico favorável ao progresso de sua população.

Esses quatro pontos, não foram tratados, preparados, cuidados. A mudança da Capital está se processando sem obediência a nenhum deles.

O Sr. Coimbra Bueno — Peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> para apartear-lo, pois esclarecerei êsses quatro pontos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do Expediente

O SR. COIMBRA BUENO — (*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> consultar a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Othon Mäder conclua sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Coimbra Bueno, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mäder.

O SR. OTHON MÄDER — Sr. Presidente, agradeço ao ilustre Senador Coimbra Bueno a gentileza de pedir a prorrogação da hora do Expediente, e ao Senado a deferí-la.

Ouvirei agora o aparte solicitado pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Coimbra Bueno — Em primeiro lugar, desejo esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Relatório foi elaborado pelo General Polli Coelho por volta de 1946 a 1947. Trarei oportunamente, recortes da publicação dos trabalhos realizados pelas Comissões da Nova Capital.

O SR. OTHON MÄDER — Esse Relatório está datado de junho de 1953.

O Sr. Coimbra Bueno — Posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> que a matéria foi discutida na Comissão em 1946 ou 1947, e republicado o Relatório em 1953.

O SR. OTHON MÄDER — Então foi atualizado.

O Sr. Coimbra Bueno — Com relação aos quatro itens, respondo a V. Ex.<sup>a</sup> que o Brasil está evoluindo rapidamente; e o Planalto Central progride a passo acelerado. Quanto ao item primeiro lido por V. Ex.<sup>a</sup>, relativo a estradas, devo declarar que o Governo goiano começou a construir o caminho do mar em 1946. Os governos, sucessivamente, têm-se empenhado junto a São Paulo, — existe até um acôrdo interestadual entre São Paulo, Minas Gerais e Goiás, nesse sentido para a construção desse caminho iniciado pelo Estado e mais tarde acelerado pelo próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dividido em cêrca de dez ou quinze trechos, e ali foi implantada uma BR, de primeira

classe, para atender à produção local, e que subsidiariamente, serve Brasília. Infelizmente, esta estrada está sendo debitada a Brasília, quando devia ser totalmente debitada à produção goiana, que vai pagá-la em três ou quatro anos. Esta é uma; com a outra, — outro caminho do mar — o Presidente da República resolveu fazer a ligação Rio-Belo Horizonte-Brasília. Açodamento não existe portanto. O Brasil está, infelizmente, aparelhado, segundo os últimos relatórios, para construir apenas dez mil quilômetros de boas estradas por ano quando devíamos aparelhar-nos para construir cinquenta mil. É horroroso o atraso em que se encontra o País nesse setor. Implantar dez mil quilômetros de estradas por ano, não é problema para o tamanho do Brasil; no entanto, não estamos atingido a essa cifra, em hipótese alguma. Admito que sejam da ordem de dois a três mil, sobretudo em estradas asfaltadas. Aquela estrada que já serve a Brasília está perfeitamente construída, com tôda a técnica; é a melhor rodovia do Brasil, em condições técnicas. Passemos ao segundo ponto; a questão do povoamento.

O SR. OTHON MÄDER — A colonização.

O Sr. Coimbra Bueno — O Senado e o País poderão estarrecer-se com o que eu chamo milagre, que se verificou no Brasil. Goiânia, cuja população tinha sido prevista, para 1965 ou 1970, em cinquenta mil habitantes, atualmente está com cento e cinquenta mil; Anápolis está com cinquenta mil; Colônia Agrícola, com mais de cinquenta mil, tudo isso em dez anos! Aquela região tomou impulso que jamais nenhum de nós poderia sonhar. Esse famoso povoamento ou colonização já está feito pela iniciativa privada. V. Ex.<sup>a</sup> referiu-se também à situação hidrelé-

trica. Em 1946 a 1947 pensava-se como o nobre colega acaba de dizer: Desconhecia-se o fabuloso potencial do Rio Grande, do Rio Paranaíba, do Tocantins, que hoje pode ser aproveitado dentro de um raio de duzentos e cinqüenta quilômetros da nova Capital. Posso informar que a Cachoeira Dourada, dentro de um ano, provavelmente, poderá jogar dentro de Brasília até trezentos mil KVA, sem regularização do rio; com a regularização, só uma cachoeira poderá produzir até seiscentos mil KVA, dentro de um raio de cinqüenta quilômetros. Creio que no Orçamento existe uma verba de oitenta milhões de cruzeiros para o estudo de uma outra cachoeira no Rio Tocantins a cerca de duzentos e cinqüenta, quilômetros que atingirá provavelmente, entre 900 mil e 1 milhão de kws. Talvez, essa única cachoeira seja maior do que a de Três Marias e, fundida com Paulo Afonso, dê um grande potencial para o País. V. Ex.<sup>a</sup> referiu-se no item 4, ao reflorestamento. Não o reputo fundamental para a pequena população inicial de Brasília. É assunto que V. Ex.<sup>a</sup>, que é do Paraná, conhece tão bem quanto eu. Seria uma aventura fazermos um reflorestamento agora; e ninguém o faria, pois as condições naturais, sobretudo florestais, só seriam observadas dentro de cinco ou dez anos. Ele está sendo feito com eucaliptos; devemos fazê-lo calmamente. Esperar que se fizesse primeiro o reflorestamento para, depois, construir a Capital, seria impossível; levaríamos trinta anos. O reflorestamento deve ocorrer concomitantemente, como está sendo feito. Li, há dias, nos jornais, que foi assinado um contrato básico atingindo, em seu teto, 20 milhões de árvores — das quais 2 milhões já foram plantadas — e sei de várias iniciativas de reflorestamento no local. O assunto está bem conduzido, no momento,

mas não é fundamental para a interiorização da Capital. Penso, assim haver respondido aos quatro itens, atualizando-os a 1958.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, e vou continuar a leitura das considerações feitas pelo General Pollí Coelho: êle adianta:

“É impossível planejar a instalação da nova Capital e da sua área de serventia, sem uma carta topográfica: levantada numa escala com 1:25000 e que possa fornecer todos os dados planimétricos e altimétricos”.

“Essa carta deverá ser posta nas mãos dos engenheiros, dos agricultores, dos silvicultores e médicos. Também os geólogos e especialistas em problemas de água deverão poder compulsar essa carta”.

Eis o que eu dizia: não tínhamos as cartas topográficas necessárias, fundamentais, para elaborarmos os projetos da transferência da Capital.

Prossegue o General Pollí Coelho:

“Sòmente com uma carta topográfica dessa espécie poderão ser feitos todos os planejamentos necessários”.

Sr. Presidente, é o testemunho valioso de um técnico, segundo o qual não temos ainda cartas topográficas nem geológicas em condições de permitirem o planejamento de que necessitava Brasília, para ser transformada em Capital da República.

Acrescenta o meu informante:

“... entendo que, uma vez decretada a mudança da capital para a pequena região de cinco mil quilômetros qua-

drados, deverá ser instalado nessa região o Governo Provisório do Distrito Federal, nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação do Congresso Nacional. Esse Governo Provisório deverá durar até a instalação da nova Capital e será incumbido de executar uma lei que me parece muito necessária, que será a Lei de Preparação da Mudança da Capital”.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Sempre admirei o General Pollí Coelho e, com prazer, dou êste testemunho perante o Senado. Não posso, entretanto, ocultar minha surpresa ante a afirmação de que para se construir uma cidade, é preciso dispor da carta geológica. Se assim fôsse, não haveria no Brasil metrópoles como Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, Belo Horizonte e outras.

O SR. OTHON MÄDER — Nenhuma dessas cidades foi contruída para capital definitiva do País. As cidades provisórias, que crescem pela iniciativa privada, não precisam disto; mas a Capital de um grande País como o Brasil, que abrigará milhões de habitantes, certamente necessita elementos como as cartas topográfica e geológica.

O Sr. Apolônio Salles — As ponderações do General Pollí Coelho são, teòricamente, perfeitas; mas quem conhece a administração no Brasil não esperará se crie uma civilização com o envio de alemães, franceses, italianos e holandeses para o Planalto Central, procedendo-se a estudos etnográficos, geológicos e orográficos, enfim a quanto se pode conceber como teòrica-

mente perfeito para construir Brasília. Os que assim pensam não conhecem a realidade da nossa terra.

O SR. OTHON MÄDER — Era o que se devia fazer.

Ouçõ, agora, o nobre Senador Caiado de Castro.

O Sr. Caiado de Castro — Tenho acompanhado, com muito interesse, a campanha de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito de Brasília. Evitei tomar parte nos debates porque Senadores mais conhecedores do assunto o têm examinado. Fêz V. Ex.<sup>a</sup>, entretanto declaração que me atinge diretamente, porque era eu o Presidente da Comissão incumbida de realizar estudos preliminares sobre a matéria. Lembro ao nobre colega que não há, no mundo inteiro, cidade para a qual se tenham feito estudos tão aperfeiçoados como Brasília. Quando se cogitou da mudança da Capital — eu fôra nomeado Presidente da Comissão — procuramos fazer êsse trabalho no Brasil. Pois bem, nenhuma das companhias nacionais reunia os requisitos necessários para os empreendimentos; cada qual fazia apenas uma parte. Teríamos portanto que subdividir os estudos, contratando-os com firmas do exterior e firmas nacionais — o que aumentaria extraordinariamente as despesas sem resultado satisfatório — e darmos preferência a Companhias estrangeiras. Depois de várias consultas, apresentaram-se em condições de executar o trabalho uma empresa alemã e outra norte-americana. A primeira, constituída de técnicos de reconhecida capacidade, não dispunha de meios; a segunda, que já havia construído vinte e três cidades, obteve a preferência. Foram feitos os estudos máximos a que se podia proceder, na ocasião. Está, portanto, respondida a primeira parte da objeção de V. Ex.<sup>a</sup>.

Quanto à segunda, que diz respeito à carta geológica, realmente não a possuímos, mas foram feitos estudos, quanto possível completos, naquela época. Citou ainda V. Ex.<sup>a</sup> a opinião do General Pollí Coelho. Esclareço que êsse trabalho foi cuidadosamente estudado na minha Comissão e distribuído pelas várias subcomissões. Eramos partidários de grande parte da orientação que aquêlê illustre militar preconizava. No item primeiro, por exemplo meu parecer aprovado pelo Presidente Getúlio Vargas, foi justamente o de que a mudança da Capital se deveria fazer depois que tivéssemos ligado os eixos ferroviário e rodoviário. Na ocasião, de acôrdo, aliás, com a opinião, do então Presidente da República, julgávamos que o prazo de mudança devia ser da ordem de dez anos, porque queríamos realizada justamente a primeira parte, isto é, o eixo rodoferroviário, para depois efetivar a transferência da Capital. Quanto a levar elementos para povoar a região, o estudo não estava terminado, embora o assunto tivesse sido apreciado. Recordo-me que estudamos, com muito carinho, o cinturão-verde em tôrno da cidade. Nesse cinturão utilizaríamos a emigração, usando, de preferência, elementos nacionais, mais especificamente nordestinos precisavam de boas colocações, intercalando-os com o braço estrangeiro. Com a morte do Presidente Vargas, deixei a Comissão, ignorando, portanto, o que se processou posteriormente.

Quanto à antecipação da mudança da Capital, é problema do atual governo. O Presidente Juscelino Kubitschek quis dar maior impulso à obra, partindo do pressuposto de que o Brasil é o País das obras inacabadas. Todo governo que não toma a peito determinado problema, está sujeito a vê-lo morrer.

O SR. OTHON MÄDER — Se o faz atabalhoadamente, êle perece.

O Sr. Caiado de Castro — Posso citar a obra de Paulo Afonso. O eminente Marechal Gaspar Dutra intensificou-lhe a construção. O nobre colega estará lembrado, no entanto, de que aquêlê illustre homem público foi grandemente atacado na ocasião. Há, ainda Volta Redonda. Se o Presidente Juscelino Kubitschek não imprimisse enérgico impulso à edificação de Brasília o empreendimento estaria, no momento, em ponto morto. O trabalho de Pollí Coelho, cuidadosamente estudado serviu de base para a orientação da Comissão por mim presidida, isto é, na fase da escolha do local apropriado à mudança. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a Constituição de 1891 previu essa mudança; mas, sômente com a criação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a questão começou a ser debatida.

Houve, repito, reclamações pelo fato de termos entregue aos estrangeiros o serviço ao invés de dá-lo às companhias nacionais. Convidamos os reclamantes para executar o trabalho inteiramente. Teríamos de distribuí-lo pelas várias companhias nacionais, encarecendo, dessa forma, o serviço. A propósito, cabe lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que a construção de Brasília foi a obra mais barata que já se fêz no mundo. Não há exemplo de estudos tão completos em tão pouco tempo, e com gastos tão pequenos. Minha Comissão dispunha de vinte milhões de cruzeiros para as despesas. Conseguimos fazer mais da metade dos levantamentos à custa da Comissão do Vale do Amazonas, do IBGE e outros, que nos financiaram por conta de verbas. A da Comissão propriamente, nós a devolvemos quase tôda. Foi, reaffirmo, o serviço mais barato que já se fêz no Brasil. Peço licença ainda a V. Ex.<sup>a</sup> para retificar um ponto: Brasília não é obra precipitada, mas, sim, o resultado de trabalho consciencioso e o mais



bem feito possível. Não digo seja um empreendimento perfeito, mas é o mais cuidado que já se fez no Brasil.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> bastante esclarecedor. Demonstra, mais uma vez que se tivéssemos agido dentro do critério adotado ao tempo do Governo do Sr. Getúlio Vargas, quando o nobre representante do Distrito Federal era Presidente da Comissão, teríamos realizado economicamente o trabalho. Feito por etapas, com mão de obra a preços mais baixos de acôrdo com o plano do General Polli Coelho, teríamos feito obra definitiva não passível de críticas, e a mudança se realizaria sem o risco que atualmente corremos de perder os bilhões de cruzeiros lá empatados.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. OTHON MÄDER — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> ler mais um trecho do relatório do General Polli Coelho. Depois concederei o aparte. O tempo está-se escoando, e não cheguei onde queria.

Como disse, o General Polli Coelho defendia uma lei de preparação da mudança da Capital. Tal importância dava a essa transferência que falava até na constituição de um governo provisório em uma das cidades próximas de Brasília, o qual prepararia a mudança.

Eis o que disse Sua Senhoria.

“A pressa não deve existir”.

É justamente o que criticamos — a pressa.

“As críticas e retificações devem ser levadas em conta pelas autoridades. Assim, somente poderemos evitar qualquer erro essencial de preparação, do qual a Nação tenha que se arrependar futuramente”.

Advertia a Nação para que se fizesse o trabalho com planejamento e continuidade, sem a precipitação com que o estamos realizando.

Ouvirei, agora, o aparte de Vossa Excelência nobre Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Coimbra Bueno — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. Reputo interessantíssimo o discurso de hoje, de Vossa Excelência para um plano que também considero construtivo. V. Ex.<sup>a</sup> nos dá apoio para pleitearmos verba a fim de publicar os trabalhos da Comissão Cruls, de 1891, da Primeira Comissão, de 1946, e da Segunda de 1953, que virão esclarecer os pontos para os quais V. Ex.<sup>a</sup> nos chama a atenção. Pedirei oportunamente, o apoio de V. Ex.<sup>a</sup> para a divulgação desses trabalhos.

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

O Sr. Coimbra Bueno — Agora, um detalhe, que não posso deixar escapar. Desejo pense V. Ex.<sup>a</sup> maduramente sobre o que seria Brasília se o atual Presidente da República se conduzisse como quer V. Ex.<sup>a</sup>, isto é, levado a efeito apenas preparação para a mudança. Tenho convicção absoluta de que, fosse, assim, uma campanha bem realizada nos grandes centros, acabaria para todos os tempos, com Brasília.

O SR. OTHON MÄDER — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, prossegue o relatório do General Polli Coelho:

“Há muita gente que acha que a mudança da Capital deve ser feita de qualquer modo, isto é, não há necessidade de muitos estudos para que a possamos fazer. Estou de acôrdo com isso, mas discordo fundamentalmente dos que tim-

bram em dizer que a preparação é causa de menor importância. Acho, que, ao contrário disso, a preparação da mudança deve ser feita segundo um plano que deve ser considerado fácil e deve preceder ao de qualquer projeto de construção de cidade ou cidades.

Julgo que a preparação deve ser feita em, pelo menos, dois lustros, sob pena de cairmos em erros desastrosos e funestos para o Brasil.

Sr. Presidente, aquêlê ilustre militar previa o prazo de dez anos para se preparar a mudança da Capital!

O próprio Sr. Juscelino Kubitschek, declarava, em seus discursos, durante a campanha presidencial, que eram necessários quinze anos, chegando mesmo a dizer que era obra para uma geração. Como portanto, pretende executá-la agora em apenas três anos?

Mais adiante declara o General Polli Coelho:

*“Em primeiro lugar precisamos organizar o Distrito Federal. Depois disso é que se poderá pensar na construção da nova Capital. Essas são as linhas gerais do plano que parece o mais razoável. Qualquer pressa, como a que seria tratar logo de construir uma grande cidade, para servir de nova Capital, somente poderia conduzir a maus resultados.*

*Somente os aventureiros, que estarão com suas vistas voltadas para os lucros, poderão cogitar de começar pela construção da grande cidade. A mudança da Capital não deve dar oportunidade a negócios, que venham enriquecer os aventureiros.*

Sr. Presidente, é o que acontece em Brasília: — o enriquecimento rápido, enquanto a maioria da população do Brasil continua empobrecendo cada vez mais. Já previa o General Polli Coelho que a construção da Capital não podia ser entregue a aventureiros, àquelles que ali vão para buscar lucros.

E continuava:

*“É, portanto, necessário que a Nação fique prevenida contra os que pretendem que a mudança da Capital possa ser feita sem a devida preparação a qual demandará a colaboração de técnicos. A necessidade de técnicos para o planejamento da mudança é fundamental. Sem eles haverá necessariamente erros e prejuízos, que a Nação não poderá comportar, tal o vulto que eles terão.”*

Sr. Presidente, já previa, outrossim aquêlê eminente homem público os erros que estão sendo praticados em Brasília.

São eles de tal vulto que talvez a Nação não possa suportá-los.

Termina o General Polli Coelho seu trabalho com estas palavras:

*“Quero terminar este pequeno trabalho repetindo o que tive a honra de dizer, no final da conferência que pronunciei, em sessão extraordinária de 21 de outubro de 1950, da Assembléia Legislativa de Goiás, que se reuniu especialmente na noite desse dia para me dar a oportunidade de falar a um ilustre e seletto auditório.*

*Disse o seguinte, encerrando a minha conferência:*

*“Se tenho insistido na propaganda de algumas idéias sobre a mudança, que diferem das que outras pessoas têm, é porque acho que a mudança não pode ser feita de qualquer*

*modo e sim de um modo que esteja de acôrdo com o conhecimento e a experiência que já alcançamos, nos últimos cinquenta anos de vida nacional, os quais têm sido decisivos para o Brasil. Façamos a mudança da Capital, mas façamô-la bem: feita.*

Sr. Presidente, eis a advertência do cidadão que, como acentuei, se dedicou inteiramente ao problema da mudança da Capital. Entendia êle que não se devia levá-la avante as pressas: e reconhecia a necessidade de cercá-la de tôdas as cautelas, a fim de evitar arrependimento e prejuízos futuros.

A opinião não é minha — repito — e sim de quem tinha experiência para expendê-la: o saudoso General Polli Coelho.

Sr. Presidente, o objetivo do meu discurso de hoje foi verberar a atitude do nobre Senador Domingos Vellasco, na sessão de ontem à noite, quando, com certo desprezo, se referiu aos parlamentares do Sul, declarando que, por não entenderem os problemas do Norte e do Nordeste, não podiam ter opinião sôbre a nova Capital.

Distantes daquela região, sem interesses imediatos ligados a Goiás e a Brasília, estamos em melhores condições para opinar sôbre o problema, do ponto de vista nacional. Por não sermos filhos do Planalto Central, estamos desobrigados de fazer a defesa da zona onde se localiza a futura Capital do País.

Reputo injustas as palavras ontem pronunciadas pelo nobre representante de Goiás.

Estou certo de que, se Sua Excelência tivesse ponderado melhor, não as teria proferido. Conhecendo-o de longa data, estranhamos a violência com que assomou à tribuna, usando de expressões causticantes e censurando aberta e frontalmente, quantos são contrários à idéia da mudança da Capi-

tal da República, em período tão curto.

O problema de Brasília, talvez dos mais importantes, deve ser tratado com todo cuidado. Devemos nos entrozar, com êsse objetivo, chamando ao debate não só os nobres Senadores como os Parlamentares em geral. Eleito Deputado para o próximo quadriênio prosseguirei na outra Casa do Congresso no exame da questão, a fim de vê-la perfeitamente esclarecida.

O certo, Sr. Presidente, é que empreendimentos da envergadura da mudança da Capital, para o interior de Goiás, não podem ser executados sem que se estudem todos os aspectos do problema.

É o que espero do Senado da República e da Câmara dos Deputados. — *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

*Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Domingos Vellasco e, depois, o Sr. Mathias Olympio.*

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, para explicação pessoal.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — *(Para explicação pessoal)* — (\*) — Sr. Presidente, recebi, há dias, da Associação Comercial do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa e também, do Governador do Pará, sempre atento à solução dos problemas que interessam ao nosso Estado e à Amazônia em geral, bem fundamentados em oportunos apelos no sentido de ser concedido câmbio livre para a exportação da cas-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tanha do Pará. A medida pleiteada visa a amparar a economia daquela região, possibilitando-lhe melhoria de condições na balança de pagamentos, já que a castanha, indiscutivelmente, poderá ser grande fonte geradora de divisas, desde que receba tratamento cambial, mais adequado e equânime.

Ontem, Sr. Presidente, tive ensejo de transmitir êsse apêlo, tão justo e legítimo, ao Chefe do Executivo; e o fiz incluindo a juta e as madeiras, uma vez que êsses três produtos são básicos da economia da Amazônia.

Como seria de esperar do alto, esclarecido e lúcido espírito público de S. Ex.<sup>a</sup> sempre vigilante no atendimento das reivindicações das regiões menos desenvolvidas do País, encontrei, da parte do eminente Sr. Juscelino Kubitschek, o mais pronto, caloroso e favorável acolhimento. De imediato, após comigo debater o assunto, reconhecendo a inteira procedência das nossas razões — até porque a medida solicitada se enquadrava, rigorosamente, no esquema da chamada Operação-Exportação, — lançou S. Ex.<sup>a</sup> um despacho ao Sr. Ministro da Fazenda, considerando perfeitamente justo o atendimento à nossa solicitação. — Recomendou ainda S. Ex.<sup>a</sup> fossem tomadas as providências necessárias para que êsse atendimento se fizesse da maneira mais rápida, eficiente e exata.

*O Sr. Lima Teixeira* — Dá licença para um aparte ?

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Com muita honra para mim. Os apartes de V. Ex.<sup>a</sup> sempre enriquecem os meus modestos discursos.

*O Sr. Lima Teixeira* — Agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>. Folgo em ouvir a declaração do ilustre representante do Pará, sobretudo pelo acolhimento dado pelo Sr. Presidente da

República a esta justa reivindicação do seu Estado. Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> me informasse qual foi a concessão feita pelo Chefe da Nação ou, pelo menos, qual a sua recomendação. Foi quanto ao câmbio livre ?

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — É exatamente de câmbio livre que estou tratando.

Dizia eu que somente no regime de câmbio livre, êsses produtos básicos da nossa economia, — a castanha, a madeira e a juta — terão a produção aumentada através de condições mais compensadoras, poderão ser exportados e, assim, produzir divisas para o País.

*O Sr. Lima Teixeira* — Em que categoria se encontravam antes, para exportação ?

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Como declarei em outro dia, não sou muito versado em assuntos cambiais. Asseguro porém a V. Ex.<sup>a</sup> que a categoria em que foram colocados não atende de maneira alguma aos interesses e necessidades da região. Só o câmbio livre amparará e incrementará a produção dêsses elementos da economia e lhes tornará possível a exportação.

No tocante à juta, V. Ex.<sup>a</sup>, dentro em pouco, logo após meu modesto discurso, terá oportunidade, estou certo, de ouvir a palavra sempre autorizada e esclarecedora do grande defensor da juta amazônica, nosso eminente companheiro e ilustre amigo Senador Mourão Vieira, que até nesse assunto é professor.

*O Sr. Mourão Vieira* — Muito obrigado a Vossa Excelência.

*O Sr. Lima Teixeira* — Nessa estrada também quero caminhar, para pedir ao Sr. Presidente da República inclua o cacau e a mamona, pois os seus produtores têm sido muito sacrificados.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Terá o nobre colega todo o nosso apoio, toda a nossa solidariedade, toda a nossa ajuda, embora não sejam necessárias.

Posso, porém, adiantar a Vossa Excelência que o Sr. Presidente da República, com magnífica visão dos problemas da realidade brasileira, às minhas primeiras palavras, aos meus argumentos iniciais, sem deixar sequer que eu os concluísse, declarou-se, de modo, geral favorável à concessão do câmbio livre até mesmo como medida necessária a amparar a produção das regiões menos desenvolvidas do País.

*O Sr. Attilio Vivaqua* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Com muito prazer.

*O Sr. Attilio Vivaqua* — Nós, dos Estados cafeeiros, que sofremos as consequências do chamado confisco cambial, sentir-nos-íamos grandemente felizes se ouvíssemos do Senhor Presidente da República promessa dessa natureza. É chegado o momento de, expressamente, providência legislativa determinar que serão negociadas, em câmbio livre, as exportações de todas as nossas matérias-primas, e também das mercadorias manufaturadas. É o que deveria ser fixado em lei, a fim de se garantir um regime de estabilidade e, principalmente, evitar as medidas de surpresa. Pediria licença a V. Ex.<sup>a</sup> não fôsse tornar-me importuno...

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— A palavra de V. Ex.<sup>a</sup> jamais é importuna.

*O Sr. Attilio Vivaqua* — Muito obrigado.

...para, mais uma vez pedir a atenção do Senado para o regime que se vem adotando, de resoluções inesperadas, sobre assuntos de ordem econômica, tão

sérios, tão graves. Explico-me. Quantas vezes se mudou uma categoria de ágios, quantas vezes através de resoluções imprevistas da SUMOC, cujas consequências não preciso encarecer, da maior repercussão no comércio e na vida econômica, favoreceu-se àqueles que tiveram a ventura de conhecê-las, com antecedência. É conhecido — já a êle me referi, mais de uma vez, convém porém ser lembrado — o episódio de Hippônicas. Amigo de Solon, sabendo com antecedência da elaboração de uma lei de anistia de dívidas públicas e particulares, contraiu todas as dívidas que pôde em Atenas; comprou a crédito tudo quanto lhe entregaram. Promulgada a lei tornou-se imensamente rico. E era amigo do Legislador Incorruptível! Não sei se há legislador incorruptível em todos os tempos. Temos, porém, que atentar para as imperfeições humanas. No caso brasileiro, há outro aspecto, o reflexo econômico, determinando verdadeiras perturbações e até ruína, com resoluções imprevistas. Devemos volver o pensamento para essa feição. As portarias da SUMOC e outros órgãos de controle só devem entrar em vigor depois, digamos, de trinta dias, prorrogável, excepcionalmente, por decreto presidencial.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Muito grato a Vossa Excelência.

*O Sr. Ruy Carneiro* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Ouvirei Vossa Excelência dentro em pouco.

Em tese, estou de acôrdo com o eminente Senador Attilio Vivaqua. Receio — não sei se o termo é adequado — que, felizmente para os países produtores, a situação do café não é a mesma da juta, da castanha e da madeira.

Não sei se pode dizer que o café esteja atravessando crise; como quer que seja, felizmente para os Estados produtores, sua situação é mil vezes melhor do que a dos produtos básicos da economia das regiões subdesenvolvidas do País. Evidentemente, Espírito Santo e São Paulo, progressistas e prestigiosas unidades da Federação não podem ser considerados Estados subdesenvolvidos.

O Sr. *Atílio Vivacqua* — Meu Estado passa por situação difícil.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, em tese estou de acôrdo com o nobre Senador Atílio Vivacqua e agradeço a Sua Excelência o aparte com que abrihantou meu modesto discurso.

Ouçõ o Senador Ruy Carneiro.

O Sr. *Ruy Carneiro* — Estou de pleno acôrdo com o Senador Atílio Vivacqua. No caso da Paraíba, o agave, produto básico para a economia do Estado, deve ser exportado pelo câmbio livre. O mesmo deve ser feito com todos os produtos fundamentais de regiões economicamente subdesenvolvidas.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, aqui estou para, registrando êsse fato, tributar, de público, desta tribuna a mais alta tribuna política do País, os nossos agradecimentos e louvores ao Sr. Presidente da República.

O Sr. *Mourão Vieira* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. *Mourão Vieira* — Vossa Excelência traz ao conhecimento da Nação opinião baseada nos fatos da economia da Amazônia e dá notícia alviçareira para a região.

Certamente não ignora que há muito as Associações Comerciais do Pará e do Amazonas se conjuraram num esforço harmonioso.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Contando sempre com a participação prestigiosa e atuante e vigilante de Vossa Excelência.

O Sr. *Mourão Vieira* — De Vossa Excelência também que, em todos os momentos, jamais faltou com o seu apoio a esta e a outras idéias que resultam em benefícios reais para a nossa região. Com a inclusão da madeira; da juta e da castanha no câmbio livre, asseguro a V. Ex.<sup>a</sup> que a Amazônia entrará em fase de real progresso, e a sua economia num êxito excepcional. Logo a seguir ao seu discurso — já estou inscrito — direi algumas palavras à Casa sôbre a repercussão da medida. No que se refere à juta, como V. Ex.<sup>a</sup>, exultado de entusiasmo com a complementação de que necessitávamos para tirar a região do marasmo em que permanece e fazê-la entrar numa fase de progresso e de obtenção de divisas para o País.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Estou para terminar. Sr. Presidente, e o faço acentuando que não ocupo a tribuna apenas para manifestar o agradecimento e louvor, justo entre os mais justos. Aqui estou para afirmar minha confiança que a SUMOC e a CA-CEX — esta infelizmente nem sempre sensível aos reclamos, às reivindicações e aos interesses do Norte, ou, pelo menos, da Amazônia — saibam cumprir com presteza, eficiência e exatidão as patrióticas, oportunas e judiciosas recomendações do Sr. Presidente da República.

Concedido o câmbio livre para esses produtos fundamentais da economia da Amazônia, esta ficará ainda mais habilitada a contribuir para a grandeza e o progresso do País. (*Muito bem! Muito bem!*).

*Durante o discurso do Senhor Lameira Bittencourt, o Senhor Mathias Olympio deixa a cadeira da presidência, reasumindo-a o Sr. Apolônio Sales.*

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MOURÃO — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, a notícia que traz ao Plenário o eminente representante do Estado do Pará, Senhor Lameira Bittencourt é das que forçam os representantes da região a comungarem do mesmo pensamento de exaltação a uma atitude do Sr. Presidente da República. S. Ex.<sup>a</sup>, bem compreendendo o problema, recomendou à SUMOC e a CACEX providências que permitam a inclusão de três dos esteios da região — madeira, castanha e juta — nas vantagens do câmbio livre.

Tenho em mãos, estudo da Associação Comercial do Amazonas, na realidade, órgão que trata dos assuntos econômicos da região, com a máxima proficiência e elevado espírito de amazonismo.

Além da pretensão da inclusão dos três produtos, madeira, castanha e juta nas regalias do câmbio livre, pleiteia, aquela Associação, como complemento, no que tange, à juta, imediata liberação de uma nova cota de dez mil toneladas, para efeito de exportação no regime de câmbio livre de que trata a Instrução 167, da SUMOC.

Obtida essa vantagem, o estoque de trinta e três mil toneladas, que existe na região, entrará imediatamente na fase de colocação. As dez mil toneladas desejadas há dois anos, pelas indústrias do Sul, para suprimento das suas fábricas, já em 1958, graças às medidas e providências determinadas pelo Poder Público, se convertem no inverso do problema.

A Amazônia está em vias de colocar, com as vantagens do câmbio livre, — e só poderá fazê-lo desse modo — 10 mil toneladas da fibra nos mercados estrangeiros, especialmente na Alemanha.

É portanto, Sr. Presidente, de exaltação o momento, para nós, representantes da região, porque verificamos que a resistência do cabloco, quando amparado pelos Poderes Públicos e, em verdade, reconhecida pelos seus representantes que por ele lutam, não tem limites e é capaz de tornar um País importador de fibra, há quatro anos, num exportador desse mesmo produto.

As margens dos nossos rios, estão as pequenas manchas de cultura, que podemos multiplicar por mil ou mais, bastando que para elas se encaminhem braços e que se dêem condições de vida aos homens que ali mourejam.

Os jaticultores, por intermédio da Associação Comercial, para que não falte o produto no interior, desejam se normalize a posição estatística da juta, afastando a ameaça dos excedentes que, pelo mecanismo da fixação de preço, deverão ser comprados e estocados pela Comissão de Financiamento e Produção, através do Banco do Brasil.

É justo assinarlar-se que, faz exatamente um ano, por decreto do Sr. Presidente da República, foi possível, se não dar um relêvo extraordinário à produção de juta, pelo menos, permitir que durante este ano os homens radicados à sua produção pudessem viver à

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

custa da fibra, cujo preço, hoje, já está superado pela evidente e manifesta ascensão dos preços de tôdas as utilidades.

A exportação, em caráter experimental, das dez mil toneladas de juta — diz o memorial — não prejudicando os jutfícios nacionais, dada a existência de excedentes do consumo interno, a crescer-se com o volume da safra em formação, permitiria, também, o estabelecimento de um preço natural, não artificial ou convencional, para a produção jutícola, sem limitação de quantidade, além de encorajar a cultura da juta, que tem enormes possibilidades de ampliar-se, para atender à procura exterior, sem prejuízo do atendimento das necessidades do consumo interno.

Êste era o cavalo de batalha. O consumo interno reclamava contra a exportação e, em dados momentos, desejava até importar do Paquistão estoques tais que permitissem manobrar com os preços da Amazônia.

Isto não foi possível, porque, intervimos o Presidente da República, com seu esclarecido espírito e, nós, os representantes da Amazônia, que, a todo momento, aqui estávamos em defesa de um produto que, há dez anos, era uma simples experiência na região e se transformou, pelo menos em meu Estado, no principal produto da pauta de exportação do Amazonas.

“A exportação, em caráter experimental, dessas dez mil toneladas, — é, ainda o memorial — irá fornecer divisais à Nação e recursos à Amazônia, para que se desenvolva esta imensa fonte de riqueza, que não tem podido avançar, com maior celeridade, porque tem a sua economia escravizada aos interesses secundários dos jutfícios nacionais.

Embora considerada indispensável a segurança do preço nunca inferior a dezoito cruzeiros, por quilograma, para que o produtor da juta possa não apenas sobreviver, como seria admissível exigir de populações escravizadas pelos governos de fôrça ou pela fôrça das contingências econômicas, mas auferir compensação pelo seu trabalho, a obtenção desse mesmo preço pelo processo natural da livre concorrência dos mercados compradores do País e do exterior, é modalidade que mais se aproximaria da vigente política de expansão econômica adotada pelo Govêrno”.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispunha está terminado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Terminarei imediatamente.

Muito teria a dizer, Sr. Presidente, sôbre o assunto: respeitando, no entanto, o Regimento Interno vou dar por terminado êsse meu pequeno discurso dirigindo já agora, à SUMOC e à CACEX, um apêlo para que a solução do problema, já determinada pela Presidência da República, seja imediata. Se demorar mais de trinta dias, será tarde, pois os intermediários já terão adquirido a fibra e virão, com manobras altistas de preços.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre colega deve dirigir o apêlo justamente a êsses órgãos técnicos que vão manifestar-se no momento em que o Presidente da República fizer a consulta.



O SR. MOURÃO VIEIRA — Vou mais longe: confio plenamente em que os ilustres brasileiros que dirigem a CACEX e SUMOC adotarão em prazo relativamente curto as medidas indicadas pelo Sr. Presidente da República, pois a demora, em vez de beneficiar, prejudicará os interesses da região. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para explicação pessoal.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Para explicação pessoal, lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores.

Já se nota certo abrandamento do noticiário a respeito de agitações porventura ocorridas em Manaus, em consequência de um incidente de caráter pessoal entre um jornalista e um ex-candidato à Assembleia Legislativa Estadual, cujos pormenores são conhecidos através dos despachos das agências telegráficas e que tiveram ampla divulgação. A contenda, embora acabasse por ampliar-se, de algum modo, envolvendo a Associação Amazonense de Imprensa, os próprios órgãos da imprensa pela manifestação dos seus diretores e a seção estadual do Partido Trabalhista Brasileiro.

Somente ontem, dia 10, é que tive ciência oficialmente dos fatos desenrolados na capital do meu Estado, através de um telegrama que me foi dirigido pelo eminente Governador do Estado, em data de 4 do corrente, do teor adiante:

Levo conhecimento prezado amigo que enderecei ao Presidente da República, Ministro da Guerra, e Ministro da Justiça o seguinte telegrama:

“Tendo jornais locais feito agressão a um elemento do Partido Trabalhista Brasileiro e havendo esse Partido remetido aos mesmos jornais uma nota explicativa em revide aos insultos, os diretores dos Diários se negaram a publicar a mesma nota. Em face comprovada existência do Sindicato de Chantagens, organizados pela Imprensa local, Partido Trabalhista Brasileiro publicou, furando o bloqueio, mesma nota através de boletins, profusamente distribuídos. Conquanto esteja eu afastado da Presidência do Partido Trabalhista Brasileiro há mais de três meses, jornais publicaram hoje uma nota mencionado sindicato, afirmando que sou responsável pelas publicações do referido Partido e que por isso negavam qualquer publicidade ao Governo ameaçando telegrafar autoridades federais pedindo providências ou garantias de vida, como se cerceados até no seu direito legítima defesa não estejam apenas o Governo e o povo. Trata-se, concluiu, para prática de chantagem contra tudo e contra todos e tentativa de subversão da ordem, felizmente sem maiores consequências por isto que, apesar de agredido, o Governo Estadual nada fará contra diretores referidos jornais, pois conta com a máxima solidariedade do povo. Pode V. Ex.<sup>a</sup> ficar tranqüilo que Governo está forte para resguardar a ordem pública contando, como conta, com solidariedade do povo que já conhece de sobra os aretinos em questão.

*Plínio Ramos Coelho* — Governador do Amazonas.

Recém-chegado de Manaus, presta também o ilustre Chefe de Polícia do Estado o seu depoimento, em carta de 9 do mês em curso, que me foi endereçada que, nos termos vasados, dá a compreender que as coisas não se passaram com a gravidade e os temores apregoados.

Eis como esclarece a situação o eminente titular da Segurança Pública em sua longa epístola.

Exmo. Sr. Senador Vivaldo Lima.

Notícias tendenciosas e deturpadas oriundas de Manaus e que vêm sendo publicadas, há dias, na imprensa carioca, obrigam-me a escrever a Vossa Excelência a fim de por meio de um relato fiel dos acontecimentos, colocá-la em condições de poder esclarecer os seus eminentes pares do Senado e a opinião pública do Distrito Federal.

Houve de fato, e nesse passo o noticiário está exato, um desentendimento entre o Governador Plínio Coelho e o P. T.B., de um lado e os diretores dos jornais diários de Manaus, do outro, em virtude de nenhum dos órgãos de publicidade que se editam naquela capital ter acolhido a divulgação de uma *nota* da agremiação trabalhista explicando um incidente ocorrido, dias antes, entre o diretor do vespertino "A Tarde" e um membro do Partido situacionista. A *nota* criticava também, o citado diretor de "A Tarde".

Em represália a essa negativa e invocando o direito de defesa o PTB mandou imprimir a *nota* em folhetos, acrescida de enérgica condenação à atitude dos diretores de jornais. Estes, após uma reunião que realizaram na Associação Amazonense de Imprensa, delibe-

raram romper as suas relações com o Governador e com o PTB divulgando amplamente, essa decisão.

O atrito ficou nesse pé. Não ultrapassou os limites das polémicas escritas embora em linguagem áspera. Nenhum jornalista foi espancado, preso ou sequer coarctado no exercício de suas atividades.

Tendo saído, ontem, de Manaus, deixei a cidade tranqüila, com os seus jornais circulando normalmente e a população entregue aos seus afazeres habituais.

Embora reagindo às acusações de que fôra alvo, no exercício de um direito que não é ilícito lhe seja negado, o Governador Plínio Coelho não praticou um só ato arbitrário, susceptível de macular o seu passado de político liberal, sempre submisso aos princípios democráticos que asseguram a livre manifestação do pensamento e resguardam o cidadão das investidas da prepotência e do abuso do poder.

Reafirmo a V. Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de Chefe de Polícia do Amazonas, que o nosso Estado vive um clima de paz nas relações do Governo com os seus Jurisdicionados.

O Exército, representado pelo 27.º B. C. e pelo Batalhão dos Elementos de Fronteira ao revés do que se propala nesta capital, não foi chamado a intervir para a manutenção da ordem, que não foi alterada e está sendo garantida, como sempre, pelas Polícias Civil e Militar.

Para que V. Ex.<sup>a</sup> faça uma idéia exata da extensão das mentiras que estão sendo transmitidas de Manaus, com o propósito de situar mal o Governo amazonense perante as autoridades federais e a opinião

pública nacional, cito um telegrama que li, ainda no avião em que viajei, publicado na edição do dia 8 do corrente, do brilhante matutino "Diário Carioca", desta Capital, no qual se afirmava que o vespertino "A Tarde" teria sido depredado e que ocorrera um grave conflito entre populares e forças do Exército, desconhecendo-se, afirma ainda o escandaloso telegrama, com exatidão, o número dos feridos...

Passageiro do mesmo avião, encontra-se no Rio de Janeiro o preclaro desembargador Oyama Cezar Ituassu da Silva membro do Tribunal de Justiça do Amazonas cujo depoimento insuspeitíssimo invoco para destruir essa balela. E não bastasse êsse testemunho, solicitaria o pronunciamento do ilustre Comandante da 8.<sup>a</sup> Região Militar que está em Manaus desde o dia 6 e que constatou, pela observação direta e pessoal, a inveracidade dos informes sôbre os "graves acontecimentos" que estariam agitando e intranquilizando o Amazonas.

Seria de bom alvitre, eminente Senador, para a desmoralização completa do embuste e da mentira, que V. Ex.<sup>a</sup> sugerisse ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça o envio de um observador a Manaus, o que resultaria, não tenho dúvida, na constatação pelo enviado oficial do alto grau de irresponsabilidade e má fé que caracterizam os autores das notícias que têm apresentado o nosso Estado como uma terra em pé de guerra, de onde teriam desaparecido tôdas as garantias e tôdas as liberdades.

Com os meus agradecimentos pela atenção de V. Ex.<sup>a</sup> envio-lhe atenciosas saudações. — *Helso do Carmo Ribeiro*, Chefe de Polícia do Estado do Amazonas.

Senhor Presidente, não obstante, perdura ainda a malquerença, mantém-se a incompreensão, reatendem-se as paixões, nesta hora, sobretudo, em que a Justiça Eleitoral precisa concluir os seus árduos trabalhos, visando a proclamar os eleitos dentro dos prazos legais.

Confio, no entanto, em que dentro em pouco, com a diplomação dos preferidos das urnas, os espíritos se aquietem, esqueçam o duro e porfiado embate eleitoral, apaziguem-se e unam-se em torno de um objetivo nobre e superior — a prosperidade e a grandeza do Amazonas. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — No Expediente lido figuraram as mensagens contendo as razões que levaram o Chefe do Poder Executivo a negar sanção, parcialmente, a dois projetos de leis.

Estando a encerrar-se a presente sessão legislativa, esta Presidência deliberou deixar para o próximo período de atividades do Congresso Nacional, a instalar-se a 5 de janeiro de 1959, a convocação das sessões conjuntas em que deverão ser apreciados êsses vetos.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, entretanto desde já designa os representantes do Senado, na forma abaixo:

Projeto de Lei n.º 2.346-57, na Câmara e 151-58, no Senado, os Senhores Senadores; Ary Vianna, Lima Guimarães e Mem de Sá.

Projeto de Lei n.º 4.915-54, na Câmara e 144-58, no Senado, os Senhores Senadores: Gilberto Marinho, Lima Teixeira e Moura Andrade. (Pausa).

Estêve no Senado, o Sr. Embaixador João Gabiso Coelho Lisboa, que, de partida para a Espanha a fim de reassumir o seu pôsto de Chefe da Missão Diplomática do Brasil em Madrid, veio apresentar cumprimentos a esta Casa. (*Pausa*).

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Prisco dos Santos.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 564, de 1958

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Pará, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 11-12-58 — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido o outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 565, de 1958

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 179-58, que modifica a lei que disciplina o processo de alteração de retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 11-12-58. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria a que se refere o requerimento ora aprovado será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

Há outro requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 566, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11-12-58. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Teixeira*. — *Mourão Vieira*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Jorge Maynard*. — *Gilberto Marinho*. — *Júlio Leite*. *Ary Vianna*. — *Kerqinaldo Cavalcanti*. — *Gomes de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Segunda discussão (1.º dia do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens de Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Parecer da Comissão Especial, sob número . . . ., oferecendo a redação do vencido na votação anterior.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em face do dispositivo regimental o projeto entrará na Ordem do Dia de amanhã, para o segundo dia da segunda discussão.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1958, que modifica o art. 1.º e revoga o art. 2.º, da Lei n.º 593, de 24 de outubro de 1948, que restaura a aposentadoria para os ferroviários, aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 455 a 457, de 1958), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Serviço Público Civil, favorável, de Finanças, contrário, em virtude da matéria já estar atendida pela Lei 3.385-A, de 1958.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 23, de 1958

(N.º 1.025-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

*Modifica o art. 1.º e revoga o art. 2.º, da Lei n.º 593, de 24 de outubro de 1948, que restaura a aposentadoria para os ferroviários, aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

O art. 1.º da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º — É concedida aposentadoria ordinária, em caráter especial, aos ferroviários e aos trabalhadores a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 20.465, de 1.º de outubro de 1931, nas seguintes bases:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, com salário integral;

b) aos trinta anos de serviço com oitenta por cento do salário”.

Art. 2.º — É revogado o art. 2.º da Lei n.º 593, de 4 de dezembro de 1948.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1957, que dispõe sobre o pagamento das prestações representativas do reajuste de dívidas dos pecuaristas, e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns. 486, 487 e 488, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Economia, contrário; de Finanças, favorável nos termos do substitutivo que oferece.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 567, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requeremos adiamento da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, n.º 22, de 1957 a fim de que sobre êle sejam ouvidas as

Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, sobre o substitutivo da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1958. — *Lima Teixeira.*  
— *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário retiro o projeto da Ordem do Dia para remetê-lo às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, a fim de que essas Comissões opinem sobre o substitutivo da Comissão de Finanças.

*Primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1958, que institui na Rede Ferroviária Federal, comissão com a incumbência de examinar e dar parecer sobre as reivindicações dos beneficiários dos acidentados no desastre ferroviário de Mangueira, e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 407, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar da constitucionalidade.

*Durante o discurso do Sr. Atílio Vivacqua, o Sr. Apolônio Salles deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Domingos Velasco.*

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (\*) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, devo confessar a V. Ex.<sup>a</sup> que não tive ocasião de examinar o projeto senão ao ser anunciada sua discussão; entretanto, com a devida vênia do Relator, meu nobre colega Senador Argemiro de Figueiredo, queria manifestar mi-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

nha discordância do parecer, que S. Ex.<sup>a</sup> conclui sustentando envolver a proposição, matéria financeira cuja iniciativa é vedada ao Senado, em face do art. 67, § 1.º da Constituição.

O projeto estabelece no art. 6.º, considerado inconstitucional:

“Fica o Governo Federal autorizado a abrir o crédito de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para atender, no corrente exercício, ao pagamento das pensões que fôrem julgadas devidas aos beneficiários das vítimas do desastre de Mangueira”.

Sr. Presidente, o nobre Relator, com a sua alta autoridade, entendeu que o projeto discrepa da determinação do art. 67, § 1.º. Não é novo o debate em torno da interpretação desse dispositivo. Chegamos, porém, a firmar, aqui, jurisprudência parlamentar no sentido de que, para se vedar ao Senado iniciativa de matéria financeira é necessário que a proposição seja nítida e exclusivamente de matéria financeira. Sempre entendemos que, se fôr um complemento, um acessório do pensamento principal do projeto devem conservar nossa competência para êsse fim. Não sei, mesmo, porque a Comissão de Constituição e Justiça se afastou do seu pensamento anterior, da sua orientação já fixada. Quero acreditar que nesta fase final, nesta undécima hora, não tenha o nobre Relator considerado isso. Vejo, mesmo, no parecer, assinatura de colegas que têm informado matéria dentro desta orientação.

Numerosos projetos por aqui transitaram originários do Senado, foram para a Câmara e ali receberam aprovação e finalmente obtiveram sanção.

O Sr. Lameira Bittencourt —  
Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —  
Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt —  
Como V. Ex.<sup>a</sup> realmente salientou, no princípio do seu discurso, se bem ouvi só neste instante V. Ex.<sup>a</sup> tomou conhecimento do parecer, aliás brilhante, muito bem fundamentado e argumentado da Comissão de Constituição e Justiça e do qual foi Relator o eminente Senador Argemiro de Figueiredo. Por esse motivo principalmente, peço permissão para ponderar a Vossa Excelência que não é essa a única inconstitucionalidade argüida. Não foi esse o único argumento invocado pelo eminente Relator da matéria, Senador Argemiro de Figueiredo, embora baseie exatamente seu pronunciamento no § 1.º do art. 67 da nossa Carta Constitucional, que reserva a iniciativa de tôdas as matérias financeiras exclusivamente ao Sr. Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

Permito-me ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> que, além dessas razões, dêsses argumentos, há, pelo menos, um outro argumento, uma outra razão, a cuja força, a cuja evidência nós não podemos fugir: é a invocação do § 4.º do art. 141 da Constituição, regra essa, por força da qual “a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual” — tanto assim que pondera o Relator:

*“Poderíamos indagar se aquelas decisões feriam a virtude da coisa julgada e o poder de excluir da apreciação judiciária as relações jurídicas controvertidas”.*

É exato que, embora alinhe Sua Excelência este e outros argumentos subsidiários baseia, principalmente a sua argüição de inconstitucionalidade no parágrafo 1.º do art. 64 da Constituição da Repú-

blica. Não é esse, porém, o argumento relevante; há outro, a meu ver não menos relevante e até mais, poderia dizer. Porque, realmente, se poderia considerar duvidosa a conceituação da matéria financeira se seria a preponderante ou não. Mas uma evidência não se pode negar: é que a aprovação do projeto importa na exclusão da apreciação pelo Poder Judiciário, de tôdas as questões que seriam apreciadas e decididas pela Comissão criada pelo projeto. Permito-me frisar esse detalhe, porque Vossa Excelência salientou que só nesta oportunidade estava tomando conhecimento do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —  
Agradeço os esclarecimentos prestados pelo eminente colega, Senador Lameira Bittencourt. Foi realmente, muito oportuna a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, mesmo porque, quando invoco a minha interpretação do art. 67, § 1.º da Constituição, eu sempre me abrigo à sombra da autoridade do ilustre colega que, num dos seus notáveis pareceres emitidos na Câmara dos Deputados, sustentou, precisamente, essa tese. Eu, nas minhas palavras, não fiz senão reproduzi-la. Só não é da iniciativa do Senado proposição cuja matéria financeira fôr a principal e exclusiva. Quanto a esta parte parece-me que a Casa não pode deixar de contar com o apoio tão autorizado do eminente Senador Lameira Bittencourt.

Na verdade, no corpo do parecer, o ilustre Relator alega que poderemos invocar o disposto no § 4.º do art. 141, da Constituição: “a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão do direito individual”. Conclui Sua Excelência porém somente com base no § 1.º do art. 67 da Constituição: “Isto pôsto, somos pela rejeição do Projeto de

Lei n.º 14, de 1958 que se conflita com o § 1.º do art. 67 da Constituição Federal”. Esta a matéria que se submete, para discussão da preliminar de constitucionalidade à decisão do Plenário. Sobre ela irá versar nossa deliberação.

Quanto à possível inconstitucionalidade a que alude o Relator, também aceita pelo eminente Senador Lameira Bittencourt, não a senti. Fiz uma leitura rápida do projeto, mas não a senti, pelo menos com aquela veemência e clareza com que se deve apresentar, a fim de que o intérprete, o legislador ou Juiz executante a repila. O projeto não exclui o direito ao recurso judiciário. O projeto é suscetível de um mérito, emenda supressiva do parágrafo único do art. 2.º.

Vejamos o que estabelece o Projeto do art. 2.º:

*“Art. 2.º — A Comissão a que se refere o art. 1.º deliberará em face da documentação que lhe fôr presente e determinará a inclusão dos beneficiários em fôlha de pensionistas, na conformidade do que apurar, até o limite de duas vezes, o salário mínimo regional.*

*Parágrafo único — As reivindicações que excederem esse limite deverão ser objeto de ação judicial própria”.*

Está em andamento no Senado proposição de minha autoria, regulando as liquidações administrativas decorrentes de indenizações devidas por acidentes ferroviários, onde o processo, para esse fim tem tôdas as garantias, de sorte que os interessados poderão oferecer seus esclarecimento e sua defesa. É ao mesmo tempo, um processo cominado com a forma judiciária, uma vez que os acordos que resultarem serão homologados pela Justiça. A matéria es-

tá, com maiores detalhes. Esses projetos poderão ser reexaminados pelas Comissões e fundidos num único.

Não vamos tornar mais melancólico este final de sessão, proferindo um voto, que importa em renunciarmos as prerrogativas que são do Senado.

Recebemos nosso mandato do povo e, portanto muito maior rigor deveremos ter no interpretar aquelas disposições no sentido da competência do Senado.

Sr. Presidente, o Poder Legislativo é cada dia mais desfalcado na sua competência, pois vemos os atos governamentais, as portarias, os avisos militares — principalmente os avisos — e decretos invadindo a competência do Congresso.

O que há de grave no caso é que somos nós, pelas nossas próprias mãos, que vamos abdicar de uma competência já tantas vezes reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Senado.

Espero, Sr. Presidente, que o Senado rejeite a conclusão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. *(Muito bem. Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a discussão. *(Pausa).*

Está encerrada. *(Pausa).*

Não há, evidentemente, número regimental no Plenário para prosseguimento dos trabalhos.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma extraordinária, hoje, às vinte e uma horas e trinta minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno) do Projeto de Lei



do Senado n.º 14, de 1958, que institui, na Rêde Ferroviária Federal, comissão com a incumbência de examinar e dar parecer sôbre as reivindicações dos beneficiários, dos acidentados no desastre ferroviário de Mangueira, e dá outras providências, tendo Parecer, sob número 407, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

2 — Votação, em discussão única do Requerimento n.º 566, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958, que dispõe sôbre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos*), tendo Pareceres (ns. 602 a 604, de 1958), das Comissões — de *Constituição e Justiça*,

favorável, com a Emenda que oferece, n.º 1-C: — de *Serviço Público Civil*, favorável ao projeto e à emenda; — de *Finanças*, favorável.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1958, que modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação da idade dos Oficiais das Fôrças Armadas, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Parecer Favorável, sob n.º 608, de 1958, da Comissão de Segurança Nacional.

5 — Discussão do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 194, de 1958, em que o Presidente da República submete ao Senado a Escolha do diplomata Moacyr Ribeiro Briggs para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

193.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 11 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.

Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (48).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de quarenta e oito Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Quarto Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte*

EXPEDIENTE

*Aviso*

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes termos:

Em 6 de dezembro de 1958.

DPo-27-942. (42) (88).

Pedido de informações. Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal.

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Aviso n.º 557, de 12 de novembro último, com o qual V. Ex.<sup>a</sup> remete cópia do Requerimento n.º 410, do ano em curso, apresentado pelo Senhor Senador Lima Teixeira e no qual se solicitam informações sobre o Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal.

2. Em resposta, no documento incluso, aprez-me encaminhar-lhe as informações solicitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Francisco Negro de Lima.*

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 410, DE 1958, APRESENTADO NO SENADO FEDERAL PELO SENHOR SENADOR LIMA TEIXEIRA**

1.º — O art. II do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal especifica "in fine" que o mesmo "entrará em vigor, imediatamente após a troca das ratificações pelo prazo de dez anos, prorrogável sucessivamente por períodos iguais, se não fôr denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes com três meses de antecedência". Nessas condições havendo a troca dos instrumentos de ratificação se verificado em 4 de janeiro de 1955 seria prematura, antes de 1964, qualquer iniciativa visando à sua denúncia.

2.º e 3.º — Pelo Decreto número 37.374, de 23 de maio de 1955, o Poder Executivo estabeleceu uma Comissão brasileira (Comissão Nacional para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre Brasil e Portugal), composta por representantes de todos os Ministérios e do Instituto Nacional de Imigração e Colonização sob a presidência do Ministro de Estado das Relações Exteriores, destinada a estudar as medidas que se

tornassem necessárias para a efetiva aplicação do Tratado. Essa Comissão reuniu-se de março a maio de 1957 e seus estudos foram submetidos à alta apreciação do Senhor Presidente da República, tendo sido encaminhada ao Governo português, igualmente, cópia dos trabalhos realizados.

No entanto, a 11 de junho de 1957, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa, decidiram os governos dos dois países estabelecer uma Comissão Mista Brasil-Portugal, por Declaração Conjunta assinada naquela data pelos Presidentes Kubitschek de Oliveira e Craveiro Lopes, com a finalidade de estudar e coordenar os resultados das Comissões que, no Brasil e em Portugal, se encarregaram de apreciar as modificações a serem eventualmente introduzidas na legislação vigente em cada um dos Estados Contratantes.

Na mesma data, ou seja, a 11 de junho de 1957, o Poder Executivo baixou o Decreto n.º 41.662, extinguindo a Comissão criada pelo Decreto 37.374 e estabelecendo uma outra, de caráter estável, com a denominação de Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal (CTAP). Em seguida, por Decreto de 14 de outubro de 1957, foram nomeados os membros efetivos e suplentes da nova Comissão, a saber.

Presidente — Embaixador José Carlos de Macedo Soares (na época, Ministro das Relações Exteriores).

Membros efetivos: Doutor José Vieira Coelho, Capitão-de-mar-e-guerra Edgard do Valle Serra Pereira, Coronel Pedro Geraldo de Almeida, Ministro de Primeira Classe, Odette de Carvalho e Sousa (na época, Chefe do Departamento Político e Cultural do Itamarati), Doutor Hermar Wanderley, Doutor Libero Oswaldo de Miranda, Doutor Ascânio de Faria,

Doutor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Doutor Antônio Baptista Bittencourt, Tenente-Coronel Aviador Alberto Costa Mattos, Doutor Raymundo Augusto de Castro Moniz de Aragão, Doutor Affonso Agapito da Veiga.

*Suplentes:*

Doutor Guilherme Marcondes Medeiros.

Capitão-de-Fragata Heraldo Saldanha da Gama.

Coronel Wladimir Fernandes Bouças.

Ministro de Segunda Classe Iimar Penna Marinho.

Doutor Eurico Serzedelo Machado.

Doutor Hélio Cruz de Oliveira.

Doutor Elzamann Antunes Magalhães.

Doutor Pedro Poppe Girão.

Doutor Mário Saladini.

Major-Aviador Guido Jorge Moassab.

Doutor José Caracas.

Doutor José Xavier da Cunha.

A Comissão Permanente reunir-se-á quando houver necessidade, pois do lado brasileiro já estão concluídos os estudos preliminares para a aplicação do Tratado.

4.º — A resposta ao item 4.º enquadra-se no exposto nos de números 2 e 3.

5.º — Não havia data fixa mas esperava-se que, de um lado e de outro, as respectivas Comissões terminassem os trabalhos preliminares antes da visita do Presidente de Portugal ao Brasil em 1957. Todavia, as conclusões a que chegou a Comissão lusitana não mereceram a aprovação do Presidente do Conselho de Ministros de Portugal, Doutor Oliveira Salazar, que recomendou à mesma proceder novamente ao estudo da matéria, em bases mais amplas.

6.º — O Governo de Portugal não fez nenhuma solicitação nesse sentido e a Comissão Nacional lusitana já reiniciou o estudo das modificações a serem introduzidas na legislação daquele país, para fins de aplicação de Tratado. Recentemente, aliás o Embaixador de Portugal junto ao Governo brasileiro, Senhor Manuel Rocheta, deu conhecimento ao Itamarati das novas bases que norteiam as atividades da Comissão lusitana prevendo-se assim, para muito breve o prosseguimento da tarefa de regulamentação do Tratado de Amizade e Consulta.

*Ao Requerente*

*Ofícios*

Da Câmara dos Deputados, ns. 1.400, 1.408, 1.411, 1.416, 1.419, 1.422, 1.398 e 1.421, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 185, de 1958

(N.º 2.305-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Dá ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Vitor Konder.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denominado Vitor Konder o aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

*As Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 186, de 1958

(N.º 3.619-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, destinado a auxiliar despesas com a realização do II Campeonato Mundial de Basquetebol Feminino.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar as despesas feitas pela Confederação Brasileira de Basquetebol na realização do II Campeonato Mundial de Basquetebol Feminino, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

*A Comissão de Finanças*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 187, de 1958

(N.º 3.855-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Institui concurso de títulos para provimento dos cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, no Estado da Paraíba.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído concurso de títulos para preenchimento efetivo dos cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro sediado em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado, pelo órgão competente, baixará instruções, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, fixando normas para a realização do concurso.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

*A Comissão de Serviço Público Civil.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 188, de 1958

(N.º 2.624-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Concede o auxílio de Cruzeiros 3.000.000,00 ao Educandário Espirita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio ao Educandário Espirita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais, para término da construção de seu edifício e aquisição do respectivo aparelhamento.

Art. 2.º — A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que trata esta lei dentro em 2 (dois) anos após o recebimento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 189, de 1958

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para auxiliar a reconstrução da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para auxiliar a reconstrução da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º — O crédito especial, a que se referê o artigo anterior, vigorará por 3 (três) exercícios financeiros, podendo ser pago, em parcelas semestrais de Cruzeiros 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a critério do Poder Executivo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*À Comissão de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 190, de 1958

(N.º 3.195-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As dotações consignadas, para obras ou equipamentos, no Orçamento Geral da União, a conta do Fundo Nacional do Ensino Médio, serão pagas aos respectivos estabelecimentos de ensino,

independentemente de convênio e prova negativa de gravames hipotecários ou quaisquer outros ônus, desde que estejam legalmente autorizados a funcionar, prestem, contas de cooperação anteriormente obtidas para o mesmo fim e apresentem plano de aplicação do auxílio concedido.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 191, de 1958

(N.º 4.673-C, de 1954, na Câmara dos Deputados)

*Concede aposentadoria ao ex-primeiro Substituto de Advogado de Ofício da Justiça Militar, Abílio Machado da Cunha Cavalcanti.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerado aposentado no cargo de Advogado de Ofício de primeira entrância, com os proventos correspondentes ao mesmo cargo de segunda entrância, o ex-primeiro Substituto de Advogado de Ofício da Justiça Militar, Abílio Machado da Cunha Cavalcanti, a partir de 3 de novembro de 1951, data da publicação, no "Diário Oficial", do decreto que o dispensou da referida função, por implemento de idade.

Art. 2.º — A despesa respectiva correrá à conta da verba de inativos do Ministério da Fazenda, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para o pagamento dos proventos relativos aos exercícios anteriores à vigência desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 192, de 1958

(N.º 4.482-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Revigora, pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cruzeiros 300.000.000,00 e Cruzeiros 30.000.000,00 para atender despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São revigorados, pelo prazo de 2 (dois) anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), autorizados pelas Leis ns. 2.974, de 26 de novembro de 1956, n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e n.º 3.057, de 22 de dezembro de 1956, e abertos pelos Decretos números 41.644, de 31 de maio de 1957, n.º 42.490, de 22 de outubro de 1957, e n.º 41.231, de 29 de março de 1957, para atender, respectivamente, às seguintes despesas:

a) reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União, exceto de pessoal;

b) reaparelhamento das repartições aduaneiras;

c) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Finanças.*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 9, de 1958

(N.º 161-A, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Concede anistia a ex-servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida anistia, nos termos dêste decreto legislativo, aos ex-servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro que, por motivos decorrentes de participação em movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, foram demitidos em virtude de inquéritos administrativos ou de ordens de serviços do Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — O órgão competente cancelará, mediante requerimento, as penalidades aplicadas aos trabalhadores referidos no artigo anterior, os quais poderão ainda ser reintegrados ou simplesmente readmitidos mediante despacho fundamentado do Superintendente da Administração do Pôrto.

Art. 3.º — A reclamação será apresentada dentro em 15 (quinze) dias a partir da vigência desta lei e a decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do requerimento.

Art. 4.º — O interessado, no prazo de 10 (dez) dias, poderá recorrer da decisão contrária para o Ministro da Viação e Obras Públicas, o qual resolverá em 30 (trinta) dias.

Art. 5.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.*

PARECER

N.º 609, de 1958

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à comemoração do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais.*

Relator: Sr. *Lima Guimarães.*

O nobre Deputado Último de Carvalho, da representação de Minas Gerais na outra casa do Congresso Nacional, apresentou projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para ocorrer às despesas com as comemorações do bicentenário do Município de Rio Pomba, no citado Estado.

Este é o projeto que examinamos no momento.

A contribuição do Governo Federal às festividades do bicentenário de Rio Pomba será empregada, sobretudo, na conclusão das obras de novo Ginásio Estadual que ali está sendo construído, pois que o art. 2.º do projeto vincula 80% do citado crédito especial a essa finalidade.

A quantia restante de Cruzeiros 200.000,00 será entregue à Prefeitura local para auxiliar às despesas comemorativas.

O Senado tem reagido à concessão de créditos para comemoração de datas festivas municipais. Mas no caso, a Comissão de Finanças, parece-nos, só tem que se congratular com a iniciativa do representante de Minas Gerais, visto que a contribuição Federal será aplicada, em sua quase totalidade, em obra realmente meritória, qual seja a de construção do Ginásio Estadual do Município de Rio Pomba.

Eis uma fórmula que se nos afigura adequada a casos dessa natureza. É sempre motivo de júbilo para a União, festejar condignamente, as datas maiores das comunidades do País. Como prova, dêsse júbilo, e estímulo à vida dos Municípios, deve a União, sempre que a situação o permitir, concorrer com recursos para obras que no futuro, venham a se constituir em marcos de sua participação nas festividades.

É o caso, por exemplo, da construção de um Ginásio Estadual, conforme êste projeto propõe.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1958.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Lameira Bittencourt*. — *Ary Vianna*. — *Mathias Olympio*. — *Moura Andrade*, contrário. Repetem-se medidas dessa natureza. Cada município, a pretexto de comemorar aniversários, vinte, cinqüenta, cem anos, ou 21, 51, 99 e assim por diante tem tido projetos de auxílios que oneram os cofres da União injustificadamente, — *Paulo Fernandes*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*.



PARECERES

Ns. 610 e 611 de 1958

N.º 610, de 1958

*Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958, que isenta do Imposto de Importação e de Consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos "Idrongal".*

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

Com a Mensagem n.º 346, de 24 de setembro do corrente ano, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional anteprojeto de lei, que tomou, na Câmara dos Deputados, n.º 181, de 1958, isentando do Imposto de Importação e de Consumo material a ser importado pela Companhia de Produtos Químicos "Idrongal", com sede na Capital da República.

Trata-se, como se lê da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda ao Chefe do Governo, de equipamento destinado a instalação de uma fábrica para a produção de Hidrosulfito de Sódio e Rongalite.

Referida importação far-se-á com amparo em licença expedida pela Carteira de Comércio Exterior, sem cobertura cambial, como investimento de capital estrangeiro.

Deve considerar-se além do mais, que se trata de empreendimento de interesse para o desenvolvimento industrial do País, propiciatório que será da produção local de matérias de relevante essencialidade, com a conseqüente economia de divisas, fato indespresível e de particular interesse na conjuntura atual.

De fato, a produção de Hidrosulfito de Sódio e Rongalite, em fábrica a ser instalada em Guaratinguetá nas proximidades dos maiores centros do País, reveste

se de iniludível importância, libertando-nos da aquisição, no estrangeiro, daqueles produtos básicos à indústria têxtil e açucareira, sem dúvida as de maior vulto entre nós, sob vários aspectos.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1958. — *Carlos Lindenberg*, Presidente e Relator. — *Ary Vianna*. — *Lima Teixeira*. — *Fernandes Távora*. — *Argemiro de Figueiredo*.

N.º 611, de 1958

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto originário do Poder Executivo, isenta do Imposto de Importação e de Consumo material adquirido, na Alemanha, pela Companhia de Produtos Químicos "Idrongal".

Esse material é constituído de equipamento completo para instalação de uma fábrica de Hidrosulfito de Sódio e Rongalite, na cidade de Guaratinguetá Estado de São Paulo e a sua importação se fará sem cobertura cambial, como investimento de capital estrangeiro, tendo sido já expedida, pela Carteira de Comércio Exterior, a respectiva licença.

Sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente a ilustrada Comissão de Economia desta Casa, que realçou as vantagens decorrentes daquele empreendimento, relativamente ao desenvolvimento econômico e industrial do País.

À vista de tal pronunciamento, com o qual acordamos, esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary*

*Vianna, Relator. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Mathias Olympio. — Paulo Fernandes. — Lameira Bittencourt. — Daniel Krieger. — Carlos Lindenberg.*

PARECER

N.º 612, de 1958

*Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957.*

Relator: Sr. *Sebastião Archer.*

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 33, de 1957, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Rui Palmeira. — Públio de Mello. — Saulo Ramos.*

ANEXO AO PARECER

N.º 612, de 1958

*Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de catadióptricos nos veículos de carga e outros.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São acrescentados à alínea c — Espelhos de iluminação — do artigo 52, do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 — Código Nacional do Trânsito, os seguintes incisos:

“III — Os caminhões de carga e mais veículos, que trafeguem em estradas de rodagem, deverão manter 4 (quatro) catadióptricos, de angulosidade mínima de 70º (setenta graus) de reflexão de luz, com dispositivos de polielementos bifocais agrupados e de máxima colimação.

IV — Os catadióptricos deverão ser colocados um de cada lado, sendo 2 (dois) de cor alaranjada na parte traseira, em posição que bem lhes facilite a visibilidade, de modo a assinalar a presença de veículo à noite ou na neblina, se estiverem desligadas as lanternas elétricas por motivo de força maior”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PARECER

N.º 613, de 1958

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957.*

Relator: Sr. *Rui Palmeira.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Sebastião Archer. — Públio de Mello. — Saulo Ramos.*

ANEXO AO PARECER

N.º 613, de 1958

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77; § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1958

*Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registros do termo de contrato celebrado entre a Superintendên-*

*cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.*

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 24 de fevereiro de 1956, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, para prosseguimento das obras da construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 614, de 1958

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958.*

Relator: Sr. *Públio de Mello.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Públio de Mello*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Sebastião Archer*. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER

N.º 613, de 1958

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1958

*Aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia.*

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia, de 2 de dezembro de 1946, firmado em Washington a 19 de novembro de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores:

Para que não fique sujeita a qualquer outra interpretação que não a verdadeira, escrevi estas palavras para dar conhecimento ao Senado de uma versão diferente daquela que o nobre Senador Vivaldo Lima deu ao acontecimento que se está desenrolando na capital do meu Estado.

No dia 3 do corrente recebi o seguinte telegrama:

“Senador Antovilla Mourão Vieira — Senado Federal — Rio — D.F. de Manaus — AM. 7.870.127.3.2345.

Os Diretores dos jornais abaixo firmados, a totalidade da imprensa de Manaus, apreciarão detidamente as publicações do Partido Trabalhista Brasileiro, dirigidas ao Governador Plínio Ramos Coelho e contidas nos boletins impressos no “Diário Oficial”, altamente ofensivas à dignidade dos signatários e ameaçadoras do seu patrimônio. Sentindo-

se, assim, afrontados e sem proteção pedem a V. Ex.<sup>a</sup> providência no sentido do resguardo das garantias constitucionais, expedindo ordens para que forças federais aqui acantonadas assegurem a defesa da integridade pessoal dos signatários e de seus funcionários, assim como para seus jornais. Cordiais saudações. — *Aristophano Antony*, Diretor da *A Tarde*; *Aluizio Pinto*, Diretor do *O Jornal e do Diário da Tarde*; *Epaminondas Barauna* Diretor do *Jornal do Commercio*; *Umberto Calderaro Filho*, Diretor de *A Crítica*; *Augias Gadelha*, Diretor de *A Gazeta*".

Não dei ao acontecimento nenhum colorido partidário, e por isso estou ocupando esta tribuna, pois que desses jornais, apenas um, é nitidamente político e nem assim deixou de assinar o despacho que me foi enviado e que, pelos seus termos, parece tratar-se de um telegrama circular. Esse jornal é "A Gazeta" cujo diretor é o Sr. Augias Gadelha, concunhado do Deputado Arthur Virgílio proprietário do mesmo jornal que, por sua vez é irmão do Dr. Helso do Carmo Ribeiro, Chefe de Palácio do Amazonas, e autor da carta aqui lida pelo Senador Vivaldo Lima.

Não me parece, pois, tratar-se de qualquer movimento contrário à situação, creio ser um evidente movimento de solidariedade de classe ao qual dei o meu apoio na qualidade de jornalista militante na Imprensa de Manaus.

Quanto a ser destacado um observador do Ministério da Justiça julgo que isso seria do inteiro agrado dos seus confrades do Amazonas.

Ainda hoje os matutinos desta Capital publicaram despacho telegráfico de Manaus sugerindo que a ABI, enviasse a pedido daqueles

jornalistas, uma comissão de seus membros para averiguar o que ali ocorreu e está ocorrendo.

Também se encontra em Manaus o Sr. Comandante da 8.<sup>a</sup> Região.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que me julguei no dever de pronunciar, reafirmando os meus propósitos de harmonia entre todas as forças construtivas do Estado, como igualdade o deseja o nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Como pode V. Ex.<sup>a</sup> verificar, nas palavras que pronunciei à tarde, à guisa de explicação pessoal, li apenas o telegrama que me foi transmitido pelo Governador do Amazonas, transcrevendo, na íntegra, o enviado ao Sr. Presidente da República, e, a seguir, a carta a mim dirigida pelo Chefe de Polícia do Estado, Sr. Helso do Carmo Ribeiro. Como o nobre colega deve ter observado, porque se encontrava no recinto até o final da minha oração, não fiz senão superficiais considerações a respeito do assunto.

Desejo acreditar que os dois documentos interpretam fielmente, o que se passou em Manaus. Devido às intensas e prolongadas discussões das matérias relevantes que transitam nesta Casa, não estava bem a par das ocorrências do nosso Estado. Li, assim, o que me foi endereçado, mas não quer dizer que esteja de acôrdo ou concorde inteiramente com o que lá se encontra, formulei, outrossim, um apêlo no sentido de que, depois da proclamação dos eleitos, as correntes desavindas passem a girar em tórno de um ideal superior, que seria, no caso a grandeza e a felicidade do nosso Amazonas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e como o meu propósito é, exatamente, o de não dar nenhuma interpretação nova às minhas palavras, apenas lhe agradeço a intervenção. (*Interrompendo a leitura*).

Passo, agora, Sr. Presidente, a um tema, sempre do meu inteiro agrado, qual seja, o aspecto econômico da Região Amazônica.

Na sessão da tarde, o ilustre representante do Pará, meu eminentemente amigo Senador Lameira Bitencourt, trouxe a esta Casa a alviçareira notícia de que três dos produtos amazônicos teriam sido recomendados pelo Sr. Presidente da República aos Diretores da CA-CEX e da SUMOC, para que se beneficiassem da Instrução n.º 167, que trata de câmbio livre.

Sr. Presidente, na oportunidade, declarei, em aparte, que essa é, realmente uma nova esperança para todos os habitantes da Amazônia, de vez que êsses três produtos podem carrear grande número de divisas para a região.

Do memorial que os jaticultores, por intermédio da Associação Comercial, enviaram ao Sr. Presidente da República e cuja cópia tenho em mãos, constam dados e argumentos que, por si sós, justificam a medida pleiteada pela Bancada da Amazônia, porque, nesta luta, temos tido a colaboração sempre preciosa dos Senadores pelo Pará. Êsses elementos são suficientes para justificar a urgência com que os dirigentes das aludidas Carteiras do Banco do Brasil devem estudar o assunto, para que não tenhamos de lamentar que providências tomadas fora de tempo, em vez de beneficiarem aquêles produtos, pelos quais luto, venham prejudicá-los.

Diz o memorial, em certo trecho:

“Não é apenas apoiado em argumento de natureza econômica que se pleiteia câmbio li-

vre para exportação de juta. Não há porque recusar o referido tratamento cambial a esta fibra amazônica, quando o mesmo está sendo concedido pelo Governo às demais fibras que o País exporta.

Sr. Presidente, para nós, velhos lutadores em defesa da juta e dos jaticultores uma das coisas que não compreendemos é que as outras fibras já gozam dêsses benefícios e a juta, sem motivo definido, sem explicação que nos convença, continua excluída das vantagens da Instrução 167.

Têm câmbio livre o algodão, a piaçaba, o rami, a malva branca, como igualmente dêle se beneficiaram inúmeras outras matérias primas e manufaturas nacionais.

O caso do rami é de todõs o mais elucidativo, porquanto, tendo aplicação semelhante a da juta com a qual participa na fabricação de sacaria, é produzida nas regiões mais prósperas e desenvolvidas do País, fora-se de excepcionais condições de mercado, porque cultivado em áreas contíguas aos centros industriais que o consomem, constituindo, por isso mesmo, uma cultura altamente rendosa para os que a praticam.

Lembro-me, agora, Sr. Presidente, que nos primeiros meses dêste ano recebi do Presidente da Associação de Ramicultores do Paraná, uma carta em que, além de me enviar aplausos pela campanha que vinha fazendo a favor da juta, me recordava que tanto a juta como o rami e outras fibras deviam gozar dos benefícios do câmbio livre.

Pois bem, Sr. Presidente, dei conhecimento ao Senado e à Nação dêsse ofício que recebi do Sr. Presidente da Associação de

Ramicultores do Paraná. Foram eles mais felizes; obtiveram em primeiro lugar a concessão governamental. Os juteiros, talvez porque a palavra de seus intérpretes fôsem menos elucidativas, não conseguiram.

O apêlo, portanto, que dirigimos ao Diretores da SUMOC e da CACEX encontram plena justificação baseado no que obtiveram há oito meses os ramicultores.

44 — Em contraposição, a juta amazônica, cultivada numa região que apresenta o mais elevado índice de sub-desenvolvimento, não desfruta de nenhuma dessas vantagens econômicas. Sua produção tem que enfrentar condições ecológicas altamente nocivas à saúde dos que a ela se dedicam, além de problemas de transporte e outros, que oneram, tremendamente, o seu custo.

45 — Não existe, evidentemente, qualquer remoto paralelo entre o árduo trabalho da lavoura jutícula, nas várzeas úmidas e quentes da Amazônia, e o fácil processo da cultura do rami, nos climas subtropicais de São Paulo e do Paraná, em terras enxutas e saudáveis, que propiciam aos seus agricultores saúde e bem-estar permanente.

Claro está, Sr. Presidente, que não me oponho à concessão de benefícios aos rami, o que estou pleiteando é que os mesmos benefícios se estendam à juta, que é também fibra nacional.

“Há, ainda a considerar que o rami é vegetal de longo ciclo de aproveitamento, permitindo 4 cortes anuais e rendimento de 4 toneladas por hectare, enquanto a juta é cultura anual, exigindo em cada safra de 1.200 quilos pela mesma área, a renovação total da plantação”.

Só estes fenômenos, Sr. Presidente, justificariam não a igualdade entre as duas fibras, mas um tratamento ainda mais lisongeiro para a juta.

Em presença de tão acentuados contrastes, que fovarecem o rami e desassistem a juta, assume aspecto desumano, para não dizer criminoso, a diferença de tratamento cambial existente entre ambas essas fibras, a primeira protegida pela franca exportação, ao câmbio livre, e a segunda, escravizada ao mercado nacional e, quando eventualmente liberada para exportação, em quantidades mínimas, sofre, ainda, a restrição do câmbio, que torna essa operação anti-econômica ou deficitária.

Foi, aliás, o que aconteceu com as exportações de ensaio feitas para a Inglaterra, Alemanha e África do Sul, que, embora bem sucedidas quanto à qualidade do produto fornecido, ocasionaram prejuízos às firmas exportadoras, como decorrência de liquidação das respectivas cambiais ao dólar de 92 cruzeiros, insuficiente para atender ao custo e despesas da mercadoria, muito embora se tratasse de juta comprada em Manaus ao preço então vigorante, de 13 cruzeiros por quilograma.

Este é o dilema que se apresenta, desde que as duas fibras de aplicação equivalente, não venham a ser equiparadas, do ponto de vista cambial e da liberdade de seu comércio.

É também — e sobretudo — essa iniquidade ou desigualdade de tratamento, um dos fundamentos do pleito ora formulado por esta Associação. A continuar semelhante injustiça, seria de aconselhar aos lavradores da Amazônia o

abandono da cultura da juta, praticada em condições tão ingratas, e desconfortáveis, substituindo-a pela do rami, para a qual a Amazônia dispõe de solos adequados, onde essa planta se comporta magnificamente.

Esta, entretanto, Sr. Presidente, não é a intenção dos homens que dirigem os problemas econômicos da região. Se desejam que o rami tenha essas e outras vantagens, querem também que a juta receba o tratamento que merece, por ser hoje um produto-esteio da economia do meu Estado. E quanto esperam os jaticultores, ver postas em prática dentro em breve, as medidas governamentais. Aqui abro parêntesis para enaltecer, mais uma vez, a atitude do Sr. Presidente da República. Graças ao decreto expedido o ano passado e, agora, às providências determinadas pelos Diretores da SUMOC e da CACEX, libertou-se definitivamente, uma cultura que vivia acorrentado, escravizando um povo inteiro, que só não a abandonou porque o caboclo tem, realmente, na juta, ainda mesmo desprotegida, o seu único elemento de fixação ao solo.

Eram Sr. Presidente, as considerações que me incumbia fazer e, antes de terminar, lerei o último item do memorial, da Associação Comercial da Amazônia, para que conste dos Anais. Como fundamento e argumento para o estudo dos Srs. Senadores que se dedicam aos problemas econômicos do País.

“Acreditando já suficientemente esclarecida a situação da juta, em face dos interesses regionais e nacionais, sem esquecer sua importância, como uma das duas únicas atividades não extrativistas deste Estado, bem como da necessidade de ser amparada a sua produção, por

meio de medidas oportunas e acertadas, espera essa Associação que o pleito contido na presente exposição, visando à exportação inicial de 10.000 toneladas dessa fibra, ao câmbio livre, seja atendido por V. Ex.<sup>a</sup>, como providência mais adequada à preservação de uma das mais expressivas e promissoras riquezas com que conta a Amazônia para sua recuperação econômica.

Respeitosas saudações — Associação Comercial do Amazonas. — As.) José Ribeiro Soares — Presidente em exercício.

Era o que tinha a dizer.

(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (Para encaminhar a votação) — (\*) — Sr. Presidente, na sessão diurna tive ocasião de, com a devida vênia, formular objeções ao parecer do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que considerou o Projeto n.º 14 inconstitucional, uma vez que prevê abertura de crédito.

Trata-se de proposição com a qual o ilustre Senador Alencastre Guimarães, procurou atender, mediante uma forma administrativa de indenizações devidas aos acidentados ou seus beneficiários, no desastre ferroviário de Mangueira. Para isto, é instituída uma Comissão da Rede Ferroviária Federal e autoriza-se a abertura de crédito. Essa abertura de crédito é a parte acessória do projeto, e portanto, como têm entendido a Comissão de Justiça e o Senado. Essa parte financeira da iniciativa, sub-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

sume-se no objeto essencial da proposição, e, portanto, desde que o Senado, possa como evidentemente pode, legislar originariamente sobre o assunto essencial, não há como privá-lo dessa competência maior, que a Constituição lhe assegura.

No último estudo que fiz sobre a matéria, recapitulei os pareceres da Comissão de Justiça e as decisões da Casa, confirmando esse entendimento adotado, com algumas escrepâncias, é verdade, pela Câmara dos Deputados. Relembrei a votação de leis, como a do Seguro Agrícola, oriundas do Senado, nas quais se consignou dispositivo para abertura de crédito. E assinalando um aspecto sobremodo significativo e marcante da hermenêutica do Senado, no tocante a sua competência, recordei o entendimento desta Casa, da Câmara dos Deputados e do Poder Judiciário, aceito pelo Poder Executivo, através da sanção, admitindo a nossa competência, para aumentar vencimentos da Magistratura, conforme o projeto convertido na Lei n.º 2.578, de 8 de setembro de 1955.

Assim, interpretamos o § 2.º do artigo 67 da Constituição que atribui exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que aumentem vencimentos, porque cabendo ao Senado, legislar sobre a organização da Justiça, — matéria principal cabe como corolário dessa competência, estabelecer vencimentos, porque, eles dizem respeito a organização do Poder Judiciário. Acentuamos então, que não poderíamos restringir a competência do Senado, por via interpretativa, considerando-se que o conceito de matéria financeira é um oscilante conceito teórico e doutrinário.

Como fundamento dessa conclusão, acrescentávamos o argumento de que não temos ainda lei estatuinto normas de direito finan-

ceiro consoante determina o art. 5.º, n.º XV, alínea b da Constituição, Diploma que consagrará a noção de matéria financeira. Fortaleceu a nossa argumentação a douta opinião do eminente Senador Lameira Bittencourt, quando em notável parecer emitido na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, disse, como tento reproduzir textualmente, se não me falha a memória, o seguinte — a regra geral é a da competência cumulativa e concorrente do Presidente da República e de qualquer das Casas do Congresso para iniciativa de leis. O art. 67, § 1.º da Constituição estabelece uma exceção a generalidade dessa regra, quando dispõe que, compete à Câmara e ao Presidente da República a iniciativa das leis sobre a matéria financeira. O § 1.º, art. 67, estabelecendo como restrição a capacidade legislativa do Senado, disse o nosso colega, Senador Lameira Bittencourt, deverá ser interpretado e aplicado, em sentido estrito e jamais, com inteligência ampliativa.

Rematou S. Ex.<sup>a</sup> sua magnífica lição, concretizando-a nesse pensamento normativo, de que só divirjo nas restrições do mencionado § 1.º do artigo 67 da Lei Magna, as leis de caráter exclusivo e especificamente financeiro.

O ilustre Senador Lameira Bittencourt chamou a atenção da Casa sobre outro aspecto do projeto, quando num de seus dispositivos pode ser entendido como subtraído ao Poder Judiciário, a apreciação do arbitramento da indenização feita pela referida Comissão. O dispositivo com tal alcance ferira sem dúvida o § 4.º do art. 141 da Constituição, onde se prescreve que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão do direito individual. Mas, o douto Relator, aludia a esse aspecto do projeto, sem entretanto ter adotado para



conclusão de seu parecer êsse fundamento jurídico. Sua conclusão limitou-se a admitir a inconstitucionalidade como base no art. 67, § 1.º da Lei Magna, e isto que será objeto de deliberação do Senado. Mas, seria fácil corrigir-se neste ponto, a proposição, mediante supressão do artigo ou parágrafo em aprêço. Infelizmente verifico que o ilustre Relator e o digno Líder da Maioria, neste momento, Senador Argemiro de Figueiredo, estão empenhados na rejeição do projeto. Quanto ao mérito julgo-os também que a matéria deveria ser cuidada num projeto de caráter geral, todavia o que não podemos aceitar, é que o projeto seja recusado através da preliminar de inconstitucionalidade.

Que o Senado saiba cumprir o seu dever de preservar a sua competência. Transigir sôbre ela será transigir sôbre faculdades inalienáveis, inerentes ao nosso mandato, ao mandato que a Nação nos outorgou.

Esperamos assim que a Casa se manifeste sôbre a constitucionalidade do projeto. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 568, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1958, que prorrogará, pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cr\$ 300.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00 para atender a

despesas necessárias ao reaparelhamento dos serviços fazendários.

Sala das Sessões, em 11-12-58 — *Lameira Bittencourt*. — *Gaspar Velloso*. — *Ruy Carneiro*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Onofre Gomes*. — *Lourival Fontes*. — *Jorge Maynard*. — *Pedro Ludovico*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Votação, em primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133, do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1958, que institui, na Rede Ferroviária Federal, comissão com a incumbência de examinar e dar parecer sôbre as reivindicações dos beneficiários dos acidentados no desastre ferroviário de Mangueira e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 407, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, se as minhas palavras nesta declaração de voto, não traduzem um dos maiores desencantos da minha vida parlamentar, é porque desejo acreditar que o Plenário nesta decisão deve ter sido orientado no sentido de admitir a inconstitucionalidade do projeto, apenas com apoio no art. 141, § 4.º da Constituição.

Se, porventura, aceitou a inconstitucionalidade, com apoio no art. 67, § 1.º da Lei Magna, incorreu, data vênia, num dos maiores erros, e que importará, num passo para sacrificar uma prerrogativa inalienável. Já temos aqui interpretado, à luz dos melhores princípios, que a iniciativa do Senado, cabe em tôdas as matérias da competência do Congresso Nacional, previstos no art. 5.º e 65 da Constituição, salvo exceção constante do art. 67, § 1.º, onde se atribui à Câmara a iniciativa de matéria financeira.

O conceito de matéria financeira é meramente doutrinário, e deveria ser fixado na lei que, nos termos do art. 5.º, inciso XV, da Constituição regula as normas de direito financeiro. Eis mais uma razão para não seguirmos critério interpretativo que cerceia a competência do Senado. A exceção, interpreta-se estritamente, e, daí o entendimento já fixado pelo Senado e, salvo alguns casos, aceito pela Câmara de Deputados. Torna-se um entendimento da Casa de que a matéria financeira, qual seja a criação de tributos e abertura de crédito, não escapa à competência do Senado desde que seja acessório do objeto principal da proposição. Esta a hipótese que se verifica no projeto apresentado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, que institui na Rede Ferroviária Federal, uma Comissão com a incumbência de examinar os pedidos de indenização feitos pelos acidentados no desastre ferroviário de Mangueira, e para êsse fim manda abrir um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Esta parte, meramente acessória do projeto foi havida como inconstitucional, e no entender da douta Comissão de Justiça, contaminou tôda proposição. Surpreendentemente, numa reunião da Comissão de Cons-

tituição e Justiça de que participou apenas o número de Colegas para formar a Maioria, adotou-se o parecer do nosso douto colega Senador Argemiro de Figueiredo um dos nossos brilhantes juristas. Não escondo minha estranheza de se ter modificado naquele órgão — com qualquer novo argumento — o ponto de vista que já considerávamos um assunto jurisprudencial. Tratando-se de assunto adiável que é regulado no Projeto n.º . . de 1957 de minha autoria, já apreciado pela Comissão de Justiça, não vejo como não se ter aguardado a oportunidade de um maior *quorum*, para um novo debate da questão.

Não posso atinar, Sr. Presidente, com essa brusca mudança de orientação, que até agora permitiu aos membros desta Casa contribuir com proposições originais de alto interesse público, como, dentre outras, a de que resulta a lei de Seguro Agrário, a que Vossa Excelência, Sr. Presidente, deu notável colaboração. O respectivo projeto, aqui, nasceu em disposições idênticas ao que figuram no de autoria do Senador Alencastro Guimarães, ora em exame.

Ora, Sr. Presidente, pelas nossas próprias mãos estamos nos despojando de prerrogativas constitucionais. Direi, talvez, melhor, prerrogativas inerentes do mandato que o voto popular nos outorgou. Êsse mandato impõe-nos o dever de zelar por êles, e isto, se enquadra dentro do princípio universal de que cabe a todo órgão defender sua competência.

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE

A interpretação contrária a que sustentamos limita as nossas iniciativas, ou as impede, e em numerosos casos, privando-nos da faculdade de consignar recursos destinados à execução das medidas por elas visadas. Convém lembrar que a competência do Senado se

acha também ameaçada pela tese daqueles que chegam ao extremo de sustentar que não podemos, na revisão dos projetos de lei da Câmara dos Deputados, aumentar despesas, uma vez que ficamos, também, nesta hipótese, subordinados à norma do art. 67, § 1.º da Constituição.

Irrefletidamente êsses intérpretes estão dando armas aos adversários da instituição do Senado e a todos aquêles que, por convicção ou por espírito polêmico, tão próprio do nosso temperamento, procuram restringir a competência desta Casa.

Ao Senado Federal, cabem, certamente, além das suas funções legislativas, importantíssimas atribuições como sejam, as que o corrigem em *Magnum Concilium* da República — a de aprovar a escolha de Magistrados, do Procurador Geral da República e Chefes de Missões Diplomáticas, a de autorizar empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, alienação de terras públicas, de áreas, superiores a 10.000 hectares etc. Entretanto, Embaixadores que somos, dos Estados, e representando o princípio de igualdade federativa, avulta a nossa responsabilidade no estudo e na solução legislativa dos problemas nacionais, e para isto cumpre velarmos na defesa da competência que nos habilita ao perfeito desempenho desta missão.

Desejamos que esta Casa seja sempre um dos pontos mais sensíveis dos interesses coletivos e das reivindicações populares, e a elas não podemos atender satisfatoriamente, quando ficamos despojados de atribuições essenciais. Certamente, não nos atrai a lei do menor esforço e nem poderíamos ser, face à Câmara dos Deputados, a plácida Casa dos Lords do Brasil. Reservemos o ardor e a combatividade do nosso espírito constitucionalista, para erigi-lo

salvaguarda da Lei Magna, quando ameaçada ou golpeada pelos abusos do Poder Executivo. Sejam guardas indormidos e intemoratos da defesa dos direitos e dos privilégios do Senado da República.

Não desanimaremos. As nossas deficiências e nossa condição de humilde jurista serão supridas e ultrapassadas pela inteligência e pela cultura daqueles que sustentam a mesma tese, tão notavelmente firmada por parecer e votos, dentre êles o do consagrado jurisconsulto, Professor Ferreira de Souza, quando dignificou o Senado, como nosso ilustre par.

Queremos concluir a nossa declaração de voto, admitindo que apesar da prestigiosa autoridade da opinião do preclaro Relator, Senador Argemiro de Figueiredo, o pronunciamento do Plenário tenha sido, quem sabe, mais influenciado através do prisma de outra inconstitucionalidade alegada, a violação do artigo 141, § 4.º da Constituição Federal, tão vivamente sustentada pelo ilustre Senador Lameira Bittencourt, no momento no exercício da liderança. Esperamos porém, que o Senado consagre sua especial atenção ao assunto e mantenha o verdadeiro entendimento do art. 67, § 1.º da Lei Magna, preservando, assim, a sua competência constitucional para exercer o direito de iniciativa, do qual não podemos abdicar, porque, isto seria falhar aos deveres e compromissos do nosso mandato. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, duas palavras apenas. É conhecido do Senado e, especialmente, da Comissão de Constituição e Justiça, que o nobre Senador Atílio Vivacqua defende uma tese respeitável por todos os motivos, qual seja da ampliação da competência do Senado no tocante à iniciativa de leis.

Essa tese, Sr. Presidente e Senhores Senadores, seria perfeitamente razoável, porque, na realidade, a competência que tem a Câmara dos Deputados para elaborar leis deveria tê-la o Senado também, órgão que é do Legislativo e elemento componente do Congresso.

Defrontamo-nos, entretanto, no caso presente, com textos expressos da Constituição, que nos levaram a todos, da Comissão de Constituição e Justiça, a considerar inconstitucional o projeto.

A proposição, de iniciativa do nobre Senador Alencastro Guimarães, é de mais alta significação, da maior importância. Reveste-se, sobretudo, de um espírito de justiça por que o ilustre Senador carioca teve em vista resumir ou extinguir quase, as contendas em torno do caso a que se refere o projeto, para atender às necessidades dos pobres acidentados no desastre da Estação de Mangueira e dos herdeiros. Tem, até, um sentido humanitário profundo, além de outras virtudes.

Consideramo-lo, entretanto, inconstitucional em face dos textos expressos da Magna Carta.

Em primeiro lugar, cogita-se o projeto da organização de uma comissão, que, dado o interesse de apressar a solução dos casos concretos, iria estudar a ocorrência e a situação dos acidentados, verificar a culpa, aliás já notória, da

União ou do Estado, e fixar as indenizações para, afinal, relacionar as vítimas ou os herdeiros na lista dos pensionistas da União.

Logo de início, Sr. Presidente, encontramos certa dificuldade em enquadrar o projeto do eminente Senador Alencastro Guimarães nos textos constitucionais. Indagamos, de logo, como poderíamos dar-lhe a virtude da coisa julgada, das decisões definitivas, com poder coercitivo que obrigasse a União e os interessados às indenizações por acidentes.

Para darmos força jurídica, poder coercitivo às decisões proferidas por essa comissão que iríamos criar, teríamos de suprimir, de cada caso, a apreciação do Poder Judiciário.

Isso, Sr. Presidente de certo modo, é violar o disposto expressamente no art. 141, § 4.º, da Constituição Federal, que diz o seguinte:

“A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Alencastro Guimarães — Nada há, no projeto, que exclua a apreciação do Poder Judiciário.

O Sr. Atílio Vivacqua — O nobre orador dá licença para um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Tenho prazer em ouvir Vossa Excelência.

O Sr. Atílio Vivacqua — Concluiu V. Ex.<sup>a</sup> que o projeto infringia, apenas, o artigo 61, § 1.º da Constituição. A matéria, embora

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tratada no parecer, não foi incluída como razão para a conclusão a que chegue o nobre Relator.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Como elemento de decisão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Seria até o caso, uma vez que V. Ex.<sup>a</sup> a considera talvez um dos motivos predominantes da conclusão do parecer, de um reexame da matéria pelo ilustre Relator, a fim de que fixasse, claramente, seu pensamento.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro aos nobres Srs. Senadores que, no encaminhamento da votação, os apartes não são permitidos, em face do exíguo tempo de que dispõem os oradores. É disposição regimental.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, o nobre Senador Alencastro Guimarães esclarece que não se excluem da apreciação do Poder Judiciário as questões objeto de deliberação da Comissão. Neste caso, entretanto, constituiríamos uma Comissão sem dar eficiência necessária às suas decisões. Se ela não pode valer-se a despeito das deliberações que a Comissão tomar, em cada caso concreto, não tiver o poder de impor suas resoluções às partes interessadas, então, estaremos criando um órgão inteiramente desnecessário, ineficiente, inócuo no sistema do projeto.

Além dessa parte, que, na verdade, como salienta o nobre Senador Attilio Vivacqua, argüi de passagem, há na proposição do nobre Senador Alencastro Guimarães, outro pecado que me parece mortal em face do texto expresso da Constituição, que assegura a iniciativa privativa da Câmara dos

Deputados em todos os projetos sobre matéria financeira.

Sr. Presidente, se tivermos em vista o vernáculo, que não devemos examinar no caso, mas o sentido jurídico-constitucional dessa expressão, concluiremos que na verdade, o projeto em causa envolve matéria financeira. Bastaria analisá-lo para verificar que há uma despesa necessária à sua execução. O próprio texto da proposição sugere a abertura de um crédito de oitenta milhões de cruzeiros anuais para que atinja suas finalidades. Trata-se, evidentemente, de matéria financeira: cria-se, despesa: propõe-se a abertura de crédito. Não é possível negar que isso constitui matéria financeira. E, pela Constituição atual qualquer projeto que envolva matéria financeira, volto a acentuar é de competência privativa ou da iniciativa da Câmara dos Deputados.

Matéria financeira, no sentido jurídico, no sentido e na concepção da ciência das finanças é tudo que diz respeito à Receita, à Despesa, ao Orçamento e ao Crédito.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a findar o tempo de que dispunha.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vou concluir, Senhor Presidente.

Embora reconhecendo o alto espírito de justiça que animou o ilustre Senador Alencastro Guimarães na elaboração do projeto, nós, da Comissão de Constituição e Justiça — permitam-me os nobres Senadores que o diga — não podemos deixar de considerá-lo inconstitucional, em face do texto expresso da Constituição da República. (*Muito bem*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, ouvi atentamente as orações proferidas pelos nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e Attilio Vivacqua.

É claro, Sr. Presidente, que para mim é extremamente difícil e delicado abordar uma tese de Direito e, sobretudo, de Direito Constitucional. Não tenho acanhamento em reconhecer, porque é uma evidência, que são de uma escassez próxima a zero meus conhecimentos da matéria. Apenas, tenho para mim, que o Direito é sobretudo fundado na razão e no bom senso, no interesse do bem público e da humanidade; do homem, enfim.

Haverá, por acaso algum projeto, alguma lei, alguma iniciativa que a rigor não envolva matéria financeira?

Quando esta Casa cogita de aprovar a Emenda Constitucional, que confere aos ex-Presidentes da República uma determinada categoria e determinados vencimentos, não delibera sobre assunto que envolva matéria financeira? Não estará criando uma despesa e, portanto, dentro da exegética rigorosa, ultrapassando sua capacidade?

Quantos projetos têm passado por esta Casa que envolvem matéria financeira como consequência, como matéria adjetiva, como matéria secundária! Inúmeros...

Sr. Presidente, a criação de cargos e funções pode ser, e é, de iniciativa do Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional.

O Chefe da Nação notadamente, neste quinquênio, tem criado inúmeras comissões, inúmeros serviços que acarretam despesas, para as quais não há verba prevista. Posteriormente, o Congresso as inclui, no Orçamento, ou elas vêm na proposta orçamentária, e o Par-

lamento aprova as verbas necessárias ao funcionamento de tais órgãos, que não foram por ele criados.

Recordo-me de que no ano passado foi objeto de discussão, nesta Casa, a criação da Comissão de Abastecimento, uma das tantas quintas rodas que têm sido criadas por aí, para resolver os nossos problemas econômicos do abastecimento ou lá o que seja. Entretanto, não há lei criando essa Comissão. Foi o Poder Executivo que ajuntou um grupo de pessoas, estabeleceu um regulamento, determinou gratificações, autorizou despesas que não estavam no Orçamento, e depois, — como no caso do ano passado — foram essas despesas incluídas e aprovadas no Orçamento do exercício seguinte. Essas despesas, decorrentes da criação dessas comissões, não são, a rigor, inconstitucionais, não são uma ilegalidade, não são um abuso de poder do Presidente da República?

E conta o Sr. Presidente, com a impassibilidade moral do Congresso Nacional, que, fugindo às suas responsabilidades perante a Nação, concede verbas de dezenas de bilhões de cruzeiros para cobrir gastos efetuados sem a observância sequer de artigos ou alíneas do Código de Contabilidade.

Constam dos documentos publicados, coisas como estas: 30, 40, 50 bilhões de cruzeiros — para avivar ou talvez excitar a memória dos senhores Senadores — milhões de contos de réis, que é do nosso tempo, a título de diferença de câmbio!

Que diferença de câmbio?

Alguém, no Congresso, já sentiu sua sensibilidade tocada ao ponto de investigar por que e como aparece uma diferença de câmbio dessa natureza?

Entretanto, a providência que se contém no projeto em votação, já deveria ter sido tomada pela União,

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

que assumiu o compromisso dos transportes suburbanos do Rio de Janeiro. É uma responsabilidade legal; mais do que legal, moral, porque o Poder Executivo Federal, pela sua inépcia e negligência, tem deixado os serviços ferroviários desta cidade no estado em que se encontram.

Os cariocas são obrigados a viajar não como gado — é preciso acentuar bem, — porque boi, porco e galinha, Sr. Presidente, viajam em melhores condições do que os entes humanos do Distrito Federal.

Um carro de boi não pode transportar mais de vinte e nove bois ou tantos porcos, e um jacá de galinhas, determinado número de aves, mas num carro de trem de subúrbio do Rio de Janeiro podem embarcar tantos homens ou mulheres quantos couberem na cubagem do vagão.

Ocorre, então, um desastre como o de Mangueira, da responsabilidade não só do atual Governo, mas de todos os governos, porque há dezenas de anos os diretores, administradores e empregados da Central, do mais alto ao de menor posto na hierarquia, clamam no sentido de que lhes poupe a vergonha de oferecerem serviço tão miserável.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1958, foi apresentado em maio deste ano. Longe de mim uma censura, mas estamos em dezembro. São sete meses, para descobrir a inconstitucionalidade de um ato de justiça e de elementar solidariedade humana...

É tempo bem longo para interpretar um artigo tão claro da Constituição, aquêle que confere à Câmara dos Deputados a iniciativa das leis financeiras.

Volto, porém, a insistir: neste projeto a despesa é o acessório, o secundário, a consequência.

O Sr. Attilio Vivacqua — Assim sempre tem entendido o Senado e a própria Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O Senado — repito — tem votado inúmeros projetos que envolvem, como consequência, despesas.

O Poder Executivo, pratica atos de sua autoridade, que ao final, resultam em despesas não previstas no Orçamento.

Os precedentes, são, todos, a favor deste projeto. Acrescento: é preciso que o próprio Senado não mutila mais ainda as suas atribuições mas, ao contrário as amplie através de uma interpretação inteligente, sadia, que vá ao encontro do interesse do povo e da Nação.

Não é admissível se leve o rigor do dispositivo constitucional ao extremo de tolher o Senado, onde têm assento as Embaixadas dos Estados federados, a representação mais alta do País, no cumprimento de um ato de reparação e de justiça, como este do atendimento das vítimas do desastre de Mangueira, que é uma vergonha nacional.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES E ATTÍLIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Os nobres Senadores Alencastro Guimarães e Attilio Vivacqua requerem verificação de votação.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" aprovam o parecer; os que votarem "não" o rejeitam.

Em votação. (*Pausa*).

Em verificação. (*Pausa*).

Votaram "sim" 27 Srs. Senadores; votaram "Não" 13 Senadores, houve uma abstenção.

O parecer foi aprovado; o projeto considerado inconstitucional, será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado por inconstitucional, que vai ao Arquivo

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 14, de 1958

*Institui, na Rêde Ferroviária Federal, Comissão com a incumbência de examinar e dar parecer sôbre as reivindicações dos beneficiários dos acidentados no desastre ferroviário de Mangueira, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica instituída, na Rêde Ferroviária Federal, uma Comissão composta de três membros, sendo um deles um Procurador da República designado pelo Procurador Geral, outro um membro do Departamento Jurídico da Estrada-de-Ferro Central do Brasil designado pela sua Superintendência e o terceiro, um membro do Departamento Nacional da Previdência Social designado pelo seu Presidente para, sob a presidência do primeiro, examinar e dar parecer sôbre as reivindicações dos beneficiários dos acidentados no desastre de Mangueira.

Art. 2.º — A Comissão a que se refere o art. 1.º deliberará em face da documentação que lhe fôr presente e determinará a inclusão dos beneficiários em folha de pensionistas, na conformidade do que apurar, até o limite de duas vezes o salário mínimo regional.

Parágrafo único. As reivindicações que excederem êsse limite deverão ser objeto de ação judicial própria.

Art. 3.º — As pensões a serem fixadas deverão atender às seguintes condições:

a) dedução do *quantum* que despenderia normalmente o acidentado, vitimado, com a própria manutenção, não excedente de um terço;

b) não serão deduzidas quaisquer pensões pagas por instituições de previdência de que haja feito parte o acidentado;

Art. 4.º — A comissão a que se refere o art. 1.º poderá requisitar funcionários, para secretariar seus trabalhos, de qualquer Ministério ou órgão paraestatal subordinado à Administração Federal.

Art. 5.º — A Comissão de que trata o art. 1.º terá o prazo de sessenta dias para examinar e dar parecer sôbre todos os pedidos que lhe forem endereçados, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, pelos beneficiários dos acidentados do desastre de Mangueira.

Art. 6.º — Fica o Governo Federal autorizado a abrir o crédito de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para atender, no corrente exercício, ao pagamento das pensões que forem julgadas devidas aos beneficiários das vítimas do desastre de Mangueira.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*O Sr. Senador Attilio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

*Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 566, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, soli-*



*citando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.*

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento, será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos), tendo Pareceres (ns. 602 a 604, de 1958), das Comissões; de Constituição e Justiça, favorável, com a Emenda que oferece, n.º 1-C; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda; de Finanças, favorável.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. *(Pausa)*.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1-C

“Os atuais ocupantes das classes, J, I e H, da Carreira de Oficial Judiciário, serão classificados, nas classes M, L e K, respectivamente”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados — *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 171, de 1957

(Redação Final n.º 2.159-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

*Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949 passa a ser o constante da tabela anexa à presente lei.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos de nomeações dos atuais funcionários, em face da nova situação decorrente desta lei.

Art. 2.º — Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará serão aplicadas as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 3.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei no corrente exercício, fica

o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral — Tribunal Regional do Pará, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
(Grupo B-1)

Número de cargos	C A R G O S	Símbolo ou padrão
<i>Cargos em Comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria .....	P-J-5
<i>Cargos Isolados de Provisamento Efetivo</i>		
1	Porteiro .....	H
1	Arquivista .....	J
<i>Cargos de Carreira</i>		
1	Oficial Judiciário .....	M
2	Oficial Judiciário .....	L
2	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	J
2	Oficial Judiciário .....	I
3	Oficial Judiciário .....	H
3	Datilógrafo .....	G
4	Datilógrafo .....	F
1	Contínuo .....	G
1	Contínuo .....	F
1	Servente .....	E
1	Servente .....	D
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário da Presidência .....	FG-5
1	Secretário do Procurador Regional .....	FG-6
1	Secretário do Corregedor .....	FG-6
2	Chefe de Secção .....	FG-6

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 15 de agosto de 1957.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1958, que modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação da idade dos Oficiais das Forças Armadas, e dá outras providências (incluindo em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Parecer Favorável sob n.º 608, de 1958, da Comissão de Segurança Nacional.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 179, de 1958

(N.º 3.801-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Modifica a Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É acrescentada ao art. 3.º da Lei n.º 2.929, de 27 de outubro de 1956, a seguinte letra:

Art. 3.º .....

e) em caso de discordância de datas entre a certidão de nascimento (verbum ad verbum) do re-

gistro civil e dos assentamentos individuais do oficial prevalecerá a data constante da certidão, desde que seu registro expresso seja anterior à data da declaração ou retificar por ocasião de verificação de praça, incorporação ou matrícula nas incorporação ou matrículas nas escolas de formação”.

“Art. 3.º .....

§ 1.º .....

a) quando consignada por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, nos seus assentamentos militares ou no almanaque do respectivo Ministério, a contar da publicação desta lei:

b) quando da alteração ou retificação decorra haver o mesmo oficial verificado praça com idade inferior a 17 (dezessete) anos ressalvado o que dispõe a letra e deste artigo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 194, de 1958, em que o Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Moacyr Ribeiro Briggs para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil à Santa Sé.*

O SR. PRESIDENTE — Tratando-se da matéria a ser discutida em sessão secreta, peço aos Senhores funcionários da Mesa que tomem as devidas providências.

*A sessão transforma-se em secreta às 22 horas e 55 minutos, e torna a ser pública às 23 horas.*

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Em votação o Requerimento n.º 568, do Sr. Lameira Bittencourt e outros Senhores Senadores, lido na hora do Expediente, de urgên-

cia para o Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1958, que revigora pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cruzeiros 300.000.000,00 e Cruzeiros 30.000.000,00, para atender a despesas necessárias ao reaparelhamento dos serviços fazendários.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente. (*Pausa*).

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto da Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 554-58, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão ordinária de 16 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob o n.º 763-57, oferecendo substitutivo; da Comissão Diretora (proferido oralmente na sessão de 23 de agosto de 1957), favorável ao projeto; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as subemendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 562, de 1958, aprovado na sessão extraordinária de 10 de dezembro 1953), tendo pareceres da Comissão de Constitui-

ção e Justiça, proferido oralmente em 10 de dezembro de 1954, pela inconstitucionalidade (rejeitada em discussão preliminar em 10 do mesmo mês e ano) e contrário quanto ao mérito; da Comissão de Finanças (n.º 563, de 1958), pela rejeição do projeto e das emendas; e dependendo de pronunciamento da primeira dessas Comissões sobre as emendas.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 590, de 1958), favorável com as Emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Saúde (n.º 591, de 1958), favorável; da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas (n.º 592, de 1958), favorável ao projeto e às Emendas 1-C e 2-C e oferecendo as Emendas ns. 3-C a 7-C; da Comissão de Economia (proferido oralmente na sessão de 10-12-58) favorável ao projeto e às Emendas; da Comissão de Finanças (n.º 593, de 1958), favorável ao projeto e às Emendas ns. 1-C a 7-C e oferecendo a de n.º 8-C.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 561, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 10 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão

de Constituição e Justiça (número 224-58), pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 225-58), favorável, com a Emenda que oferece sob n.º 1-C; da Comissão de Segurança Nacional (n.º 226-59), favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C e oferecendo as Emendas ns. 2-C e 3-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as Emendas de Plenário (números 4 e 5).

5 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, apro-

vado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), tendo Parecer, sob n.º . . ., de 1958, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão.

6 — Segunda discussão (2.º dia) do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores, tendo Parecer da Comissão Especial, sob n.º 601, de 1958, oferecendo a redação do vencido em votação anterior.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 10 minutos.

194.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 12 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLONIO SALLES, FREITAS CAVALCANTI  
E PRISCO DOS SANTOS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Juracy Magalhães.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Paulo Fernandes.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.

Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Alô Guimarães.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Daniel Krieger. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte*

**EXPEDIENTE**

*Mensagens*

Da Presidência da República ns. 202 e 203, restituindo autógrafos sancionados, dos seguintes Projetos de Lei da Câmara:

N.º 72, de 1957, que suprime a alínea e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.920, de 3 de outubro de 1944; e

N.º 64, de 1958, que cria no Tribunal Regional do Trabalho da 2.<sup>a</sup> Região dois cargos de Juiz e dá outras providências.

*Ofício*

Da Câmara dos Deputados n.º 1418, comunicando a aprovação de emenda do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 227, de 1957, que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Da Câmara dos Deputados, n.º 1.428, encaminhando autógrafos do seguinte :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 193, de 1958

(N.º 2.116-E, de 1956, na Câmara dos Deputados)

*Altera disposições da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército :

“Art. 8.º As promoções são realizadas anualmente :

— As de Escolha, em 25 de março, 25 de julho e 25 de novembro, obedecendo à Lista referida no artigo 19;

— As de Merecimento e Antiguidade, em 25 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro, obedecendo nas por merecimento em princípio e nas por antiguidade, rigorosamente à ordem dos respectivos quadros de acesso”.

“Art. 9.º .....

a) o Curso :

— de Formação para a promoção aos postos de 2.º Tenente até o de Capitão;

— de Aperfeiçoamento de Oficiais das Armas ou dos Serviços ou o da Escola Técnica do Exército, para a promoção aos postos de oficiais superiores;

1) Para efeito deste requisito, são considerados como possuidores do Curso de Aperfeiçoamento os oficiais diplomados pela Escola de Comércio e Estado-Maior do Exército, os do Quadro de Técnicos da Ativa que tenham sido dispensados daquele Curso e os Oficiais do Serviço de Saúde possuidores do respectivo Curso de Aplicação e já promovidos a oficiais superiores. São, também, dispensados deste requisito os oficiais de Serviço Veterinário já promovidos aos postos de oficiais superiores, salvo aqueles cuja promoção tiver sido regulada por lei especial.

2) O oficial matriculado na Escola Técnica do Exército ou nomeado Professor adjunto em caráter provisório, fica dispensado do Curso de Aperfeiçoamento para efeito de promoção. Caso não logre concluir o Curso da citada Escola, com aproveitamento, ou não consiga efetivar-se no magistério do Exército, deverá satisfazer, mesmo já promovido, a exigência deste requisito para ser considerado apto à promoção ao posto seguinte.

3) Os oficiais dos Quadros dos Serviços, para os quais não existir Curso de Aperfeiçoamento, ficam dispensados deste requisito enquanto perdurar tal inexistência. Quando da criação do Curso, o Poder Executivo fixará o prazo do qual o referido requisito passará a vigorar.

b) .....

c) .....

d) .....

e) tempo de serviço mínimo arregimentado em Corpo de Tropa nas seguintes condições :

— para os Primeiros Tenentes : 18 (dezoito) meses no posto;

— para os Capitães : 2 (dois) anos no posto;

— para os Majoress : 1 (um) ano no posto;

— para os Tenentes-Coronéis:  
1 (um) ano no pòsto;

f) .....

§ 1.º .....

§ 2.º .....

§ 3.º .....

§ 4.º Ficam dispensados do requisito da letra e dêste artigo :

— os oficiais do QTA em extinção e os do Quadro de Engenheiros Militares;

— os alunos da Escola Técnica do Exército e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

— os estagiários do Estado-Maior e os oficiais aptos para o serviço de Estado-Maior, durante o primeiro ano de exercício de função do Q. E. M. A.;

— os oficiais que, no caso de promoção por antiguidade, estejam no exercício de função pública eletiva ou não, ou que dentro de um ano a tenham deixado.

A arregimentação dos oficiais de Engenharia e de Comunicações, quando em funções pertinentes aos Serviços de suas Armas, será regulada pelo Ministro da Guerra, por proposta do Estado-Maior do Exército.

A arregimentação dos oficiais superiores do Q. E. M. A. será regulada pelo Ministro da Guerra, por proposta do Estado-Maior do Exército.”

“Art. 11. ....

§ 1.º .....

A) .....

a) não seja a função computada como privativa do oficial pertencente ao Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA).”

“Art. 13. O oficial *sub-judice* no fôro civil ou militar não poderá ser promovido, até a decisão final. Absolvido em última instância será promovido independente da vaga e de data, em ressarcimento da preterição”.

“Art. 20. ....

g) o exercício de função do quadro de Estado Maior da Ativa (QEMA), como Tenente-Coronel ou Coronel, durante 2 (dois) anos consecutivos, ou não, em qualquer daqueles postos.”

“Art. 35. As vagas abertas em cada pòsto em uma ou mais Armas, respeitando os limites das funções privativas, caberão aos oficiais do pòsto imediatamente inferior, da turma de formação mais antiga no conjunto das Armas. Nos serviços, as vagas abertas em cada pòsto e Serviço caberão aos oficiais do pòsto imediatamente inferior da turma da formação mais antiga e o excesso, quando houver, se distribuirá sucessivamente às turmas imediatamente mais modernas, do serviço respectivo.

§ 1.º A distribuição das vagas a que se refere êste artigo se fará separadamente, pelos princípios de antiguidade e merecimento, na conformidade do art. 16; nas Armas, em quantidades proporcionais ao número de oficiais incluídos nos respectivos Quadros de Acesso.”

“Art. 39. ....

§ 4.º Aprovados pelo Ministro da Guerra, os Quadros de Acesso serão publicados pela Secretaria do Ministério da Guerra, dentro do prazo de 10 (dez) dias para conhecimento exclusivo de oficiais.”

“Art. 40. O número de oficiais a constituir o Quadro de Acesso pelo princípio de merecimento será fixado pelo Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais, levando em conta as vagas existentes e prováveis, e será no mínimo a metade das frações fixadas na letra a do art. 18.

O Quadro de Acesso de Antiguidade será constituído pelas oitavas ou quintas partes dos efetivos dos Quadros das Armas e dos Serviços, conforme se trate de Capitães ou oficiais superiores, respectivamente.

“Art. 41. Nos quadros de acesso por antiguidade e merecimento. os oficiais das Armas e dos Serviços são colocados na ordem em que devem ser promovidos, por turma de formação, após a verificação das condições estabelecidas pelos arts. 8.º, 9.º, 17 e 18 e o mérito amparado pelas “Fichas de Promoção”.



§ 1.º Os oficiais dentistas incluídos no atual Quadro pela Lei n.º 1.125, de 7 de junho de 1950, serão grupados em turmas, para o fim previsto no presente artigo, de acôrdo com a ordem de precedência estabelecida no art. 2.º do Decreto n.º 36.824, de 27 de janeiro de 1955.

§ 2.º Para a promoção aos postos de Capitão e subalternos não haverá seleção pela "Ficha de Promoção", limitando-se a Comissão de Promoções de Oficiais a relacioná-los por postos e separadamente por Armas e Serviços, em rigorosa ordem de antiguidade, respeitados os requisitos referidos nos arts. 15 e 16."

"Art. 47. ....

§ 1.º Essa ficha será remetida à Comissão de Promoções de Oficiais diretamente pelo Comandante de Arma Divisionária, ou Grande Unidade, ou da Região Militar, Chefia ou Direção, inerente ao posto de General ou correspondente que, pela localização de sua sede, melhor possa observar o oficial o que, no seu encaminhamento, emitirá uma apreciação sintética, confirmando, restringindo ou ampliando o conceito final do Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial em julgamento."

"Art. 53. Para a promoção ao posto de General de Divisão, a Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais apurará integralmente as condições previstas nas letras b e c do art. 23; quanto a letra a dêsse artigo, a Secretaria só verificará o correspondente à letra c do art. 20.

O Quadro de Acesso de Escolha para promoção no posto de General de Divisão será organizado pelo Plenário, de acôrdo com o art. 42.

Para a promoção ao posto de General, a Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais apurará as condições referidas no art. 20, com exceção das letras a e b, que serão objeto de apreciação pela Comissão de Promoções de Oficiais."

"Art. 63. ....

*Primeiro Escrutínio*

A) Pontos Positivos

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- Categoria "A" .....
- Categoria "B" .....
- Categoria "C" .....

As guarnições que anteriormente ofereceram vantagens do tempo de serviço, e outras que venham a oferecê-la e não constem da classificação acima, deverão ser distribuídas pelas três categorias mencionadas, por Decreto do Poder Executivo.

- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....
- 11) .....
- 12) .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

13) Medalhas e condecorações nacionais :

- Cruz de Combate de 1.ª classe
- Cruz de Combate de 2.ª classe
- Medalha da Ordem Nacional do Mérito
- Medalha da Ordem do Mérito Militar
- Medalha de Sangue
- Medalha de Campanha
- Medalha Militar
- Medalha de Guerra.

14) .....

15) Tempo de Campanha.

B) Pontos Negativos

- 1) .....
- 2) .....

*Segundo Escrutínio*

1) Os requisitos dos ns. 3, 4, 5, 8 e 14 dos Pontos Positivos, Primeiro Escrutínio, são computados novamente, mas, desta vez, referidos, apenas, ao posto atual.

2) O tempo de permanência no p<sup>o</sup>sto e, novamente, como no Primeiro Escrutínio, os requisitos dos Pontos Positivos dos ns. 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15 e os ns. 1 e 2 dos Pontos Negativos.

3) .....

4) .....

Parágrafo único .....

1) .....

2) A contagem do tempo de efetivo serviço (Pontos Positivos, n.º 2) será feita a partir da data da declaração a aspirante, comissionamento ou nomeação a 1.º Tenente. Para os oficiais originários do QA essa data será referida à de declaração a Aspirante dos alunos da Escola Militar de suas respectivas turmas que na mesma permaneceram após a revolução de 5 de julho de 1922. O tempo de "serviço em campanha" será computado nesse número como tal: revolução de 1924 e 1932, e outros que a lei determinar.

3) .....

4) .....

5) Para contagem do tempo de serviço "em função de QS", observar-se-á o disposto no número 3 acima. O tempo passado fora do Exército será computado como de serviço "em função de QS":

— para os oficiais do "QA" e "QB";

— para os oficiais agregados nos termos do § 2.º do art. 60;

— para os oficiais agregados em consequência do exercício de função considerada "de caráter ou de interesse militar" por ato do Poder Executivo;

— para os oficiais que tenham exercido, como agregados, cargo público temporário, eletivo ou não, até 18 de setembro de 1946.

6) .....

7) .....

8) .....

9) Para o cômputo dos elogios individuais concedidos a partir da vigência desta lei, é necessário que na transcrição dos mesmos na fé de ofício conste a referência "in-

dividual". Poderá, entretanto, a Comissão de Promoção de Oficiais anular a referência, quando a julgar graciosa e em desacôrdo com o estabelecido nesta lei, ficando neste caso o signatário do elogio sujeito às sanções disciplinares correspondentes.

10) No primeiro escrutínio, as atividades profissionais do oficial serão apreciadas, para cômputo de pontos, desde a data de sua declaração a Aspirante, comissionamento ou nomeação para oficial, até uma das datas fixadas no art. 73 da presente lei; no segundo escrutínio serão apreciadas as suas atividades no p<sup>o</sup>sto atual e alguns dos requisitos já apreciados em primeiro escrutínio, conforme está estabelecido no n.º 2, segundo escrutínio, d<sup>este</sup> artigo.

11) .....

12) .....

13) Os resultados discriminados do primeiro e segundo escrutínios serão publicados pela Comissão de Promoções de Oficiais, em caráter "Reservado". Ao oficial que discordar do número de pontos que lhe foram atribuídos, caberá recurso ao Ministro da Guerra, de acôrdo com a legislação em vigor, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data das respectivas publicações daqueles resultados nos "Boletins Internos", da organização militar a que estiver subordinado.

14) .....

15) .....

16) Os oficiais afastados de serviço em consequência de ferimentos recebidos em combate, acidente ou moléstias resultantes de campanha, desde que convenientemente comprovados através de inquérito sanitário, ou atestado de origem, deverão ser resguardados de quaisquer prejuízos que lhes possam advir d<sup>esse</sup> afastamento, dentro dos limites ou prazos fixados na legislação em vigor.

17) O valor dos pontos positivos a atribuir na circunstância prevista no n.º 10 d<sup>este</sup> artigo, deverá ressarcir, plenamente, os prejuízos que possam decorrer da au-

sência de elogios durante o prazo de afastamento involuntário.

18) São considerados elogios individuais por bravura, para efeito da contagem de Pontos Positivos, em primeiro e segundo escrutínio, aqueles que descrevam inequivocamente ação destacada de coragem do oficial no cumprimento do dever ou que mencionem em seu texto as palavras "bravura", "coragem" ou expressão equivalente atribuídas ao oficial."

"Art. 72. Para cada data de promoção, só se levará em consideração as vagas publicadas, para as promoções pelo princípio de escolha, até o dia 15; para as promoções pelos demais princípios, até o dia 5, tôdas do mês correspondente.

As vagas que se derem posteriormente serão computadas para a data da promoção seguinte, respeitadas os direitos estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 8.º".

Art. 73. Todos os cálculos relativos à contagem de pontos mencionados no art. 63, e outros requisitos e condições estabelecidas nesta lei, para organização dos Quadros de Acesso, referir-se-ão a 30 de junho e a 31 de dezembro conforme se trate de organizar os Quadros relativos ao primeiro ou ao segundo semestre do ano imediato".

Art. 2.º As prescrições da letra e do art. 9.º da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955, para os postos de Capitão e Tenente-Coronel, entrarão em vigor a 30 de junho de 1961, e 30 de junho de 1960, respectivamente.

Art. 3.º Suprima-se a letra c do art. 18 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955.

Art. 4.º Os oficiais já incluídos nos Quadros de Acesso terão revista a contagem dos respectivos pontos, semestralmente.

Art. 5.º Ficam assegurados os direitos dos oficiais que até 18 de junho de 1956 satisfizeram as condições de arregimentação, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.625, de

28 de junho de 1943, e atos administrativos complementares, com exceção da condição de Comando prevista na letra f do art. 20 da Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955.

Art. 6.º O Oficial que, por ser aluno da Escola Técnica do Exército, deixou de ser incluído nos Quadros de Acesso em virtude de não possuir o Curso de Aperfeiçoamento, terá ressarcido o seu direito à promoção por antiguidade a partir da data em que a ela fazia jus, respeitada a sua colocação no Almanaque do Exército.

Art. 7.º As modificações do R. L. P., conseqüentes desta lei deverão ser restabelecidas em Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta lei.

Art. 8.º A presente lei terá aplicação na organização dos Quadros de Acesso, Propostas e Listas de Promoções, referentes ao segundo semestre que se seguir à data de sua vigência, a qual será a da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

*A Comissão de Segurança Nacional.*

PARECERES

Ns. 615 e 616, de 1958

N.º 615, de 1958

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, do Senado Federal, que altera o Quadro da Garagem do Senado.*

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O presente Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, altera o Quadro da Garagem do Senado.

Cria êle 17 (dezessete) cargos de Motorista Auxiliar, padrão "J"; manda aproveitar nos referidos cargos os atuais contratados, tendo em vista o disposto no item II

do art. 20 da Resolução n.º 4, de 1955, que confere à Comissão Diretora o direito de livre escolha no preenchimento de vários cargos, entre os quais os de que cogita a proposição em causa — Motorista.

Ainda em observância da citada Resolução n.º 4, de 1958, estabelece o projeto em causa que só serão beneficiados os profissionais possuidores da necessária habilitação, comprovado por documento hábil.

Em outro dispositivo, assegura, finalmente, aos atingidos pela medida, o justo acesso à classe inicial da respectiva carreira o que, de resto, corresponde a procedimento normal em matéria de administração de pessoal.

Como se vê, a proposição obedece às linhas mestras do sistema de legislação de pessoal do Senado Federal, estando do ponto de vista constitucional perfeitamente enquadrado.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em exame.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Lima Guimarães*.

N.º 616, de 1958

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução, n.º 21, de 1958.*

Relator : Sr. *Moura Andrade*.

O presente projeto de Resolução n.º 21, de 1958, visa a alterar o Quadro da Garagem do Senado Federal, através da criação de 17 cargos de Motorista-Auxiliar, padrão J.

Nos aludidos cargos serão aproveitados os atuais motoristas contratados, cujo número coincide com os de novos cargos propostos.

A Comissão Diretora possui, pelo art. 20, n.º 11, letra a a prerrogativa de livremente escolher moto-

ristas, eletricitistas e mecânicos para o respectivo provimento funcional.

A atual proposta, apresentada pela Comissão Diretora, no uso regimental de suas faculdades, vem justificada em três motivos fundamentais, expostos a vinte e um de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito e que assim se resumem :

1.º) Que os atuais motoristas contratados, vêm prestando seus serviços na garagem há mais de dois anos e a contento;

2.º) Que foram submetidos a testes de seleção;

3.º) Que a efetivação dos mesmos atende às reais necessidades de serviço.

Para opinar sobre o mérito solicitei informações ao Chefe da Garagem, à Diretoria do Pessoal e ao Diretor Geral com a recomendação aos informantes que se mantivessem atentos à hierarquia funcional, cada um respondendo através de seu superior.

As três respostas chegaram-me com o Ofício do Diretor Geral e foram por mim juntas aos autos do processo, para que ali se integrassem como elementos esclarecedores.

Desde logo verifica-se um equívoco da Comissão Diretora na primeira razão justificativa de sua proposta. A informação da Diretoria do Pessoal esclarece que *apenas quatro motoristas* estão contratados há mais de dois anos. *Oito motoristas* foram contratados no ano passado, a saber : *um* em vinte e seis de abril; *um* em vinte e um de maio; *cinco em quatorze* de junho e *um* em vinte de dezembro, todos de 1957. Os restantes cinco motoristas foram contratados no corrente ano, sendo que dois deles o foram em junho último e os demais em abril e fevereiro de 1958.

Entretanto, diante das prerrogativas regimentais da Comissão Diretora para o assunto, a circunstância narrada deixa de constituir fato prejudicial à medida.

PARECER

N.º 617, de 1958

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, que cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro - Cai, e dá outras providências.*

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

Subsistem ainda duas outras razões justificadoras do projeto que a seguir analisaremos: a habilitação profissional dos candidatos e a necessidade de seus serviços.

Quanto à habilitação profissional, acha-se documentada, inclusive a aprovação em exame de saúde, a prova prática de direção e os testes de seleção realizados no ISOPE, sob a orientação do Professor Mira y Lopes.

A necessidade de seus serviços vem expressamente declarada pela Comissão Diretora.

O Diretor Geral informa que o número de viaturas pertencentes ao patrimônio do Senado é de 16, tôdas em serviço, debaixo da responsabilidade imediata do Chefe da Garagem.

Verifica-se, também, pela informação da Chefia da Garagem, a existência de 32 funcionários, sendo 15 efetivos e 17 contratados. Afirma, até, que para um perfeito serviço seriam necessários 35 motoristas.

O aumento de despesa decorrente da efetivação no padrão J dos 17 motoristas contratados é de Cr\$ 42.500,00 mensais, diferença entre Cr\$ 7.500,00 que percebem, atualmente, e Cr\$ 10.000,00 que passarão a receber naquele padrão, tudo fielmente informado pelo Sr. Diretor Geral. Esclarece ainda o Sr. Diretor que não haverá necessidade de pedido de crédito, visto existir dotação orçamentária própria.

Em face dessas circunstâncias, e no campo da competência específica da Comissão de Finanças, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Moura Andrade*, Relator. — *Lameira Bitencourt*. — *Othon Mäder*. — *Ary Vianna*. — *Lima Guimarães*. — *Francisco Gallotti*. — *Daniel Krieger*. — *Paulo Fernandes*.

O projeto do eminente Senador Mozart Lago, criando a Comissão Construtora de Ferrovia Rio Negro - Cai, embora inspirado no desejo de ver realizada a tal obra em mais curto prazo do que o previsto, dada a sua significação social, econômica e estratégica, não tem o nosso apoio. E não o tem pelos motivos que se seguem; os trabalhos de construção da citada ferrovia se acham em andamento e entregues ao D. N. E. F., órgão federal competente para orientar tais trabalhos, como: estudos, projetos, locação e, mesmo, construção direta, além da fiscalização à construção por empreitada; o ritmo dos trabalhos também poderão ser acelerados, desde que recursos não faltem; a mudança de direção de tais trabalhos poderá provocar até um retardamento; o aproveitamento de tropas de alguns batalhões ferroviários, está sendo feito no trecho Rio Negro e Barra do Jacaré, e, ainda o Senhor Ministro considera que "dado o estado das obras, não parece ser conveniente a transferência de tais serviços para outro regime", com o que estamos de acôrdo.

Somos, pelos motivos expostos, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de março de 1958. — *Euclides Vieira*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Alencastro Guimarães*. — *Othon Mäder*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a mesa, projeto de lei, que vai ser lido.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, de 1958

*Altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os cargos exercidos pelos funcionários das carreiras de Oficial Administrativo e de Fiscal Aduaneiro, que estejam, na data da publicação desta lei, lotados em repartições Aduaneiras, passam a denominar-se Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, observada a classificação regional estabelecida no Decreto n.º 3.717, de 19 de maio de 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Justificação*

A alteração de denominação proposta não acarreta aumento de despesas; apenas, visa dar denominação própria e homogênea de nomenclatura a funcionários que já executam funções de fiscalização aduaneira, guardando a mesma uniformidade atribuída aos ocupantes dos demais grupos fiscais do Ministério da Fazenda, compostos dos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda e Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo.

A denominação de Oficial Administrativo não se ajusta, em absoluto, às atribuições da fiscalização que lhes são cometidas, situação essa que, de certo modo, não ocorre com a carreira de Fiscal Aduaneiro.

Daí a existência, por parte destes, de descontentamento, que os tem levado às barras dos Tribunais, por várias vêzes. Entretanto, como os ocupantes das respectivas carreiras exercem funções tipicamente especializadas de fiscalização, a solução viável para o caso será a alteração de tais denominações para uma única, que melhor caracterize atribuições, e nenhuma melhor que a de Agente Fiscal de Impôsto Aduaneiro.

Esta situação anômala estêve para ser corrigida em 1957, na Câmara dos Deputados, por ocasião da elaboração da Lei n.º 3.244 (Tarifa das Alfândegas) quando foram discutidas em Plenário as Emendas 4, 70, e 94. Resolveram, então, os Senhores Deputados, que essas emendas seriam encaminhadas à Mesa para constituírem um Projeto de Lei à parte, sendo mandadas às Comissões de Serviço Público, de Economia e de Finanças.

A presente medida é a providência que se impõe, diante da situação em que se encontrem êsses funcionários, cujas atribuições, como se disse, estão longe de corresponder à denominação dos cargos que exercem. Demais, a própria Administração lucrará com as alterações propostas, diante do que resultará da implantação de uma melhor técnica, e mais racional nomenclatura dos cargos.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958. — *Lima Teixeira. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Saulo Ramos. — Caiado de Castro. — Lino de Mattos. — Lima Guimarães. — Onofre Gomes. — Attilio Vivacqua. — Públio de Mello. — Sebastião Archer. — Moreira Filho. — Lourival Fontes. — Waldemar Santos. — Júlio Leite. — Ary Vianna. — Jarbas Maranhão. — Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto, pelo número de assinaturas que contém está devidamente apoiado.

Vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

**O SR. LINO DE MATTOS —**  
(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, em uma das minhas viagens habituais entre São Paulo e Rio, declarei à reportagem credenciada no Aeroporto de Congonhas, que os lucros líquidos dos contrabandistas de café, nestes últimos tempos, foram de cerca de 10 bilhões de cruzeiros.

Alguns jornalistas olharam-me assustados e descrentes, enquanto outros me perguntavam se eram milhões ou bilhões mesmo. Essa dúvida levou a maioria dos jornalistas a não publicar aquelas declarações, e um deles, que as publicou, reduziu os lucros para 10 milhões em lugar de 10 bilhões.

Não uso da Tribuna do Senado para contar lorotas ou inventar denúncias, carregando-as nas suas costas. Sei o que falo. Antes de fazê-lo, investigo o fato a ser denunciado.

Venho de três anos a esta parte me preocupando com o contrabando do café, razão pela qual estudei o assunto em tôdas as suas minúcias.

Chamou-me a atenção, desde logo, o fato da nossa exportação para os Estados Unidos estar diminuindo, enquanto os estoques de cafés brasileiros se mantinham mais ou menos constantes.

Somente a compra de café contrabandeado explicaria o fenômeno. Procurei informações. Um outro fato despertou-me de imediato a atenção: O café, destinado a Ponta Porã e Belém do Pará, era em volume imensamente superior às possibilidades de consumo dessas praças.

Ocupei a Tribuna algumas vezes para chamar a atenção das autoridades.

Retorno, mais uma vez, agora que os contrabandistas estão sendo agarrados por tropas do Exército Nacional, para registrar que a importação legal de café brasileiro pelos Estados Unidos diminuiu, nos primeiros 5 meses deste ano, de cerca de 80 milhões de dólares.

Parece fora de dúvida que essa diminuição foi compensada pelo produto contrabandeado, porque o americano continua tomando a mesma quantidade de café brasileiro. Logo, se não importou legalmente, o fez de contrabandista.

Multipliquem-se 80 milhões pelo preço do dólar no mercado livre e ter-se-á mais de 10 bilhões de cruzeiros conseguidos por esse comércio clandestino.

Todo esse negócio fabuloso, negócio que até parece conto de fadas, porque não é para acreditar-se na possibilidade de se ganhar tanto dinheiro em tão pouco tempo, foi executado com a participação e a conivência de autoridades fazendárias.

Essa gravíssima acusação foi formulada, em declarações à imprensa, pelo General Onésimo Becker, que comandou a apreensão, em Ponta Porã, de um contrabando de cerca de 200 caminhões de café.

A fim de que não pare suspeição sobre as minhas palavras, transcrevo as declarações do General Becker, que são as seguintes: "*apenas duas autoridades, em Ponta Porã, não se macularam no escabroso mercado clandestino de café, tendo as demais se submetido aos mais vergonhosos subornos ou, até mesmo participado ativamente do contrabando para o Paraguai*".

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS —  
Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Se a informação é dada pelo General Onésimo Becker, V. Exa. pode ju-

rar sobre o Evangelho. O General Becker é um dos homens mais completos e de maior autoridade moral. Conheci-o no Maranhão, numa Secretaria de Estado, onde servimos juntos. É um cidadão do mais alto valor moral.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, trouxe escritas as palavras que pronuncio neste instante, porque envolvem uma responsabilidade imensa. No momento em que sou honrado com o aparte do eminente Senador Victorino Freire, para dar maior autenticidade às palavras do General Becker, conhecido do eminente colega, lerei o que eu havia escrito.

Essa acusação, de inegável gravidade, deve despertar na opinião pública, a crença de que os eminentes Senadores da Maioria e da Minoria Parlamentar enquadrem o caso do contrabando do café, entre os escândalos que precisam ser apurados por comissões parlamentares de inquéritos para a necessária punição dos culpados.

Vê, portanto, o nobre Senador Victorino Freire, que me distinguiu com seu aparte, que eu havia, por antecipação, escrito minha opinião sobre a autoridade inegável desse Oficial superior do Exército Nacional, quando o mesmo afirmara com o prestígio de sua palavra, que apenas duas autoridades fazendárias em Ponta Porã estavam incólumes de culpa na participação do contrabando do café, por conveniência, recebendo suborno e, alguns deles, participação como sócios dos negócios.

O Sr. Victorino Freire — Se o General Onésimo Becker, afirmou, pode estar certo V. Exa. de que é verdade.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado a V. Exa.

Nas mesmas condições em que a denúncia, um tanto imprecisa, de D. Jaime Câmara, aguçou a sensibilidade moral do Senado e da Câmara, motivando destaques es-

peciais da imprensa, certo que o povo aguarda igual atitude para a denúncia fundamentada que faz, à Nação, um ilustre e respeitado Oficial superior do Exército Nacional, cujas palavras merecem fé, como ainda há instantes afirmou o eminente Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Não tenha dúvida, Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — Em tais condições, parece-me ponto pacífico que Maioria e Minoria parlamentar, nesta Casa do Congresso Nacional, devem tomar a iniciativa da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncia de tamanha gravidade.

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito estenderia a ação investigadora a todos os portos abertos para esse comércio ilícito. Um levantamento rigoroso do volume de café embarcado, por exemplo, em Fortaleza, Natal e Recife, com destino a Belém do Pará, mas não desembarcado nessa cidade e, sim, em Paramaribo, na Guiana Holandesa, mostraria o montante desse contrabando. Uma investigação nos nomes dos navios que receberam essa carga irá dizer à Nação coisas estranhas porque se constatará, por exemplo, que o navio "Paraguai", pertencente à Frota da Bacia do Prata, propriedade do Governo do Brasil, é uma das embarcações usadas largamente nesse contrabando de nossa rubiácea. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, segundo orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente :

Não são de tranqüillidade os dias que vivemos. Antes de inquietação, de justificada inquietação. Era tempo de estarmos descansados



com a sorte do regime. E não estamos. Há agitação e há temores. Pouco importa de quem seja a culpa. E deve haver responsáveis. Há uma inocultável perspectiva sombria. De todos os extremos do País um estremeço de insatisfação domina as populações. E até suas camadas mais estáticas e conservadoras se agitam. Há um processo revolucionário em formação. Para que evolua não é necessário que se conspire, que se organizem forças e se tracem planos. É a combustão espontânea. Independe de chefia, de estado maior, de qualquer coordenação. Sabemos todos como é este fenômeno de psicologia coletiva. Um dia, sem causa aparente, eclode. Nasce sem saber como. Nem onde. Aqui, sim, pode-se dizer, acontece. E ninguém o dirige ou controla. Irrompe como a enchente e é incontível. Não respeita comportas. Ninguém que lhe tire o ímpeto, que o dirija. Tem de chegar ao nível máximo. Cega, alucinada, destruidora. Para depois descer. Num cenário quase novo, quase outro, muita vez irreconhecível. Tamanha a destruição, tais os desmoneamentos, as fraturas, o arrastão que tudo levou.

Estudantes saem para as ruas e, levados pelo seu idealismo, provocam distúrbios.

Reajem, resistem, agitam, inflamam. Conquistam as simpatias dos operários. E juntos, condenam atitudes, repudiam atos de homens públicos, de homens públicos que incorreram em erros condenáveis. É compreensível que estudantes formem a vanguarda dos que protestam. Não há, nem agravo, nem ameaças, às instituições quando a mocidade sai às ruas para manifestar a sua repulsa. Mesmo quando se excede e o calor da juventude lhe imprime um tom de violência ao protesto.

O regime que não suporta essas manifestações está em agonia. Mas o que a se assiste, no Brasil não é tão só o salutar movimento

estudantil. Com êle se apresentam sintomas alarmantes de enfermidades das instituições. Assiste-se a uma forma "sui-generis" de funcionamento do regime representativo. Grupos nas ruas depredam, ameaçam incendiar sedes de assembleias. Grupos atacam jornais, investem contra a propriedade daqueles que se opõem aos seus atos. E por toda parte uma atmosfera de apreensões vai tomando conta de tudo. É, agora, nas ruas como em fases insurreccionais, que se traçam as normas dentro das quais se têm de situar os responsáveis pela condução dos negócios públicos. E de tal jeito se desenvolvem os fatos que já forças públicas estaduais pela primeira vez na vida da Nação, aparecem para, considerando cumprir um dever, vetar deliberações de assembleias. De assembleias que a paixão política fêz esquecer limites.

Assistimos, Sr. Presidente, a uma grave crise. Dela só sairemos, se sairmos, por um esforço comum de combate à demagogia. É a demagogia que está aos poucos liquidando este País. A demagogia promete o impossível e afirma o irreal. Evita enfrentar problemas. Contorna-os. Ou pela consciência da própria incapacidade ou pelo temor de que possa desagradar. Não remove causas. Combate sintomas. É o mêdo que a comanda. Foge de aplicar remédios que possam doer, embora curem. Engana-se enganando o doente. Demagogia de palavras, isto é, envenenamento do povo com "slogans" enganosos, acenos de bem-estar rápido, promessas de imediata solução para problemas sérios e de encaminhamento lento. Anúncio de medidas que apenas agradam, sem servir. É o ópio instilado aos poucos, com o intuito de provocar sonhos que façam esquecer sofrimentos.

É o hábil jôgo de palavras que mistificam, enganam, iludem, embriagam. É aplicação de tática que aplaca, amolece, conquista e domina. Demagogia de atos, isto

é, a adoção de medidas que adiam, protelam, adormecem, insensibilizam, sem resolver. Tão enganosa como as palavras. Medidas que provocam a sensação de ter solucionado quando apenas transferiram ou adiaram.

Ou providências que tomadas em nome do povo ou no seu interesse apenas interessam a um grupo. Ou a uma parcela do povo brasileiro.

Temos recorrido ao uso de um método ruinoso para a Nação. Pensa-se na solução de problemas nacionais imaginando dividir a Nação, já não em camadas, mas em grupos. Trata-se das parcelas, ao invés de cuidar do todo. A Pátria é, porém, a síntese. O povo é, porém, o todo. Ele é que se compõe, ele é que se integra, das várias camadas. É a soma e não a decomposição. Fazer pelos grupos sem pensar no todo, é desintegrar, é dividir. É destruir. Poucos se orientam no sentido de dar soluções gerais ou totais. A regra é dar, é conceder, é agradar, a uma parte. A regra é a liberalidade com o que é do povo. Concedem-se favores, fazem-se dádivas, sem razão ou sob o pretexto de amenizar, e não se ameniza, senão se engana.

O que se oferece ao povo não é a cura de males, mas tão só o alívio de dores.

Salvam-se os que podem, se é que se salvam. Aguentam-se, resistem, os que se abrigam sob o manto da demagogia. Cada um cuida de si, é a política dos grupos. Política egoísta. De soluções particulares, senão pessoais. Política que levará o País à ruína.

Somos hoje um arquipélago de interesses que se defendem pensando sobreviver. Orgulhamo-nos de ter resistido à divisão territorial, ao desmembramento. E dividimo-nos por dentro. Somos quase uma coleção de fragmentos de uma Nação, uma apenas por fora. Quando devêramos ser a unidade completa, soma de aspirações, de interesses, identidade de sentimento e

de esforços. Perdemo-nos à procura de soluções parciais.

Distraimo-nos com as medidas de alívio. Procuramos em lugar de um caminho para a Nação, um atalho para cada um. Remédios para os males dos grandes. Remédios para os males dos pequenos ou menos favorecidos da fortuna. Remédios para proprietários. Ou para inquilinos. Para funcionários. Para agricultores. Para comerciantes ou para comerciários. Para indústrias ou para industriários. Para cada um dos muitos grupos de pessoas que terminam por ser o povo. Para cada um se procura a sua solução, invocando o povo que ele constitui.

Mas a solução que abranja todos, que a todos reconheça como povo, não é encontrada. A demagogia invoca o geral para servir ou fazer que serve, antes aguarde, a uma parte. Dividimo-nos, tornando contraditórios interesses que deviam ser coincidentes. E dentro da Nação se travam pequenas guerras crônicas que distraem atenções, desgastam e consomem o organismo nacional.

O Estado imprevidente deixou que a fome e a miséria se tornassem inquilinos de quantos lares. E chamado a prover pede sacrifícios. Tornando paternalista para uns, se faz perseguidor de outros. Não tendo estimulado para que se trabalhe, se converte em inimigo dos que mesmo desestimulados produziram ou fazem circular riqueza. Esconde a sua própria incapacidade no congelamento de preços que não controla, esquecido de que não cuidou do homem do campo, do seu trabalho, nem da assistência técnica, nem dos transportes, nem dos silos, nem do crédito. Deslembrado de que esteve ausente do mundo rural, relegado à própria sorte. E de que seus serviços mais importantes ligados à produção não funcionam ou mal funcionam. Sabendo, como sabe, que a medida é demagogia, puro diversionismo.

Perturbado ante a insatisfação e a agitação, não resolve mas adia,

protela, desvia a atenção do povo. Não sabe como enfrentar a crise que se agrava e se abeira da preamar. Este o grande, o tenebroso perigo. Todos se sentem insatisfeitos, tomados de revoltas e vazios de esperanças.

Quando a fome entra por uma porta, a paciência sai pela outra. Ninguém mais tem capacidade de esperar e refletir. Os ouvidos do povo estão abertos à voz de qualquer demagogo, de qualquer aventureiro. Um mais ousado, um mais imprudente, poderá fazer desencadear a tormenta.

Há cansaço de sofrimento e, o que é pior, há cansaço pela desesperança. E aquêlê sentimento de resignação, que torna possível soluções extremas pelo conformismo com o que aconteça, bem pode estar perto.

Ou reagem tôdas as fôrças responsáveis ou estará sacrificado um modo de vida e com êle a Nação. É a hora, ainda é a hora, de repudiar a demagogia. Não deixemos que o propósito de agradar para iludir se sobreponha ao dever de servir. E servir, no grave instante que vivemos, é dar ao povo as soluções dos seus problemas, isto é, daqueles problemas que são de todos e reclamam soluções para todos. E não aquelas que sejam de uns contra os outros, ou para uns e em prejuízo de outros. Soluções que acirrem desentendimentos, que gerem contradições, que provoquem desencantos, que estimulem separações e distanciamento, que aumentem desníveis, que, determinando injustiça, possam levar a Nação à desagregação e ao caos. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Lê o seguinte discurso)* — Senhor Presidente, o Centro de Comércio do Café do Rio de Janeiro

e entidades congêneres dos Estados, prestaram a Theóphilo de Andrade uma afetuosa e consagrada homenagem ao celebrar-se o seu *Jubileu de Prata do Jornalismo* cafeeiro. A essa manifestação se associaram, com as mais vivas demonstrações de estima e de apreço, expoentes de tôdas as classes, membros do Congresso Nacional, altas autoridades da República e dos Estados. Assinalando a expressão internacional dessa homenagem, a ela aderiram, para honra nossa, as mais notáveis figuras do Comércio e da política do café, da América e da Europa.

A inteligência de Theóphilo de Andrade, já tão premissoramente afirmada na sua juventude, oferecia nos albores da mocidade, ao lado de seus cintilantes trabalhos literários, as ricas primícias de uma vocação e de uma cultura voltadas para os problemas econômicos do País.

Entre êsses problemas — é curioso notar-se — o do café viria absorver e empolgar o seu espírito, o espírito do jovem nordestino que, ao deixar sua província natal, talvez não conhecesse a rubiácea, na beleza da sua florada branca e no colorido escarlata de seus frutos, e que ainda guardava, bem viva, na alma e na retina a paisagem dos algodoais, dos canaviais, das caatingas e dos chapadões.

Essa paisagem sentimental ficaria gravada em sua saudade, mas o que passaria a dominar, para sempre, o seu pensamento, seria o imenso, o grandioso panorama dos cafezais — cenário dos bandeirantes das minas verdes e teatro das epopéias e dos dramas econômicos de um povo.

Teria sido em Hamburgo, que o estudante de Economia e Filosofia da Universidade daquela trepidante metrópole portuária e comercial, teria sido, ali, no maior empório europeu do café, e no ano fatídico da economia cafeeira — 1930 — que o jovem nordestino pôde, então, melhor sentir e avaliar a importância nacional e

mundial de um produto e seu papel decisivo na manutenção e desenvolvimento da civilização brasileira.

Seu primeiro artigo, o *Sebastianista do Café*, publicado em 1933, foi o marco da gloriosa trajetória do tratadista do café, cuja autoridade haveria de projetar-se e fixar-se além de nossas fronteiras.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associe-me à justa homenagem que V. Exa. presta ao jornalista Theóphilo de Andrade, na verdade uma das inteligências mais fecundas do País.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — É com muita satisfação que acrescento ao meu discurso o honroso aparte do nobre representante da Paraíba, Senador Argemiro de Figueiredo.

Entrava no seu noviciado no jornalismo do café, logo após a criação do D.N.C., que inaugurava com novas bases a fase da política federal de defesa do nosso mais importante produto. Deslocava-se, então, da órbita dos Estados para a União, a direção dessa política.

Sua inteligência, já no verdor dos anos, amadurecida para estudar nossos problemas fundamentais, encontrou uma das mais práticas e pedagógicas escolas na Rua da Quitanda, essa eterna *via crucis*, e ao mesmo tempo, eterno caminho da fortuna, de tantas gerações de comerciantes, de exportadores, de especuladores, de corretores bastidor internacional da sorte do café, ponto nevrálgico dos destinos do Brasil. Soube escutar, atento, naquela escola, as lições e as prédicas dos *mestres do café*, sem esquecer-se de que, pela boca desses exímios mestres, seus amáveis amigos, fala, frequentemente, a astúcia de Mercúrio.

Entretanto, ninguém melhor do que ele compreendeu e encareceu o papel do comércio, como instrumento indispensável da expansão dos mercados externos do café.

A sua colaboração sobre o problema do café, feita em jornais e revistas especializadas nacionais e estrangeiras ininterrupta durante cinco lustros, passou a ser das mais autorizadas entre nós e no exterior. O seu talento polimórfico projetava-se, ao mesmo tempo, em outros campos culturais: o das artes, o da literatura, o da economia, o da política internacional e o da filosofia, como o atestam admiravelmente o seu livro "O Rio Paraná", editado em 1942, um dos nossos primeiros trabalhos sobre geo-política, "Os Árdios Problemas da Paz", editado em 1946, suas crônicas, suas reportagens e suas páginas literárias.

O jornalista e o escritor sempre guardaram uma inflexível linha de imparcialidade e de independência, tanto mais admirável quanto mais poderosa e multiforme a influência dos poderosos grupos internos e externos que movimentavam os imensos interesses da economia cafeeira.

Essa mesma linha de independência e de imparcialidade, sobressai, também, como uma constante na concepção e sustentação dos verdadeiros princípios de uma política nacional do café, tão desvirtuada pela desigualdade de tratamento entre os Estados cafeeiros, da qual tem sido vítima o meu Estado, desigualdade e tanto mais injusta e grave quanto mais vital é para a comunidade capixaba a economia cafeeira.

Theóphilo de Andrade não foi apenas o lúcido e profundo teórico da economia cafeeira, mas o espírito objetivo das soluções concretas, o lutador incansável e indomável das batalhas que o Brasil tem travado na defesa do seu principal produto.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —  
Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Aplaudindo a iniciativa do eminente Senador Atílio Vivacqua, que traz ao Plenário do Senado, numa maravilhosa oração, o elogio da vida de luta e de sucesso do brilhante jornalista, escritor e economista, Theóphilo de Andrade, associe-me a essa homenagem, que tanto tocou à sensibilidade paraibana, pois o ilustre homem de letras, objeto do discurso de V. Exa., é filho da Paraíba. Theóphilo de Andrade conheço-o de perto e sei, além das suas grandes virtudes de inteligência e cultura aprimorada, um homem de grande caráter, força de vontade e capacidade de luta invulgar, o que lhe tem assegurado uma vida vitoriosa a que V. Exa. no momento exalta dessa tribuna.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Muito me penhorou a honrosa referência com que me distinguiu o nobre Senador Ruy Carneiro. As palavras de V. Exa., tão justas com referência a seu grande conterrâneo, vêm abrilhantar meu modesto discurso.

Sua capacidade prática e realizadora foi posta à prova nos postos que exerceu no antigo D.N.C., nas conferências internacionais de que participou, como membro integrante da Conferência Cafeeira de New York, em 1948, que reformou o Bureau Pan-Americano de Café, formulou o projeto da nova constituição desse organismo, a qual ainda continua em vigor. Delegado do Brasil junto ao Bureau, foi eleito e reeleito nosso representante na Comissão do Café do Conselho Inter-Econômico e Social da OEA, tendo deixado no exercício desses difíceis e trabalhosos mandatos, o traço indelével de sua capacidade e de seus inestimáveis serviços à comunidade cafeeira continental e ao País.

Em seu discurso proferido no Centro de Comércio do Café, disse o digno Presidente daquela enti-

dade, Sr. Ozarias Martins Vilela, expressando um depoimento de sua classe:

“Registrou-se, naquela época, isto é, no ano de 1949, a maior exportação de café do Brasil, em toda a sua história, ou sejam 20.000.000 de sacas. Tendo demandado aos portos americanos a cifra jamais atingida de 12.763.683”.

Na nossa ingente luta contra a campanha do Senador Gillette, desencadeada em razão da elevação dos preços de café, Theóphilo de Andrade tornou-se o grande paladino internacional da defesa dos interesses da economia cafeeira, tão seriamente ameaçada por essa campanha.

Não só o Brasil, mas todos os países cafeeiros ficaram a dever-lhe êsse esforço corajoso e decisivo, que muito contribuiu para a conclusão adotada no inquérito promovido pelo Senado dos Estados Unidos.

Os cafeicultores brasileiros nêle sempre tiveram um de seus mais esclarecidos e ardorosos defensores. Ninguém mais do que êle terá combatido o êrro e a injustiça do confisco cambial, numa batalha incessante de esclarecimento e de protesto contra essa expoliação do lavrador.

“Pelo café — disse Theóphilo de Andrade, — sacrifiquei aspirações outras, para tornar-me, deliberadamente, o seu cronista, o seu defensor e o seu arauto”.

Não exaurimos tôdas as razões e motivos do reconhecimento do País aos serviços que Theóphilo de Andrade lhe prestou num quarto de século, marcados pelas maiores transformações e vicissitudes da história econômica cafeeira.

Os membros do Congresso Nacional, sem distinção de partidos, sabem apreciar e enaltecer êsses inestimáveis, serviços, e além disto sempre tiveram na obra de Theóphilo de Andrade, um precioso manancial de orientação e de subsídios. Assim, os parlamentares brasileiros participam, com vivo teste-

munho de sua admiração e simpatia da dignificante consagração que recebe de Theóphilo de Andrade.

Nestes tempos difíceis e aflitivos para a nossa cafeicultura, quando estamos sobre o pesadelo de uma tremenda super-produção, enfrentando uma crise que envolve a sorte de nossa economia e nosso próprio futuro, é motivo de confiança para a Nação poder contar com a lucidez, a experiência, a firmeza, a autoridade, a sinceridade e o patriotismo de seus mais preclaros e capazes filhos, como Theóphilo de Andrade.

O que, na verdade, o Brasil celebrou foi o Jubileu de Prata do economista, do sociólogo e do patriota do café. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

*Durante o discurso do Senhor Atílio Vivacqua, o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Freitas Cavalcanti.*

**O SR. PRESIDENTE** — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, quarto orador inscrito.

**O SR. APOLÔNIO SALLES** — Sr. Presidente, o Senado vai agora examinar projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, que está destinado a ter repercussão, muito profunda, na economia do Nordeste.

É projeto de lei que regula a distribuição de terras na área do Polígono das Sêcas, quando essas terras se encontrem beneficiadas pelas obras do armazenamento de águas a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Seria repetir aqui o que tanta vez se tem dito e escrito, se se trouxesse ao Senado de novo um quadro do inproveitamento das águas armazenadas nos grandes

açudes a cargo daquele Departamento.

Em recente discurso referi que, no momento, neste ano da graça de 1958, já se encontram armazenados, no Nordeste, nada menos de seis bilhões e seiscentos milhões de metros cúbicos de água, distribuídas em açudes que vão do Ceará até a Bahia.

Entretanto, Sr. Presidente, com melancolia se pode registrar, também, que nos relatos, quer mesmo dos diletos visitantes, quer mesmo dos diletantes que se ocupam com o problema da mitigação das sêcas no Nordeste, êsses açudes figuram como potenciais de irrigação.

Afirma-se, então, aqui e acolá, com visos de verdade e até com muita sinceridade elogiável, que aquêles açudes podem irrigar, se não me falha a memória, 42 mil hectares de terra. E na hora, exacerba-se a fantasia daqueles que desejam dias melhores para o Nordeste: 42 mil hectares de terra irrigados, lavoura intensiva, produção exuberante, fartura, uma nova era para as zonas sêcas do Nordeste quando beneficiadas por aquêles magníficos açudes, primorosas obras de engenharia!

Sr. Presidente, êsses sonhos e essas esperanças, na verdade, são apenas sonhos e esperanças, porque a água ali reflete, todos os dias, o sol causticante daquela zona árida. Entretanto, a água, infelizmente, não gera riqueza, porque armazenada, e porque raramente circulando em uns poucos quilômetros de canais já construídos.

Dir-se-ia que os ilustres engenheiros do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas que têm a vocação admirável de construtores de barragem, esquecem-se de que mais valeria os canais precedessem as barragens, do que mesmo se construíssem as barragens e as deixássemos à espera dos canais que nunca chegam.

Na mesma hora, porém, em que se dissesse isso, o ilustrado e operoso Diretor do Departamento Na-

cional de Obras Contra as Sêcas, viria apontar-nos a existência de alguns açudes onde os canais estão construídos em proporção que nem as águas daqueles açudes são suficientes para fazê-las fluir com efetividade, e nem as lavouras as demandam.

E por que, Sr. Presidente? Talvez, porque houve um pouco de pressa, quem sabe justificada pelas inesperadas estiagens, ou ainda porque tenha havido mesmo erros técnicos de que ninguém está livre. Infelizmente, no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — não acuso ninguém; quase que elogio a todos! — o que na verdade predomina não é a mentalidade agrônômica, mas a dos construtores de barragens.

Estou convencido de que se, no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, o setor Agrícola não fôsse apenas uma minúscula fração inspirada e criada pelo devotamento de um ilustre paraibano, já falecido, Augusto Trindade, mas a parte principal; se essa fração predominasse, fôsse a Diretoria, e a Construção de Barragens um setor, estou certo de que nesta hora, os seis bilhões de metros cúbicos de água estariam, pelo menos em parte, criando riquezas, porque criando lavouras; criando riquezas, porque servindo a uma população ordeira, capaz de cuidar da própria subsistência.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. tem razão; e para demonstrá-lo, basta verificar a produção da pequena zona já irrigada.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, nordestino como eu, e de um dos Estados mais flagelados pela sêca, é bastante elucidativo. Basta verificar-se o que existe em torno do próprio Instituto Augusto Trindade, para se ver que a terra é boa, que o homem é capaz, que a água é boa, apenas a terra umedecida ainda é minguada, a água ainda não seguiu

os caminhos que o homem devia fazê-la seguir.

Essas considerações, portanto, justificam até certa impaciência em torno desse projeto de lei. Há ainda a considerar nesta hora, que, às vezes, aparecem críticos apressados a imputarem a todo mundo a escassez de lavouras. Em torno dos açudes do Nordeste diz-se que esta escassez decorre do sistema de terras, do açambarcamento de terras, do desejo incontido dos possuidores de terras beneficiadas pelos açudes de ganharem mais e por isto não quererem irrigar suas glebas. Acredito na possibilidade de acontecerem, aqui ou acolá, casos assim. É possível que um ou outro proprietário deseje esperar a valorização de sua terra, para ganhar um pouco ou para ganhar muito mais. Essas, porém, serão as raras exceções, porque, na verdade, todos desejam ver suas terras cultivadas, até porque, serem cultivadas, se valorizam. Falta, realmente, um sistema muito menos de terras do que estímulo à produção, muito menos de regulamentação da propriedade rural do que desamparo e incentivo a essa mesma propriedade.

De nada valeria, de nada valerá, nem mesmo este instrumento legislativo, se se limitar apenas a regulamentar, a desapropriar, a pagar a devida indenização, mesmo grande, aos proprietários. De nada valerá tudo isto, Sr. Presidente, se não houver um estímulo, se não houver um conagraçamento do Poder Público com a iniciativa privada, para que se crie riqueza, riqueza remunerativa, e não apenas riqueza que enfeite as mesas dos homens ricos ou os engorde, os bem-postos na vida.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Vossa Excelência tem inteira razão. O problema da reforma agrária, do

uso da terra, no Brasil, é de planejamento, de aproveitamento da produção das glebas e, sobretudo, de assistência ao lavrador; sem essas condições, não chegaremos a nenhuma forma prática de resolvê-lo. As considerações de Vossa Excelência estão plenamente justificadas.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito grato pelo aparte do nobre Senador Atílio Vivacqua, que, como sempre, com a acuidade de homem experimentado e dedicado aos assuntos de irrigação — porque, inclusive, antes do projeto sobre irrigação, que se encontra nesta Casa — ilustra grandemente minha modesta oração.

Sr. Presidente, dou meu aplauso ao projeto, como solução parcial. Um roteiro para o que se deve fazer na área das secas. Regulam-se nêles as maneiras por que se devem fazer as desapropriações na área irrigável pelos açudes construídos pelo Poder Federal.

Concordo com as sugestões, que, em linhas gerais são bem razoáveis; e não posso deixar de concordar também com as emendas, que vieram melhorar consideravelmente as disposições deste projeto de lei. Haja vista as que se referem à desapropriação, como a de n.º 1-C, assinada pela douta Comissão de que é Presidente o nobre Senador Lourival Fontes, e cujo relator foi o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. De um constitucionalista e entendido nos assuntos do Nordeste, como é este último, a contribuição é valiosíssima.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. APOLÔNIO SALLES — A emenda substitui um parágrafo e um artigo que, realmente, seriam agressivos ao pensamento e à letra da Constituição Federal. Reza a emenda:

“A desapropriação referida neste artigo não poderá atingir mais de 50% da terra irrigada ou irrigável pertencente ao mesmo proprietário”.

Com essa redação, evita-se a do projeto, que desrespeitava o princípio, consagrado na Constituição Federal, da prévia indenização, e não se desestimulam os que perseveram na área agressiva do sertão.

Sr. Presidente, há, ainda, no avulso que tenho em mãos, erros que, por certo, devem ser corrigidos no original.

O art. 10, por exemplo, que vou ler, choca imediatamente a atenção de qualquer legislador:

“O Governo Federal construirá, em cada lote, uma casa de residência, um pequeno depósito para ferramentas e produtos colhidos, e *efetuará* os distribuidores permanentes de capacidade igual ou superior a trinta litros por segundo”.

Está-se vendo que a redação não é a verdadeira. Creio que não deve ser “*efetuará os distribuidores*” e sim — “*construirá os canais distribuidores*”. Se, por acaso, no original assim não constar esta correção, deve-se, com emenda de redação, dar o justo sentido do artigo.

A propósito desse artigo, quero ainda fazer uma consideração, a meu ver de suma importância para que o projeto de lei tenha efetividade.

Determina o artigo que, em cada lote, o Governo Federal construa uma casa de residência com pequeno depósito para ferramentas e produtos colhidos, e construa os canais permanentes, de capacidade igual ou superior a trinta litros por segundo.

Sr. Presidente, que significa isso? Uma inversão de dinheiro que, na hora em que estou falando, por certo não será menor que de trezentos mil cruzeiros por lote pre-



visto neste projeto de lei. São lotes pequenos, de dez, vinte ou trinta hectares.

Vê-se que este projeto de lei, que importa em grandes inversões, não oferece condições, mas exige. Oxalá que em vez de se gastarem milhões de cruzeiros na construção de novos açudes, gastem-se esses milhões na singeleza desse programa do art. 10. Para que, afinal, se juntam as águas nesses açudes descomunais? — Para dar, com elas, meios de vida aos homens. Só é possível dar meios de vida aos homens que acorrem a aqueles mananciais artificialmente construídos pelo Governo, só se dão meios de vida, repito, criando condições de trabalho; e a ínfima condição de trabalho para o homem no deserto nordestino, há de ser, pelo menos, a sua casa de moradia.

Portanto, que isso valha como uma advertência apenas. Pense o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas na sua missão, que não é construir açudes, mas sim debelar a seca, criando condições de prosperidade para as lavouras, promovendo sua irrigação e assegurando prosperidade aos homens para ali chamados.

Sugerindo aquela correção, advirto ao mesmo tempo, o Poder Público, de que essa é a principal missão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Há, porém, Sr. Presidente, lá adiante, no projeto, ainda algo a ser corrigido. Faço aqui elogio ao Senado. Examinei, com todo o carinho, esse projeto de lei, e verifiquei, com alegria, que as Comissões se desempenharam muito bem de sua missão, estudando e, por sua vez, oferecendo corretivos aos senões iniciais.

No decorrer da leitura, verificase que há desencanto do autor quanto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, quando quer criar, dentro desse órgão, outro setor para realizar a coloniza-

ção. Adiante, encontra-se um artigo em que...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Em que se organiza um Instituto.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... se constitui um organismo especial que teria a missão de realizar esses loteamentos, construir essas casas, dar esses meios de produção e financiá-los. Seria um Departamento eclético, dentro do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que tem, por seu programa, por sua justificação e por exigência dos homens do Nordeste, essa missão aqui formulada em lei.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. tem toda a razão. É exatamente o que uma das emendas corrige.

O SR. APOLÔNIO SALLES — As Comissões do Senado, como diz muito bem o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, previram a modificação desse artigo, indicando apenas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas o cumprimento do recado que já lhe fora dado quando de sua constituição. Ainda mais, quando existe naquela área do Nordeste, com as verbas que se pretendiam encaminhar para esse mister, um banco especializado em financiamento, o Banco do Nordeste, não se justificaria que o projeto criasse outro órgão, para misturar-se nessa missão de criação de riqueza e de exploração do crédito. Impõe-se evitar a colisão, a toda hora, dentro da área funcional do próprio Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Assim, sendo, Sr. Presidente, não somente estou de acordo com os pareceres das doudas Comissões, mas lhes dou aplauso caloroso. E é preciso que se verifique que, quando dou esse aplauso privo meu Estado de uma repartição ali, porque este projeto previu que a nova repartição tivesse sede em Recife.

Desejo para a minha terra que ela realmente possa junto aos seus irmãos nordestinos, caminhar, talvez, na frente ou ao lado, na criação comum de riquezas para aquela torturada região. Quero ajudá-la com uma lei perfeita, quanto possível.

Meu parecer é, portanto, em favor das emendas apresentadas pelas Comissões, que melhoraram grandemente o projeto.

Agora, Sr. Presidente, sem oferecer emendas, vou contribuir com mais uma sugestão ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. Os nobres Senadores estão lembrados de que há alguns dias, ocupando meia hora do Expediente, falei, em linhas gerais, sobre a necessidade de se encaminharem capitais privados para a região nordestina, dizendo, com a sinceridade com que sempre me refiro aos assuntos da minha terra, que não acredito que empresas privadas se encaminhem para lá *sponte-sua*, pois não há atrativos para isso. Lembrei, então, o fato que até nas regiões mais ricas do Sul do País, para que se instalassem grandes empresas industriais, foi preciso que se dessem favores — que alguns consideraram escandalosos e eu louváveis. De outro modo, não teriam vindo para cá. Como iriam, então, para o Nordeste? Como iriam para as margens desses açudes? Perguntei ainda de mim para mim se esses quarenta e dois mil hectares de terra, em torno dos seis bilhões de metros cúbicos de água dos açudes represados, forem cultivados como produtos primários da agricultura, a quem os venderão os agricultores? Se não tiverem a quem os vender será que terão ânimo e gana de perdê-los? Será que os colonos para lá encaminhados estarão dispostos a ver o perecimento do fruto do seu trabalho?

Assim, lembro ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas que tome a si a iniciativa de criação de indústria em torno des-

ses açudes e dessas áreas irrigadas. Indústrias de toda sorte para cuja escolha não faltará a inspiração dos economistas da zona nordestina.

A propósito, Sr. Presidente, parece-me se deve retirar do projeto — e, nesse sentido vou apresentar, não emenda, mas requerimento de destaque supressivo — a restrição que se faz à indústria açucareira, a meu ver, sem cabimento. Até parecia que o legislador queria fazer-se desfavorável à agricultura da gramínea.

É que o art. 5.º da proposição assim se expressa:

“Ficam isentas dos efeitos desta lei as terras utilizadas na produção de matéria prima para a indústria açucareira”.

Como se vê, tal dispositivo dá a impressão de que tem o lavrador necessidade de grandes glebas, para a indústria açucareira. E se respeita a exigência técnica.

No final do projeto, vem com surpresa o desfavor ao colono que, acaso, deseja cultivar a cana de açúcar. Ora, não se deve lançar um anátema à lavoura geradora de tantas riquezas. Que é, afinal, a cana de açúcar senão uma planta que fornece alimentos primários ao ente humano?

É, pois, erro. É até crueldade proibir a produção de alguns derivados de cana, como, por exemplo, a rapadura, tão da tradição dos nordestinos.

Assim, dando meu parecer favorável ao projeto e elogiando a Comissão pelas emendas apresentadas, no sentido de que seja encaminhado para aquela região o maior número possível de indústrias, favorecendo a iniciativa privada, apelo para que não se lance um anátema sobre a lavoura canavieira, a qual tem talvez contra si apenas a vantagem de ser uma lavoura resistente às grandes estiagens e, até, às grandes inundações.

Este, Sr. Presidente, o parecer modesto de quem está habituado a viver, naquela região, o drama dos homens que se dedicam patrioticamente à faina, muitas vezes ingrata, da produção. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Creio não infringirá a Mesa disposição regimental, associando-se, como julga de seu dever, às justas homenagens que o Senado prestou ao Senador Apolônio Salles, em uma das últimas sessões.

Tôda sua brilhante vida pública a serviço do País, e sua correta atuação na Presidência desta Casa do Congresso, justificaram plenamente aquêlê voto de admiração que lhe tributou o Senado, no momento em quê tão ilustre Representante está por terminar seu mandato. A homenagem, além de se revestir de puro espírito de justiça, assinala o alto nível de cultura política desta Casa do Congresso Nacional. (*Pausa*).

Concedo a palavra, para explicação pessoal, ao nobre Senador Gilberto Marinho.

*O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para explicação pessoal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Sr. Presidente, quebro meu silêncio propositadamente a fim de prestar justa homenagem a um dos mais brilhantes colegas nossos que, vez por outra, como Suplente do Senador Jarbas Maranhão, tem abrilhantado o Plenário do Senado Federal. Refiro-me ao

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Senador Nelson Firmo, jornalista dos mais ilustres, homem de grande tradição, de bravura cívica, que jamais recuou diante das situações mais difíceis e sempre esteve à frente dos movimentos mais nobres, mais dignos e mais alevantados do Brasil. Lutador de primeira plana, dêsses que quebram mas não vergam, temperamental por excelência, se bem que de grande coração — não há recusar — o Senador Nelson Firmo, entre nós, muitas vezes, em pugnas ardorosas, jamais deixou de extravasar as manifestações do seu sentimento e de trazer-nos sua valiosa colaboração.

No dia 9 do corrente, em Recife, a União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos prestou a S. Exa. homenagem. Agradecendo-a, proferiu o ilustre Senador discurso vigoroso, manifestação evidente de sua personalidade, naquele estilo todo seu de força e vigor incomuns. Alguns trechos dêsse discurso, que lerei para que sejam transcritos nos Anais do Senado, têm sabor excepcional e merecem, com efeito, um pouco de meditação de todos nós, não só pela sua conceituação, como também pelos aspectos nervosos de que se reveste a sua palavra, ao encarar a atualidade nacional.

Eis, Sr. Presidente, um dêsses tópicos :

“Evidentemente, ainda há meios de salvar esta Nação atropelada e maltratada por tantos governos irresponsáveis e delinqüentes.

Há ainda meios de evitarmos um destino atterradoramente sombrio, como se Deus nos tivesse abandonado”.

Mais adiante, diz Sua Excelência :

“E nem seria possível, diante desta Nação arrasada mas ainda não perdida, pensar diferentemente. Tudo está desesperadamente errado neste

País, onde só os sabidos e desonestos vão bem, onde só eles ostentam um petulante ar de felicidade, donos de uma espantosa e bem suspeita prosperidade, num insulto à miséria e à fome do povo. Disse bem, meus amigos da União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, quando lhes afirmei não estar ainda perdida esta Nação; nem jamais nos abandonará a fé por um Brasil liberto de tanta podridão e de tantos homens públicos a serviço de sua destruição.

Vocês nos ajudarão em tarefa tão alta, decididos a ultimá-la. Um povo assim não desaparece nem morre. Apenas desaparecem e morrem os seus tiranos, sob a indiferença, a repulsa e o desprezo de todos”.

Acostumei-me, Sr. Presidente, no meu Estado natal, tão influenciado pelos jornais de Recife, a acompanhar os passos políticos e jornalísticos do Senador Nelson Firmo.

Eles se medem, posso dizer, por algumas décadas, pois Nelson Firmo é uma constante na peleja, na luta pelos ideais democráticos. Sofrendo, embora, as agruras do cárcere, ou do ostracismo, nunca se eximiu de emprestar à coletividade os frutos da sua inteligência e a dinâmica do seu temperamento.

Numa homenagem a êsse batalhador pernabucano — do qual muito se pode divergir, mas jamais deixar de admirar — lerei, para que fique transcrito nos Anais da Casa, o seu discurso publicado no *Jornal do Commercio*, do Recife. Falo-ei com a maior satisfação, num tributo a êsse republicano, patriota e democrata que não mede sacrifícios para servir aos seus ideais.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com grande prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associe-me de todo o coração, às justas homenagens que V. Exa. presta ao Dr. Nelson Firmo, grande lutador, brilhante inteligência e, sobretudo, elevado espírito público.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A palavra de V. Exa. é das mais autorizadas porque o nobre colega representa a nossa querida e vizinha Paraíba. É um testemunho que empresta brilho à minha modesta oração, na qual rendo preito de justiça a um homem de tradição de bravura excepcional.

É o seguinte o discurso proferido por Nelson Firmo :

O SR. NELSON FIRMO — Prevendo as emoções desta hora e dêste nosso tão amável apêto de mãos, das palavras que certamente ouviria, neste recinto, de amizade e de exaltação imerecida, não desejei e deliberadamente evitei a aventura de um improviso; embora jamais me tenham assustado o uso e o abuso da tribuna, seja a dêste instante, entre vocês, meus amigos, seja a do Parlamento e a das praças públicas, nem sempre, no Brasil, livres e desimpedidas.

Inúmeras vezes delas desci para o fundo das piores prisões, onde sepultavam a minha liberdade. Mas, mesmo dentro delas, pus sempre atrevidamente a minha palavra em defesa das liberdades e dos direitos inalienáveis dos brasileiros, de vocês todos que vieram até a sede desta União dos Servidores Postais e Telegráficos. trazer-me uma solidariedade comovedora, compor um gesto, assumir uma atitude, dizer-me da amizade de todos, quando o ostracismo me bate à porta

e eu ainda nada pude fazer pelo meu Estado e pelo meu País.

Sempre ambicionei servi-los superiormente, trabalhar, ajudar, empurrá-los para a frente, numa obstinação de todos os instantes. Minhas advertências, minhas censuras, meus libelos, minhas ásperas investidas contra os maus governos, minha desassombrada atuação no Senado da República, onde jamais deixei de atender um só pedido, partisse ou não de Pernambuco, minha arrasadora resposta a um general e chefe de polícia meio atrevidinho, tudo isso atesta e testemunha o meu interesse pela vida, pelos problemas, pelo futuro, tão cheio de apreensões, dêste nosso País.

#### *Desastres nacionais*

Não é minha, pois, a tremenda responsabilidade pelos sucessivos e assustadores desastres nacionais que tanto nos atormentam, dessa impressionante e devastadora crise social, econômica, financeira e, sobretudo, moral, que ameaça os nossos dias de amanhã, os rumos, as diretrizes, os passos, o avanço da Nação e do povo.

Estamos sem dúvida debruçados de há muito sobre um despenhadeiro profundo. Espiamos para dentro dêle e a nossa vista se perturba. Mas vamos pensar como Gilberto Amado: — sobre êsse enorme abismo, imaginemos imediatamente uma ponte e, atravessando-a, evitar lá embaixo, o tombo fatal.

Evidentemente, há ainda meios de se salvar esta Nação atropelada e maltratada por tantos governos irresponsáveis e delinqüentes.

Há ainda meios de evitarmos um destino aterradora-mente sombrio, como se Deus nos tivesse abandonado.

#### *Falta de homens*

Temos, sobretudo e antes de tudo, falta de homens, ou melhor, de um homem, terrivelmente fechado às solicitações desonestas. Falta de um estadista, sensível ao estudo, equacionamento e solução racional dos problemas brasileiros, a sorte dos brasileiros, dia a dia piorando, os cintos sem poderem mais ser apertados, péssimos governantes se nutrindo paradoxalmente da fome do povo, tudo tirando, em benefício próprio, desta Nação exausta e deficitária. Precisamos, urgentemente, de um homem assim, forte e audacioso, amando a disciplina e tendo horror aos ladrões — um homem sem demasiada ternura pelos Estados Unidos e sem medo da Rússia nem da China Comunista, que arranje para os nossos produtos os portos e as praças de tôdas as nações do mundo, sem distinções e preferências imbecis.

Bem sei e avalio a raridade de um assim tão completo exemplar humano.

Mas êle deve existir; deve andar por aí, talvez anônimamente, obscuro, esperando a sua vez, a sua oportunidade, espiando até desdenhosamente pelos falsos líderes e estadistas que abarrotam a vida nacional, sobressaltando e revoltando, simultaneamente, mais de 60 milhões de brasileiros.

Mas é substancial, nisso tudo, o papel do povo. O povo tem errado tremendamente, despachando para o Parlamento, por exemplo, nulidades, malandros e até semi-analfabetos, quando não elege legítimos salteadores. Vamos, porém, ter fé no aparecimento de um homem sem os vícios que tanto deformam os homens públicos atuais, constitucionalmente forte, submisso às leis mo-

rais, o pensamento invariavelmente num alto plano de salvação nacional, sem medo de defender, até mesmo violentamente os dinheiros do povo.

Ele pode estar vindo por aí. Possivelmente ouviremos muito breve, como o alvorecer de uma esplêndida manhã, o forte rumor dos seus passos.

Achei necessário dizer a vocês tudo isso e falar-lhes, nesta hora, sem "arriére pensée", as palavras exprimindo, realmente, a força de uma idéia, um movimento de profunda renovação, esse homem por mim antevisto, telúrico e excepcional, infenso à bajulação, infenso ao ódio, dramaticamente patriota, operando, no País todo, transformações sócio-econômicas que nos dão uma outra fisionomia e um outro destino.

Ou isso ou a continuação de tudo isso que aí está e arrasta o País para rumos sobresaltantes.

Vocês, que hoje me recebem e tanto me sensibilizaram — vocês não pensarão diferentemente.

#### *Tudo errado*

E nem seria possível, diante desta Nação arrasada, mas ainda não perdida, pensar diferentemente. Tudo está desesperadamente errado neste País, onde só os sábios e desonestos vão bem, onde só eles ostentam um petulante ar de felicidade, donos de uma espantosa e bem suspeita prosperidade, num insulto à miséria e à fome do povo. Disse bem, meus amigos da União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, quando lhes afirmei não estar ainda perdida esta Nação; nem perdidos ainda estamos nem ja-

mais nos abandonará a fé por um Brasil liberto de tanta podridão e de tantos homens públicos a serviço de sua destruição.

Vocês nos ajudarão em tarefa tão alta, decididos a ultimá-la. Um povo assim não desaparece nem morre. Apenas desaparecem e morrem os seus tiranos, sob a indiferença, a repulsa e o desprezo de todos.

Nada fiz para merecer esta homenagem de vocês. E, mais por isso, ela me emocionou e me emociona profundamente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes para explicação pessoal.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Para explicação pessoal*) — (\*) Sr. Presidente e Senhores Senadores, sem dúvida alguma, é por demais pobre em parques e jardins a nossa cidade.

Parques, propriamente ditos, temos talvez três ou quatro, entre os quais podemos mencionar o Passeio Público, o Campo de Santana e o Parque da Cidade — um tanto afastado.

Sobre todos, releva a Quinta da Boa Vista.

Estive, Sr. Presidente, na manhã de hoje, visitando-a e me dispus, por isso mesmo, quase no encerramento da atual Sessão Legislativa, a ocupar a tribuna, no sentido de alertar as autoridades públicas responsáveis quanto ao descaso que vai por aquêle belo recanto desta maravilhosa cidade.

A Quinta da Boa Vista mereceu, não faz muito tempo, por parte da imprensa desta Capital, uma campanha de alertamento no sen-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tido de evitar sua destruição, na qual se destacou o *Correio da Manhã*, através de "O Gericó", seção dominical por demais conhecida.

Durante muito tempo, diversos órgãos da imprensa carioca chamaram a atenção das autoridades competentes, a fim de que evitassem a ruína daquela obra de arte que é a Quinta da Boa Vista, denominada por Oliveira Viana a "Versailles Tropical".

Na manhã de hoje, contristado, percorri as aléias daquele próprio municipal e verifiquei que os seus gramados estão destruídos, ali estão sendo incineradas as árvores.

Existe, mesmo, um parque de diversões que, por sinal, tem um nome interessante, o qual poderia inspirar a um cronista mundano de nossa cidade, pois realmente é um parque muito "shangai". Destroem-se não só os gramados mas, sobretudo, as árvores, que foram plantadas segundo planejamento do grande arquiteto paisagista Glaziou. Bares particulares localizaram-se nos recantos mais impróprios; corridas de automóveis são permitidas pela Inspetoria do Trânsito, aos domingos, ausência completa de policiamento, tudo isso transformou a Quinta da Boa Vista num valhacouto de desocupados. Há ainda, os exercícios militares; combates simulados promovidos pelo Exército e, não faz muito, também, o Jardim Zoológico, parece-me que não encontrando mais espaço na grande área que lhe foi destinada pela Prefeitura, resolveu, em pleno centro do Parque construir um fôssco para onças. Eu diria, mesmo, que ali nasceu mais um "amigo da onça" da nossa bela Quinta da Boa Vista.

Num dos recantos, um pouco afastado do centro, mas bem à vista, uma unidade militar mantém "progressistas" criação de porcos e cabritos.

Pois bem, Sr. Presidente, numa cidade desprovida de parques e de jardins, destrói-se um dos mais be-

los, onde está instalado um Museu, orgulho do nosso País.

Que recebe, anualmente, cerca de trezentos mil visitantes do Brasil e do estrangeiro. Lá trabalham cinquenta pesquisadores e lá se realizam exposições públicas, onde se buscam conhecimento de antropologia, de botânica, de geologia e zoologia.

Por outro lado, Sr. Presidente, a Quinta da Boa Vista é um repositório de tradições históricas de nossa terra. Durante 81 anos foi residência da Família Imperial. Tendo sido doada a D. João VI pelo negociante Elias Lopes, serviu de palácio residencial ao soberano de Portugal, Brasil e Algarves. Ali nasceu um imperador brasileiro. É além disso um edifício único na História do Brasil e da América do Sul, por ter sido neste continente a sede de um Governo europeu, do reino de Portugal, de 1818 até 1821.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — O protesto de V. Exa. é justo e oportuno. Realmente, a Quinta da Boa Vista já não apresenta atrativos para quantos visitam a cidade. O descuido, a falta de zelo dão margem a que se critique a própria Prefeitura. Dou inteiro apoio ao protesto de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito obrigado a V. Exa. Ficará registrada no meu discurso a oportuna intervenção do nobre colega.

Sr. Presidente, eu também não poderia omitir, neste breve relato, que no Palácio de S. Cristóvão se instituiu a Primeira Constituinte Republicana, em 15 de novembro de 1890, e que ali foram eleitos o primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente, tendo sido sede da Câmara dos Deputados, de novembro de 1890 até 1891.

Por tôdas essas razões históricas, por sua beleza florística, por sua expressão cultural, a Quinta da Boa Vista está a merecer atenção dos Poderes Públicos.

Volta e meia, é ela vítima dos mais condenáveis propósitos, tentantes a dar-lhe outro destino que não o de relicário de nossas tradições e depositária mesmo de uma pujante representação da nossa flora.

Neste sentido, recordarei que, em 13 de fevereiro de 1932, o saudoso Prefeito Pedro Ernesto, em carta que passarei a ler, para que conste dêste meu discurso, já se opunha a uma destinação estranha, que se pretendia dar àquele belo recanto. Dirigindo-se ao ilustre e pranteado Ministro Assis Brasil, então Ministro de Agricultura, dizia Pedro Ernesto :

“Senhor Ministro,

A Diretoria Geral de Contabilidade da Agricultura dêsse Ministério fêz publicar, no *Diário Oficial* de 4 do corrente, edital de concorrência para a construção de diversos edificios no interior do Parque da Boa Vista, destinados não só à Secretaria de Estado, como à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e ao Instituto de Óleos.

*Surpreendido com essa providência, venho, na defesa do povo, do patrimônio municipal e da fé dos contratos, chamar para o caso a esclarecida atenção de V. Exa., certo de que, com mais demorado estudo, V. Exa. verificará que a destinação imposta àquele logradouro público não admite, nem mesmo com a aquiescência da administração municipal, a realização do projeto organizado nesse Ministério.*

Remodelado pela antiga Inspetoria de Matas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, da Prefeitura do Distrito Federal,

sob a imediata direção e fiscalização do respectivo Inspetor, Dr. Júlio Gonçalves Furtado, o Parque da Boa Vista foi inaugurado e — “entregue ao povo sob a guarda provisória da Municipalidade”, em 12 de outubro de 1910, conforme ata, cujo original se encontra nos Arquivos da Prefeitura, e concebida nos seguintes termos :

“Ata da inauguração do Parque da Boa Vista.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e dez, data comemorativa da descoberta da América, foi inaugurado e entregue ao povo — sob a guarda provisória da Municipalidade — êste Parque da Boa Vista, após obras de remodelação que lhe darão nova feição, mandadas executar pelo Exmo. Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da República, e realizadas em menos de um ano pela Inspetoria de Matas e Jardins, comparecendo ao ato S. Exa. acompanhado de sua Casa Civil e Militar, Ministros de Estado, Prefeito do Distrito Federal, altas autoridades do País e pessoas gradas.

E, para constar, lavrou-se esta ata que, depois de lida por mim, foi assinada por S.S. E.E. e tôdas as pessoas presentes.

E eu, Dr. Júlio Gonçalves Furtado, Inspetor Geral de Matas e Jardins, subscrevo.

Ass.) Nilo Peçanha — Francisco Sá — Serzedello Corrêa — Gal. Bento Ribeiro C. Monteiro — Alcebiades Peçanha — Geronimo Coelho — Silva Gomes — Raul Lopes Cardoso — Mario Berti — J. Soares de Paiva “1.º Tenente” — Dr. Júlio Furtado”.

Pela Lei n.º 2.615, de 4 de setembro de 1912, publicada na *Diário Oficial* n.º 214, de 5 do mesmo mês e ano, foi o Governo autorizado a entregar à Municipalidade, *definitivamente*, o Parque da Boa-Vista, para logradouro público e



com a condição de ser sempre mantida a sua destinação.

De acôrdo com essa autorização legislativa mandou o Governo Federal levantar a planta dos terrenos da Quinta da Boa Vista, para por ela, fazer a entrega do imóvel à Prefeitura. Essa planta, existente em original na Diretoria de Arborização e Jardins, foi aprovada pelo Prefeito General Bento Ribeiro, em 28 de junho de 1913, e pelo subdiretor interino da Subdiretoria Técnica do Patrimônio do Tesouro Nacional, em 14 de agosto do mesmo ano.

A 3 de dezembro de 1913, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Tesouro Nacional, foi, afinal, assinado o termo de entrega definitiva, pela União Federal, à Prefeitura do Distrito Federal, do Parque da Boa Vista, com tôdas as suas benfeitorias e servidão, com exceção, apenas, do edificio occupado pelo Museu Nacional e quartel tipo, e suas dependências. No aludido termo de entrega, lavrado por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, e à requisição do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em Aviso n.º 75, de 23 de setembro de 1912 — ficou estipulado que o Parque deveria ser conservado com tôdas as suas características daquela época e como logradouro público.

Desde então, a Prefeitura do Distrito Federal tem despendido com as obras complementares de embelezamento da Quinta da Boa Vista, e com a sua conservação e policiamento, "para uso e gozo do povo", importâncias vultosas que já ascendem a alguns milhares de contos.

A construção da sede dêsse Ministério no interior da Quinta da Boa Vista, transformaria o logradouro público em dependência de repartição fede-

ral; o que não me parece possível, não só em face do pacto solene anterior, como do principio da inalienabilidade dos bens públicos, de uso comum do povo, consagrado em nosso direito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração" — *Pedro Ernesto* — Interventor Federal.

Sr. Presidente, limitei-me a fazer referência a uma das investidas contra aquêlo patrimônio florístico, histórico e, sobretudo, científico da nossa Cidade.

A carta que li, é assinada por um dos melhores, se não o melhor, Prefeito que o Rio de Janeiro já possuiu.

No momento, o Museu pertence à Universidade do Brasil. O Parque, embora de propriedade da União, está entregue à guarda da Municipalidade. Trata-se, entretanto, de prédio tombado, pelo Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, ao qual cabe restaurar aquela relíquia, que não deve ser destruída.

Apelo — para o Sr. Ministro da Guerra, a fim de que faça cessar os exercícios militares presentemente ali realizados; para o Prefeito da Cidade no sentido da imediata destinação do crédito de sessenta milhões de cruzeiros, votado não há muito tempo pela Câmara do Distrito Federal com o fim precípua da reforma daquele logradouro público; e, finalmente, para o Sr. Ministro da Educação e Cultura, a quem peço volte a atenção para a Quinta da Boa Vista, evitando a destruição de um dos patrimônios mais caros dos sentimentos do povo brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

*Durante o discurso do Senhor Paulo Fernandes, o Senhor Freitas Cavalcanti deixa*

a cadeira da presidência, reasumindo-a o Sr. Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 569, de 1958

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, que altera o Quadro da Garagem do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958. — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto a que se refere o requerimento ora aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lida comunicação encaminhada à Mesa.

É lido o seguinte

Ofício

Em 12 de dezembro de 1958.

Senhor Presidente :

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de regresso de minha viagem ao estrangeiro, retorno hoje aos trabalhos do Senado.

Atenciosas saudações. — *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada. (*Pausa*).

Estêve no Senado o Sr. Embaixador Moacir Ribeiro Briggs, a fim de agradecer a esta Casa a aprovação que deu à sua escolha para chefe da Missão Diplomática do Brasil junto à Santa Sé.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado, (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 554-58, do Senhor Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão ordinária de 16 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 763-57, oferecendo substitutivo: da Comissão Diretora (proferido oralmente na sessão de 23-8-1957), favorável ao projeto; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as subemendas de Plenário.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte :

PARECER

N.º 618, de 1958

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado.*

(Segundo Parecer — sobre Subemendas)

Relator : Sr. *Daniel Krieger*.

Ao substitutivo oferecido por esta Comissão ao projeto que reforma o Regimento Interno, foram apresentadas em Plenário 75 (setenta e cinco) subemendas, sobre as quais nosso parecer se orienta da seguinte forma :

SUBEMENDAS COM PARECER  
FAVORÁVEL

Opinamos favoravelmente às seguintes subemendas, cujo propósi-

to é aperfeiçoar o substitutivo e introduzir oportunas modificações no Regimento Interno :

Subemendas ns. 3 — 4 — 5 — 6  
— 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 —  
14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 23  
— 24 — 26 — 27 — 28 — 29 —  
30 — 31 — 32 — 34 — 35 — 36  
— 38 — 39 — 40 — 41 — 42 —  
43 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 —  
50 — 55 — 56 — 58 — 59 — 60 —  
61 — 62 — 64 — 65 — 66 — 67 —  
70 — 71 — 72 e 75.

SUBEMENDAS COM PARECER  
CONTRÁRIO

Merecem todavia, nossos reparos, as Subemendas ns. 11 — 19 — 22 — 25 — 44 — 52 — 53 — 54 — 57 — 63 — 68 — 69 e 73, pelos motivos aduzidos a seguir :

N.º 11

Versa matéria que melhor se ajustaria ao Regimento Comum, uma vez que ao pronunciamento do Senado não corresponde, obrigatoriamente, atitude da Câmara dos Deputados em sentido idêntico.

N.º 19

O parecer contrário dado a esta subemenda tem por base o pronunciamento favorável emitido sobre a Subemenda n.º 20.

N.º 22

Compreendemos o alto sentido da subemenda mas, a nosso ver, ela não somente foge à norma regimental, como também situa o problema da assessoria legislativa em termos inadequados.

As atribuições da atual Seção da Assessoria Legislativa, da Diretoria das Comissões, se acham perfeita e amplamente definidas na Resolução n.º 4, de 1954, nada havendo que se acrescentar a este aspecto.

O problema fundamental da cobertura técnica dos trabalhos legislativos, desta ou de qualquer outra Casa Legislativa do País, está

antes vinculado a questões de estrutura e aparelhamento.

No caso particular do Senado, onde a experiência vem realmente oferecendo magníficos resultados, precisamos atentar é, precisamente, para os aspectos relativos às instalações e promoção dos necessários recursos a uma atividade mais racional — e, portanto, mais profícua — da assessoria existente.

Com êsses recursos, estamos convencidos, não só a assessoria ganhará em conteúdo, como o Senado, por outro lado, dela retirará maiores efeitos práticos.

Daí porque nos pronunciamos contrariamente à Subemenda n.º 22, apelando, entretanto, para que o Senado, reconhecendo como reconhece a utilidade e importância do serviço técnico em aprêço, o aparelhe na medida das suas necessidades.

N.º 25

Constitui inovação desaconselhável, que contraria a praxe do Senado acêrca das observações sobre a Ata.

N.º 44

Na relação das subemendas que adiante apresentaremos, figura uma que melhor regula a matéria contida na presente subemenda.

Ns. 52, 53 e 54

Os fundamentos do parecer contrário são os mesmos referidos em relação à Subemenda anterior, de n.º 44.

N.º 57

Preferimos, com relação à votação de emendas, o critério ora vigente, em virtude do qual as emendas são votadas separadamente.

N.º 63

Opinamos por sua rejeição em virtude da orientação adotada na Subemenda n.º 32.

N.º 68

Entendemos o sistema vigente como o que mais consultaria às conveniências de uma Câmara política. Ao Plenário estará sempre reservada a prerrogativa de recusa da urgência solicitada.

N.º 69

O parecer pela rejeição desta subemenda teve como principal fundamento o fato de preferirmos o sistema preconizado pelo substitutivo, o qual, de maneira geral, mantém o critério ora em vigor.

N.º 73

O tratamento atualmente vigente é, ao nosso ver, mais indicado, permitindo maior liberdade ao Senador.

No exame de algumas subemendas, julgamos acertado, ainda, introduzir algumas alterações, seja para melhorar-lhes a forma seja para aperfeiçoar-lhes o conteúdo. Somos, destarte, de parecer favorável às Subemendas ns. 1 — 2 — 18 — 21 — 33 — 37 — 51 e 74, nos termos das seguintes modificações :

N.º 1

Dê-se à subemenda a seguinte redação :

“Art. 7.º .....

h) freqüentar a biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta, fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora”.

N.º 2

Suprima-se, na subemenda, a alínea *a*, por ela proposta ao art. 14, n.º V, *in fine*.

N.º 18

Suprima-se o item 2, proposto pela subemenda, como acréscimo ao art. 82, *in fine*.

N.º 21

Substitua-se, na parte final do artigo proposto pela subemenda, a expressão final, colocada após a palavra “matéria”, pela seguinte :  
“salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente”.

N.º 33

Substitua-se seu texto pelo seguinte :

“Transfira-se a alínea *d* do n.º II do art. 186, para o n.º I do mesmo artigo, no qual passará a figurar como alíneas *b* e *c*, assim redigidos :

b) de Comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;

c) de Comissão ou Senador, solicitando a publicação no *Diário do Congresso Nacional*, de informações oficiais”.

N.º 37

Substitua-se, no texto da subemenda, a expressão “*Chefe do Executivo*” por “*Governador do Estado*”, acrescentando-se à expressão “*Presidente de*” antes das palavras “*Legislativo ou Judiciário Estadual*”.

N.º 51

Redija-se o § 4.º, proposto pela subemenda ao art. 243, da seguinte forma :

“§ 4.º Não será admissível requerimento de audiência de Comissão ou outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se pronunciar sobre a matéria. Da recusa caberá recurso para o Plenário”.

N.º 74

Acrescente-se, depois da expressão proposta pela subemenda, a disjuntiva “ou”.

Afinal, resta acrescentar que, da apreciação minudente das inovações consubstanciadas nas subemendas, em cotejo com a matéria constante do substitutivo, surgiu a necessidade de apresentação de mais algumas sugestões que oferecemos em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Atílio Vivacqua*, com ressalva. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Jorge Maynard*. — *Lima Guimarães*.

II — Alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça em subemendas do Plenário:

N.º 1

Dê-se à subemenda a seguinte redação:

“Art. 7.º .....

h) frequentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora”.

N.º 2

“Suprima-se, na subemenda, a alínea a, por ela proposta ao art. 15, n.º V, *in fine*.”

N.º 18

Suprima-se o item 2 proposto pela subemenda como acréscimo ao art. 82, *in fine*.

N.º 21

Substitua-se, na parte final do artigo proposto pela subemenda, a

expressão final colocada após a palavra “matéria”, pela seguinte:

“... salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente”.

N.º 33

Substitua-se seu texto pelo seguinte:

“Transfira-se a alínea d do n.º II do art. 186, para o n.º I do mesmo artigo, no qual passará a figurar como alínea b e c, assim redigidas:

b) de Comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;

c) de Comissão ou Senador, solicitando a publicação no *Diário do Congresso Nacional*, de informações oficiais”.

N.º 37

Substitua-se, no texto da subemenda a expressão “*Chefe do Executivo*” por “*Governador de Estado*”, acrescentando-se a expressão “*Presidente do*” antes das palavras “*Legislativo*” ou “*Judiciário estadual*”.

N.º 51

Redija-se o § 4.º, proposto pela subemenda, ao art. 243, da seguinte forma:

“§ 4.º Não será admissível requerimento de audiência de Comissão ou outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se pronunciar sobre a matéria. Da recusa caberá recurso para o Plenário”.

N.º 74

Acrescente-se, antes da expressão proposta pela subemenda, a disjuntiva “ou”.

III — Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça:

N.º 76

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 9.º :

Acrescente-se, no Título II, em seguida ao Capítulo II, o seguinte :

*Capítulo III*

Do nome parlamentar

Art. . . Ao assumir o exercício do mandato, o Senador ou Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

§ 1.º O nome parlamentar não constará de mais de duas palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 2.º Ao Senador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir da publicação dessa comunicação.

*Justificação*

Trata-se de praxe adotada em todas as Casas Legislativas e que, no entanto, não está regulada na lei interna do Senado.

N.º 77

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 14 :

IX — Acrescentar :

“c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) se o orador recusar permissão para o aparte, este não será publicado”.

*Justificação*

A presente subemenda tem por fim :

a) evitar que a recusa de permissão para apartear assumo o caráter de restrição pessoal a qualquer Senador;

b) evitar que figurem no discurso, contra a vontade do seu autor, apartes não permitidos.

N.º 78

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 18 :

Acrescente-se :

“§ 1.º Se o orador recusar permissão para que outro Senador o interrompa a fim de suscitar Questão de Ordem, caberá ao solicitante recurso para o Plenário, que decidirá imediatamente, em votação simbólica, sem encaminhamento, ficando prejudicado o recurso por falta de número.

§ 2.º O tempo da interrupção será descontado em favor do orador.”

*Justificação*

A presente subemenda tem por objetivo regular a interrupção do orador, prevista na alínea b do inciso II do art. 18 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, evitando :

a) que o uso imoderado desse direito possa prejudicar a seqüência do discurso do orador que estiver na tribuna;

b) que a recusa da permissão possa impedir a formulação de Questão de Ordem que o Plenário deseje ouvir.

N.º 79

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 20 :

“Art. . . O Senador, ao fazer uso da palavra, se manterá de pé, salvo licença do Senado para se conservar sentado, por motivo de enfermidade, e se dirigirá ao Presidente, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.”

#### *Justificação*

É esse o estilo do Senado, como, aliás, de tôdas as Casas Legislativas.

Não é demais que fique expresso, como no Regimento da Câmara (art. 69, ns. III e V).

#### N.º 80

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 21 :

“Art. . . Não será lícito ler da tribuna, ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”.

#### *Justificação*

É necessário deixar clara a proibiçãõ, para que não haja dúvida a respeito.

#### N.º 81

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 32 :

1) § 2.º Substitua-se a parte final, a começar de “anunciando”, por :

“... declarando vago o respectivo lugar”.

2) § 2.º Substitua-se pelo seguinte :

“§ 3.º Da declaração constante da parte final do parágrafo anterior caberá recurso, por iniciativa de qualquer Senador, nas 24 horas

que se seguirem à respectiva publicação, para o Plenário, que deliberará depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobrestando-se nas providências para o provimento da vaga”.

#### *Justificação*

A modificação ora proposta tem por fim colocar o disposto na parte final do § 2.º do art. 32 e no art. 3.º mais de acôrdo com a sistemática do substitutivo, evitando tratar-se da convocação do Suplente fora do capítulo próprio, que é constante do art. 59.

#### N.º 82

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 34. Substitua-se pelo seguinte :

“Art. 34. Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste de lista de chamada feita durante a sessão, ou, quando não tenha ocorrido a hipótese, não figure na lista de comparecimento”.

#### *Justificação*

Trata-se de deixar mais claro o sentido do dispositivo, e, conseqüentemente, evitar dúvidas de interpretação.

#### N.º 83

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 35.

§ 1.º Substituam-se o corpo do parágrafo e a sua alínea *a* pelo seguinte :

“Art. . . O Senador deverá solicitar licença quando a sua ausência fôr superior a 90 dias, salvo para o exercício das funções de que trata o art. 51 da Constituição ou desempenho de missão do Senado”.

2) Art. 35.

Substituam-se a alínea b do § 1.º e os §§ 2.º e 3.º, pelo seguinte :

“Art. . . O Senador deverá requerer autorização do Senado para o desempenho das missões previstas no art. 49 da Constituição.

§ 1.º O requerimento, lido no Expediente, será encaminhado à Comissão competente, a fim de emitir parecer.

§ 2.º O parecer deverá ser proferido em 48 horas, por escrito, ou oralmente”.

#### *Justificação*

Parece aconselhável separarem-se os casos de licença dos de autorização para o desempenho das missões previstas no art. 49 da Constituição.

É, pois, emenda da redação.

N.º 84

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 41 :

v) Dê-se a esta alínea a seguinte redação :

“v) Designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa”.

#### *Justificação*

A alteração proposta torna-se necessária à vista do que estabeleceu a Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos gabinetes e dispõe sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

N.º 85

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 41. Acrescente-se :

“§ . . O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores, nem os

apartear. Poderá, entretanto, interrompê-los, para prestação de esclarecimentos de interesse para a boa ordem dos trabalhos”.

#### *Justificação*

Trata-se, nesta subemenda, de deixar expresso o que é tradicional na Casa.

N.º 86

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 42.

e) Dê-se a esta alínea a seguinte redação :

“e) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa”.

#### *Justificação*

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos gabinetes e dispõe sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

N.º 87

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 43. Acrescente-se :

“j) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha do Auxiliar de Gabinete recair sobre funcionário da Casa;

k) designar e dispensar, mediante proposta dos respectivos titulares e obedecida a lotação aprovada pelo Senado, o pessoal dos Gabinetes dos demais Secretários e dos Líderes da Maioria e Minoria, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa”.



### *Justificação*

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos Gabinetes e dispõe sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

N.º 88

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 44. Acrescente-se a seguinte alínea :

“d) propor ao Primeiro Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu Gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa”.

### *Justificação*

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos Gabinetes e dispõe sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

N.º 89

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 45. Acrescente-se a seguinte alínea :

“d) propor ao Primeiro Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu Gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa”.

### *Justificação*

É decorrência da Resolução n.º 3-58, que alterou a lotação dos Gabinetes e dispôs sobre a designação e dispensa do respectivo pessoal.

N.º 90

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao artigo 45 :

“Art. .. Os Secretários, ao le-rem ao Senado qualquer documento, conservar-se-ão de pé.

Parágrafo único. Ao procederem à chamada dos Senadores, entretanto, permanecerão sentados”.

### *Justificação*

É a norma vigente. Todavia, não figura expressa no Regimento.

N.º 91

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 47.

§§ 1.º e 4.º Substituam-se pelos seguintes :

§ 1.º A eleição, observado o disposto no art. 61, far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem :

I — Para Vice-Presidente;

II — Para 1.º e 2.º Secretários;

III — Para 3.º e 4.º Secretários;

IV — Para Suplentes de Secretários;

§ 2.º A eleição para os cargos constantes dos itens II, III e IV do parágrafo anterior far-se-á com cédulas uninominais contendo a indicação do cargo a preencher, colocadas as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta.

Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá à contagem.

§ 3.º Sempre que resultar eleição para 3.º ou 4.º Secretários de quem pertença a partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º ou 2.º Secretário, considerar-se-á prejudicada a apurada por último.

§ 4.º Na hipótese do § 3.º, processar-se-á novo escrutínio apenas para a eleição prejudicada, como o mesmo impedimento da anterior.

§ 5.º Se para 2.º Suplente fôr eleito Senador pertencente ao mesmo partido do 1.º Suplente, con-

siderar-se-á prejudicada a eleição daquele, procedendo-se a novo escrutínio para essa suplência, com o mesmo impedimento da anterior”.

#### *Justificação*

A prática tem mostrado a conveniência de se processarem em cédulas uninominais, com a indicação do cargo a preencher, as eleições para Secretários e Suplentes.

N.º 92

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 54. Acrescente-se o seguinte :

“Parágrafo .. É lícito ao Presidente designar Comissão especial para representar o Senado no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil, quando não seja possível, por falta de *quorum*, votar requerimento nesse sentido, desde que seja ele subscrito pela Comissão de Relações Exteriores ou por líderes representando 32 Senadores. Nesse caso, na primeira sessão que se realizar, a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência tomada”.

#### *Justificação*

Pode ocorrer que, por falta de número, não possa ser votado requerimento nesse sentido e que a providência nele objetivada perca a oportunidade.

A maneira do que foi previsto em casos de falecimentos de pessoas cujos funerais deva o Senado fazer-se representar, convém dar ao Presidente poderes para, em tais casos, designar a Comissão.

N.º 93

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 61.

Parágrafo único. Acrescente-se :

“... devendo ser comunicada, por escrito, à Mesa, e publicada no *Diário do Congresso Nacional* qualquer modificação posterior”.

#### *Justificação*

O conhecimento de qualquer modificação que se verifique na filiação partidária do Senador é indispensável ao Senado e à Mesa, para a perfeita observância da proporcionalidade da representação das Bancadas nas Comissões.

N.º 94

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 62. do substitutivo ou da Subemenda n.º 15 :

§ 1.º Acrescente-se, em seguida à palavra “depois”, estas outras : “da instalação da Sessão Legislativa”.

#### *Justificação*

O § 1.º do art. 62 reproduz disposição constante do Regimento de 1952 que pressupunha a eleição da Mesa depois de instalada a Sessão Legislativa. A Resolução n.º .. alterou a situação, mandando que a eleição da Mesa se faça nas sessões preparatórias; o substitutivo manteve o que está no Regimento de 1952. A Subemenda n.º 15, que teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça, apenas faz ao texto respectivo modificação de redação.

Torna-se necessário esclarecer que a entrega à Mesa das indicações partidárias deve ser feita até 48 horas após a instalação da Sessão Legislativa. Do contrário, ter-se-ia que prever maior número de sessões preparatórias. Ademais, trata-se de ato a ser praticado quando o Senado já esteja funcionando. Não é medida de natureza preparatória.

N.º 95

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 64 :

1) Substitua-se o Capítulo IV do Título V pelo seguinte :

*“Capítulo V*

*Da suplência, das vagas e das substituições*

Art. . . Cada partido, salvo os representados no Senado apenas por um Senador, terá nas Comissões Permanentes, Suplentes em número igual ao dos lugares que lhe caibam, escolhidos no ato do preenchimento destes, de acôrdo com as normas estabelecidas no art. 62.

Parágrafo único. Os lugares de Suplente obedecerão à numeração ordinal.

Art. . . Compete ao Suplente substituir o membro da Comissão :

a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de *quorum* nas reuniões;

b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 35, 36 e 64.

§ 1.º A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do Suplente.

§ 2.º Em caso de vaga, o seu preenchimento caberá ao Suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de outro Senador.

§ 3.º Somente nas substituições da alínea *b* haverá distribuição de projetos aos Suplentes para relatar.

§ 4.º Ao reassumir o titular do lugar na Comissão, o Suplente lhe passará os projetos que estiverem em seu poder.

Art. . . Em caso de impedimento ou vaga de membro de Comissão ou Suplente, se não houver Suplente a convocar, o Presidente da Comissão solicitará do Presidente da Mesa do Senado a designação

do substituto, temporário ou definitivo, devendo a escolha recair em Senador do mesmo partido do substituído, salvo se os demais representantes desse partido não puderem ou não quiserem aceitar a designação. Nessa hipótese, a substituição será feita a critério do Presidente do Senado, independentemente de filiação partidária.

Art. . . Cessará o exercício do substituto, em caso de impedimento temporário, desde que o substituído compareça à reunião da respectiva Comissão.

Art. . . A renúncia a lugar em Comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. . . Quando tiver de se ausentar da Capital da República ou estiver impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de Comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

2) Suprima-se o § 1.º do art. 56.

*Justificação*

A suplência em Comissão foi introduzida no Senado pela Resolução n.º 7, de 1955, somente para a Comissão de Finanças e a título de experiência.

A observação de dois anos já permite incorporar a medida ao Regimento, em caráter definitivo, para todas as Comissões, com os contornos definidos.

N.º 96

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 66. Acrescente-se :

“k) assinar o expediente da Comissão”.

*Justificação*

Esta subemenda é destinada a suprir omissão que se tem verificado nos Regimentos do Senado. É, aliás, a redução a escrito daquilo que se faz.

N.º 97

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 70, n.º 26, I Acrescente-se :

“5) As indicações, quando o respectivo assunto esteja compreendido na competência específica de outra Comissão.”

*Justificação*

Convém deixar claro que as indicações pertinentes a assunto especificamente da competência de outras Comissões não devem ir à de Constituição e Justiça, salvo se requerida a sua audiência.

N.º 98

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 87. Acrescente-se, *in fine* :

“... salvo o disposto nos arts. 300, 304 e 310” (Subemenda n.º 70).

*Justificação*

Na Subemenda n.º 70 se estabelecem exceções à regra constante do art. 87. É conveniente fazer, neste último, remissão a essas exceções.

N.º 99

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Acrescente-se, em seguida ao Capítulo XII do Título V :

*Capítulo XIII*

Dos documentos sigilosos

Art. ... Observar-se-ão, no trabalho das Comissões, as seguintes normas quanto aos documentos de natureza sigilosa :

a) Não será lícito transcrever, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo, documentos de natureza sigilosa;

b) se o documento sigiloso houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a Comissão, o Presidente desta, dêle dará conhecimento ao requerente, em particular;

c) se a matéria interessar à Comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

d) se o documento sigiloso se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, que o Presidente da Comissão rubricará e remeterá, em separado, ao Presidente da Comissão que a seguir deva apreciar a matéria, ou ao Presidente da Mesa, quando deva ser submetida ao Plenário, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. ... Quando o parecer contenha matéria de natureza sigilosa, será objeto dos cuidados descritos na alínea anterior.

*Justificação*

É de toda a conveniência prescrever, no novo Regimento, normas reguladoras do tratamento que devam ter os documentos sigilosos.

N.º 100

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 134 :

“Art. ... Para votação da Ata o *quorum* é de dezesseis Senadores”.

*Justificação*

Trata-se de deixar claro o que é tradição nas Casas Legislativas : a aprovação da Ata com o *quorum* de abertura e funcionamento.

N.º 101

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 136 :

“Parágrafo único. Não ser lido, nem objeto de comunicação, em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza recebida pelo Senado, as seguintes normas :

a) se o expediente sigiloso houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ou em atenção a manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dêle dará conhecimento, em particular, ao requerente;

b) se a solicitação houver sido formulada em Comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

c) se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, transitará em sobrecarta fechada, que o Presidente da Mesa, ou da Comissão que dêle tomar conhecimento rubricará, feita na capa do processo devida anotação.

#### *Justificação*

É oportuno deixar expresso como se há de proceder em Plenário, relativamente ao expediente sigiloso recebido pelo Senado.

#### N.º 102

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 169. Acrescente-se em seguida :

“Art. . . . Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer ao Plenário documento de natureza sigilosa”.

#### *Justificação*

É de toda a conveniência estabelecer a norma, para que não haja dúvida a respeito da matéria.

#### N.º 103

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 174 :

“Art. . . . Os discursos serão publicados, em regra, na Ata impressa da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 1.º Quando, requisitado o discurso pelo orador, para revisão, não seja restituído a tempo de ser incluído na Ata impressa da sessão respectiva, nesta figurará, no lugar a êle correspondente, nota explicativa a respeito.

§ 2.º Se ao fim de trinta dias o discurso não houver sido restituído, a sua publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com a nota de que não foi revisto pelo orador”.

#### *Justificação*

É assim que se procede na Câmara. No Senado, entretanto, se o orador não restitui o discurso, êle não é publicado, ficando prejudicados os Anais.

#### N.º 104

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 175.

§ 1.º Em vez de “reservado”, diga-se “sigiloso”.

Em alguns órgãos do poder público a expressão “reservado” é empregada em caráter específico, para expediente sigiloso, no qual se compreendem também o “confidencial” e o “secreto”.

Para evitar dúvidas de interpretação vale empregar o termo genérico “sigiloso”, que abrange todas as espécies.

#### N.º 105

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

*Título VII — Seção II*

Dos Requerimentos

I — Acrescentem-se as seguintes modalidades :

1) Art. 185, n.º III :

p) de dispensa de publicação de Redação Final, para imediata apreciação desta;

q) de Senador ou Comissão, no sentido de se solicitar de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos.

2) Art. 186, n.º III :

— de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria cujo estudo interesse à Casa;

— de prorrogação de prazo de posse de Senador ou Suplente;

— de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria não constante da Ordem do Dia.

3) Art. 186, n.º IV :

— de prorrogação de prazo de Comissão Especial, Mista ou de Inquérito;

— de remessa de documentos a órgão estranho ao Senado.

II — Acrescente-se a modalidade constante do 2.º item do n.º III desta subemenda na enumeração do art. 187.

III — Acrescentem-se as modalidades constantes do n.º III do item 1 desta subemenda entre as mencionadas no art. 189.

*Justificação*

Entre as modalidades de requerimentos previstas no substitutivo não figuram as constantes desta subemenda, embora sejam eventualidades que costumam ocorrer.

N.º 106

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 186, n.º 186, n.º IV.

Redija-se assim :

“u) de publicação de documento no *Diário do Congresso Nacional* e transcrição nos Anais do Senado”.

*Justificação*

Trata-se de dar redação mais precisa ao texto para corresponder com exatidão ao que se tem em vista nesses requerimentos.

N.º 107

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 189. Acrescente-se, em seguida ao § 2.º, retificada a numeração das demais :

“§ .. O requerimento de citação de Comissão Mista será submetido à deliberação do Plenário, depois de instruído com parecer da Comissão permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria a ser tratada pela Comissão Mista”.

*Justificação*

De acôrdo com o previsto no Regimento Comum, os projetos elaborados pelas Comissões Mistas não estão sujeitos aos estudos das Comissões permanentes das duas Casas.

Tratando-se, assim, de excluir do exame das Comissões permanentes determinadas matérias, parece conveniente que essas Comissões se pronunciem sobre a iniciativa.

N.º 108

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. :

“Art. .. A Mesa só se associará a manifestações de regoziljo ou pesar quando votadas pelo Plenário.”

### *Justificação*

A Mesa não deve associar-se a manifestações individuais dos Senadores.

N.º 109

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 219 :

1) Substituam-se os ns. I e II pelo seguinte :

I) Terão numeração anual, em séries específicas :

a) os Projetos de Emenda à Constituição;

b) os Projetos de Lei da Câmara;

c) os Projetos de Lei do Senado;

d) os Projetos de Decreto Legislativo da Câmara;

e) os Projetos de Decreto Legislativo do Senado;

f) os Projetos de Resolução;

g) os Requerimentos;

h) as Indicações;

i) os Pareceres;

j) os vetos do Prefeito do Distrito Federal.

II — Nas publicações referentes aos projetos em revisão mencionar-se-á, entre parênteses o respectivo número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

### *Justificação*

O substitutivo conservou a orientação do projeto de fazer transitar no Senado com o número da Casa de origem as proposições vindas da Câmara.

A medida, se adotada também pela Câmara, ofereceria a vantagem de facilitar a identificação, em qualquer das Casas, dos projetos que, iniciados numa, passassem à outra.

A inovação, porém, traria algumas dificuldades, que não devem deixar de ser consideradas.

O número, completado com a indicação do ano de apresentação do projeto, não permitiria desde logo saber-se a Sessão Legislativa da sua entrada no Senado, elemento interessante para o controle dos trabalhos legislativos da Casa, principalmente quanto ao tempo de tramitação das matérias.

Por outro lado, ir-se-ia quebrar uma velha tradição, o que sempre oferece perigos.

Daí a nossa proposta, de restabelecer a orientação vigente.

Procuramos facilitar a identificação dos projetos da Câmara, mandando que nas publicações a eles referentes seja mencionado o respectivo número de origem, em seguida ao que tomaram no Senado.

N.º 110

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 220 :

Parágrafo único.

Item II — Suprima-se este item :

### *Justificação*

Não há motivo para que se isente de apoio a matéria de que trata o item II do parágrafo único do art. 220.

Ao contrário, dada a relevância dessa matéria, seria de desejar-se que essas proposições fossem prestigiadas por numeroso apoio, na fase inicial de sua tramitação.

N.º 111

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao artigo 221 :

“Art. ... A votação de apoio não será encaminhada, salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo. Nesse caso, o encaminhamento da votação ficará adstrito a um Senador de cada partido”.

### Justificação

O apoio é medida preliminar que não deve ser causa de delongas na tramitação da matéria. E as delongas seriam inevitáveis se coubesse, no apoio de dezenas ou centenas de emendas, o encaminhamento da votação.

N.º 112

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 226 :

“Art. . . Relativamente aos documentos de natureza sigilosa observar-se-ão as normas constantes do art. 66 (Subemenda n.º . . .), sendo os mesmos depois de terminado o curso da matéria, recolhidos ao arquivo especial dos documentos com esse caráter, em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa, feita na capa do processo a devida anotação.

Parágrafo único. O desarquivamento desses documentos só poderá ser feito mediante a requisição do Presidente ou do 1.º Secretário.”

### Justificação

É necessário prever o tratamento que devam ter os documentos de natureza sigilosa que vierem ao Senado mencionados no art. 226.

N.º 113

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 243, o seguinte :

### “Capítulo

Da interrupção da discussão

Nos projetos em rito normal, sendo apresentado substitutivo integral no curso da discussão em Ple-

nário, ficará ela interrompida até o prazo de 48 horas para publicação no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos do mesmo substitutivo. Reiniciada a discussão, não será lícita a apresentação de novo substitutivo integral em Plenário”.

### Justificação

A experiência do que se passou na discussão do Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações, em que a providência consubstanciada nesta subemenda teve de ser adotada, por meio de artifícios regimentais, aconselha a se regular a espécie no projeto em elaboração.

N.º 114

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Arts. 244 a 250 — Substitua-se pelos seguintes :

“Art. 244 — A votação poderá ser :

- a) ostensiva;
- b) secreta.

Art. 245. Será ostensiva a votação das proposições em geral, exceto :

- a) nos casos em que a Constituição ou este Regimento determinem o contrário;
- b) quando o Senado o deliberar.

Art. 246. Será secreta a votação :

- a) quando o Senado tiver que deliberar sobre :

a-1) formação de culpa de Senador no caso de flagrante de crime inafiançável (Constituição, art. 45, § 1.º);

a-2) licença para processo criminal de Senador (Constituição, art. 45);

a-3) contas do Presidente da República (Constituição, art. 66, n.º VIII);

a-4) suspensão, durante estado de sítio, de imunidade a Senador, cuja liberdade seja considerada



manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, art. 213);

a-5) perda de mandato de Senador (Constituição, art. 48, §§ 1.º e 2.º);

a-6) escolha de magistrados, Procurador Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, membros do Conselho Nacional de Economia e chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (Constituição, art. 63, n. I);

a-7) vetos do Prefeito do Distrito Federal;

a-8) proposição referente a interesse de servidores públicos;

b) nas eleições;

c) quando o Plenário o determinar.

Art. 247. Serão adotados os seguintes processos de votação:

1 — Na votação ostensiva:

a) o processo simbólico;

b) a votação nominal de acordo com o disposto no art. 249.

2 — Na votação secreta:

a) a votação elétrica;

b) a votação por meio de cédulas;

c) a votação por meio de esferas.

A) *Da votação simbólica e sua verificação.*

Art. 248. A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem a matéria e levantando-se os que a rejeitarem.

§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará.

§ 2.º Havendo dúvida, os Secretários contarão os votos.

§ 3.º Se algum Senador requer verificação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelos Secretários, para o que se levantarão primeiro os Senadores favoráveis à proposição e em seguida os contrários, salvo o disposto no art. 253.

§ 4.º Não será admitido requerimento de verificação se:

a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;

b) a Mesa já houver anunciado a matéria seguinte.

§ 5.º Antes de anunciado o resultado, será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação.

§ 6.º Não havendo número, far-se-á a chamada, de conformidade com o disposto no art. 249.

§ 7.º Confirmada a falta de número, ficará adiada a votação.

§ 8.º Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente, de ofício ou a requerimento, mandará fazer a chamada, ressalvado o disposto no art. (menos de 16 no recinto).

B) *Da votação nominal.*

Art. 249. Far-se-á a votação nominal quando o deliberar o Senado, a requerimento de qualquer Senador, pela chamada dos Senadores, que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição. Os Secretários anotarão os votos, sendo afinal lidas as listas dos favoráveis e contrários.

C) *Da votação elétrica.*

Art. 250. A votação elétrica será utilizada:

a) na votação secreta, salvo nas eleições;

b) quando o deliberar o Senado, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 251. Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a ocuparem os seus lugares e a acionarem o dispositivo próprio, do equipamento de votação. Em seguida, anunciará a fase de apuração.

Art. 252. Havendo falta de número, proceder-se-á à chamada. Se esta acusar a existência de *quorum* repetir-se-á a votação uma só

vez. Se novamente ocorrer falta de número, ficará adiada a votação.

Art. 253. Para a votação nominal pelo processo elétrico cada Senador terá lugar fixo, numerado, que deverá ocupar ao ser anunciada a votação.

D) *Da votação por meio de cédulas.*

Art. 254. A votação por meio de cédulas, impressas ou datilografadas, far-se-á nas eleições.

§ 1.º Na votação por cédulas, o Presidente, no ato da apuração, as lerá em voz alta, uma a uma, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação.

§ 2.º Realizando-se a votação com mais de uma cédula, na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder à separação das cédulas segundo as matérias correspondentes, findo o que se efetuará a contagem.

E) *Da votação por meio de esferas.*

Art. 255. Far-se-á a votação por meio de esferas :

a) na votação secreta, salvo as eleições, quando o equipamento de votação elétrica não estiver em condições de funcionar;

b) quando o Plenário o determinar, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 256. Na votação por meio de esferas, observar-se-ão as seguintes normas:

a) utilizar-se-ão esferas brancas e pretas, as primeiras representando votos favoráveis e as últimas votos contrários;

b) a Mesa providenciará para que no fornecimento de esferas aos Senadores, para votação, seja garantido o sigilo do voto;

c) a esfera que fôr utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não fôr usada, em outra, que servirá para conferir o resultado da votação.

F) *Da coleta dos votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões.*

Art. 257. Nos casos de votação simbólica ou nominal e nas eleições, os votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões, sobre matéria em apreciação no Plenário, serão tomados pelos respectivos Presidentes e por estes comunicados à Mesa, interrompendo-se para esse fim os trabalhos das Comissões.

G) *Da proclamação dos resultados da votação.*

Art. 258. Terminada a apuração, por qualquer dos processos, o Presidente proclamará o resultado, pela aprovação ou rejeição da matéria, empate ou falta de número, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco ou nulos, ressalvado o disposto no § 1.º, do art. 248.

H) *Das votações simultâneas.*

Art. 259. Havendo mais de uma votação por meio de cédulas ou esferas, será permitido fazê-las simultaneamente.

I) *Dos votos em branco.*

Art. 260. Os votos em branco que ocorrerem nas votações com cédulas ou pelo processo elétrico só serão computados para efeito de *quorum* de votação.

Art. 261. Verificado que os votos em branco atingiram número correspondente a um quinto dos presentes, repetir-se-á a votação na sessão seguinte, quando se realizará em definitivo, sendo, se possível, utilizado o processo de que trata o art. 251.

### *Justificação*

Esta subemenda, conservando, em linhas gerais, a orientação consubstanciada na de n.º 52, procura ajustá-la ao resultado da observa-

ção do funcionamento da aparelhagem de votação elétrica últimamente instalada.

Reservou-se o processo elétrico para a votação secreta, salvo as eleições, e voltou-se, na verificação de votação simbólica, ao sistema dos Regimentos anteriores, do registro do voto do Senador ao ser feita a chamada.

N.º 115

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 259. Em vez de “no art. 157”, diga-se: “nos arts. 157, 280, § 2.º, 281, a”.

*Justificação*

As novas remissões que a presente subemenda propõe são necessárias para facilidade da consulta e aplicação do Regimento, porque se referem a outras tantas eventualidades em que a votação é interrompida.

N.º 116

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 259:

“Art. . . Nenhum Senador presente poderá escusar-se de votar, salvo em assunto em que tenha interesse individual.

Parágrafo único. Nesse caso, cumprirá ao Senador declarar o seu impedimento antes da votação, sendo a sua presença computada para efeito de *quorum*”.

*Justificação*

Trata-se de dispositivo salutar do Regimento atual (art. 163) que, certamente por lapso, deixou de ser reproduzido no substitutivo.

Ao promover, através desta subemenda, o seu restabelecimento, julgamos oportuno completá-lo com o que se contém no parágrafo proposto: a necessidade de declarar o Senador o seu impedimento antes da votação e a declaração de

que a sua presença seja computada para a formação do *quorum*.

N.º 117

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 260. Acrescente-se:

Parágrafo único. Em caso, porém, de escrutínio secreto, se houver empate, a votação se renovará, na sessão seguinte, ou nas subseqüentes, se necessário, até que se dê o desempate”.

*Justificação*

O Regimento, até agora, não se tem referido à hipótese de se dar o empate em escrutínio secreto, eventualidade em que não pareceria natural que o voto de desempate fôsse proferido ostensivamente; se há necessidade ou conveniência de se resguardar o sigilo do voto dos Senadores, não se justifica que o do Presidente seja conhecido.

É oportuno lembrar que o sigilo do voto, em alguns casos é exigência constitucional, não cabendo ao Regimento dispensá-lo quando ocorra empate.

A fórmula proposta — de se renovar a votação, em sessões sucessivas, tantas vezes quantas sejam necessárias até que se dê o desempate, parece atender melhor ao objetivo do resguardo do voto.

N.º 118

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 261:

“Art. . . Não terão encaminhamento de votação os requerimentos compreendidos nos ns. II e III do art. 185; nas alíneas a, b, c, d, h, i, j, k, o, p, q, do art. 186”.

*Justificação*

A natureza dos requerimentos de que trata esta subemenda não

comporta as delongas dos encaminhamentos de votação.

Veja-se, de fato, a matéria dos mesmos :

“Art. 185. ....

II — prorrogação da hora do Expediente;

— prorrogação do tempo da sessão;

— permissão para falar sentado.

Art. 186. ....

III — Prorrogação do prazo para apresentar parecer;

— dispensa de interstício;

— pronunciamento do Plenário sobre decisão da Mesa :

a) destaque de disposição ou emenda para votação em separado;

b) de uma Comissão, pedindo audiência de outra sobre qualquer assunto;

c) de uma Comissão, solicitando reunião em conjunto com outra.

d) de uma Comissão ou de um Senador, pedindo informações ou a publicação destas no *Diário do Congresso Nacional*;

h) de licença de Senador;

i) de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

j) de discussão e votação de matéria por títulos, capítulos, seções, grupo de artigos ou de emendas;

k) de votação por partes;

o) de votação por determinado processo;

p) de preferência;

q) de inversão da Ordem do Dia”.

N.º 119

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Transponha-se o art. 272 para depois do de n.º 273, com a seguinte redação :

“Art. . . Quando em texto já aprovado fôr verificada a existência de erro, proceder-se-á da seguinte maneira :

a) Tratando-se de contradição, incoerência ou prejudicialidade em projeto já aprovado em definitivo mas ainda não remetido à sanção ou à Câmara dos Deputados, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito. A Comissão emitirá parecer, em que sugerirá, se fôr o caso, a orientação a seguir para a retificação do erro. Em seguida a matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre a proposta, que finalmente, será submetida à deliberação do Plenário, incluída em Ordem do Dia.

b) Tratando-se de inexatidão material, lapso ou erro manifesto em texto já aprovado em definitivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação para escoimá-la do vício;

c) se, nas hipóteses da alínea b, a proposição já houver sido remetida à sanção, mas ainda não estiver convertida em lei, ou à Câmara dos Deputados, o Presidente dará conhecimento à Casa do erro ocorrido e proporá a sua correção, a qual se considerará autorizada se não houver manifestação em contrário. Havendo impugnação, o assunto será submetido à votação. Se o Plenário concordar com a retificação, será ela comunicada ao Presidente da República ou à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos.”

2) Transforme-se em artigo autônomo o parágrafo único do artigo 272, com a seguinte redação :

“Art. . . Quando em autógrafa recebido da Câmara fôr verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação, para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões, para novo pronunciamento, se do vício tiver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados a Mesa pedirá a substituição do autógrafo, quando julgar necessária”.

### *Justificação*

Esta subemenda procura preencher omissão até agora existente na lei interna da Casa e não corrigida nem no projeto nem no substitutivo.

Referimo-nos aos casos em que no texto votado se encontra contradição, incoerência ou prejudicialidade. Determina-se que, se a matéria ainda estiver no Senado, a Mesa a encaminhe à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito, a qual, se fôr o caso, sugerirá a orientação a seguir para a retificação do erro. Em seguida, a proposição irá à Comissão de Constituição e Justiça, para se pronunciar sobre a proposta, que, assim instruída, será submetida ao Plenário.

Esse o conteúdo da alínea a.

Na alínea b se prevê que, em se tratando de inexatidão material, lapso ou erro manifesto em texto já aprovado em definitivo e não dependente de Redação Final, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação, para dar-lhe o texto definitivo escoimado do vício.

Na alínea c se reproduz o que já figura no Regimento atual (art. 147, § 5.º) e no substitutivo (art. 272), quanto à correção de erros manifestos verificados em texto já enviado à sanção, mas ainda não sancionados, ou à Câmara dos Deputados.

Finalmente, com a alteração do parágrafo único do art. 272 se procurou regular melhor o que nêle se prevê.

N.º 120

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 276.

Parágrafo único. Substitua-se pelo seguinte:

“§ 1.º Ao fim de cada legislatura serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, cabendo a qualquer Senador ou Comissão requerer o seu desarquivamento em Plenário, até o fim da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento.

§ 2.º Os projetos originários da Câmara, os de decreto legislativo do Senado e os de lei do Senado em segunda discussão prosseguirão o seu curso, reabrindo-se as discussões encerradas.

§ 3.º Os projetos referidos no parágrafo anterior que não tenham figurado em Ordem do Dia nos últimos dois anos serão submetidos ao Plenário, independentemente de parecer, na primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura, a fim de deliberar se devem ter prosseguimento considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência.”

### *Justificação*

É oportuno cogitar-se dos projetos que, iniciados no Senado ou recebidos para revisão, ficam longo tempo paralisados, por falta de condições propícias ao seu prosseguimento. Tal como se faz na Câmara, é aconselhável o arquivamento dos iniciados no Senado, em primeira discussão, ressalvada a possibilidade de se requerer o seu desarquivamento até o fim da Sessão Legislativa ordinária seguinte. Cogita a subemenda também dos projetos em revisão que tenham deixado de figurar em Ordem do Dia nos dois últimos anos, fazendo-se vir a Plenário para que decida se devem, ou não, ter prosseguimento. Será uma maneira de desafogar as Comissões.

N.º 121

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Transformem-se em itens do art. 290 com a seguinte *caput* :

Art. 290. No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas :

- a) o que figura no art. 290;
- b) o que figura no art. 291;
- c) o que figura no § 1.º do artigo 291;
- d) o que figura no § 2.º do artigo 291;
- e) o que figura no § 3.º do artigo 291;
- f) o que figura no § 4.º do artigo 291;
- g) o que figura no § 5.º do artigo 291;
- h) o que figura no § 6.º do artigo 291;
- i) o que figura no art. 292;
- j) o que figura no art. 293;
- k) o que figura no art. 294;
- l) o que figura no art. 295;
- m) o que figura no parágrafo único do art. 295.

#### *Justificação*

A presente subemenda, por amor à uniformidade da técnica, procura dar ao capítulo relativo ao Orçamento a mesma disposição das matérias que se adotou nos capítulos constantes do Título XII (Do Senado no desempenho de suas atribuições privativas).

N.º 122

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 291 :

§ 2.º Acrescente-se :

“salvo o disposto no § 4.º”.

§ 4.º Acrescente-se :

“as quais independem de justificação escrita, cumprindo aos autores fazê-las oralmente perante a Comissão, quando esta o entender necessário”.

#### *Justificação*

A experiência tem mostrado a necessidade de se introduzir no Regimento a inovação constante desta subemenda, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, que nos últimos dias da elaboração orçamentária se tornam por demais absorventes.

N.º 123

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 303 :

Dê-se a este artigo a seguinte redação, conservado o parágrafo único.

“Art. 303. O Senado se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Constituição, art. 156, § 2.º), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com

a) planta e descrição minuciosa das terras, objeto da transação e bem assim esclarecimento sobre o destino que se lhes pretenda dar;

b) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

c) esclarecimentos sobre a existência, ou não, na área cuja alienação se pretenda :

1) de posseiros com mais de dez anos ininterruptos de ocupação;

2) silvícolas”.

#### *Justificação*

Esta subemenda tem por fim deixar expresso que entre os documentos instrutivos dos pedidos de autorização para alienação de terras, nos casos dependentes de pronunciamento do Senado, figurem plantas e descrições das áreas respectivas e de outras que os adquirentes possuam.

Recente consulta da Comissão de Faixa de Fronteiras com referência à concessão autorizada pela

Resolução n.º 16-50 motivou a conveniência de se exigirem êsses elementos.

N.º 124

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 307 :  
seguinte:

“Art. 307. O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade total ou parcial, de lei ou decreto”.

*Justificação*

A alteração proposta, simplesmente de redação, tem por fim evitar dúvidas de interpretação, dado que a expressão “conhecer da inconstitucionalidade” poderia ser tomada como significando que o Senado devesse entrar na apreciação do julgado do Supremo Tribunal Federal.

N.º 125

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 307. Acrescente-se :

“3 — Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça ou de qualquer Senador”.

2) Art. 309. Acrescente-se :

“Parágrafo único. Nos casos do n.º 3 do art. 307, o Projeto de Resolução, se de iniciativa de Senador, deverá ser acompanhado dos documentos a que se refere o art. 308, ou, na impossibilidade da sua obtenção, de indicação precisa quanto ao julgado do Supremo Tribunal Federal”.

*Justificação*

O substitutivo, acompanhando, aliás, o projeto de resolução que sobre o assunto havia sido apresentado pelo Sr. Senador Cunha

Mello, admite que a ação do Senado, nos casos do art. 64 da Constituição, possa ser provocada :

— por meio de comunicação do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

— por meio de representação :  
do Procurador Geral da República;

de qualquer autoridade;  
de qualquer interessado na decisão.

É natural que na faculdade constante do item *b* (a qualquer autoridade) se poderia admitir incluída a Comissão de Constituição e Justiça e na do item *c* (a qualquer interessado) seria sem dificuldade considerada prevista a iniciativa de qualquer Senador.

É, porém, conveniente fique clara a competência tanto da Comissão como do Senador.

Vale lembrar que, recentemente, o Senado aceitou, com o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Resolução de autoria do Senador Nelson Fírmio, que, transformado na Resolução n.º 13, de 1958, suspendeu a execução do art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

N.º 126

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 313 :

Suprimam-se as palavras :

“... (quando não vigente o estado de sítio) em Sessão Legislativa ordinária”.

2) Acrescentem-se os seguintes artigos depois do de n.º 320 :

“Art. .. Não terá curso emenda à Constituição durante a vigência do Estado de Sítio.

Art. .. Só será submetida à votação em Sessão Legislativa extraordinária a Emenda à Constituição :

a) procedente da Câmara dos Deputados, que tenha sido aprovada na Casa de origem por dois

terços dos respectivos componentes, em duas discussões, no mesmo ano;

b) originária do Senado, se :

b-1) não tiver sido ainda objeto de votação;

b-2) já tiver sido aprovada em discussão anterior, no mesmo ano, por dois terços da totalidade dos Senadores.

Art. . . Só é considerada válida a aprovação de Emenda à Constituição em sessão legislativa extraordinária, nos casos previstos no artigo anterior, se realizada por dois terços de votos da totalidade dos Senadores.

#### *Justificação*

O art. 313, tal como está redigido, não permite a apresentação de emenda à Constituição em sessão legislativa extraordinária.

O princípio está certo, mas apenas para os casos previstos no § 2.º do art. 217 da Constituição (de aprovação em duas discussões, por maioria de votos, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas).

Exclui-se, entretanto, a hipótese do § 3.º do art. 217, caso em que não há impedimento a que a votação se faça em sessão legislativa extraordinária, desde que a emenda ainda esteja em condições de ser aprovada pelas duas Casas, no mesmo ano, em duas discussões, por dois terços dos respectivos componentes.

Na Câmara dos Deputados o assunto já foi amplamente estudado e esclarecido, através de brilhante parecer do saudoso parlamentar Dr. Lúcio Bittencourt, que traçou as diretrizes que se não de seguir em casos dessa natureza. E são justamente essas diretrizes que se consubstanciam nesta subemenda.

Por outro lado, o mesmo art. 313 do substitutivo, em relação ao estado de sítio, só se refere à apresentação de emenda, vedando-a, sem aludir ao curso de emenda já apresentada.

#### N.º 127

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Arts. 313, 316, 317, 318, 321, 322, 323, 326, 328, 329, 330, 331 e 332.

Onde se diz “Emenda à Constituição”, “emenda” e “subemenda”, diga-se: “Projeto de Emenda à Constituição”, “projeto” e “emenda”, respectivamente.

#### *Justificação*

O substitutivo, acompanhando a orientação do projeto, adotou a denominação de “Emenda à Constituição”, para as propostas e “subemenda” para as modificações a ela oferecidas.

Parece-nos, todavia, que essa terminologia pode estabelecer confusão com as Emendas Constitucionais já aprovadas pelo Congresso e anexadas à Constituição.

É verdade que a Câmara dos Deputados adota a mesma orientação do projeto e do substitutivo. Nada impede, porém, que o Senado, no seu Regimento, prefira terminologia mais consentânea com a técnica legislativa, que fixa na iniciativa, até se transformar em lei, a idéia de proposta, dando-lhe o nome de projeto.

#### N.º 128

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 341. Dê-se a este artigo a seguinte redação :

“Art. 341: O Senado é tribunal para julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele; e tribunal para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, nos crimes de responsabilidade”.



### Justificação

Com a redação ora aprovada pretendemos ajustar melhor o art. 341 do substitutivo ao disposto no art. 62 da Constituição.

O texto do substitutivo, que, aliás, reproduz o do Regimento atual, diz ser o Senado tribunal “simultaneamente de pronúncia e julgamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República” nos crimes de responsabilidade.

O emprêgo da expressão “pronúncia”, talvez resultante de erro de reprodução, afasta êsse dispositivo da regra constitucional citada.

De fato, segundo a Lei Maior, não cabe ao Senado apenas a pronúncia e o julgamento em tais casos. O seu papel é de “processar e julgar”. No processo se compreende a pronúncia. Mas, para chegar a esta, há uma fase processual que o Senado deve realizar.

Fôsse o Senado apenas tribunal de pronúncia e julgamento, ter-se-ia que admitir que outro tribunal se ocupasse dessa fase processual que antecede a pronúncia, o que se chocaria com os claros e exatos termos do n.º II do art. 61 da Constituição.

N.º 129

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 341. Acrescente-se a êste artigo o seguinte :

“§ .. Em todos os trâmites de processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

§ .. As decisões do Senado, de julgamento nos casos do n.º I do art. 62 da Constituição, ou de pronúncia e julgamento nos do n.º II do mesmo artigo, constarão de sentenças lavradas nos autos do processo pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinadas por êle

e pelos Senadores que funcionarem como juizes, transcritas em Ata da sessão, que será publicada no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso Nacional*.

§ .. Servirá como escrivão do processo um funcionário da Secretaria do Senado”.

2) Conseqüentemente, suprima-se o § 4.º do art. 342, os §§ 1.º e 2.º do art. 343 e o art. 344.

### Justificação

No Título XV (do Senado como Órgão Judiciário) o art. 341 contém disposições de natureza geral sobre a matéria dos ns. I e II do art. 62 da Constituição; o art. 342 trata pròpriamente dos crimes de responsabilidade do Presidente da República e Ministros de Estado conexos com os daquele; o art. 343 ocupa-se especialmente dos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República; o art. 344 tanto se aplica nuns casos como nos outros.

Há, porém, disposições idênticas ou quase idênticas que figuram tanto no art. 342 como no 343.

Assim, o § 4.º do art. 342, em sua primeira parte, estabelece que nos trâmites de julgamento, até final, se procederá pela forma prescrita na lei reguladora da espécie. É também o que dispõe o § 1.º do art. 343.

A parte final do § 4.º do art. 342 prescreve que a decisão do Senado constará de sentença lavrada nos autos do processo pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores que funcionarem como juizes e transcrita na Ata da sessão, que será publicada no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso Nacional*. É, salvo a parte referente à publicação da Ata (aliás norma indispensável em qualquer caso), o que determina também o § 2.º do art. 343.

Nessas condições, por amor à técnica legislativa e à simplicidade do texto, parece aconselhável

transformar essas disposições, fundidas, em normas complementares ao art. 341, que trata de todos os casos, quer do n.º I, quer do n.º II do art. 62 da Constituição.

Pela mesma razão o art. 344 que manda servir como escrivão do processo, em qualquer dos casos, um funcionário da Secretaria do Senado Federal, melhor ficará integrando o art. 341.

É o que se propõe nesta subemenda.

#### N.º 130

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 341.

§ 1.º Transforme-se em artigo autônomo, com a seguinte redação :

“Art. . . O Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal nos atos do Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do n.º II, do art. 62 da Constituição, o disposto neste artigo se aplica após o reconhecimento de que a denúncia deve ser objeto de deliberação”.

#### Justificação

A presente subemenda tem por fim deixar expresso o que, por omissão no Regimento e na Lei n.º 1.079, de 10-4 de 1950, suscitou as dúvidas expostas pela Mesa na sessão de 23-9-57.

#### N.º 131

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Arts. 351 e 352 (*caput*) — Reúnam-se estes artigos com a seguinte redação :

“Art. . . O Diretor Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das importâncias atribuídas ao Senado para as despesas ordinárias e eventuais, cumprindo-lhe :

a) recolher as quantias que receber ao cofre da Secretaria, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a juízo da Comissão Diretora;

b) apresentar, mensalmente, ao Vice-Presidente do Senado e trimestralmente à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual registrará o saldo em caixa”.

#### Justificação

A presente subemenda é apenas de redação, tendo por fim melhorar o texto. Não contém qualquer alteração de substância.

#### N.º 132

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 352.

Parágrafo único. Transforme-se este parágrafo em artigo autônomo.

#### Justificação

A matéria que se contém no parágrafo único do art. 352, pela sua natureza, melhor ficará tratada em artigo autônomo.

#### N.º 133

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 358.

1) Acrescente-se, depois de “interpretação” : “... ou aplicação...”

2) Acrescente-se :

§ .. A Questão de Ordem deve ser objetiva, referindo-se a caso ocorrente na ocasião em que seja suscitado, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa”.

#### Justificação

A subemenda tem por fim fixar o sentido exato da Questão de Ordem, a fim de evitar o uso indevido dessa medida regimental.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, para emitir o parecer da Comissão Diretora.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (\*) — Sr. Presidente, ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado, foi oferecido, pela Comissão de Constituição e Justiça, Substitutivo, da autoria do eminente Senador Daniel Krieger, Relator da matéria.

A Comissão Diretora, na reunião de 23 de agosto de 1957, emitiu parecer favorável ao projeto.

Resta o pronunciamento quanto às subemendas apresentadas ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, e, também, a algumas sugestões, que a própria Comissão Diretora, nesta ocasião, julga oportuno fazer.

As emendas oferecidas ao substitutivo são em número de 133. Vou enumerá-las, dando, concomitantemente, os respectivos pareceres, favoráveis ou contrários. Se algum Senhor Senador desejar esclarecimentos a respeito de qualquer delas, terei o maior prazer em fornecê-las.

A Emenda n.º 1 a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. A Comissão Diretora é favorável à emenda e contrária à subemenda. O mesmo acontece com a Emenda n.º 2, de autoria do nobre Senador Prisco dos Santos, à qual a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. A Comissão Diretora é favorável à emenda, e contrária à subemenda.

As Emendas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, a Comissão de Constituição e Justiça é favorável, pareceres com os quais está de pleno acôrdo a Comissão Diretora. É contrária à Emenda n.º 11 confirmando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

As Emendas 12 a 17 a Comissão Diretora dá parecer favorável, que também coincide com o ponto de

vista da Comissão de Constituição e Justiça.

À Emenda 18, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. A Comissão Diretora é favorável à emenda e contrária à subemenda.

A Emenda 19, a Comissão Diretora é contrária, da mesma forma que a Comissão de Constituição e Justiça.

A de n.º 20 recebeu pareceres favoráveis de ambas as Comissões.

A de n.º 21, ofereceu a subemenda a Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a qual se manifestou favoravelmente a Comissão Diretora.

A Emenda n.º 22, tanto a Comissão de Constituição e Justiça, como a Diretora, são contrárias.

Favoráveis ambas à Emenda 23.

A Emenda 24, que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão Diretora ofereceu subemenda, como à Emenda 25, à qual é contrária a Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, estou lendo vagarosamente a fim de que os Senhores Senadores possam acompanhar, no avulso, onde estão publicadas em emendas e subemendas, os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, para confrontá-los com a opinião da Comissão Diretora, que em seu nome formulo.

As Emendas ns. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, ofereceu subemenda, à qual é favorável a Comissão Diretora.

A Emenda n.º 33, de autoria do Senador Prisco dos Santos, da Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda à qual é favorável a Comissão Diretora.

As Emendas ns. 34, 35 e 36 obtiveram parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora.

A Emenda n.º 37, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda, sôbre a qual opinou favoravelmente a Comissão Diretora.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

As Emendas de ns. 38 a 41, a Comissão Diretora dá parecer favorável, de acôrdo com a opinião da Comissão de Constituição e Justiça.

As Emendas ns. 42 e 43, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão Diretora oferece subemenda.

A Emenda n.º 44, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu também parecer contrário da Comissão Diretora.

As Emendas de ns. 45 a 50, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, são também apoiadas pela Comissão Diretora.

A Emenda n.º 51, ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, esta mesma Comissão ofereceu subemenda à qual a Comissão Diretora é favorável.

As Emendas ns. 52, 53 e 54, com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, também foram rejeitadas pela Comissão Diretora.

As Emendas ns. 55 e 56, têm parecer favorável da Comissão Diretora e da de Constituição e Justiça.

A Emenda n.º 57, o parecer da Comissão Diretora é contrário.

As Emendas de ns. 58 a 62, a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável.

A Comissão Diretora oferece subemenda às Emendas de ns. 60 e 62.

A Emenda n.º 63 tem parecer contrário de ambas as Comissões.

Favoráveis são os pareceres às Emendas de ns. 64 a 67.

Contrários às de ns. 68 a 69.

As Emendas ns. 70, 71 e 72 têm pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora.

A Emenda n.º 73 a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu parecer contrário, mas a Comissão Diretora, favorável.

A Emenda n.º 74, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu sub-

emenda; entretanto, a Comissão Diretora julga preferível a emenda.

A Emenda 75 tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

São favoráveis os pareceres da Comissão Diretora sobre as Emendas de ns. 76 a 133, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão Diretora, com as modificações que propõe a saber:

À Emenda n.º 24:

1) Colocar antes do art. 130 o art. 131 (*caput*).

2) Transformar em artigos autônomos, colocados em seguida à matéria do atual art. 130, os parágrafos do art. 131.

À Emenda n.º 25:

Em vez de  
“das letras *a* e *b*”,

diga-se:

“da letra *a*”.

À Emenda n.º 42:

“Art. 209:

d) Desdobre-se esta alínea nas seguintes:

“d) *na hora do Expediente e após a Ordem do Dia* — requerimentos compreendidos nas alíneas *g* e *n* do art. 185;

e) *depois da Ordem do Dia*: requerimentos compreendidos nas alíneas *h* e *k* do art. 185;

f) *em qualquer fase da sessão*: requerimentos compreendidos nas letras *a*, *b*, *e*, *f*, *i*, *l*, *o* do art. 185, e 2-2 do art. 186.”

À Emenda n.º 43:

“Art. 209:

II:

a) 2) inclua-se a letra *g* do art. 186.”

À Emenda n.º 60:

Art. 261:

“Transforme-se em § 1.º o parágrafo único e acrescente-se:

§ 2.º Independe de encaminhamento à votação dos requerimen-

tos de que tratam as alíneas *j*, *k*, *l* e *n* do art. 185, *a*, *b*, *h*, *i* e *k* do art. 186.”

A Emenda n.º 62 :

Art. 264 :

§ 5.º Substitua-se pelo seguinte :

“§ 5.º Não se admitirá requerimento de destaque :

1) Para aprovação ou rejeição :

a) de dispositivos a que houver sido apresentada emenda;

b) de emendas que, regimentalmente, devam ser votadas separadamente;

c) de tôdas as emendas oferecidas a uma proposição.

2) De emendas, para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertenciam”.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 570, de 1958

Com fundamento no art. 156, § 10, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 2-55, pelo prazo necessário, não superior a 24 horas, para publicação, em avulsos, dos pareceres sobre as subemendas e do texto destas.

Sala das Sessões, de dezembro de 1958. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia, pelo prazo de 24 horas, para publicação dos pareceres e emendas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 571, de 1958

Nos termos do art. 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1958, a fim de que seja apreciado em seguida à matéria constante do 1.º item da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958. — *Apolônio Salles*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do Requerimento, passa-se à apreciação da matéria constante do item 4 do avulso da Ordem do Dia.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 561, do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 10 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 224-58), pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 225-58), favorável com a Emenda que oferece, sob n.º 1-C da Comissão de Segurança Nacional (n.º 226-58), favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C e oferecendo as Emendas ns. 2-C e 3-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as Emendas de Plenário (ns. 4 e 5).*

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos os pareceres das Comissões sobre as emendas.

São lidos os seguintes :

PARECERES

Ns. 619 e 620, de 1958

N.º 619, de 1958

*Da Comissão de Serviço Público Civil sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.*

Relator : Sr. Mem de Sá.

Tendo recebido emendas em Plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

São duas as emendas, assim redigidas :

EMENDA N.º 4

“O exercício do mandato eletivo não acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário”.

EMENDA N.º 5

“O exercício do cargo eletivo em hipótese alguma acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvando o disposto no art. 96 da Constituição quanto ao membro do Poder Judiciário”.

Ao justificá-las, seu ilustre autor, conquanto lembrando que “só quem pode legislar sobre matéria eleitoral, de que a atividade política é parte, é a União”, adverte que algumas Unidades da Federação têm procurado impor restrições às atividades de seus servidores.

As mesmas são quase idênticas, diferenciando-se, somente, em que, numa, fala-se em *mandato eletivo* (de Vereador, Deputado e Senador) e outra em cargo eletivo (Presidente da República, Governador e Prefeito).

Se tivermos em mente o que sobre o assunto, dispõe a Constituição, somos forçados a concluir que as emendas são inaceitáveis.

Realmente, de acordo com o prescrito no art. 5.º, n.º XV, letra *a*, da Constituição, incumbe à União legislar sobre “direito eleitoral”, não podendo os Estados, segundo o disposto no artigo 6.º da Carta, legislar sobre a matéria, nem mesmo de maneira supletiva ou complementar.

Isso importa em reconhecer que só a União pode criar e regular as condições do exercício de mandato ou cargo eletivo, sendo inválida qualquer disposição estadual em contrário.

Aliás, diga-se, de passagem, que a referência feita, nas emendas, ao art. 96 da Constituição, não tem cabimento, pois em nada poderiam elas modificar o disposto naquele artigo da Carta Magna.

Não se pode, é claro, negar que em alguns Estados se cometem abusos, com prejuízo de direitos fundamentais do cidadão, mas, para tais abusos, haverá o recurso do Judiciário.

A Comissão de Segurança Nacional ofereceu, também, duas Emendas — 2-C e 3-C — visando, apenas, à exclusão e à inclusão de palavras, no texto do projeto, a fim de melhor ajustá-lo à situação dos militares.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas 2-C e 3-C, da Comissão de Segurança Nacional, e contra as Emendas 4 e 5, de Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1958. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 620, de 1958

*Da Comissão de Segurança Nacional, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1958.*

Relator : Sr. *Caiado de Castro*.

Segundo determina o art. 5.º, n.º XV, letra *a*, da Constituição, compete à União legislar sobre "direito eleitoral".

De outro lado, o art. 6.º, da Carta Magna estatui que a competência federal para legislar sobre as matérias do art. 5.º, n.º XV, letras *b — c — d — f — h — j — l — o — e — r*, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar".

Fica bem claro, assim, por força de proibição constitucional, que os Estados não podem, nem mesmo supletiva ou complementarmen-te, legislar sobre "direito eleitoral".

Condições de exercício de mandato ou cargo eletivo só a União pode, portanto, estabelecer.

Fixada essa preliminar, não vemos como aceitar as Emendas ns. 4 e 5, assim redigidas :

EMENDA N.º 4

"O exercício do mandato eletivo não acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário".

EMENDA N.º 5

"O exercício do cargo eletivo, em hipótese alguma, acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário".

Justificando-as, seu eminente autor, depois de afirmar que "só quem pode legislar sobre matéria eleitoral, de que a atividade política é parte, é a União", adverte que algumas Unidades da Federação pre-

tendem impor a seus servidores certas restrições, neste setor.

As emendas, como se observa, diferenciam-se apenas em que uma fala em *mandato eletivo*, outra, em *cargo eletivo*.

Inicialmente, convém acentuar que a ressalva ao disposto no art. 96, da Constituição, constitui uma impugnidade gritante, pois o previsto nas emendas em nada poderia alterar o preceito constitucional, só passível de modificação através de emenda à Carta Básica.

Em segundo lugar, frise-se a ino-cuidade das emendas, verdadeiramente sem objetivo, uma vez que, consoante o determinado na Constituição, pelo art. 96, apenas o juiz está impedido de exercer atividade político-partidária, de modo que nenhum funcionário, por motivo e exercício de cargo ou mandato eletivo, perderá o cargo ou função, e se tal acontecer, há, para o mal, o remédio do recurso ao Poder Judiciário.

Por todos esses motivos opina-mos pela rejeição das Emendas 4 e 5.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1958. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Moreira Filho*. — *Jorge Maynard*. — *Pedro Ludovico*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação as Emendas com Pareceres Favoráveis das Comissões, ns. 1-C, 2-C e 3-C.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, o presente projeto, quando iniciado, na Câmara dos Deputados, tinha dois objetivos principais : um, regular a situação dos funcionários públicos

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

civis e militares que viessem a ser candidatos a postos eletivos; outro, consubstanciado no art. 3.º da proposição, estabelecendo normas para efeito de percepção de proventos dos cargos exercidos por êsses servidores civis ou militares.

Quanto à primeira parte, não poderá mais ter qualquer efeito, visto já haver passado o dia três de outubro, data das eleições; somente para os futuros pleitos poderá vigir.

Quanto à segunda parte, a que se refere o art. 3.º, é de grande conveniência seja regulada a matéria, porque há vários funcionários civis e militares, eleitos ou não, que desde o momento da diplomação não percebem proventos de qualquer espécie.

Sr. Presidente, para que a lei produza o efeito desejado em tempo útil faz-se necessário não retardemos sua tramitação.

A aprovação das emendas apresentadas pelas doudas Comissões daria lugar a retardo no andamento do projeto. É lícito afirmar-se que, nesta Sessão Legislativa, não mais poderia ser êle aprovado. A Câmara dos Deputados não disporia de tempo para examinar nossas emendas, embora melhorem a proposição, retirando-lhe partes não muito claras, ou acrescentando outras muito úteis.

Nessas condições, tendo em vista o objetivo principal, de possibilitar-se o pagamento aos eleitos, pediria ao Plenário, com todo o respeito às doudas Comissões Técnicas, que rejeitassem as emendas, aprovando o projeto, tanto mais que será possível aperfeiçoá-lo futuramente na primeira parte. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o primeiro grupo de emendas, com parecer favorável.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas as emendas.

Em votação o segundo grupo de emendas, com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas as emendas.

São as seguintes as emendas rejeitadas :

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo :

“O exercício do mandato eletivo não acarretará a perda do cargo ou função federal, estadual ou municipal, ressalvando o disposto no art. 96 da Constituição Federal, quanto ao membro do Poder Judiciário”.

EMENDA N.º 5

Acrescentar o seguinte artigo :

“O exercício do cargo eletivo em hipótese alguma acarretará a perda do cargo ou função, seja federal, estadual ou municipal, ressalvado o disposto no art. 96 da Constituição Federal quanto ao membro do Poder Judiciário.”

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º : Onde se diz : “desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao pleito”.

Diga-se : desde três meses antes do pleito até o dia seguinte ao de sua realização”.

“O funcionário público, o militar...”

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 1.º :

a) Onde está :

Diga-se :

“O funcionário público, civil ou militar”.



b) Risquem-se as palavras “ou sôlido” e “ou pôsto”.

c) Acrescente-se ao artigo o seguinte :

“Parágrafo único. Aos funcionários que tenham direito a licença especial ou férias é facultado gozá-las em substituição, no todo ou em parte, à licença prevista no presente artigo”.

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 2.º :

a) Excluem-se as expressões : “exercer o comando” e “sôlido”;

b) Acrescente-se, depois de “remuneração” a palavra “vantagens”.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — *(Para declaração de voto)* — (\*) — Sr. Presidente, minha declaração de voto é feita em duas palavras.

Como sabem V. Exa. e o Senado, fui voto vencido na discussão deste projeto, porquanto o considerei inconstitucional.

Na verdade, êle estabelece restrições ao direito político do cidadão, obrigando o funcionário, para se eleger, a afastar-se de suas funções.

Sr. Presidente, minha declaração de voto é no sentido de que considero o projeto inconstitucional. Por outro lado, a proposição consagra anomalia em Direito Constitucional, qual a do cidadão já considerado Membro do Parlamento ser pago pelos cofres dentro da área do Poder Executivo. O princípio da divisão dos poderes fica, assim, de certo modo, violado, com o critério que o Senado acaba de adotar.

Acato o ponto de vista do Plenário, respeito sua deliberação, mas me permito o direito de reiterar

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

a declaração de que o projeto, a meu ver, é evidentemente inconstitucional. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou empraçamento (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 562, de 1958, aprovado na sessão extraordinária de 10-12-58), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, proferido oralmente em 10 de dezembro de 1954, pela inconstitucionalidade (rejeitada em discussão preliminar em 10 do mesmo mês e ano) e contrário quanto ao mérito: da Comissão de Finanças (n.º 563, de 1958), pela rejeição do projeto e das emendas; e dependendo de pronunciamento da primeira dessas Comissões sobre as emendas.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 31, de 1958

(N.º 2.940-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O funcionário público, o militar ou o empregado de entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público poderá, para dedicar-se à atividade política, requerer licença, sem vencimento, remuneração ou sôlido, do cargo ou pòsto, que estiver ocupando, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pelo órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 2.º O militar, que exercer comando, bem como o funcionário ou o empregado, referidos no artigo precedente, que exercer cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, serão afastados de suas funções sem perda de sôlido, vencimento ou remuneração, desde a data em que forem registrados até ao dia seguinte ao pleito.

Art. 3.º Qualquer dos servidores designados no art. 1.º, que fôr eleito Deputado ou Senador, afastar-se-á das funções, que estiver exercendo, na mesma data da expedição do diploma, sob pena de perda do mandato (Constituição Federal, art. 48, I, b e § 1.º), e perceberá proventos do respectivo cargo, pòsto ou emprêgo até quando começar a sessão legislativa.

Art. 4.º O período de licença e os de afastamento previstos nesta lei serão considerados de efetivo exercício para a aposentadoria, disponibilidade, promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 251 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 621, de 1958

*Da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou emprazamento.*

Relator: Sr. *Benedicto Valladares.*

O presente projeto, que visa a extinguir o milenário instituto da enfiteuse, mantido pela nossa legislação civil, voltou a esta Comissão para receber parecer sobre quatro emendas oferecidas em Plenário.

As três primeiras, de autoria do Relator, Senador Flávio Guimarães, visam: — a de n.º 1, a excluir do projeto os terrenos pertencentes à União; a de n.º 2, a colocar o projeto mais de acòrdo com o nosso sistema jurídico, dando ao enfiteuta, ao invés da obrigação, o direito do resgate; a de n.º 3 é de redação. A de n.º 4, de autoria do Senador Domingos Vellasco, exclui do projeto as propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

As emendas nada têm de inconstitucional; as de ns. 2 e 3, melhoraram o projeto e as de ns. 1 e 4 o reduzem a pequena proporção, pois as enfiteuses, hoje, quase que são somente de terrenos de domínio da União e das instituições religiosas.

Aceitamos, antes, a opinião de Eduardo Espínola, que não acha conveniente, ou imposta ela utilidade social, a abolição do instituto, a não ser para o futuro.

Mas uma comissão de juristas eminentes estudou o assunto e concluiu pela sua conveniência, em um relatório que serviu de base ao presente projeto.

Não pode ser atingida pela lei nova a enfiteuse constituída anteriormente, em vista do princípio da irretroatividade da lei. O Su-

premo Tribunal Federal, entretanto, em decisão recente, concluiu de modo diverso.

Seria preferível, pois, aguardar, como quer o Senador Othon Mäder, o Projeto n.º 3.336, de 1957, da Câmara dos Deputados, que eleva mais razoavelmente o preço do resgate.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *Ruy Carneiro*. — *Atílio Vivacqua*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Lido o parecer da Comissão, vai-se passar à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

A votação do projeto antecipa-se à das emendas, de vez que os pareceres foram contrários ao projeto.

Se fôr aprovado o projeto, as emendas voltam à Comissão, se rejeitado, as emendas ficam prejudicadas e dá-se comunicação à Câmara dos Deputados.

Em votação o projeto.

O SR. OTHON MÄDER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, o projeto em votação é de autoria do Deputado Hermes Lima que, como integrante da antiga Esquerda Democrática do Partido Socialista, o apresentou à Câmara dos Deputados em 1947, baseado nos estudos feitos por uma Comissão nomeada pelo Governo Provisório, em 1944.

No item 18 do meu parecer na Comissão de Finanças, esclareço o que ocorre com a proposição:

18. O projeto tal como está não pode mais ser chamado de Projeto Hermes Lima, nem é o Esbôço feito à época do Estado Novo, por uma comissão de eminentes juristas, objeti-

vando a extinção do instituto da enfiteuse. Este como aquele não tornavam obrigatório o resgate do fôro e nem expropriavam sumariamente o dono do domínio direto.

A matéria está completamente desfigurada pois que a indenização prevista no projeto Hermes Lima desapareceu por uma das emendas. Outro argumento é que, enquanto o direito de resgatar o fôro era facultativo, no projeto atual obriga-se o foreiro a resgatar o fôro conforme ressalta o parecer:

O resgate era facultativo e a expropriação se faria mediante prévia e justa indenização. O projeto Hermes Lima, em seu art. 3.º, determinava que o resgate se fizesse na base de 4%, do valor da propriedade plena, compreendidas todas as cessões e benfeitorias. O projeto atual despreza completamente as benfeitorias, que em muitos casos são milhares de vêzes o valor do terreno aforado.

De uma idéia razoável e sob certos aspectos justa, o famoso projeto da antiga Esquerda Democrática e do Partido Socialista, transformou-se em odioso e iníquo instrumento de expropriação pura e simples, sem a indenização que prevê a Constituição, no parágrafo 16 do art. 141.

Sr. Presidente, em virtude de estar o projeto inteiramente deturpado da sua finalidade primitiva, a Comissão de Finanças da Câmara e a do Senado, opinaram pela rejeição, sendo que a do Senado assim se pronunciou pela esmagadora maioria de onze votos contra dois. Baseou-se ainda na circunstância de que a rejeição não mata definitivamente a questão da enfiteuse, porque os partidários da sua extinção poderão fazer valer seu voto quando o projeto do Deputado Sérgio Magalhães vier para o Se-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

nado. Sabe V. Exa. que está em tramitação na Câmara dos Deputados uma proposição que corrige os aspectos maus da atual. Creio ser questão vital não autorizar uma indenização na forma por que é proposta; por outro lado, é também facultativo retê-la. De maneira indireta, satisfaz plenamente a ambas as partes.

Parece-me que o Projeto Sérgio Magalhães convém mais àqueles que são a favor da enfiteuse, pois o atual, conforme saliento no item 17 do meu parecer, tornou-se muito complexo e, até certo ponto, chega a entrar em colisão com artigos do Código Civil. Outras partes do projeto repetem artigos já consagrados em leis substantivas, fugindo assim rigorosamente à técnica legislativa.

Por essas razões, as Comissões que estudaram a matéria opinaram pela sua rejeição. A de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade. Pode êle ser votado; mas, quanto ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça opinou também pela rejeição, alegando a inconveniência da matéria.

Duas Comissões do Senado, portanto, se pronunciaram pela inconveniência e pela rejeição da proposição.

Sr. Presidente, estou certo de que a Casa votará de acôrdo com os pareceres daquelas doutas Comissões. Em ocasião mais oportuna estudaremos o projeto em tramitação na Câmara dos Deputados, o qual, conforme declarei, atende, de maneira mais equânime e justa, a outros aspectos do problema.

Nessas condições, peço aos Senhores Senadores rejeitem o projeto por inconveniente aos interesses nacionais. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto com ressalva das emendas, no caso de ser aprovado. Sendo rejeitado o projeto, as emendas ficarão prejudicadas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado. Ficam prejudicadas as emendas.

É o seguinte o projeto rejeitado :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 320, de 1950

*Extingue o instituto da enfiteuse, aforamento ou emprazamento.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É extinto nos termos da presente lei, o instituto da enfiteuse, aforamento ou emprazamento.

Art. 2.º Os enfiteutas são obrigados, qualquer que seja o senhorio, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios que estejam a dever, até que esta lei entre em vigor.

Art. 3.º Para efeito do resgate, o enfiteuta pagará ao senhorial, como indenização pelo domínio direto, a importância correspondente a 20 (vinte) anuidades.

Art. 4.º Se o foreiro houver incorrido em comisso, ainda que declarado administrativamente, far-se-á, não obstante o resgate, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sôbre a sua importância.

Art. 5.º Dentro de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, conforme estiver o imóvel situado no Distrito Federal, ou em outra circunscrição territorial do País, os foreiros deverão apresentar ao senhorio proposta ou propostas separadamente, para cada imóvel, de resgate dos aforamentos.

§ 1.º A proposta será instruída com o título de domínio, prova da transcrição do Registro de Imóveis e recibo do último pagamento de foros.

§ 2.º O prazo fixado nesta lei não correrá enquanto pender de decisão administrativa o recurso interposto contra a declaração do comisso ou a denegação do revigoramento da enfiteuse, em se tratando de terrenos pertencentes ao domínio da União ou enquanto não fôr proferida a sentença definitiva na ação de comisso nos outros casos.

Art. 6.º Se a proposta estiver conforme com as exigências prescritas nesta lei, e, se verificando que o foreiro está quite de todo o débito por foros, laudêmios e impostos que onerem o imóvel, os quais poderão ser, então, exigidos, cumpre ao senhorio notificar o foreiro para pagar de uma só vez a importância do resgate.

§ 1.º Far-se-á a notificação por carta registrada, com aviso de recepção ou por qualquer outro meio hábil, que torne certa e inequívoca a ciência do foreiro.

§ 2.º Preenchidas as condições deste artigo, a recusa do senhorio dará direito ao foreiro de efetuar o pagamento mediante consignação em juízo.

§ 3.º Na enfiteuse de terras particulares, o silêncio do senhorio, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da proposta, equivale à recusa e autoriza o foreiro a fazer a consignação em juízo. As mesmas consequências verificar-se-ão na enfiteuse de terras públicas, decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da entrega da proposta.

Art. 7.º Quando o prédio em-prazado fôr objeto de condomínio, caberá ao cabecel a obrigação de promover o resgate.

Parágrafo único. Se no mesmo edifício, de acôrdo com o Decreto n.º 5.481, de 25 de junho de 1928, e Decreto-lei n.º 5.234, de 8 de fevereiro de 1943, houver propriedades distintas, cabe a cada um dos proprietários o exercício do resgate.

Art. 8.º O pagamento dos resgates far-se-á à vista e deverá realisar-se, o mais tardar, dentro em 90 (noventa) dias, contados da notificação ao enfiteuta de ter sido aceita a sua proposta.

Parágrafo único. A falta de pagamento da importância do resgate, dentro do prazo fixado neste artigo, constituirá o foreiro em mora.

Art. 9.º A extinção da dívida proveniente do resgate, provar-se-á por documento público ou particular, pela sentença proferida na ação de consignação da importância do resgate que julgar o foreiro exonerado da sua obrigação ou pela quitação que obtiver o foreiro na ação executiva contra êle intentada pelo senhorio.

Parágrafo único. Será averbada a extinção da enfiteuse, mediante a apresentação da prova do resgate.

Art. 10. A partir da publicação da presente lei, poderá ser alienada a propriedade sujeita a fôro, sem dependência de licença e do laudêmio; mas o adquirente fica subrogado na obrigação de resgatar o aforamento, a despeito de qualquer convenção em contrário.

Art. 11. Cumpre ao oficial do Registro de Imóveis comunicar ao senhorio a transcrição, posterior à data da vigência da presente lei, de qualquer título de aquisição, de propriedade que, segundo os assuntos constantes do seu Registro, esteja sujeito a fôro, sob pena de responsabilidade por qualquer prejuízo resultante da omissão, e da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aplicada a requerimento do senhorio pela autoridade a que estiver subordinado o funcionário responsável.

Art. 12. Poderão os credores do enfiteuta, que fôr omisso no cumprimento das disposições da presente lei, substituí-lo para conservação do seu direito, na prática dos atos que incumbiam ao devedor. Esta faculdade poderá ser exercida por todos, alguns ou qualquer dos credores dentro dos

30 (trinta) dias, subseqüentes à de qualquer dos prazos assinados ao foreiro para cumprimento dessas obrigações. Aos mesmos credores compete ação executiva para obterem o reembolso das quantias por êles despendidas, acrescidas dos juros de mora do desembolso.

Art. 13. Nas subenfiteuses, compete o direito de promover o resgate ao subenfiteuta. O senhorio entregará ao enfiteuta, à proporção dos recebimentos, a quarta parte da importância do resgate, inclusive juros, se forem devidos. O enfiteuta terá ação executiva contra aquêle para cobrança do que lhe fôr devido.

Art. 14. Ajustar-se-ão, ao regime prescrito nesta lei, os processos de remissão do aforamento em curso na Prefeitura do Distrito Federal, que não poderá exigir dos foreiros pagamento superior ao que lhe compete, nos termos desta lei.

Art. 15. Os antigos contratos denominados de arrendamentos perpétuos, equiparam-se às enfiteuses e estão sujeitos às prescrições desta lei.

Art. 16. Continuam sujeitos à legislação especial que lhes é aplicável, os terrenos situados em núcleos coloniais e na faixa de fronteiras.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

*São as seguintes as emendas prejudicadas :*

N.º 1

Inclua-se na enfiteuse a disposição do Decreto-Lei n.º 22.785, de 31 de maio de 1953, que veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União.

N.º 2

Art. 2.º Onde se diz :

“são obrigados, qualquer que seja o senhorio, ao resgate do ...” — diga-se :

“... terão o direito a resgatar o...”

N.º 3

Redija-se o art. 15 assim :

“Art. 15. É declarado que os arrendamentos perpétuos anteriores ao Código Civil constituem enfiteuse e estão sujeitos às prescrições desta lei”.

N.º 4

Acrescente-se onde convier:

Art. .. Não se aplica esta lei às propriedades das instituições de beneficência e religiosas.

O SR. PRESIDENTE — O projeto será arquivado.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Domingos Vellasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — *(Para declaração de voto)* — (\*) Sr. Presidente, votei pela rejeição do projeto por motivos de ordem prática. Não o fiz por razões de ordem jurídica — o Instituto da Enfiteuse é anacrônico e até mesmo sua existência é incompreensível — nem porque a matéria fêrisse o que se chama direito adquirido. Ninguém conseguiu, até hoje, definir o que é direito adquirido, sobretudo quando êsse direito é adquirido em função de Instituição Jurídica. Se esta é suprimida, cessam os direitos que decorrem dêsse Instituto.

Não são, portanto, motivos de ordem jurídica que me levam a rejeitar o projeto. Faço-o porque, como bem salientou o nobre Senador Othon Mäder, a proposição nada mais consigna da apresentada, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Hermes Lima, a qual tive a honra de subscrever em 1947, como representante de Goiás naquela Casa do Congresso.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Desejávamos, na ocasião, encontrar um modo prático de liquidar o instituto da enfiteuse sem os entre-choques e disputas que posteriormente, através de uma série de emendas, foram suscitados no bôjo do projeto que acaba de ser rejeitado.

Sr. Presidente, tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto Sérgio Magalhães, com o qual estou de acôrdo, e é muito semelhante ao que apresentamos, há onze anos.

Espero que o Senado — daqui a onze anos — tome conhecimento daquela proposição e a aprove.

Esta a minha esperança, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto do nobre Senador Domingos Vellasco constará da Ata.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para declaração de voto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Para declaração de voto*) — (\*) — Sr. Presidente, declaro que votei contra o projeto, não por ser contrário à idéa nêle contida, mas por entender que encerrava demasias, as quais mereciam atenção especial desta Casa. Acresce que tramita, na Câmara dos Deputados, proposição que me parece atender melhor aos objetivos colimados.

Eis, simples e rapidamente, o ponto de vista em que me coloco; sou favorável à idéa e espero aprove o Senado, oportunamente, a proposição concebida em melhores termos. (*Muito bem*).

*Durante o discurso do Senhor Gomes de Oliveira, o Senhor Apolônio Salles deixa a*

*Presidência, assumindo-a o Senhor Prisco dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE — A declaração do nobre Senador Gomes de Oliveira constará da Ata.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras do Polígono das Sêcas (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 590, de 1958), favorável, com as Emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Saúde (n.º 591, de 1958), favorável; da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas (n.º 592, de 1958), favorável ao projeto e às Emendas ns. 1-C e 2-C e oferecendo as Emendas ns. 3-C a 7-C; da Comissão de Economia (proferido oralmente na sessão de 10-12-58), favorável ao projeto e às emendas; da Comissão de Finanças (n.º 593, de 1958), favorável ao projeto e às Emendas ns. 1-C a 7-C e oferecendo a de n.º 8-C.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, Senhores Senadores, um assunto preocupa, hoje, os meios econômicos da minha terra. Refiro-me à fixação do salário mínimo, que atingirá todos os setores produtivos de Pernambuco.

Tratando-se de matéria de suma seriedade, deve inspirar ponderações, raciocínio e atitudes, porque a fixação do salário mínimo, nas diversas regiões do País, terá repercussão, não somente na economia produtiva de cada uma dessas

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

zonas, mas na maior ou menor tranqüilidade da sua vida social.

No Nordeste, assume êsse problema aspecto todo peculiar.

É que o Nordeste tem sido apontado, e muitas vèzes com razão, como território brasileiro em que o pauperismo domina. É êste o lugar comum, para o qual convergem quase todos os problemas sociais.

Sr. Presidente, em Pernambuco, parcela do Nordeste, há certas peculiaridades que não lhe são vantagens mas desvantagens, em comparação com o Sul. É que Pernambuco, marchando talvez um pouco mais aceleradamente para sair do pauperismo, tem criado dentro de si problemas que em outras regiões nordestinas não se apresentam com tamanha intensidade e tão grandes proporções.

O meu Estado não é apenas de civilização agrícola ou pastoral, como também não se pode dizer que já tenha fundada uma civilização industrial. A verdade é que lá já se instalaram indústrias, a ponto de se poder dizer que, no Nordeste, é um Estado industrial.

Por ser assim, não desfrutando das vantagens dos Estados onde a industrialização atingiu níveis muito altos, não conta, também, com as vantagens de região pastoral e agrícola, onde o prurido das justas reivindicações sociais ainda não atingiu os paroxismos que se vão atingindo em determinadas regiões do Brasil.

Nessas condições, preocupa-me muito a fixação do salário mínimo para a minha terra.

Desde agora, me preocupo porque sou daqueles que desejam que o salário mínimo em Pernambuco seja até um fator para seu maior desenvolvimento industrial e agrícola. E para sê-lo, é preciso que se torne de tal maneira justo, que os homens que trabalham, que se esforçam, que criam a riqueza naquela região, tenham paga compensadora que lhes permita um nível de vida bem mais elevado

que aquêles a que, infelizmente, se diz estarem acostumados — como se fôsse possível alguém se acostumar com a injustiça, ou com a paga miserável que, de hábito, é consignada aos trabalhadores do Nordeste. Sou, portanto, até por princípio, favorável à maior liberdade na fixação do salário mínimo para os pernambucanos.

Se os Senhores Senadores forem procurar os motivos dessa minha atitude, do meu presente pronunciamento, os encontrarão nos inúmeros discursos pronunciados nesta Casa; é a minha preocupação constante de criar no Nordeste capacidade aquisitiva que justifique, até, uma agricultura próspera. Por mais ferazes que sejam as terras, por mais clemente que seja o clima, a agricultura não prosperará sem mercado, e mercado é capacidade aquisitiva; mercado é a existência de quem possa comprar o que arduamente se arranca da terra com o suor daqueles que trabalham.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de pleno acôrdo com o pensamento de V. Exa. Compreendo, que, realmente, Pernambuco está, agora, numa posição ainda não bem definida entre a agricultura e a indústria. É claro que numa região agrícola o salário mínimo tem que ser muito mais baixo do que o de uma região industrial. V. Exa., por conseguinte, tem toda a razão quando se bate por uma fixação mais justa, mais equitativa do salário mínimo para Pernambuco.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito grato pelo aparte do prezado colega Fernandes Távora, que, com a acuidade que lhe é costumeira, percebeu, perfeitamente, o alcance das minhas palavras.



O Sr. *Fernandes Távora* — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, julgo que o salário mínimo em Pernambuco deve ser, proporcionalmente, bem mais elevado do que tem sido até agora, e por isso aplaudo as conclusões a que chegaram as Comissões de salário mínimo; e não somente estas, mas até as reivindicações que se anunciam por aí em fora, que elevam um pouco mais os salários previstos para Pernambuco.

Quando assim me expresso, digo de mim para mim que essa fixação de salário mínimo que, repito, julgo deva ser mais elevado, terá conseqüências que precisam ser previstas para que possam ser sanadas, conseqüências que podem ser desastrosas, mas devem ser dirigidas para outro talvegue, para outro vale; conseqüências que, longe de serem desastrosas, se tornem vantajosas, úteis e até disputadas pelos responsáveis pela economia de minha terra.

E das conseqüências, a primeira, que, virá imediatamente, é aquela que se refere ao custo da produção. Toda e qualquer produção deve ser remunerada, como todo e qualquer trabalho deve ser justamente compensado.

Sou, entretanto, daqueles que aplaudem, com todas as veras, a atitude do Presidente da República ao congelar os preços dos produtos. Mas só por motivos que irei esclarecer daqui a pouco.

Acho que também a S. Exa. deve assistir o cuidado de agora, após a fixação do salário mínimo, prevenir e corrigir os senões que acaso essa fixação venha trazer para a estabilidade das empresas produtoras.

Aplaudi e aplaudo o congelamento dos preços, mesmo nos termos em que foi feito. A Nação inteira estava a esperar, como ainda hoje está a esperar com impaciência, a fixação do salário justo do que se vai chamar salário mínimo. E por

estar assim, é evidente que não faltariam as atitudes daqueles que, em vista do aumento do preço das utilidades, num futuro próximo, pelo reajustamento dos salários, tivessem a tentação de se aproveitar desde aquêl momento, para os ganhos injustos, para os ganhos exorbitantes. Não faltariam, aquêles que, às vèzes, nem têm piedade para o sofrimento do povo e sobre êle alicerçam fartos proventos.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer ouço Vossa Excelência.

O Sr. *Lima Teixeira* — Perfilho a opinião de V. Exa.: o Presidente da República agiu acertadamente e na hora precisa, congelando os preços. Se não o tivesse feito, os novos níveis salariais, neste momento, não seriam os fixados pela Comissão, mas, muito mais altos. A ganância, sobretudo de alguns comerciantes inescrupulosos, determinaria, antes da fixação do salário mínimo, elevação exagerada dos gêneros de primeira necessidade. Foi, portanto, muito acertada a providência do Chefe da Nação. Embora parcial, justifica-se plenamente.

O SR. APOLÔNIO SALLES — A opinião de V. Exa. muito me honra; e, sem dúvida, dará maior relevo ao conjunto do discurso que profiro.

Poderia citar, como argumentação do acerto da atitude governamental, os dados estatísticos que alguém me referiu, nestes dias. Durante o mês de outubro, houve uma ascensão dos preços das utilidades, num ritmo que nunca se registrara igual de quatro a cinco anos a esta parte. Calcula-se que o custo da vida, subiu, naquele mês, para a maioria dos gêneros de primeira necessidade, em índices de 4,5%. No mês de novembro, entretanto, depois do decreto fixa-

dor dos preços, a ascensão foi inteiramente dominada, estabilizando-se apesar da expectativa dos reajustes evidentes, em face dos salários mínimos que seriam decretados.

Sr. Presidente, tudo leva a crer, e a experiência está aí a indicar, que, se não tivesse havido essa medida, no mês de novembro ter-se-ia uma elevação proporcional dos preços para, mais tarde, ter-se outra, depois de ajustados os salários mínimos das diversas regiões brasileiras.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um novo aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Ontem tive o cuidado de telefonar para o Coronel Mindelo, indagando quais as providências que está tomando para evitar o aumento dos preços congelados, em virtude da tendência para o câmbio negro.

Declarou-me o Presidente da COFAP que jamais pensara fôsse tão benéfico o congelamento de preços. A providência governamental estava obtendo resultados favoráveis. Não se tinham verificado aumentos e, nem mesmo seria possível câmbio negro, que estava sendo combatido.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte de V. Exa. mais uma vez ilustra e confirma o que acabei de informar.

Sr. Presidente, estas minhas palavras vêm à propósito das reivindicações que eu mesmo faço, desta tribuna, para que o salário mínimo em Pernambuco tenha o nível mais alto possível. Por que? — Porque não se pode mais admitir que no Nordeste haja, realmente, população, e população densa e ordeira sofrendo a penúria de salários ínfimos, tão ínfimos que mal dão para mitigar-se a fome, muito menos para saciar-se a fome.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que esta é uma hora crucial para os destinos do Nordeste. Se de um lado vemos o fenômeno climático a criar impossibilidades de semeio no sertão de certo número de Estados nordestinos, de outro temos preços ínfimos — não receio dizer preços ínfimos — para os produtos típicos daquelas regiões, mesmo onde o céu é menos inclemente, onde as chuvas chegam às vezes retardadas mas sempre chegam.

No caso de Pernambuco, então, em que duzentos mil hectares de lavoura são dedicados à cana do açúcar, quem dirá hoje que seja possível explorá-la, economicamente, a terra, com os preços de açúcar de há dois anos?

O que é mais doloroso, Sr. Presidente, é procurar-se, e encontrar justificativa para os salários de fome daquela região. Na verdade, o que aconteceria se os preços continuassem é que os produtos de açúcar não teriam com que pagar se aumentassem os salários dos seus auxiliares, hoje famintos e quase miseráveis.

Na hora da calamidade sofrem todos, grandes e pequenos, e esta é uma hora de calamidade para a economia de minha terra.

O que está acontecendo, é que os produtores não ganham dinheiro para pagar salários, e os operários não recebem salários dignos porque não têm quem os pague, e se não há salários justos recebidos não há com que se comprem, com que se paguem os frutos da terra cultivada.

Essa a situação difícil, difícilíssima, de uma região inteira do País, infelizmente densamente povoada.

Estas coisas, Sr. Presidente, convém se digam e se repitam, para que fiquem na consciência da Nação e dos representantes do povo. A nós cabe uma responsabilidade imensa na direção das coisas econômicas, e só cabe uma responsabilidade imensa nas coisas econô-

micas pela repercussão que essas coisas têm no facies social da nossa região.

Teria ainda a indicar a esta assembléia de Senadores, motivos que me levam a pugnar para que o salário mínimo em Pernambuco seja mais elevado.

O *Sr. Lima Teixeira* — Em Pernambuco e na Bahia, porque os salários mínimos foram fixados nas mesmas bases, e V. Exa. não ignora que na Bahia o custo de vida é tão alto como no Rio de Janeiro.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Tem razão, o prezado colega; o custo de vida na Bahia é tão alto como no Rio de Janeiro e em Pernambuco.

O que acontece é que há setores na vida que em Pernambuco são menos caros do que no Rio de Janeiro; mas, no conjunto, a vida em Pernambuco, hoje, é tão cara quanto cara é no Distrito Federal. Lá, talvez, se possa indicar que os alugueres são mais em conta; lá talvez se possa dizer que os empregados ganham menos — o que até é um índice infeliz para nossa terra; lá talvez se possa afirmar que os meios de transportes são menos caros; mas verdade é que os gêneros de alimentação são tão caros quanto aqui, e muitos deles são bem mais caros do que aqui.

Numa coisa todos nós estamos convencidos: as necessidades humanas serão pelo menos iguais, as de lá como as daqui. Se há aspirações um pouco mais elevadas por viver-se aqui em ambiente mais civilizado e mais rico, essas aspirações foram despertadas na alma dos nordestinos pelos meios de comunicação, já que as exigências da civilização hoje se conhecem em toda parte.

Sr. Presidente, ainda tenho a dizer que para o salário mínimo ser mais elevado é preciso um ajustamento de preços para os principais produtos da região nodestina.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. RUY CARNEIRO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Apolônio Salles possa concluir sua magnífica oração.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Ruy Carneiro, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Apolônio Salles.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço ao Senado e ao nobre Senador Ruy Carneiro, cuja iniciativa me sensibilizou, a prorrogação da hora do Expediente, para que conclua o meu discurso.

Sr. Presidente, a reivindicação do salário mínimo mais elevado é imperativa, ainda em face do aumento dos vencimentos do funcionalismo da minha terra.

Quando se fala em aumento de vencimentos do funcionalismo, passa quase sempre um *frisson* nos que se preocupam com os problemas econômicos e financeiros do País.

Tem-se a impressão de que, hoje, os funcionários públicos de Pernambuco recebem régios ordenados. Tenho, porém, em mãos, recorte de um dos jornais de minha terra, em que se relacionam os novos níveis de vencimentos do funcionalismo; e devo dizer que me impressionaram. Depois de aumentados êsses vencimentos, o funcionário público, em Pernambuco, começa ganhando quatro mil cruzeiros e sua referência maior é de vinte a vinte e cinco mil cruzeiros.

Juiz de Direito, com o aumento, vai perceber vinte e cinco mil cruzeiros, mais ou menos o que recebem, no Senado, as operosas e dignas funcionárias que atuam no Plenário desta Alta Casa do Congresso Brasileiro.

Sr. Presidente, por aí se pode verificar como são parcos os vencimentos dos que trabalham naquela terra. Depois, há quem se queixa de pernambucanos, de paraibanos, de alagoanos e sergipanos, de nordestinos enfim, que deixam aquelas paragens e vêm tentar a vida nesta cidade. Enfim, isto é Brasil.

Lembro-me de que, certa vez, visitando o Estado Livre Associado de Pôrto Rico, alguém me falou que, todos os anos, o número de portorriquenhos que ia para os Estados Unidos crescia assustadoramente. A maior preocupação do portorriquenho era, realmente, que Pôrto Rico fôsse um Estado Livre Associado, podendo êle entrar livremente nos Estados Unidos, como cidadão americano.

O portorriquenho vai todos os anos para os Estados Unidos e, quase sempre, lá fica.

O mesmo há de acontecer com os nordestinos, quando querem vir para a metrópole. Nem quero dar segundo significado à palavra "metrópole".

A verdade é que há razões muito firmes para que o nordestino procure o Sul, onde as condições de vida são, sem dúvida, muito mais suaves e promissoras, porque aqui tremulam mais bandeiras de esperança do que no Nordeste.

O *Sr. Lima Teixeira* — E como são bons operários os nordestinos!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Quando, às vezes, visito o Paraná, emocio-me profundamente ao verificar que o braço nordestino está aumentando a riqueza cafeeira, que agora se amaldiçoa, em plenas florestas desbravadas.

Foram braços nordestinos que derrubaram os pinheiros para plantar o café; braços nordestinos que abriram as estradas, naquela terra vermelha como sangue, na feraz terra paranaense.

E êsses nordestinos, Sr. Presidente, foram para lá procurar paisagens? Não, Sr. Presidente, foram procurar ganhos condignos com as suas aspirações e necessidades. Muitos voltaram, pelas saudades da terra, pelas saudades dos entes queridos que não puderam levar de lá.

O *Sr. Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Ouço-o com muito prazer.

O *Sr. Fernandes Távora* — Vossa Excelência estêve, há pouco tempo, no Paraná, e verificou o surto da lavoura paranaense, produzido pela gente nordestina. Há muito mais anos, — era ainda rapaz — em 1893, conheci, no Espírito Santo, junto ao Cachoeiro de Itapeiririm, duas grandes colônias — Pedreiras e Nova União, onde mais de dez mil cearenses faziam o desenvolvimento e a riqueza daquelas terras. É de longe, por conseguinte, nosso fadário de trabalhos em tôdas as partes do Brasil, gratos àqueles que nos acolhem, mas certos de que, aqui, ali ou acolá, servimos ao Brasil.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, assim sendo, cuido que há um problema crucial, como complemento da fixação de salários dignos; é a fixação dos preços dos produtos agrícolas nordestinos assim como os do Sul do País, dentro dos têrmos técnicos do custo de produção e do relativo e justo lucro para quem produz. Quero, no cômputo dêsses preços de custo, que se incluam os salários dignos, e não salários de fome; porque seria lamentável se pudes-

se apontar ao mundo o Brasil como a terra dos mais baratos produtos agrícolas, se o custo dessa produção barata fôsse pesado, medido, contado e registrado não pelos níveis de salário, mas pelos do sofrimento; não pela abundância dos recursos esparzidos em mãos calosas, mas pela abundância das lágrimas vertidas pelos olhos esgotados na penúria de uma vida de renúncias.

Sr. Presidente, é esta a nossa preocupação, e, estou certo, foi êsse o pensamento do Sr. Presidente da República quando determinou se congelassem os preços dos produtos de primeira necessidade. Não desconhecia, S. Exa., a regra econômica de que o custo da produção é imperativo na fixação dos preços. Tomou medida social e há de tomar medidas econômicas, fixando para os produtos agrícolas nordestinos, como para os do Sul do País, o justo preço. Como pernambucano, reivindico, aqui, o justo preço para o açúcar, base da economia da minha terra.

O Sr. Lima Teixeira — Com tôda a razão.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, é êste um alerta que de novo faço da tribuna do Senado, alerta que não tem nenhuma preocupação política nem nenhum viso eleitoral, porque todos sabem que deixarei brevemente esta Casa, a que servi com tanto empenho; mas todos sabem que as minhas diretrizes de homem público, de agrônomo e profissional, são sempre servir ao meu País, ao meu povo, servir aos homens com quem convivo, servir aos brasileiros, enfim, para os quais vivo e anseio trabalhar e agir.

São essas as minhas aspirações e oxalá que, em momento oportuno, possa Pernambuco recordar-se de que sempre houve, nesta Casa, quem se lembrasse dos seus interesses máximos e nunca os sacrificou aos seus próprios interesses.

Antes de deixar a tribuna, seria esta a hora de fazer o meu agradecimento pelas comovedoras manifestações que recebi há dois dias.

O Sr. Fernandes Távora — Muito justas!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

Não farei agora o agradecimento. Hei de fazê-lo ao terminar a legislatura, para que possa fixar quanto recebi de cada um dos Senhores Senadores, de provas de amizade, de apoio, de carinho, de estímulo, e de exemplos. Quanto recebi deles, para que aqui desempenhasse bem a minha missão.

O Sr. Lima Teixeira — Foi homenagem do maior aprêço a Vossa Excelência; justa e merecida homenagem.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito obrigado a Vossa Excelência.

E quanto deles vou levar na minha vida pública, como lembrança criadoura, porque estimulante daquilo que mais alto se tem no coração humano, que é o sentimento, puro, afetivo, cordial e veemente: o sentimento do mais puro e santo patriotismo. (*Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, de 1958

*Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.*

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 24 de fevereiro de 1956, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, para prosseguimento das obras da construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1958. — Senador *Apolônio Salles*, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação as Emendas ns. 1-C a 8-C.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas; queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas :

N.º 1-C

Substitua-se o § 1.º do art. 2.º do projeto, pelo seguinte:

“A desapropriação referida neste artigo não poderá atingir mais de cinquenta por cento das terras irrigadas ou irrigáveis pertencentes ao mesmo proprietário”.

N.º 2-C

Substitua-se o § 2.º do art. 2.º do projeto, pelo seguinte:

“As desapropriações e indenizações referidas nesta lei serão processadas nos termos das leis vigentes ao tempo em que ocorrerem”.

É este o parecer.

N.º 3-C

Ao art. 1.º suprima-se, *in fine*, a expressão: “tendo em vista principalmente a produção de gêneros de subsistência”.

N.º 4-C

Ao art. 2.º, onde se diz:

“Para esse fim são declarados de utilidade pública e sujeitos a desapropriação”.

Diga-se :

“Para esse fim são sujeitos a desapropriação”.

N.º 5-C

Ao art. 14 — acrescenta-se :

“Parágrafo único. Em caso de violação de qualquer das obrigações enumeradas nas alíneas deste artigo, caducará automaticamente o contrato de promessa, pagando-se ao colono a indenização correspondente às parcelas já amortizadas da dívida”.

N.º 6-C

Ao art. 18 — Onde se lê :

“a) não poderá exceder de 2% sobre o valor do lote”;

Leia-se :

“a) não poderá exceder de 10% sobre o valor venal do lote”.

N.º 7-C

Ao art. 32, suprima-se.

N.º 8-C

I — Ao art. 8.º substitua-se pelo seguinte :

Art. 8.º As atividades de colonização agrícola ficarão a cargo do Serviço Agro-Industrial (SAI), do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e serão financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

II — Ao art. 9.º, onde se diz :  
“São funções precípua da C. C. T. N.”;

Diga-se :

Para o cumprimento no disposto nesta lei, cabe ao Serviço Agro-Industrial de Obras Contra as Sêcas (D.N.O.C.S.).

III — Ao art. 19, onde se diz :  
“financiadas pela C. C. T. N.”;

Diga-se :

“financiados pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.”.

IV — Ao art. 33, onde se diz :  
“A Caixa de Colonização de Terras do Nordeste”;

Diga-se :

“O Serviço Agro-Industrial (SAI) do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação :

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 64, de 1957

(N.º 35-C-1949, na Câmara dos Deputados).

*Estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Na execução do plano de recuperação econômica das zonas atingidas pelos efeitos da chamada “Sêca do Nordeste”, o Poder Executivo promoverá a colonização agrícola intensiva das áreas irrigadas ou irrigáveis nos termos da presente lei, tendo em vista, principalmente, a produção de gêneros de subsistência.

Art. 2.º Para êsse fim são declaradas de utilidade pública e sujeitas a desapropriação na forma da legislação em vigor as terras suscetíveis de ser beneficiadas por obras hidráulicas já construídas, em construção, ou projetadas pelo Governo Federal, compreendendo :

a) as bacias irrigáveis, assim consideradas para efeito desta lei, as áreas suscetíveis de beneficiamento pela abertura de canais de irrigação, partindo das barragens de acumulação nunca inferior a três vêzes a área da bacia hidráulica do reservatório;

b) as terras sêcas circunjacentes aos perímetros das bacias irrigáveis, em área que poderá ser dez vêzes maior, nunca superior a dez hectares para cada unidade de exploração, conforme definição no art. 6.º desta lei;

c) as terras necessárias à construção das obras complementares;

d) os terrenos das faixas de contorno das represas, até 200 metros de largura.

§ 1.º A indenização dos imóveis desapropriados será baseada em mapas agrológicos cadastrais, devendo cada tipo de solo ser pago segundo o valor agrícola próprio, de acôrdo com a zona em que se encontrem localizadas as terras, admitida a valorização normal dos terrenos, assim compreendida aquela decorrente de obras hidráulicas construídas.

§ 2.º Se o expropriado não concordar com a base estabelecida, fica assegurada ao expropriante imediata imissão de posse, prosseguindo a promessa de indenização nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º O plano de colonização constituirá um conjunto econômico formado por sistemas de irrigação independentes, integrados por grupos de colônias, cuja unidade de exploração é o lote.

Art. 4.º Cada lote será formado de duas partes : a) uma área de terra irrigável ou irrigada, cuja divisão, além de outros fatores ecológicos, obedece à seguinte tabela :

1.<sup>a</sup> classe : 10 a 20 hectares.

2.<sup>a</sup> classe : 20 a 30 hectares.

3.<sup>a</sup> classe : 30 a 40 hectares.

4.<sup>a</sup> classe : 40 a 50 hectares.

b) mais um trato de terra seca, cuja extensão não poderá ser superior a dez hectares conforme previsto no item b) do art. 1.<sup>o</sup>.

Art. 5.<sup>o</sup> Ficam isentas dos efeitos desta lei, as terras utilizadas na produção de matéria-prima para indústria açucareira.

Art. 6.<sup>o</sup> Os terrenos das faixas de contorno das represas, depois de loteados de acordo com o que dispõe o artigo anterior, serão arrendados a preços módicos, tendo em vista a área e qualidade da terra, dando-se preferência aos proprietários.

Parágrafo único. Desde que, por obras públicas e derivação ou elevação mecânica, os terrenos das faixas de contorno sejam suscetíveis de irrigação, aplicar-se-ão os dispositivos gerais a terras irrigáveis.

Art. 7.<sup>o</sup> Poderá o Governo Federal realizar obras de beneficiamento em terras não sujeitas a desapropriação, a requerimento dos interessados, sendo as despesas pagas no prazo de 15 anos, vencendo juros anuais de 6%, iniciando-se o pagamento após a conclusão dos serviços. Nesta hipótese, os terrenos beneficiados deverão ser explorados diretamente, excluída a parceria, permitindo-se, porém, o arrendamento a quem faça exploração direta.

Parágrafo único. Os proprietários e arrendatários, para os fins desta lei, são considerados colonos, ficando sujeitos às mesmas obrigações e direitos, no que diz respeito às normas estabelecidas para a exploração das terras e às atividades sociais da colônia.

Art. 8.<sup>o</sup> A fim de dirigir o trabalho de colonização agrícola, fica criada, com sede no Recife, a Caixa de Colonização de Terras do Nordeste (C.C.T.N.), administrada pelo D.N.O.C.S. e financiada pela importância de duzentos mi-

lhões de cruzeiros, levados à conta dos recursos de que trata o art. 198 da Constituição Federal.

Art. 9.<sup>o</sup> São funções precípua do C.C.T.N.:

a) efetuar o loteamento das áreas desapropriadas para venda ou arrendamento;

b) executar todas as obras de adaptações nos lotes, tendo em vista os fins a que se destinam;

c) efetuar o loteamento das áreas desapropriadas para venda ou arrendamento;

d) executar todas as obras de adaptações nos lotes, tendo em vista os fins a que se destinam;

e) supervisionar os serviços de colonização e prestar assistência técnica e financeira aos colonos, nos termos da presente lei;

f) promover todos os meios de dar às colônias assistência social, na medida de seus recursos, notadamente ao que se refere à assistência sanitária e profissional dos nucleados.

Art. 10. O Governo Federal construirá, em cada lote, uma casa de residência, um pequeno depósito para ferramentas e produtos colhidos e efetuará os distribuidores permanentes de capacidade igual ou superior a trinta litros por segundo.

Art. 11. O lote provido das instalações e preparado para irrigação nos termos do artigo anterior, será vendido ou arrendado ao colono, de acordo com as prescrições da presente lei.

Art. 12. A venda de lotes obedecerá às seguintes normas:

a) o seu preço compreenderá unicamente o valor da terra e o custo das instalações, com o acréscimo de 3% a.a.;

b) o pagamento será feito em prestações anuais e iguais, iniciadas a partir do 5.<sup>o</sup> ano;

c) o prazo de pagamento será de 20 anos;

d) ao colono dar-se-á um contrato de promessa de venda, sendo-lhe a escritura definitiva passada após o pagamento da última prestação.



Art. 13. Assegurada a preferência aos chefes de família numerosa, são requisitos para comprar ou arrendar lotes:

a) ser agricultor ou trabalhador rural em terra de propriedade alheia;

b) possuir família ou ter a responsabilidade de sua manutenção;

c) não exercer função pública.

Art. 14. Desde o momento em que receber o contrato de promessa, obriga-se o colono a:

a) iniciar, imediatamente, as atividades agrícolas;

b) residir, com sua família, no local do trabalho e a cultivá-lo pessoalmente, permitindo-se a admissão de assalariados para cooperarem, eventualmente, suprimindo as deficiências do trabalho familiar. Ser-lhe-á, contudo, facultado, excepcionalmente, residir fora da propriedade, desde que nela trabalhe e a mantenha aproveitada, sob pena de ser afastado pela administração, mediante contradição justificada;

c) cultivar no primeiro ano, um terço da área irrigada; no segundo, dois terços; e no terceiro, todo o lote;

d) não interromper o pagamento das prestações, salvo crise econômica, de caráter geral, que afete a lavoura daquele núcleo de irrigação.

Art. 15. O lote apenas poderá ser alienado a pessoa que ainda não possua área na colônia, e que tenha família constituída.

Parágrafo único. É livre a sucessão.

Art. 16. Retirando-se voluntariamente o colono, no curso da amortização, ou depois de obter o título de propriedade, terá direito a indenização na forma da legislação civil.

Art. 17. No caso de abandono, antes de paga a primeira prestação, as colheitas pendentes, os produtos armazenados e os animais pertencentes ao colono responderão pelo pagamento, inclusive juros, do lote adquirido.

Art. 18. O arrendamento de lotes obedecerá às seguintes normas:

a) não poderá exceder de 2% sobre o valor do lote;

b) a superfície restante de terras servidas pelas obras de irrigação será obrigatoriamente entregue à exploração de agricultores pobres, segundo o número de pessoas da família;

c) o arrendatário não terá direito a indenização pelos prejuízos causados ao solo ou a benfeitorias preexistentes;

d) o arrendamento terá o prazo de cinco anos, podendo ser renovado iguais períodos;

e) o arrendatário poderá ter seu contrato cancelado no caso de danificação do imóvel ou impropriedade pelo pagamento devido, cumprindo à administração fiscalizar a venda dos produtos.

Art. 19. Ao colono, adquirente ou arrendatário do lote, será prestada, para exercer suas atividades agrícolas, ampla assistência financeira, preferentemente através de cooperativas que, legalmente constituídas, serão financiadas pelo C.C.T.N. e demais órgãos estatais e semi-estatais do Governo Federal.

Art. 20. Em cada sistema de irrigação haverá um posto agrícola com a finalidade de orientar os colonos nas suas atividades, dando-lhes assistência técnica e educacional, fomentando a produção e planejando racionalmente a sistemática do trabalho.

Parágrafo único. Para desempenho de suas atribuições, cabe aos postos agrícolas ministrar, ao lado de escolas de alfabetização agrícola, tanto para os colonos e arrendatários como para seus filhos e agregados, sendo causa de rescisão dos contratos a falta de frequência sem motivo justificado.

Art. 21. Serão aproveitados, de preferência nas obras do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, os colonos dos núcleos de irrigação até que adquiram o título de propriedade do respectivo lote.

Art. 22. O Governo Federal, feita a desapropriação, reservará, anexo a cada lote ou grupo de lotes, uma área irrigável, de acôrdo com a do sistema e conforme a classificação agrológica, para localizar os flagelados nos períodos de longas estiagens. Nos casos normais, êsse terreno poderá ser arrendado, de preferência a colonos, a título precário.

Art. 23. As parcelas irrigáveis destinadas a socorrer flagelados, serão divididas em lotes variáveis e providas de casa rústica para abrigo de retirantes, aos quais o pôsto agrícola fornecerá, gratuitamente, água para irrigação e sementes, emprestando os instrumentos de trabalho.

Art. 24. As cooperativas de irrigantes e os postos agrícolas adquirirão cereais com o fim de formar reservas para o abastecimento dos mercados locais nos períodos de sêcas, permitindo que na mesma época os irrigantes se dediquem à produção de forragem destinada ao fornecimento, mediante venda, aos proprietários de rebanhos retirados das fazendas para as cercanias dos núcleos de irrigação.

Art. 25. O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, com recursos orçamentários previstos no art. 198 da Constituição Federal, construirá barragens, estações elevatórias, canais de irrigação, principais e secundários, e outros com a capacidade mínima de trinta litros por segundo, e obras conexas; obra de drenagem, principal e secundário; postos agrícolas, edificações necessárias às cooperativas de irrigantes, e mais instalações de serviço de assistência social, bem como estradas, plano de loteamento e colonização de terras.

Parágrafo único. A Caixa poderá auxiliar, havendo disponibilidade, a construção de estações elevatórias e canais de irrigação ou drenagem, mediante prévia aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. Os colonos e arrendatários ficam sujeitos a uma taxa de utilização da água para irrigação, obedecidas as seguintes modalidades:

a) taxa por hectare, compreendendo tôda a área irrigável, independente de efetiva irrigação;

b) taxa por metro cúbico de água realmente empregada na irrigação.

§ 1.º Ao arbitrar a cota de consumo, será atendido seu fim principal, que é contribuir para a economia e evitar os inconvenientes dos excessos na rega das terras.

§ 2.º No princípio de cada ano, à vista do orçamento das despesas de administração, conservação e distribuição de água, em face da elevação do consumo, será estabelecida a taxa a ser paga pelo colono. Essa taxa se destina à manutenção do sistema de irrigação, terá escrituração especial e só poderá ser aplicada nos serviços gerais do sistema.

Art. 27. Fica proibida, nas terras irrigadas pelas obras construídas pelo Governo Federal no Nordeste, a criação solta de gado, bem como a cultura industrial de cana para produção de açúcar, rapadura e aguardente.

Art. 28. A presente lei será aplicada, não só no aproveitamento das terras beneficiadas pelos açudes, como nas que o forem por outras obras hidráulicas de elevação mecânica ou derivação realizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas na região compreendida pelo Polígono, segundo os limites prefixados pela Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1946, ou outras que venham a ser elaboradas pelo Congresso Nacional.

Art. 29. O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas concertará, com os vários Departamentos do Ministério da Agricultura, planos de cooperação para pesquisas agronômicas que interessem à agricultura irrigada das zonas sêcas, bem como para o seu fomento econômico, conjugando

esforços no sentido técnico e material para melhor aproveitamento das obras de irrigação.

Art. 30. Os contratos, termos e ajustes que forem lavrados em consequência das disposições da presente lei, ficam isentos de selo federal.

Art. 31. Para colonização das terras irrigáveis, administração, conservação e exploração das obras, o Poder Executivo baixará instruções especiais, visando a ajustar as disposições desta lei às peculiaridades locais, exceto a cultura de cana existente na data da publicação desta lei.

Art. 32. Como centro de orientação técnica e científica de todas as várias modalidades das atividades do plano de colonização das áreas das secas, fica criado o Instituto da Região Sêca com a denominação de "José Augusto Trindade", subordinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas e sediado em São Gonçalo, no Estado da Paraíba.

Art. 33. A Caixa de Colonização de Terras do Nordeste (C.C.T.N.) só adotará o regime de arrendamento, no caso de desinteresse pela aquisição na forma desta lei.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), tendo Parecer, sob n.º ... de 1958, da Comissão de Redação, oferecido à redação do vencido em 1.ª discussão.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado em 2.ª discussão, que vai à Câmara dos Deputados:

*Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de catadióptricos nos veículos de cargas e outros.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São acrescentados à alínea c — Espelho de iluminação — do art. 52, do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 — Código Nacional do Trânsito, os seguintes incisos:

"III — Os caminhões de carga e mais veículos que trafeguem em estrada de rodagem, deverão manter 4 (quatro) catadióptricos, de angulosidade mínima de 70º (setenta graus) de reflexão de luz com dispositivos de máxima colimação.

IV — Os catadióptricos deverão ser colocados um de cada lado, sendo 2 (dois) de cor alaranjada na parte traseira, em posição que bem lhes facilite a visibilidade de modo a assinalar a presença de veículo à noite ou na neblina, se estiverem desligadas as lanternas elétricas por motivo de força maior".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

*Segunda discussão (2.º dia) do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República*

*aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores, tendo Parecer da Comissão Especial sob n.º 601, de 1958, oferecendo a redação do vencido em votação anterior.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão do segundo dia do substitutivo ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

A matéria passará ao terceiro dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 572, de 1958

Com fundamento no disposto nos arts. 185, § 2.º, e 187 do Regimento Interno, requeremos :

1) o encerramento da discussão a que se acha submetido o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958;

2) dispensa do interstício regimental, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte, para votação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958.

*Lameira Bittencourt. — Lima Guimarães. — Attilio Vivacqua. — Gaspar Velloso. — Gilberto Marinho. — Pedro Ludovico. — Alencastro Guimarães. — Lino de Mattos. — Ruy Carneiro. — Moreira Filho. — Argemiro de Figueiredo. — Lourival Fontes. — Ary Vianna. — Onofre Gomes. — Ezechias da Rocha. — Caiado de Castro. — Lima Teixeira. — Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a discussão, o projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão, para votação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às vinte e uma horas e trinta minutos, com a seguinte :

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em segunda discussão, do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores, tendo Parecer da Comissão Especial, sob n.º 601, de 1958, oferecendo a redação do vencido em votação anterior.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques, tendo Pareceres (ns. 1 e 2, de 1957; e 571, de 1958) das Comissões : — de Constituição e Justiça, favorável, com as Emendas que oferece (ns. 1-C a 4-C); — de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência; — de Economia, oferecendo substitutivo integral.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzeiros 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, *ex-vi* do art. 15, § 4.º, da Constituição, tendo Parecer Favorável, sob n.º 609, de 1958, da Comissão de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, de autoria da Comissão Diretora, que altera o quadro da garagem do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti),

tendo Pareceres Favoráveis (ns. 615 e 616, de 1958) das Comissões : — de Constituição e Justiça; e — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 17 horas e cinco minutos.

195.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 12 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Às 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Juracy Magalhães.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Attilio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Paulo Fernandes.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caído de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.

Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
Domingos Vellasco.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte*

EXPEDIENTE

*Ofícios*

— Da Câmara dos Deputados, ns. 1.413, 1.426 e 1.420, encaminhando autógrafos, respectivamente, dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 194, de 1958

(N.º 179-C, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Determina que os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição; e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, registrada a apostila pelo Tribunal de Contas da União, seja ela correspondente a proventos iniciais, seja decorrente de melhorias posteriores à aposentadoria, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição desses mesmos proventos.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 195, de 1958

(N.º 3.827-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.)*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

*A Comissão de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 196, de 1958

(N.º 2.806-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Concede o auxílio de Cruzeiros 500.000,00 à Associação Campineira de Imprensa, sediada em Campinas, Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedido o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Associação Campineira de Imprensa, sediada em Campinas, Estado de São Paulo, destinado às comemorações, em 1958, do centenário da imprensa interiorana do mesmo Estado.

Art. 2.º Para atender ao disposto no art. 1.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 10 de dezembro de 1958.

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, primeiro orador inscrito.

*Discurso pronunciado pelo Sr. Senador Argemiro de Figueiredo na sessão (noturna) do dia 12 de dezembro de 1958, que se reproduz por haver saído com incorreções.*

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (\*) — Sr. Presidente, não vou tomar muito tempo ao Senado.

Recebi, há poucos dias, duas cartas que me despertaram a maior atenção, uma vez que ambas ventilam assuntos que reputo da maior importância para os interesses econômicos do Nordeste.

Uma, dirigiu-me o Dr. Trajano Nóbrega, engenheiro aposentado da Inspetoria de Sêcas, residente no Município paraibano de Soledade.

Trata-se de cidadão que, pela sua idoneidade moral e técnica merece a maior consideração de todos nós, e V. Exa., Sr. Presidente, o conhece bem.

A outra carta dirigiu-me o Senhor Afonso Agra, homem também de toda idoneidade moral, que, além de alto comerciante na cidade de Campina Grande, minha terra natal, é fazendeiro e agricultor no Município de Soledade.

Essas cartas, como disse inicialmente, despertaram-me a maior atenção, porque dizem respeito à situação econômica do Nordeste e planejam, de certo modo, as providências necessárias ou convenientes a uma organização que dê estabilidade econômica àquela região, sempre assolada pelas grandes sêcas.

Sr. Presidente, como V. Exa. sabe, a fisionomia do Cariri, sobretudo a econômica e a geológica, é bem diferente daquela da zona sertaneja. Coberta de cactus, vale dizer que, pela experiência secular

do sertanejo, há uma provisão peregrina, quase inacabável, para os rebanhos na época das sêcas.

Ocorre, porém, que nas grandes estiagens, como é natural, secam as barragens construídas, ora por iniciativa particular, ora por iniciativa do Governo do Estado, e outrora em cooperação da União com os particulares. Falta, por consequência, a água, elemento indispensável ao agricultor e ao criador nordestino para que possa resistir às sêcas.

Devo dizer a V. Exa., Sr. Presidente — e é observação importante, de quem viveu o drama das sêcas no Nordeste — que temos no Município de Campina Grande, distrito situado na região seca, onde ocorre fenômeno singular. É que na época da seca, por mais aguda que seja, o sertanejo do distrito a que me refiro — o de Boa Vista — nunca emigra. Não deixa sua terra. E por que, Sr. Presidente? — Porque está realmente localizado na zona do Cariri, coberta de cactus. Além do cactus selvagem, há o cactus domesticado. A palma gigante e a doce, esta de valor nutritivo maior que a primeira.

O Sr. Lima Teixeira — É o mandacaru.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É palma mesmo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não é o mandacaru. É o cactus domesticado, cactus sem espinhos. Os nordestinos, em geral, se servem desse tipo de cactus sem espinhos, de relativo valor nutritivo.

Sr. Presidente, como ia dizendo, o caririseiro dessa zona de Campina Grande, distrito de Boa Vista, não emigra. Ele socorre seus rebanhos com os cactus domesticados plantados. Quando faltam estes, recorrem aos cactus selvagens, que constituem reserva imensa.

E a água, eles obtêm abrindo cacimbas, às vezes profundas, no leito de um riacho próximo. Com

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



esses dois elementos, a água e os cactus, o homem heróico de Boa Vista resiste às sêcas, salva os rebanhos e, raramente, invoca a ajuda do Poder Público.

Mas, não há em tôda parte do Cariri a água ou onde buscar a água para a manutenção dos rebanhos. As barragens, como disse há pouco, secam nas grandes estiagens, nas grandes sêcas, e o sertanejo, ou o caririseiro, é obrigado a emigrar, a sair com os seus rebanhos, procurando zonas de recursos em outra parte.

Agora, as duas cartas a que me referi, dão notícia de que continua a descoberta de ricos lençóis no subsolo daquela zona pelo processo da perfuração de poços tubulares. Processo conhecido em tôda parte, mas, só agora introduzido naquele trecho do Nordeste segregado.

V. Exa., Sr. Presidente, conhece o engenheiro a quem me vou referir, que foi, parece-me, na zona do Cariri paraibano, o pioneiro dessa iniciativa — o Dr. José Liro, chefe do Laboratório de Pesquisas de Minério, localizado na cidade de Campina Grande.

Esse homem infringiu os regulamentos que disciplinavam sua atuação, mas o fez como ser humano, o fez patrioticamente. Dispondo de várias perfuratrizes na sua repartição, destinadas, especialmente, à pesquisa de minérios, presenciou uma sêca e sentiu despertado seu sentimento de humanidade e ao mesmo tempo, seu interesse pela pesquisa noutro setor. Mandou, então, proceder à perfuração de poços na zona sêca do Cariri. O resultado foi plenamente satisfatório.

Está positivado, Sr. Presidente, que, em plena zona sêca do Cariri, no subsolo e a pequena profundidade, há água em abundância. Os primeiros poços perfurados despertaram um entusiasmo extraordinário em todos os agricultores e criadores da zona porque, como se sabe, onde há água — em qualquer

zona do sertão — essa água é utilizada, pela iniciativa privada, para todos os fins econômicos, principalmente para pequenos trabalhos de irrigação, produzindo lavouras, e, como se trata de uma zona pastoril, para a manutenção dos rebanhos.

Havia, antigamente, na Inspeção de Sêcas a convicção de que não havia água no subsolo do Cariri, sobretudo na Chapada da Borborema. As últimas observações, consistentes na perfuração de poços demonstraram o contrário.

Para mim, o que se descobre nesta hora, isto é, a existência de água abundante no subsolo da zona do Cariri, dá ao Governo, através da Inspeção de Sêcas, os elementos necessários para uma planificação que tenha por objetivo estabilizar a vida econômica do Nordeste.

O Dr. Trajano Nóbrega, signatário da primeira carta, fez-me um apêlo que, neste instante, transmito ao Sr. Presidente da República, no sentido de que as três máquinas perfuratrizes que foram para o Município de Soledade, não saiam mais da zona do Cariri; fiquem perfurando poços de fazenda em fazenda, a fim de atender às necessidades daquela região, que nós todos conhecemos, daquele pobre povo.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Esse assunto, debatido certa vez nesta Casa pelo ilustre Senador Ruy Carneiro, provocou de minha parte uma indagação sôbre as razões por que não tinham colhido os resultados esperados, as medidas de defesa do nordestino, postas em prática pelas várias Comissões de combate às sêcas que lá estiveram. Agora, V. Exa. declara que, realmente, as represas não dão resultado, porque também elas secam nos períodos do flagelo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sobretudo as pequenas barragens.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Vossa Excelência então, conclui que apenas com os poços poderemos combater eficientemente este fenómeno climático. Quer dizer que aquelas barragens e reprêsas feitas no Nordeste não estão dando os resultados que delas se esperava.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a colaboração de V. Exa. mas devo esclarecer que não envolvo nessa minha argumentação as grandes barragens construídas na zona do Nordeste. Na verdade elas têm uma captação de água muito grande e resistem 4, 5, 6, 8 ou 10 anos de estiagem, sem que venham a secar.

As médias e pequenas barragens, porém, nos períodos de crise prolongada, secam; conseqüentemente, desaparece o elemento substancial para a manutenção dos rebanhos e o elemento indispensável a que o homem resista à intempérie ou ao desfêcho da seca.

Tinha razão o nobre Senador Ruy Carneiro ao declarar que não havia água no subsolo da zona do Cariri. Como disse há pouco, acreditava a Inspetoria de Obras Contra as Sêcas não haver água no subsolo da região do Planalto da Borborema.

O *Sr. Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O *Sr. Fernandes Távora* — Parece-me que só a Inspetoria de Obras Contra as Sêcas julgava não haver água em alguns pontos do Nordeste. O matuto, entretanto, que tem experiência, dizia com toda a razão: só não há água onde não há um ferro para cavar; onde se encontram máquinas da Inspetoria Contra as Sêcas e homens com vontade de trabalhar, logo aparece a água.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O assunto é da maior importância para a vida econômica do Nordeste. Encontra-se água em abundância numa região onde a Inspetoria de Obras Contra as Sêcas não admitia que isso ocorresse.

Dizia eu, Sr. Presidente, que na segunda carta, a do Sr. Afonso Agra, fêz-se um apêlo ao Sr. Presidente da República e aos Ministros da Agricultura e da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser aumentado o número de máquinas que possam perfurar poços tubulares na zona do Cariri. Ao mesmo tempo, solicita-se a remessa de cataventos, elementos acessórios para extração de água do subsolo, porque os enviados são em número insuficiente para atender às necessidades da região. Esses cataventos ou, em linguagem mais técnica, moinhos de vento, foram vendidos à prestação e não deram para todo o Cariri.

Assim, os agricultores Trajano Nóbrega e Afonso Agra, por meu intermédio, dirigem apêlo às autoridades da República, para que seja atendido êsse reclamo geral da população do Cariri paraibano. Desta forma, ser-lhe-á assegurado uma vida econômica estável e, possivelmente, a prosperidade de uma região onde a fome domina.

O *Sr. Fernandes Távora* — Vossa Excelência poderia estender êsse apêlo a todo o Nordeste, porque em toda aquela região falta água. Resolvido êsse problema, não haverá mais desgraça no Nordeste.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O Estado de V. Exa., nobre Senador Fernandes Távora, nessa parte, é mais feliz que o meu.

A zona do Cariri — como eu dizia há poucos instantes — estava condenada pela Inspetoria do Serviço de Obras Contra as Sêcas. Não se fazia pesquisa no subsolo e, por isso, êle deu o que tinha que dar,

abandonado que fôra êsse setor, durante anos seguidos. V. Exa. sabe que os habitantes de Russas, no Ceará, têm a compreensão perfeita do problema e já extraem água do subsolo, utilizando-a para fins agrícolas e pastoris. É uma civilização nova em plena zona das sêcas.

O Sr. *Fernandes Távora* — Vossa Excelência sabe como são feitos os cataventos em Russas? — A bomba é feita de uma carnaúba cavada, formando um tubo, que enterram, encimado pelo catavento. É assim em tôda a zona do baixo Jaguaribe. É um catavento rudimentar, mas que lhes dá água.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Para concluir, Sr. Presidente, transmito ao Exmo. Sr. Presidente da República e aos Exmos. Srs. Ministros da Agricultura e Viação e Obras Públicas, o apêlo que recebi de dois agricultores e criadores da zona do Cariri paraibano. S. Exas. precisam ouvi-lo, porque, na verdade, tem a máxima importância, eis que seu objetivo é a planificação de medidas de combate ao problema das sêcas, naquela região.

Estou certo, pela informação que recebi e pela observação pessoal, que os homens de lá, criadores e agricultores, não precisarão mais da ajuda da União, do Estado ou mesmo do município, quando se lhes der o poço perfurado com essas máquinas a que me referi. V. Exa. bem conhece, Sr. Presidente, o brio da alma do nordestino. O nordestino tem vergonha de pedir, pede forçado pela necessidade.

Desejávamos, em vez de estar aqui a solicitar auxílio do Congresso e do Poder Executivo, poder contribuir, pelo nosso trabalho eficiente, pelo nosso trabalho fecundo, para a prosperidade e grandeza do Brasil.

Fica o apêlo que nesta hora, em nome dos nordestinos paraibanos, dirijo ao Sr. Presidente da Repú-

blica e aos Srs. Ministros da Agricultura e Viação e Obras Públicas.

A carta a que me refiro é a seguinte :

Campina Grandê, 21 de novembro de 1958.

Meu Ilustre Amigo, Senador Argemiro de Figueiredo.

Abraços cordiais.

Liminarmente, meus sinceros votos de felicidade pessoal, extensivos à sua digna família.

Diversos fazendeiros do Cariri — amigos nossos — cientes da nossa ligação de amizade, têm me procurado no sentido de solicitar a sua valiosa cooperação junto ao Ministério da Agricultura, para que seja enviada à secção do Fomento Agrícola, em João Pessoa, uma partida de "cataventos" — roda de vento — com as respectivas bombas para poços tubulares, com capacidade para 1.000, 2.000, 3.000, 4.000 e 5.000 litros d'água horários. O Grupo Cariri e a Produção Mineral têm perfurado dezenas de poços naquela região e o número das inscrições se eleva a mais de quinhentos, e com resultados verdadeiramente satisfatórios. Em Boa Vista existem poços de 9.000 litros horários; em Cabeceiras, em tôda parte, está sendo encontrada água abundante; em nossa propriedade "Belo Monte", perfurei um poço com capacidade de 4.000 litros horários; em outra, estamos perfurando poço e com 36 metros já encontramos água finíssima.

Como o ilustre amigo vê, os resultados na perfuração de poços são verdadeiramente excelentes — o que vale dizer, uma riqueza para aquela gente do Cariri. A dificuldade está somente na obtenção de bombas, o que não pode ser manual, devido ao encareci-

mento da mão de obra. O "catavento", como o amigo sabe, trabalha dia e noite, com grandes resultados e sem ocorrer qualquer despesa. Vento há bastante, no Cariri. No Estado do Ceará, naquela zona de Russas, existem milhares de "cataventos", oferecendo aos fazendeiros os mais francos resultados no cultivo das lavouras. Clóvis Nóbrega instalou um, na Fazenda "Remédio", está verdadeiramente maravilhado com o efeito obtido.

Estou dando êsses exemplos para o prezado amigo ver que a instalação de "cataventos" nos poços, se faz necessária, tirando daqueles fazendeiros, duramente maltratados pela sêca, o penoso trabalho de adquirir água para criação e cultivo da lavoura, e, com a sua boa vontade reconhecida para com os seus conterrâneos, interferir junto à entidade, na solução desse problema.

O Fomento Agrícola dispunha de algumas unidades que foram vendidas à base de Cruzeiros 30.000,00, a prestação, entretanto, no momento o estoque acha-se esgotado.

Estou escrevendo ao prezado amigo, em meu nome e interpretando o sentimento de grande número de fazendeiros da zona da sêca e, com a presença do Ilustre Governador Pedro Moreno Gondim, nessa Capital, o Amigo poderá tratar do assunto, com o mesmo, solicitando-lhe tomar também interesse no atendimento do problema.

O cuidado que o amigo sempre dispensou na solução dos problemas da nossa terra, nos estimula a encaminhar-lhe mais êste pedido, contando desde já, com o seu melhor interesse em nos atender.

Depois de suas primeiras providências sôbre o exposto, gostaria de receber sua respos-

ta a fim de que pessoalmente expusesse aos fazendeiros a sua incansável atuação em benefício da região.

Com a certeza de sua benévola acolhida ao exposto, agradeço de antemão, a atenção que me fôr dispensada, e, com meu afetuoso abraço de agradecimento, subscrevo-me muito Cordialmente — (a) Afonso Agra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, terceiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (\*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para pedir se registre nos Anais do Senado, num preito de admiração e de respeito, à passagem, hoje, do aniversário de Dona Darcy Sarmanho Vargas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. PAULO FERNANDES — A ilustre dama patricia reúne em sua personalidade, tôdas as acrisoladas virtudes que ornaram a mulher brasileira. Ligados a S. Exa. estão inúmeras obras filantrópicas, diversos e inumeráveis institutos que prestam assistência social e merecem da ilustre dama, quando espôsa do mais alto mandatário do País, todo o carinho e todo o desvêlo.

Ainda agora, Sr. Presidente, numa demonstração de que aquelas suas atitudes estavam ligadas antes à sua personalidade, do que mesmo à posição que ocupava no cenário nacional, mantém-se ainda Dona Darcy Vargas à frente de algumas instituições por ela fundadas, notadamente nesta Capital, a "Casa do Pequeno Jornaleiro" e a "Casa do Pequeno Trabalhador", para onde, tôdas as manhãs, se dirige, retornando à casa altas ho-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

ras da noite. A "Legião de Assistência" prossegue, nos dias atuais, prestando os mais assinalados serviços às classes menos favorecidas da fortuna. Também foi obra de Sua Excelência.

Dai, Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna para, em rápidas palavras, deixar consignado o contentamento que vai em todos os corações brasileiros, pela passagem de mais um aniversário de Dona Darcy Sarmanho Vargas.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. PAULO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Pediria ao eminente colega consignasse na brilhante oração que vem proferindo uma homenagem à excelsa dama brasileira Dona Darcy Sarmanho Vargas, que a palavra de V. Exa. é a expressão exata dos sentimentos da Maioria do Senado da República.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Peço licença para me associar à homenagem prestada por V. Exa. Durante muitos anos fui testemunha pessoal da dedicação de Dona Darcy Vargas, mas acima de tudo isto, acima do que presenciei quando auxiliar do Presidente Vargas, acima do profundo respeito, da admiração e da amizade que, há longos anos, dedico a Dona Darcy Vargas, recorro-me sempre do seu esforço, do seu trabalho e da sua dedicação para com os pracinhas durante a guerra. Tenho a honra e grande prazer de declarar como já o fiz várias vezes que Dona Darcy Vargas durante o período da guerra sustentou duzentos e oitenta famílias de pracinhas. Terminada a guerra, apenas com seu esforço, conseguiu colocação para

grande número de soldados, alguns feridos e outros quase inválidos. Nós, os combatentes que integramos o Regimento Sampaio, o qual tive a honra de comandar, e que foi a unidade mais sacrificada durante a grande campanha da FEB, somos profundos admiradores de Dona Darcy Vargas. Solidarizo-me com V. Exa. declarando minha profunda gratidão pelo que Dona Darcy Vargas fez pelos ex-combatentes do Brasil.

O SR. PAULO FERNANDES — Grato a V. Exa. pelo testemunho, sem dúvida dos mais valiosos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, associo-me às justas homenagens que V. Exa. está prestando a Dona Darcy Vargas, com assinalados serviços prestados, sobretudo de amparo aos menores, sendo Presidente de uma Legião. V. Exa. está-lhe rendendo justa e merecida homenagem.

O SR. PAULO FERNANDES — Obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, eram as palavras que desejava pronunciar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do substitutivo aprovado em 10 do mês em curso do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores, tendo Parecer da Comissão Especial sob n.º 601,

de 1958, oferecendo a redação do vencido em votação anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo, responderão "Sim" e os que o rejeitam responderão "Não".

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se à chamada*).

Respondem à chamada e votam favoravelmente ao substitutivo, os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Paulo Fernandes.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.

João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (46).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada e votaram "Sim" 46 Senhores Senadores.

Não houve voto contrário.  
O substitutivo está aprovado.

*É o seguinte o substitutivo aprovado, que vai à Câmara dos Deputados :*

PROJETO DE REFORMA  
CONSTITUCIONAL N.º 2, DE 1958

Substitua-se pelo seguinte :

Acrescenta-se à Constituição Federal o seguinte :

Artigo único. Os ex-Presidentes da República terão com o título de Conselheiro da República, assento no Senado Federal, sem direito de votar ou de ser votado, nem de apresentar projetos ou emendas. Gozarão, desde a posse, das prerrogativas asseguradas aos Senadores nos artigos 44, 46 e 47, ficarão sujeitos às disposições do artigo 48 e seus parágrafos, dos artigos 49 e 51, às normas prescritas no Regimento Interno e responderão nos crimes comuns perante o Supremo Tribunal Federal.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para declaração de voto*) — (\*) — Sr. Presidente, declaro em nome da Bancada do Maranhão, que votamos favoravelmente ao projeto de reforma constitucional; e nesse voto queremos consignar que o fizemos sobretudo em homenagem ao General Eurico Gaspar Dutra.

O Sr. Leônidas Mello — Permite V. Exa. um aparte ?

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO FREIRE —  
Com prazer.

O Sr. Leônidas Mello — Associo-me à homenagem que V. Exa. presta ao General Eurico Gaspar Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE —  
Obrigado a Vossa Excelência.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques, tendo Pareceres (ns. 1 e 2, de 1957, e 571, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com as Emendas que oferece (ns. 1-C a 4-C); de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência; de Economia, oferecendo substitutivo integral.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 573, de 1958

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 154, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 27, de 1952, a fim de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o substitutivo da Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1958. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1958, que autoriza o Poder Exe-*

*cutivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, ex-vi do art. 15, § 4.º, da Constituição, tendo Parecer Favorável sob n.º 800, de 1958, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 175, de 1958.

(N.º 2.603-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60, para completar pagamento da percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1956, "ex-vi" do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.056,60 (trinta e oito milhões, trinta e três mil, cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), para completar o pagamento da percentagem devida aos municípios, "ex-vi" do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, referente ao exercício de 1956.

Art. 2.º Os pagamentos aos municípios não serão feitos parceladamente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única, do Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Quadro da Garagem do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 615 e 616, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora, para Redação Final:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21, de 1958

*Altera o Quadro da Garagem do Senado Federal.*

Art. 1.º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Senado, 17 cargos de Motorista Auxiliar, padrão "J".

§ 1.º Serão aproveitados nos aludidos cargos, os atuais contra-

tados que preencham os requisitos exigidos no item 11 do art. 20 da Resolução n.º 4, de 1955.

§ 2.º Aos ocupantes do cargo de Motorista Auxiliar, padrão "J" é assegurado o acesso à classe inicial da carreira de Motorista.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Senhores Senadores para uma sessão, amanhã, às dez horas, tendo como matéria da Ordem do Dia o projeto de reforma do Regimento do Senado, que está em regime de urgência.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 554-58, do Senhor Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão ordinária de 16 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça n.º 763-57 — oferecendo Substitutivo integral — n.º 618-58 — favorável às Subemendas ns. 3 — 9 — 12 a 17 — 20 — 23 — 24 — 26 — 32 — 34 — 35 — 36 — 38 — 43 — 45 — 50 — 55 — 56 — 58 a 62 — 64 a 67 — 70 — 71 — 72 — 75; contrário às de ns. 11 — 19 — 22 — 25 — 44 — 52 — 53 — 54 — 57 — 63 — 68 — 69 — 73; propondo modificações nas de ns. 1 — 2 — 18 — 21 — 33 — 37 — 51 — 74; e



oferecendo novas Subemendas, sob ns. 76 a 133; da Comissão Diretora, orais, 1.º, favorável ao substitutivo (proferido na sessão de 23-8-57); 2.º, favorável às Subemendas ns. 1 a 10 — 12 a 18 — 20 — 23 — 26 a 32 — 34 a 36 — 38 a 41 — 45 a 50 — 55 — 56 — 58 — 59 — 61 — 64 a 67, e 70 a 133; contrário às de ns. 11 — 19 — 22 —

44 — 52 — 53 — 54 — 57 — 63 — 68 — 69; favorável às modificações propostas pela Comissão de Justiça nas Subemendas ns. 21 — 33 — 37 — 51; e sugerindo alterações nas de ns. 24 — 25 — 42 — 43 — 60 e 62.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 20 minutos.

196.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 13 de dezembro de 1958.

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SENHOR APOLONIO SALLES

As 10 horas, acham-se presentes  
os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Coimbra Bueno.  
Pedro Ludovico.  
Mário Motta.  
João Villasbôas.

Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (47).

O SR. PRESIDENTE — A lista  
de presença acusa o compareci-  
mento de 47 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aber-  
ta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Jorge Maynard, ser-  
vindo de 2.º Secretário, proce-  
de à leitura da Ata da sessão  
anterior, que, posta em dis-  
cussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Moreira Filho, servin-  
do de 1.º Secretário, dá con-  
ta do seguinte*

EXPEDIENTE

Ofícios

— Da Câmara dos Deputados, ns.  
1.424, 1.423, 1.425 e 1.427, encami-  
nhando autógrafos dos seguintes :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 197, de 1958

(N.º 2.167-D, de 1956, na Câmara  
dos Deputados)

*Concede a pensão especial de  
Cr\$ 3.000,00 mensais a Felizar-  
do Avelino de Cerqueira, guia  
da Comissão Demarcadora de  
Limites Brasil - Peru.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Felizardo Ave-lino de Cerqueira, catequista de índio, guia da Comissão Demarca-dora de Limites Brasil-Peru.

Art. 2.º A pensão a que se re-fere esta lei será paga pela dotação orçamentária do Ministério da Fa-zenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vi-gor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrá-rio.

*As Comissões de Constitui-ção e Justiça e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 198, de 1958

(N.º 2.468-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Concede isenção de todos os direitos, Impôsto de Consumo e taxas alfandegárias para um altar de mármore, importado pela Escola Belém do Horto, de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É concedida isenção de todos os direitos, Impôsto de Con-sumo e taxas alfandegárias, exce-to a de Previdência Social, para 1 (um) altar de mármore, pesan-do 3.800 (três mil e oitocentos) quilos, importado pela Escola Be-lém do Horto, mantida pela Asso-ciação Instrução e Caridade, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que se encon-tra na Alfândega de Pôrto Alegre.

Art. 2.º Esta lei entrará em vi-gor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrá-rio.

*As Comissões de Economia e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 199, de 1958

(N.º 3.944-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza a remoção dos res-tos mortais do Marechal Ma-nuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo au-torizado a remover os restos mor-tais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Dis-trito Federal, na base do monumen-to, à Praça Marechal Deodoro, no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vi-gor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrá-rio.

*As Comissões de Constitui-ção e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 200, de 1958

(N.º 3.308-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Dispõe sôbre direitos e deve-res de servidores que prestam serviços nas sociedades de eco-nomia mista federais ou subsi-diárias e nas empresas de ser-viço público encampadas pela União e arrendadas aos Esta-dos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os servidores da União que integrarem quadros e tabelas extintos e continuem a prestar, nas sociedades de economia mista fe-derais ou subsidiárias, serviços com-patíveis com os seus cargos ou fun-ções, permanecerão com todos os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidores públicos.

Art. 2.º Aos servidores das empresas de serviço público encampadas pela União, que integrem ou passem a integrar sociedades de economia mista federais, serão atribuídos os mesmos direitos e deveres dos servidores autárquicos.

Art. 3.º Os servidores de empresas de serviços públicos federais arrendadas aos Estados e que sejam ou venham a ser incluídas em sociedades de economia mista dependentes da União, poderão optar, dentro em 90 (noventa) dias, pelos direitos e deveres que lhes são atribuídos ou pelos inerentes à condição de servidores autárquicos federais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*

PARECER

N.º 622, de 1958

*Da Comissão Diretora, apresentando a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, que altera o Quadro da Garagem do Senado Federal.*

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Tendo sido aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, a Comissão Diretora apresenta, como se segue, a sua Redação Final:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, 17 cargos de Motorista Auxiliar, padrão "J".

§ 1.º Serão aproveitados nos aludidos cargos os atuais contratados que preencham os requisitos exigidos no item 11 do art. 20 da Resolução n.º 4, de 1955.

§ 2.º Aos ocupantes do cargo de Motorista Auxiliar, padrão "J", é assegurado o acesso à classe inicial da carreira de Motorista.

Art. 2.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de dezembro de 1958. — *Apolônio Salles.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Victorino Freire.* — *Prisco dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, primeiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA — (\*)

— Sr. Presidente, bem próximo do encerramento das atividades legislativas deste ano, não ocupo a tribuna para nenhum exame do trabalho realizado. É cedo. Gostaríamos, antes, de lembrar que ao votar a lei orçamentária, a principal responsabilidade do Congresso, nós, em mais de uma oportunidade, procuramos assegurar recursos para que as diversas regiões do País tivessem despertadas forças e atividades econômicas merecedoras do amparo do Estado. Sobretudo a nós, representantes daquelas regiões menos desenvolvidas, cumpre considerar que o nosso maior e mais importante dever é levar os recursos com que estimular essas fontes de riqueza que não podem, por motivos conhecidos, ser obra de investimentos decorrentes da iniciativa privada.

O Estado tem de supri-las. O Estado tem de estar presente para, em lugar dessa iniciativa privada que não é estimulada, fazer alguma coisa. Nós, representantes de cada uma dessas regiões do Norte, Nordeste e Centro, sobretudo o Nordeste tão atormentado por aquilo que poderíamos chamar o

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

inextinguível flagelo da sêca — que até hoje não teve encaminhamento adequado, para solucionar ou remediar as más conseqüências que traz para a economia e até para a vida regional — nós, representantes dessa região, procuramos colocar recursos, mesmo mingua-dos, para que, no ano vindouro, tenhamos a oportunidade que não nos foi dada, de vê-los aplicados. Esbarramos, porém, com o embaraço de sempre.

Durante quantos anos temos incluído recursos para obviar, é verdade que fragmentariamente, a problemas dessas regiões menos desenvolvidas! No entanto, depois aprovada pelo Congresso a inclusão de tais recursos no Orçamento, assistimos, com o maior pesar, à verdadeira poda que o cutelo do Ministério da Fazenda faz nas verbas destinadas a beneficiar aquelas regiões.

Nesta oportunidade, depois de um ano de tanta atividade legislativa, de tanto trabalho e até de tanta agitação, quando nos reunimos já no fim da Sessão Legislativa, julgamos oportuno renovar apêlo que temos dirigido ao Senhor Presidente da República, já que tem sido impossível a S. Exa. abrir mão desse processo de executar apenas parcialmente o Orçamento, que se leve em consideração a orientação que os órgãos técnicos dos diversos Ministérios possam oferecer na elaboração do chamado "Plano de Economia".

Não faz muitos dias, Sr. Presidente, em reunião da Confederação Rural Brasileira, tivemos oportunidade de ouvir de um técnico do Ministério da Agricultura as afirmações mais melancólicas a respeito do funcionamento do seu serviço.

A propósito, lembraria que a Comissão de Economia, vez por outra, convocasse os Chefes de Serviços, para, ouvindo-os, ter idéia bem viva de como estão funcionando os Ministérios. Se colhermos pessoalmente de cada um deles as

informações que nos possam fornecer — e é evidente que nem tudo podem declarar com absoluta franqueza — chegaremos à desoladora conclusão de que esses Ministérios, sobretudo o da Agricultura, funcionam muito pouco. Não há boa vontade nem dinamismo de Ministros, não há capacidade de funcionários, não há experiência de técnicos capazes do milagre de realizar alguma coisa, se lhes não dão os recursos.

O Ministério da Agricultura é, então, o mais desgraçado dos Ministérios desta República, o que tem o menor quinhão nas verbas destinadas ao funcionamento da máquina administrativa do País. Além de insuficientes as dotações que o Poder Executivo e o próprio Congresso Nacional lhe concedem, o Plano de Economia cai sobre êle como gafanhoto a devorar tudo.

Ouvi, Sr. Presidente, a referência ao caso do combate a uma praga de cigarrinhas. O crédito de quatro milhões de cruzeiros, obtido para êsse fim, era, realmente, ridículo, mas, talvez, mesmo, com seu caráter simbólico, pudesse atemorizar a cigarrinha, contê-la, nas suas atividades destruidoras. O Serviço traçou um plano dentro dos limites permitidos pelos recursos, e, quando se dispunha à ação, chegou o afiado cutelo do Plano de Economia e cortou cinqüenta por cento da verba. Procurou, então, adaptar sua atividade à utilização dos restantes cinqüenta por cento. Tudo pronto, quando ia iniciar-se a guerra à cigarrinha, chegou a notícia de que os outros cinqüenta por cento haviam sido devorados pelo Plano de Economia.

Com verba global insuficiente, teve, então, o Serviço de mobilizar poucos recursos para enfrentar uma praga que causou milhões, se não bilhões de cruzeiros de prejuízo à economia pecuária dos Estados de Minas Gerais e Bahia.

Esse é apenas um exemplo, Senhor Presidente.

Se formos a outros departamentos do Ministério da Agricultura, do Ministério que deveria ter — sabe-o bem V. Exa., com a autoridade e experiência de técnico no assunto — voltadas para êle tôdas as atenções de um País onde a atividade agrária é mais importante, ou se presume o seja; veremos que se despova de seus melhores técnicos, uns porque atingiram o fim de sua carreira, atravessada penosamente. Dotados de extraordinário espírito público, levaram-na até o fim, sem desanimar e cruzar os braços, e chegaram ao seu coroamento com uma aposentadoria de miséria. Outros, porém, abandonam o serviço público, por não encontrarem estímulo, nem terem a remuneração necessária a que empreguem seu tempo integral na atividade para a qual são convocados pelo Estado.

Se chegarmos, por exemplo, ao Departamento da Produção Mineral, que deveria ser considerado como da maior relevância, verificaremos que está quase morto, pelo menos, hemiplégico, o que nos dá certa tristeza. Existe ali um saldo de bons funcionários, ainda movimentando papéis e esperando — como nas regiões da sêca, em que alguém, com seu pote aguarda que as gotas d'água se juntem até enchê-lo — esperando que se juntem os centavos, os cruzeiros, para que seja possível o cumprimento de diligências em determinadas regiões do País. Fora disso, ficam a assinar papéis e a refletir, naturalmente, nos tristes destinos que aguardam êste País, onde estão abandonados os problemas mais sérios e fundamentais.

Esses homens deveriam merecer maior atenção e sua conduta considerada com o maior aprêço, estão relegados a completo esquecimento, verdadeiro desprezo; entretanto, possuidores de elevado espírito público, assistem, melancolicamente, à própria imobilização, quando as suas energias e os seus sentimentos de patriotismo e do

cumprimento do dever lhes indicava um caminho diferente. Assistem a essa imobilização contra a vontade, como um dos mais nefastos e prejudiciais desestímulos ao funcionamento da máquina administrativa do País.

Se sairmos do Departamento da Produção Mineral, onde, creio, quase cem por cento da maioria das suas dotações entram nos planos de economia e de onde já saíram muitos — posso dizer, quase todos — dos seus melhores elementos, se de lá passarmos a outro Departamento daquele Ministério, encontraremos o mesmo quadro: bons técnicos, homens que desejam trabalhar, mas de braços cruzados, com a tortura de assistir a uma estagnação, que êles têm consciência de ser absolutamente prejudicial aos interesses da economia nacional.

Nada pode funcionar. A luta, hoje, dos Ministros, não é a de, reunindo os seus técnicos, mobilizando as suas equipes, traçar planos de ação, ver em que gastam e como gastam os recursos que lhes são atribuídos, para que os Ministérios funcionem bem. É, antes, Senhor Presidente, conseguir que um pouco das verbas que lhes foram distribuídas cheguem aos seus Ministérios, para que possam ao menos se manter de portas abertas.

É uma tristeza, Sr. Presidente. Não sei onde o Governo tem a cabeça. Não sei como tendo perfeita consciência da gravidade do problema — sentida aliás por todos nós — não encontra solução capaz de fazer funcionar êsses setores da Administração Pública, fundamentais ao fortalecimento da economia nacional.

Não sei por que prefere, ao em vez de prestigiar o Ministério da Agricultura dar-lhe os recursos necessários — que não são dinheiro pôsto fora; antes dinheiro reprodutivo — não sei por que prefere o Governo assistir à COFAP. É uma conduta, sob certos aspectos, incompreensível. Não assistindo ao

Ministério da Agricultura, tem que dar recursos, que seriam mais adequadamente aplicados naquele Ministério, à COFAP, que apesar da idoneidade do seu dirigente, da sua boa vontade e do seu patriotismo, não tem capacidade para resolver os problemas que, hoje, afligem grandemente o povo brasileiro. O Governo, no entanto, prefere utilizar as dotações destinadas ao Ministério da Agricultura na COFAP a fim de que ela apareça no mercado e resolva ou faça resolver problemas que cabem especificamente àquela Pasta. Ao invés de estimular a produção, para nos abastecer e tentar conter a alta catastrófica do custo de vida; em vez de pensar no programa de silos, armazéns e frigoríficos, o Governo abre créditos para a COFAP, a fim de que compre nos mercados estrangeiros os artigos que normalmente deveríamos produzir.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Estou de acôrdo com V. Exa., no atinente ao Ministério da Agricultura, que deveria ser bem aparelhado para incrementar a produção, evitar os problemas a que V. Exa. alude. Permito-me, no entanto, declarar que a COFAP foi muito útil ao Nordeste, principalmente por ocasião da última sêca; quando nos abasteceu — e ainda nos está abastecendo — de gêneros alimentícios.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência tem razão em parte. A COFAP, contudo, não resolve o problema; supre, apenas, a situação de emergência.

O Sr. Ruy Carneiro — Naquele momento foi-nos utilíssima.

O SR. RUI PALMEIRA — No caso, pagamos o preço da imprevidência, por não termos, ainda, atacado o problema com ânimo e propósito de quem quer resolver.

Não faz muito tempo, o declarei, desta tribuna, que continuávamos a sentir o problema das sêcas como a gente de 1877 o sentiu. Naquele ano, tivemos a grande sêca que provocou a chamada "Fome Grande" no Norte. Hoje, em outra sêca, verificamos que só uma coisa mudou: a gente que sofre, porque a daquela sêca já não existe. São os da geração de hoje que a sentem, mas os problemas são os mesmos. Em vez de atacar a desgraça da sêca, de evitá-la, continuamos a fazer um bocado de açudes, para juntar água, e apelar, por meio de rezas e promessas, para que chova e se encham êsses açudes. Continuamos a correr, como naquele tempo faziam as autoridades da Monarquia, para assistir, até com esmolas, aquelas populações famintas, que tinham de enfrentar o flagelo.

A COFAP supre, a COFAP ajuda, a COFAP faz alguma coisa; nem era de esperar que nada fizesse. Para que, então, fôra criado, para que é mantido um organismo tão oneroso, sob certos aspectos, para o Erário? No entanto, cabe ao Governo tomar a iniciativa de resolver seus problemas na base, definitivamente, e não fazer aquilo que, ontem, eu considerava como sendo hoje a missão principal do Estado — aquelas medidas prote-latórias, aquelas medidas enganosas, no fim das contas a demagogia em prática.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que, aproveitando a ausência de oradores na hora do Expediente desta sessão extraordinária, julguei conveniente e oportuno fazer, para que a ouvissem os Senhores Senadores, já cansados de tantas palavras, neste fim de sessão legislativa. (*Muito bem*).

O SR. RUY CARNEIRO — Senhor Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Senhor Presidente, há dias ocupei a tribuna para ler uma nota publicada no "O Jornal", órgão líder dos "Dários Associados" desta Capital, a respeito da conduta de um comissário do navio *Del Norte*, da Companhia americana *Delta Line*.

Na oportunidade, e baseado no noticiário daquele matutino, lancei meu protesto contra o procedimento do referido comissário. Recebo, agora, uma carta daquela Companhia, explicando o ocorrido, a qual passo a ler para o conhecimento do Senado.

"Exmo. Senhor Senador Ruy Carneiro.

Senado Federal.  
Rio de Janeiro.  
Saudações.

Temos perante nós o exemplar do "*Diário do Congresso*" que transcreve o discurso de V. Exa. exprimindo a natural repulsa às palavras que o primeiro comissário do nosso ss "*Del Norte*" teria proferido em detrimento da nossa Capital e do nosso povo, em 19 de novembro passado, segundo que foi publicado por um matutino desta Capital, e no dia seguinte reproduzido por outros jornais da imprensa local.

Consolamo-nos podermos levar ao conhecimento de V. Exa. que no dia imediato, um médico e um dentista, ambos brasileiros e passageiros do ss. "*Del Norte*" traduziram para o primeiro comissário o conteúdo da publicação original, e, revoltados pelo que consideraram uma completa deturpação dos fatos e uma conseqüente e profunda injustiça, espontaneamente ofereceram ao comissário declarações por escrito no sentido de repelir sumariamente as acusações publicadas. O

comissário, que há oito ou dez anos já vem prestando seus serviços a bordo do "*Del Norte*", portanto já bem entrosado com o Brasil e com o seu povo, tanto a bordo como nas ruas desta Capital e, plenamente consciente de seus atos e da verdade, não deu suficiente importância às injustas palavras publicadas, agradecendo, no entanto, aos dois passageiros brasileiros a leal oferta oriunda do senso de dignidade e de justiça.

Quanto ao filme mencionado no artigo e também qualificado como contendo cenas em detrimento à nossa Capital e ao nosso povo, não podemos compreender como o responsável por tal publicação possa ter chegado a semelhante conclusão, pois que o "*Del Norte*" chegou às 5,42 horas da manhã do dia 19 de novembro — foi imediatamente desembarcado por visitas "especiais de emergência" das autoridades do Pôrto, demandando sem mais demora o Armazém n.º 2 do Cais do Pôrto, não havendo de forma alguma tempo nem dos oficiais de bordo nem dos passageiros, para exibição de filmes.

Este filme, denominado "travel-log" contém cenas de todos os portos de escala de nossos navios de passageiros e é exibido durante a viagem; quando foi feito, cópias foram enviadas a todos os portos de escala e a nossa cópia está à disposição das autoridades Brasileiras, já tendo sido emprestada e exibida pelas Estações de Televisão desta Capital, há um ano mais ou menos.

A Delta Line iniciou o seu serviço para o Brasil no ano de 1919, prolongando-o até ao Rio da Prata, alguns anos mais tarde.

Desde aquela época que tanto o seu pessoal de terra como

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



o do mar tem envidado seus melhores esforços a fim de oferecer um bom serviço e angariar o máximo de simpatia, boas relações e cooperação dos povos a quem serve, sem o que nada é duradouro na vida.

As côres oficiais da *Delta Line*, fácil de se verificar nos distintivos nas chaminés de bordo, são as nossas — verde e amarela — num feliz momento escolhidas pela sua Administração.

Confessamos que a origem de tamanha e infeliz deturpação da verdade não nos abalou muito, porém, perante o discurso de V. Exa. e a repercussão do mesmo no Senado da República, seria um desrespeito da nossa parte a Vossa Excelência e ao Senado, deixarmos de fazer esta exposição, versada nos termos das declarações que, a convite, fizemos na Delegacia de Polícia Marítima desta Capital.

Gratos pela acolhida que possa merecer de V. Exa. esta nossa exposição, nos firmamos atenciosamente. (As.) *Delta Line, Inc. G. Courrege Jr.*”

Sr. Presidente, o protesto que lancei, desta tribuna, contra o procedimento do Comissário do *Del Norte*, o fiz baseado na nota publicada em um dos jornais mais conceituados de nosso País.

Possivelmente, como disse o representante da *Delta Line*, trata-se de notícia infundada, que alguém teria levado ao citado periódico.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Já viajei em alguns navios não só da *Delta Line*, como da *Mac Cormack*. Observei que, ao se aproximarem as embarcações do Pôrto

do Rio de Janeiro, o pessoal de bordo afixa aviso para os passageiros que pela primeira vez visitam a Capital do nosso País. Recomendam-lhes cuidados especiais em relação à água. Os americanos dão essa explicação, acreditando que o brasileiro que pela primeira vez se destinam a Nova Iorque, são também avisados de que encontrarão água diferente. De fato, nos primeiros dias achamos a água verdadeiramente insuportável, devido ao tratamento pelo cloro a que é submetida. Assim, nada mais natural que esse aviso em relação à água, aconselhando-os a, de início, só beberem água mineral. Quanto a *Delta Line* citada por V. Exa., posso dar meu testemunho de que o seu representante o Senhor G. Courrege Jr. é um dos agentes de Companhia de Navegação mais interessados em que os brasileiros se sintam, em navios americanos, como se estivessem em navios nacionais. A recomendação especial da *Delta Line*, portanto, é motivada pelo alto interesse, como das mais emprêsas de transporte marítimo, de agradar e ser útil ao nosso País.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Francisco Gallotti, que já foi administrador do Pôrto do Rio de Janeiro, e bem conhece a vida portuária de nossa cidade. O relato que faz S. Exa. do que se passa com os brasileiros que viajam pelos navios da Moore McCormack, ilustra as minhas palavras ao ler a carta da *Delta Line*.

O protesto que fiz naquela oportunidade foi razoável; e fi-lo em defesa dos brios e da dignidade de uma cidade civilizada como a do Rio de Janeiro.

Recebi no meu escritório um representante dessa Companhia, que me foi dar explicações. Ponderei-lhe deveriam ser prestadas ao Senado, porque foi desta tribuna que levantei o meu protesto. Recebi a carta e eu a li, prazerosamente, por pensar, como declarei naquele

discurso, que o povo e o governo americano não são responsáveis por atitudes de certos cidadãos daquele país.

Considero as explicações da *Delta Line* satisfatórias não só para o Senado da República como para o nobre povo carioca. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 574, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1958, que altera o Quadro da Garagem do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1958. — *Francisco Galotti*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final dispensada de publicação. Consta do Parecer n.º 622, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1955, que reforma o Regimento Interno do Senado (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 554-58, do Senhor Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado*

*na sessão ordinária de 16 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça n.º 763-57 — oferecendo Substitutivo Integral n.º 618-58 — favorável às Subemendas ns. 3 — 9 — 12 a 17 — 20 — 23 — 24 — 26 — 32 — 34 — 35 — 36 — 38 — 43 — 45 — 50 — 55 — 56 — 58 a 62 — 64 a 67 — 70 — 71 — 72 — 75; contrários às de ns. 11 — 19 — 22 — 25 — 44 — 52 — 53 — 54 — 57 — 63 — 68 — 69 — 73; propondo modificações nas de ns. 1 — 2 — 18 — 21 — 33 — 37 — 51 — 74; e oferecendo novas Subemendas, sob os ns. 76 a 133; da Comissão Diretora, orais, 1.º, favorável ao substitutivo (proferido na sessão de 23 de agosto de 1957); 2.º, favorável às Subemendas ns. 1 a 10 — 12 a 18 — 20 — 23 — 26 a 32 — 34 a 36 — 38 a 41 — 45 a 50 — 55 — 56 — 58 — 59 — 61 — 64 a 67 e 70 a 133; contrário às de ns. 11 — 19 — 22 — 44 — 52 — 53 — 54 — 57 — 63 — 68 — 69; favorável às modificações propostas pela Comissão de Justiça nas Subemendas ns. 21 — 33 — 37 — 51; e sugerindo alterações nas de ns. 24 — 725 — 52 — 43 — 60 e 62.*

O SR. PRESIDENTE — Tendo as Comissões de Justiça e Diretora oferecido subemendas às Emendas ns. 1 — 2 — 18 — 21 — 24 — 25 — 33 — 37 — 42 — 43 — 51 — 60 e 74 de Plenário e ao próprio substitutivo, que também é emenda, depois de encerrada a discussão, deve ser aberta a discussão especial de que trata o § 1.º do art. 114 do Regimento sôbre essas emendas e respectivas subemendas.

Está reaberta a discussão especial sôbre as emendas e subemendas. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

II

Ao projeto inicial foram apresentadas 4 emendas, na fase preliminar, que antecedeu a sua remessa às Comissões.

Ao se pronunciar sobre o projeto e as emendas, a Comissão de Justiça resolveu oferecer um substitutivo integral, que atende ao proposto nas emendas.

Vindo a matéria a Plenário, foram apresentadas 75 novas emendas, não mais ao projeto e sim ao substitutivo. Constituem, na verdade, subemendas.

Em sua nova tramitação pelas Comissões, novas subemendas foram formuladas.

A situação da matéria é, pois, a seguinte: existem emendas ao projeto inicial, numeradas de 1 a 4; existe também um substitutivo integral e mais 133 subemendas a êle formuladas, sob ns. 1 a 133; e, ainda, outras subemendas, sem número, oferecidas pelas Comissões, às de ns. 1 — 2 — 18 — 21 — 24 — 25 — 33 — 37 — 42 — 43 — 51 — 60 e 74.

Havendo substitutivo integral, tem êle preferência regimental, com as suas subemendas, sobre o projeto inicial e emendas respectivas.

É, pois, o substitutivo que vai ser objeto da deliberação do Senado em primeiro lugar.

Há requerimentos de destaque, para rejeição de duas disposições do substitutivo.

Devem preceder à votação do substitutivo.

A seguir votar-se-á o substitutivo, sem as partes já rejeitadas em virtude dos destaques aprovados e ressalvadas as subemendas.

Sobre a mesa, requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 575, de 1958

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 4.º do art. 158, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do substitutivo: art. 168.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1958. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque para rejeição do art. 168, do substitutivo.

O SR. DANIEL KRIEGER — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) — Sr. Presidente, quando elaboramos o substitutivo meditamos muito sobre esse aspecto do problema. Não desejávamos que as restrições impostas aos nossos Embaixadores fôssem divulgadas. Entendíamos ser ela prejudicial à sua autoridade e que os Embaixadores iriam representar o Brasil um tanto diminuídos.

Admitamos a hipótese da indicação de um embaixador ser aprovada apenas por um voto. Já houve um caso desse no Senado. A Mesa proclamaria apenas a aprovação, mas, não indicaria o número de sufrágios restritivos à escolha.

Ontem, no entanto, o eminente Senador Argemiro de Figueiredo fez-me ponderação que reputo razoável: o Senado não pode abrir mão de sua prerrogativa de conhecer o resultado exato. O fato, naturalmente, implica obrigação de os Senhores Senadores não divulgarem o resultado da votação. Ao contrário, estaremos prejudicando os interesses do País, porque mandaremos um representante que não leva, consigo, o prestígio do Senado da República, pelas restrições que lhe foram impostas. Esse o motivo por que pedi destaque, para rejeição do art. 168.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Plenamente de acôrdo com V. Exa. Permita, porém, acrescentar que, se existe êsse inconveniente, há, também, uma vantagem. O número de votos contrários, em certos casos, constitui advertência muito necessária ao Sr. Presidente da República.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tem, V. Exa., razão, mas essa última parte está guardada pelo Regimento, porque o resultado da votação é enviado ao Presidente da República em caráter sigiloso. É uma advertência para que S. Exa. saiba a atitude tomada pelo Senado. O próprio Regimento a prescreve. Essa, a restrição que faço, e os Senhores Senadores votarão como julgarem mais acertado — manterão o dispositivo que assegura o sigilo, entregando apenas à Mesa a responsabilidade de guardá-lo, restringindo assim a área dos responsáveis, ou o rejeitarão conservando o atual critério. (*Muito bem*).

O Sr. Filinto Müller — Pede Vossa Excelência destaque para rejeição da disposição atual?

O SR. DANIEL KRIEGER — Peço a rejeição da norma contida no substitutivo.

O Sr. Filinto Müller — Deixa somente à Mesa a responsabilidade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se mantida a disposição do substitutivo, a Mesa ficará com a responsabilidade, se rejeitada, permanecerá o critério atual, pelo qual todos os Senadores se responsabilizam pela não divulgação do resultado da votação.

O Sr. Filinto Müller — Prefere V. Exa. o critério atual.

O SR. DANIEL KRIEGER — Exponho ao Senado a situação. Não tenho preferência de ordem especial, nesse sentido. Evidencio ao Plenário o elemento favorável e o contrário; e êste, na sua alta sabedoria, resolverá. Pedi o destaque por dever de lealdade. Relator da matéria, examinei, elaborei o substitutivo; e devo prestar ao Senado tôdas as informações para que os nobres colegas delibrem com conhecimento de causa.

Êsse o motivo da minha exposição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque para rejeição do art. 168, do substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Fica rejeitado o art. 168 do substitutivo. Sobre a mesa, outro requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 576, de 1958

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do art. 158, requeiro destaque, para rejeição, da seguinte parte do substitutivo : parte final do art. 364, em seguida a “publicação”.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1958. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — O art. 364 está assim redigido :

“Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, salvo no tocante ao art. 219, n.º I, cuja vigência se iniciará no comêço do próximo ano”.

A parte destacada para rejeição é a final, em seguida à palavra “publicação” :

“salvo no tocante ao art. 219, n.º I, cuja vigência se iniciará no comêço do próximo ano”.

Em votação o requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER —  
(Para encaminhar a votação) —  
(\*) — Sr. Presidente, o substitutivo estabelece novo sistema de enumeração dos projetos, o qual dependia da concordância da Câmara dos Deputados. As gestões que fizemos, nesse sentido, infelizmente, foram interrompidas. Assim, o Regimento do Senado não pode consignar êsse dispositivo, que deve ser suprimido. É a razão do destaque que requeri. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque para rejeição de parte do art. 364. (*Pausa*).

Está aprovado. Fica rejeitada a parte do art. 364 do substitutivo.

Vai-se proceder à votação do substitutivo, ressalvadas as emendas e as partes rejeitadas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado com ressalva dos dois artigos já rejeitados e das emendas.

## REGIMENTO INTERNO DO SENADO

O Senado Federal resolve:

### TÍTULO I

#### Da Sede e Instalação

##### Capítulo I

###### Da Sede

Art. 1.º O Senado Federal tem sua sede na Capital da República e enquanto não dispuser de outro

(\*) — Não foi revisado pelo orador.

edifício, ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe.

Parágrafo único. Em casos de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública, ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Monroe, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa ou da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

### Capítulo II

#### Da Instalação

Art. 2.º A sessão legislativa ordinária será precedida de reuniões preparatórias, que obedecerão às seguintes normas:

a) Realizar-se-ão às 14 horas e 30 minutos, com o *quorum* mínimo de 16 Senadores.

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior, presidida pelo Vice-Presidente, ou, na falta dêste, por um dos Secretários ou Suplente de Secretário, na forma do disposto no art. 40, § 3.º.

c) Na falta dos membros da Mesa da sessão legislativa anterior, assumirá a Presidência o Senador mais idoso dentre os presentes, o qual convidará para os quatro lugares de Secretários Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas.

d) As reuniões preparatórias terão início no dia 1.º de fevereiro, no comêço de legislatura, e no dia 10 de março nas sessões legislativas subseqüentes à primeira.

e) Quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas dos Senadores recém-eleitos, documentos que serão publicados no Diário do Congresso Nacional. Na mesma oportunidade, prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda não o houverem prestado. No dia seguinte será realizada a elei-

ção do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretários.

f) Nas sessões legislativas subsequentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Vice-Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte.

g) Completada a Mesa, na forma das alíneas e e f, quem ocupar a Presidência declarará encerradas as reuniões preparatórias e convidará os Senadores para a instalação da sessão legislativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nas sessões preparatórias não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nela deva ser tratada.

Art. 3.º Na sessão legislativa extraordinária não haverá reuniões preparatórias, salvo em caso de convocação extraordinária do Congresso antes da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura.

### *Capítulo III*

#### *Da Convocação Extraordinária*

Art. 4.º Sempre que um terço dos membros do Senado resolver convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, na conformidade do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal, a Resolução será imediatamente publicada e comunicada ao Presidente da Câmara dos Deputados para as providências necessárias à instalação da sessão legislativa, nos termos do Regimento Comum.

## *TÍTULO II*

### *Dos Senadores*

#### *Capítulo I*

##### *Da Posse*

Art. 5.º A posse do Senador é ato público que se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, inclusive em reunião preparatória, devendo precedê-la a entrega do diploma respectivo à Mesa.

§ 1.º A apresentação do diploma tanto poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, ou por ofício ao 1.º Secretário, como por intermédio do seu partido ou de qualquer Senador.

§ 2.º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões, onde prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

§ 3.º Quando forem diversos a prestar compromisso, somente o primeiro pronunciará a fórmula constante do § 2.º e os demais, um por um, ao serem chamados, dirão:

"Assim o prometo".

§ 4.º Durante o compromisso, todos os presentes se manterão de pé.

§ 5.º O Senador deve prestar o compromisso dentro de 90 dias, contados da inauguração da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, salvo motivo de força maior, a juízo do Senado.

Art. 6.º O Suplente convocado para substituição de Senador ou para o preenchimento de vaga terá o prazo de 30 dias para tomar posse, podendo esse prazo ser prorrogado por igual tempo, pelo Senado, a requerimento escrito do interessado.

§ 1.º O Suplente, uma vez convocado, deverá prestar o compromisso na forma do art. 5.º e seus parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

§ 2.º O compromisso do Suplente só será prestado por ocasião da primeira convocação. Nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato e o convidará a tomar lugar no recinto.

## Capítulo II

### Do Exercício

Art. 7.º O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para tomar parte nas sessões do Plenário, bem como à hora da reunião de Comissão de que faça parte, para participar dos respectivos trabalhos.

Art. 8.º Cabe ao Senador, uma vez empossado :

a) tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

b) solicitar, por intermédio da Mesa ou dos Presidentes das Comissões a que pertença, informações das autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;

c) fazer parte das comissões, na forma do Regimento;

d) falar, quando julgar necessário, e apartear os discursos, observadas as disposições deste Regimento;

e) examinar a todo tempo quaisquer documentos existentes no Arquivo;

f) requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades;

g) freqüentar a Biblioteca, utilizar e requisitar os seus livros e publicações, desde que não relacionados como obras raras pelo órgão competente da Casa, com aprovação da Comissão Diretora;

h) freqüentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no Plenário durante as sessões, nem nos locais privativos dos Senadores;

i) utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções;

j) receber em sua residência o "Diário do Congresso Nacional" e o "Diário Oficial".

Parágrafo único. O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos constantes das letras *e, f, g, h, i* e *j*.

## Capítulo III

### Dos Assentamentos

Art. 9.º Haverá na Secretaria um livro em que o Senador inscreverá de próprio punho, seu nome parlamentar, idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer, inclusive a constante do parágrafo único do art. 61.

Parágrafo único. Com base nesses dados o 1.º Secretário expedirá a carteira de identidade do Senador.

## Capítulo IV

### Do Subsídio e da Ajuda de Custo

Art. 10. O Senador terá direito à parte fixa do subsídio desde a expedição do respectivo diploma (Constituição, art. 48, I, *b*)

Art. 11. A parte variável do subsídio e a ajuda de custo só serão percebidas pelo Senador após a posse.

Art. 12. A ajuda de custo será devida por sessão legislativa, sendo paga em duas parcelas iguais, respectivamente no princípio e no fim.

Art. 13. O Suplente convocado perceberá, a partir da posse, o subsídio e a ajuda de custo a que tiver direito o Senador em exercício, observado, quanto a esta, o disposto no art. 12.

Parágrafo único. Se a convocação fôr em substituição a Senador licenciado, a ajuda de custo só lhe será paga uma vez por sessão legislativa.

## Capítulo V

### Do Uso da Palavra

Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra :

I — na discussão da Ata (art. 130, parágrafo 2.º), pelo prazo máximo de dez minutos;

II — em seguida à leitura do Expediente (art. 137) para as considerações que entender;

III — na discussão de qualquer proposição (art. 236) :

a) em discussão preliminar, em discussão única ou em segunda discussão :

a-1) uma vez, pelo espaço de uma hora;

a-2) duas vezes, até o máximo de duas horas, se relator da matéria;

b) na primeira discussão :

b-1) até o máximo de duas horas, de uma ou duas vezes;

b-2) até o máximo de três horas, de uma ou duas vezes se autor ou relator da proposição;

c) na discussão especial e emendas e subemendas (art. 240, parágrafo único), por meia hora, improrrogável;

d) na discussão de Redação Final (art. 271), uma só vez, durante dez minutos;

e) na discussão de emenda à Constituição (art. 320), durante duas horas, em uma ou mais vezes, cabendo ao Relator, ou ao membro da Comissão Especial que o substituir, o direito de replicar, em igual prazo, a cada Senador;

IV — no encaminhamento de votação :

a) de qualquer proposição, uma só vez, durante dez minutos (art. 261);

b) de emenda à Constituição uma só vez, durante quinze minutos (art. 325);

c) sobre a manutenção em sigilo de assunto tratado em sessão secreta (art. 167, parágrafo 4.º uma só vez, por dez minutos;

V — em explicação pessoal, uma vez, por tempo não excedente de dez minutos, em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato a que esteja pessoalmente ligado;

VI — para declaração de voto, por dez minutos, improrrogáveis após a proclamação do resultado definitivo da votação;

VII — pela ordem, por dez minutos, improrrogáveis :

a) em qualquer fase da sessão para solicitar informação sobre o andamento dos trabalhos, formular reclamação quanto à observância do Regimento, ou indicar falta ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia;

b) ao ser anunciada qualquer discussão ou votação para propor a orientação a seguir;

c) para suscitar Questão de Ordem (art. 358);

VIII — após a Ordem do Dia por prazo não excedente de uma hora (art. 155);

IX — para apartear, obedecidas as seguintes normas :

a) o aparte será breve e dependerá de permissão do orador, subordinando-se em tudo que lhe fôr aplicável às disposições referentes aos debates;

b) não será permitido aparte a palavras do Presidente, nem paralelo a discurso, nem a parecer oral, encaminhamento de votação, declaração de voto, explicação pessoal ou Questão de Ordem.

Art. 15. A palavra será dada na ordem em que fôr pedida, salvo inscrição.

Parágrafo único. Pedindo a palavra dois ou mais Senadores simultaneamente, para falar sobre a mesma proposição, compete ao Presidente regular a precedência.

Art. 16. Haverá sobre a mesa livro, no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra na hora do Expediente sobre qualquer matéria da Ordem



do Dia, ou após esta, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Art. 17. A inscrição para o Expediente e para o período posterior à Ordem do Dia será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões ordinárias.

Art. 18. O Senador no uso da palavra poderá ser interrompido:

I — pelo Presidente, nos seguintes casos:

a) para leitura e votação de requerimento de urgência, baseado no § 2.º do art. 280 e deliberação sobre a matéria a ele correspondente, se aprovado;

b) nos casos do art. 151 § 3º para votação da matéria não submetida no momento oportuno por falta de número;

c) para comunicação importante ao Senado;

d) para recepção de visitantes, nos casos previstos no art. 171;

e) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

f) em caso de tumulto no recinto, ou ocorrência grave no edifício do Senado, que reclame a suspensão da sessão;

II — por outro Senador, com o seu consentimento:

a) para aparte ao seu discurso;

b) para Questão de Ordem a ser suscitada.

Art. 19. Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, declaração de voto, proposição ou justificação ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultuosas.

§ 1.º Igual proibição vigorará para documento cuja leitura o Senador faça da tribuna ou que incorpore ao seu discurso, voto, declaração, justificação ou outra forma de manifestação de pensamento.

§ 2.º A Mesa providenciará a fim de que não constem do *Diário do Congresso Nacional* e dos *Anais* as expressões consideradas anti-regimentais.

Art. 20. Nenhum Senador poderá falar contra o vencido, salvo em declaração de voto ou em explicação pessoal.

## Capítulo VI

### Das Medidas Disciplinares

Art. 21. Em caso de infração do art. 19 dêste Regimento, no curso de qualquer debate, o Presidente advertirá o Senador, usando da fórmula: "Atenção!"

§ 1.º Se esta observação não fôr suficiente, o Presidente dirá: "Senhor Senador F....., atenção!"

§ 2.º Não bastando, ainda, o aviso nominal, o Presidente retirará a palavra ao Senador.

§ 3.º Insistindo êste em desatender às advertências, o Presidente, mediante consulta ao Senado e aprovação da maioria dos presentes, independentemente de *quorum* para deliberação, convidá-lo-á a deixar o recinto, o que deverá ser feito imediatamente.

§ 4.º A desobediência a essa última determinação constituirá desacato ao Senado, devendo o Presidente suspender a sessão, mandar consignar na Ata todo o incidente, fazer lavrar o respectivo auto, que enviará à autoridade judiciária competente se o Senado conceder licença para o processo criminal.

Art. 22. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato passível de repressão, a Mesa dêle conhecerá e abrirá inquérito submetendo o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta.

## Capítulo VII

### Das Homenagens Devidas em Caso de Falecimento

Art. 23. Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente, após a

leitura e aprovação da Ata, comunicará o fato à Casa e proporá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário com qualquer número.

§ 1.º O Senado far-se-á representar nas cerimônias fúnebres que se realizarem na Capital da República por uma Comissão constituída, no mínimo, de três Senadores, designados pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, sem embargo de outras homenagens aprovadas.

§ 2.º Na hipótese de ser a Comissão designada de ofício pelo Presidente, o fato será por êste comunicado ao Senado.

### Capítulo VIII

#### Das Vagas

Art. 24. As vagas, no Senado Federal, verificar-se-ão :

- a) pelo falecimento;
- b) pela renúncia;
- c) pela perda de mandato.

Art. 25. A renúncia da senatória ou da suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida e independe de aprovação do Senado, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida no Expediente e publicada no *Diário do Congresso Nacional*.

Parágrafo único. É lícito a quem estiver em exercício, Senador ou Suplente, fazer em Plenário, oralmente, a sua renúncia ao mandato, a qual se tornará efetiva e irretratável a partir da sua publicação no *Diário do Congresso Nacional* e da aprovação da Ata da sessão respectiva.

Art. 26. Considera-se haver renunciado :

- 1) O Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido no § 5.º, do art. 5.º;
- 2) O Suplente convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo estabelecido no art. 6.º.

Art. 27. O Senador perde o mandato :

I — nos casos de infração do art. 48 e seus parágrafos da Constituição Federal;

II — em consequência da perda dos direitos políticos (Constituição Federal, art. 135, § 2.º).

§ 1.º A perda do mandato poderá ser provocada mediante apresentação documentada de qualquer Senador, de Partido político ou do Procurador Geral da República.

§ 2.º Entregue à Mesa a representação, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para dizer se preenche os requisitos legais.

§ 3.º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, depois de publicado e distribuído em avulso, com antecedência, pelo menos de 48 horas, será submetido a uma única discussão.

§ 4.º O Senado poderá mandar arquivar, desde logo, a representação ou admiti-la para melhor exame.

Art. 28. Admitindo a representação o Senado elegerá, na forma do art. 61, uma Comissão de Inquérito, composta de nove membros.

§ 1.º A Comissão, recebendo da Mesa a representação e documentos que a acompanham, organizará o processo, de que remeterá cópia ao acusado, para responder, por escrito, no prazo de trinta dias, prorrogável a seu pedido, até quinze dias, a critério da Comissão.

§ 2.º Findo êsse prazo, voltará o processo com a resposta ou sem ela, a ser examinado pela Comissão de Inquérito, a qual, depois de proceder às diligências que entender necessárias, de ofício ou requeridas, emitirá o seu parecer concluindo por Projeto de Resolução sobre a procedência ou improcedência da representação.

§ 3.º Para falar sobre o parecer, será concedida vista ao acusado, pelo prazo de dez dias.

Art. 29. O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

Art. 30. O Projeto de Resolução a que se refere o art. 28, § 2.º, depois de publicado e distribuído na forma do § 3.º, do art. 27, será submetido ao Plenário, realizando-se em escrutínio secreto a sua votação.

Art. 31. O processo de perda de mandato de Senador por procedimento incompatível com o decôro parlamentar será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada, suscrita por dezesseis Senadores

Art. 32. Qualquer caso de perda de mandato de Senador penderá de pronunciamento do Senado, para os fins da convocação do Suplente ou eleição.

§ 1.º Independência dêsse pronunciamento, os casos de opção por cargo ou função incompatível com o mandato de Senador.

§ 2.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, ocorrida a posse no cargo ou função incompatível com o mandato, o Presidente dela dará conhecimento ao Senado, anunciando que no dia seguinte convocará o Suplente, se não houve impugnação.

§ 3.º Sendo impugnada a convocação do Suplente será sustada, ouvindo-se sobre o assunto a Comissão de Constituição e Justiça, cujo pronunciamento será sujeito à deliberação do Plenário.

### Capítulo IX

#### Da Suspensão do Mandato

Art. 33. Suspende-se o exercício do mandato de Senador :

I — Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II — por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

§ 1.º Durante a suspensão do exercício do mandato terá o Senador direito à parte fixa do subsídio e conservará as imunidades que não forem atingidas pelos efeitos da sentença de interdição ou da condenação criminal.

§ 2.º Serão observadas na decretação da suspensão do exercício do mandato de Senador e de suspensão de imunidades (art. 213 da Constituição Federal) as disposições do Capítulo anterior no que fôr aplicável.

### Capítulo X

#### Da Ausência e da Licença

Art. 34. Considera-se ausente o Senador cujo não comparecimento fôr apurado em chamada feita para verificação de falta de *quorum*.

§ 1.º Não se considera ausente o Senador que, fora do Senado, estiver a serviço dêste, em comissão externa ou de inquérito, constituída na forma regimental.

§ 2.º É considerado a serviço do Senado o Senador que, no desempenho do mandato que exerça, faltar até quatro sessões por mês.

Art. 35. Sempre que tiver de ausentar-se do País, ou por mais de 30 dias, da Capital da República ou, ainda, para o exercício das funções previstas no art. 51 da Constituição Federal, deverá o Senador comunicá-lo ao Presidente.

§ 1.º O Senador deverá solicitar licença :

a) quando a sua ausência fôr superior a 90 dias, salvo para o exercício das funções de que trata o art. 51 da Constituição ou desempenho de missão do Senado;

b) nos casos a que se refere o art. 49 da Constituição.

§ 2.º Na hipótese da alínea b do parágrafo anterior, o requerimento de licença será encaminhado à Comissão competente, para o fim de emitir parecer.

§ 3.º O parecer deverá ser proferido em 48 horas, por escrito, podendo sê-lo oralmente em caso justificado.

Art. 36. Ao Senador que por motivo de doença se encontre hospitalizado, ou impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1.º O requerimento para obtenção da licença regulada neste artigo será instruído por laudo de inspeção de saúde, subscrito por três médicos, e a licença será concedida sempre que os médicos que firmarem o laudo atestarem que o Senador não pode continuar no exercício ativo do mandato sem grave prejuízo para sua saúde. Quando houver prorrogação da licença assim deferida, ou requerimento do Senador que, durante a legislatura, já haja gozado da mesma licença por mais de 120 dias, à Mesa fica a faculdade de fazer confirmar o laudo por médicos de sua indicação.

§ 2.º O Senador licenciado por doença não perceberá a parte variável do subsídio correspondente às sessões de que trata o art. 164.

Art. 37. A licença se contará do dia seguinte ao da sua aprovação, salvo se o requerimento fixar outra data.

Art. 38. É lícito ao Senador desistir, a qualquer tempo, de licença que lhe tenha sido concedida.

### Capítulo XI

#### Da Substituição

Art. 39. Dar-se-á a convocação de Suplente para o exercício do mandato senatorial nos casos de:

I — vaga (Constituição, arts. 52 e 135, § 2.º);

II — licença por mais de noventa dias (Constituição, art. 52);

III — afastamento do exercício do mandato (Constituição, art. 51).

IV — suspensão do exercício do mandato (Constituição, art. 135, § 1.º).

Parágrafo único. Não haverá convocação de Suplente se, ao ser

concedida a licença, faltarem noventa dias, ou menos, para o término da sessão legislativa.

### TÍTULO III

#### Da Mesa

#### Capítulo I

#### Composição

Art. 40. A Mesa se compõe de um Presidente, que é o Vice-Presidente da República, e de quatro Secretários.

§ 1.º Para suprir a ausência do Presidente, haverá um Vice-Presidente e para suprir a dos Secretários dois Suplentes.

§ 2.º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem os Secretários, na ausência dos Suplentes.

§ 3.º Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta de Vice-Presidente.

§ 4.º Não se achando presentes o Presidente e os seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.

#### Capítulo II

#### Das Atribuições

Art. 41. Ao Presidente compete:

a) velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

b) presidir à sessão, abrindo-a, encerrando-a ou suspendendo-a;

c) fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento;

d) convocar as sessões extraordinárias ou secretas no decurso das sessões legislativas;

e) assinar as Atas das sessões, uma vez aprovadas;

f) determinar o destino do Expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às comissões;

g) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Consti-

tuição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

h) decidir as Questões de Ordem;

i) orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar podendo, quando conveniente, dividir as proposições, para fins de votação;

j) dar posse aos Senadores;

k) propor a prorrogação da sessão;

l) designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

m) nomear as comissões especiais mencionadas no n.º 2 do art. 63 e nos arts. 194 e 356 bem como os substitutos dos membros das Comissões;

n) convocar, no curso das sessões legislativas, as sessões conjuntas do Congresso Nacional (Const. art. 41);

o) convocar extraordinariamente o Congresso Nacional no caso previsto pelo parágrafo único do art. 208, da Constituição Federal;

p) promulgar as leis nos casos do art. 66 e dos §§ 2.º e 4.º do art. 70 da Constituição Federal, bem como as resoluções do Senado;

q) assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, bem como dos projetos destinados à sanção;

r) convocar, nos casos previstos na Constituição Federal e neste Regimento, o Suplente de Senador;

s) comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, a vaga de Senador, quando não haja Suplente;

t) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado impedindo a de ex-

pressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

u) assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

1 — ao Presidente da República;

2 — ao Presidente da Câmara dos Deputados;

3 — aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União;

4 — aos Chefes de governos estrangeiros e aos seus representantes no Brasil;

5 — aos Presidentes das Casas de Parlamento do estrangeiro;

6 — aos Governadores dos Estados e Territórios Federais;

7 — aos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados;

8 — a autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

v) nomear e demitir livremente seu oficial de gabinete e designar, dentre os funcionários do Senado, dois auxiliares para o mesmo gabinete;

w) despachar os requerimentos constantes do art. 185, letras *a, b, c, d, e, f, g, h, i*; e a do n.º I do art. 186;

x) convidar o Relator, ou o Presidente de Comissão, a explicar as conclusões de parecer por ele proferido, quando necessário para esclarecimento dos trabalhos;

y) proclamar o resultado das votações, mencionando o número de votos a favor ou contra a proposição, quando fôr o caso, salvo em se tratando de sessão secreta;

z) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

z-1) fazer reiterar pedidos de informações, desde que o solicitem seus autores e dar ciência às autoridades superiores de não terem sido atendidos pedidos já reiterados;

z-2) fazer ao Plenário, em qualquer momento, de sua cadeira, comunicação de interesse do Senado e do País;

z-3) desempatar as votações nos casos previstos no art. 260.

Art. 42. Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no parágrafo único do art. 213 da Constituição Federal;

a) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4.º do art. 70 e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente, dentro de 48 horas;

c) presidir às reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

d) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado;

e) nomear e demitir livremente seu oficial de gabinete e designar, dentre os funcionários do Senado, dois auxiliares para o mesmo gabinete.

§ 1.º Quando na Presidência da sessão, o Vice-Presidente terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.

§ 2.º Sempre que, como Senador, quiser o Vice-Presidente com exercício na Presidência oferecer qualquer proposição, bem como discutir e votar, deixará a direção dos trabalhos enquanto se tratar do assunto em que intervier.

Art. 43. Ao 1.º Secretário incumbe :

a) ler em Plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pelo Senado, as conclusões dos pareceres das Comissões, as proposições apresentadas, quando os seus autores não as tiverem lido, e quaisquer outros papéis que devam constar do Expediente da sessão;

b) despachar a matéria do Expediente que lhe fôr distribuída pelo Presidente;

c) assinar a correspondência do Senado, salvo nas hipóteses do art. 41, letra u;

d) receber a correspondência dirigida ao Senado e tomar as providências dela decorrentes;

e) assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões, os projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados à sanção;

f) promover a guarda das proposições em curso;

g) determinar a entrega, aos Senadores, dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;

h) encaminhar os papéis distribuídos às Comissões;

i) superintender os trabalhos da Secretaria e fiscalizar-lhe as despesas.

Art. 44. Ao 2.º Secretário compete :

a) fiscalizar a redação das Atas e proceder-lhes à leitura em sessão, assinando-as depois do 1.º Secretário;

b) lavrar as Atas das sessões secretas;

c) assinar, depois do 1.º Secretário, os projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados à sanção.

Art. 45. Aos 3.º e 4.º Secretários compete :

a) fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados neste Regimento;

b) contar os votos em verificação de votação;

c) auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas para serem lidas imediatamente.

### Capítulo III

#### Da Eleição do Vice-Presidente. Secretários e Suplentes de Secretários

Art. 46. O Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretário serão eleitos para cada sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único. No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á dentro de cinco dias, pela forma estabelecida no art. 47, salvo se faltarem, menos de 25 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte.

Art. 47. A eleição de Vice-Presidente e dos Secretários e Suplentes de Secretários far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos Senadores presentes.

§ 1.º A eleição, observado o disposto no art. 61, far-se-á em quatro cédulas que se apurarão nesta ordem, para:

I — Vice-Presidente;

II — 1.º e 2.º Secretários;

III — 3.º e 4.º Secretários;

IV — Suplentes de Secretários.

§ 2.º Sempre que resultar eleição para 3.º ou 4.º Secretário de quem pertença a partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º ou 2.º Secretário, considerar-se-á prejudicada a apurada por último.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo 2.º processar-se-á novo escrutínio apenas para a eleição prejudicada, com o mesmo impedimento do anterior.

§ 4.º Na eleição de Suplentes, estarão eleitos, na ordem da votação, Senadores não pertencentes ao mesmo partido.

### TÍTULO IV

#### Dos Líderes

Art. 48. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no dia seguinte ao da instalação da sessão legislativa, em documento subscrito pela maioria dos seus componentes, os seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 49. É da competência do Líder de Partido, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agrêmiações nas Comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

### TÍTULO V

#### Das Comissões

##### Capítulo I

#### Espécies, Modo de Constituição e Duração

Art. 50. O Senado terá comissões permanentes e especiais.

Art. 51. As comissões permanentes serão as seguintes:

- 1.<sup>a</sup> — Diretora;
- 2.<sup>a</sup> — Constituição e Justiça;
- 3.<sup>a</sup> — Economia;
- 4.<sup>a</sup> — Educação e Cultura;
- 5.<sup>a</sup> — Finanças;
- 6.<sup>a</sup> — Legislação Social;
- 7.<sup>a</sup> — Redação;
- 8.<sup>a</sup> — Relações Exteriores;
- 9.<sup>a</sup> — Saúde Pública;
- 10.<sup>a</sup> — Segurança Nacional;
- 11.<sup>a</sup> — Serviço Público Civil;
- 12.<sup>a</sup> — Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Art. 52. As Comissões permanentes serão constituídas anualmente, no comêço de cada sessão legislativa ordinária e servirão até a instalação da seguinte.

Parágrafo único. No início de legislatura, se houver convocação extraordinária do Congresso antes da primeira sessão legislativa ordinária, as Comissões permanentes serão constituídas logo que se instalar a sessão legislativa extraordinária e prevalecerão até a segunda ordinária.

Art. 53. As Comissões especiais serão:

Internas — Destinadas ao estudo de determinado assunto sujeito à deliberação do Senado;

Externas — Com a incumbência de representar o Senado em Congressos, solenidades ou outros atos públicos;

Mistas — Para instrução das duas Casas em relação a matéria em curso no Congresso Nacional, ou preparo de proposição que lhe deva ser submetida, na forma do disposto no Regimento Comum.

Art. 54. As Comissões especiais serão criadas pelo voto do Plenário a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar e do número dos respectivos membros, ressalvadas as hipóteses dos arts. 53 da Constituição Federal, 23 e 194 deste Regimento.

Art. 55. As Comissões especiais se extinguem :

1) ao concluírem a sua tarefa;

2) ao se esgotar o respectivo prazo;

3) ao término da sessão legislativa ordinária.

§ 1.º É lícito ao Presidente, ou a qualquer membro da Comissão que não tenha concluído a sua tarefa, requerer a prorrogação do respectivo prazo;

a) nos casos do n.º 2 deste artigo, por tempo certo, não superior a um ano, antes de sua terminação;

b) no de n.º 3, ao fim da sessão legislativa ordinária, até o término da seguinte.

§ 2.º Quando se tratar de comissão externa, finda a sua tarefa, o Presidente ou um de seus membros comunicará ao Senado o desempenho de sua missão.

## Capítulo II

### Composição

Art. 56. A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente, pelos quatro Secretários e dois Suplentes de Secretários. A de Finanças terá dezessete membros, a de Constituição e Justiça, onze; as de Legislação Social e de Relações Exteriores, nove; a de Economia, a de Edu-

cação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais, cinco membros cada uma.

§ 1.º A cada partido representado na Comissão de Finanças, desde que tenha no Senado mais de um mandatário, caberá um Suplente da respectiva representação nesse órgão.

§ 2.º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra Comissão permanente, não se compreendendo neste caso o Suplente de Secretário.

Art. 57. As comissões externas terão, no máximo, tantos membros quantos forem os partidos representados no Senado.

Parágrafo único. A representação externa do Senado poderá ser cometida individualmente a um Senador, quando o Plenário, por proposta da Mesa, ou de qualquer de seus membros, assim delibere.

Art. 58. Nas comissões mistas a participação do Senado será numericamente igual à da Câmara dos Deputados.

Art. 59. Serão eleitos os membros das comissões internas, ressalvado o disposto no art. 356 e os representantes do Senado nas mistas, exceto em se tratando de Comissão para relatar veto presidencial; serão designados pelo Presidente os membros das externas.

Art. 60. Quando se tratar de Comissão para elaborar ou modificar o Regimento do Senado ou o Regimento Comum do Congresso Nacional, será designado para integrá-la um dos membros da Comissão Diretora por ela indicado.

Art. 61. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único. Para a observância do que dispõe este artigo, dos assentamentos de cada Senador deverá constar a declaração de partido, por êle feita por ocasião da posse.



### Capítulo III

#### Da Organização

Art. 62. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, reunir-se-ão os Líderes dos Partidos representados no Senado para o fim de fixarem, na forma da Constituição Federal, a participação de cada Bancada nas Comissões Permanentes.

§ 1.º Estabelecida, assim, a representação numérica das Bancadas, os respectivos líderes entregarão à Mesa, até quarenta e oito horas depois, indicação nominal dos seus representantes, nas mesmas Comissões.

§ 2.º Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, a eleição se fará por escrutínio secreto, mediante cédulas contendo tantos nomes quantos os lugares a preencher, sendo eleitos os mais votados e assegurada, sempre, a representação partidária proporcional na forma da Constituição e do disposto neste Regimento.

§ 3.º Concluída a organização das Comissões, por um ou outro processo, a Mesa fará proclamação do resultado.

Art. 63. As Comissões especiais serão constituídas:

1) as internas, na sessão seguinte à publicação do ato da sua criação, salvo se fôr considerada urgente a sua organização;

2) as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação, salvo o disposto nos arts. 23 e 194;

3) as mistas:

a) se de iniciativa do Senado, em seguida à publicação da aquiescência da Câmara dos Deputados à sua criação;

b) se sugeridas pela Câmara dos Deputados, na segunda sessão que se seguir à aprovação, pelo Senado, da respectiva proposta.

### Capítulo IV

#### Das Vagas e Substituições

Art. 64. Em casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das Comissões e seus Suplentes, o respectivo Presidente solicitará da Mesa do Senado a designação de quem o substitua, devendo o substituto pertencer ao mesmo partido do substituído, salvo se os demais representantes desse partido não puderem, ou não quiserem aceitar a designação. Nesta hipótese, a nomeação será feita pelo Presidente do Senado, independentemente de filiação partidária.

§ 1.º Cessarà o exercício do substituto, no caso de impedimento temporário, desde que o substituído compareça à reunião da respectiva Comissão.

§ 2.º A renúncia a lugar em Comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

### Capítulo V

#### Da Direção

Art. 65. Dentro de cinco dias, a contar da sua composição, cada uma das Comissões Permanentes, exceto a Diretora, reunir-se-á para instalar os trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Havendo empate, repetir-se-á no dia seguinte a eleição. Verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 2.º Findo o prazo, sem que se tenha feito a eleição, ficam investidos na Presidência e Vice-Presidência os dois membros mais idosos, até a respectiva eleição.

§ 3.º Quando aos trabalhos de qualquer Comissão não comparecerem o Presidente ou o Vice-Presidente, caberá ao mais idoso a presidência.

Art. 66. Ao Presidente da Comissão compete:

a) ordenar e dirigir os seus trabalhos;

- b) dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- c) designar relatores para a matéria distribuída à Comissão;
- d) resolver as Questões de Ordem;
- e) ser o órgão de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- f) convocar as suas reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros;
- g) promover a publicação das Atas das reuniões no *Diário do Congresso Nacional*;
- h) solicitar, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das respectivas atividades nas repartições a que pertençam;
- i) convidar para o mesmo fim e na forma da letra anterior, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;
- j) desempatar as votações, de acordo com o disposto no art. 120, § 2.º.

Parágrafo único. Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto se discutir ou votar o assunto que relatar.

Art. 67. Ao encerrar-se a sessão legislativa, o Presidente da Comissão providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Secretaria os papéis que lhes tenham sido distribuídos.

## Capítulo VI

### Das Atribuições

Art. 68. As Comissões Permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, por despacho da Mesa ou deliberação do Plenário.

Art. 69. A Comissão Diretora compete, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

- a) exercer a administração interna do Senado, autorizando as

despesas, nos limites das verbas concedidas e tomando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo, no que depender dessa administração;

- b) regular a polícia interna;
- c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

1) a criação ou a supressão de serviços e cargos no Quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos do pessoal;

2) a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria;

d) promover os funcionários da Secretaria nas vagas ocorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de acordo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;

e) prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos da Portaria e Garagem, ainda que de início de carreira;

f) assinar títulos de nomeação dos funcionários;

g) dar parecer, que será indispensável, sobre as proposições que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 356, § 2.º, ou digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria;

h) fazer a Redação Final das matérias previstas neste artigo, exceto o caso de ser o projeto originário da Comissão Especial a que se refere o art. 356;

i) organizar e remeter ao Poder Executivo, no primeiro mês da sessão legislativa, e três dias depois de publicado no *Diário do Congresso Nacional*, o orçamento do Senado a fim de ser incorporado à proposta do Orçamento Geral da República, sem prejuízo das emendas que o Senado oportunamente julgue necessárias.

Art. 70. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

- a) emitir parecer sobre as proposições relativas às seguintes matérias:

1) incorporação de Estados entre si, subdivisão e desmembramento para se anexarem a outros ou

formação de novos Estados (Const., art. 2.º);

2) transformação de Territórios em Estados, subdivisão ou anexação a Estados de que hajam sido desdobrados (Const., art. 3.º);

3) estado de sítio (Const., art. 5.º, III);

4) polícia marítima, aérea e de fronteira (Const., art. 5.º, VII);

5) anistia (Const., art. 5.º, XIV);

6) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e de trabalho (Const., art. 5.º, n.º XV, a);

7) regime penitenciário (Const., art. 5.º, n.º XV, b);

8) desapropriação (Const., art. 5.º, n.º XV, g);

9) requisições civis e militares em tempo de guerra (Const., art. 5.º, n.º XV, h);

10) naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros (Const., art. 5.º, XV, n);

11) condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais (Const., art. 5.º, n.º XV, p);

12) uso de símbolos nacionais (Const., art. 5.º, XV, q);

13) pedido de autorização para aumento temporário do imposto de exportação (Const., art. 19, § 6.º);

14) perda de mandato de Senador (Const., art. 48);

15) escolha de Magistrados, Procurador-Geral da República, Prefeito do Distrito Federal (Const., art. n.º 63, I);

16) empréstimos externos dos Estados, Distrito Federal e municípios (Const., art. 63, II);

17) transferência da sede do Governo Federal (Const., art. 65, VII);

18) limites do Território Nacional (Const., art. 65, VIII);

19) bens do domínio federal e matérias da competência da União (Const., art. 65, IX);

20) autorização para o Presidente e Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 66, n.º VII);

21) Poder Judiciário (Const., art. 94);

22) Ministério Público da União (Const., art. 125);

23) alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const., art. 156, § 2.º);

24) vetos do Prefeito do Distrito Federal (Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, art. 14, §§ 4.º e 6.º);

25) intervenção nos Estados (Const., art. 7 ns. IV, VI e VII);

26) fronteiras dos Estados (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 6.º);

b) propor ou opinar sobre a suspensão de leis ou decretos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 64) oferecendo o respectivo Projeto de Resolução;

c) opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, exceto as seguintes, em que a sua audiência depende de deliberação do Plenário;

I — das iniciadas no Senado:

1) os projetos de resolução compreendidos no art. 35, § 1.º, b, e § 2.º, do art. 69, letra c, n.º 2, e no art. 365;

2) as emendas à Constituição;

3) os pareceres de outras Comissões sobre escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição;

4) os requerimentos, não compreendidos nos casos em que este Regimento exige o seu pronunciamento;

II — das iniciadas na Câmara dos Deputados:

1) as já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem;

2) as de que trata o § 2.º do art. 86;

d) opinar sobre a matéria constante do § 5.º do art. 131 e propor as providências que se tornarem necessárias;

e) opinar sobre as emendas apresentadas como de redação, nas

condições previstas no § 2.º do art. 208;

f) opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação de Plenário, ou, ainda, por outra Comissão;

g) opinar sobre os requerimentos de informações nos casos compreendidos na parte final do § 1.º do art. 190;

h) opinar sobre os requerimentos de que trata o art. 195, salvo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.

Art. 71. Toda vez que um projeto receber substitutivo de outra Comissão, irá à de Constituição e Justiça, para se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade do substitutivo.

Art. 72. O projeto que receber emenda em Plenário irá à Comissão de Constituição e Justiça para dizer da constitucionalidade e juridicidade dêle, se já não o houver feito, e da emenda, sem prejuízo do encaminhamento à Comissão que do mesmo deva apreciar o mérito.

Art. 73. A Comissão de Constituição e Justiça examinará também quanto à técnica legislativa as proposições que lhe forem submetidas.

Art. 74. Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça considerar inconstitucional qualquer proposição deverá indicar, precisamente, se o vício é da totalidade ou apenas parcial, mencionando, nesta última hipótese, o dispositivo incriminado.

§ 1.º Quando o parecer fôr pela inconstitucionalidade não se admitirão :

- a) votos com restrições;
- b) manifestações sobre o mérito.

§ 2.º Tratando-se de projeto do Senado, a Comissão, se julgar conveniente, oferecer-lhe-á substitutivo integral, escoimando-o do vício.

§ 3.º Quando originário da Câmara dos Deputados o projeto, a

Comissão oferecerá, se julgar conveniente, emenda supressiva ou substitutiva do dispositivo incriminado.

§ 4.º Se em Plenário fôr apresentada emenda saneadora de inconstitucionalidade (art. 234, § 2.º), a Comissão, ao se pronunciar à respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

§ 5.º Se a emenda saneadora fôr apresentada a projeto do Senado, a Comissão, considerando com ela removida a eiva de inconstitucionalidade, redigirá substitutivo, incorporando-a ao texto da proposição.

Art. 75. A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes a :

- 1) agricultura;
- 2) pecuária;
- 3) indústria;
- 4) comércio;
- 5) sistema monetário;
- 6) problemas econômicos do País;
- 7) operações de crédito, capitalização e seguro (Const., art. 5.º, IX);
- 8) produção e consumo (Const., art. 5.º, XV, c);
- 9) juntas comerciais (Const., art. 5.º, XV, e 2.ª parte);
- 10) comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferências de valores para fora do País (Const. art. 5.º, XV, k);
- 11) riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca (Const., art. 5.º, XV, l);
- 12) medidas (Const., art. 5.º, XV, m);
- 13) emigração e imigração (Const., art. 5.º, XV, o);
- 14) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (Const., art. 5.º, XV, r);
- 15) aumento temporário do impôsto de exportação, pelos Estados (Const., art. 19, § 6.º), oferecendo o respectivo projeto de resolução;

16) escolha de membros do Conselho Nacional de Economia (Const., art. 63, I);

17) alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const., art. 156, § 2.º).

Art. 76. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre todas as matérias relativas à educação e instrução e à cultura em geral.

Art. 77. A Comissão de Finanças compete opinar sobre :

- a) os orçamentos;
- b) a tomada de contas do Presidente da República;
- c) os tributos e tarifas;
- d) os sistemas monetário, bancário e de medidas;
- e) as caixas econômicas e os estabelecimentos de capitalização;
- f) o câmbio e transferência de valores para fora do País;
- g) a escolha dos membros do Tribunal de Contas;
- h) a intervenção federal, nos casos do art. 7.º, VI, da Constituição Federal;
- i) o empréstimo a que se referem os arts. 33 e 63 II da Constituição Federal;
- j) o aumento do imposto de exportação, no caso do § 6.º do art. 19 da Constituição Federal;
- k) qualquer matéria, mesmo privativa de outra comissão, desde que imediata ou remotamente influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Art. 78. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes no trabalho e Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação Social opinará também sobre os pedidos de autorização para alienação de terras (Const., art. 156, § 2.º), oferecendo, quando favorável à concessão, o respectivo projeto de resolução.

Art. 79. A Comissão de Relações Exteriores compete :

a) emitir parecer sobre todas as proposições referentes aos atos, às relações internacionais, ao Ministério das Relações Exteriores, e sobre as matérias do art. 5.º, XV, *n* e *o*, da Constituição Federal (naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração) e turismo.

b) opinar sobre a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas, de caráter permanente, junto a governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte;

c) opinar a requerimento de qualquer Senador, sobre as moções previstas no art. 195 quando se referirem a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

d) opinar sobre os requerimentos de que trata o § 2.º do art. 35.

Art. 80. A Comissão de Saúde Pública compete manifestar-se sobre as matérias referentes à higiene, à saúde, bem como sobre imigração, com ela relacionadas.

Art. 81. A Comissão de Segurança Nacional incumbe opinar sobre a matéria de que tratam os arts. 28, parágrafo 2, e 180 da Constituição Federal, bem como sobre tudo quanto se referir às forças armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras ou a sua permanência no território nacional e polícias militares.

Art. 82. A Comissão de Serviço Público Civil compete, ressalvado o disposto no art. 69, *c*, deste Regimento, o estudo de todas as matérias referentes à criação, organização ou reorganização de serviços não subordinados aos Ministérios militares e das relativas ao pessoal do serviço público da União, inclusive das autarquias.

Art. 83. A Comissão de Redação compete, desde que não expressamente atribuída a outras Comissões, a Redação Final dos projetos de iniciativa do Senado e das emendas a projetos da Câmara dos

Deputados. É, porém, de sua competência privativa a Redação Final das matérias de que trata o art. 258.

§ 1.º Qualquer Redação Final poderá ser atribuída à Comissão de Redação, mediante requerimento, à Mesa, de Comissão que tiver estudado a matéria, salvo o disposto no art. 258.

§ 2.º Quando no texto de proposição houver cláusula de justificação ou palavras desnecessárias, a Mesa, antes da discussão, o enviará à Comissão de Redação, que proporá a emenda adequada para escoimá-lo do defeito.

Art. 84. A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas compete manifestar-se a respeito do que se relacionar com as vias de comunicações e obras públicas em geral, bem como sobre os serviços públicos concedidos a particulares.

Art. 85. Cada Comissão limitará o seu pronunciamento e as suas emendas à parte inerente à sua competência, sendo-lhe, entretanto, permitido consignar a omissão de pronunciamento verificada em matéria da competência de outra Comissão.

Parágrafo único. A uma Comissão é lícito manifestar-se sobre emenda de outra, quando contiver matéria de sua competência.

Art. 86. Quando a matéria fôr despachada a duas ou mais Comissões, cada uma apresentará, no prazo regimental, o seu parecer, e o incorporará ao processo da proposição respectiva.

§ 1.º Quando a matéria fôr da alçada específica de uma Comissão somente a ela será distribuída, podendo esta, se o julgar oportuno, solicitar diretamente o pronunciamento de outras Comissões Permanentes.

§ 2.º Será distribuído somente à Comissão de Finanças, sem prejuízo do disposto na parte final do parágrafo anterior, o projeto exclusivamente de crédito, ou que autorize pagamento de despesa decorrente de obrigação legal.

§ 3.º Independe de parecer de outra Comissão o projeto de Resolução apresentado pela Comissão Diretora em cumprimento do n.º 2 do art. 69 d'este Regimento, ou sobre matéria que pelo Regulamento da Secretaria dependa de aprovação do Senado.

Art. 87. Quando a matéria depender de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, serão elas ouvidas, respectivamente, em primeiro e em último lugar.

Art. 88. Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se:

I — sobre a constitucionalidade de proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

II — sobre a conveniência, ou a oportunidade, de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 89. Sempre que uma Comissão julgar inconstitucional dispositivo de proposição sujeita ao seu exame, encaminha-la-á diretamente à Comissão de Constituição e Justiça antes de apreciar-lhe o mérito.

Art. 90. As Comissões especiais compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

## Capítulo VII

### Das Reuniões

Art. 91. As Comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos ou mediante convocação especial para dia, hora e fim indicados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 92. As reuniões são, em regra, públicas, podendo, entretanto, ser reservadas ou secretas quando as Comissões o decidirem.

Art. 93. Os trabalhos das comissões começarão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da Ata da reunião anterior,

a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

Art. 94. É permitido a qualquer Senador assistir às reuniões das Comissões, discutir perante as mesmas o assunto em debate pelo prazo por elas prefixado e enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados por escrito serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem e a Comissão deferir.

Art. 95. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a presidência do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas :

a) cada Comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;

b) o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação das Comissões far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa, observado o disposto no art. 87;

c) cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

d) o parecer poderá ser em conjunto, desde que consigne o pronunciamento de cada Comissão, ou separadamente, se essa fôr a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os votos em separado, os pelas conclusões e os com restrições, em referência a cada Comissão.

Art. 96. As Comissões Permanentes e, quando couber, as Especiais, serão secretariadas por funcionários da Secretaria do Senado, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. A quem secretariar a Comissão compete, além da redação das Atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 97. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, dactilografadas em fôlhas avulsas, tôdas rubricadas pelo Presidente.

§ 1.º Quando, pela importância do assunto em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao 1.º Secretário do Senado as providências necessárias.

§ 2.º Das Atas constarão :

a) a hora e local da reunião;

b) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada, ou sem ela;

c) a distribuição das matérias, por assuntos e relatores;

d) as conclusões dos pareceres lidos;

e) referências sucintas aos debates;

f) os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

§ 3.º As Atas serão publicadas obrigatoriamente no "*Diário do Congresso Nacional*" dentro das 48 horas que se seguirem à reunião podendo, em casos excepcionais, a juízo do Presidente da Comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo.

Art. 98. As reuniões reservadas poderão assistir Senadores, Deputados, funcionários da casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado.

Art. 99. As reuniões secretas só poderão ser assistidas pelos membros da Comissão, Senadores e pessoas convocadas.

Art. 100. Serão sempre secretas as reuniões para deliberar sobre :

a) declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz;

b) tratados ou convenções com as nações estrangeiras;

c) concessão ou negação de passagem ou permanência de fôrças no território nacional;

d) indicação de nomes para os cargos a que se refere o art. 63, I, da Constituição Federal e outros previstos em lei;

e) pedido de licença para processar Senador.

§ 1.º Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 2.º A Ata, uma vez aprovada no fim da reunião, será assinada por todos os membros presentes, encerrada em invólucro lacrado, datado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário, e assim recolhida ao Arquivo do Senado.

Art. 101. É facultado à Comissão dividir-se em turmas, para maior facilidade do estudo das matérias. O parecer, entretanto, será proferido em nome da Comissão.

Art. 102. Sòmente com autorização do Presidente da Comissão poderá qualquer funcionário prestar informações a pessoa que não seja Senador, sòbre proposição em andamento e assunto debatido em sessão reservada.

### Capítulo VIII

#### Dos Prazos

Art. 103. O prazo para pronunciamento das Comissões sòbre matéria que lhes seja distribuída é de trinta dias para as de Constituição e Justiça e de Finanças e de quinze para as demais.

§ 1.º Se a Comissão entender, por motivo justificado, não ser possível proferir o seu parecer no prazo estipulado neste artigo, tê-lo-á prorrogado por igual período, desde que o respectivo Presidente dê conhecimento do fato à Mesa, por escrito, antes da sua expiração.

§ 2.º A comunicação nesse sentido será lida no Expediente e publicada no *Diário do Congresso Nacional* a fim de produzir os seus efeitos.

§ 3.º Posterior prorrogação só poderá ser concedida por deliberação do Senado.

§ 4.º O prazo para pronunciamento da Comissão renova-se pela superveniência de nova legislatura.

No curso da mesma legislatura fica interrompido pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo se outro fôr o relator designado para o projeto.

§ 5.º No caso de pronunciamento de uma Comissão, solicitado diretamente por outra, conforme previsto no § 1.º do art. 86, fica sustado o prazo da Comissão consultente, começando novamente a contar-se na data do recebimento do projeto, em restituição.

Art. 104. O relator tem, para a apresentação do seu relatório, a metade do prazo atribuído à Comissão.

### Capítulo IX

#### Das Emendas apresentadas perante as Comissões

Art. 105. Perante Comissão poderá apresentar emenda à proposição sujeita ao seu estudo:

a) em qualquer caso:

a-1) o relator;

a-2) outro membro da Comissão;

b) a projeto de lei orçamentária, qualquer Senador.

Art. 106. Considera-se emenda de Comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

Parágrafo único. Nos casos compreendidos na letra *a* do artigo anterior, a emenda não adotada pela Comissão é considerada inexistente.

Art. 107. Quando a proposição estiver sujeita, na forma dêste Regimento, a parecer em Plenário, o relator, ao proferi-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda em nome da Comissão, apenas com a sua assinatura.

Art. 108. Estando encerrada a discussão, só é lícito à Comissão subemendar as emendas submetidas à sua apreciação.

Art. 109. Em cada Comissão, a apresentação de emendas ou subemendas é limitada à matéria da sua competência.



Art. 110. As emendas e subemendas das Comissões obedecerão ao disposto no art. 201.

Art. 111. É permitido à Comissão apresentar subemenda consolidando as disposições das emendas com parecer favorável, vedada, porém, a inclusão de matéria nova.

### Capítulo X

#### Dos Relatores

Art. 112. A designação de relator independe de reunião da Comissão e deverá ser feita dentro de 48 horas, a partir do recebimento do projeto na Comissão.

Art. 113. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Parágrafo único. Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.

Art. 114. Se o relator fôr vencido, o Presidente da Comissão designará um dos membros em maioria para suceder-lhe nessa função, exceto quando o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, caso em que permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.

Art. 115. O Presidente poderá, excepcionalmente, funcionar como relator.

### Capítulo XI

#### Dos Relatórios e Pareceres

Art. 116. As matérias que, em cada reunião devam ser objeto de estudo, constarão de pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurem, salvo preferência concedida para qualquer matéria.

Art. 117. O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo nos casos em que este Regimento admite, por motivo justificado, parecer oral em Plenário.

Art. 118. Lido o relatório, se fôr o caso, o relator proferirá o seu voto, favorável ou contrário à matéria, total ou parcialmente.

§ 1.º Desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acôrdo com o relator, o voto passará a constituir parecer.

§ 2.º Em caso de empate, o Presidente desempatará.

§ 3.º Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência, pedir vista do processo, pelo prazo de sete dias, só prorrogável por deliberação da Comissão.

§ 4.º Verificando-se a hipótese prevista no art. 114, o parecer vencedor deve ser apresentado na reunião ordinária imediata, salvo outra deliberação da Comissão.

§ 5.º Os membros da Comissão que não concordarem com o parecer poderão :

- a) dar voto em separado;
- b) assinar-se vencidos;
- c) assinar-se com restrições, ou pelas conclusões, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 74.

§ 6.º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

Art. 119. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser :

- a) pela aprovação, total ou parcial;
- b) pela rejeição;
- c) pelo destaque para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda;
- d) pela apresentação de :

- d-1) projeto;
- d-2) requerimento;
- d-3) emenda ou subemenda;
- d-4) orientação a seguir em relação à matéria.

§ 1.º Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento, quando se referir a proposição legislativa.

§ 2.º Nas hipóteses das alíneas d-1, d-2, d-3, o parecer é considerado justificação da proposição apresentada, a qual terá o curso previsto neste Regimento.

§ 3.º Quando o parecer fôr apresentado sôbre indicação, ofício, memorial ou outro documento contendo sugestão ou solicitação, e fôr favorável à medida proposta ou solicitada, a qual dependa, para seu atendimento, de proposição legislativa, esta deve ser formulada em conclusão.

§ 4.º Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deve oferecer conclusão relativamente a cada uma.

Art. 120. A Comissão não emitirá parecer sôbre emenda de Plenário sem que tenha sido publicada, com a respectiva justificação, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência.

Art. 121. O parecer conterá ementa indicativa da matéria da proposição a que se referir.

Art. 122. As Comissões poderão, nos seus pareceres, propor seja o assunto discutido pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue pelo Presidente da Comissão ao do Senado, com o devido sigilo, para seguir a matéria os trâmites regimentais.

Art. 123. Uma vez assinados, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relacionadas, declarações de votos e votos em separado.

Art. 124. Os pareceres só serão lidos em Plenário, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos depois de se manifestarem tôdas as Comissões a que tenha sido despachada a matéria, ressalvado a qualquer delas o direito de promover a publicação, para estudo dos seus membros, ao pé da Ata de reunião, ou em avulsos especiais.

Art. 125. Se o parecer concluir pedindo informações, reunião de Comissões em conjunto, audiência de outra Comissão, ou diligência

de outra natureza, será lido em Plenário, publicado e em seguida despachado pelo Presidente, ou colocado em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, conforme o caso.

Art. 126. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente em Plenário :

a) nas matérias em regime de urgência;

b) nas matérias incluídas em Ordem do Dia nos termos do art. 145 dêste Regimento.

Art. 127. Se o parecer oral concluir pela apresentação de requerimento, projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa por escrito, assinado pelo relator.

## Capítulo XII

### Das Diligências

Art. 128. Para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderão as Comissões, por intermédio dos seus Presidentes :

I — Propor ao Senado :

a) a convocação de Ministros de Estado;

b) a realização das diligências que julgarem necessárias;

II — Solicitar diretamente :

c) o pronunciamento ou a colaboração de qualquer órgão de outro poder, inclusive dirigente de autarquia ou sociedade de economia mista, órgão cultural, instituição de utilidade pública ou entidade particular.

§ 1.º Durante a diligência ou a consulta se interromperá o prazo a que se refere o art. 103.

§ 2.º Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida.

Art. 129. Quando as Comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular ou procederem a inquéritos, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão, se julgarem conveniente, per-

mitir às pessoas diretamente interessadas defender os seus direitos, por escrito ou oralmente. Em tais casos, poderão solicitar das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, bem como das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, os documentos ou informações de que precisarem.

### Capítulo XIII

#### Das Comissões de Inquérito

Art. 130. A criação de Comissão de Inquérito poderá ser feita :

a) por meio de Resolução de um terço da totalidade dos membros do Senado, nesse caráter formulada, com fundamento no art. 53 da Constituição;

b) por projeto de resolução, de iniciativa de qualquer Senador ou Comissão.

§ 1.º Na hipótese da alínea *a* o ato, entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, será considerado definitivo, sendo lido perante o Plenário e produzindo os seus efeitos a partir da publicação, independentemente de outra formalidade.

§ 2.º Nos casos da alínea *b*, a proposição terá o tratamento dos demais projetos de resolução.

§ 3.º Em qualquer hipótese, no ato ou no projeto de criação deve ser indicado o número dos membros da Comissão e o prazo da sua duração.

Art. 131. A Comissão de Inquérito tem por fim a apuração de fato determinado, constante do ato que der origem à sua criação. (Constituição, art. 53).

§ 1.º No exercício das suas atribuições a Comissão poderá determinar, dentro e fora do Senado, as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir os indiciados, requisitar

de repartições públicas e autarquias informações ou documentos de qualquer natureza e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir a qualquer dos seus membros ou a funcionário da Secretaria do Senado a realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 3.º A Comissão de Inquérito redigirá relatório, que terminará por projeto de resolução, se o Senado fôr competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta, afinal, projeto de resolução.

§ 4.º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 5.º Se fôr determinada a responsabilidade de alguém, por falta verificada, a matéria, antes de submetida ao Plenário, irá à Comissão de Constituição e Justiça, que proporá as providências cabíveis, em projeto de resolução ou emenda, ao que a Comissão de Inquérito haja oferecido.

§ 6.º A incumbência da Comissão de Inquérito termina com o esgotamento do respectivo prazo, salvo prorrogação, que poderá ser concedida :

a) pelo voto do Plenário, por proposta do Presidente da Comissão ou de qualquer de seus membros;

b) por deliberação de um terço ou mais, dos membros do Senado, comunicada à Mesa em ato escrito, com as respectivas assinaturas, o qual será lido em Plenário e publicado.

§ 7.º Nos atos processuais, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Código do Processo Penal.

## TÍTULO VI

### Das Sessões

#### Capítulo I

##### Da Natureza das Sessões

Art. 132. As sessões do Senado serão :

I — preparatórias, na forma prevista neste Regimento;

II — ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas em todos os dias úteis, exceto nos sábados, à hora fixada no art. 129.

III — extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV — especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens excepcionais.

#### Capítulo II

##### Da Sessão Pública

#### Seção I

##### Da abertura e duração

Art. 133. A sessão ordinária terá início às quatorze horas e 30 minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, dezesseis Senadores, e durará no máximo quatro horas, salvo prorrogação.

§ 1.º Verificada, àquela hora, inexistência de número, o Presidente, ocupando o seu lugar, declarará que não pode haver sessão, designando a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

O 1.º Secretário despachará o expediente independentemente de leitura e dar-lhe-á publicidade no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 2.º No expediente a que se refere a parte final do parágrafo anterior não poderá figurar proposição que dependa de apreciação do Plenário.

§ 3.º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Mesa poderá aguardar até trinta minutos a existência de número para a abertura da sessão.

#### Seção II

##### Da leitura e aprovação da Ata

Art. 134. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a Ata da anterior.

§ 1.º Será também lida e posta em discussão a Ata da reunião a que se refere o parágrafo 1.º do artigo anterior.

§ 2.º Na discussão, qualquer Senador poderá usar da palavra acusando omissão ou erro na Ata ou fazendo inserir declaração de voto.

§ 3.º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§ 4.º As declarações e reclamações sobre a Ata não excederão, na sua totalidade, 15 minutos. Ao fim desse prazo, se ainda houver oradores, o Presidente dará a Ata por aprovada e fará inscrever os Senadores que sobre ela desejem usar da palavra para o tempo previsto no art. 155.

#### Seção III

##### Da hora do Expediente

Art. 135. Aprovada a Ata, o 1.º Secretário procederá à leitura do Expediente, na forma do art. 43, letra *a*.

Art. 136. Constituem matéria da hora do Expediente :

a) a apresentação de projeto, indicação, parecer, ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;

b) as comunicações enviadas à Mesa pelos Senadores;

c) os pedidos de licença dos Senadores;

d) os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais recebidos da Câmara dos Deputados, de outro órgão do poder público ou de particulares.

Art. 137. O tempo que se seguir à leitura dos documentos referidos no artigo anterior, até o fim do prazo previsto no parágrafo 1.º, será destinado aos oradores da hora do Expediente.

§ 1.º Esta parte da sessão, que normalmente corresponderá à 1.ª hora, contada desde a abertura, será automaticamente prorrogada por meia hora se houver orador na tribuna, para que conclua o seu discurso.

§ 2.º Se, porém, algum Senador, antes do término da primeira hora, solicitar da Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, ou justificação de projeto a apresentar, terá preferência sobre o orador que estiver na tribuna, na hipótese do parágrafo anterior, para a prorrogação, sendo aquêlê advertido com cinco minutos de antecedência.

§ 3.º Havendo mais de uma inscrição para o fim previsto no parágrafo anterior, a Mesa dividirá igualmente entre os inscritos o tempo da prorrogação.

§ 4.º Se os oradores inscritos na forma do parágrafo 2.º, na totalidade, desejarem fazer uso da palavra por prazo inferior ao da prorrogação, a diferença será contada em favor do orador do Expediente, sem interrupção do seu discurso.

§ 5.º Se o orador da primeira hora do Expediente não puder concluir o seu discurso na prorrogação, poderá fazê-lo depois da Ordem do Dia, com preferência sobre os demais inscritos.

§ 6.º Se a sessão fôr levantada por motivo de pesar sem que tenham feito uso da palavra os oradores inscritos, terão êstes preferência para falar na sessão seguinte, na mesma hora. Essa preferência, todavia, só prevalecerá uma vez.

§ 7.º Havendo na Ordem do Dia, matéria urgente compreendida no art. 280, parágrafo 2.º, não serão permitidos oradores no Expediente.

Art. 138. O tempo destinado aos oradores do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Se-

nado (art. 171), sendo nesse caso observadas as seguintes normas :

a) as inscrições especiais para a comemoração prevalecem sobre as normais;

b) na prorrogação da hora do Expediente, feita automaticamente, se ainda restarem oradores para a comemoração, a palavra a êles será concedida preferencialmente a outros;

c) ao fim do tempo correspondente à prorrogação, será encerrada a comemoração ainda que haja orador na tribuna e Senadores inscritos para o mesmo fim;

a) se o tempo normal da hora do Expediente não fôr consumido pela comemoração, serão atendidas as inscrições normais da sessão, na forma do disposto no art. 16.

Art. 139. Terminados os discursos do Expediente, serão lidos os papéis que existirem sobre a mesa para êsse fim, chegados após a fase referida no art. 131.

#### *S e ç ã o IV*

##### Da Ordem do Dia

###### a) Do Início

Art. 140. Finda a hora do Expediente, com ou sem prorrogação, passar-se-á à Ordem do Dia.

###### b) Da finalidade da Ordem do Dia

Art. 141. A Ordem do Dia é destinada ao debate e à votação das matérias programadas para as deliberações da sessão respectiva.

###### c) Da Organização e da Divulgação da Ordem do Dia.

Art. 142. As matérias serão dadas para Ordem do Dia segundo a sua antigüidade e importância a juízo do Presidente, observada a seguinte ordem de colocação :

1.º) a matéria de que trata o parágrafo 2.º do art. 280;

2.º) a matéria em continuação de votação;

3.º) a matéria em regime de urgência na seguinte forma :

a) a da urgência da letra *b* do art. 281;

b) a da urgência da letra *c* do art. 281;

4.º) a matéria em tramitação normal, na seguinte ordem :

a) a matéria em fase de votação;

b) a em fase de discussão.

§ 1.º No grupo das matérias constantes do item 3.º, a em fase de votação terá precedência sobre a em discussão; a de discussão em curso sobre a de discussão ainda não iniciada; em igualdade de condições, segundo a maior antiguidade de urgência.

§ 2.º Nos casos previstos no item 4.º a precedência será a seguinte :

1 — redações finais, obedecida a precedência vigente para as respectivas proposições;

2 — proposições da Câmara;

3 — proposições do Senado, sendo :

a) as em discussão única;

b) as em segunda discussão;

c) as em primeira discussão;

4 — em qualquer grupo a matéria de discussão em curso terá precedência sobre a de discussão ainda não iniciada; e, em igualdade de condições, a mais antiga no Senado sobre a mais recente.

§ 3.º Quando na mesma Ordem do Dia, figurem proposições regulando a mesma matéria ou matérias correlatas (art. 225), a proposição preferida pela Comissão competente para o estudo do seu mérito antecederá as demais, de maneira que o pronunciamento do Plenário sobre aquela prejudique estas.

§ 4.º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar, nos termos do art. 144.

Art. 143. A Ordem do Dia será anunciada no ato do encerramento de uma sessão, para a seguinte, salvo na última. Será publicada

no *Diário do Congresso Nacional* e impressa em avulsos, que serão distribuídos antes de se iniciar a sessão respectiva.

Parágrafo único. Quando se tornar impossível a impressão dos Avulsos da "Ordem do Dia", poderão ser mimeografados.

Art. 144. A matéria dependente de pronunciamento das Comissões só será incluída em Ordem do Dia depois de emitidos todos os pareceres, lidos no Expediente, publicados no *Diário do Congresso Nacional*, e distribuídos em avulsos, observado o interstício de que trata o art. 242.

Art. 145. A inclusão em Ordem do Dia, independentemente de parecer, só poderá dar-se nas seguintes hipóteses :

I — *por deliberação do Senado* :

a) se transcorridos os prazos regimentais para o pronunciamento das Comissões, estas não houverem oferecido os seus pareceres;

b) quando se tratar de proposição de sessão legislativa anterior;

II — *por ato do Presidente* :

a) quando, tratando-se de projeto de lei anual, ou de crédito decorrente de mensagem do Presidente da República, faltarem apenas oito dias para o encerramento da sessão legislativa;

b) em relação a projeto de Orçamento, quando faltarem apenas trinta dias para o término do prazo constitucional da sua elaboração;

c) quanto a *veto* do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias para se esgotar o período para o pronunciamento do Senado, ou a sessão legislativa;

d) quanto a projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente, se faltarem dez dias para o término desse prazo.

§ 1.º A matéria nas condições previstas nas alíneas *c* e *d* será incluída na Ordem do Dia com precedência sobre qualquer outra, ain-

da que em regime de urgência e com votação iniciada, salvo o disposto do parágrafo 2.º do art. 280 e no art. 283.

§ 2.º Sobre projeto incluído em Ordem do Dia, em qualquer das hipóteses previstas nos ns. I e II, as Comissões se pronunciarão oralmente em Plenário, se não preferirem enviar por escrito os seus pareceres ao ser anunciada a matéria.

§ 3.º Encerrada a discussão de projeto compreendido nas letras *a* e *b*, do n.º I, com a apresentação de emendas voltará êle às Comissões, para que sobre as mesmas se pronunciem, retomando o rito normal previsto neste Regimento. Se não houver emendas, efetuar-se-á imediatamente a votação.

§ 4.º Nos casos das alíneas *a*, *b*, e *d*, do n.º II, o projeto emendado volta à Ordem do Dia na sessão seguinte, salvo se o encerramento da discussão fôr na última sessão da sessão legislativa ou do prazo, caso em que as Comissões deverão pronunciar-se imediatamente sobre as emendas.

§ 5.º Quando, na hipótese da letra *a* do n.º I, o projeto houver sido distribuído a diversas Comissões, tendo uma delas excedido o prazo regimental para seu pronunciamento, a matéria será encaminhada imediatamente à Comissão que se lhe deva seguir no seu exame. Incluída a matéria oportunamente em Ordem do Dia, sem parecer da Comissão, a esta cumpre manifestar-se oralmente em Plenário.

§ 6.º Se, ao ser chamada a emitir parecer na forma prevista no § 2.º a Comissão que houver excedido o prazo requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á em Plenário após o cumprimento do requerido.

§ 7.º Se, em caso previsto no § 5.º, uma das Comissões que recebiam o projeto a seguir considerar indispensável, antes do seu parecer, o pronunciamento da que

houver excedido o prazo, a proposta nesse sentido será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 146. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa, por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do Plenário, tiverem seu julgamento adiado.

d) Da Ordem do Dia constituída de trabalhos das Comissões.

Art. 147. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior, ou de caráter urgente a ser submetida ao Plenário, o Presidente poderá designar para a Ordem do Dia, Trabalhos das Comissões.

Art. 148. Na última sessão legislativa ordinária de cada legislatura, poderá a Mesa, por deliberação do Plenário, no mês que preceder as eleições com que se constituirá a nova legislatura do Congresso Nacional, ou por períodos de quinze dias, no prazo de três meses, designar para Ordem do Dia, Trabalhos das Comissões.

Parágrafo único. Igual orientação poderá ser adotada na proximidade das eleições presidenciais.

Art. 149. Quando a Ordem do Dia fôr constituída de "Trabalhos das Comissões" a sessão de Plenário encerrar-se-á ao findar da hora do Expediente ou de sua prorrogação.

e) Do *quorum*.

Art. 150. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, 32 Senadores, salvo nos casos em que a Constituição ou êste Regimento exigem *quorum* especial e nos de matéria compreendida nos arts. 185, n.º II e 186 n.º II.

Art. 151. Na Ordem do Dia, se faltar *quorum* para o Senado deliberar, passar-se-á à matéria em discussão.

§ 1.º Esgotada a matéria em discussão, e ainda faltando número para as votações, a Mesa po-

derá, no caso de figurar na Ordem do Dia, matéria que, pela sua relevância, o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a trinta minutos, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

§ 2.º Observando-se a falta de *quorum* no curso de votação, far-se-á a chamada.

§ 3.º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número para deliberação, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar não estiver nesse regime.

§ 4.º Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de dezesseis Senadores, será encerrada a sessão, adiada para a seguinte tóda a matéria restante da Ordem do Dia.

Art. 152. Nos casos previstos no art. 147, as proposições constantes da Ordem do Dia que não puderem ser apreciadas serão incluídas na da sessão seguinte, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam, segundo a discriminação do art. 142.

f) Da seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 153. A ordem estabelecida pelo Presidente para as discussões ou deliberações do dia, não poderá ser alterada senão :

a) para posse de Senador;  
b) para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;

c) para pedido de urgência, nos termos do art. 180, § 2.º;

d) em virtude da deliberação do Senado no sentido de adiamento, preferência ou inversão da Ordem do Dia;

e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento do disposto no art. 41, l, parte final.

g) Da inversão da Ordem do Dia

Art. 154. A inversão da Ordem do Dia, que dependerá sempre de deliberação do Plenário, requerida antes de anunciada a primeira matéria, tem por fim a apreciação das proposições dela constantes na ordem inversa da respectiva colocação.

§ 1.º Só se concederá a inversão da Ordem do Dia se a nova seriação das matérias não contrariar o disposto no art. 142.

h) Do tempo posterior à Ordem do Dia.

Art. 155. O tempo que restar até o fim da sessão, depois de ultimado o estudo das matérias da Ordem do Dia, será franqueado aos oradores para êsse fim inscritos, na forma do disposto no art. 14, n.º VIII.

Parágrafo único. Não é permitido falar depois da Ordem do Dia se esta fôr destinada a Trabalhos das Comissões.

## S e ç ã o V

Do Término do Tempo da Sessão

Art. 156. Preenchido o tempo da sessão ou ultimada a Ordem do Dia, e os discursos posteriores a esta, o Presidente encerrará a sessão.

Parágrafo único. Na primeira hipótese, não havendo prorrogação é permitido ao Senador que estiver falando concluir o seu discurso na sessão seguinte, com prioridade de inscrição, e pelo prazo a que ainda tiver direito.

Art. 157. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação. Tratando-se, porém, de proposição votada por artigos ou de emendas em votação uma a uma, e restando, ainda, mais de dois artigos ou de duas emendas, a votação a ultimar será apenas a da parte anunciada antes de se esgotar o prazo da sessão.



## S e ç ã o VI

### Da Prorrogação da Sessão

Art. 158. A prorrogação poderá ser concedida até o momento do término do tempo da sessão:

a) por proposta do Presidente, de ofício;

b) a requerimento de qualquer Senador.

§ 1.º Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 2.º A proposta ou o requerimento de prorrogação não terá encaminhamento de votação e será votada sempre pelo processo simbólico.

§ 3.º O esgotamento da hora não interrompe a votação da prorrogação.

§ 4.º A prorrogação será sempre por prazo fixo.

§ 5.º Antes de terminada uma prorrogação poderá ser requerida outra.

§ 6.º Concedida a prorrogação, o seu prazo não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar e de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 159. Havendo prorrogação e número legal, votar-se-ão as matérias cuja discussão esteja encerrada. Caso contrário ficarão adiadadas as votações, dispensada a chamada.

## S e ç ã o VII

### Da Assistência à Sessão

Art. 160. Os funcionários da Secretaria a serviço da Mesa assistirão às sessões públicas, desempenhando as incumbências que por ela lhes forem cometidas.

Art. 161. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário e na sala anexa, além dos Senadores, os funcionários em objeto de serviço e os Deputados Federais.

§ 1.º É vedado ao Suplente não em exercício o ingresso no recinto das sessões.

§ 2.º Não é permitida a presença na Bancada da Imprensa, durante a sessão, de pessoa a ela estranha.

Art. 162. É permitido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir às sessões públicas do lugar que lhe fôr reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar na sessão.

## S e ç ã o VIII

### Da Divulgação das Sessões pela Filmagem e Televisão

Art. 163. A colheita de reportagem fotográfica no recinto, a irradiação sonora, a filmagem, e a transmissão, em televisão, das sessões do Senado dependerão de autorização da Mesa, em cada caso.

## Capítulo III

### Da Sessão Extraordinária

Art. 164. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou por deliberação do Senado e terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Art. 165. Na sessão extraordinária o Expediente será por trinta minutos improrrogáveis.

Art. 166. O Presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado em sessão, ou pelo *Diário do Congresso Nacional*. Nesta última hipótese haverá também comunicação telegráfica aos Senadores.

§ 1.º Em casos de extrema urgência, a convocação, feita fora de sessão, poderá ser comunicada aos Senadores pelo telefone.

§ 2.º Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão extraordinária, de matéria de sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

## Capítulo IV

### Da Sessão Secreta

Art. 167. A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento.

§ 1.º A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2.º Recebido o requerimento, o Senado passará a funcionar secretamente para a sua discussão e votação. Se aprovado, a sessão secreta, quando não se realize em prosseguimento, será convocada para o mesmo dia, ou para o dia seguinte, desde que o requerimento não haja prefixado a data.

§ 3.º Antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente fará sair das salas, das tribunas, galerias e respectivas dependências, tôdas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 4.º No início dos trabalhos, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo o debate a êsse respeito exceder a primeira hora, nem cada orador que nêle tomar parte falar mais de uma vez, nem por mais de dez minutos. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente, no segundo serão êles levantados para que o assunto seja oportunamente submetido à sessão pública.

§ 5.º Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados o seu resultado e o nome ou nomes dos que requereram a sua convocação.

§ 6.º A duração da sessão secreta, salvo prorrogação, será a da ordinária.

§ 7.º Em sessão secreta, salvo se determinada pela Constituição, o Senado poderá deliberar sejam os debates tomados pela Taquígrafia, arquivando-se o respectivo apinhado, em caráter sigiloso, junta-

mente com a Ata e demais documentos. Nesse caso será admitido junto à Mesa o seu assessor.

§ 8.º Nos casos previstos no artigo 122, na sessão secreta se resolverá se deve ou não ser dada publicidade à sua deliberação e bem assim aos pareceres e demais documentos constantes do processo.

Art. 168. Na votação que se realizar em sessão secreta, o Presidente, ao proclamar o resultado, pela aprovação ou pela rejeição da matéria votada, se absterá de mencionar o número de votos aprovados num sentido ou noutro.

Art. 169. Transformar-se-á em secreta, a sessão quando o Senado o deliberar e, obrigatoriamente, quando tiver de pronunciar-se sobre as escolhas a que se refere o art. 297, voltando, em seguida, a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos, ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte, conforme o caso.

Parágrafo único. O tempo despendido em sessão secreta não será descontado na duração total da sessão.

Art. 170. Será secreta a sessão para deliberar sobre :

- 1) declaração de guerra;
- 2) acôrdo sobre a paz;
- 3) perda de mandato de Senador nos casos previstos no § 2.º do art. 48 da Constituição;
- 4) fato compreendido no art. 32 dêste Regimento.

## Capítulo V

### Da Sessão Especial

Art. 171. A juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, seis Senadores, o Senado poderá realizar sessão especial, ou interromper ordinária, para comemoração ou recepção de altas personalidades.

§ 1.º A sessão especial independente de número e será convocada por meio de comunicação do Presidente ao Plenário ou publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 2.º Na sessão especial só poderão falar os oradores previamente designados pela Mesa.

§ 3.º A sessão referida neste artigo poderá ser realizada no edifício da Câmara dos Deputados, simultaneamente com a sessão especial que esta celebre para o mesmo fim, mediante entendimento entre as respectivas Mesas.

§ 4.º O parlamentar estrangeiro será recebido em Plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos Congressistas brasileiros que o visitem.

## TÍTULO VII

### Das Atas e dos Anais

#### Capítulo I

##### Das Atas

Art. 172. De cada sessão do Senado, exceto as especiais, lavrar-se-á Ata sucinta, que deverá conter o nome de quem a tenha presidido, o número de Senadores presentes e ausentes, e uma súmula dos trabalhos com referência ao Expediente lido.

§ 1.º A Ata de qualquer sessão extraordinária será submetida à aprovação na sessão seguinte, salvo a de encerramento da sessão legislativa.

§ 2.º Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

§ 3.º Não havendo sessão por falta de número, lavrar-se-á Ata de reunião, mencionando-se os nomes do Presidente e dos Senadores que comparecerem, bem como o expediente despachado.

Art. 173. É permitido fazer inserir, em resumo, na Ata sucinta, declaração de voto de qualquer Senador.

Art. 174. Será também elaborada de cada sessão e publicada no *Diário do Congresso Nacional* Ata circunstanciada, contendo os incidentes, debates, declarações do Presidente, listas de presença, ausência e chamada, e texto das matérias lidas ou votadas.

Art. 175. Da Ata publicada no *Diário do Congresso Nacional* constarão:

I — por extenso:

a) as mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos a comunicações de sanção de projetos ou devolução de autógrafos;

b) os vetos do Prefeito do Distrito Federal;

c) as proposições legislativas, informações oficiais, discursos e declarações de voto.

II — em súmula, todos os demais papéis lidos no Expediente, salvo deliberação do Senado ou determinação do Presidente, se a relevância do assunto justificar a publicação integral.

§ 1.º As informações e documentos de caráter reservado não terão publicidade.

§ 2.º É permitido ao Senador, quando houver de falar no Expediente, ou no término da sessão, em declaração de voto ou em explicação pessoal, enviar à Mesa, para publicação no *Diário do Congresso Nacional* e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir, dispensada a sua leitura.

§ 3.º Quando o esclarecimento da Mesa sobre questão regimental ou o discurso de algum Senador forem lidos constará da Ata impressa a indicação de o terem sido.

§ 4.º A Ata impressa referirá, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à presidência da sessão.

Art. 173. A transcrição de documento não sigiloso na seção referente ao Senado Federal, do *Diário do Congresso Nacional*, é permitida:

1) quando constituir parte integrante de discurso de Senador;

2) quando aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do *Diário do Congresso Nacional*, o espaço excedente desse limite deverá ser custeado pelo orador ou requerente.

Art. 177. A Ata da última sessão de qualquer sessão legislativa será submetida à aprovação da Casa, com qualquer número de presentes, antes de levantada a sessão.

Art. 178. A Ata da sessão secreta será redigida pelo 2.º Secretário, aprovada com qualquer número antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo 1.º e 2.º Secretários, com a data da sessão e recolhida ao Arquivo do Senado.

Parágrafo único. Será permitido ao Senador que houver participado dos debates em sessão secreta, reduzir a escrito o seu discurso, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão, em segunda sobrecarta, igualmente lacrada, a qual se anexará ao invólucro mencionado neste artigo, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de 24 horas.

## Capítulo II

### Dos Anais

Art. 179. Os trabalhos das sessões serão organizadas por ordem cronológica em Anais, para distribuição aos Senadores.

## TÍTULO VIII

### Das Proposições

#### Capítulo I

##### Espécies

Art. 180. Consistem as proposições a serem objeto de deliberação do Senado em :

- I — Projetos;
- II — Requerimentos;
- III — Indicações;
- IV — Pareceres;
- V — Emendas.

## Seção I

### Dos Projetos

Art. 181. Os projetos compreendem :

a) projetos de lei, referentes a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República (Constituição, art. 65);

b) projetos de Decreto Legislativo, contendo matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (Constituição, art. 66 e art. 77, § 1.º e 3.º);

c) projetos de Resolução, sobre matéria da competência privativa do Senado.

## Seção II

### Dos Requerimentos

a) Disposições Gerais.

a-1) Dos requerimentos em geral.

Art. 182. O requerimento poderá ser oral ou escrito. O primeiro independe de apoioamento e tem solução imediata.

Parágrafo único. É lícito, entretanto, ao Senador, formular por escrito requerimento que, regimentalmente, possa ser oral. Nessa hipótese o requerimento não fica sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 183. O requerimento escrito, quando não sujeito a discussão, pode ser fundamentado oralmente, mediante prévia inscrição, na forma do disposto no art. 16.

Art. 184. A nenhum Senador será permitido fazer seu o requerimento de outro depois de retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

a-2) Do requerimento oral.

Art. 185. Será oral o requerimento :

1) *despachado pelo Presidente:*

a) de posse de Senador;

b) de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

c) de retificação da Ata;  
d) de inserção de declaração de voto em Ata;

e) de observância de dispositivo regimental;

f) de retirada, pelo autor, de qualquer requerimento;

g) de preenchimento de vaga em Comissão;

h) de inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições regimentais de nela figurar (art. 142 § 4.º);

i) de informações sobre a ordem dos trabalhos.

II) *dependente de votação de 16 Senadores, no mínimo* :

j) de prorrogação da hora do Expediente;

k) de prorrogação da hora da sessão;

l) de permissão para falar sentado.

III) *dependente de votação por 32 Senadores no mínimo* :

m) de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

n) de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;

o) de pronunciamento do Plenário sobre decisão da Mesa em Questão de Ordem.

a-3) Do requerimento escrito.

Art. 186. É escrito o requerimento :

I — *Dependente de despacho do Presidente* :

a) de destaque de disposição ou emenda para votação em separado,

II) *Dependente apenas de votação por 16 Senadores, no mínimo* :

b) de uma Comissão, pedindo audiência de outra, sobre qualquer assunto;

c) de uma Comissão, solicitando reunião em conjunto com outra;

d) de uma Comissão ou de um Senador, pedindo informações oficiais ou a publicação destas no *Diário do Congresso Nacional*;

e) de inserção em Ata de voto de pesar;

f) de levantamento de sessão por motivo de pesar;

g) de não realização de sessão em determinado dia;

III) *Dependente apenas de votação por 32 Senadores, no mínimo* :

h) de licença de Senador;

i) de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

j) de discussão e votação de matéria por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de emendas;

k) de votação por partes;

l) de audiência de uma Comissão sobre determinada matéria;

m) de adiamento de discussão ou de votação;

n) de encerramento de discussão;

o) de votação por determinado processo;

p) de preferência;

q) de inversão da Ordem do Dia;

r) de urgência;

s) de retirada de projeto, indicação ou emenda pelo autor;

t) de destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição ou constituir projeto em separado;

IV) *Dependente de apoio, discussão e votação com a presença, no mínimo, de 32 Senadores* :

u) de inserção, nos Anais, de documento ou publicação;

v) de comparecimento de Ministro de Estado para prestar informações;

w) de inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha tido parecer no prazo regimental;

x) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental, para remessa a outra;

y) de constituição de Comissão especial ou mista;

z) de representação do Senado por Comissão externa;

z-1) de sessão extraordinária, especial ou secreta;

z-2) de transformação da sessão ordinária em secreta ou especial;

z-3) de voto de aplauso ou semelhantes;

z-4) de tramitação em conjunto de proposições sobre matéria idêntica ou correlata.

Art. 187. O requerimento compreendido nas letras *b*, *i*, *l*, do art. 186, pode ser apresentado sem que a matéria esteja na Ordem do Dia e neste caso será votado na hora do Expediente.

Art. 188. O requerimento compreendido na letra *u*, do art. 186, dependerá de parecer da Comissão Diretora, instruído com orçamento do custo da publicação, nos casos previstos no parágrafo único do art. 176.

Art. 189. O requerimento compreendido nas letras *r*, *u*, *z-1* e *z-4*, do art. 186, lido na hora do Expediente, será submetido ao Plenário no final da Ordem do Dia.

§ 1.º Se a Ordem do Dia fôr destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2.º Quando algum Senador pedir a palavra para discussão ou encaminhamento de votação sobre os requerimentos a que se referem as letras *r*, *u*, *v*, *w*, *x*, *y*, *z-4*, do art. 186, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3.º O requerimento constante das letras *z*, *z-1* e *z-2* do art. 186 poderá ser discutido e votado imediatamente.

§ 4.º Nos casos compreendidos na letra *z*, se a Comissão tiver finalidade idêntica à dos votos de que trata o art. 195, observar-se-ão, no tocante ao requerimento, as normas para êles estipuladas.

b) Disposições Especiais.

b-1) Do Requerimento de Informações.

Art. 190. O Requerimento de Informações obedecerá às seguintes normas (art. 186, *d*) :

a) só será dirigido à autoridade que possa ser objeto de processo de responsabilidade pelo seu não atendimento, salvo em se tratando de pedido de pronunciamento sobre proposição em curso no Senado ou de subsídios para o estudo de qualquer matéria;

b) só se referirá a ato de outro poder, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, susceptível de fiscalização pelo Poder Legislativo;

c) não poderá conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a quem se dirija.

§ 1.º Indeferido o pedido, ou não publicado no *Diário do Congresso Nacional* o despacho até 72 horas depois de formulado o requerimento, poderá o seu autor renová-lo para deliberação do Plenário, depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2.º Recebidas as informações, publicadas no *Diário do Congresso Nacional*, em resumo ou por extenso, a juízo da Mesa, serão arquivadas, depois de dadas a conhecer ao requerente, a quem se fornecerá cópia, se o desejar. Quando se destinarem a elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

b-2) Do Requerimento de Homenagem de Pesar.

Art. 191. Voto de pesar só é admissível por motivo de luto nacional, decretado pelo Poder Executivo, ou por falecimento de:

- 1) pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;
- 2) ex-membro do Congresso Nacional;
- 3) pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Presidente ou Ministro do Supremo Tribunal Federal ou Presidente de Tribunal Superior da União;
- 4) pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Ministro de Estado, Governador de Estado, Interventor Federal, Governador de Território Federal, ou de Prefeito do Distrito Federal, Presidente de Assembléia Legislativa e Presidente de Tribunal de Justiça;
- 5) Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro;
- 6) Chefe de missão diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo brasileiro;
- 7) personalidade de relêvo na vida política administrativa internacional.

Art. 192. O levantamento da sessão por motivo de pesar só se dará em caso de falecimento de Presidente ou Vice-Presidente da República e de membro do Senado ou da Câmara dos Deputados.

Art. 193. O requerimento referido no art. 191 deverá ser assinado por dez Senadores, no mínimo, ou, se couber, pela Comissão de Relações Exteriores.

Art. 194. Ocorrendo, em dia em que o Senado não funcione, falecimento de pessoa compreendida no art. 192, o Presidente designará comissão de três Senadores para acompanhar os funerais, se êstes se realizarem na Capital da República, dando oportunamente conhecimento da providência ao Plenário.

b-3) Do requerimento de voto de aplauso e semelhantes.

Art. 195. O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes só será admitido relativamente a ato público ou acontecimento um e outro de alta significação nacional ou internacional e dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou de Relações Exteriores, conforme o caso.

§ 1.º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata àquela em cujo expediente fôr lido o respectivo parecer.

§ 2.º Aplica-se aos requerimentos dessa natureza o disposto no art. 186, n.º III.

### *S e ç ã o III*

#### *Das Indicações*

Art. 196. Indicação corresponde a sugestão do Senador ou Comissão para que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento, ou formulação de proposição legislativa.

Art. 197. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da Comissão a que fôr distribuída.

Art. 198. A indicação não poderá conter:

I — consulta a qualquer Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

II — consulta a qualquer Comissão sobre ato de outro Poder, ou de seus órgãos;

III — sugestão ou conselho, a qualquer Poder, ou órgão seu, no sentido de realizar ou deixar de realizá-lo de determinada maneira.

Art. 194. Lida e, se fôr o caso, submetida a apoio, a indicação será encaminhada à Comissão respectiva.

## Seção IV

### Dos Pareceres

Art. 200. Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, em suas conclusões, quando estas não se corporifiquem em projeto, requerimento ou emenda a outra proposição.

Parágrafo único. Para discussão e votação, o Parecer será incluído em Ordem do Dia.

## Seção V

### Das Emendas

Art. 201. É admitida a apresentação de emenda a proposição dependente de pronunciamento do Senado:

- a) na fase de estudo da matéria em Comissão, segundo o disposto nos arts. 105 a 111;
- b) durante a discussão em Plenário por qualquer Senador ou Comissão.

Art. 202. Não se admitirá:

I — emenda:

- a) sem relação com a matéria da disposição emendada;
- b) em sentido contrário à proposição, quando se tratar de projeto de lei.

II — subemenda com matéria estranha a da respectiva emenda.

Art. 203. Nos casos previstos no parágrafo único do art. 106 é lícito ao autor da emenda renová-la em Plenário, na discussão da proposição principal.

Art. 204. Nenhuma emenda será aceita em Plenário ou encaminhada por Comissão sem que o autor a tenha justificado, por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. O tempo gasto na justificação de emenda é descontado no prazo de que o autor dispuser para discutir a proposição principal, não podendo excedê-lo, ainda que sejam várias a justificar.

Art. 205. A emenda oferecida em Plenário, salvo a de Comissão, será submetida a apolamento, na forma do art. 220.

Art. 206. A emenda rejeitada na primeira discussão, quando não o fôr por inconstitucionalidade, poderá ser renovada na segunda, quando subscrita por cinco Senadores.

Art. 207. É lícito apresentar emenda a requerimento ou indicação.

Art. 208. A emenda que não altere a substância da proposição, mas apenas a redação, será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

§ 1.º Independará de parecer a emenda oferecida na forma do disposto no parágrafo 2.º do art. 83.

2.º Quando houver dúvida sobre se emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição e Justiça.

## Capítulo II

### Da Apresentação das Proposições

Art. 209. A apresentação de proposição pode ser:

I — perante Comissão competente para o estudo da matéria respectiva quando se tratar de:

a) projeto, requerimento ou emenda, se de iniciativa da própria Comissão;

b) emenda proposta de acôrdo com o estatuído no art. 105;

c) parecer;

II — em Plenário, nos seguintes casos:

a) na hora do Expediente;

a-1) projeto

a-2) requerimento previsto nas letras *j, m, n*, do art. 185; *b, c, d, e, f, h, i, l, r*, (ressalvado o disposto no § 2.º do art. 280), *u, v, w, x, y, z-1, z-3 e z-4* do art. 186;

a-3) indicação;

a-4) emenda a matéria a ser votada na hora do Expediente;

b) na Ordem do Dia;



b-1) requerimento compreendido nas letras *k* do art. 185 e *q* do art. 186;

b-2) emenda a projeto ou requerimento em discussão na Ordem do Dia;

c) na fase da sessão em que fôr submetida a matéria respectiva;

c-1) requerimento previsto nas letras *c* e *d* do art. 185, *a*, *j*, *k*, *m*, *n*, *o*, *p*, *s*, *t* do art. 186;

d) em qualquer fase da sessão : requerimento compreendido nas letras *a*, *b*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *l*, *o* do art. 185, *g* e *z-2* do art. 186.

Parágrafo único. O projeto ou requerimento de Comissão só tem o seu curso iniciado após a leitura no Expediente da sessão do Plenário.

Art. 210. As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros, divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, números e alíneas.

Art. 211. Os projetos e indicações devem ser encimados por ementa.

Art. 212. As proposições, salvo os requerimentos devem ser acompanhadas de justificação, que poderá ser feita oralmente :

a) nos prazos previstos no art. 137, quando a apresentação se fizer no Expediente;

b) no prazo a que o autor tiver direito para discutir a matéria, se se tratar de emenda a proposição em fase de discussão.

Art. 213. Qualquer proposição autônoma oferecida será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra, ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto.

Art. 214. Não é permitida proposição autorizando despesa ilimitada.

Art. 215. Considera-se autor de proposição o seu primeiro signatário quando ela não seja de iniciativa da Câmara ou de qualquer Comissão.

Art. 216. Considera-se de Comissão a proposição que com êsse caráter fôr por ela apresentada.

Art. 217. A proposição de Comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros da Comissão totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição, salvo nas matérias em regime de urgência quando a apresentação se faça em Plenário, caso em que poderá ser assinada apenas pelo relator.

Art. 218. A proposição de Comissão tem o rito normal da apresentada por qualquer Senador, ressalvado o disposto no art. 220, parágrafo único, n.º I.

### Capítulo III

#### Da Numeração das Proposições

Art. 219. As proposições serão numeradas de acôrdo com as seguintes normas :

I — Os projetos de lei e de decreto legislativo constituirão uma só série em cada legislatura, conservando a numeração da Casa de origem, com a designação do "Projeto" completada com as palavras "de lei" ou de "decreto legislativo", entre parêntesis, conforme a sua natureza, bem como da indicação do ano e da Casa de origem.

II — Os projetos de resolução, os requerimentos, as indicações e os pareceres terão numeração anual, em séries específicas.

III — As emendas serão numeradas em séries correspondentes a cada turno a que esteja sujeito o respectivo projeto.

§ 1.º Para efeito de numeração, as emendas serão classificadas, em Comissão e em Plenário, na ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber : supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 2.º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais da Comissão.

§ 3.º A subemenda da Comissão figurará ao fim da série das emendas de sua iniciativa subordinadas

ao título "Subemendas", com a indicação da emenda a que corresponda. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 4.º Os substitutivos integrais do Senado serão numerados em séries à parte, com a indicação da origem, em Comissão ou em Plenário.

§ 5.º As emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado serão anexadas ao projeto primitivo e transitarão com o número dêste.

#### Capítulo IV

##### Do Apoiamento das Proposições

Art. 220. A proposição apresentada em Plenário será submetida a apoio de, pelo menos, cinco Senadores, se não contiver êsse número de assinaturas.

Parágrafo único. Independe de apoio:

I — a proposição de Comissão;

II — o projeto que:

a) autorize o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

b) conceda ou negue passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) resolva definitivamente sobre tratado ou convenção com as nações estrangeiras;

d) declare em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

e) aprove ou suspenda sítio decretado pelo Presidente da República, na ausência do Poder Legislativo.

III — o requerimento para o qual êste Regimento expressamente não exija essa formalidade.

Art. 221. Havendo mais de uma emenda a ser submetida a apoio, êste poderá ser em conjunto, salvo destaque requerido por qualquer Senador.

#### Capítulo V

##### Da Instrução das Proposições

Art. 222. A proposição a ser objeto de deliberação do Senado será submetida a parecer das Comissões competentes para o estudo da respectiva matéria.

Parágrafo único. Excetua-se da formalidade constante dêste artigo:

a) os requerimentos compreendidos nos arts. 185 e 186, ressalvado quanto aos das letras *h*, *u* e *z-3* do art. 186 o disposto nos arts. 35, § 2.º, 188 e 195, respectivamente;

b) os projetos de que trata o § 3.º do art. 86.

#### Capítulo VI

##### Da Retirada de Proposições

Art. 223. A retirada de proposição em curso no Senado é permitida:

a) a de um ou mais Senadores, mediante requerimento do seu único signatário ou do primeiro dêles;

b) a de Comissão mediante requerimento do seu Presidente, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado.

§ 1.º A retirada só é possível quando a matéria estiver em Ordem do Dia, e antes de iniciada a votação, salvo se, achando-se em estudo na Comissão de Constituição e Justiça, o relator se pronunciar pela sua inconstitucionalidade. Nesse caso, é lícito ao autor requerer perante a Comissão a retirada antes de proferido o parecer definitivo. O deferimento do pedido de retirada será comunicado à Mesa por meio de ofício do Presidente da Comissão, para as devidas anotações nos registros referentes à proposição.

§ 2.º A retirada da proposição prejudica as emendas e substitutivos, se houver.

§ 3.º É permitido ao relator de matéria sujeita a parecer em Ple-

nário, requerer a retirada de emenda da respectiva Comissão.

§ 4.º Depende de deliberação do Senado a retirada de projeto ou emenda, salvo o disposto no parágrafo 1.º; e de despacho do Presidente a de requerimento ou indicação.

### Capítulo VII

#### Da Existência de Mais de Uma Proposição sobre a mesma matéria

Art. 224. Cada proposição terá curso próprio.

Art. 225. Havendo duas ou mais proposições do Senado ou da Câmara dos Deputados, regulando a matéria ou matérias correlatas, será lícito :

- a) transformar em emenda a uma delas a matéria das demais;
- b) promover a tramitação delas em conjunto.

§ 1.º A iniciativa no sentido do disposto neste artigo poderá ser :

1) Da Comissão que houver de estudar as matérias ou de qualquer Senador, na hipótese da letra *a*.

2) de qualquer Comissão ou Senador, mediante requerimento em Plenário e deliberação do Senado, na hipótese da letra *b*.

§ 2.º Em qualquer caso, cada proposição receberá parecer e será incluída, com as demais, em Ordem do Dia, na mesma sessão.

§ 3.º Na hipótese da letra *a*, aprovada a primeira proposição com a emenda consubstanciando a matéria das demais, estas ficarão prejudicadas.

### Capítulo VIII

#### Dos Processos referentes às Proposições

Art. 226. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acôrdo com as seguintes normas :

a) Será autuada a proposição principal, consignando-se na res-

pectiva capa, no ato da organização do processo :

- a natureza da proposição;
- a casa de origem;
- o número;
- o ano de apresentação;
- a emenda completa;
- o autor (quando do Senado);

b) Em seguida à capa, figuração :

- I — Nos projetos da Câmara :
  - o ofício de encaminhamento;
  - o autógrafo recebido;
  - o resumo da tramitação na casa de origem;
  - os documentos que o tiverem acompanhado;
  - um exemplar de cada avulso;
  - as demais vias dos avulsos, e de outros documentos, em sobre-carta anexada ao processo.

- II — Nos projetos do Senado :
  - o texto do projeto;
  - recorte do *Diário do Congresso*, com a justificação oral, quando houver;

- os documentos que acompanharem o projeto;
- as duplicatas e demais vias da documentação.

a) O Serviço de Protocolo numerará e rubricará as peças do processo antes do seu encaminhamento às Comissões e anotará na respectiva capa :

- a lista das Comissões a que houver sido despachado;
- a primeira Comissão a ser ouvida e a data da remessa.

d) Serão ainda registrados, na capa do processo, pelo funcionário competente do órgão ou serviço por onde passar :

- as ocorrências da tramitação em cada Comissão, o encaminhamento à seguinte e, finalmente, à Mesa;

- a tramitação em Plenário;
- o pronunciamento do Senado sobre a matéria;

- a sua remessa à sanção ou à Câmara dos Deputados;

- a sua transformação em lei, com o número e a data desta;

- se houver veto, as ocorrências a êle relacionadas, até final do caso;

— o despacho do arquivamento definitivo;

— posteriores desarquivamentos e novos incidentes.

e) A anexação ou desanexação de qualquer peça será objeto de registro na capa, pelo funcionário que a fizer, com a atualização da numeração das páginas, sendo estas rubricadas;

f) O Serviço de Protocolo ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas, rubricando as que necessitarem dessa providência.

§ 1.º Serão mantidos nos Processos os relatórios que não chegarem a se transformar em pareceres nem em votos em separado, os estudos e documentos sobre a matéria respectiva apresentados no seio das Comissões.

§ 2.º A anexação de documentos no processo poderá ser feita:

a) pelo Serviço de Protocolo;

b) pelo órgão incumbido dos serviços auxiliares da Comissão, de ordem do respectivo Presidente ou Relator;

c) pelos serviços auxiliares da Mesa, de ordem desta.

§ 3.º Quando pelo Senado ou por Comissão, a requerimento desta ou de qualquer Senador, forem solicitadas informações a autoridades estranhas ao Senado sobre proposição em curso, ao processo se anexará o texto dos requerimentos respectivos e de sua justificação, se houver, ainda que feita oralmente em Plenário e as informações prestadas, destas sendo dado conhecimento ao requerente.

Art. 227. As representações de qualquer natureza contendo observações, sugestões ou solicitações sobre proposições em curso no Senado, dirigidas à Mesa, depois de lidas no Expediente e publicadas em súmula ou na íntegra, se fôr o caso, no *Diário do Congresso Nacional* serão encaminhadas às Comissões, delas se dando conhecimento aos relatores e serão reunidas em processo especial, que ficará em poder do órgão incumbido

dos serviços auxiliares das Comissões, para consulta dos respectivos membros, devendo figurar sobre a mesa durante as reuniões em que se tratar das matérias respectivas.

§ 1.º É facultado aos Senadores encaminharem as representações que receberem, ao órgão competente, para anexação ao processo de que trata este artigo.

§ 2.º Esse processo acompanhará o da proposição quando em Plenário e com êle será arquivado afinal.

§ 3.º Ao ser arquivado o projeto ser-lhe-á anexada uma coleção dos avulsos publicados para instrução do seu estudo no Senado e na Câmara, quando fôr o caso.

Art. 228. A decisão do Plenário apoiando, aprovando, ou rejeitando proposição, ou destacando emenda para constituir projeto em separado, será anotada, com a data respectiva, no texto votado e assinada pelo Presidente que dirigiu os trabalhos da sessão.

Art. 229. O processo relativo à proposição ficará sobre a mesa durante tramitação em Plenário, cabendo ao funcionário competente recebê-lo e restitui-lo à Secretaria.

Art. 230. Ocorrendo o extravio de qualquer proposição, a Mesa providenciará para a sua reconstituição, de ofício, ou mediante solicitação de qualquer Senador ou Comissão, independentemente de voto do Plenário.

§ 1.º Quando se tratar de projeto da Câmara dos Deputados, a Mesa solicitará da Casa de origem a remessa de cópias autenticadas dos respectivos autógrafos e documentos que os tenham acompanhado.

§ 2.º Os pareceres já proferidos no Senado serão anexados ao novo processo em cópias autenticadas pelos Presidentes das respectivas Comissões.

Art. 231. Quando a Comissão no mesmo parecer se referir a várias proposições autônomas, o original dêle instruirá o processo da pro-

posição por ela considerada preferencial, sendo às demais anexadas cópias autenticadas pelo respectivo Presidente.

### *Capítulo IX*

#### Das Sinopses e Listas de Proposição para publicação

Art. 232. A Mesa fará publicar :

I — No princípio de cada sessão legislativa, a sinopse de tôdas as proposições em curso ou resolvidas pelo Senado na sessão anterior.

II — Até o dia 10 de cada mês a resenha das matérias enviadas, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, bem como das rejeitadas.

### *TÍTULO IX*

#### Dos Trabalhos de Plenário

##### *Capítulo I*

#### Das Discussões e Votações

##### *S e ç ã o I*

#### Dos Turnos a que estão sujeitas as Proposições

Art. 233. Terá dois turnos o projeto de lei iniciado no Senado e apenas um o projeto de decreto legislativo, o projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, as emendas da Câmara a projetos do Senado, o projeto de resolução do Senado, as emendas, os pareceres, as redações finais, os vetos do Prefeito do Distrito Federal e os requerimentos.

§ 1.º Cada turno constará de discussão e votação.

§ 2.º Não será realizado mais de um turno na mesma sessão.

##### *S e ç ã o II*

#### Da Discussão Preliminar da Constitucionalidade

Art. 234. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, da constitucionalidade, sempre que a Co-

missão de Constituição e Justiça argüir a proposição de inconstitucionalidade.

§ 1.º A discussão a que se refere este artigo é parte integrante da primeira, nas matérias de dois turnos e da discussão única nas dependentes de um só turno.

§ 2.º Nesta parte da discussão só serão admitidas as emendas que tiverem por fim escoimar o projeto do vício de inconstitucionalidade, sendo votadas as emendas de Plenário depois de irem à Comissão para que esta profira novo parecer.

§ 3.º Se o Senado aprovar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade total da proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 4.º Havendo substitutivo integral da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 74, § 2.º, a votação far-se-á sobre êle. Se aprovado, será abandonado o projeto inicial. Se rejeitado, votar-se-á o projeto, quanto à constitucionalidade.

§ 5.º Quando se tratar de projeto da Câmara, se lhe fôr oferecido substitutivo na discussão preliminar, prosseguirá êle no seu curso, sendo votado após o estudo do mérito.

§ 6.º Havendo emenda supressiva ou modificativa, votar-se-á a conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a sua ação saneadora, ou não, do vício argüido. Aprovado o parecer, entender-se-á adotada a emenda se favorável, quanto a êsse aspecto, o pronunciamento da Comissão. Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda.

§ 7.º Reconhecida, pelo voto do Plenário, a constitucionalidade do projeto, não mais poderá ser argüida a sua inconstitucionalidade.

§ 8.º Sòmente depois de votada a preliminar da constitucionalidade poderá o projeto, se fôr o caso, ser distribuído a outra Comissão.

§ 9.º Quando fôr aprovada pelo Senado qualquer emenda à proposição da Câmara dos Deputados,

destinada a retirar dela a eiva de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada expressamente à casa de origem.

### *S e ç ã o III*

#### Da Discussão do Mérito

Art. 235. A discussão — primeira, segunda ou única — será em conjunto da proposição com as emendas já apresentadas, se houver, e das durante ela oferecidas.

Art. 236. Anunciada a matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a mesa, as quais, se fôr o caso, serão submetidas a apoioamento, sendo a seguir dada a palavra aos oradores, na seguinte ordem :

a) aos que desejarem justificar oralmente emendas;

b) aos inscritos para a discussão, obedecido o disposto nos artigos 14, n.º III, 15 e 16.

Parágrafo único. Terminada a justificação oral das emendas que dependam dessa formalidade, serão submetidas a apoioamento, se dele carecerem.

Art. 237. Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para se tratar de outra, na mesma sessão, salvo :

a) para formulação de Questão de Ordem e respectiva solução;

b) adiamento para os fins previstos nas alíneas *a*, *c*, *d*, do art. 243;

c) sempre que se tratar de proposição compreendida nas letras *a*, *b*, *d*, *e*, do parágrafo único do art. 220;

d) nos casos previstos no § 3.º do art. 151.

### *S e ç ã o IV*

#### Do Encerramento da Discussão

Art. 238. Encerra-se a discussão:

a) pela ausência de oradores;

b) por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. É permitido a qualquer Senador requerer o encerramento de discussão de matéria em debate, nos seguintes casos :

a) na discussão preliminar sobre constitucionalidade, na primeira discussão, na discussão especial, na discussão suplementar e na discussão de Redação Final, quando já tiverem falado, pelo menos, três Senadores, filiados a partidos diferentes.

b) na discussão única e na segunda discussão, desde que o assunto tenha sido debatido em duas sessões.

### *S e ç ã o V*

#### Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 239. Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria volta às Comissões a fim de sobre elas se manifestarem.

Parágrafo único. Lidos os pareceres no Expediente, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para votação, passado o interstício a que se refere o art. 242.

### *S e ç ã o VI*

#### Da Discussão Especial sobre Emendas e Subemendas

Art. 240. Quando, após o encerramento da discussão, as Comissões oferecerem subemendas a emendas anteriormente apresentadas, ao chegar a matéria ao Plenário, abrir-se-á discussão especial sobre as emendas subemendadas e respectivas subemendas.

Parágrafo único. O tempo para a discussão especial será o da metade do estabelecido para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas ou subemendas.

### *S e ç ã o VII*

#### Do Projeto Dependente de Segunda Discussão

Art. 241. Aprovado em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa para ser incluído em Or-

dem do Dia, após o interstício regimental para a segunda.

## Capítulo II

### Do Interstício

Art. 242. É de 48 horas o interstício entre :

1) a distribuição do avulso com os pareceres das Comissões competentes e o início da discussão ou votação correspondente;

2) a aprovação de matéria, sem emendas, e o início da discussão seguinte.

Parágrafo único. Requerida dispensa de interstício, para inclusão em Ordem do Dia, de matéria com pareceres já lidos mas ainda não publicados, o Presidente, aprovado o requerimento, indicará o prazo necessário à organização da votação, se não lhe parecer possível realizá-la para a sessão seguinte.

## Capítulo III

### Do Adiamento da Discussão ou Votação

Art. 243. A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento, para os seguintes fins :

a) audiência de uma ou mais Comissões;

b) discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo;

c) preenchimento de formalidade essencial;

d) diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 1.º O requerimento de adiamento, para qualquer dos fins das letras *a* e *b*, será apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a matéria.

§ 2.º No caso da letra *b* o adiamento não pode ser por mais de dez dias, só podendo ser renovado uma vez no mesmo turno, por prazo não superior ao primeiro, desde que aprovada a renovação por dois terços dos presentes.

§ 3.º O requerimento de adiamento para os fins das letras *c* e *d* poderá ser apresentado e votado em qualquer fase da discussão. Tratando-se, porém, de adiamento da votação, para os mesmos fins, o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a votação da matéria.

§ 4.º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 5.º Não havendo número para votação do requerimento de adiamento da letra *b*, fica êle prejudicado, salvo se de iniciativa de Comissão, caso em que a votação fica adiada, sobrestando-se a discussão de matéria.

§ 6.º Independentemente de requerimento, a Mesa poderá retirar matéria da Ordem do Dia, para os fins indicados no art. 41, letra *l*.

## Capítulo IV

### Da Votação

#### Seção I

#### Das Modalidades de Votação

Art. 244. Ressalvado o disposto no art. 62, § 2.º, proceder-se-á à votação por uma das seguintes formas :

a) simbólica;

b) nominal, nos casos previstos neste Regimento, ou quando deliberado pelo Plenário;

c) secreta, nas eleições, nos casos previstos na Constituição e neste Regimento, ou quando deliberado pelo Plenário.

a) Da votação simbólica e sua verificação.

Art. 245. A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem a matéria e levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará; não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os Secretários contarão os votos, levantando-se primeiramente os favoráveis e em seguida os contrários.

§ 2.º Essa verificação deverá ser requerida antes de anunciada outra votação, sendo permitido computar-se o voto do Senador que entrar para o recinto.

§ 3.º Se o requerente se retirar do recinto, considerar-se-á haver desistido do requerimento de verificação de votação.

§ 4.º Não havendo número, a Mesa procederá à chamada nominal, assinalando os nomes dos Senadores que acusarem a presença no recinto, em lista que será lida, afinal.

§ 5.º Verificado número, repetir-se-á a votação simbólica da matéria uma vez.

§ 6.º Os votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões, sobre matéria em apreciação no Plenário, serão tomados pelos respectivos Presidentes e por estes comunicados à Mesa, interrompendo-se para esse fim os trabalhos das Comissões.

§ 7.º Não havendo número, ficará adiada a votação.

§ 8.º Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente mandará, de ofício ou a requerimento, proceder à chamada.

#### b) Da votação nominal.

Art. 246. Faz-se a votação nominal pela chamada dos Senadores, que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição. O 2.º Secretário tomará nota dos votos, à proporção que o 3.º Secretário fôr procedendo à chamada. Depois de lidos os votos favoráveis e contrários, o Presidente proclamará o resultado, não se permitindo novos votos.

#### c) Da votação secreta.

Art. 247. A votação secreta far-se-á :

I — por meio de cédulas impressas, mimeografadas ou dactilografadas;

II — por meio de esferas brancas e pretas, as primeiras representando votos favoráveis e as últimas, votos contrários.

§ 1.º Utilizar-se-ão cédulas nas eleições e esferas nos demais casos.

§ 2.º Na votação por cédulas, o Presidente as lerá, em voz alta, uma a uma, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação.

§ 3.º Realizando-se a votação com mais de uma cédula, na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta poderá proceder à separação das células segundo as matérias correspondentes, findo o que se efetuará a contagem.

§ 4.º Na votação por cédulas, os votos em branco são considerados apenas para efeito de *quorum* de votação.

§ 5.º Verificado que votaram em branco Senadores em número correspondente a um quinto dos presentes, a votação será transferida para a sessão seguinte, quando se realizará em definitivo.

§ 6.º A Mesa providenciará para que no fornecimento de esferas aos Senadores para votação, seja garantido o sigilo do voto.

§ 7.º A esfera que fôr utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não fôr usada em outra, que servirá para conferir o resultado da votação.

§ 8.º Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 248. Havendo mais de uma votação secreta a realizar, é permitido fazê-las simultaneamente.

Art. 249. A votação será realizada em escrutínio secreto quando o Senado tiver que deliberar sobre :



1) a formação de culpa de Senador, no caso de flagrante de crime inafiançável (Constituição, art. 45 § 1.º);

2) licença para processo criminal de Senador (Constituição, art. 45);

3) contas do Presidente da República (Constituição, art. 66, n.º VIII);

4) suspensão, durante estado de sítio, de imunidade a Senador cuja liberdade seja considerada manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, art. 213);

5) perda de mandato de Senador (Constituição, art. 48, §§ 1.º e 2.º);

6) a escolha de magistrados, Procurador-Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, membros do Conselho Nacional de Economia, e chefes de missão diplomática de caráter permanente (Constituição, art. 63, n.º I).

Art. 250. A proposição referente a interesse de servidores públicos poderá ser votada em escrutínio secreto, total ou parcialmente, por deliberação do Plenário, mediante consulta, de ofício, do Presidente ou proposta de qualquer Senador.

## *S e ç ã o II*

### Do Processamento da Votação

Art. 251. A votação realizar-se-á:

1) Imediatamente após a discussão, se durante esta não tiver havido apresentação de emendas;

2) Após o disposto no parágrafo único do art. 239, caso tenha sido emendada na discussão.

Art. 252. Votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas, observando o disposto no art. 263.

§ 1.º A votação do projeto será em globo, exceto se o Plenário deliberar se faça parceladamente artigo por artigo e ressalvado o disposto no art. 41, letra i.

§ 2.º As emendas que tenham pareceres concordantes de tôdas as Comissões favoráveis ou contrários, serão votadas em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques. As demais e as destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem dos dispositivos do projeto, e, em relação a cada dispositivo na ordem estabelecida no art. 219, § 1.º.

§ 3.º No grupo das emendas de parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra Comissão.

§ 4.º Serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais.

§ 5.º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Senador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 6.º Serão votadas destacadamente as emendas com parecer para constituírem projeto em separado.

§ 7.º Existindo várias emendas da mesma natureza à mesma disposição, terão preferência na votação:

a) as de Comissões sobre as de Plenário;

b) dentre as de Comissão, as da que tiver competência específica para se pronunciar sobre a matéria da disposição emendada.

§ 8.º O dispositivo destacado do projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas supressivas, e independe de parecer.

§ 9.º A emenda que tiver subemenda será votada antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se a subemenda fôr supressiva;

b) se fôr substitutiva de todo texto da emenda;

c) se fôr substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer artigo por artigo.

§ 10. Se a votação do projeto se fizer artigo por artigo, será votado primeiro o seu texto e, depois as emendas, salvo se estas forem supressivas ou substitutivas de artigo.

§ 11. Em qualquer caso, havendo substitutivo integral do projeto, terá o mesmo preferência para a votação, salvo se o Plenário deliberar o contrário.

§ 12. Havendo mais de um substitutivo integral, a precedência será regulada pela ordem inversa da apresentação, ressalvado o disposto no § 7.º, em relação aos das Comissões.

§ 13. O substitutivo integral será votado em globo, salvo se o Plenário deliberar que o seja parceladamente.

§ 14. A aprovação do substitutivo integral não prejudica a votação de emenda que nêle não esteja atendida e não colida com as suas disposições.

Art. 253. O requerimento será votado antes das respectivas emendas, salvo o disposto no § 11 do artigo anterior.

Art. 254. A rejeição do projeto ou do requerimento prejudica as emendas, ainda que já aprovadas.

Art. 255. A emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não é susceptível de modificação por meio de subemendas. A discussão e votação far-se-ão em globo, exceto:

a) se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos segundo os pareceres;

b) se fôr aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda destacadamente do grupo a que pertença.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em

partes; se o seu texto fôr suscetível de divisão, constituindo cada parte proposição autônoma.

Art. 256. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado, salvo requerimento de votação em globo ou por grupos de dispositivos, aprovado pelo Plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Sempre que o Senado receber substitutivo da Câmara a projeto de sua iniciativa, fará a publicação paralela das duas proposições, a fim de que a cada disposição do projeto corresponda, lateralmente, a do substitutivo. As disposições aditivas serão publicadas na ordem em que figurarem no substitutivo e as supressas na sua ordem natural de colocação no projeto. A não reprodução de dispositivo do projeto no substitutivo será considerada emenda supressiva da Câmara e como tal votada.

Art. 257. Tratando-se de projeto dividido em títulos, capítulos e seções, que envolvam matérias diversas, o Presidente propondrá e o Senado deliberará o processo a seguir na discussão e votação.

Art. 258. Sempre que fôr aprovado substitutivo em segunda discussão, ou em discussão única, a projeto do Senado, haverá discussão suplementar, durante a qual poderão ser oferecidas novas emendas.

§ 1.º Com as emendas, seguirá o substitutivo à Comissão ou Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 2.º Não havendo emendas será o substitutivo dado como definitivamente adotado, independentemente de votação.

Art. 259. A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores, ou pela terminação da sessão, observado, porém, o disposto no art. 157.

Art. 260. Dando-se empate numa votação, o Presidente desempatará.

### *S e ç ã o III*

#### Do Encaminhamento da Votação

Art. 261. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador obter a palavra, uma vez, de acordo com o disposto no art. 14, n.º IV, *a*, e n.º VII, *b*, para:

a) propor o método a ser seguido;

b) encaminhá-la.

Parágrafo único. Repetindo-se a votação será lícito renovar-se o encaminhamento.

Art. 262. O encaminhamento da votação é medida preparatória desta, que só se considera iniciada após a sua terminação.

### *S e ç ã o IV*

#### Da Preferência

Art. 263. Conceder-se-á preferência mediante deliberação do Plenário:

1) de proposição sobre outra ou sobre as demais da Ordem do Dia desde que compreendidas no mesmo grupo da discriminação do art. 142;

2) de emenda ou grupo de emendas sobre as demais, oferecidas à mesma proposição, ou sobre outras referentes ao mesmo assunto.

§ 1.º A preferência deverá ser requerida:

a) antes de anunciar a proposição sobre a qual deva ser concedida na hipótese do n.º 1;

b) antes de se tomarem os votos quanto à emenda ou ao grupo de emendas sobre que deva ser concedida, nos casos previstos no número 2.

### *S e ç ã o V*

#### Do Destaque

Art. 264. É permitido destacar parte de qualquer proposição, ou emenda do grupo a que pertença, para votação em separado.

§ 1.º O requerimento deve ser formulado:

a) até ser anunciada a proposição se o destaque atingir alguma de suas partes;

b) até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas;

c) até ser anunciada a emenda, se tiver por fim separar alguma de suas partes.

§ 2.º Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

§ 3.º Concedido o destaque, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal, e, em seguida, a parte destacada.

§ 4.º A votação de requerimento de destaque só envolve pronunciamento sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque fôr expressamente mencionada no requerimento.

§ 5.º A dispositivo a que houver sido apresentada emenda não se admitirá requerimento de destaque para aprovação ou rejeição.

§ 6.º Do despacho do Presidente que negar destaque para votação em separado cabe recurso para o Plenário.

Art. 265. Destacada uma emenda, sê-lo-ão automaticamente as que com ela tenham relação.

Art. 266. O destaque para projeto em separado, de dispositivo ou emenda, pode ser concedido pelo Plenário, se proposto por Comissão em parecer ou requerimento.

§ 1.º Havendo proposta de destaque para projeto em separado, consultar-se-á o Plenário preliminarmente sobre êle, só se fazendo a votação da matéria, para aprovação ou rejeição, se fôr negado.

§ 2.º O destaque para projeto em separado só pode ser submetido a votos se a matéria a destacar fôr suscetível de constituir proposição de curso autônomo.

§ 3.º Concedido o destaque, o autor da proposição destacada terá o prazo de 48 horas para oferecer

o texto com que deverá tramitar o novo projeto.

§ 4.º O projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial.

§ 5.º Em projeto da Câmara dos Deputados não se admitirá destaque de disposição para proposição em separado.

## Capítulo V

### Da Redação do Vencido

Art. 267. Terminada a votação de qualquer projeto, êste irá à Comissão competente, a fim de redigir o vencido.

Parágrafo único. Essa redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito de redação ou êrro manifesto a corrigir :

a) no projeto do Senado, em segunda discussão, se aprovado sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeira discussão;

b) no projeto do Senado aprovado em primeira discussão sem emendas;

c) no projeto da Câmara dos Deputados destinado à sanção.

Art. 268. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria da proposição redigir o vencido para a segunda discussão e para remessa à Câmara dos Deputados, à sanção ou à promulgação, nos casos de :

I — reforma do Regimento Interno;

II — emenda ao projeto de orçamento;

III — projeto de código, ou de sua reforma.

Art. 269. Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a Redação Final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não se incorporando ao texto da proposição, salvo quando se tratar de emendas de redação.

Art. 270. Lida no Expediente, a redação final ficará sôbre a mesa para oportuna inclusão em Ordem do Dia, após a publicação no *Diário*

*do Congresso Nacional*, a distribuição em avulsos e o interstício regimental.

Art. 271. A discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura, desde que assim o delibere o Senado.

§ 1.º Na discussão da redação final só são admissíveis emendas que não alterem a substância da proposição.

§ 2.º Quando a redação final fôr de emendas do Senado a projeto da Câmara, não se admitirão emendas a dispositivo não emendado, salvo em decorrência de emendas aprovadas.

§ 3.º As emendas de redação dependem de parecer da Comissão que houver elaborado a redação final, sem prejuízo do disposto no art. 208.

Art. 272. Quando, após a aprovação de qualquer redação final de projeto se verificar inexactidão material, absurdo evidente, lapso ou êrro manifesto de texto, a Mesa, procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, fazendo a devida comunicação à Câmara dos Deputados, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Presidente da República, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Quando a falta prevista no parágrafo anterior se verificar no autógrafo de proposição enviada pela Câmara dos Deputados, a Mesa o devolverá para correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

Art. 273. Sempre que houver sido aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão de Redação dar-lhe-á feição de série de emendas à proposição da Casa de origem, observada a orientação constante do art. 256, parágrafo único.

## Capítulo VI

### Dos Autógrafos

Art. 274. A proposição aprovada em seu texto definitivo pelo Senado será encaminhada, em autógrafa, à sanção, à promulgação ou à Câmara dos Deputados, conforme o caso:

Parágrafo único. O projeto da Câmara, ainda que não alterado na sua substância, será devolvido à Casa de origem se emendado de acordo com o previsto no § 2.º do art. 83.

Art. 275. Os autógrafos de emenda do Senado a projetos da Câmara, inclusive as de que trata o § 2.º do art. 83, serão apenas do texto definitivo dessas emendas.

§ 1.º Os autógrafos serão assinados pelo Presidente e por dois Secretários.

§ 2.º O autógrafa procedente da Câmara dos Deputados ficará arquivado no Senado sempre que recebido em uma única via. Dêle será, nessa hipótese, remetida cópia autêntica à Casa de origem, com as emendas do Senado. Se recebido em duas vias uma delas será devolvida à Câmara.

## Capítulo VII

### Da Tramitação de Proposição com Discussão Encerrada em Sessão Legislativa Anterior

Art. 276. A proposição com discussão encerrada e não resolvida na sessão legislativa passará para a seguinte, continuando nos termos em que se achar e sujeita aos trâmites regimentais ainda não percorridos.

Parágrafo único. No início de cada legislatura reabrir-se-ão tôdas as discussões encerradas.

## Capítulo VIII

### Da Prejudicialidade

Art. 277. Será considerada prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1.º Cabe ao Presidente, de ofício ou a requerimento, declarar prejudicada qualquer proposição, ressalvado recurso para o Plenário, resolvido após audiência da Comissão competente para estudá-la quanto ao mérito.

§ 2.º A declaração de estar prejudicada a proposição será feita em Plenário, incluída para êsse fim a matéria em Ordem do Dia.

§ 3.º Será definitivamente arquivada a proposição prejudicada.

## Capítulo IX

### Da Sustação do Estudo das Proposições

Art. 278. O estudo de qualquer proposição poderá ser sustado temporariamente, a requerimento de Comissão ou Senador para aguardar:

1) a decisão do Senado ou o estudo de Comissão sobre outra proposição que com ela tenha conexão;

2) o resultado de diligência;

3) o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria em curso na Câmara dos Deputados, ressalvado o disposto no art. 43 do Regimento Comum.

Parágrafo único. Quando a medida constante dêste artigo fôr requerida em Plenário, a sua votação será precedida de parecer da Comissão competente para o estudo da matéria da proposição, salvo se fôr ela a autora do requerimento.

## Capítulo X

### Da Urgência

Art. 279. A urgência dispensa, durante tôda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e *quorum* de votação.

Parágrafo único. A existência de matéria urgente na Ordem do Dia não implica prorrogação automática da sessão.

Art. 280. A urgência pode ser proposta :

a) por Comissão, em qualquer caso;

b) pela Mesa, por líderes de partidos representando, no mínimo, um oitavo da composição do Senado, ou por oito Senadores, nos casos do parágrafo 2.º deste artigo;

c) por líderes de partidos, representando, no mínimo, a metade da composição do Senado, ou por 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 281;

d) por líderes de partidos representando, no mínimo, um quarto da composição do Senado, ou por 16 Senadores, nos casos da alínea c do art. 281.

§ 1.º O requerimento de urgência, ainda que lido na hora do Expediente, será submetido ao Plenário no final da Ordem do Dia da mesma sessão. Nos casos da alínea c do art. 281, se algum Senador solicitar a palavra, o requerimento passará a figurar no início da Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em fase de votação.

§ 2.º Quando, porém, a juízo da Mesa, se tratar de proposição atinente a assunto de segurança nacional (art. 220, parágrafo único, letras a, b, d, e) ou de calamidade pública, a urgência será imediatamente submetida à votação do Plenário.

Art. 281. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário :

a) imediatamente, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação, em qualquer fase dos trabalhos nos casos do § 2.º do art. 280;

b) em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão em que a urgência fôr concedida, se o Plenário entender que se trata de matéria que ficará prejudicada se não fôr desde logo tratada;

c) na terceira sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, nos demais casos, figurando a matéria no início da Ordem do Dia, sem prejuízo de outras em igual regime e em idêntica fase de tramitação, que nela devam ser incluídas.

Art. 282. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados :

1) imediatamente, nas hipóteses das alíneas a e b do art. 281, podendo os Presidentes das Comissões, ou os relatores, solicitar prazo não excedente de duas horas, em conjunto;

2) no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto na alínea c do art. 281, sendo, ao fim desse prazo, enviada à Mesa a proposição.

Parágrafo único. O parecer poderá ser oral nos casos a que se refere o n.º 1; será escrito, salvo casos justificados em que poderá ser proferido oralmente, nas hipóteses previstas no n.º 2.

Art. 283. Se na discussão de matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, observar-se-ão as seguintes normas :

a) nos projetos enquadrados nas alíneas a e b do art. 281, as Comissões proferirão os seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão, podendo pedir o prazo previsto no n.º 1, do art. 282;

b) nos da alínea c do art. 281, o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, para ser novamente incluído após transcorridas 72 horas durante as quais serão elaborados os pareceres sobre as emendas, podendo os mesmos ser prestados oralmente em Plenário.

Art. 284. Não serão considerados na mesma sessão mais de dois requerimentos de urgência, salvo os mencionados no § 2.º do art. 280.

Art. 285. No encaminhamento de votação do requerimento de urgência só poderão falar pelo prazo máximo de dez minutos, dois dos signatários do requerimento e dois representantes de cada partido.

Parágrafo único. Quando o requerimento de urgência tiver sido apresentado por Comissão poderá encaminhar-lhe a votação, em nome dela, o seu Presidente ou o relator da matéria.

Art. 286. O regime de urgência, exceto nos casos previstos nas alíneas *a* e *b* do art. 281, não prejudica a realização de diligência no prazo máximo de 72 horas, que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros considere essencial à elucidação da matéria em debate.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere este artigo pode ser apresentado antes de proferidos os pareceres das Comissões, ou se formulado após estes, até ser anunciada a votação.

Art. 287. O prazo a que se refere o n.º 1 do art. 282 será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia, salvo se as Comissões chamadas a se pronunciar sobre o projeto em urgência manifestarem, pelos seus Presidentes ou relatores, o desejo de acompanhar em Plenário o estudo das outras matérias, caso em que a sessão será suspensa, a não ser que haja oradores inscritos para depois da Ordem do Dia, aos quais será facultado o uso da palavra no mesmo prazo.

Art. 288. Extingue-se a urgência :

a) com o término da sessão legislativa;

b) com a remessa da proposição à Câmara dos Deputados, quando de iniciativa do Senado;

c) mediante deliberação do Senado, por dois terços, no mínimo, dos presentes, desde que não se trate de urgência prevista no § 2.º do art. 280 e não esteja a matéria em curso de votação.

Parágrafo único. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado :

a) por Comissão;

b) por líderes representando, no mínimo, um quarto da composição do Senado, ou 16 Senadores, nos casos da alínea *c* do art. 281;

c) por líderes representando, no mínimo, metade da composição do Senado, ou 32 Senadores, nos casos da alínea *b* do art. 281.

Art. 289. O requerimento de urgência poderá ser retirado, até ser anunciada a sua votação, mediante solicitação escrita do seu primeiro signatário, ou do Presidente da Comissão que o houver formulado, e despacho do Presidente.

## TÍTULO X

### Do Orçamento

Art. 290. Recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçanda a Receita e fixando a Despesa Geral da República será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e a distribuição dos respectivos avulsos.

Art. 291. Na sessão em que forem distribuídos os avulsos o Presidente anunciará que a proposição receberá emendas dos Senadores perante a Mesa durante as três sessões seguintes.

§ 1.º No curso do mês de novembro o prazo a que se refere este artigo será anunciado independentemente da distribuição de avulsos, desde que a publicação tenha sido feita no órgão oficial do Senado.

§ 2.º As emendas deverão ser justificadas por escrito.

§ 3.º Findo o prazo estabelecido as emendas serão publicadas e encaminhadas à Comissão de Finanças.

§ 4.º Perante a Comissão de Finanças qualquer Senador poderá apresentar emendas ao Orçamento.

§ 5.º A Comissão emitirá parecer simultaneamente, sobre a proposição e as emendas que lhe fo-

rem apresentadas, oferecendo, por sua vez, as que julgar necessárias.

§ 6.º As emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário.

Art. 292. Cada anexo ao projeto de lei orçamentária será tratado como projeto autônomo. Manter-se-á, porém, em cada caso o número do projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo respectivo.

Art. 293. No curso do mês de novembro a Mesa, independentemente de requerimento do Plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo de Orçamento, com prioridade sobre matéria já em discussão ou com votação iniciada, ainda que em regime de urgência.

Art. 294. Observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de Orçamento e respectivas emendas as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

1) Serão votadas em grupo, salvo destaques, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas.

2) Na votação de emendas ou subemendas poderão falar, para encaminhá-las, o autor, um orador favorável, um contrário e, afinal, o relator.

Art. 295. Não é permitido apresentar ao projeto de Orçamento emenda com caráter autônomo.

Parágrafo único. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente dêste artigo cabe recurso para o Plenário.

## TÍTULO XI

### Da Tomada de Contas

Art. 296. Chegando à Mesa projeto de aprovação de contas do Presidente da República, será lido e mandado publicar com a mensagem a exposição de motivos do Mi-

nistro da Fazenda e o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1.º Distribuídos os avulsos, ficará o projeto em pauta, durante três sessões, para receber emendas.

§ 2.º Findo êsse prazo, serão as emendas publicadas e a matéria remetida, com o respectivo processo, às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que emitirão parecer em trinta dias, prorrogáveis por igual tempo, no máximo, pelo Plenário.

§ 3.º Passadas 48 horas do término do prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia. Não havendo parecer escrito, será êle proferido oralmente.

## TÍTULO XII

### Do Senado no Desempenho de suas Atribuições Privativas

#### Capítulo I

#### Do Pronunciamento do Senado sobre Escolha de Autoridades

Art. 297. No pronunciamento do Senado sobre as escolhas a que se refere o art. 63, n.º I, da Constituição, observar-se-ão as seguintes normas:

a) recebida a mensagem do Presidente da República, a qual, quando se referir a chefe de missão diplomática, deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e, sempre que possível, também do seu *curriculum vitae*, será lida no Expediente e encaminhada à Comissão competente, na forma do disposto nos arts. 70, ns. 15, 75, ns. 16 e 77, g;

b) quando se tratar de chefe de missão diplomática, a Comissão convocará o escolhido, para ouvi-lo, no prazo que estipular, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar, salvo em se tratando de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que a convocação dependerá de deliberação da Comissão, a requeri-



mento de qualquer de seus membros;

c) a Comissão, se julgar conveniente, requisitará, do Ministério competente, informações complementares para instrução do seu pronunciamento;

d) será secreta a reunião em que se processarem o debate e o pronunciamento da Comissão sobre a matéria a que se refere este artigo;

e) o parecer deverá constar :

1) de relatório sobre o escolhido com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela Comissão, de forma a possibilitar a verificação dos requisitos legais e qualidades essenciais ao cargo;

2) de conclusão no sentido da aprovação ou desaprovação do nome indicado, mencionando-se em Ata apenas o resultado da votação por escrutínio secreto, sem que seja admitida qualquer declaração ou justificação de voto, exceto em referência ao aspecto legal;

f) o parecer e a Ata da reunião da Comissão serão encaminhados à Mesa em invólucro fechado, rubricado pelo Presidente do mesmo órgão;

g) a discussão do parecer far-se-á no Plenário, em sessão secreta, devendo a matéria constar da Ordem do Dia anunciada no fim da sessão anterior;

h) o pronunciamento do Senado será comunicado ao Presidente da República, em Expediente secreto, no qual se consignará o resultado da votação.

## Capítulo II

### Do Pedido de Autorização para Empréstimo Externo

Art. 298. O pedido de autorização para empréstimo externo, a ser contraído por Estado, pelo Distrito Federal ou por município (Const. art. 63, n.º II) deverá ser encaminhado ao Senado, com documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos

para satisfazer os seus compromissos e a sua finalidade.

Art. 299. Deverá acompanhar o pedido de autorização, parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal.

Art. 300. No pronunciamento do Senado sobre a matéria de que trata o art. 298, observar-se-ão as seguintes normas :

a) lido no Expediente, o pedido de autorização será encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que dirão, respectivamente, sobre a constitucionalidade e a conveniência da operação;

b) considerado constitucional e conveniente o pedido, a Comissão de Finanças elaborará projeto de resolução concedendo a autorização;

c) promulgada a Resolução, será comunicada à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 299.

Art. 301. O teor da Resolução do Senado concedendo autorização para empréstimo externo deverá constar do instrumento da operação.

Art. 302. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado.

## Capítulo III

### Do Pedido de Licença para Alienação de Terras

Art. 303. O Senado se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const., art. 156, § 2.º) mediante pedido de autorização para realizá-la, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com esclarecimentos minuciosos sobre :

a) as terras objeto da transação, devidamente discriminadas, bem assim sobre o destino que se lhes pretenda dar;

b) outras terras que o adquirente possua, com a especificação da respectiva área de utilização;

c) a existência, ou não, na área cuja alienação se pretenda :

1) de posseiros com mais de dez anos ininterruptos de ocupação;

2) silvícolas.

Parágrafo único. Tratando-se de concessão ou alienação nas zonas a que se refere o art. 180 da Constituição Federal, o pedido de autorização será encaminhado ao Senado com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 304. Lido no Expediente da sessão, o pedido de concessão ou alienação será encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia, que sobre ele se manifestarão no sentido de suas competências, elaborando a segunda o projeto de resolução a ser submetido à deliberação do Senado.

Art. 305. A autorização concedida pelo Senado jamais poderá prejudicar a preferência estabelecida pelo art. 156, § 1.º, da Constituição a favor dos posseiros de terras devolutas, nelas com moradia habitual.

Art. 306. A decisão do Senado deve constar do instrumento de concessão ou alienação.

#### Capítulo IV

##### Da Suspensão da Vigência de Lei Inconstitucional

Art. 307. O Senado conhecerá da inconstitucionalidade, total ou parcial, de lei ou decreto, definitivamente julgado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante :

1) comunicação do Presidente do mesmo Tribunal;

2) representação :

a) do Procurador-Geral da República;

b) de qualquer autoridade;

c) de qualquer interessado na decisão.

Art. 308. A comunicação ou representação deverá ser instruída com o texto do acórdão do Supre-

mo Tribunal Federal, do parecer do Procurador Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Art. 309. Lida no Expediente da sessão, a representação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que redigirá projeto de resolução, para o fim previsto no art. 64, da Constituição.

#### Capítulo V

##### Do Pedido de Autorização para Aumento Temporário do Imposto de Exportação

Art. 310. No pronunciamento do Senado sobre pedido de autorização de Estado para aumento temporário do Imposto de Exportação (Const., art. 19, § 6.º) observar-se-ão as seguintes normas :

a) o pedido deverá ser remetido ao Senado com documentação bastante para provar a necessidade do aumento pretendido, especialmente :

a-1) balanço das contas do último exercício financeiro do Estado;

a-2) especificação das previsões orçamentárias relativas a cada tributo e da receita realmente arrecadada no último exercício;

a-3) previsão da arrecadação do Imposto de Exportação com o acréscimo pleiteado;

a-4) discriminação das medidas projetadas para suprir a falta do aumento, ao fim do prazo respectivo;

b) recebido e lido o Expediente perante o Plenário, será encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, a primeira das quais se manifestará sobre a constitucionalidade e juridicidade da medida pleiteada, e a segunda, se com ela concordar, apresentará o respectivo projeto de resolução, sobre o qual se pronunciará a terceira;

c) da deliberação do Senado, em definitivo, sobre a matéria, será dado conhecimento ao Governo do Estado interessado.

## Capítulo VI

### Do Veto do Prefeito do Distrito Federal

Art. 311. Na apreciação do veto do Prefeito do Distrito Federal a projeto da Câmara do Distrito Federal (Lei n.º 217, de 15-1-1948) observar-se-ão as seguintes normas:

a) recebido o veto, ser-lhe-á atribuído número de ordem;

b) recebidos no mesmo expediente, dois ou mais vetos, o número de ordem será dado pela precedência do número da respectiva mensagem;

c) lido no Expediente da sessão será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça;

d) a designação do relator na Comissão obedecerá à escala, por ordem alfabética dos seus membros efetivos, inclusive o Presidente;

e) na hipótese de exercício temporário, na Comissão, o substitutivo ocupará, na escala, o lugar do substituído, independente da ordem alfabética;

f) sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo, vedada a cisão. Sendo parcial, poderá concluir por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição votada;

g) a votação em Plenário far-se-á sobre o próprio veto, em escrutínio secreto;

h) na hipótese de veto parcial, nos termos da alínea f, parte final, a votação será feita, salvo destaques, em duas partes, conforme tenha sido favorável ou contrário o pronunciamento da Comissão;

i) considera-se aprovado o veto não votado dentro de trinta dias;

j) esse prazo contar-se-á a partir da data da leitura do veto no Expediente do Senado, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o terminal, se este não for domingo, feriado ou dia em que, regimentalmente, o Senado não funcione;

k) o prazo é ininterrupto e somente se suspende por:

1) férias parlamentares, nestas compreendido o período necessário à organização do Senado para o seu funcionamento normal, no início de cada sessão legislativa;

2) convocação extraordinária do Congresso Nacional para determinado fim;

3) não funcionamento do Senado por força maior ou caso fortuito, não se compreendendo nesta hipótese a falta de *quorum* ou deliberação do próprio Senado;

l) rejeitado o veto, a Mesa do Senado fará imediata comunicação ao Prefeito e à Mesa da Câmara do Distrito Federal, para o efeito da promulgação.

Art. 312. Os casos omissos neste Capítulo serão supridos pelas disposições regimentais de caráter geral.

## TÍTULO XIII

### Da Emenda à Constituição

Art. 313. Considerar-se-á proposta ao Senado emenda à Constituição se apresentada quando não vigente o estado de sítio, em sessão legislativa ordinária, pela quarta parte, no mínimo, dos seus membros, ou, no decurso de dois anos, por mais de metade das Assembleias Legislativas dos Estados.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação emenda tendente a abolir a Federação ou a República.

Art. 314. Recebida a emenda, será lida na hora do Expediente e mandada publicar no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, para distribuição aos Senadores.

Art. 315. Nas 48 horas seguintes à leitura será eleita uma Comissão Especial de 16 membros, sob o critério do art. 61 deste Regimento, para opinar sobre a matéria no prazo de 30 dias.

Art. 316. Cinco dias depois de publicado o parecer no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos com o texto da emen-

da, poderá a matéria ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 317. Só serão admitidas subemendas a emenda à Constituição na hipótese de ter sido esta iniciada no Senado, achar-se em sua primeira tramitação nesta Casa e constituírem elas substitutivos integrais do texto inicial.

§ 1.º Não será recebido substitutivo que não tenha relação direta e imediata com a emenda.

§ 2.º O substitutivo deve ser assinado por 16 Senadores, no mínimo, e apresentado antes de iniciarse o debate, sendo discutido juntamente com a emenda.

§ 3.º O substitutivo apresentado em segunda discussão depende, se aprovado, de nova discussão.

Art. 318. Em qualquer turno a discussão será em globo, da emenda com o respectivo substitutivo.

Art. 319. Cada discussão processar-se-á em cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 320. Na discussão, cada Senador tem o direito de falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As Questões de Ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo.

Parágrafo único. Ao relator, ou ao membro da Comissão Especial que o substituir, é lícito replicar, no mesmo prazo, a cada Senador, se não desejar falar no final.

Art. 321. Encerrada a discussão, se não tiver sido apresentado substitutivo, passar-se-á à votação, de acôrdo com o disposto no art. 323.

§ 1.º Havendo substitutivo, a matéria voltará à Comissão Especial, a fim de sôbre ela emitir parecer no prazo de 30 dias.

§ 2.º Lido no Expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos o parecer acompanhado do texto da emenda e substitutivo, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 322. Findo o prazo para pronunciamento da Comissão Especial sôbre a emenda ou substitutivo, sem que ela tenha ofere-

cido o seu parecer, a matéria será distribuída em avulsos contendo o texto daquela e dêste, se antes isso já não tiver sido feito, e poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 323. A votação da emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o *quorum* de dois terços da totalidade dos Senadores.

§ 1.º O Presidente marcará a data da votação, com a antecedência de oito dias, do que dará aviso telegráfico a todos os Senadores.

§ 2.º Se no dia marcado para a votação, esta não puder realizar-se por falta de *quorum*, a matéria passará a figurar na Ordem do Dia como última das em votação, durante o prazo de cinco sessões, ao fim do qual poderá ser votada com a presença de 32 Senadores.

Art. 324. Tôdas as discussões poderão ser encerradas, mediante requerimento assinado por um quarto do número total dos Senadores e aprovado por dois terços, pelo menos, dos presentes, desde que já se tenham efetuado em duas sessões anteriores.

Art. 325. Para encaminhamento de votação só será permitida a palavra uma vez a cada Senador, por 15 minutos.

Art. 326. O interstício entre a votação e a discussão subsequente de emenda à Constituição será de quarenta e oito (48) horas, no mínimo.

Art. 327. Todos os prazos e interstícios são improrrogáveis.

Art. 328. Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais, regularão a tramitação da matéria as disposições do Regimento atinentes aos projetos de lei.

Parágrafo único. Não se admitirá requerimento de urgência para emenda à Constituição.

Art. 329. Aprovada pelo Senado, a emenda será remetida à Câmara dos Deputados, independentemente de redação final, com a comunicação do *quorum* de votação em ambos os turnos.

§ 1.º Considera-se rejeitada a emenda ou substitutivo não aprovados pelo menos por maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2.º Se a aprovação tiver sido por maioria absoluta, a emenda devolvida pela Câmara terá, na sessão legislativa ordinária seguinte, a mesma tramitação prescrita nos artigos anteriores, qualquer que tenha sido o *quorum* constitucional de votação na Câmara dos Deputados.

O mesmo acontecerá se a aprovação do Senado tiver sido por dois terços e a da outra Casa por maioria absoluta.

Art. 330. Considera-se emenda nova o substitutivo da Câmara dos Deputados a emenda de iniciativa do Senado.

Art. 331. Considera-se prejudicada a emenda cuja tramitação não se ultime em cada Casa em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas, na hipótese prevista no § 2.º do art. 217, da Constituição.

Art. 332. Quando ultimada no Senado a votação da emenda, dar-se-á disso comunicação à Câmara dos Deputados, para o fim previsto no art. 217, § 4.º, da Constituição.

#### TÍTULO XIV

##### Do Comparecimento de Ministro de Estado

Art. 333. A convocação de Ministro de Estado, resolvida pelo Senado, para comparecer perante este ou qualquer das suas Comissões, será feita por ofício do 1.º Secretário, acompanhado de cópia do requerimento das informações pretendidas. Nesse mesmo ofício, solicitar-se-á ao Ministro declare, dentro do prazo determinado e nas horas de sessão, quando comparecerá.

Art. 334. É lícito ao Ministro enviar ao Senado, antes do seu comparecimento, exposição escrita para conhecimento da Casa.

Art. 335. O Senado designará dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que o solicitar.

Art. 336. O Ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento no recinto, na primeira bancada da direita.

Art. 337. Se o tempo ordinário da sessão não bastar para a conclusão das informações, o Senado poderá prorrogar a sessão, ou designar outro dia para novo comparecimento do Ministro.

Art. 338. O Ministro não será interrompido, por aparte ou pedido de esclarecimento, no curso de sua exposição, abrindo-se, ao termo desta, a fase de interpelações, por qualquer Senador, mas sempre dentro do assunto que houver determinado o comparecimento.

Art. 339. Se o Ministro convocado não comparecer sem causa justificada no dia e hora designados, na forma do art. 333 o Presidente do Senado providenciará no sentido de ser imediatamente instaurado processo por crime de responsabilidade.

Art. 340. O disposto nos artigos precedentes aplicar-se-á, tanto quanto possível, no caso do comparecimento do Ministro a reunião de Comissão.

#### TÍTULO XV

##### Do Senado como Órgão Judiciário

Art. 341. O Senado é tribunal de julgamento nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, e tribunal simultaneamente, de pronúncia e julgamento, nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República.

§ 1.º Em ambos os casos, funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou de seu substituto legal, se fôr aquêle o denunciado, ou estiver impedido.

§ 2.º A declaração de procedência da acusação só poderá ser proferida pela maioria absoluta do Senado e a sentença condenatória, pelo voto nominal de dois terços dos seus membros.

Art. 342. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, recebido da Câmara dos Deputados o decreto de acusação, com o respectivo processo, será logo eleita uma Comissão especial de dezesseis membros, representando, pelo critério proporcional, tôdas as Bancadas partidárias, para, no prazo de 48 horas, oferecer o libelo acusatório.

§ 1.º Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal o Presidente do Senado remeterá o processo em original, com a comunicação do dia designado para o julgamento.

§ 2.º Ao acusado, o 1.º Secretário enviará cópia autenticada de tôdas as peças do processo, inclusive o libelo, intimando-o do dia em que deverá comparecer ao Senado, para o julgamento.

§ 3.º Estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se encontrar.

§ 4.º Proceder-se-á nos demais trâmites do julgamento, até final, pela forma prescrita na lei reguladora da espécie, devendo a deliberação do Senado constar da sentença que será lavrada nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores que funcionarem como juizes, transcrita na Ata da sessão, que será publicada no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 343. Nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, a denúncia será recebida pela Mesa do Senado e lida no Expediente da sessão seguinte, sendo despachada, após, a uma comissão especial de dezesseis

membros, eleita para opinar sobre a matéria, em que se representarão, pelo critério proporcional, tôdas as Bancadas partidárias.

§ 1.º Em todos os trâmites de acusação e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

§ 2.º De acôrdo com a decisão do Senado, o Presidente do Supremo Tribunal Federal lavrará nos autos a sentença, que será assinada por êle e pelos Senadores que tiverem tomado parte no julgamento, e transcrita na Ata.

Art. 344. No processo de crime de responsabilidade servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado.

## TÍTULO XVI

### Da Polícia e da Economia Interna do Senado

Art. 345. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e suas dependências e exercerá a função de superintender aos serviços da Secretaria, empregando, para êsse fim, os meios facultados no respectivo Regulamento.

Art. 346. O policiamento do edifício do Senado e de suas dependências fica adstrito, privativamente, à Comissão Diretora, sem a intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Far-se-á o policiamento, ordinariamente, com elementos da guarda-civil requisitados e, se necessário, por outros elementos da força pública e agentes da polícia comum, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.

Art. 347. Não é permitido o ingresso nas dependências do Senado a quem não esteja convenientemente vestido. Aos homens exigirse-ão paletó e gravata.

Art. 348. Se no edifício do Senado ou em suas dependências alguém perturbar a ordem, o Presidente manda-lo-á pôr em custódia, se desatendida a advertência que

se lhe fizer. Feitas as averiguações necessárias, mandá-lo-á soltar ou entregar à autoridade competente, com officio do 1.º Secretário, participando a ocorrência.

Art. 349. Quando no edificio do Senado, se cometer algum delicto, realizar-se-á a prisão do criminoso, seguida de inquérito, instaurado e presidido por um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1.º Serão observadas, no inquérito, as leis de processo e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem applicáveis.

§ 2.º Servirá de escrivão, no inquérito, o funcionário da Secretaria designado pelo 1.º Secretário.

§ 3.º O inquérito terá rápido andamento e será enviado, após sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 4.º O prêso será entregue, com o auto de flagrante, à autoridade policial competente.

Art. 350. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as fôlhas do subsídio dos Senadores e as dos vencimentos dos funcionários da Secretaria, a fim de serem pagas pelo Tesouro Nacional no edificio do Senado.

Art. 351. O Diretor Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das importâncias atribuídas ao Senado, para as despesas ordinárias e eventuais.

Recolherá as quantias que receber ao cofre da Secretaria, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 352. O Diretor Geral da Secretaria apresentará, mensalmente, ao Vice-Presidente do Senado e, trimestralmente, à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da Receita e Despesas, no qual registrará o saldo em caixa.

Parágrafo único. No comêço de cada ano, a Comissão Diretora re-

quisitará ao Ministro da Fazenda os saldos ainda no Tesouro das verbas do Senado, do ano anterior, a fim de dar-lhes applicação em obras necessárias à conservação e ampliação do seu edificio ou no aperfeiçoamento dos seus serviços.

## TÍTULO XVII

### Da Secretaria

Art. 353. Os serviços do Senado serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, considerado parte integrante dêste Regimento.

Art. 354. A Comissão Diretora não requisitará funcionário de qualquer repartição ou serviço, salvo o disposto no parágrafo único do art. 346 nem porá funcionário da sua Secretaria à disposição de outro órgão do poder público.

Art. 355. As modificações no quadro do pessoal da Secretaria ou da Portaria, inclusive alterações dos respectivos vencimentos ou concessão de vantagens especiais, devem provir sempre de proposta da Comissão Diretora.

## TÍTULO XVIII

### Disposições Gerais

#### Capítulo I

#### Do Regimento e suas Modificações

Art. 356. O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução oferecido por qualquer Senador, pela Comissão Diretora, ou por comissão especial nomeada em virtude de deliberação do Senado e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1.º Em qualquer caso, o projeto após publicado e distribuído em avulsos, ficará sôbre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas.

§ 2.º Depois dêsse prazo, o projeto irá, para efeito de parecer, à Comissão Especial que o tiver ela-

borado, ou à Comissão Diretora, se de iniciativa desta ou de algum Senador.

§ 3.º O parecer mencionado no parágrafo precedente será emitido em dez dias, quando o projeto seja de simples modificação, e em vinte dias quando se trate de reforma.

§ 4.º Observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de reforma do Regimento as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

Art. 357. A Mesa fará, ao fim da legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento, mandando tirar dêste nova edição, durante o interregno das sessões.

### Capítulo II

#### Das Questões de Ordem

Art. 358. Constituirá questão de ordem, suscetível, em qualquer fase da sessão, qualquer dúvida sobre interpretação do Regimento Interno.

§ 1.º A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício, ou mediante requerimento.

§ 2.º Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 3.º Nenhum Senador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez e por mais de dez minutos.

Art. 359. É lícito à Mesa, ou a qualquer Senador, pedir a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre questão de ordem a ser submetida à decisão do Plenário.

§ 1.º Aprovada a proposta nesse sentido, fica sobrestada a decisão até o pronunciamento da Comissão.

§ 2.º O parecer da Comissão proferido no prazo de 48 horas, será incluído em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

§ 3.º Quando, porém, se tratar de questão de ordem sobre maté-

ria em regime de urgência, ou quando o assunto exija solução imediata, o parecer deverá ser proferido de acôrdo com as normas estipuladas no art. 283, alínea a, dispensada a sua inclusão em Ordem do Dia.

### Capítulo III

#### Da Vigência das Resoluções do Senado

Art. 360. As Resoluções do Senado entram em vigor na data de sua publicação, salvo quando fixem outra.

### Capítulo IV

#### Das Petições e Representações Dirigidas ao Senado

Art. 361. As petições, memoriais, representações ou outros documentos dirigidos ao Senado, deverão ser entregues no serviço de protocolo e serão, segundo a sua natureza, despachados às Comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em Plenário, quando o merecerem, a juízo da Mesa.

Parágrafo único. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinatura ou em termos desrespeitosos. As assinaturas serão reconhecidas, quando a Mesa considerar necessário.

Art. 362. Quando uma Comissão julgar que qualquer dos documentos a que se refere o artigo anterior não deva ter andamento, mandá-lo-á arquivar, podendo ser reaberto o seu exame se o Senado assim o deliberar.

Parágrafo único. O arquivamento poderá ser proposto pelo Presidente da Comissão ou por qualquer de seus membros e, se por ela aprovado, produzirá seus efeitos, independentemente de voto de Plenário. Será, entretanto, comunicado à Mesa, em ofício, que, lido no Expediente de sessão e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, será encaminhado ao Arquivo, com o documento.



## TÍTULO XIX

### Disposições Transitórias

Art. 363. A Mesa entrará em entendimento com a da Câmara dos Deputados a fim de que àquela seja proposta a adoção da norma constante do art. 219, n.º I.

Art. 364. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, salvo no tocante ao art. 219, n.º I, cuja vigência se iniciará no começo do próximo ano.

Art. 359. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Há três grupos de emendas — o primeiro, das que têm pareceres favoráveis das duas Comissões; o segundo, das que têm pareceres contrários das duas Comissões; e, por fim, o terceiro, das que têm pareceres divergentes ou receberam subemendas.

Os dois primeiros grupos devem ser objeto de votação em conjunto, ressalvados os destaques; quanto ao terceiro grupo, as emendas devem ser votadas uma a uma.

Em votação o primeiro grupo de emendas, que têm pareceres favoráveis das duas Comissões.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

#### N.º 3

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 14.

Acrescente-se:

“Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos itens I, III, IV, V, VI e VII deste artigo não será permitido ao orador tratar de assunto estranho à matéria em apreciação ou à finalidade do disposto em

que se basear a sua concessão, não sendo publicado o discurso feito com inobservância desta norma.”

#### N.º 4

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 21.

§ 4.º Substituir as palavras finais:

“... que enviará à autoridade judiciária competente, se o Senado conceder licença para o processo penal”.

por:

“... que encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de propôr as medidas cabíveis no caso”.

#### N.º 5

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 23.

Acrescente-se, em seguida ao § 2.º:

“§ 3.º O Senado não tomará iniciativa de cerimônia de caráter religioso em caso de falecimento de algum de seus membros”.

#### N.º 6

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 32.

Substituir as palavras iniciais: “Qualquer caso de” pelo artigo “a”.

#### N.º 7

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 35 e seus parágrafos:

“Art. ... O Senador afastado do exercício do mandato não poderá:

a) ser incumbido de representação da Casa ou de grupo parlamentar;

b) exercer missão prevista no art. 49 da Constituição sem autorização do Senado”.

N.º 8

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 41.

p) Substitua-se pelo seguinte :

“p) promulgar as leis e decretos legislativos, nos casos dos arts. 66, 70, parágrafo 4.º, 77, parágrafos 1.º e 3.º, e as resoluções do Senado”.

N.º 9

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1955.

Art. 42.

§ 1.º Colocar em seguida ao art. 40, com a seguinte redação :

“Art. . . Quando na presidência da sessão, o substituto eventual do Presidente terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador”.

N.º 10

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao art. 49, fazendo-se no art. 14 a devida remissão :

“Art. . . Aos Líderes da Maioria e da Minoria é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação, pelo prazo de quinze minutos, para declaração de natureza inadiável”.

N.º 12

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 55.

Substituir pelo seguinte :

“Art. 55 As Comissões Especiais se extinguem ao atingirem qualquer das seguintes condições :

I — conclusão da sua tarefa;

II — término do respectivo prazo;

III — término da sessão legislativa ordinária.

N.º 13

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 56.

Colocar a Comissão de Economia entre as de nove membros.

N.º 14

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 56.

§ 2.º Suprimam-se as palavras finais :

“... não se compreendendo neste caso o Suplente de Secretário”.

N.º 15

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 62.

§ 1.º Dar a êste dispositivo a seguinte redação :

“§ 1.º Estabelecida, assim, a representação numérica das Bancadas nas Comissões, os líderes entregarão à Mesa, nas 48 horas subsequentes, as respectivas indicações nominais”.

N.º 16

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 65.

Em vez de : “cada uma das Comissões permanentes, exceto a Diretoria”, diga-se :

“cada comissão, permanente ou especial, exceto a Diretoria e as mistas”.

N.º 17

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 70.

N.º 25 — Suprimir a remissão aos incisos ns. IV, VI e VII.

N.º 20

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.  
Art. 83 (caput).

Suprima-se a parte final :

“É, porém, da sua competência privativa a redação final das matérias de que trata o art. 258”.

N.º 23

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 130.

§ 3.º Dar a seguinte redação :

“§ 3.º Em qualquer hipótese, no ato ou no projeto de criação devem ser indicados o número dos membros da Comissão, o prazo da sua duração e, com precisão, o fato ou os fatos a apurar”.

N.º 26

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 139.

Acrescentar :

“Parágrafo único — Havendo, entre os documentos a que se refere este artigo, requerimentos a votar, se mais um Senador pedir a palavra para encaminhar a votação, esta ficará adiada para o fim da Ordem do Dia”.

N.º 27

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 145.

§ 1.º Suprimam-se as palavras finais :

“e no art. 283”.

N.º 28

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 151.

Dar a seguinte redação :

“Art. 151 — Na Ordem do Dia, ocorrendo a falta de número para as deliberações, verificada por meio

de chamada nominal, passar-se-á à matéria em discussão”.

Em consequência, suprimir o parágrafo 2.º.

N.º 29

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 169.

Substitua-se pelo seguinte :

“Art. 169 Transformar-se-á em secreta a sessão quando o Senado o deliberar e, obrigatoriamente, quando tiver de pronunciar-se sobre :

- a) declaração de guerra;
- b) acôrdo sobre a paz;
- c) perda de mandato de Senador, nos casos de que trata o § 2.º do art. 48 da Constituição;
- d) escolhas previstas no art. 297.

§ 1.º Terminada a deliberação, ou esgotado o tempo da sessão, esta voltará a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte, conforme o caso.

§ 2.º O tempo despendido em sessão secreta não será descontado na duração total da sessão”.

2) Art. 170.

Suprima-se este artigo.

N.º 30

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 172.

§ 1.º Substitua-se pelo seguinte :

“§ 1.º A Ata será submetida à deliberação do Plenário na sessão ordinária ou extraordinária seguinte, salvo o disposto no art. 177”.

N.º 31

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 178.

Parágrafo único. Dê-se a este dispositivo a seguinte redação :

“Parágrafo único. Será permitido ao Senador que houver participado dos debates em sessão secreta, reduzir a escrito, em prazo não excedente de 24 horas, o seu discurso, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão, em segunda sobrecarta, igualmente lacrada, a qual se anexará ao invólucro mencionado neste artigo”.

N.º 32

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 186.

a) Transfira-se a matéria desta alínea para o n.º III.

N.º 34

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 186.

N.º III —

k) Substitua-se por :

“k) votação em globo, ou parcelada”.

N.º 35

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 187.

Inclua-se a letra “c”.

N.º 36

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 189.

Em vez de :  
ou a z-1” ...

Diga-se :

“u a z”.

N.º 38

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.  
Art. 194.

Acrescentar, em seguida a “funcione” :

“... ou depois de terminada a sessão...”

E depois de :

“Capital da República”

“... antes que seja possível ao Senado deliberar a respeito...”

N.º 39

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 198.

N.º III — Em vez de  
“realizá-lo”,

Diga-se :

“realizar ato”.

N.º 40

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 202.

I — Acrescente-se :

“c) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a sua aprovação relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros”.

N.º 41

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 202.

Acrescente-se :

“Parágrafo único. A subemenda oferecida por Comissão após o encerramento da discussão não poderá :

a) alterar dispositivo não emendado do projeto;

b) ampliar os efeitos da emenda”.

N.º 45

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 219 :

§ 2.º Acrescente-se, antes de “iniciais da Comissão”, as palavras :  
“entre parênteses”.

N.º 46

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 221, feitas as devidas alterações na numeração do Capítulo do Título VIII e dos artigos.

*Capítulo*

Da publicação das Proposições.

a) *Da Publicação no órgão oficial da Casa.*

Art. .. Toda proposição apresentada ao Senado será publicada no órgão oficial da Casa, na íntegra, acompanhada, quando houver, da justificação e da legislação citada.

b) *Da publicação em Avulsos.*

Art. .. Será, igualmente, publicado em avulsos, para distribuição aos Senadores e Comissões, o texto de toda proposição apresentada ao Senado.

Parágrafo único. Ao fim da fase de instrução serão publicados em avulsos os pareceres proferidos sobre a proposição principal que ainda não o tenham sido, nêles se incluindo :

o texto das emendas caso não tenham sido publicadas em avulso especial;

os votos em separado;

as informações prestadas sobre a matéria pelos órgãos consultados estranhos ao Senado;

os relatórios e demais documentos referidos no § 1.º do art. 226”.

N.º 47

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 24.

Acrescente-se, em seguida à proposição :

“salvo emenda”.

N.º 48

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 234.

§ 9.º Dê-se a seguinte redação :

“§ 9.º Quando fôr aprovada pelo Senado emenda destinada a retirar de proposição da Câmara a eiva de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada, expressamente, à Casa de origem”.

N.º 49

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 236.

b) Acrescente-se, entre “aos” e “inscritos” a palavra “demais”.

N.º 50

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 237.

c) Substituam-se as palavras “sempre que ...” por “para ...”

N.º 55

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 251.

N.º I :

Acrescente-se, *in-fine* :

“... ou se este Regimento não dispuser noutro sentido”.

N.º 56

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 252.

Acrescente-se, em seguida ao § 4.º, modificada a numeração dos demais parágrafos :

“§ .. As emendas com subemendas poderão ser votadas em grupo, se assim o resolver o Plenário, por proposta de qualquer Senador ou Comissão, ressalvados os destaques. Nessa hipótese se apro-

vado o grupo serão consideradas aprovadas as emendas nêles compreendidas, com as modificações constantes das respectivas subemendas”.

N.º 58

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao artigo 254 :

“Art. . . A rejeição do artigo primeiro de projeto votado artigo por artigo prejudica os demais”.

N.º 59

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 256.

1) Parágrafo único. Transforme-se em § 1.º.

2) Acrescente-se :

§ 2.º Quando o substitutivo da Câmara dos Deputados reproduza disposições do projeto do Senado, não serão elas submetidas a votos, limitando a votação às modificações da Casa revisora.

N.º 61

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 264.

Substitua-se pelo seguinte :

“Art. 264. É permitido destacar parte de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer, para :

- a) votação em separado;
- b) aprovação ou rejeição.”

N.º 64

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 269.

Em vez “de redação”, diga-se :  
“... que apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingar, de qualquer maneira, a substância do projeto.”

N.º 65

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 275.

§ 2.º Transformar em artigo com a seguinte redação :

“Art. . . O autógrafo procedente da Câmara dos Deputados ficará arquivado no Senado. Emendada a proposição, dêle se remeterá cópia autenticada à Casa de origem, salvo se houver segunda via, caso em que esta será devolvida”.

N.º 66

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 277.

§ 1.º Transformar em § 2.º, suprimindo-se as palavras “resolvido” e seguintes :

§ 2.º Transformar em § 1.º, com o seguinte acréscimo, *in fine* :

“... quando nela não figure ao se dar o fato que a tenha prejudicado.”

Acrescentar em seguida ao § 2.º :

“§ 3.º O recurso de que trata o parágrafo anterior será resolvido após audiência da Comissão competente para estudar a matéria quanto ao mérito, salvo se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou disposição da matéria em apreciação. Nesse caso a votação não se interromperá e o pronunciamento da Comissão poderá ser dispensado quando não possa processar-se oralmente, de pronto.”

§ 3.º Passa a ser

§ 4.º com o seguinte acréscimo :

“... salvo, em se tratando de proposição principal que o tenha sido em virtude da apuração de substitutivo suscetível de ter curso autônomo.”

N.º 67

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 280.**

§ 2.º Substitua-se pelo seguinte :

“§ 2.º Quando, porém, a juízo da Mesa, se tratar de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender a calamidade pública, a urgência será imediatamente submetida à votação do Plenário.”

Acrescente-se :

“§ 3.º Serão considerados urgentes, independentemente de requerimento :

— com o rito previsto na alínea *a*, do artigo 281 :

os projetos compreendidos nas alíneas *a*, *b*, *d*, *e*, do art. 220;

— com o rito estabelecido na alínea *b* do art. 281 :

os projetos que concedam autorização ao Presidente ou ao Vice-Presidente da República para se afastarem do território nacional e a Senadores para o desempenho de missões previstas no art. 49, da Constituição.”

**N.º 70**

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 300.

a) Substitua-se pelo seguinte :

“a) lido no Expediente da sessão, o pedido de autorização será encaminhado à Comissão de Finanças, que formulará o respectivo projeto de resolução concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto a seguir será submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça”.

2) Art. 304.

Substitua-se pelo seguinte :

“Art. 304. Lido no Expediente da sessão, o pedido de concessão ou alienação será encaminhado à Comissão de Legislação Social, que formulará o Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto irá a seguir

à Comissão de Constituição e Justiça e afinal à de Economia, ressaltado o disposto no art. 234.”

3) Art. 310.

b) Substitua-se pelo seguinte :

“b) lido no Expediente da sessão, o pedido de autorização será encaminhado à Comissão de Economia, que formulará o respectivo Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto em seguida irá à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe examinará os aspectos constitucional e jurídico, passando-o afinal à de Finanças, salvo o disposto no art. 234.”

**N.º 71**

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 352.

Parágrafo único. Em vez de :

“a fim de dar-lhes aplicação em obras necessárias à conservação e ampliação do seu edifício ou em aperfeiçoamento dos seus serviços.”

Diga-se :

“e lhes dará aplicação de acordo com as necessidades da administração do Senado”.

**N.º 72**

Ao Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n.º 2-55.

Art. 358.

Acrescentar ao § 1.º :

“... que, quando se tratar de matéria em regime de urgência, nos termos das alíneas *a* e *b* do art. 281, deverá ser subscrito por 16 Senadores, ou Líderes representando igual número”.

**N.º 75**

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 362.

Transforme-se o parágrafo único em § 1.º e acrescente-se o seguinte :

“§ 2.º O Senado não encaminhará à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do Poder Público, documento compreendido no art. 361”.

N.º 76

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 9.º :

Acrescente-se, no Título II, em seguida ao Capítulo II, o seguinte :

*Capítulo III*

Do nome parlamentar

Art. .. Ao assumir o exercício do mandato, o Senador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

§ 1.º O nome parlamentar não constará de mais de duas palavras, não computadas nesse número as preposições.

§ 2.º Ao Senador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir da publicação dessa comunicação.

N.º 77

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 14.

IX — Acrescentar :

“c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) se o orador recusar permissão para o aparte, este não será publicado.”

N.º 78

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 18.

Acrescente-se :

“§ 1.º Se o orador recusar permissão para que outro Senador o interrompa a fim de suscitar questão de ordem, caberá ao solicitante recurso para o Plenário, que decidirá imediatamente, em votação simbólica, sem encaminhamento, ficando prejudicado o recurso por falta de número.

§ 2.º O tempo da interrupção será descontado em favor do orador.”

N.º 79

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 20 :

“Art. .. O Senador ao fazer uso da palavra, se manterá de pé, salvo licença do Senado para se conservar sentado, por motivo de enfermidade, e se dirigirá ao Presidente, não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa.

N.º 80

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 21 :

“Art. Não será lícito ler da tribuna, ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa”.

N.º 81

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 32.

1) § 2.º Substitua-se a parte final, a começar de “anunciando”, por :



“... declarando vago o respectivo lugar”.

2) § 2.º Substitua-se pelo seguinte :

“§ 3.º Da declaração constante da parte final do parágrafo anterior caberá recurso, por iniciativa de qualquer Senador, nas 24 horas que se seguirem à respectiva publicação, para o Plenário, que deliberará depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobrestando-se nas providências para o provimento da vaga”.

N.º 82

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 34. Substitua-se pelo seguinte :

“Art. 34. Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste de lista de chamada feita durante a sessão, ou quando não tenha ocorrido a hipótese, não figure na lista de comparecimento”.

N.º 83

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 35.

§ 1.º Substituam-se o corpo do parágrafo e a sua alínea a pelo seguinte :

“Art. O Senador deverá solicitar licença quando a sua ausência fôr superior a 90 dias, salvo para o exercício das funções de que trata o art. 51 da Constituição ou desempenho de missão do Senado”.

2) Art. 35.

Substituam-se a alínea b do § 1.º e os §§ 2.º e 3.º pelo seguinte :

“Art. O Senador deverá requerer autorização do Senado para o desempenho das missões previstas no art. 49 da Constituição.

§ 1.º O requerimento, lido no Expediente, será encaminhado à Comissão competente, a fim de emitir parecer.

§ 2.º O parecer deverá ser proferido em 48 horas, por escrito, ou oralmente”.

N.º 84

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 41.

v) Dê-se a esta alínea a seguinte redação :

“v) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa”.

N.º 85

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 41. Acrescente-se :

“§ ... O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Senadores, nem os apartear. Poderá, entretanto, interrompê-los, para prestação de esclarecimentos de interesse para a boa ordem dos trabalhos”.

N.º 86

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 42.

e) Dê-se a esta alínea a seguinte redação :

“e) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa”.

N.º 87

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 43. Acrescente-se :

“j designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a

lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha do Auxiliar de Gabinete recair sôbre funcionário da Casa;

“k designar e dispensar, mediante proposta dos respectivos titulares e obedecida a lotação aprovada pelo Senado, o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários e dos Líderes da Maioria e Minoria, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sôbre funcionários da Casa”.

N.º 88

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 44. Acrescente-se a seguinte alínea :

“d) propor ao Primeiro Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa”.

N.º 89

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 45 Acrescente-se a seguinte alínea :

“d) propor ao Primeiro Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, escolhido o Auxiliar de Gabinete dentre os funcionários do Senado e observada a lotação aprovada pela Casa”.

N.º 90

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao art. 45 :

“Art. ... Os Secretários, ao lerem ao Senado qualquer documento, conservar-se-ão de pé.

Parágrafo único. Ao procederem à chamada dos Senadores, entretanto, permanecerão sentados”.

N.º 91

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 47.

§§ 1.º e 4.º Substituíam-se pelos seguintes :

§ 1.º A eleição, observado o disposto no art. 61, far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem :

I — Para Vice-Presidente;

II — Para 1.º e 2.º Secretários;

III — Para 3.º e 4.º Secretários;

IV — Para Suplentes de Secretários;

§ 2.º A eleição para os cargos constantes dos itens II, III e IV do parágrafo anterior far-se-á com cédulas uninominas contendo a indicação do cargo a preencher, colocadas as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta.

Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá à contagem.

§ 3.º Sempre que resultar eleição para 3.º ou 4.º Secretários de quem pertença a Partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º ou 2.º Secretário, considerar-se-á prejudicada a apurada por último.

§ 4.º Na hipótese do § 3.º processar-se-á novo escrutínio apenas para a eleição prejudicada, como o mesmo impedimento da anterior.

§ 5.º Se para 2.º Suplente fôr eleito Senador pertencente ao mesmo Partido do 1.º Suplente, considerar-se-á prejudicada a eleição daquele, procedendo-se a novo escrutínio para essa suplência, com o mesmo impedimento da anterior”.

N.º 92

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 54 Acrescente-se o seguinte :

“Parágrafo É lícito ao Presidente designar Comissão Especial para representar o Senado no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil, quando não seja possível, por falta de *quorum*, votar requerimento nesse sentido, desde que seja êle subscrito pela Comissão de Relações Exteriores ou por Líderes representando 32 Senadores. Nesse caso, na primeira sessão que se realizar, a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência tomada”.

N.º 93

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 61.

Parágrafo único. Acrescente-se :

“... devendo ser comunicada, por escrito, à Mesa, e publicada no Diário do Congresso Nacional qualquer modificação posterior”.

N.º 94

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 62 Do Substitutivo ou da Subemenda n.º 15 :

§ 1.º Acrescente-se, em seguida, à palavra “depois”, estas outras : “da instalação da sessão legislativa”.

N.º 95

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 64.

1) Substitua-se o Capítulo IV do Título V pelo seguinte :

“Capítulo V

Da suplência, das vagas e das substituições

Art. .. Cada Partido, salvo os representados no Senado apenas por um Senador, terá nas Comissões Permanentes suplentes em número igual ao dos lugares que lhe caibam, escolhidos no ato do preenchimento destes, de acôrdo com as normas estabelecidas no art. 62.

Parágrafo único — Os lugares de suplente obedecerão à numeração ordinal.

Art. .. Compete ao Suplente substituir o membro da Comissão :

a) eventualmente, nos seus impedimentos, para efeito de *quorum* nas reuniões;

b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 35, 36 e 64.

§ 1.º A convocação será feita pelo Presidente da Comissão, obedecida a ordem numérica do Suplente.

§ 2.º Em caso de vaga, o seu preenchimento caberá ao Suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de outro Senador.

§ 3.º Somente nas substituições da alínea b haverá distribuição de projetos aos Suplentes para relatar.

§ 4.º Ao reassumir o titular do lugar na Comissão, o Suplente lhe passará os projetos que estiverem em seu poder.

Art. .. Em caso de impedimento ou vaga de membro de Comissão ou Suplente, se não houver Suplente a convocar, o Presidente da Comissão solicitará do Presidente da Mesa do Senado a designação do substituto, temporário ou definitivo, devendo a escolha recair em Senador do mesmo Partido do substituído, salvo se os demais representantes desse Partido não puderem ou não quiserem acei-

tar a designação. Nessa hipótese, a substituição será feita a critério do Presidente do Senado, independentemente de filiação partidária.

Art. .. Cessará o exercício do substituto, em caso de impedimento temporário, desde que o substituído compareça à reunião da respectiva Comissão.

Art. .. A renúncia a lugar em Comissão far-se-á em comunicação escrita à Mesa.

Art. .. Quando tiver de se ausentar da Capital da República ou estiver impossibilitado de comparecer a qualquer reunião de Comissão a que pertença, o Senador deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma a tempo de ser tomada a providência regimental para a sua substituição.

2) Suprima-se o § 1.º do art. 56.

N.º 96

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 66. Acrescente-se :

“k) assinar o expediente da Comissão”.

N.º 97

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 70, n.º 26, I. Acrescente-se :

“5) As indicações, quando o respectivo assunto esteja compreendido na competência específica de outra Comissão.

N.º 98

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 87. Acrescente-se, *in fine* :

“... salvo o disposto nos arts. 300, 304 e 310” (Subemenda n.º 70).

N.º 99

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Acrescente-se, em seguida ao Capítulo XII do Título V :

### Capítulo XIII

#### Dos documentos sigilosos

Art. ... Observar-se-ão, no trabalho das Comissões, as seguintes normas quanto aos documentos de natureza sigilosa :

a) Não será lícito transcrever, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo, documentos de natureza sigilosa;

b) Se o documento sigiloso houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a Comissão, o Presidente desta dêle dará conhecimento ao requerente, em particular;

c) Se a matéria interessar à Comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

d) Se o documento sigiloso se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, que o Presidente da Comissão rubricará e remeterá, em separado, ao Presidente da Comissão que a seguir deva apreciar a matéria, ou ao Presidente da Mesa, quando deva ser submetida ao Plenário, feita na capa do processo a devida anotação.

Art. ... Quando o parecer contenha matéria de natureza sigilosa, será objeto dos cuidados descritos na alínea anterior.

N.º 100

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 134 :

“Art. .. Para votação da Ata o *quorum* é de dezesseis Senadores”.

N.º 101

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 136 :

“Parágrafo único. Não ser lido, nem objeto de comunicação, em sessão pública, documento de caráter sigiloso, observando-se, quanto ao expediente dessa natureza recebida pelo Senado, as seguintes normas :

a) se o expediente sigiloso houver sido remetido ao Senado a requerimento de Senador, ou em atenção a manifestação do Plenário, o Presidente da Mesa dêle dará conhecimento, em particular, ao requerente;

b) se a solicitação houver sido formulada em Comissão, ao Presidente desta será encaminhado em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa;

c) se o documento se destinar a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, transitará em sobrecarta fechada, que o Presidente da Mesa, ou da Comissão que dêle tomar conhecimento rubricará, feita na capa do processo devida anotação.

N.º 102

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 169. Acrescente-se em seguida :

“Art. ... Somente em sessão secreta poderá ser dado a conhecer ao Plenário documento de natureza sigilosa”.

N.º 103

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 174 :

“Art. ... Os discursos serão publicados, em regra, na Ata impressa da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 1.º Quando, requisitado o discurso pelo orador, para revisão, não seja restituído a tempo de ser incluído na Ata impressa da

sessão respectiva, nesta figurará, no lugar a êle correspondente, nota explicativa a respeito.

§ 2.º Se ao fim de trinta dias o discurso não houver sido restituído, a sua publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com a nota de que não foi revisto pelo orador”.

N.º 104

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 175.

§ 1.º Em vez de “reservado”, diga-se “sigiloso”.

N.º 105

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

## Título VII — Seção II

### Dos Requerimentos

I — Acrescentem-se as seguintes modalidades :

1) Art. 185, n.º III :

p) de dispensa de publicação de Redação Final, para imediata apreciação desta;

q) de Senador ou Comissão, no sentido de se solicitar de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos.

2) Art. 186, n.º III :

— de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria cujo estudo interesse à Casa;

— de prorrogação de prazo de posse de Senador ou Suplente;

— de audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria não constante da Ordem do Dia.

3) Art. 186, n.º IV :

— de prorrogação de prazo de Comissão Especial, Mista ou de Inquérito;

— de remessa de documentos a órgão estranho ao Senado.

II — Acrescente-se a modalidade constante do 2.º item do n.º 3 desta subemenda na enumeração do art. 187.

III — Acrescentem-se as modalidades constantes do n.º 3 do item I desta subemenda entre as mencionadas no art. 189.

N.º 106

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 186, n.º IV.

Redija-se assim :

“u) de publicação de documento no *Diário do Congresso Nacional* e transcrição nos Anais do Senado”.

N.º 107

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 189. Acrescente-se, em seguida ao § 2.º, retificada a numeração dos demais :

“§ .. O requerimento de citação de Comissão Mista será submetido à deliberação do Plenário depois de instruído com parecer da Comissão permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria a ser tratada pela Comissão Mista”.

N.º 108

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. :

“Art. ... A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário.

N.º 109

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 219.

1) Substituam-se os ns. I e II pelo seguinte :

I — Terão numeração anual, em séries específicas :

a) os Projetos de Emenda à Constituição;

b) os Projetos de Lei da Câmara;

c) os Projetos de Lei do Senado;

d) os Projetos de Decreto Legislativo da Câmara;

e) os Projetos de Decreto Legislativo do Senado;

f) os Projetos de Resolução;

g) os Requerimentos;

h) as Indicações;

i) os Pareceres;

j) os vetos do Prefeito do Distrito Federal.

II — Nas publicações referentes aos projetos em revisão, mencionarse-á, entre parênteses, o respectivo número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

N.º 110

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 220 :

Parágrafo único.

Item II — Suprima-se este item.

N.º 111

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao art. 221 :

“Art. ... A votação de apoioamento não será encaminhada, salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo. Nesse caso, o encaminhamento da votação ficará adstrito a um Senador de cada Partido”.

N.º 112

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 226 :

“Art. ... Relativamente aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão as normas constantes do art. 66 (Subemenda n.º ...), sendo os mesmos depois de terminado

o curso da matéria, recolhidos ao arquivo especial dos documentos com êsse caráter, em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Mesa, feita na capa do processo a devida anotação.

Parágrafo único. O desarquivamento desses documentos só poderá ser feito mediante a requisição do Presidente ou do 1.º Secretário.”

#### N.º 113

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 243, o seguinte :

#### “Capítulo

Da interrupção da discussão

Nos projetos em rito normal, sendo apresentado substitutivo integral no curso da discussão em Plenário, ficará ela interrompida até o prazo de 48 horas para publicação no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos do mesmo substitutivo. Reiniciada a discussão, não será lícita a apresentação de novo substitutivo integral em Plenário”.

#### N.º 114

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça :

Arts. 244 a 250 — Substituíam-se pelos seguintes :

“Art. 244. A votação poderá ser :

- a) ostensiva;
- b) secreta.

Art. 245. Será ostensiva a votação das proposições em geral, exceto :

- a) nos casos em que a Constituição ou este Regimento determinem o contrário;
- b) quando o Senado o deliberar.

Art. 246. Será secreta a votação :

- a) quando o Senado tiver que deliberar sobre :

- a-1) formação de culpa de Senador no caso de flagrante de crime inafiançável (Constituição, art. 45, § 1.º);

- a-2) licença para processo criminal de Senador (Constituição, art. 45);

- a-3) contas do Presidente da República (Constituição, art. 66, n.º VIII);

- a-4) suspensão, durante estado de sítio, de imunidade a Senador cuja liberdade seja considerada manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais (Constituição, art. 213);

- a-5) perda de mandato de Senador (Constituição, art. 48, §§ 1.º e 2.º);

- a-6) escolha de magistrados, Procurador-Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, membros do Conselho Nacional de Economia e chefes de missão diplomática de caráter permanente (Constituição, art. 63, n.º I);

- a-7) vetos do Prefeito do Distrito Federal;

- a-8) proposição referente a interesse de servidores públicos;

- b) nas eleições;

- c) quando o Plenário o determinar.

Art. 247. Serão adotados os seguintes processos de votação :

- 1) Na votação ostensiva :

- a) o processo simbólico;

- b) a votação nominal de acordo com o disposto no art. 249.

- 2) Na votação secreta :

- a) a votação elétrica;

- b) a votação por meio de cédulas;

- c) a votação por meio de esferas.

A) *Da votação simbólica e sua verificação.*

Art. 248. A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem a matéria e levantando-se os que a rejeitarem.

§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará.

§ 2.º Havendo dúvida, os Secretários contarão os votos.

§ 3.º Se algum Senador requer verificação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelos Secretários, para o que se levantarão primeiro os Senadores favoráveis à proposição e em seguida os contrários, salvo o disposto no art. 253.

§ 4.º Não será admitido requerimento de verificação se:

a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;

b) a Mesa já houver anunciado a matéria seguinte.

§ 5.º Antes de anunciado o resultado, será lícito computar-se o veto do Senador que penetrar no recinto após a votação.

§ 6.º Não havendo número, far-se-á a chamada, de conformidade com o disposto no art. 249.

§ 7.º Confirmada a falta de número, ficará adiada a votação.

§ 8.º Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente, de ofício ou a requerimento, mandará fazer a chamada, ressalvado o disposto no art. (menos de 16 no recinto).

#### B) *Da votação nominal.*

Art. 249. Far-se-á a votação nominal quando o deliberar o Senado, a requerimento de qualquer Senador, pela chamada dos Senadores, que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição. Os Secretários anotarão os votos, sendo afinal lidas as listas dos favoráveis e contrários.

#### C) *Da votação elétrica.*

Art. 250. A votação elétrica será utilizada:

a) na votação secreta, salvo nas eleições;

b) quando o deliberar o Senado, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 251. Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a ocuparem os seus lugares e a acionarem o dispositivo próprio, do equipamento de votação. Em seguida, anunciará a fase de apuração.

Art. 252. Havendo falta de número, proceder-se-á à chamada. Se esta acusar a existência de *quorum* repetir-se-á a votação uma só vez. Se novamente ocorrer falta de número, ficará adiada a votação.

Art. 253. Para votação nominal, pelo processo elétrico, cada Senador terá lugar fixo, numerado, que deverá ocupar ao ser anunciada a votação.

#### D) *Da votação por meio de cédulas.*

Art. 254. A votação por meio de cédulas, impressas ou datilografadas, far-se-á nas eleições.

§ 1.º Na votação por cédulas, o Presidente, no ato da apuração, as lerá em voz alta, uma a uma, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação.

§ 2.º Realizando-se a votação com mais de uma cédula, na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder à separação das cédulas segundo as matérias correspondentes, findo o que se efetuará a contagem.

#### E) *Da votação por meio de esferas.*

Art. 255. Far-se-á a votação por meio de esferas:

a) na votação secreta, salvo as eleições, quando o equipamento de votação elétrica não estiver em condições de funcionar;

b) quando o Plenário o determinar, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Art. 256. Na votação por meio de esferas, observar-se-ão as seguintes normas:



a) utilizar-se-ão esferas brancas e pretas, as primeiras representando votos favoráveis e as últimas votos contrários;

b) a Mesa providenciará para que no fornecimento de esferas aos Senadores, para votação, seja garantido o sigilo do voto;

c) a esfera que fôr utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não fôr usada, em outra, que servirá para conferir o resultado da votação.

F) *Da coleta dos votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões.*

Art. 257. Nos casos de votação simbólica ou nominal e nas eleições, os votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões, sobre matéria em apreciação no Plenário, serão tomados pelos respectivos Presidentes e por estes comunicados à Mesa, interrompendo-se para esse fim os trabalhos das Comissões.

G) *Da proclamação dos resultados da votação.*

Art. 258. Terminada a apuração, por qualquer dos processos, o Presidente proclamará o resultado, pela aprovação ou rejeição da matéria empate ou falta de número, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco ou nulos, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 248.

H) *Das votações simultâneas.*

Art. 259. Havendo mais de uma votação por meio de cédulas ou esferas, será permitido fazê-las simultaneamente.

I) *Dos votos em branco.*

Art. 260. Os votos em branco que ocorrerem nas votações com cédulas ou pelo processo elétrico só serão computados para efeito de *quorum* de votação.

Art. 261. Verificado que os votos em branco atingiram número

correspondente a um quinto dos presentes, repetir-se-á a votação na sessão seguinte, quando se realizará em definitivo, sendo, se possível, utilizado o processo de que trata o art. 251.”

N.º 115

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 259. Em vez de “no art. 157”, diga-se: “nos arts. 157, 280, § 2.º, 281, a”.

N.º 116

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se, em seguida ao art. 259:

“Art. ... Nenhum Senador presente poderá escusar-se de votar, salvo em assunto em que tenha interesse individual.

Parágrafo único. Nesse caso, cumprirá ao Senador declarar o seu impedimento antes da votação, sendo a sua presença computada para efeito de *quorum*”.

N.º 117

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 260. Acrescente-se:

Parágrafo único. Em caso, porém, de escrutínio secreto, se houver empate, a votação se renovará, na sessão seguinte, ou nas subsequentes, se necessário, até que se dê o desempate.”

N.º 118

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao art. 261:

“Art. ... Não terão encaminhamento de votação os requerimentos compreendidos nos ns. II e III do art. 185; nas alíneas a, b, c, d, h, i, j, k, o, p, q, do art. 186”.

N.º 119

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Transponha-se o art. 272 para depois do de n.º 273, com a seguinte redação :

“Art. . . Quando em texto já aprovado fôr verificada a existência de erro, proceder-se-á da seguinte maneira :

a) Tratando-se de contradição, incoerência ou prejudicialidade em projeto já aprovado em definitivo mas ainda não remetido à sanção ou à Câmara dos Deputados, a Mesa encaminhará a matéria à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito. A Comissão emitirá parecer, em que sugerirá, se fôr o caso, a orientação a seguir para a retificação do erro. Em seguida a matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre a proposta, que finalmente, será submetida à deliberação do Plenário, incluída em Ordem do Dia;

b) Tratando-se de inexatidão material, lapso ou erro manifesto em texto já aprovado em definitivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação para escolmála do vício;

c) Se, nas hipóteses da alínea b, a proposição já houver sido remetida à sanção, mas ainda não estiver convertida em lei, ou à Câmara dos Deputados, o Presidente dará conhecimento à Casa do erro ocorrido e proporá a sua correção, a qual se considerará autorizada se não houver manifestação em contrário. Havendo impugnação, o assunto será submetido a votação. Se o Plenário concordar com a retificação, será ela comunicada ao Presidente da República ou à Câmara dos Deputados, com a remessa de novos autógrafos”.

2) Transforme-se em artigo autônomo o parágrafo único do art. 272, com a seguinte redação :

“Art. . . Quando em autógrafo recebido da Câmara fôr verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação, para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões, para novo pronunciamento, se do vício tiver resultado alteração de sentido do texto.

Parágrafo único. À Câmara dos Deputados, a Mesa pedirá a substituição do autógrafo, quando julgar necessária”.

N.º 120

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 276.

Parágrafo único. Substitua-se pelo seguinte :

“§ 1.º Ao fim de cada legislatura serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, cabendo a qualquer Senador ou Comissão requerer o seu desarquivamento em Plenário, até o fim da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento.

§ 2.º Os projetos originários da Câmara, os de decreto legislativo do Senado e os de lei do Senado em segunda discussão prosseguirão o seu curso, reabrindo-se as discussões encerradas.

§ 3.º Os projetos referidos no parágrafo anterior que não tenham figurado em Ordem do Dia nos últimos dois anos serão submetidos ao Plenário, independentemente de parecer, na primeira sessão legislativa ordinária da nova legislatura, a fim de deliberar se devem ter prosseguimento, considerando-se pela rejeição o pronunciamento contrário a essa providência.”

N.º 121

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Transformem-se em itens do art. 290, com a seguinte *caput* :

Art. 290. No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas :

- a) o que figura no art. 290;
- k) o que figura no art. 294;
- c) o que figura no § 1.º do art. 291;
- d) o que figura no § 2.º do art. 291;
- e) o que figura no § 3.º do art. 291;
- f) o que figura no § 4.º do art. 291;
- g) o que figura no § 5.º do art. 291;
- h) o que figura no § 6.º do art. 291;
- i) o que figura no art. 292;
- j) o que figura no art. 293;
- k) o que figura no art. 294;
- l) o que figura no art. 295;
- m) o que figura no parágrafo único do art. 295.

N.º 122

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;  
Art. 291.

§ 2.º Acrescente-se :

“salvo o disposto no § 4.º”.

§ 4.º Acrescente-se :

“as quais independem de justificação escrita, cumprindo aos autores fazê-las oralmente perante a Comissão, quando esta o entender necessário.”

N.º 123

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.  
Art. 303.

Dê-se a este artigo a seguinte redação, conservado o parágrafo único.

“Art. 303. O Senado se pronunciará sobre alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Consti-

tuição, art. 156, § 2.º), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com :

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação e bem assim esclarecimento sobre o destino que se lhes pretenda dar;

b) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

c) esclarecimentos sobre a existência, ou não, na área cuja alienação se pretenda :

1) de posseiros com mais de dez anos ininterruptos de ocupação;

2) silvícolas”.

N.º 124

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.  
Art. 307.

Dê-se a este artigo a redação seguinte :

“Art. 307. O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade, total ou parcial, de lei ou decreto”.

N.º 125

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 307. Acrescente-se :

“3) Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça ou de qualquer Senador”.

2) Art. 309. Acrescente-se :

“Parágrafo único. Nos casos do n.º 3 do art. 307, o projeto de resolução, se de iniciativa de Senador, deverá ser acompanhado dos documentos a que se refere o art. 308, ou, na impossibilidade da sua obtenção, de indicação precisa

quanto ao julgado do Supremo Tribunal Federal”.

N.º 126

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça :

1) Art. 313.

Suprimam-se as palavras :

“... (quando não vigente o estado de sítio) em sessão legislativa ordinária”.

2) Acrescentem-se os seguintes artigos depois do de n.º 320 :

“Art. .. Não terá curso emenda à Constituição durante a vigência do estado de sítio.

Art. .. Só será submetida à votação em sessão legislativa extraordinária a emenda à Constituição :

a) procedente da Câmara dos Deputados, que tenha sido aprovada na Casa de origem por dois terços dos respectivos componentes, em duas discussões, no mesmo ano;

b) originária do Senado, se

b-1) não tiver sido ainda objeto de votação;

b-2) já tiver sido aprovada em discussão anterior, no mesmo ano, por dois terços da totalidade dos Senadores.

Art. .. Só é considerada válida a aprovação de emenda à Constituição em sessão legislativa extraordinária, nos casos previstos no artigo anterior, se realizada por dois terços de votos da totalidade dos Senadores.

N.º 127

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Arts. 313, 316, 317, 318, 321, 322, 323, 326, 328, 329, 330, 331 e 332.

Onde se diz: “emenda à Constituição”, “emenda” e “subemenda”, diga-se: “projeto de emenda à Constituição”, “projeto” e “emenda”, respectivamente.

N.º 128

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 341. Dê-se a este artigo a seguinte redação :

“Art. 341. O Senado é tribunal para julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com os daquele; e tribunal para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República nos crimes de responsabilidade”.

N.º 129

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

1) Art. 341. Acrescente-se a este artigo o seguinte :

“§ .. Em todos os trâmites de processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

§ .. As decisões do Senado, de julgamento nos casos do n.º I do art. 62 da Constituição, ou de pronúncia e julgamento nos do n.º II do mesmo artigo, constarão de sentenças lavradas nos autos do processo pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinadas por êle e pelos Senadores que funcionarem como juizes, transcritas em Ata da sessão, que será publicada no “Diário Oficial” e no “Diário do Congresso Nacional”.

§ .. Servirá como escrivão do processo um funcionário da Secretaria do Senado”.

2) Conseqüentemente, suprima-se o § 4.º do art. 342, os §§ 1.º e 2.º do art. 343 e o art. 344.

N.º 130

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 341.

§ 1.º Transforme-se em artigo autônomo, com a seguinte redação :

“Art. O Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal nos atos do Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do n.º II, do art. 62 da Constituição, o disposto neste artigo se aplica após o reconhecimento de que a denúncia deve ser objeto de deliberação”.

N.º 131

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Arts. 351 e 352 (*caput*) — Reunam-se êstes artigos com a seguinte redação :

“Art. O Diretor Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das importâncias atribuídas ao Senado para as despesas ordinárias e eventuais, cumprindo-lhe :

a) recolher as quantias que receber ao cofre da Secretaria, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a juízo da Comissão Diretora;

b) apresentar, mensalmente, ao Vice-Presidente do Senado e trimestralmente à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual registrará o saldo em caixa”.

N.º 132

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 352.

Parágrafo único. Transforme-se êste parágrafo em artigo autônomo.

N.º 133

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 358.

1) Acrescente-se, depois de “interpretação”: “... ou aplicação...”

2) Acrescente-se :

§ .. A questão de ordem deve ser objetiva, referindo-se a caso

ocorrente na ocasião em que seja suscitado, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.”

O SR. PRESIDENTE — Em votação o segundo grupo de emendas, que têm pareceres contrários das duas Comissões.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas :

EMENDA N.º 11

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 54.

Façam-se os seguintes acréscimos :

a) das palavras  
“... salvo as mistas...”  
em seguida a  
“especiais” (*caput*);

b) o seguinte parágrafo :  
“Parágrafo único. A proposta de criação de Comissão mista constará de projeto de resolução, que, aprovado pelo Senado, será encaminhado à deliberação da Câmara dos Deputados”.

EMENDA N.º 19

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 83.

§ 1.º em vez de “art. 258” — diga-se : “Art. 268, n.º II”.

SUBEMENDA N.º 22

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescentar :

antes do Capítulo VII.

“Capítulo

“Art. As proposições em rito normal dependentes de pareceres das Comissões serão encaminhadas aos relatores depois de informa-

dos pelo órgão de assessoria do Senado, ao qual cumprirá coligir os elementos e realizar os estudos necessários à instrução da matéria sob os aspectos a que devam referir-se os pareceres”.

EMENDA N.º 44

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 219.

I — Suprimam-se as palavras :  
“entre parênteses”.

SUBEMENDA N.º 52

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n.º 2, de 1955.

Arts. 244 e 250.

Substituam-se pelos seguintes :

Art. 244. A votação poderá ser :

- a) ostensiva;
- b) secreta.

Art. 245. Poderá ser ostensiva a votação das proposições em geral.

Art. 246. Será secreta a votação :

a) quando o Senado tiver que deliberar sobre :

a-1) formação de culpa de Senador no caso de flagrante do crime inafiançável (Constituição, art. 45, parágrafo 1.º);

a-2) licença para processo criminal de Senador (Constituição, art. 45);

a-3) contas do Presidente da República (Constituição, art. 66, n.º VIII);

a-4) suspensão, durante estado de sítio, de imunidade a Senador cuja liberdade seja considerada manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais. (Constituição, art. 213);

a-5) perda de mandato de Senador (Constituição, art. 48, parágrafos 1.º e 2.º);

a-6) escolha de magistrados, Procurador Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, mem-

bro do Conselho Nacional de Economia e chefes de missão diplomática de caráter permanente (Constituição, art. 63, n.º I);

b) nas eleições;

c) quando o Plenário o determinar.

Parágrafo único. A proposição referente a interesse de servidores públicos poderá ser votada em escrutínio secreto total ou parcialmente, por deliberação do Plenário, mediante consulta, de ofício, do Presidente ou proposta de qualquer Senador.

Art. 247. Serão adotados os seguintes processos de votação :

a) elétrico;

b) simbólico;

c) nominal;

d) por meio de cédulas ou esferas.

Parágrafo único. Terá preferência a votação elétrica, salvo:

a) quando o equipamento para votação elétrica não estiver em condições de funcionar;

b) nas eleições;

c) quando o Plenário deliberar que se adote outro processo previsto neste Regimento.

A) *Da votação elétrica :*

Art. 248. Anunciada a votação, o Presidente convidará os Senadores a ocuparem os seus lugares. Em seguida, o Presidente os convidará a acionarem dispositivo próprio, do equipamento de votação.

Art. 249. Se antes da proclamação do resultado houverem ingressado no recinto outros Senadores, repetir-se-á a votação uma só vez.

Art. 250. A votação elétrica será utilizada, salvo deliberação do Senado em contrário, tanto nos casos em que fôr possível a votação ostensiva como nos em que deva ser secreta.

B) *Da votação simbólica e sua verificação.*

Art. 251. A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem

a matéria e levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará; não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os Secretários contarão os votos, levantando-se primeiramente os favoráveis e em seguida os contrários.

§ 2.º Não será admitido requerimento de verificação de votação se:

a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;

b) a Mesa já houver anunciado a matéria seguinte.

§ 3.º Antes de anunciado o resultado será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação.

§ 4.º Não havendo número, a Mesa procederá à chamada nominal, assinalando os nomes dos Senadores que acusarem a presença no recinto, em lista que será lida, afinal.

§ 5.º Verificado número, repetir-se-á a votação simbólica da matéria, uma vez.

§ 6.º Confirmada a falta de número, ficará adiada a votação.

§ 7.º Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente mandará, de ofício ou a requerimento, proceder à chamada.

#### C) *Da votação nominal.*

Art. 252. Far-se-á a votação nominal pela chamada dos Senadores, que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição. O 2.º Secretário tomará nota dos votos, à proporção que o 3.º Secretário fôr procedendo à chamada. Depois de lidos os votos favoráveis e contrários, o Presidente proclamará o resultado, não se permitindo novos votos.

#### D) *Da votação por meio de cédulas ou esferas.*

Art. 253. A votação por meio de cédulas, impressas ou datilografadas, far-se-á nas eleições.

§ 1.º Na votação por cédulas, o Presidente as lerá, em voz alta, uma a uma, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação.

§ 2.º Realizando-se a votação com mais de uma cédula, na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder à separação das cédulas segundo as matérias correspondentes, findo o que se efetuará a contagem.

Art. 254. Na votação por meio de esferas, observar-se-ão as seguintes normas:

a) utilizar-se-ão esferas brancas e pretas, as primeiras representando votos favoráveis e as últimas votos contrários;

b) a Mesa providenciará para que no fornecimento de esferas aos Senadores para votação, seja garantido o sigilo do voto;

c) a esfera que fôr utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não fôr usada em outra que servirá para conferir o resultado da votação.

Art. 255. Havendo mais de uma votação, por meio de cédulas ou esferas, será permitido fazê-las simultaneamente.

Art. 256. Os votos dos Senadores presentes às reuniões das Comissões, sobre matéria em apreciação no Plenário, serão tomados pelos respectivos Presidentes e por êstes comunicados à Mesa, interrompendo-se para êsse fim os trabalhos das Comissões.

Art. 257. Os votos em branco que ocorrerem na votação com cédulas só serão computados para efeito de *quorum* de votação.

Art. 258. Verificado que os votos em branco atingiram número correspondente a um quinto dos presentes, a votação será transferida para a sessão seguinte, quando se realizará em definitivo.

E) *Da proclamação dos resultados da votação.*

Art. 259. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, pela aprovação ou rejeição da matéria, empate ou falta de número, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco ou nulos, quando houver, ressalvado o disposto no art. 168”.

EMENDA N.º 53

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 245.

1) § 2.º Substitua-se pelo seguinte :

“§ 2.º Não será admitido requerimento de verificação de votação se :

a) algum Senador já houver usado da palavra para declaração de voto;

b) a Mesa já houver anunciado a matéria seguinte”.

§ 3.º Antes de anunciado o resultado será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação.

2) Altere-se a numeração dos § 3.º a 8.º.

SUBEMENDA N.º 54

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 247.

§ 8.º Transforme-se este dispositivo em artigo autônomo, constituindo nova subseção, com a seguinte redação :

D) *Da proclamação dos resultados da votação.*

“Art. ... Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, pela aprovação ou rejeição da matéria, empate ou falta de número, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco ou nulos, quando houver ressalvado o disposto no art. 168”.

SUBEMENDA N.º 57

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 252.

Acrescente-se, em seguida ao § 4.º, modificando-se a numeração dos demais parágrafos :

§ .. Poderá o Senado, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, deliberar que sejam incluídas no grupo das emendas de pareceres contrários as de pareceres divergentes das Comissões, ressalvados os destaques concedidos”.

SUBEMENDA N.º 63

Ao Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n.º 2-55.

Art. 264, § 6.º.

Acrescentar :

“conceder ou” antes de “negar”.

EMENDA N.º 68

Ao Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n.º 2-55.

Art. 280.

Acrescentar :

“§ 3.º Não é lícito requerer adiamento de votação de requerimento de urgência”.

EMENDA N.º 69

Substitua-se o art. 285 do Substitutivo pelo seguinte :

“Art. 285. Na votação do requerimento de urgência, na discussão e votação, a matéria a êle pertinente observar-se-ão as seguintes normas :

a) O uso da palavra é permitido :

a-1) Nas urgências das alíneas a e b do art. 281 :

a-1-1) Para encaminhar a votação do requerimento de urgên-



cia : a um de seus signatários e a um representante de cada Partido;

a-1-2) Para discutir e encaminhar a votação da matéria em regime de urgência : ao autor, ou primeiro signatário, quando se tratar de proposição do Senado, a um representante de cada Partido e aos relatores, observado o limite do § 2.º;

a-1-3) Para encaminhar a votação de emenda ou parte destacada de projeto ou emenda : ao autor do requerimento de destaque, ou a um orador favorável, a um contrário, e afinal, ao relator;

a-1-5) Para votação de Redação Final ou emenda a esta : ao autor, quando fôr o caso, a um orador a favor, a um contrário e ao relator;

a-2) Nas urgências da alínea c do art. 281 :

a-2-1) Para encaminhar a votação do requerimento de urgência : a dois dos signatários do requerimento e a dois representantes de cada Partido;

a-2-2) Para discutir e encaminhar a votação da matéria em regime de urgência : a qualquer Senador;

a-3) Em tôdas as modalidades de urgência :

a-3-1) Para questão de ordem em curso de discussão ou votação;

— a um Senador de cada Partido, em relação a cada votação, para suscitar a questão de ordem;

— a Senador de outro Partido, para contraditá-la;

a-3-2) Para encaminhar votação de recurso de decisão da Mesa : ao recorrente e a um Senador para contraditá-lo;

b) As declarações de voto quando orais, e as explicações pessoais, deverão ser feitas depois de concluída a última votação a que esteja sujeita a matéria, no seu conjunto, constituído por proposição principal, emendas e destaques;

c) Os projetos do Senado em regime de urgência nos termos das

alíneas a e b do art. 281 terão turno único;

d) As emendas à proposição em urgência nos termos das alíneas a e b do art. 281 deverão ser justificadas por escrito.

§ 1.º Quando a proposição fôr de autoria de Comissão poderá falar em nome desta, nos casos em que ao autor é lícito fazê-lo, o Presidente da Comissão, ou o relator da matéria.

§ 2.º Nas urgências das alíneas a e b do art. 281 considerar-se-á automaticamente encerrada a discussão ao fim da segunda sessão em que se tenha processado.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se passar ao terceiro grupo de emendas, que têm pareceres divergentes.

Serão votadas uma a uma.

Em votação a Emenda n.º 1, ao art. 7.º.

#### EMENDA N.º 1

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 7.º :

h) Dê-se a esta alínea a seguinte redação :

“h) freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los somente para consulta em outras dependências do edifício do Senado e desde que não se trate de obras raras, como tais relacionadas pelo órgão competente da Casa, com aprovação da Comissão Diretora”.

A esta emenda foi apresentada a seguinte subemenda :

“Dê-se à emenda a seguinte redação :

“Art. 7.º .....

h) freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora”.

A diferença entre a emenda e a subemenda é que aquela permite

a consulta nas dependências do edifício do Senado e esta fora do Senado.

Em votação a Emenda n.º 1.

O SR. PRISCO DOS SANTOS —  
(*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, tive a honra de apresentar ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça a emenda lida por V. Exa. De passagem, desejo declarar que o trabalho apresentado pelo Relator da matéria na-quele órgão é digno dos nossos louvores e merece nosso apoio.

Entendi, no entanto, conveniente oferecer ao art. 7.º emenda que introduz modificação na praxe adotada há muitos anos, por esta Casa.

O objetivo principal da medida que proponho é resguardar o interesse dos Senhores Senadores no tocante à consulta de obras existentes na nossa Biblioteca. Muitas vezes, numa reunião, necessitamos, com urgência, de determinado livro. Mandamos buscá-lo na Biblioteca; a resposta é que está emprestado a um Senhor Senador o qual o levou para estudo fora das dependências do Senado. Ficamos, por vezes, longo tempo com um volume, pois nossos múltiplos afazeres contribuem para que nos esqueçamos de devolvê-lo.

A emenda que apresentei está assim redigida:

Ao art. 7.º:

h) Dê-se a esta alínea a seguinte redação:

“h) Freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los somente para consulta em outras dependências do edifício do Senado, e desde que não se trate de obras raras, como tais relacionadas pelo órgão competente da Casa com aprovação da Comissão Diretora”.

O relator da Comissão apresentou a seguinte subemenda:

“Freqüentar a Biblioteca, utilizar os seus livros e publicações, po-

dendo requisitá-los para consulta fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora”.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, minha emenda é contra a retirada das obras da sede do edifício do Senado. Na justificação alego, entre outras coisas, que a Câmara dos Deputados não permite a retirada de livros de sua Biblioteca. Aliás, apresentou-se há pouco tempo, nesta Casa, projeto de resolução nesse sentido, o qual foi rejeitado.

Digo, ainda, em minha justificação:

“Compreende-se que assim seja. Trata-se de Biblioteca muito especializada, em que não será possível a existência de muitos exemplares da mesma obra. Assim, a retirada de livros para fora do edifício do Senado, acaso feita por um consulente, prejudicaria todos os demais que à obra quisessem recorrer para consultas inadiáveis”.

Esse o principal objetivo de minha emenda sobre a qual peço meditem os nobres Senhores Senadores.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER —  
(*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, preliminarmente quero agradecer as amáveis referências que acabam de ser feitas ao substitutivo e declarar que não é obra exclusivamente minha. Nêle colaboraram, de forma decisiva, o Secretário Geral do Senado, Dr. Isaac Brown, e, nessa última fase, o brilhante assessor Dr. Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

A divergência entre a Comissão Diretora e a Comissão de Constituição e Justiça cifra-se apenas no seguinte: a Comissão Diretora, talvez pelo uso do cachimbo, não quer permitir que os Senhores Senadores requisitem e levem

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

para suas residências os livros da Biblioteca do Senado.

A Comissão de Constituição e Justiça aceitou a restrição em parte. Em se tratando de obras raras, ela não se opõe, porque se forem perdidas não poderão ser repostas. Quanto às outras, porém, seria atentar contra os direitos dos Senadores. A Biblioteca deve servir aos integrantes do Parlamento. Não é possível que se lhes sonegue o uso e o manuseio desses livros. O Senado ainda não dispõe de uma única sala em que os Senadores possam estudar as proposições sem interferências.

Por que, então, Sr. Presidente, retirar dos Senadores que trabalham nas Comissões e no Plenário, o direito de levar para suas casas esses livros, porque à noite o Senado não fica aberto — absolutamente necessários para consultas e apontamentos necessários? Se o Senador não os devolver, o Senado tem meios para exigir a devolução.

Não vejo, portanto, razão para que se aprove emenda que, *in ultima ratio*, atenta contra os direitos dos Senadores da República. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de colocar a subemenda em votação, desejo corrigir equívoco que houve na publicação da subemenda e da emenda. Referem-se ambas ao art. 7.º, letra *h*, quando na realidade, deveria ser ao art. 8.º, letra *g*.

A aprovação da subemenda implica rejeição da emenda.

Vai-se proceder à votação da Subemenda.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Exa. esclarecer-me qual a Subemenda que vai ser votada — a que permite levemos livros para casa, ou a que nega?

O SR. PRESIDENTE — Será votada a que permite os Senhores Senadores levarem livros para fora do Senado.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não compreendi bem a forma por que se processou a votação. Quem ficasse sentado aprovaria a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Vivaldo Lima já a solicitara.

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda à Emenda n.º 1. A aprovação da Subemenda implica na rejeição da emenda.

A Subemenda determina seja permitida a retirada de livros para fora do Senado.

A votação será mecânica.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda premirão o botão "sim", os que a rejeitam, o "não".

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, indago de V. Exa. se a Subemenda se refere à permissão para a retirada de livros da Casa, mediante assinatura, naturalmente, de um comprovante idôneo.

O SR. PRESIDENTE — A Subemenda é exatamente essa.

O SR. VIVALDO LIMA — Já que foi essa a Subemenda aprovada, desisto do pedido de verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Prisco dos Santos também havia solicitado verificação da votação.

Em votação a Subemenda.

Queiram os Senhores Senadores votar. (*Pausa*).

Votaram *sim*, 25 Senhores Senadores; *não*, 5; e abstenção, 1.

Com o presidente, o *quorum* é de 32.

A Subemenda está aprovada. Está prejudicada a Emenda n.º 1.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. uma explicação a respeito do voto de abstenção.

O SR. PRESIDENTE — É voto em branco. O Senador deu número, mas não votou.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, permita-me V. Exa. observar que no Regimento não consta a abstenção, a não ser que se lhe declarem os motivos. Solicitei, a informação da Mesa. Abstenção não é voto em branco. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Até agora, tem o Senado admitido o voto em branco, nos próprios vetos. É a praxe.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, aceito a explicação da Mesa, não, porém, convencido.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à Subemenda à Emenda n.º 2, da Comissão de Constituição e Justiça, assim redigida :

“Suprima-se na Subemenda da Comissão Diretora, a alínea *a*, por ela proposta ao art. 14, *in fine*”.

A Subemenda do nobre Senador Prisco dos Santos reza :

“Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, art. 14, acrescentem-se, *in fine*, as seguintes expressões :

a) A palavra não será dada, em explicação pessoal, a mais de dois Senadores nos vinte minutos que antecederem o término da prorrogação da hora do Expediente, nem durante a Ordem do Dia”.

A essa emenda foi apresentada Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, mandando suprimir a alínea *a*, isto é, aquela que diz :

“o fato a esclarecer deve ter sido objeto de referência na ocasião, em discurso, aparte ou leitura”.

A aprovação desta Subemenda anulará apenas a letra *a* da Subemenda do Senador Prisco dos Santos.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria que a Mesa informasse se eu podia rejeitar ambas as proposições, porque não vejo motivos relevantes, quer para uma, quer para outra restrição.

O SR. PRESIDENTE — Ambas podem ser rejeitadas. Se aprovada a Subemenda n.º 2, ficará supressa a letra *a*. Votar-se-á depois a segunda parte.

Em votação a Subemenda.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, votarei pela Subemenda, porque, desde logo, retira a restrição da letra *a*, de somente conceder-se a palavra para explicação pessoal, desde que o orador verse assunto objeto de referência, na ocasião em discurso ou em aparte.

Sr. Presidente, tenho verificado que, no Senado, via de regra, — com exceção das sessões finais das últimas semanas. — há folga de tempo e, geralmente, a matéria em Ordem do Dia não suscita maiores debates. A norma é a de aca-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tamento pelo Plenário dos pareceres das Comissões, e a experiência mostra que, em geral, a Ordem do Dia se esgota com toda a normalidade, antes de dezessete horas, às vezes, até antes das dezesseis horas e trinta minutos. Assim, não vejo por que modificar o sistema vigente que dá aos Senadores essas possibilidades.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Realmente uma das melhores peculiaridades do Senado reside na facilidade do uso da palavra pelos Senadores. A Casa é de número reduzido; em geral, não somos muito loquazes.

O Sr. Mourão Vieira — Não é o caso de Vossa Excelência...

O SR. MEM DE SÁ — Não é o meu caso, diz o eminente Senador Mourão Vieira, e realmente reconheço.

O Sr. Gomes de Oliveira — Os discursos de V. Exa. são de grande proveito para a Casa.

O Sr. Mourão Vieira — E para todos nós.

O SR. MEM DE SÁ — Embora seja loquaz, não chego a ser boquirroto, e não tenho sido dos recordistas em oratória. Mesmo considerando os que usam mais frequentemente, e tenho em vista o bom número dos que usam muito comedidamente da tribuna, aliás com grande prejuízo para o Plenário — e eu poderia citar inúmeros casos de Senadores que são um pouco avaros, porque poderiam dar muito e dão menos em discursos e intervenções — em geral, dizia, nos sobra tempo. Não vejo, portanto, por que restringi-lo.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Não estaria longe de concordar com Vossa Excelência, mas não é mais tempo de modificar o que está feito. O item V do art. 14 diz o seguinte :

Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra :

.....  
.....

V — em explicação pessoal, uma vez, por tempo não excedente de dez minutos, em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato a que esteja pessoalmente ligado.

A possibilidade de todos os Senadores usarem da palavra, para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, constituirá certa indisciplina nos trabalhos. Se esta liberdade fôsse reservada para depois da Ordem do Dia, eu não teria dúvida em aceitar amplamente o ponto de vista de V. Exa. Em qualquer fase, porém, da sessão constitui, sob certo aspecto, uma perturbação da disciplina dos trabalhos, porque a Ordem do Dia poderá ser interrompida a qualquer momento.

O SR. MEM DE SÁ — Desejo lembrar a V. Exa. fato que ainda há poucos dias se verificou nesta Casa. Em encaminhamento de votação de projeto da máxima importância, o eminente Senador Daniel Krieger ficou impossibilitado de concluir a argumentação necessária para elucidação da matéria. O que o salvou, como a mais de um de nós tem salvo, em idênticas condições, foi o recurso de pedir a palavra em explicação pessoal. Nesse caso, além dos dez minutos para encaminhamento da votação, o Senador dispõe de mais dez. Em assuntos de importância esse sistema é de extrema utilidade. O Senado tem tido bastante critério, porque os seus membros têm recorrido a esse recurso com bastante moderação. Não vi até hoje nenhuma dificuldade. Em geral, como disse, a Ordem do Dia escoa-se com rapidez, uma vez que

o Plenário acompanha, quase sempre, os pareceres das Comissões. Quando há matéria importante ou controversa, aí sim; os oradores não se limitam ao encaminhamento da votação; precisam não raro usar do recurso da explicação pessoal. Não vejo inconveniente em que assim continuem fazendo.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Para discutir a matéria, dispomos de uma hora.

No encaminhamento da votação, o Senador aproveita para falar sobre algum ponto que escapou, algum fato superveniente.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. esquece-se de um pormenor.

O Sr. Lima Guimarães — Qual ?

O SR. MEM DE SÁ — Encerrada a discussão os projetos voltam às Comissões com as emendas de Plenário, e quando retornam com os pareceres sobre elas, não há mais oportunidade de discutí-las.

Freqüentemente, a discussão do projeto é feita meses antes da votação quando, muitas vezes, não há maior interesse, e, mesmo que haja, esse interesse está muito afastado, pelo lapso de tempo.

No encaminhamento da votação, máxime quando elas recebem pareceres desfavoráveis das Comissões, é que o Senador tem interesse não só nos dez minutos a esse fim destinados pelo Regimento, como ainda nos dez minutos para explicação pessoal. É o que tem sido feito até hoje. Insisto nesse ponto, porque não vejo inconveniência em mantermos o disposto no Regimento em vigor. Pergunto aos eminentes Senadores se têm sentido esse inconveniente. Caso contrário, por que suprimir regalia não só inocente como útil ?

É a ponderação que desejava fazer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRISCO DOS SANTOS — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, o objetivo da minha emenda foi apenas o de disciplinar o trabalho do Plenário, no tocante à questão da explicação pessoal, que — já observamos — se tem tornado elástica, prejudicando, ou melhor tumultuando, às vezes — permita-me a expressão — a marcha dos nossos trabalhos. Muitas vezes, começamos a examinar a Ordem do Dia às dezessete horas, quando já não há mais número na Casa para processamento das votações.

Essa parte do nosso Regimento tem sido interpretada com benevolência pela Mesa, de modo diferente do que reza a Lei Interna. Assim, vejamos :

O item V do art. 14 do Substitutivo estabelece :

“O Senador poderá fazer uso da palavra:

.....  
V — em explicação pessoal, uma vez, por tempo não excedente de dez minutos, em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato a que esteja pessoalmente ligado”.

Esse texto é mais ou menos semelhante ao disposto no Regimento em vigor. Não temos, entretanto, observado essa norma. Para que o assunto ficasse disciplinado, entendi de submeter à alta consideração dos meus pares a modificação contida na Emenda n.º 2. Assim é que, após a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá usar da palavra sobre qualquer assunto até esgotar-se a hora regimental.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Com muito prazer.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O *Sr. Othon Mäder* — Declara o nobre colega que há tempo para falar após a Ordem do Dia, mas, sabe V. Exa. que a essa altura, quase não há número para continuar a sessão. A hora de dar explicação é quando os Senadores estão no recinto.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Apenas por dez minutos!

O SR. PRISCO DOS SANTOS — É uma questão de disciplina, que não prejudicaria a ninguém.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Quanto à parte da emenda de V. Exa. que impede o uso da palavra para explicação pessoal nos vinte minutos que antecedem o término da prorrogação da hora do Expediente, estou de pleno acôrdo. Parece-me que, realmente, essa forma disciplinará os trabalhos do Senado, permitindo melhor desenvolvimento das suas atividades. Agora, quanto à parte que delimita a explicação pessoal aos assuntos já tratados na sessão, permito-me discordar de Vossa Excelência. Seria um tratamento injustificado e exagerado até do conceito fundamental de explicação pessoal. Nesse ponto, prefiro ficar com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — A alínea *a*, a que se refere o nobre Senador Lameira Bittencourt, diz o seguinte:

“o fato a esclarecer deve ter sido objeto de referência na ocasião, em discurso, aparte ou leitura”.

Quer dizer, o Senador, chamado a intervir em determinado debate terá o direito de falar em explicação pessoal. Para outros assuntos disporá da hora do Expediente ou mesmo depois da Ordem do Dia.

É o que dispõe a alínea *b*:

“A palavra não será dada, em explicação pessoal, a mais de dois Senadores nos vinte mi-

nutos que antecederem o término da prorrogação da hora do Expediente, nem durante a Ordem do Dia”.

Meu objetivo é não tumultuar os trabalhos da Ordem do Dia. A finalidade máxima do Plenário, pelo que pude observar na minha passagem pelo Parlamento, é deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia. No mais, são discursos teóricos.

O *Sr. Othon Mäder* — Necessários.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Às vezes, necessários.

O *Sr. Mem de Sá* — E V. Exa. quer revogar êsse direito.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Pelas normas que o nobre orador defende, nem os discursos necessários, teóricos, para elucidar certas questões, poderão ser proferidos desde que não se relacionem com assuntos tratados na sessão.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Para isso o Senador dispõe da hora do Expediente e depois da Ordem do Dia.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Com muito prazer.

O *Sr. Mem de Sá* — Estou profundamente surprêso com V. Exa. Pelo convívio que tenho com o nobre colega, sempre o considereei um homem com tendências liberais.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Êsse juízo é rigorosamente certo.

O *Sr. Mem de Sá* — No entanto, V. Exa. defende dispositivo draconiano, que coarcta, que limita a liberdade dos nobres Senadores. A explicação pessoal, muitas vezes, é indispensável.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Em qualquer fase.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Recuso esse conceito.

O *Sr. Mem de Sá* — É o ideal num Plenário como o nosso, em que isto é possível. Na Câmara dos Deputados é impossível, porque são trezentos e trinta representantes, mas aqui é uma vantagem imensa, de que nos temos servido com o maior proveito.

O *Sr. Othon Mäder* — A grande vantagem do Senado sobre a Câmara justamente a de se falar a qualquer hora.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Nobre Senador Mem de Sá, este não é recurso de um homem ditatorial; sou, apenas, um homem disciplinado.

O *Sr. Mem de Sá* — Tenho muito medo dos disciplinados...

O *Sr. Othon Mäder* — De disciplina em disciplina, acabamos no regime da rôlha.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Continuando, Sr. Presidente, o objetivo da minha emenda foi simplesmente o de disciplinar a questão de explicação pessoal.

Está claro que o Senado, com a sua alta sabedoria, poderia ainda, se possível, fazer com que não fôsse prejudicado o principal objetivo do Plenário, que é o da apreciação e votação da Ordem do Dia.

Na verdade, um Senador, pelo próprio substitutivo, dispõe, hoje, de várias oportunidades para usar da palavra.

O nobre Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Daniel Krieger, introduziu neste substitutivo, uma inovação que quero louvar. É a parte que regula a inscrição, perante a Mesa, do Senador que precise fazer uma comunicação inadiável, destinando-se, para essas comunicações, a meia hora que se seguir à hora do Expediente. O Senador, nesse caso, terá preferência sobre o orador que se encontrar na tri-

buna, que terá seu discurso suspenso, a fim de que a comunicação seja feita. Cumpre salientar que depois da Ordem do Dia, os Senhores Senadores disporão de largo período de tempo para manifestar seus pontos de vista, fazer comunicações, defesas ou o mais que desejarem. O objetivo da emenda é apenas evitar prejuízo à apreciação da Ordem do Dia. Esse, Senhor Presidente, o meu intuito ao formular a presente emenda, disciplinadora da matéria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para encaminhar a votação da subemenda à Emenda n.º 2, da autoria do nobre Senador Prisco dos Santos.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, em princípio estou de acordo com a emenda do nobre Senador Prisco dos Santos, considerando que visa a disciplinar a votação e, sobretudo, a Ordem do Dia.

O nobre Senador Mem de Sá sustenta que, em certos casos, é necessário conceder a palavra ao Senador, a título de explicação pessoal, para que continue na tribuna e conclua sua oração; mas temos que reconhecer que só excepcionalmente isso ocorre.

Via de regra a explicação pessoal transforma-se em derivativo para o Senador poder falar, o que, às vezes, prejudica a disciplina da votação da Ordem do Dia.

Em princípio, repito, estou de acordo com a emenda do nobre Senador Prisco dos Santos. Entendo que poderemos falar, se não em um dia, no outro, em explicação pessoal, durante a primeira ou segunda parte do Expediente.

Não raro, o Presidente chama oradores inscritos, que não se acham presentes ou desistem da palavra.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



Não há, no Senado, a dificuldade para falar que existe na Câmara dos Deputados. Deveríamos reservar, a meu ver, a Ordem do Dia para debate, encaminhamento e votação de projetos.

Em todo caso, Sr. Presidente, para não me manifestar contrariamente ao ponto de vista sustentado por nobres colegas, entre os quais o Senador Mem de Sá, uma das figuras mais brilhantes desta Casa, ...

O *Sr. Mem de Sá* — Muito obrigado.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... tive a idéia de apresentar um requerimento de destaque que talvez harmonize as correntes. É o seguinte :

“Na alínea *b* da Emenda do Senador Prisco dos Santos suprimir as expressões : “nos vinte minutos que antecederem o término da prorrogação da hora do Expediente.”

Realmente, pela alínea *b*, só poderão usar da palavra os Senadores, em explicação pessoal, nos vinte minutos finais da prorrogação da hora do Expediente.

Com a supressão proposta por mim, em relação à qual vou enviar à Mesa pedido de destaque, ficaria a alínea *b* assim redigida :

“A palavra não será dada, em explicação pessoal, a mais de dois Senadores durante a Ordem do Dia.”

O *Sr. Mem de Sá* — Ficaria melhor.

O SR. FILINTO MÜLLER — Durante a Ordem do Dia, a dois Senadores seria permitido falar em explicação pessoal. Poderia dar-se o caso de o Senador estar encaminhando a votação de um projeto, terminar o seu tempo de dez minutos, e falar mais dez minutos em explicação pessoal. Atenderia essa hipótese, que é exceção rara, à formulada pelo Senador Mem de

Sá e daria a liberdade de usar da palavra, em explicação pessoal, nas duas partes do Expediente.

Devemos também levar em consideração que o projeto que estamos votando prevê várias hipóteses de o Senador falar durante o Expediente ou, especialmente, durante a prorrogação do Expediente. Estabelece até que, mesmo havendo um orador na tribuna, conforme o caso, o Presidente limitará o tempo deste Senador, avisando-o de que dispõe apenas de cinco minutos para terminar. Assim, poderá dar a palavra a outro Senador, durante a prorrogação, para a apresentação de projetos, declarações ou comunicações.

O Regimento é liberal, a meu ver.

A disposição contida na emenda do Senador Prisco dos Santos disciplina a votação da matéria. Creio que, com restrição da letra *a*, estaria mais ou menos aceita, e com exclusão da referência aos vinte minutos iniciais da hora do Expediente, ficaria aceitável.

Vou encaminhar o pedido de destaque à Mesa, exclusivamente com o objetivo de colaborar para um entendimento sobre a matéria.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita satisfação.

O *Sr. Mem de Sá* — Agradeço e aplaudo a brilhante intervenção de V. Exa., que, se não satisfaz integralmente meu ponto de vista, aproxima-se muito do que eu desejava. Louvo, mais uma vez, o espírito liberal de V. Exa. Verifico que o eminente colega está com vocação para Oposição, onde desejo encontrar-me com V. Exa. muito em breve.

O SR. FILINTO MÜLLER — Somente para merecer a primeira parte do elogio do eminente Senador Mem de Sá já me sentiria feliz por ter tido a idéia de en-

viar à Mesa um pedido de destaque. Assim poderíamos harmonizar os vários pontos de vista em debate nesta Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de destaque do nobre Senador Filinto Müller será apresentado ao Plenário, por ocasião da votação da Subemenda do Senador Prisco dos Santos.

Vamos prosseguir na votação da Subemenda, na parte que manda suprimir a alínea *a*.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, quando aceitou, em parte, a emenda do eminente Senador Prisco dos Santos, teve o objetivo de conciliar a ordem dos trabalhos com a liberdade do uso da palavra, pelos Senhores Senadores. Não concordou, porém, com a letra *a*, que determinava :

“O fato a esclarecer deve ter sido objeto de referência, na ocasião, em discurso, aparte ou leitura.”

Ora, há hipóteses em que o Senador tem, não só o direito, mas o dever de usar da palavra, para retificar notícia. Por exemplo: a Imprensa acusa membro desta Casa da prática de determinado ato. A sua honra, a sua dignidade, impõe-lhe o dever de, incontinentemente, esclarecer o fato.

O Sr. Prisco dos Santos — Há outras oportunidades para tais manifestações.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sabe V. Exa. que, nesses casos, temos de deixar tempo para que todos falem. Poderia, até, ocorrer que mais de dois Senadores, na mesma sessão não pudessem usar dessa prerrogativa. Por que restringir?

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Prisco dos Santos — O Regimento sempre facultaria o ensejo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Há mais de dois mil anos, já dizia Confúcio: — “O meio termo é o ideal dos sábios”.

Ao meio termo recorreu a Comissão de Constituição e Justiça, procurando harmonizar os dois dispositivos.

Surgiu, entretanto, o pedido de destaque do nobre Senador Filinto Müller. Liberal como é, as atitudes de S. Exa. constituem uma glória do Senado da República, e, graças a elas e ao seu alto espírito, temos por diversas vezes chegado a entendimentos muito úteis ao País.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa. Muito me honram suas palavras.

O SR. DANIEL KRIEGER — Creio, assim, poder manifestar-me, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao requerimento de destaque do nobre Líder da Maioria, porque, indiscutivelmente, atende ao pensamento daquele órgão, embora um pouco mais liberalmente, e a tendência da Comissão deve ser, necessariamente, liberal.

Era o que desejava dizer, com o objetivo de esclarecer o Plenário na votação do projeto de reforma do Regimento Interno. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à votação da emenda do nobre Senador Prisco dos Santos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 577, de 1958

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do art. 158, requeiro destaque, para rejeição, da seguinte parte da Subemenda n.º 2: — alínea *b*: “nos 20 minutos que antecedem o término da prorrogação da hora do Expediente, nem”.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Será agora submetida ao Plenário a parte da emenda do nobre Senador Prisco dos Santos, assim redigida:

“A palavra não será dada, em explicação pessoal, a mais de dois Senadores durante a Ordem do Dia”.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à Emenda n.º 18, do teor seguinte:

“Suprima-se o item II, do proposto pela Subemenda do nobre Senador Prisco dos Santos, com o acréscimo do art. 152, *in fine*”.

A subemenda do nobre Senador Prisco dos Santos reza:

“Acrescente-se: n.º 1 — em seguida a Serviço Público, a palavra *civil*; e n.º 2, *in fine*: e das Secretarias dos órgãos do Poder Judiciário”.

Em votação a Subemenda.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a supressão é imperativa.

Os funcionários de Secretaria dos Tribunais são funcionários da União; portanto, toda referência é totalmente desnecessária.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a emenda de autoria do nobre Senador Prisco dos Santos.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A Emenda n.º 21 declara:

“Substitua-se na parte final do artigo proposto pela Subemenda, a expressão final colocada após a palavra “matéria”, pela seguinte:

“... salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente”.

Em votação.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, reputo o acréscimo da Comissão de Constituição e Justiça medida salutar, porque manda ao exame de uma das mais importantes Comissões do Senado matéria que foi decidida por outra Comissão que não tem caráter específico.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a atenção dos Senhores Senadores para o seguinte: a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça é substitutiva e aditiva ao mesmo tempo, de modo que votaremos, em primeiro lugar, a emenda, sem prejuízo da Subemenda daquela Comissão.

Em votação a emenda do nobre Senador Prisco dos Santos. (*Pausa*).

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda n.º 24.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça é favorável à Emenda n.º 24, da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A Subemenda fica prejudicada.

A Emenda n.º 25 recebeu Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos :

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça é favorável à Subemenda da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Subemenda do nobre Senador Prisco dos Santos.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A Emenda n.º 33, do Senador Prisco dos Santos, recebeu Subemenda substitutiva, nos seguintes termos :

“Subemenda n.º 33

Substitua-se seu texto pelo seguinte :

“Transfira-se a alínea *d* do n.º II do art. 186, para o n.º I do mesmo artigo, no qual passará a figurar como alínea *b* e *c*, assim redigida :

b) de Comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;

c) de Comissão ou Senador, solicitando a publicação no *Diário do Congresso Nacional*, de informações oficiais”.

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 33.

A Subemenda n.º 37, também de autoria do Senador Prisco dos Santos, recebeu Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, assim redigida :

Em votação a Subemenda à Emenda n.º 37 da Comissão de Constituição e Justiça, que manda substituir a expressão : “Chefe do Executivo” por “Governador do Estado”, acrescentando-se a expressão “Presidente de” antes das palavras “Legislativo ou Judiciário Estadual”.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a emenda.

A Emenda n.º 42, do nobre Senador Prisco dos Santos, recebeu Subemenda da Comissão Diretora, substitutiva.

Em votação a Subemenda. (*Pausa*).

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a emenda.

A Emenda n.º 51, do nobre Senador Prisco dos Santos, recebeu Subemenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a Subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Prejudicada a Emenda n.º 51.

A Emenda n.º 60, do nobre Senador Abelardo Jurema, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu Subemenda aditiva.

Vai-se votar, primeiro, a Subemenda do nobre Senador Abelardo Jurema.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Subemenda aditiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A Emenda n.º 62, a douta Comissão apresentou Subemenda, que será votada em primeiro lugar.

Se aprovada, estará prejudicada a emenda.

Em votação a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça a Emenda n.º 62.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Prejudicada a Emenda n.º 62.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 73, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável da Comissão Diretora.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça não poderia concordar com a restrição que a emenda estabelece.

Não se pode limitar ao Senador da República o direito de contraditar uma Questão de Ordem, inclusive pelo seguinte motivo: o Senador que pediu a palavra, pode não dispor de elementos, de recursos para sustentar definitivamente a Questão de Ordem. Como, então, proibir a outro Senador da República, que colabore com o seu colega e com o próprio Regimento e venha dar a explicação que se faz necessária?

É restrição que o Senado não pode aceitar.

Ésse o motivo por que a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário à emenda que procurava limitar a um Senador o direito de colaboração, preferindo manter o critério atual, que permite a todos os Senadores con-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

tradiarem as Questões de Ordem, trazendo elementos para o conveniente esclarecimento do Plenário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 73.

Os Senhores Senadores, que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Emenda n.º 74.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 74, da Comissão de Constituição e Justiça determina:

Art. 359.

“§ 3.º Acrescentem-se, entre “matéria” e “em regime de urgência” as palavras: “... em curso de votação...”

Trata-se de duas modalidades; a matéria em curso e a matéria em regime de urgência. Teremos que dizer — “ou em regime de urgência”, senão ficará a matéria em curso de votação e em regime de urgência”.

Era a explicação que desejava dar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação em primeiro lugar da Emenda n.º 74, assim redigida:

Art. 359:

§ 3.º Acrescentem-se entre “matéria” e “em regime de urgência” as palavras: “em curso de votação”.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

#### EMENDAS APROVADAS

##### N.º 2

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 14.

N.º V — Acrescentar, *in fine*, com as seguintes limitações:

a) o fato a esclarecer deve ter sido objeto de referência na ocasião, em discurso, aparte ou leitura;

b) a palavra não será dada, em explicação pessoal, a mais de dois Senadores nos vinte minutos que antecederem o término da prorrogação da hora do Expediente nem durante a Ordem do Dia.

##### N.º 18

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. servações sobre a Ata deverão ser Art. 82.

Acrescente-se:

- 1) em seguida a “serviço público” a palavra “civil”;
- 2) *in fine* “... e das secretarias dos órgãos do Poder Judiciário”.

##### N.º 21

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Acrescente-se em seguida ao art. 90 do Título V “Das Comissões”.

Art. .. Quando fôr constituída Comissão Especial para estudo de determinada proposição esta não será submetida a pronunciamento da Comissão Permanente que tenha a competência regimental para se pronunciar sobre o mérito da matéria, salvo quanto ao as-

pecto financeiro, em que será compulsória a audiência da Comissão de Finanças.

N.º 25

Ao substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n.º 2-55.

Art. 134.

Acrescentar :

“§ 5.º Havendo em Ordem do Dia matéria em regime de urgência, nos termos das letras *a* e *b* do art. 281, as reclamações e observações sobre a Ata deverão ser formuladas por escrito”.

N.º 37

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 191.

Ns. 3 e 4 — Substituam-se por :  
“3) pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de :

Presidente ou Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Presidente do Tribunal Superior da União;

Presidente do Tribunal de Contas da União;

Ministro de Estado;  
Chefe do Executivo, Legislativo ou Judiciário estadual;

Governador de Território Federal;

Prefeito do Distrito Federal”.

N.º 74

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 359.

§ 3.º Acrescentem-se, entre “matéria” e “em regime de urgência” as palavras :  
“... em curso de votação...”

N.º 60

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 261.

Transforme-se em § 1.º, o parágrafo único, e acrescente-se :

“§ 2.º Independe de encaminhamento a votação dos requerimentos de que tratam as alíneas *j*, *k*, *l* e *n*, do art. 185, e *a*, *b* e *h*, do art. 186”.

N.º 1

Dê-se à Subemenda a seguinte redação :

Art. 7.º.

.....  
*h*) freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los para consulta fora das dependências do Senado, desde que não se trate de obras raras, assim classificadas pela Comissão Diretora”.

N.º 2

Suprima-se, na Subemenda, a alínea *a*, por ela proposta ao art. 15, n.º V, *in fine*.

N.º 18

Suprima-se o item 2, proposta pela Subemenda como acréscimo ao art. 82, *in fine*.

N.º 21

Substitua-se, na parte do artigo proposto pela Subemenda, a expressão final colocada após a palavra “matéria”, pela seguinte :

“... salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente”.

N.º 24

1) Colocar antes do art. 130 o art. 131 (*caput*).

2) Transformar em artigos autônomos, colocados em seguida à matéria do atual art. 130, os parágrafos do art. 131.

N.º 25

Em vez de

“das letras *a* e *b*”.

Diga-se :

“da letra *a*”.

N.º 37

Substitua-se, no texto da Subemenda, a expressão “Chefe do Executivo” por “Governador de Estado”, acrescentando-se a expressão “Presidente do” antes das palavras “Legislativo ou Judiciário Estadual”.

N.º 42

Art. 209.

d) Desdobre-se esta alínea nas seguintes :

d) na hora do Expediente e após a Ordem do Dia — requerimentos compreendidos nas alíneas *g* e *n* do art. 185;

e) depois da Ordem do Dia : requerimentos compreendidos nas alíneas *h* e *k* do art. 185;

f) em qualquer fase da sessão : requerimentos compreendidos nas letras *a*, *b*, *e*, *f*, *i*; *l*; *o* do art. 185; e 2-2 do art. 186”.

N.º 43

Art. 209.

II :

a — 2) inclua-se a letra *g* do art. 186.

N.º 51

Redija-se o § 4.º, proposto pela Subemenda, ao art. 243, da seguinte forma :

“§ 4.º Não será admissível requerimento de audiência de Comissão ou outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se pronunciar sobre a matéria. Da recusa caberá recurso para o Plenário”.

N.º 60

Art. 261.

“Transforme-se em § 1.º o parágrafo único e acrescente-se :

§ 2.º Independe de encaminhamento à votação dos requerimentos de que tratam as alíneas *j*, *k*, *l* e *n*, do art. 185, *a*, *b*, *i* e *k* do art. 186”.

N.º 62

Art. 264.

§ 5.º Substitua-se pelo seguinte :

§ 5.º Não se admitirá requerimento de destaque :

1) Para aprovação ou rejeição :  
a) de dispositivos *a* que houver sido apresentada emenda;  
b) de emendas que, regimentalmente, devam ser votadas separadamente;

c) de tôdas as emendas oferecidas a uma proposição;

2) de emendas, para constituição de grupos diferentes daqueles *a* que, regimentalmente, pertenciam.

N.º 74

Acrescente-se, antes da expressão proposta pela Subemenda, a disjuntiva “ou”.

#### EMENDAS REJEITADAS

N.º 1

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 7.º.

h) Dê-se a esta alínea a seguinte redação :



“h) freqüentar a Biblioteca e utilizar os seus livros e publicações, podendo requisitá-los somente para consulta em outras dependências do edifício do Senado, e desde que não se trate de obras raras, como tais relacionadas pelo órgão competente da Casa, com aprovação da Comissão Diretora”.

N.º 24

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 131.

Colocar antes do art. 130.

N.º 26

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 139.

Acrescentar :

“Parágrafo único. Havendo, entre os documentos a que se refere este artigo, requerimentos a votar, se mais um Senador pedir a palavra para encaminhar a votação, esta ficará adiada para o fim da Ordem do Dia”.

N.º 42

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 209.

Acrescentar em seguida à alínea c :

d) Após a Ordem do Dia :

— “requerimento compreendido nas letras *g* e *h* do art. 185”.

e, conseqüentemente, excluir a referência a essas letras na atual alínea *d*, que passa a ser alínea *e*.

N.º 43

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 209.

II —

a-z — Acrescentem-se as letras *g*, *h*

antes de

*j*, *m*, *n*;

e

*g*

antes de

*u*.

N.º 51

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 243.

Acrescente-se, em seguida ao parágrafo 3.º, alterando-se a numeração dos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º :

§ 4.º Não será admitido requerimento de audiência de Comissão ou outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se pronunciar sobre a matéria.

N.º 62

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 264.

§ 5.º Substitua-se pelo seguinte :

“§ 5.º Não se admitirá requerimento de destaque :

a) para rejeição de dispositivo a que houver sido apresentada emenda;

b) para aprovação ou rejeição de emenda que, regimentalmente, deva ser votada destacadamente;

c) de emendas para constituição de grupos diferentes daquele a que, regimentalmente, pertenciam;

d) para rejeição de tôdas as emendas oferecidas a uma proposição”.

N.º 73

Ao Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução n.º 2-55.

Art. 358.

Acrescentar :

“§ .. Suscitada Questão de Ordem, é lícito o uso da palavra, por dez minutos, a um Senador para contraditá-la”.

O SR. PRESIDENTE — Está concluída a votação.

Em face da aprovação do Substitutivo e das emendas, ficou o projeto inicial prejudicado, bem como as emendas a ele oferecidas.

É o seguinte o projeto prejudicado :

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1955

O Senado Federal decreta :  
REGIMENTO INTERNO DO  
SENADO

#### TÍTULO I

Da Sede e Instalação

#### Capítulo I

Da Sede

Art. 1.º O Senado Federal tem sua sede na Capital da República e enquanto não dispuser de outro edifício ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe.

Parágrafo único. Em casos de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública, ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Monroe, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa ou da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

#### Capítulo II

Da Instalação

Art. 2.º As 14 horas e 30 minutos do dia 1.º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os Senadores cujo mandado não fin-

dou e os Senadores recém-eleitos deverão comparecer ao edifício do Senado, para as reuniões preparatórias da sessão legislativa ordinária a instalar-se em 15 de março. (Constituição, art. 39).

§ 1.º Presentes, pelo menos, dezesseis Senadores, terão início os trabalhos, sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior, excluídos os membros que tiverem perdido ou terminado o mandato.

§ 2.º Na falta dos membros da Mesa da sessão legislativa anterior, assumirá a Presidência o Senador mais idoso, dentre os que não findarem o mandato, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas.

§ 3.º Recebidos os diplomas dos Senadores recém-eleitos, o Presidente tomará o compromisso destes e mandará relacionar os diplomas em publicação no *Diário do Congresso Nacional*, no dia seguinte, levantando, após, a sessão.

§ 4.º No dia 2 de fevereiro, em segunda sessão preparatória, e nos dias seguintes, se necessário, proceder-se-á à eleição para completar a Mesa, na forma do art. 33 deste Regimento.

Art. 3.º Nas sessões legislativas ordinárias subseqüentes à inicial de cada legislatura, realizar-se-á no dia 10 de março, às 14 horas e 30 minutos com a presença, pelo menos, de dezesseis Senadores, a primeira sessão preparatória, sob a direção da Mesa eleita para a sessão legislativa anterior.

Parágrafo único. Verificado o *quorum* referido no art. 85 deste Regimento, proceder-se-á a eleição do Vice-Presidente do Senado, e, em segunda sessão preparatória, no dia seguinte, a dos demais membros da Mesa.

Art. 4.º Organizada a Mesa do Senado, nos termos dos artigos precedentes, dar-se-ão por encerradas as sessões preparatórias, e convi-

dará os Senadores para a instalação da sessão legislativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nas convocações extraordinárias não haverá sessões preparatórias e funcionará a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 5.º Sempre que um terço dos membros do Senado resolver convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, na conformidade do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal, a Resolução será imediatamente publicada e comunicada ao Presidente da Câmara dos Deputados para as providências necessárias à instalação da sessão legislativa, nos termos do Regimento Comum.

## TÍTULO II

### Dos Senadores

#### Capítulo I

##### Da Posse e do Exercício do Mandato

Art. 6.º A posse do Senador é ato público que se realizará perante o Senado, durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, inclusive nas reuniões preparatórias, devendo precedê-la a entrega do diploma respectivo à Mesa.

§ 1.º A apresentação do diploma tanto poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, ou por ofício ao 1.º Secretário, como por intermédio do seu Partido ou de qualquer Senador.

§ 2.º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo e introduzi-lo na sala das sessões, onde prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

§ 3.º Quando forem diversos a prestar compromisso, somente o primeiro pronunciará a fórmula constante do § 2.º, dizendo os demais, um por um: "Assim o prometo".

§ 4.º Durante o compromisso, todos os presentes se manterão de pé.

§ 5.º Considerar-se-á haver renunciado o mandato o Senador que não prestar compromisso dentro de 90 dias, contados da inauguração da sessão legislativa, ou, se eleito durante esta, contados da sua diplomação, salvo motivo de força maior, a juízo do Senado.

Art. 7.º O Suplente convocado para substituição de Senador ou para o preenchimento de vaga terá o prazo de 30 dias para tomar posse, podendo esse prazo ser prorrogado por igual tempo, pelo Senado, a requerimento escrito do interessado.

§ 1.º O Suplente, uma vez convocado, deverá prestar o compromisso na forma do art. 6.º e seus parágrafos.

§ 2.º O compromisso do Suplente só será prestado por ocasião da primeira convocação. Nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato e o convidará a tomar lugar no recinto.

Art. 8.º O Senador deve apresentar-se no edifício do Senado à hora regimental, para tomar parte nas respectivas sessões, considerando-se ausente aquele cuja presença não constar da respectiva lista.

Art. 9.º Cabe ao Senador, uma vez empossado:

a) tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;

b) solicitar, por intermédio da Mesa ou dos presidentes das comissões a que pertença, informações das autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;

c) fazer parte das Comissões, na forma do Regimento;

d) falar, quando julgar necessário, e apartear os discursos, observadas as disposições dêste Regimento;

e) examinar a todo tempo quaisquer documentos existentes no Arquivo;

f) requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia das suas imunidades;

g) freqüentar a Biblioteca e o Arquivo e utilizar os seus livros e documentos;

h) freqüentar o edifício do Senado e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no Plenário durante as sessões, nem nos locais privativos dos Senadores;

i) utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções.

§ 1.º O Senador terá direito à ajuda de custo e à parte variável do subsídio :

I — se eleito para a renovação do Senado, desde a posse;

II — se eleito para o preenchimento de vaga, desde a expedição do diploma.

§ 2.º A parte fixa do subsídio ser-lhe-á paga desde a expedição do diploma (Const. art. 48, I b).

§ 3.º O Senador substituído pelo Suplente continuará com os direitos constantes das letras e, f, g, h e i dêste artigo.

§ 4.º Sem prejuízo do que caiba ao Senador substituído, o Suplente convocado perceberá o subsídio, bem como a ajuda de custo, a qual lhe será paga em duas partes, respectivamente no início e no término do exercício ou da sessão, mas apenas uma vez por sessão legislativa.

Art. 10. O Senador tem o direito de falar “pela ordem”, até o máximo de dez minutos de cada vez :

a) para suscitar Questão de Ordem;

b) para solicitar informação sôbre o andamento dos trabalhos, formular reclamação quanto à observância do Regimento, indicar falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, cumprindo ao Presidente prestar a informação ou esclarecer a reclamação, atendendo-a, quando procedente.

Art. 11. Não é permitido ao Senador nos seus discursos, apartes, pareceres, votos em separado, declaração de voto ou qualquer outra forma da manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultuosas.

§ 1.º Nenhum Senador poderá falar contra o vencido, salvo em declaração de voto ou em explicação pessoal.

§ 2.º A Mesa providenciará a fim de que não constem do *Diário do Congresso Nacional* e dos *Anais* as expressões consideradas anti-representativas.

Art. 12. Os apartes serão breves e dependem de permissão dos oradores, subordinando-se, em tudo que lhes fôr aplicável, às disposições referentes aos debates.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes às palavras do Presidente, nem paralelos aos discursos, nem por ocasiões de pareceres orais, encaminhamento de votação, declaração de voto ou Questão de Ordem.

Art. 13. Em caso de infração do art. 11 dêste Regimento, no curso de qualquer debate, o Presidente advertirá o Senador, usando da fórmula : “Atenção !”.

§ 1.º Se esta observação não fôr suficiente, o Presidente dirá : “Senhor Senador F . . . . ., atenção !”.

§ 2.º Não bastando, ainda, o aviso nominal, o Presidente retirará a palavra ao Senador.

§ 3.º Insistindo êste em desatender às advertências, o Presidente, mediante consulta ao Senado e aprovação da maioria dos presentes, independentemente de *quorum* para deliberação, convida-lo-á a deixar o recinto, o que deve ser feito imediatamente.

§ 4.º A desobediência a essa última determinação constituirá desacato ao Senado, devendo o Presidente suspender a sessão, mandar consignar na Ata todo o incidente, fazer lavrar o respectivo auto, que enviará à autoridade judiciária competente, se o Senado conceder licença para o processo criminal.

Art. 14. Haverá na Secretaria um livro em que o Senador inscreverá, de próprio punho, seu nome parlamentar: idade, estado civil e outras declarações que julgue conveniente fazer, inclusive a constante do § 1.º do art. 39.

Parágrafo único. Com base nesses dados o 1.º Secretário expedirá a carteira de identidade do Senador.

Art. 15. Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente, após a leitura e aprovação da Ata, comunicará o fato à Casa e proporá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, deliberando o Plenário com qualquer número.

§ 1.º Se o falecimento ocorrer na Capital da República, o Senado far-se-á representar nos funerais por uma Comissão constituída, no mínimo de três Senadores, designados pelo Presidente, de ofício ou mediante deliberação do Plenário, sem embargo de outras homenagens aprovadas.

§ 2.º Na hipótese de ser a Comissão designada de ofício pelo Presidente, o fato será por êste comunicado ao Senado.

## Capítulo II

### Das vagas e licenças

Art. 16. As vagas, no Senado Federal, verificar-se-ão:

- a) pelo falecimento;
- b) pela renúncia;
- c) pela perda de mandato.

Art. 17. O Senador perde o mandato:

I — nos casos de infração do art. 48 e seus parágrafos da Constituição Federal;

II — em consequência da perda dos direitos políticos (Constituição Federal, art. 135, § 2.º).

§ 1.º A perda do mandato poderá ser provocada mediante representação documentada de qualquer Senador, de Partido político ou do Procurador Geral da República.

§ 2.º Entregue à Mesa a representação, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para dizer se preenche os requisitos legais.

§ 3.º O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, depois de publicado e distribuído em avulso com antecedência, pelo menos, de 48 horas, será submetido a uma única discussão.

§ 4.º O Senado poderá mandar arquivar, desde logo, a representação ou admiti-la para melhor exame.

Art. 18. Admitindo a representação, o Senado elegerá, na forma do art. 39, uma Comissão de Inquérito, composta de nove membros.

§ 1.º A Comissão, recebendo da Mesa a representação e documentos que a acompanham, organizará o processo, de que remeterá cópia ao acusado, para responder, por escrito, no prazo de trinta dias, prorrogável, a seu pedido, até quinze dias a critério da Comissão.

§ 2.º Findo êsse prazo, voltará o processo, com a resposta ou sem ela, a ser examinado pela Comissão de Inquérito, a qual, depois de pro-

ceder às diligências que entender necessárias, de ofício ou requeridas, emitirá o seu parecer concluindo por projeto de Resolução sobre a procedência ou improcedência da representação.

§ 3.º Para falar sobre o parecer, será concedida vista ao acusado, pelo prazo de dez dias.

Art. 19. O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

Art. 20. O projeto de resolução a que se refere o art. 18, § 2.º, depois de publicado e distribuído na forma do § 3.º do art. 17, será submetido ao Plenário, realizando-se por escrutínio secreto a sua votação.

Art. 21. Suspende-se o exercício do mandato de Senador :

I — por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II — por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

§ 1.º Durante a suspensão do exercício do mandato terá o Senador direito à parte fixa do subsídio e conservará as imunidades que não forem atingidas pelos efeitos da sentença de interdição ou da condenação criminal.

§ 2.º Serão observadas na decretação da suspensão do exercício do mandato de Senador e de suspensão de imunidades (art. 213 da Constituição Federal) as disposições deste Capítulo no que forem aplicáveis.

Art. 22. A renúncia da senatória ou da suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe de aprovação do Senado, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente e publicada no *Diário do Congresso Nacional*.

Parágrafo único. É lícito a quem estiver em exercício, Senador ou Suplente, fazer em Plená-

rio, oralmente, a sua renúncia do mandato, a qual se tornará efetiva e irretratável a partir da sua publicação no *Diário do Congresso Nacional* e da aprovação da Ata da sessão respectiva.

Art. 23. Qualquer caso de perda do mandato de Senador penderá do pronunciamento do Senado, para os fins de convocação do Suplente ou eleição.

Parágrafo único. Independem desses pronunciamentos os casos de opção por cargo ou função incompatível com o mandato de Senador.

Art. 24. Sempre que tiver de ausentar-se do País, ou por mais de 30 dias da Capital da República, ou, ainda, para o exercício das funções previstas no art. 51 da Constituição Federal, deverá o Senador comunicá-lo ao Presidente.

§ 1.º O Senador deverá solicitar licença :

a) quando a sua ausência fôr superior a 90 dias, salvo para o exercício das funções de que trata o art. 51 da Constituição ou desempenho de missão do Senado;

b) nos casos a que se refere o art. 49 da Constituição.

§ 2.º Na hipótese da alínea b do parágrafo anterior, o requerimento de licença será encaminhado à Comissão competente, para o fim de emitir parecer que, se favorável, concluirá por projeto de resolução.

§ 3.º O parecer deverá ser proferido em 48 horas, por escrito, podendo sê-lo oralmente em caso justificado.

Art. 25. Dar-se-á a convocação de Suplente para o exercício do mandato senatorial nos casos de :

I — vaga (Constituição, arts. 52 a 135, § 2.º);

II — licença por mais de noventa dias (Constituição, art. 52);

III — afastamento do exercício do mandato (Constituição, art. 51);

IV — suspensão do exercício do mandato (Constituição, art. 135, § 1.º).

Parágrafo único. É lícito ao Senador desistir, a qualquer tempo,

de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se o Suplente estiver em exercício.

### TÍTULO III

#### Da Mesa

##### Capítulo I

#### Composições e atribuições

Art. 26. A Mesa se compõe de um Presidente, que é o Vice-Presidente da República, e de quatro secretários.

§ 1.º Para suprir a ausência do Presidente, haverá um Vice-Presidente e para suprir a dos secretários haverá dois Suplentes.

§ 2.º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem os secretários, na ausência dos Suplentes.

§ 3.º Os secretários e os Suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta de Vice-Presidente.

§ 4.º Não se achando presentes o Presidente e os seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a presidência o Senador mais idoso.

Art. 27. Ao Presidente compete :

a) presidir à sessão, abrindo-a encerrando-a ou suspendendo-a;

b) fazer observar, na sessão, a Constituição, as leis e este Regimento;

c) convocar as sessões extraordinárias ou secretas no decurso das sessões legislativas;

d) assinar as atas respectivas, uma vez aprovadas;

e) determinar o destino do Expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às respectivas comissões;

f) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor o pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

g) decidir as Questões de Ordem;

h) orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devem versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

i) dar posse aos Senadores;

j) propor a prorrogação da sessão;

k) designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas na instrução da matéria;

l) nomear as comissões especiais mencionadas no § 2.º do art. 37 e no art. 224, bem como os substitutos dos membros das comissões;

m) convocar, no curso das sessões legislativas, as sessões conjuntas do Congresso Nacional (Const. art. 41).

n) convocar extraordinariamente o Congresso Nacional no caso previsto pelo parágrafo único do artigo 208, da Constituição Federal;

o) promulgar as leis nos casos do art. 66 e dos §§ 2.º e 4.º do art. 70 da Constituição Federal, bem como as resoluções do Senado;

p) assinar os autógrafos dos projetos e emendas remetidos à Câmara dos Deputados, bem como dos projetos enviados à sanção;

q) convocar, nos casos previstos na Constituição Federal e neste Regimento, o Suplente de Senador;

r) comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal a vaga de Senador, quando não haja o respectivo Suplente;

s) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documentos lidos pelo orador;

t) assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades :

- 1) ao Presidente da República;
- 2) ao Presidente da Câmara dos Deputados;
- 3) aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União;
- 4) aos Chefes de Governos estrangeiros e aos seus representantes no Brasil;
- 5) aos Presidentes das Casas do Parlamento do estrangeiro;
- 6) aos Governadores dos Estados e Territórios Federais;
- 7) aos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados;
- 8) as autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;
- u) nomear e demitir livremente seu oficial de gabinete e designar, dentre os funcionários do Senado, dois auxiliares para o mesmo gabinete.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete, além do disposto no parágrafo único do art. 213 da Constituição Federal :

- a) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer as atribuições estabelecidas no parágrafo 4.º do art. 70, e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente, dentro de 48 horas;
- c) presidir às reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;
- d) ordenar as despesas de administração do Senado em geral nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado;
- e) nomear e demitir livremente seu oficial de gabinete e designar, dentre os funcionários do Senado, dois auxiliares para o mesmo gabinete.

§ 1.º Quando na presidência la sessão, o Vice-Presidente terá apenas o voto de qualidade, contandose, porém, a sua presença para efeito de número.

§ 2.º Sempre que, como Senador, quizer o Vice-Presidente com exercício na presidência oferecer qualquer proposição, bem como discutir e votar, deixará a direção dos trabalhos enquanto se tratar do assunto em que intervier.

Art. 29. Ao 1.º Secretário incumbe :

- a) ler em Plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pelo Senado, as conclusões dos pareceres das Comissões, as proposições apresentadas, quando os seus autores não as tiverem lido, e quaisquer outros papéis que devam constar do Expediente da sessão;
  - b) despachar a matéria do Expediente que lhe fôr distribuída pelo Presidente;
  - c) assinar a correspondência do Senado, salvo nas hipóteses do art. 27, letra t;
  - d) receber a correspondência dirigida ao Senado e tomar as providências dela decorrentes;
  - e) assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões, os projetos e emendas remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos enviados à sanção;
  - f) promover a guarda das proposições em curso;
  - g) determinar a entrega, aos Senadores, dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;
  - h) encaminhar os papéis distribuídos às Comissões;
  - i) superintender os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas, autorizando-as até o limite de Cr\$ 50.000,00.
- Art. 30. Ao 2.º Secretário compete :
- a) fiscalizar a redação das Atas e proceder-lhes à leitura em sessão, assinando-as depois do 1.º Secretário;
  - b) lavrar as Atas das sessões secretas;



c) assinar, depois do 1.º Secretário, os projetos e emendas remetidos à Câmara dos Deputados e os projetos enviados à sanção.

Art. 31. Aos 3.º e 4.º Secretários compete :

a) fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados neste Regimento;

b) contar os votos em verificação de votação;

c) auxiliar o Presidente na apuração das eleições, anotando os nomes dos votados e organizando as listas respectivas para serem lidas imediatamente.

### Capítulo II

#### Da Eleição de Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário

Art. 32. O Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretário serão eleitos para cada sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único. No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á dentro de cinco dias, pela forma estabelecida no art. 33, devendo o sucessor ser filiado, sempre que possível, ao Partido do sucedido.

Art. 33. A eleição de Vice-Presidente e dos Secretários e Suplentes de Secretários far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos Senadores presentes.

§ 1.º A eleição, observado o disposto no art. 30, far-se-á em quatro cédulas que se apurarão nesta ordem, para :

I — Vice-Presidente;

II — 1.º e 2.º Secretários;

III — 3.º e 4.º Secretários;

IV — Suplentes de Secretários.

§ 2.º Sempre que resultar eleição para 3.º ou 4.º Secretário de quem pertença a Partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º ou 2.º Secretário, considerar-se-á prejudicada a apurada por último.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo 2.º processar-se-á novo escrutínio

apenas para a eleição prejudicada, com o mesmo impedimento do anterior.

§ 4.º Na eleição de Suplentes, estarão eleitos, na ordem da votação, Senadores não pertencentes ao mesmo Partido.

### TÍTULO IV

#### Das Comissões

##### Capítulo I

##### Espécies e Disciplina

Art. 34. O Senado terá Comissões permanentes e especiais.

§ 1.º As permanentes serão eleitas anualmente, no comêço de cada sessão legislativa ordinária e servirão inclusive nas extraordinárias, até a instalação da seguinte.

§ 2.º As especiais serão criadas pelo voto do Plenário a requerimento de qualquer Senador, ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar e do número dos respectivos membros, ressalvadas as hipóteses dos arts. 53 da Constituição Federal e 15 deste Regimento.

§ 3.º Ao término de cada sessão legislativa, ressalvado o disposto no § 1.º, as Comissões especiais terão automaticamente extinto o seu mandato, cabendo ao seu Presidente propor ao Plenário a sua prorrogação, pelo período de mais um ano, uma vez não tenha ultimado o exame do assunto que determinou a sua organização.

§ 4.º Quando se tratar de Comissão externa, finda a sua tarefa, o Presidente ou um de seus membros comunicará ao Senado o desempenho de sua missão.

Art. 35. As Comissões permanentes serão as seguintes :

1.ª — Diretora;

2.ª — Constituição e Justiça;

3.ª — Economia;

4.ª — Educação e Cultura;

5.ª — Finanças;

6.ª — Legislação Social;

7.ª — Redação;

- 8.<sup>a</sup> — Relações Exteriores;
- 9.<sup>a</sup> — Saúde Pública;
- 10.<sup>a</sup> — Segurança Nacional;
- 11.<sup>a</sup> — Serviço Público Civil;
- 12.<sup>a</sup> — Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Art. 36. A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente e pelos quatro Secretários. A de Finanças terá treze membros; a de Constituição e Justiça, nove; as demais, cinco membros cada uma.

§ 1.<sup>o</sup> Os membros da Comissão Diretora não poderão fazer parte de outra Comissão permanente, não se compreendendo neste caso os Suplentes de Secretário.

§ 2.<sup>o</sup> É defeso participar, simultaneamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, ou de uma delas e de mais de uma das outras Comissões Permanentes.

§ 3.<sup>o</sup> As restrições constantes do § 2.<sup>o</sup> não alcançam a hipótese de substituição temporária.

Art. 37. As Comissões especiais são internas, externas e mistas.

§ 1.<sup>o</sup> As internas, destinadas ao estudo de determinado assunto sujeito à deliberação do Senado, serão eleitas no dia seguinte ao da sua criação, salvo se fôr assunto considerado urgente.

§ 2.<sup>o</sup> As externas, com a incumbência de representação em conferências, congressos, solenidades e outros atos públicos, constituir-se-ão por designação do Presidente, não podendo o número dos seus membros ser superior ao dos Partidos com assento no Senado.

§ 3.<sup>o</sup> As mistas, compostas de membros das duas Casas do Congresso Nacional, em número igual, serão eleitas no dia imediato ao do assentimento da Casa que receber a proposta para sua criação.

Art. 38. Quando se tratar de Comissão para elaborar ou modificar o Regimento do Senado ou o Regimento Comum do Congresso Nacional, será designado para integrá-la um dos membros da Comissão Diretora por ela indicado.

Art. 39. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 1.<sup>o</sup> Para a observância do que dispõe este artigo, dos assentamentos de cada Senador deverá constar a declaração, por êle feita, por ocasião da posse, do seu Partido.

§ 2.<sup>o</sup> Nos casos de impedimento ou vaga de qualquer dos membros das Comissões, o respectivo Presidente solicitará da Mesa do Senado a designação de quem o substitua, devendo o substituto pertencer ao mesmo Partido do substituído, salvo se os demais representantes dêsse Partido não puderem, ou não quiserem aceitar a designação. Nesta hipótese, a nomeação será feita pelo Presidente do Senado, independentemente de filiação partidária.

§ 3.<sup>o</sup> Cessará o exercício do substituto, no caso de impedimento temporário, desde que o substituído compareça à reunião da respectiva Comissão.

§ 4.<sup>o</sup> Perderá, automaticamente, o lugar na Comissão, o Senador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão, e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente do Senado, de ofício, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão, ou por provocação de qualquer Senador.

§ 5.<sup>o</sup> O Senador que perder o lugar na Comissão, conforme disposto no § 4.<sup>o</sup>, não poderá ser para ela designado na mesma sessão legislativa.

Art. 40. Dentro de cinco dias, a contar da sua composição, cada uma das Comissões permanentes, exceto a Diretora, reunir-se-á para instalar os trabalhos e eleger em escrutínio secreto, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.<sup>o</sup> Findo o prazo, sem que se tenha feito a eleição, ficam

investidos na Presidência e Vice-Presidência os dois membros mais idosos, até a respectiva eleição.

§ 2.º Quando aos trabalhos de qualquer Comissão não comparecerem o Presidente ou o Vice-Presidente, cabe ao mais idoso a Presidência.

Art. 41. Ao Presidente da Comissão compete:

a) ordenar e dirigir os seus trabalhos;

b) dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;

c) designar relatores para a matéria distribuída à Comissão;

d) resolver as Questões de Ordem;

e) ser o órgão de comunicação da Comissão com a Mesa;

f) convocar as suas reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros;

g) promover a publicação das Atas das reuniões no *Diário do Congresso Nacional*;

h) solicitar, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das respectivas atividades nas repartições a que pertençam;

i) convidar para o mesmo fim e na forma da letra anterior, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe.

§ 1.º A designação de relator independe de reunião da Comissão.

§ 2.º O Presidente poderá excepcionalmente, funcionar como Relator.

Art. 42. As Comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros, em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos ou mediante convocação especial para dia, hora e fim indicados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 43. Os trabalhos das Comissões começarão, salvo deliberação em contrário, pela leitura

e discussão da Ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

§ 1.º Seguir-se-á, na ordem em que figurar na pauta, salvo concessão de preferência para determinada proposição, a apresentação, pelo relator, de relatório de matéria que lhe tenha sido previamente distribuída.

§ 2.º Em seguida, se fôr o caso, o relator proferirá o seu voto, favorável ou contrário à matéria, total ou parcialmente.

§ 3.º Desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acôrdo com o relator, o voto passará a constituir parecer, que deverá ser sempre conclusivo.

§ 4.º Em caso de empate, ficará adiada a votação para outra reunião. Se novo empate ocorrer, o Presidente encaminhará os dois pronunciamentos à consideração do Plenário.

§ 5.º Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência, pedir vista do processo, pelo prazo de sete dias, só prorrogável por deliberação da Comissão, nos termos do art. 44.

Art. 44. O prazo para pronunciamento das Comissões sobre matéria que lhes seja distribuída é de trinta dias para as de Constituição e Justiça e de Finanças e de quinze para as demais.

§ 1.º Se a Comissão entender, por motivo justificado, não ser possível proferir o seu parecer no prazo estipulado neste artigo, tê-lo-á prorrogado por igual período, desde que o respectivo Presidente dê conhecimento do fato à Mesa, por escrito, antes da sua expiração.

§ 2.º A comunicação nesse sentido será lida no Expediente e publicada no *Diário do Congresso Nacional* a fim de produzir os seus efeitos.

§ 3.º Posterior prorrogação só poderá ser concedida por deliberação do Senado.

§ 4.º O prazo para pronunciamiento da Comissão renova-se pela superveniência de nova legislatura. No curso da mesma legislatura fica interrompido pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo se outro fôr o relator designado para o projeto.

§ 5.º No caso de pronunciamiento de uma Comissão solicitado diretamente por outra, conforme previsto no § 1.º do art. 51, fica susgado o prazo da Comissão consulente, começando novamente a contar-se na data do recebimento do projeto, em restituição.

Art. 45. O relator tem, para a apresentação do seu relatório, a metade do prazo atribuído à Comissão.

Art. 46. O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo nos casos em que êste Regimento admite, por motivo justificado, parecer oral em Plenário.

§ 1.º Se o relator fôr voto vencido, o Presidente designará um dos membros em maioria para suceder-lhe nessa função, exceto quando o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição, ou emenda, casos em que permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.

§ 2.º Os membros da Comissão que não concordarem com o parecer poderão:

- a) dar voto em separado;
- b) assinar-se vencidos;
- c) assinar-se com restrições, ou pelas conclusões, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 66.

§ 3.º Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.

§ 4.º Os pareceres sôbre as escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição Federal e sôbre outras que por lei dependam de aprovação do Senado constarão exclusivamente:

- a) de relatório sôbre o escolhido, com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela Co-

missão, de forma a possibilitar a verificação dos requisitos legais e qualidades essenciais ao cargo;

b) de conclusão no sentido da aprovação ou desaprovação do nome indicado, mencionando-se em Ata apenas o resultado da votação por escrutínio secreto, sem que seja admitida qualquer declaração ou justificação de voto, exceto em referência ao aspecto legal.

Art. 47. Uma vez assinados, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relacionadas, declarações de votos e votos em separado.

§ 1.º Ao pé de cada uma das emendas de Plenário será indicada a decisão da Comissão.

§ 2.º Os pareceres conterão ementa indicativa da matéria da proposição a que se referem.

Art. 48. As Comissões poderão, nos seus pareceres, propor seja o assunto discutido pelo Senado em sessão secreta, caso em que o respectivo processo será entregue pelo Presidente da Comissão ao do Senado, com o devido sigillo, para seguir a matéria os trâmites regimentais.

Parágrafo único. Na sessão secreta a que se refere êste artigo, resolverá o Plenário se deve ou não ser dada publicidade à sua deliberação e bem assim aos pareceres e demais documentos constantes do processo.

Art. 49. É facultado à Comissão dividir-se em turmas, para maior facilidade do estudo das matérias. O parecer, entretanto, será proferido em nome da Comissão.

Art. 50. Os pareceres só serão lidos em Plenário, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos depois de se manifestarem tôdas as Comissões e que tenha sido despachada a matéria, ressalvado a qualquer delas o direito de promover a publicação, para estudo dos seus membros, ao pé da Ata da reunião, ou em avulsos especiais.

Art. 51. Quando a matéria fôr despachada a duas ou mais Comissões, cada uma apresentará, no

prazo regimental, o seu parecer, e o incorporará ao processo da proposição respectiva.

§ 1.º Quando a matéria fôr da alçada específica de uma das Comissões, somente a ela será distribuída, podendo esta, se o julgar oportuno solicitar diretamente o pronunciamento de outras.

§ 2.º Será distribuído somente à Comissão de Finanças, sem prejuízo do disposto na parte final do parágrafo anterior, o projeto exclusivamente de crédito, ou que autorize pagamento de despesa decorrente de obrigação legal.

§ 3.º Independe de parecer de outra Comissão o projeto de Resolução apresentado pela Comissão Diretora, quando em cumprimento de dispositivo do Regimento e do Regulamento da Secretaria.

Art. 52. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a presidência do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

a) cada comissão deverá estar presente pela maioria absoluta de seus membros;

b) o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação das Comissões far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa, manifestando-se, porém, em primeiro lugar, a de Constituição e Justiça;

c) cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

d) o parecer poderá ser em conjunto, desde que consigne o pronunciamento de cada Comissão, ou separadamente, se essa fôr a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os votos em separado, os pelas conclusões e os em restrições, em referência a cada Comissão.

Art. 53. Poderão as Comissões propor ao Senado a convocação dos Ministros de Estado, para lhes prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em estudo bem como a realização de diligência ou pedido de informações a qualquer dos outros poderes da União ou à Câmara dos Deputados, sobrestando-se no decurso do prazo do art. 44.

§ 1.º Quando se tratar, das escolhas a que se refere o § 4.º do art. 46 ou de esclarecimentos necessários para o estudo das matérias submetidas à sua apreciação, poderão as diligências ser realizadas ou obtidas diretamente pela Comissão, independente de proposta ao Senado.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior a Comissão poderá convocar o escolhido para lhe prestar as informações que julgar necessárias.

Art. 54. Quando as Comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular ou procederem a inquéritos, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão, se julgarem conveniente, permitir às pessoas diretamente interessadas, defender os seus direitos, por escrito ou oralmente. Em tais casos, poderão solicitar das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, bem como das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, os documentos ou informações de que precisarem.

Art. 55. É permitido a qualquer Senador assistir às reuniões das Comissões, discutir perante elas o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado e enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escrito.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados por escrito serão impressos com os pareceres, se os seus autores o requererem e a Comissão deferir.

Art. 56. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, datilografadas.

das em fôlhas avulsas, tôdas rubricadas pelo Presidente.

§ 1.º Quando, pela importância do assunto em estudo, convier o registro taquigráfico dos debates, o Presidente solicitará ao 1.º Secretário do Senado as providências necessárias.

§ 2.º Das Atas constarão :

- a) a hora e local da reunião;
- b) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada, ou sem ela;
- c) a distribuição das matérias, por assuntos e relatores;
- d) as conclusões dos pareceres lidos;
- e) referências sucintas aos debates;
- f) os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências, salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria.

§ 3.º As Atas serão publicadas obrigatoriamente no *Diário do Congresso Nacional* do dia imediato ao da reunião, podendo, em casos excepcionais, a juízo do Presidente da Comissão, ser essa publicação adiada até 72 horas.

Art. 57. As Comissões permanentes e, quando couber, as especiais, serão secretariadas por funcionários da Secretaria do Senado, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. A quem secretariar a Comissão compete, além da redação das Atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 58. As reuniões das Comissões serão reservadas ou secretas, salvo deliberação em contrário.

§ 1.º As reuniões reservadas poderão assistir Senadores, Deputados, funcionários da Casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado.

§ 2.º Serão sempre secretas as reuniões para deliberar sobre :

- a) declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz;
- b) tratados ou convenções com as nações estrangeiras;

c) concessão ou negação de passagem ou permanência de forças no território nacional;

d) indicação de nomes para os cargos a que se refere o art. 63, I, da Constituição Federal e outros previstos em lei;

e) pedido de licença para processar Senador.

§ 3.º Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4.º Só os Senadores e, quando convidados, os Ministros de Estado poderão assistir às reuniões secretas.

§ 5.º A Ata, uma vez aprovada no fim da reunião, será assinada por todos os membros presentes, encerrada em invólucro lacrado, datado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário, e assim recolhida ao Arquivo do Senado.

Art. 59. Ao encerrar-se a sessão legislativa, o Presidente da Comissão providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Secretaria os papéis que lhes tenham sido distribuídos.

## Capítulo II

### Das Eleições

Art. 60. No dia imediato ao em que se completar a eleição da Mesa, reunir-se-ão os líderes dos Partidos representados no Senado para o fim de fixarem, na forma da Constituição Federal, a participação de cada Bancada nas Comissões permanentes.

§ 1.º Estabelecido, assim, o número de componentes de cada Comissão, pelo critério das Bancadas, os respectivos líderes entregarão à Mesa, até quarenta e oito horas depois, a indicação nominal dos seus representantes, nas mesmas Comissões.

§ 2.º Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, a eleição se fará por escrutínio secreto, mediante cédulas contendo tantos nomes quantos os lugares a preencher, sendo eleitos os mais votados e assegurada, sempre,

a representação partidária proporcional na forma da Constituição e do disposto neste Regimento.

§ 3.º Concluída a organização das Comissões, por um ou outro processo, a Mesa fará proclamação do resultado.

Art. 61. As Comissões especiais dependentes de eleição serão constituídas pelo mesmo processo das Comissões permanentes.

Art. 62. A criação das Comissões de inquérito, de que trata o art. 53 da Constituição Federal, é ato definitivo quando determinada pelo terço da totalidade dos membros do Senado, dependendo, em caso contrário, da deliberação do Plenário, mediante projeto de resolução.

Parágrafo único. No requerimento ou no projeto de resolução para a criação da Comissão será indicado o número de seus membros e o prazo da sua duração, que poderá ser prorrogado.

### Capítulo III

#### Das Atribuições

Art. 63. As Comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, por despacho da Mesa ou deliberação do Plenário.

Art. 64. A Comissão Diretora compete, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

a) exercer a administração interna do Senado, autorizando as despesas, nos limites das verbas concedidas e tomando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo, no que depender dessa administração;

b) regular a polícia interna;

c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

1 — a criação ou a supressão de serviços e cargos no Quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos do pessoal;

2 — a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria;

d) promover os funcionários da Secretaria nas vagas ocorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de acordo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;

e) prover, independentemente da aprovação do Senado, os lugares de servente, eletricitas, motoristas e seus ajudantes;

f) assinar títulos de nomeação dos funcionários;

g) dar parecer, que será indispensável, sobre as proposições que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 224, § 2.º, ou digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria;

h) fazer a Redação Final das matérias previstas neste artigo, exceto o caso de ser o projeto originário da Comissão Especial a que se refere o art. 224;

i) organizar e remeter ao Poder Executivo, no primeiro mês da sessão legislativa, e três dias depois de publicado no *Diário do Congresso Nacional*, o orçamento do Senado a fim de ser incorporado à proposta do Orçamento Geral da República, sem prejuízo das emendas que o Senado oportunamente julgue necessárias.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução previsto no n.º 2 da alínea c independe de pronunciamento de outra Comissão.

Art. 65. À Comissão de Constituição e Justiça compete:

a) emitir parecer sobre as proposições relativas às seguintes matérias:

1) incorporação de Estados entre si, subdivisão e desmembramento para se anexarem a outros ou formação de novos Estados (Const. art. 2.º);

2) transformação de Territórios em Estados, subdivisão ou anexação a Estados de que hajam sido desdobrados (Const. art. 3.º);

3) estado de sítio (Const. art. 5.º, III);

4) polícia marítima, aérea e de fronteiras (Const. art. 5.º, VII);

5) anistia (Const. art. 5.º, XIV);

6) direito civil, comercial, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho (Const. art. 5.º, n.º XV, a);

7) regime penitenciário (Const. art. 5.º, n.º XV, b);

8) desapropriação (Const. art. 5.º, n.º XV, g);

9) requisições civis e militares em tempo de guerra (Const. art. 5.º, n.º XV, h);

10) naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros (Const. art. 5.º, XV, n);

11) condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais (Const. art. 5.º, XV, p);

12) uso de símbolos nacionais (Const. art. 5.º, XV, q);

13) perda de mandato de Senador (Const. art. 48);

14) escolha de magistrados, Procurador Geral da República, Prefeito do D. F., (Const. art. 63, I);

15) empréstimos externos dos Estados, Distrito Federal e municípios (Const. art. 63, II);

16) transferência da sede do Governo Federal (Const. art. 65, VII);

17) limites do Território Nacional (Const. art. 65, VIII);

18) bens do domínio federal e matérias da competência da União (Const. art. 65, IX);

19) autorização para o Presidente e Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const. art. 66, VII);

20) Poder Judiciário (Const. art. 94);

21) Ministério Público da União (Const. art. 125);

22) alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const. art. 156, § 2.º);

23) vetos do Prefeito do Distrito Federal (Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, art. 14, §§ 4.º e 6.º);

24) intervenção nos Estados (Const. art. 7, ns. IV, VI e VII);

25) fronteiras dos Estados (Ato das Disposições Constituições Transitórias, art. 6.º);

b) propor ou opinar sobre a suspensão de leis ou decretos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

c) opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer proposição sujeita ao pronunciamento do Senado, exceto as seguintes, em que a sua audiência depende de deliberação do Plenário;

I — das iniciadas no Senado :

1) os projetos de resolução compreendidos no art. 24, § 1.º b, e § 2.º, no art. 64, letra c, n.º 2, e no art. 224;

2) as emendas à Constituição;

3) os pareceres de outras Comissões sobre escolhas referidas no art. 63, I, da Constituição;

4) os requerimentos, não compreendidos nos casos em que este Regimento exige o seu pronunciamento;

II — das iniciadas na Câmara dos Deputados:

1) as já apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem;

2) as de que trata o § 2.º do art. 51.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudo do mérito seja da competência de outra Comissão, a Comissão de Constituição e Justiça restringirá o seu pronunciamento e as suas emendas ao aspecto constitucional e jurídico da matéria.

Art. 66. Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça considerar inconstitucional qualquer proposição, deverá indicar, precisamente, se o vício é da totalidade ou apenas parcial, mencionando, nesta última hipótese, o dispositivo incriminado.

§ 1.º Quando o parecer fôr pela inconstitucionalidade não se admitirão :

a) votos com restrições;

b) manifestações sobre o mérito.

§ 2.º Só será considerado parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição o que reunir maioria absoluta da Comissão.



§ 3.º Tratando-se de projeto do Senado, a Comissão, se julgar conveniente, oferecer-lhe-á substitutivo integral, escoimando-o do vício.

§ 4.º Quando originário da Câmara dos Deputados o projeto, a Comissão oferecerá, se julgar conveniente, emenda supressiva ou substitutiva do dispositivo incriminado.

§ 5.º Se em Plenário fôr apresentada emenda saneadora de inconstitucionalidade, oriundo da Câmara dos Deputados o projeto, a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

§ 6.º Se a emenda saneadora fôr apresentada a projeto do Senado, a Comissão, considerando com ela removida a eiva de inconstitucionalidade, redigirá substitutivo, incorporando-a ao texto da proposição.

Art. 67. A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes a

- 1) agricultura;
- 2) pecuária;
- 3) indústria;
- 4) comércio;
- 5) sistema monetário;
- 6) problemas econômicos do País;
- 7) operações de crédito, capitalização e seguro (Const. art. 5.º, IX);
- 8) produção e consumo (Const. art. 5.º, XV);
- 9) juntas comerciais (Const. art. 5.º, XV, c, 2.ª parte);
- 10) comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País (Const. art. 5.º, XV, k);
- 11) riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca (Const. art. 5.º, XV, l);
- 12) medidas (Const. art. 5.º, XV, m);
- 13) emigração e imigração (Const. art. 5.º, XV, o);

14) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (Const. art. 5.º, XV, r);

15) escolha de membros do Conselho Nacional de Economia (Const. art. 63, I);

16) alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const. art. 156, § 2.º).

Art. 68. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre tôdas as matérias relativas à educação e instrução e à cultura em geral.

Art. 69. A Comissão de Finanças compete opinar sobre :

- a) os orçamentos;
- b) a tomada de contas do Presidente da República;
- c) os tributos e tarifas;
- d) os sistemas monetário, bancário e de medidas;
- e) as caixas econômicas e os estabelecimentos de capitalização;
- f) o câmbio e transferência de valores fora do País;
- g) a escolha dos membros do Tribunal de Contas;
- h) a intervenção federal, nos casos do art. 7.º, VI, da Constituição Federal;
- i) o empréstimo a que se referem os arts. 33 e 66, II, da Constituição Federal;
- j) o aumento do impôsto de exportação, no caso do § 6.º do art. 19 da Constituição Federal;
- k) qualquer matéria, mesmo privativa de outra comissão, desde que imediata ou remotamente influa na despesa ou na receita pública.

Art. 70. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes no trabalho e Justiça do Trabalho.

Art. 71. A Comissão de Relações Exteriores compete :

- a) emitir parecer sobre tôdas as proposições referentes aos atos, às relações internacionais, ao Ministério das Relações Exteriores,

e sobre as matérias do art. 5.º, XV, n e o, da Constituição Federal, inclusive turismo;

b) opinar sobre a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas, de caráter permanente, junto a governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte;

c) opinar a requerimento de qualquer Senador, sobre as noções previstas no art. 129 quando se referirem a acontecimentos ou atos públicos internacionais.

Art. 72. A Comissão de Saúde Pública compete manifestar-se sobre as matérias referentes à higiene, à saúde, bem como sobre imigração, com ela relacionadas.

Art. 73. A Comissão de Segurança Nacional incumbe opinar sobre a matéria de que tratam os arts. 28, parágrafo 2.º, e 180 da Constituição Federal, bem como sobre tudo quanto se referir às forças armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras ou a sua permanência no território nacional e polícias militares.

Art. 74. A Comissão de Serviço Público Civil compete, ressalvado o disposto no art. 64, e, deste Regimento, o estudo de todas as matérias referentes à criação, organização ou reorganização de serviços não subordinados aos Ministérios militares e das relativas ao pessoal do serviço público da União, inclusive das autarquias.

Art. 75. A Comissão de Redação compete, desde que não expressamente atribuída a outras Comissões, a redação final dos projetos de iniciativa do Senado e das emendas a projetos da Câmara dos Deputados. É, porém, de sua competência privativa a redação final das matérias de que trata o art. 150.

Parágrafo único. Qualquer redação final poderá ser atribuída à Comissão de Redação mediante requerimento, à Mesa, de Comissão

que tiver estudado a matéria, salvo o disposto no art. 150.

Art. 76. A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas compete manifestar-se a respeito do que se relacionar com as vias de comunicações e obras públicas em geral, bem como sobre os serviços públicos concedidos a particulares.

Art. 77. Cada Comissão limitará o seu pronunciamento à parte inerente à sua competência, sendo-lhe, entretanto, permitido consignar a omissão de pronunciamento verificada em matéria da competência de outra Comissão.

Parágrafo único. A uma comissão é lícito manifestar-se sobre emenda de outra, quando contiver matéria de sua competência.

Art. 78. As Comissões especiais compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

Art. 79. A Comissão de Inquérito tem por fim a apuração de fato determinado, constante do requerimento ou do projeto de resolução que der origem à sua criação. (Const. art. 53).

§ 1.º No exercício das suas atribuições a Comissão poderá determinar, dentro e fora do Senado, as diligências que reputar necessárias, requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir os indiciados, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações ou documentos de qualquer natureza e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir a qualquer dos seus membros ou a funcionário da Secretaria do Senado a realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 3.º A Comissão de Inquérito redigirá relatório, que terminará por projeto de resolução.

§ 4.º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 5.º Se fôr determinada a promoção da responsabilidade de alguém por faltas verificadas, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que indique as providências necessárias à efetivação da decisão do Senado, em disposição que se incorporará, depois de aprovada, à redação final do projeto. Esta terá, nesse caso, discussão suplementar durante uma sessão, podendo cada Senador falar por dez minutos e o relator por vinte.

§ 6.º A incumbência da Comissão de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação do Plenário, prorrogando-a dentro da legislatura em curso.

§ 7.º Nos atos processuais, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Código do Processo Penal.

## TÍTULO V

### Das Sessões

#### Capítulo I

##### Do Expediente e da Ordem do Dia

Art. 80. As sessões do Senado serão :

I — preparatórias, na forma prevista neste Regimento;

II — ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas em todos os dias úteis, exceto nos sábados;

III — extraordinárias, as realizadas em dias ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV — especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens excepcionais.

Art. 81. A sessão ordinária, terá início às quatorze horas e 30 minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos,

dezesseis Senadores, e durará, no máximo, quatro horas, salvo prorrogação, com prazo fixado a requerimento de qualquer Senador e deliberação do Senado.

§ 1.º Verificada, àquela hora, inexistência de número, o Presidente, ocupando o seu lugar, declarará que não pode haver sessão, designando a Ordem do Dia para a sessão seguinte. O 1.º Secretário despachará o Expediente independentemente de leitura e dar-lhe-á publicidade no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 2.º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Mesa poderá aguardar até trinta minutos a existência de número para a abertura da sessão.

Art. 82. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a Ata da anterior.

§ 1.º Será também lida e posta em discussão a Ata de reunião a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

§ 2.º Na discussão, qualquer Senador poderá usar da palavra no prazo máximo de dez minutos acusando omissão ou erro na Ata ou fazendo inserir declaração de voto.

§ 3.º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Art. 83. Aprovada a Ata, o 1.º Secretário procederá à leitura do Expediente, na forma do art. 29, letra A.

§ 1.º Qualquer Senador poderá, em seguida, fazer uso da palavra, para as considerações que entender, observada a ordem da inscrição prévia, se houver.

§ 2.º Esta parte da sessão corresponderá à primeira hora, ficando automaticamente prorrogada, até trinta minutos :

a) para o orador que estiver na tribuna concluir o seu discurso;

b) para manifestação de pesar ou comemoração inadiável, se antes do seu término algum Senador manifestar à Mesa o desejo de ocupar para esse fim o período da prorrogação.

§ 3.º Na hipótese da letra b do parágrafo anterior, se, terminada à primeira hora da sessão, o orador não tiver concluído o seu discurso, ficará com a palavra para fazê-lo na sessão seguinte, nos termos do parágrafo 4.º

§ 4.º No caso da letra a do § 2.º, terminada a prorrogação sem que o orador tenha concluído seu discurso, ou levantada a sessão por motivo de pesar, sem que tenham feito uso da palavra os oradores com inscrição prévia, caberá àquele ou a este preferência para falar na sessão seguinte, na mesma hora. Essa preferência, todavia, só prevalecerá uma vez.

§ 5.º Nas sessões extraordinárias o Expediente será por trinta minutos improrrogáveis.

Art. 84. Finda a hora do Expediente, com ou sem prorrogação, passar-se-á imediatamente à Ordem do Dia.

Art. 85. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, 32 Senadores, salvo nos casos em que a Constituição exige *quorum* especial e nos de matéria compreendida nos arts. 131, II e 132, I.

Art. 86. Na Ordem do Dia, se faltar *quorum* para o Senado deliberar, passar-se-á à matéria em discussão.

§ 1.º Esgotada a matéria em discussão, e ainda faltando número para as votações, a Mesa poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que, pela sua relevância, o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a trinta minutos, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso, voltando-se, ao fim desse tempo, às votações, se já houver *quorum*.

§ 2.º Verificando-se a falta de *quorum* no curso de votação, far-se-á a chamada.

§ 3.º Sobrevindo posteriormente a existência de número para deliberação, voltar-se-á à matéria em votação, depois de encerrada a discussão em curso.

§ 4.º Em qualquer fase dos trabalhos, estando no recinto menos de dezesseis Senadores, será encerrada a sessão, adlada para a seguinte toda a matéria restante da Ordem do Dia. Far-se-á essa verificação pela chamada, por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de qualquer Senador, uma vez terminado o discurso do orador que estiver na tribuna.

Art. 87. As proposições que se acharem sobre a mesa e não puderem ser lidas terão preferência para leitura na sessão seguinte.

Art. 88. A ordem estabelecida nos artigos precedentes, ou que tiver sido indicada pelo Presidente para as discussões ou deliberações do dia, não poderá ser alterada senão em virtude de preferência ou inversão de matéria, concedidas na forma deste Regimento, e nos seguintes casos:

- a) para posse de Senador;
- b) para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre matéria urgente;
- c) para pedido de urgência, nos termos do art. 166, § 3.º;
- d) em virtude de adiamento, concedido pelo Senado;
- e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento do disposto no art. 27, *k*, parte final.

§ 1.º A inversão da Ordem do Dia, que dependerá sempre de deliberação do Plenário, requerida antes de anunciada à primeira matéria, tem por fim a apreciação das proposições dela constantes na ordem inversa da respectiva colocação.

§ 2.º Só se concederá a inversão da Ordem do Dia se a nova seriação das matérias não contrariar o disposto no § 3.º.

§ 3.º Conceder-se-á preferência, mediante deliberação do Plenário:

- 1) de proposição sobre outra ou sobre as demais da Ordem do Dia desde que compreendidas no mesmo grupo da discriminação do § 1.º do art. 90;
- 2) de emenda ou grupo de emendas sobre as demais ofereci-

das à mesma proposição, ou sobre outras referentes ao mesmo assunto.

§ 4.º A preferência deverá ser requerida :

a) antes de anunciar a proposição sobre a qual deva ser concedida, na hipótese do n.º 1 do § 3.º;

b) antes de se tomarem os votos quanto à emenda ou ao grupo de emendas sobre que deva ser concedida, nos casos previstos no n.º 2 do § 3.º.

Art. 89. Preenchido o tempo da sessão, ou ultimada a Ordem do Dia, o Presidente designará a da sessão seguinte, que será publicada no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 1.º Na primeira hipótese, não havendo prorrogação, é permitido, ao Senador que estiver falando, concluir o seu discurso na sessão seguinte, com prioridade de inscrição, e pelo prazo a que ainda tiver direito.

§ 2.º Havendo prorrogação e número legal, votar-se-ão as matérias cuja discussão esteja encerrada; caso contrário, ficarão adiadadas as votações, dispensada a chamada.

§ 3.º Antes de findar uma prorrogação, poder-se-á requerer outra, observado o disposto neste artigo.

§ 4.º Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação. Tratando-se, porém, de emendas em votação uma a uma, e restando, ainda, mais de duas emendas a votar, a votação a ultimar será apenas a da parte anunciada antes de se esgotar o prazo da sessão.

Art. 90. Ao encerrar a sessão, salvo na última da sessão legislativa, o Presidente designará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1.º As matérias serão dadas para Ordem do Dia segundo a sua antiguidade e importância, a juízo do Presidente, observada a seguinte ordem de colocação :

1.º — a matéria de que trata o § 3.º do art. 166;

2.º — a matéria em continuação de votação;

3.º — a matéria em regime de urgência, na seguinte forma :

a) a da urgência do § 5.º do art. 166;

b) a da urgência do § 4.º do art. 166;

4.º — a matéria em fase de votação;

5.º — a matéria em fase de discussão.

§ 2.º No grupo das matérias constantes do item 3.º do parágrafo anterior, e em fase de votação, terá precedência sobre a em discussão; a de discussão em curso sobre a de discussão ainda não iniciada; em igualdade de condições, segundo a maior antiguidade da urgência.

§ 3.º Nos casos previstos nos itens 4.º e 5.º do § 1.º a proposição da Câmara terá precedência sobre as demais, a do Senado em discussão única sobre as de segunda discussão e a de segunda discussão sobre as de primeira discussão; e finalmente, em qualquer turno, a de discussão em curso sobre as de discussão ainda não iniciada; e, em igualdade de condições, segundo a maior antiguidade no Senado.

§ 4.º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

Art. 91. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior, ou de caráter urgente, a ser submetida ao Plenário, o Presidente poderá designar para a Ordem do Dia — Trabalhos das Comissões.

Art. 92. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do Plenário, tiverem seu julgamento adiado.

Art. 93. Haverá sobre a mesa, livro no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da pa-

lavra na hora do Expediente ou sobre qualquer matéria da Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1.º As inscrições serão para cada dia, podendo ser aceitas com antecedência não superior a 24 horas.

§ 2.º É lícita a permuta de inscrições.

Art. 94. O Senador que quiser usar da palavra para explicação pessoal poderá fazê-lo uma vez, por tempo não excedente de dez minutos, no correr dos debates.

Parágrafo único. Entende-se por explicação pessoal o esclarecimento de fato a que esteja pessoalmente ligado o Senador.

Art. 95. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá fazer uso da palavra por prazo não excedente de uma hora.

Parágrafo único. Não é permitido falar depois da Ordem do Dia, se esta fôr destinada a trabalhos de Comissões.

Art. 96. A matéria dependente de pronunciamento das Comissões só será incluída em Ordem do Dia depois de emitidos todos os pareceres, lidos no Expediente, publicados no *Diário do Congresso Nacional*, e distribuídos em avulsos, observado o interstício de que trata o art. 97.

§ 1.º A inclusão em Ordem do Dia independentemente de parecer só poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I — *por deliberação do Senado* :

a) se transcorridos os prazos regimentais para o pronunciamento das Comissões, estas não houverem oferecido os seus pareceres;

b) quando se tratar de proposição de sessão legislativa anterior;

II — *por ato do Presidente* :

a) quando, tratando-se de projeto de lei anual, ou de crédito decorrente de mensagem do Presidente da República, faltarem apenas oito dias para o encerramento da sessão legislativa;

b) em relação a projeto de Orçamento, quando faltarem apenas quinze dias para o término do prazo constitucional da sua elaboração;

c) quanto a *veto* do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias para se esgotar o período para o pronunciamento do Senado, ou a sessão legislativa;

d) quanto a projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente, se faltarem dez dias para o término desse prazo.

§ 2.º A matéria nas condições previstas nas alíneas *c* e *d* será incluída na Ordem do Dia com precedência sobre qualquer outra, ainda que em regime de urgência e com votação iniciada, salvo o disposto no § 3.º do art. 166 e no art. 171.

§ 3.º Aos projetos incluídos em Ordem do Dia, nas hipóteses previstas nas letras supra, aplicam-se, no tocante ao pronunciamento das Comissões e prazo para votação, os preceitos relativos a matéria em regime de urgência.

§ 4.º Encerrada a discussão com apresentação de emenda, o projeto voltará às Comissões para que se pronunciem sobre elas. Se não houver emendas, efetuar-se-á imediatamente a votação, retomando a matéria o rito normal previsto neste Regimento.

§ 5.º Quando, na hipótese da letra *a* do n.º 1 do § 1.º, o projeto houver sido distribuído a diversas Comissões, tendo uma delas excedido o prazo regimental para seu pronunciamento, a matéria será encaminhada imediatamente à Comissão que deva seguir no seu exame. Incluída a matéria, oportunamente, em Ordem do Dia, sem parecer da Comissão, a esta cumpre manifestar-se oralmente em Plenário.

§ 6.º Se, ao ser chamada a emitir parecer na forma prevista na parte final do § 4.º, a Comissão que houver excedido o prazo requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-

se-á em Plenário, após o cumprimento do requerido.

Art. 97. É de 48 horas o interstício entre :

1) a distribuição do avulso com os pareceres das Comissões competentes e o início da discussão ou votação correspondente;

2) -a aprovação de matéria, sem emendas, e o início da discussão seguinte.

Parágrafo único. Requerida dispensa de interstício, para inclusão em Ordem do Dia, de matéria com pareceres já lidos mas ainda não publicados, o Presidente, aprovado o requerimento indicará o prazo necessário à organização da votação, se não lhe parecer possível realizá-la para a sessão seguinte.

Art. 98. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou por deliberação do Senado, e terá o mesmo rito e duração da ordinária.

§ 1.º O Presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado em sessão, ou pelo *Diário do Congresso Nacional*. Nesta última hipótese haverá também comunicação telegráfica aos Senadores.

§ 2.º Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão extraordinária, de matéria de sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

Art. 99. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário, além dos Senadores, os funcionários em objeto de serviço e salvo nas Bancadas, em momento de votação, os Deputados Federais.

§ 1.º O ingresso de fotografos, a irradiação sonora ou por televisão, a filmagem e a gravação dos trabalhos do Senado em sessão pública, dependem de autorização da Mesa em cada caso.

§ 2.º É vedado ao Suplente não em exercício o ingresso no recinto das sessões.

§ 3.º Não é permitida a presença, na Bancada da Imprensa, du-

rante as sessões, de pessoa a ela estranha, inclusive funcionário do Senado.

Art. 100. É permitido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir às sessões públicas, do lugar que lhe fôr reservado, desde que se encontre desarmado e se conserve em silêncio.

Art. 101. A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento.

§ 1.º A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2.º Recebido o requerimento, o Senado passará a funcionar secretamente para a sua discussão e votação. Se aprovado, a sessão secreta, quando não se realize em prosseguimento, será convocada para o mesmo dia, ou para o dia seguinte, desde que o requerimento não haja prefixado a data.

§ 3.º Antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente fará sair das salas, das tribunas, galerias e respectivas dependências, tôdas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 4.º No início dos trabalhos, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo o debate a êsse respeito exceder a primeira hora, nem cada orador que nêle tomar parte falar mais de uma vez, nem por mais de dez minutos. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; no segundo serão êles levantados para que o assunto seja oportunamente submetido a sessão pública.

§ 5.º Antes de encerrar-se uma sessão secreta o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados o seu resultado e o nome ou nomes dos que requereram a sua convocação.

§ 6.º A duração da sessão secreta, salvo prorrogação, será a da ordinária.

§ 7.º Em sessão secreta, salvo se determinada pela Constituição, o Senado poderá deliberar sejam os debates tomados pela Taquigrafia, arquivando-se o respectivo apanhado, em caráter sigiloso, juntamente com a Ata e demais documentos. Nesse caso será admitido junto à Mesa o seu assessor.

Art. 102. Transformar-se-á em secreta a sessão quando o Senado o deliberar e, obrigatoriamente, quando tiver de pronunciar-se sobre as escolhas a que se refere o art. 46, § 4.º, voltando, em seguida, a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos, ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte, conforme o caso.

Parágrafo único. O tempo despendido em sessão secreta não será descontado na duração total da sessão.

Art. 103. Será sempre secreta a sessão para deliberar quanto a declaração de guerra ou acôrdo sobre a paz.

Art. 104. A juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, seis Senadores, o Senado poderá realizar sessão especial, ou interromper ordinária, para comemoração ou recepção de altas personalidades.

§ 1.º A sessão especial independente de número e será convocada por meio de comunicação do Presidente ao Plenário ou publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 2.º Na sessão especial só poderão falar os oradores previamente designados pela Mesa.

§ 3.º A sessão referida neste artigo poderá ser realizada no edifício da Câmara dos Deputados simultaneamente com a sessão especial que esta celebre para o mesmo fim, mediante entendimento entre as respectivas mesas.

## Capítulo II

### Das Atas

Art. 105. De cada sessão do Senado, exceto as especiais, lavrar-se-á Ata manuscrita ou datilogra-

fada que deverá conter, o nome de quem a tenha presidido, o número de Senadores presentes e ausentes, e uma súmula dos trabalhos com referência ao Expediente lido.

§ 1.º A Ata de qualquer sessão extraordinária será submetida à aprovação na sessão seguinte, salvo a de encerramento da sessão legislativa.

§ 2.º Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

§ 3.º Não havendo sessão por falta de número, lavrar-se-á Ata de reunião, mencionando-se os nomes do Presidente e dos Senadores que comparecerem, bem como o Expediente despachado.

Art. 106. Da Ata publicada no *Diário do Congresso Nacional* constarão :

I — por extenso :

a) as mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos a comunicações de sanção de projetos ou devolução de autógrafos;

b) os vetos do Prefeito do Distrito Federal;

c) as proposições legislativas, informações oficiais, discursos e declarações de voto.

II — em sumário, todos os demais papéis lidos no Expediente, salvo deliberação do Senado ou determinação do Presidente, se a relevância do assunto justificar a publicação integral.

§ 1.º As informações e documentos de caráter reservado não terão publicidade.

§ 2.º É permitido ao Senador, quando houver de falar no Expediente ou no termo da sessão, enviar à Mesa, para publicação no *Diário do Congresso Nacional* e inclusão nos Anais, o discurso que deseja proferir, dispensada a sua leitura.

§ 3.º Quando o esclarecimento da Mesa sobre questão regimental ou o discurso de algum Senador, forem lidos, constará da Ata impressa a indicação de o terem sido.



§ 4.º A Ata impressa referirá, em cada momento, à substituição ocorrida em relação à presidência da sessão.

Art. 107. É permitido fazer inserir, em resumo, na Ata manuscrita ou datilografada, declaração de voto de qualquer Senador.

Art. 108. Nenhum documento será inserto nas Atas sem especial deliberação do Senado, salvo as exceções expressas neste Regimento, ou quando seja parte integrante dos discursos pronunciados pelos Senadores.

Art. 109. A data da última sessão de qualquer sessão legislativa será submetida à aprovação da Casa, com qualquer número de presentes, antes de levantada a sessão.

Art. 110. A Ata da sessão secreta será redigida pelo 2.º Secretário, aprovada com qualquer número antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo 1.º e 2.º Secretários, com a data da sessão e recolhidas ao Arquivo do Senado.

Art. 111. Os funcionários da Secretaria a serviço da Mesa assistirão as sessões públicas, desempenhando as incumbências que por ela lhes forem cometidas.

Art. 112. Os trabalhos das sessões serão organizados por ordem cronológica em Anais, para distribuição aos Senadores.

## TÍTULO VI

### Das Proposições

#### Capítulo I

##### Dos Projetos e Indicações, Emendas e Pareceres

Art. 113. Consistem as proposições a serem oferecidas ao Senado em :

I — Projetos, compreendendo :

a) matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, nos termos do art. 65 da Constituição (projetos de lei);

b) matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, constante do art. 66 da Constituição (projetos de decreto legislativo);

c) Matéria da competência privativa do Senado (projetos de resolução).

II — Requerimentos;

III — Indicações;

IV — Pareceres;

V — Emenda.

Art. 114. As proposições serão numeradas de acôrdo com as seguintes normas :

I — As compreendidas nas alíneas *a* e *b* do n.º I do artigo anterior constituirão uma só série em cada legislatura, conservando a numeração da Casa de origem, com a designação do "projeto", completada com as palavras "de lei" ou "de decreto legislativo", entre parênteses, conforme a sua natureza, bem como da indicação do ano e da Casa de origem.

II — As proposições constantes da alínea *c* do n.º I e dos ns. II a IV do artigo anterior terão numeração anual, em séries específicas.

III — As emendas serão numeradas em séries correspondentes aos respectivos projetos, de acôrdo com o art. 124, §§ 15, 16 e 17.

§ 1.º Os substitutivos integrais do Senado serão numerados em séries à parte, com a indicação da origem, em Comissão ou em Plenário.

§ 2.º As emendas da Câmara dos Deputados a projeto do Senado serão anexadas ao projeto primitivo e transitarão com o número dêste.

Art. 115. As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros, divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, números e alíneas.

§ 1.º Os projetos indicações devem ser encimados por ementa.

§ 2.º Na capa de cada processo, rubricada pelo funcionário competente, se anotarão todos os trâmites da respectiva matéria.

Art. 116. O Senador que quiser oferecer projeto ou indicação, fa-

lo-á na hora do Expediente, justificando, sumariamente, por escrito, ou oralmente, o seu objeto e utilidade.

Art. 117. Qualquer proposição oferecida será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto.

Art. 118. Não é permitida proposição autorizando despesa ilimitada.

Art. 119. A proposição apresentada por Senador em Plenário, se não contiver cinco assinaturas, será submetida a apoio de, pelo menos, cinco Senadores; se não contiver esse número de assinaturas, é em seguida enviada à Comissão competente, quando depender de parecer.

Parágrafo único. Independe de apoio.

I — o projeto que :

a) autorizar o Governo a declarar a guerra ou a fazer a paz;

b) conceda ou negue passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) resolva definitivamente sobre tratados ou convenções com as nações estrangeiras;

d) declare em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

e) aprove ou suspenda sítio decretado pelo Presidente da República na ausência do Poder Legislativo.

II — o requerimento para o qual este Regimento expressamente não exija essa formalidade.

Art. 120. A proposição da Comissão tem o rito normal da apresentada por qualquer Senador, dispensada de apoio e de parecer da mesma Comissão.

Parágrafo único. Considera-se de Comissão a proposição que com esse caráter fôr por ela apresentada.

Art. 121. A retirada de proposição apresentada no Senado é permitida em Plenário :

a) a de um ou mais Senadores, mediante requerimento do seu único signatário ou do primeiro deles;

b) a de Comissão, mediante requerimento da Maioria dos seus membros.

§ 1.º A retirada só é possível quando a matéria estiver em Ordem do Dia e antes de iniciada a respectiva votação.

§ 2.º A retirada da proposição prejudica as emendas e substitutivos, se houver.

§ 3.º É permitido ao relator de matéria sujeita a parecer em Plenário requerer a retirada de emenda da respectiva Comissão.

§ 4.º Depende de deliberação do Senado a retirada de projeto ou emenda; e de despacho do Presidente a de requerimento ou indicação.

Art. 122. Havendo duas ou mais proposições, do Senado ou da Câmara dos Deputados, regulando a matéria ou matérias correlatas, será lícito :

a) transformar em emenda a uma delas a matéria das demais;

b) promover a tramitação delas em conjunto.

§ 1.º A iniciativa no sentido do disposto neste artigo poderá ser :

1) da Comissão que houver de estudar as matérias ou de qualquer Senador, na hipótese da letra a;

2) de qualquer Comissão ou Senador, mediante requerimento em Plenário e deliberação do Senado, na hipótese da letra b.

§ 2.º Em qualquer caso cada proposição receberá parecer e será incluída, com as demais, em Ordem do Dia na mesma sessão.

§ 3.º Na hipótese da letra a, aprovada a primeira proposição, com a emenda consubstanciando a matéria das demais, estas ficarão prejudicadas.

Art. 123. Será considerada prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado;

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1.º Cabe ao Presidente, de ofício ou a requerimento, declarar prejudicada qualquer proposição salvo recurso para o Plenário.

§ 2.º Será definitivamente arquivada a proposição prejudicada.

Art. 124. É admitida a apresentação de emenda a proposição dependente de pronunciamento do Senado :

a) na fase de estudo da matéria em Comissão, somente pelos seus membros, salvo na Comissão de Finanças, ao projeto de orçamento da União;

b) durante a discussão em Plenário, por qualquer Senador ou Comissão.

§ 1.º Considera-se emenda de Comissão, a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

§ 2.º A emenda apresentada em Comissão e por ela não adotada é considerada inexistente, assistindo ao autor o direito de renová-la em Plenário, na discussão da proposição principal.

§ 3.º Estando a discussão encerrada, a Comissão só poderá oferecer subemendas às emendas submetidas a sua apreciação.

§ 4.º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ao chegar a matéria ao Plenário abrir-se-á discussão sobre as emendas e respectivas subemendas, reduzindo-se à metade o tempo da discussão e não sendo permitida a apresentação de novas emendas ou subemendas.

§ 5.º Quando a proposição estiver sujeita, na forma deste Regimento, a parecer em Plenário, o relator, ao proferí-lo, poderá oferecer emenda ou subemenda em nome da Comissão, apenas com a sua assinatura.

§ 6.º Não se admitirá :

I — emenda :

a) sem relação com a matéria da disposição emendada;

b) não adstrita a matéria da proposição, quando esta, da iniciativa de outro poder, seja inextensível por meio de emenda, ainda quando de matéria análoga ou correlata, se não compreensível na disposição originária;

II — subemenda com matéria estranha à da respectiva emenda.

§ 7.º É lícito à Comissão apresentar subemenda consolidando as disposições da emenda com parecer favorável, vedada, porém, a inclusão de matéria nova.

§ 8.º Nenhuma emenda será aceita em Plenário ou encaminhada por Comissão sem que o autor a tenha justificado, por escrito ou oralmente.

§ 9.º A emenda oferecida em Plenário, salvo a de Comissão, será submetida a apoio, na forma do art. 119, podendo, para esse fim, ser reunidas em grupo as referentes à mesma proposição.

§ 10. A Comissão não emitirá parecer sobre emenda recebida do Plenário sem que tenha sido previamente publicada, com a respectiva justificação.

§ 11. A emenda que não altere a substância da proposição, mas apenas a redação dependa de parecer da Comissão competente para apreciar o mérito da matéria, é submetida a discussão e votação juntamente com as demais.

§ 12. A emenda rejeitada na primeira discussão quando o não fôr por inconstitucionalidade, só poderá ser renovada na segunda quando subscrita por cinco Senadores.

§ 13. Não é permitido apresentar substitutivo integral a projeto da Câmara. As modificações deverão ser formuladas destacadamente em relação a cada disposição do projeto originário.

§ 14. É lícito apresentar emenda a requerimento ou indicação.

§ 15. As emendas de Comissão ou de Plenário constituem, em cada turno, uma série de numeração.

§ 16. Para efeito de numeração, as emendas serão classificadas, em Comissão e em Plenário, na ordem dos artigos de projeto, guardada a

seqüência determinada pela sua natureza a saber: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 17. Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais da Comissão.

§ 18. A subemenda da Comissão figurará ao fim da série das emendas de sua iniciativa subordinada ao título "Subemendas" com a indicação da emenda a que corresponde. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal, em relação à emenda respectiva.

Art. 125. A emenda oferecida a projeto em discussão única ou em segunda, pode ser destacada, por deliberação do Plenário, para andamento em separado, desde que seja suscetível de constituir proposição autônoma.

§ 1.º Nesse caso, cumprirá ao autor oferecer o texto para o projeto, na hora do Expediente.

§ 2.º O projeto oriundo de emenda assim destacada terá o rito normal de projeto iniciado no Senado.

Art. 126. A decisão do Plenário apoiando, aprovando, ou rejeitando proposição, ou destacando emenda para constituir projeto em separado, será anotada com a data respectiva no texto votado e assinado pelo Presidente que dirigiu os trabalhos da sessão.

Art. 127. Ocorrendo o extravio de qualquer proposição, a Mesa providenciará para a sua reconstituição, de ofício ou mediante solicitação de qualquer Senador ou Comissão, independentemente de voto do Plenário.

§ 1.º Quando se tratar de projeto da Câmara dos Deputados, a Mesa solicitará da Casa de origem a remessa de cópias autenticadas dos respectivos autógrafos e documentos que os tenham acompanhado.

§ 2.º Os pareceres já proferidos no Senado serão anexados ao novo

processo em cópias autenticadas pelos Presidentes das respectivas Comissões.

Art. 128. A Mesa fará publicar:

I — no princípio de cada sessão legislativa, a sinópse de tôdas as proposições em curso ou resolvidas pelo Senado na sessão anterior;

II — até o dia 10 de cada mês:

1) resenha das matérias enviadas, no mês anterior, à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, bem como das rejeitadas;

2) lista dos projetos ainda em estudo no Senado, compreendendo:

a) os prontos para inclusão em Ordem do Dia;

b) os em poder das Comissões, e, dentre êles, especificando:

b-1) os em diligência;

b-2) os em pauta, aguardando pronunciamento da Comissão sobre relatório já elaborado;

b-3) os em estudo, com os nomes dos respectivos relatores.

## Capítulo II

### Dos Requerimentos

Art. 129. O requerimento poderá ser oral ou escrito. O primeiro independe de apoio e terá solução imediata.

Parágrafo único. É lícito, entretanto, ao Senador, formular por escrito requerimento que, regimentalmente, possa ser oral. Nessa hipótese, o requerimento não fica sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 130. O requerimento escrito, embora sujeito à discussão, pode ser fundamentado oralmente, mediante prévia inscrição, na forma do disposto no art. 93.

Art. 131. Será oral o requerimento:

I) *despachado pelo Presidente:*

a) de posse de Senador;

b) de leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

c) de retificação da Ata;

d) de inserção de declaração de voto em Ata;

e) de observância de dispositivo regimental;

f) de retirada, pelo autor, de qualquer requerimento;

g) de preenchimento de vaga em Comissão;

h) de inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições regimentais de nela figurar (art. 90, § 4.º);

i) de informações sobre a ordem dos trabalhos;

II) *dependente de votação de 16 Senadores, no mínimo* :

j) de prorrogação da hora do Expediente;

k) de prorrogação da hora da sessão;

l) de permissão para falar sentado;

III) *dependente de votação por 32 Senadores, no mínimo* :

m) de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

n) de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;

o) de pronunciamento do Plenário sobre decisão da Mesa em Questão de Ordem.

Art. 132. É escrito o requerimento :

I) *dependente apenas de votação por 16 Senadores, no mínimo* :

a) de uma Comissão, pedindo audiência de outra, sobre qualquer assunto;

b) de uma Comissão, solicitando reunião em conjunto com outra;

c) de uma Comissão ou de um Senador, pedindo informações oficiais ou a publicação destas no *Diário do Congresso Nacional*;

d) de inserção em Ata de voto de pesar;

e) de levantamento de sessão por motivo de pesar;

II — *dependente apenas de votação por 32 Senadores, no mínimo* :

f) de não realização de sessão em determinado dia;

g) de licença de Senador;

h) de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

i) de discussão e votação de matéria por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de emendas;

j) de votação por partes;

k) de audiência de uma Comissão sobre determinada matéria;

l) de adiamento de discussão ou de votação;

m) de encerramento de discussão;

n) de votação por determinado processo;

o) de preferência;

p) de inversão da Ordem do Dia;

q) de urgência, (subscrito por oito Senadores, no mínimo, ou por uma Comissão);

r) de retirada de projeto, indicação ou emenda pelo autor;

s) de destaque de dispositivo para efeito de votação;

t) de destaque de emenda para projeto em separado;

III — *dependente de apoio, discussão e votação com a presença, no mínimo, de 32 Senadores* :

u) de inserção, nos Anais, de documento ou publicação;

v) de comparecimento de Ministro de Estado para prestar informações;

w) de inclusão em Ordem do Dia, de matéria que não tenha tido parecer no prazo regimental;

x) de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental, para remessa a outra ou para inclusão em Ordem do Dia;

y) de constituição de Comissão Especial ou Mista;

z) de representação do Senado por Comissão externa;

z-1) de sessão extraordinária, especial ou secreta.

§ 1.º O requerimento de informação referir-se-á, sem fazer sugestão ou recomendação, a ato de outro Poder, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo. Em caso de dúvida sôbre o requerimento, poderá ser consultada a Comissão de Constituição e Justiça antes do seu despacho.

§ 2.º No caso da letra c, indeferido o pedido, ou não publicado no *Diário do Congresso Nacional* o despacho até 72 horas depois de formulado o requerimento, poderá o seu autor renová-lo para deliberação do Plenário, depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3.º Voto de pesar só é admissível por motivo de luto nacional, decretado Pelo Poder Executivo, ou por falecimento de:

1) pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;

2) ex-membro do Congresso Nacional;

3) pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal;

4) pessoa que exerça ou tenha exercido o cargo de Ministro de Estado, Governador de Estado ou de Prefeito do Distrito Federal;

5) Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro.

6) personalidade de relêvo na vida política administrativa internacional.

§ 4.º O levantamento de sessão por motivo de pesar só se dará em caso de falecimento de Presidente ou Vice-Presidente da República e de membro do Senado ou da Câmara dos Deputados.

§ 5.º O requerimento referido nos parágrafos 3.º e 4.º deverá ser assinado por dez Senadores, no mínimo, ou, se couber, pela Comissão de Relações Exteriores.

§ 6.º O requerimento compreendido na letra u dependerá de pa-

recer da Comissão Diretora, instruído com orçamento do custo da publicação.

§ 7.º O requerimento compreendido nas letras v a y, lido na hora do Expediente, será submetido ao Plenário no final da Ordem do Dia, observado o disposto nos parágrafos 8.º e 9.º.

§ 8.º Se a Ordem do Dia fôr destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 9.º Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sôbre os requerimentos a que se refere o § 7.º, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 10. O requerimento constante das letras z e z-1 poderá ser discutido e votado imediatamente.

Art. 133. Ocorrendo, em dia em que o Senado não funcione, falecimento de pessoa compreendida no § 4.º do art. 132, o Presidente designará Comissão de três Senadores para acompanhar os funerais, se êstes se realizarem na Capital da República, dando oportunamente conhecimento da providência ao Plenário.

Art. 134. O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes, só será admitido relativamente a ato público ou acontecimento um e outro de alta significação nacional ou internacional e dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou de Relações Exteriores, conforme o caso.

§ 1.º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata àquela em cujo Expediente fôr lido o respectivo parecer.

§ 2.º Aplica-se aos requerimentos dessa natureza o disposto no art. 132, n.º II.

Art. 135. A nenhum Senador será permitido fazer seu requerimento de outro, depois de reti-

rado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

## TÍTULO VII

### Dos Trabalhos de Plenário

#### Capítulo I

##### Das Discussões e Votações

Art. 136. Terá dois turnos o projeto de lei iniciado no Senado e apenas um o projeto de decreto legislativo, o projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, o projeto de resolução do Senado, as emendas, os pareceres, as redações finais os vetos do Prefeito do Distrito Federal e os requerimentos.

Parágrafo único. Cada turno constará de discussão e votação.

Art. 137. Haverá apreciação preliminar em Plenário, da constitucionalidade sempre que a Comissão de Constituição e Justiça argüir a proposição de inconstitucionalidade.

§ 1.º A discussão a que se refere este artigo é parte integrante da primeira, nas matérias de dois turnos e da discussão única nas dependentes de um só turno.

§ 2.º Nesta parte da discussão só serão admitidas as emendas que tiverem por fim escoimar o projeto do vício de inconstitucionalidade, sendo votadas as emendas de Plenário depois de irem à Comissão para que esta profira novo parecer.

§ 3.º Se o Senado aprovar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade total da proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 4.º Havendo substitutivo integral da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 66, parágrafos 3.º e 6.º, a votação far-se-á sobre ele. Se aprovado, será abandonado o projeto inicial. Se rejeitado, votar-se-á o projeto, quanto à constitucionalidade.

§ 5.º Havendo emenda supressiva ou modificativa, votar-se-á a conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a

sua ação saneadora, ou não, do vício argüido. Aprovado o parecer, entender-se-á adotada a emenda se favorável, quanto a êsse aspecto, o pronunciamento da Comissão.

Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda.

§ 6.º Reconhecida, pelo voto do Plenário, a constitucionalidade do projeto, não mais poderá ser argüida a sua inconstitucionalidade.

§ 7.º Sòmente depois de votada a preliminar da constitucionalidade poderá o projeto, se fôr o caso, ser distribuído a outra Comissão.

§ 8.º Quando fôr aprovada pelo Senado qualquer emenda à proposição da Câmara dos Deputados destinada a retirar dela a eiva de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada expressamente à Casa de origem.

Art. 138. Ao iniciar-se o debate de uma matéria, qualquer Senador poderá solicitar a palavra pela ordem uma vez, para, no prazo improrrogável de dez minutos, propor o método a ser seguido na discussão.

Art. 139. A discussão será em conjunto da proposição com as emendas já apresentadas, se houver, e das durante ela oferecidas.

Art. 140. Iniciada a discussão de qualquer matéria, não será interrompida para se tratar de outra, na mesma sessão, salvo Questão de Ordem nela suscitada, adiamento para os fins previstos nas alíneas *a*, *c* e *d* do art. 165 e sempre que se tratar de proposição compreendida nas letras *a*, *b*, *d* e *e* do parágrafo único do art. 119.

Art. 141. Na discussão o uso da palavra obedecerá aos seguintes prazos:

I — em discussão única, ou em segunda discussão, cada Senador poderá falar apenas uma vez, pelo espaço de uma hora, sendo facultado ao relator falar duas vèzes, até o máximo de duas horas;

II — na primeira discussão do projeto do Senado, cada Senador poderá falar até duas vèzes, contanto que a soma do tempo não exceda de duas horas, sendo fa-

cultado ao autor da proposição e ao relator até três horas, de uma ou duas vezes;

III — A palavra será dada na ordem em que fôr pedida, salvo inscrição. Pedindo a palavra dois ou mais Senadores, simultaneamente, compete ao Presidente regular a precedência.

Art. 142. Encerra-se a discussão:

- a) pela ausência de oradores;
- b) por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. É permitido a qualquer Senador requerer o encerramento de discussão de matéria em debate, nos seguintes casos:

- a) na discussão preliminar sobre constitucionalidade, na primeira discussão e na discussão de Redação Final, quando já tiverem falado pelo menos, três Senadores, filiados a Partidos diferentes;

- b) na discussão única, na discussão suplementar e na segunda discussão, desde que o assunto tenha sido debatido em duas sessões.

Art. 143. Encerrada a discussão, a votação será imediata, se durante ela não tiverem sido apresentadas emendas.

Art. 144. Havendo apresentação de emendas, a matéria voltará às Comissões, a fim de sobre elas se pronunciarem.

Parágrafo único. Lidos os pareceres no Expediente, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para votação, passado o interstício a que se refere o art. 97.

Art. 145. Votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dêle requeridos e as emendas, observado o disposto no art. 161.

§ 1.º A votação do projeto será em globo, exceto se o Plenário deliberar se faça parceladamente artigo por artigo e ressalvado o disposto no art. 27, letra h.

§ 2.º As emendas que tenham pareceres concordantes de tôdas as Comissões, favoráveis ou con-

trários, serão votadas em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques. As demais e as destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a ordem dos dispositivos do projeto, e, em relação a cada dispositivo, na ordem estabelecida no art. 124, § 16.

§ 3.º No grupo das emendas do parecer favorável incluem-se as de Comissão quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra Comissão.

§ 4.º Serão incluídas no grupo das emendas de parecer contrário aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais.

§ 5.º Serão votadas destacadamente as emendas com parecer para constituírem projeto em separado.

§ 6.º As emendas de Comissões têm procedência sobre as do Plenário da mesma natureza.

§ 7.º O dispositivo destacado do projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas supressivas, e independem de parecer.

§ 8.º A emenda que tiver subemenda será votada antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se a subemenda fôr supressiva;

- b) se fôr substitutiva de todo texto da emenda;

- c) se fôr substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer artigo por artigo.

§ 9.º Se a votação do projeto se fizer artigo por artigo, será votado primeiro o seu texto e depois as emendas, salvo se estas forem supressivas ou substitutivas de artigo.

§ 10. Em qualquer caso, havendo substitutivo integral do projeto, terá o mesmo preferência para a votação, salvo se o Plenário deliberar ao contrário.



§ 11. Havendo mais de um substitutivo integral, a precedência será regulada pela ordem inversa da apresentação, ressalvado o disposto no § 6.º em relação aos das Comissões.

§ 12. A aprovação do substitutivo integral não prejudica a votação de emenda que nêle não esteja atendida e não colida com as suas disposições.

§ 13. Quando o parecer concluir por que uma emenda constitua projeto em separado, o Plenário votará, preliminarmente, esse ponto, para, no caso de indeferimento, votar a emenda quanto ao mérito.

Art. 146. A rejeição do projeto prejudica as emendas, ainda que já aprovadas.

Art. 147. A emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemendas. A discussão e votação far-se-ão em globo, exceto :

a) se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma, e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;

b) se fôr aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda destacadamente do grupo a que pertença.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser votada em partes, se o seu texto fôr suscetível de divisão, constituindo cada parte proposição autônoma.

Art. 148. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado, salvo requerimento de votação em globo ou por grupos de dispositivos, aprovado pelo Plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Sempre que o Senado receber substitutivo da Câmara a projeto de sua iniciativa, fará a publicação paralela das duas

proposições, a fim de que a cada disposição do projeto corresponda, lateralmente, a do substitutivo. As disposições aditivas serão publicadas após as do projeto inicial e as supressivas ao lado das supressas, considerando-se supressas as que não tenham correspondentes no substitutivo.

Art. 149. Tratando-se de projeto dividido em títulos, capítulos e seções, que envolvam matérias diversas, o Presidente proporá e o Senado deliberará o processo a seguir na discussão e votação.

Art. 150. Sempre que fôr aprovado substitutivo em segunda discussão, ou em discussão única, projeto do Senado, haverá discussão suplementar, durante a qual poderão ser oferecidas novas emendas.

§ 1.º Com as emendas, seguirá, o substitutivo à Comissão ou Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 2.º Não havendo emendas, será o substitutivo dado como definitivamente adotado, pôsto imediatamente em votação.

Art. 151. Terminada a votação de qualquer projeto, êste irá à Comissão competente, a fim de redigir o vencido.

Parágrafo único. Essa redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito de redação ou êrro manifesto, a corrigir :

a) no projeto do Senado em segunda discussão, se aprovado sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeira discussão;

b) no projeto do Senado aprovado em primeira discussão sem emendas;

c) no projeto da Câmara dos Deputados destinado à sanção.

Art. 152. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria da proposição, redigir o vencido para a segunda discussão e para a remessa à Câmara dos Deputados, à sanção ou à promulgação, nos casos de :

I — reforma do Regimento Interno;

II — emenda ao projeto de orçamento;

III — projeto de código, ou de sua reforma.

§ 1.º Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a Redação Final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando se tratar de emendas de redação.

§ 2.º Lida no Expediente, a Redação Final ficará sobre a mesa para a oportuna inclusão em Ordem do Dia, após a publicação no *Diário do Congresso Nacional*, a distribuição em avulsos e o interstício regimental.

§ 3.º A discussão e a votação da Redação Final poderão ser feitas imediatamente após a leitura, desde que assim o delibere o Senado.

§ 4.º Na discussão da Redação Final, só são admissíveis emendas que não alterem a substância da proposição.

§ 5.º Quando a Redação Final fôr de emendas do Senado a projeto da Câmara, não se admitirão emendas a dispositivo não emendado.

§ 6.º Ao discutir-se a redação, cada Senador poderá falar uma só vez, durante dez minutos.

§ 7.º As emendas de redação dependem de parecer da Comissão que houver elaborado a Redação Final.

§ 8.º Quando, após a aprovação de qualquer Redação Final de projeto se verificar inexatidão material, absurdo evidente, lapso ou erro manifesto de texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, fazendo a devida comunicação à Câmara dos Deputados, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Presidente da República, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

§ 9.º Quando a falha prevista no parágrafo anterior se verificar

no autógrafo de proposição enviada pela Câmara dos Deputados, a Mesa o devolverá para correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

Art. 153. O processado relativo à proposição ficará sobre a mesa durante tramitação em Plenário, cabendo ao funcionário competente recebê-lo e restituí-lo à Secretaria.

Art. 154. Terminado com a votação do texto definitivo o pronunciamento do Senado sobre qualquer proposição, será ela encaminhada, em autógrafo à sanção ou à promulgação, e, quando fôr o caso, à Câmara dos Deputados.

§ 1.º Os autógrafos de emendas do Senado a projetos da Câmara serão apenas do texto definitivo dessas emendas.

§ 2.º Os autógrafos serão assinados pelo Presidente e por dois Secretários.

§ 3.º O autógrafo procedente da Câmara dos Deputados ficará arquivado no Senado, sempre que recebido em uma única via. Dêle será, nessa hipótese, remetida cópia autêntica à Casa de origem, com as emendas do Senado. Se recebido em duas vias, uma delas será devolvida à Câmara.

Art. 155. As proposições com discussão encerrada e não resolvidas na sessão legislativa, passarão para a seguinte, continuando nos termos em que se acharem, e sujeitas aos trâmites regimentais ainda não percorridos.

Parágrafo único. No início de cada legislatura reabrir-se-ão tôdas as discussões encerradas.

## Capítulo II

### Dos Processos de Votação

Art. 156. Ressalvado o disposto no art. 60, § 2.º, proceder-se-á à votação por uma das seguintes formas:

a) simbólica;

b) nominal, nos casos previstos neste Regimento, ou quando deliberado pelo Plenário;

c) secreta, nas eleições, nos casos previstos na Constituição e neste Regimento, ou quando deliberado pelo Plenário.

Art. 157. A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem a matéria e levantando-se os de opinião contrária.

§ 1.º Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o proclamará; não o sendo, ou se algum Senador o requerer, os Secretários contarão os votos, levantando-se primeiramente os favoráveis e em seguida os contrários.

§ 2.º Essa verificação deverá ser requerida antes de anunciada outra votação, sendo permitido computar-se o voto do Senador que entrar para o recinto.

§ 3.º Não havendo número, a Mesa procederá à chamada nominal, assinalando os nomes dos Senadores que acusarem a presença no recinto, em lista que será lida, afinal.

§ 4.º Verificado o número, repetir-se-á a votação simbólica da matéria.

§ 5.º Não havendo número, ficará adiada a votação.

§ 6.º Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente mandará, de ofício ou a requerimento, proceder à chamada.

Art. 158. Faz-se a votação nominal pela chamada dos Senadores, que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição. O 2.º Secretário tomará nota dos votos, à proporção que o 3.º Secretário fôr procedendo à chamada. Depois de lidos os votos favoráveis e contrários o Presidente proclamará o resultado, não se permitindo novos votos.

Art. 159. A votação secreta far-se-á:

I — por meio de cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas;

II — por meio de esferas brancas e pretas, as primeiras repre-

sentando votos favoráveis e as últimas, votos contrários.

§ 1.º Utilizar-se-ão cédulas nas eleições e esferas nos demais casos.

§ 2.º Na votação por cédulas, o Presidente as lerá, em voz alta, uma a uma, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação.

§ 3.º Realizando-se a votação com mais de uma cédula, na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário, o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder à separação das cédulas segundo as matérias correspondentes, findo o que se efetuará a contagem.

§ 4.º Na votação por cédulas os votos em branco são considerados apenas para efeito de *quorum* de votação.

§ 5.º Verificado que votaram em branco Senadores em número correspondente a um quinto dos presentes, a votação será transferida para a sessão seguinte, quando se realizará em definitivo.

§ 6.º A Mesa providenciará para que no fornecimento de esferas aos Senadores, para votação, seja garantido o sigilo do voto.

§ 7.º A esfera que fôr utilizada para exprimir voto será lançada em uma urna e a que não fôr usada em outra, que servirá para conferir o resultado da votação.

§ 8.º Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 160. A proposição referente a interêsse de servidores públicos poderá ser votada em escrutínio secreto, total ou parcialmente, por deliberação do Plenário, mediante consulta, de ofício, do Presidente, ou proposta de qualquer Senador.

Art. 161. É permitido destacar parte de qualquer proposição, ou emenda do grupo a que pertença, para votação em separado.

§ 1.º O requerimento deve ser formulado:

a) até ser anunciada a proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes;

b) até ser anunciado o grupo das emendas, quando o destaque se referir a qualquer delas,

c) até ser anunciada a emenda, se tiver por fim separar alguma de suas partes.

§ 2.º Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

§ 3.º Concedido o destaque submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a parte destacada.

Art. 162. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador obter a palavra pela ordem, uma vez no prazo de 10 minutos, para:

a) propor o método a ser seguido;

b) encaminhá-la.

Parágrafo único. Repetindo-se a votação será lícito renovar-lhe o encaminhamento.

Art. 163. A votação não se interrompe senão por falta de número legal de Senadores, ou pela terminação da sessão, observado, porém, o disposto no art. 89, § 4.º.

Art. 164. Dando-se empate numa votação, o Presidente desempatará.

### Capítulo III

#### Do Adiamento da Discussão ou da Votação

Art. 165. A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento, para os seguintes fins:

a) audiência de uma ou mais Comissões;

b) discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo;

c) preenchimento de formalidade essencial;

d) diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 1.º O requerimento de adiamento para qualquer dos fins das letras *a* e *b* será apresentado e votado como preliminar, ao se anunciar a matéria.

§ 2.º O adiamento previsto na letra *b* só poderá ser renovado uma vez no mesmo turno, desde que aprovado por dois terços dos presentes.

§ 3.º O requerimento de adiamento para os fins das letras *c* e *d* poderá ser apresentado e votado em qualquer fase da discussão. Tratando-se, porém, de adiamento da votação, para os mesmos fins, o requerimento deve ser apresentado e votado como preliminar ao se anunciar a votação da matéria.

§ 4.º Não havendo número para a votação do requerimento de adiamento, fica êle prejudicado, salvo se de iniciativa da Comissão, caso em que a votação fica adiada, sobrestando-se a discussão da matéria.

§ 5.º Independentemente de requerimento, a Mesa poderá retirar matéria da Ordem do Dia, para os fins indicados no art. 27, letra *k*.

### Capítulo IV

#### Da Urgência

Art. 166. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e *quorum* de votação.

§ 1.º A existência de matéria urgente na Ordem do Dia não implica prorrogação automática da sessão.

§ 2.º O requerimento de urgência ainda que lido na hora do Expediente, será submetido ao Plenário no final da Ordem do Dia da mesma sessão, salvo se algum Senador solicitar a palavra, caso em que passará a figurar no início da Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em fase de votação.

§ 3.º Quando, porém, a juízo da Mesa, se tratar de proposição atinente a assunto de segurança nacional (art. 119, parágrafo único, letras *a*, *b*, *d*, *e*) ou de calamidade pública, a urgência será imediatamente submetida à votação do Plenário, que, deferindo-a, passará a deliberar sobre a matéria, mesmo interrompendo qualquer oração, discussão ou votação, em qualquer fase dos trabalhos.

§ 4.º Nos demais casos a matéria para que se concedeu urgência figurará ao início da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária a seguir, sem prejuízo da matéria já em urgência.

§ 5.º Se o Plenário entender que se trata de assunto que ficará prejudicado se não fôr resolvido imediatamente, a discussão e votação da matéria realizar-se-á no final da Ordem do Dia da mesma sessão em que a urgência fôr concedida.

§ 6.º Nas hipóteses dos parágrafos 3.º e 5.º, os pareceres das Comissões serão orais e proferidos imediatamente, ressalvado, no caso do parágrafo 5.º, aos presidentes das Comissões ou relatores designados, o direito de pedirem prazo, que correrá em conjunto, não podendo exceder de 2 horas.

§ 7.º Na hipótese do § 4.º as Comissões deverão elaborar o parecer no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o início da Ordem do Dia da sessão em que a matéria deva ser submetida a Plenário.

§ 8.º Não sendo observado êsse prazo, a Mesa retirará a matéria da Ordem do Dia por 24 horas, designando Comissão Especial de cinco membros para se pronunciar sobre ela. Dessa Comissão fará parte, obrigatoriamente, um representante de cada uma das que houverem incidido na falta.

§ 9.º O parecer, nas matérias compreendidas no § 3.º, deve ser escrito, podendo, todavia, em caso justificado, ser proferido oralmente em Plenário.

§ 10. As emendas a projeto em regime de urgência ficam sujeitas às normas estabelecidas neste Capítulo para as proposições a que forem oferecidas.

§ 11. A não ser nos casos mencionados no § 3.º, não serão considerados na mesma sessão mais de dois requerimentos de urgência, nem figurarão na mesma Ordem do Dia mais de duas proposições nesse regime.

§ 12. No encaminhamento de votação do requerimento de urgência só poderão falar, pelo prazo máximo de dez minutos, dois dos signatários do requerimento e dois representantes de cada Partido.

§ 13. O regime de urgência, exceto, em se tratando de assuntos de segurança nacional (art. 119, parágrafo único, letras *a, b, d, e*) ou de calamidade pública, não prejudica a realização de diligência no prazo máximo de 48 horas, que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate.

§ 14. O prazo a que se refere o § 6.º será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia, salvo se as Comissões chamadas a se pronunciar sobre o projeto em urgência manifestarem, pelos seus Presidentes ou relatores, o desejo de acompanhar em Plenário o estudo das outras matérias, caso em que a sessão será suspensa, a não ser que haja oradores inscritos para depois da Ordem do Dia, aos quais será facultado o uso da palavra no mesmo prazo.

§ 15. Com o término da sessão legislativa, extingue-se a urgência para proposição em curso.

Art. 167. Por deliberação de dois terços dos presentes, mediante requerimento de uma Comissão ou de 16 Senadores, não se tratando dos casos do § 3.º, pode o Plenário cancelar urgência anteriormente concedida para matéria em Ordem do Dia, salvo quando a matéria já se encontrar com a votação em curso.

## TÍTULO VIII

### Dos Orçamentos

Art. 168. Recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçando a Receita e fixando a Despesa Geral da República, será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e a distribuição dos respectivos avulsos.

Art. 169. Na sessão em que forem distribuídos os avulsos, o Presidente, à hora do Expediente, anunciará que na sessão seguinte começarão a ser recebidas emendas, na Comissão de Finanças, as quais deverão ser sempre justificadas por escrito.

§ 1.º No curso do mês de novembro o prazo a que se refere este artigo será anunciado independentemente da distribuição de avulsos, desde que a publicação tenha sido feita no órgão oficial do Senado.

§ 2.º A Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição e as emendas que lhe forem apresentadas, oferecendo, por sua vez, as que julgar necessárias.

§ 3.º As emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário.

Art. 170. Cada anexo ao projeto de lei orçamentária será tratado como projeto autônomo. Manter-se-á, porém, em cada caso, o número do projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo respectivo.

Art. 171. No curso do mês de novembro, a Mesa, independentemente de requerimento do Plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo de Orçamento, com prioridade sobre matéria já em discussão ou com votação iniciada, ainda que em regime de urgência.

Art. 172. Observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de Orçamento e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de leis, com as seguintes alterações:

1) Serão votadas em grupo, salvo destaques, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

2) na votação de emendas ou subemendas poderão falar, para encaminhá-las, o autor, um orador favorável, um contrário e, afinal, o relator.

Art. 173. Não é permitido apresentar ao projeto de orçamento emenda com caráter do projeto autônomo.

Parágrafo único. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente deste artigo cabe recurso para o Plenário.

## TÍTULO IX

### Da Tomada de Contas

Art. 174. Chegando à Mesa projeto de aprovação de contas do Presidente da República, será lido e mandado publicar com a mensagem, a exposição de motivos do Ministro da Fazenda e o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1.º Distribuídos os avulsos, ficará o projeto em pauta, durante três sessões, para receber emendas.

§ 2.º Findo esse prazo, serão as emendas publicadas e a matéria remetida, com o respectivo processo, às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que emitirão parecer em trinta dias, prorrogáveis por igual tempo, no máximo, pelo Plenário.

§ 3.º Passadas 48 horas do término do prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia. Não havendo parecer escrito, será ele proferido oralmente.

## TÍTULO X

### Dos Vetos do Prefeito do Distrito Federal

Art. 175. Compete ao Senado o julgamento do *veto* do Prefeito do Distrito Federal a projeto da Câmara dos Vereadores, nos termos do art. 14 da Lei Orgânica (Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948).

Art. 176. Recebido o *veto*, ser-lhe-á atribuído número de ordem.

Parágrafo único. Recebidos, no mesmo Expediente, dois ou mais vetos, o número de ordem será dado pela precedência do número da respectiva mensagem.

Art. 177. Lido no Expediente da sessão será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1.º A designação do relator na Comissão obedecerá a escala, por ordem alfabética dos seus membros efetivos, inclusive o Presidente.

§ 2.º Na hipótese de exercício temporário, na Comissão, o substituto ocupará, na escala, o lugar do substituído, independente da ordem alfabética.

§ 3.º Sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo. Sendo parcial, poderá concluir por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição vetada.

Art. 178. A votação em Plenário far-se-á sobre o próprio veto, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. Na hipótese de veto parcial, nos termos do art. 177, § 3.º, parte final, a votação será feita, salvo destaques, em duas partes, conforme tenha sido favorável ou contrário o pronunciamento da Comissão.

Art. 179. Considera-se aprovado o veto não votado dentro de trinta dias.

§ 1.º Esse prazo contar-se-á a partir da data da leitura do veto no Expediente do Senado, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o terminal, se este não fôr domingo, feriado ou dia em que, regimentalmente, o Senado não funcione.

§ 2.º O prazo é ininterrupto e somente se suspende por:

a) férias parlamentares, nestas compreendido o período necessário à organização do Senado para o seu funcionamento normal, no início de cada sessão legislativa;

b) convocação extraordinária do Congresso Nacional para determinado fim;

c) não funcionamento do Senado por força maior ou caso fortuito, não se compreendendo nesta hipótese a falta de *quorum* ou de liberação do próprio Senado.

Art. 180. Rejeitado o veto, a Mesa do Senado fará imediata comunicação à Mesa da Câmara dos Vereadores, para o efeito da promulgação.

Art. 181. Os casos omissos neste Capítulo serão suprimidos pelas disposições regimentais de caráter geral.

## TÍTULO XI

### Da Emenda à Constituição

Art. 182. Considerar-se-á proposta ao Senado emenda à Constituição, se apresentada quando não vigente o estado de sítio, em sessão legislativa ordinária, pela quarta parte, no mínimo, dos seus membros, ou, no decurso de dois anos, por mais de metade das Assembleias Legislativas dos Estados.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação emenda tendente a abolir a Federação ou a República.

Art. 183. Recebida a emenda, será lida na hora do Expediente e mandada publicar no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, para distribuição aos Senadores.

Art. 184. Nas 48 horas seguintes à leitura será eleita uma Comissão Especial de 16 membros, sob o critério do art. 39 deste Regimento, para opinar sobre a matéria no prazo de 30 dias.

Art. 185. Cinco dias depois de publicado o parecer no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos com o texto da emenda, poderá a matéria ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 186. Em qualquer discussão só podem ser oferecidas subemendas que sejam substitutivas integrais do texto da emenda.

§ 1.º Não será recebido substitutivo que não tenha relação direta e imediata com a emenda.

§ 2.º Os substitutivos devem ser assinados por 16 Senadores, no mínimo, e apresentados antes de iniciar-se o debate, sendo discutidos juntamente com a emenda.

§ 3.º O substitutivo apresentado em segunda discussão depende, se aprovado, de nova discussão.

Art. 187. Em qualquer turno a discussão será em globo, da emenda com o respectivo substitutivo.

Art. 188. Encerrada a discussão, se não tiver sido apresentado substitutivo, passar-se-á, imediatamente, à votação.

§ 1.º Havendo substitutivo, a matéria voltará à Comissão Especial, a fim de sobre ela emitir parecer no prazo de 30 dias.

§ 2.º Lido no Expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos o parecer acompanhado do texto da emenda e substitutivo, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia ao fim de cinco sessões.

Art. 189. Findo o prazo para pronunciamento da Comissão Especial sobre a emenda ou substitutivo, sem que ela tenha oferecido o seu parecer, a matéria será distribuída em avulsos contendo o texto daquela e dêste, se antes isso já não tiver sido feito, e poderá ser incluída em Ordem do Dia, passados cinco dias.

Art. 190. Não se tratará de emenda à Constituição em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, nem em sessão extraordinária dentro da sessão legislativa.

Art. 191. Cada discussão processar-se-á em cinco sessões ordinárias consecutivas, no mínimo.

Art. 192. Na discussão, cada Senador tem o direito de falar durante duas horas, em uma ou mais vezes. As Questões de Ordem só poderão ser propostas dentro desse mesmo prazo.

Parágrafo único. Ao relator, ou ao membro da Comissão Especial que o substituiu, é lícito replicar, no mesmo prazo, a cada Senador, se não desejar falar no final.

Art. 193. A votação será sempre pelo processo nominal, sendo primeiramente votados os substitutivos, um a um, na ordem da apresentação, salvo requerimento de

preferência, e em seguida a emenda, se não estiver prejudicada.

Art. 194. Para encaminhamento de votação só será permitida a palavra uma vez a cada Senador, por 15 minutos.

Art. 195. O interstício entre a votação e a discussão subsequente de emenda à Constituição será de quarenta e oito (48) horas, no mínimo.

Art. 196. Todos os prazos e interstícios são improrrogáveis.

Art. 197. Em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais, regularão a tramitação da matéria as disposições do Regimento atinentes aos projetos de lei.

Parágrafo único. Não se admitirá requerimento de urgência, ou de inclusão em Ordem do Dia sem parecer, para emenda à Constituição.

Art. 198. Aprovada pelo Senado, a emenda será remetida à Câmara dos Deputados, independentemente de Redação Final, com a comunicação do *quorum* de votação em ambos os turnos.

§ 1.º Considera-se rejeitada a emenda ou substitutivo não aprovados pelo menos por maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2.º Se a aprovação tiver sido por maioria absoluta, a emenda devolvida pela Câmara terá, na sessão legislativa ordinária seguinte, a mesma tramitação prescrita nos artigos anteriores, qualquer que tenha sido o *quorum* constitucional de votação na Câmara dos Deputados.

O mesmo acontecerá se a aprovação do Senado tiver sido por dois terços e a da outra Casa por maioria absoluta.

Art. 199. Considera-se emenda nova o substitutivo da Câmara dos Deputados a emenda de iniciativa do Senado.

Art. 200. Considera-se prejudicada a emenda cuja tramitação não se ultime nas duas Casas em uma sessão legislativa ordinária, se aprovada em ambas por dois terços de votos, ou em duas sessões legislativas ordinárias consecutivas, se



aprovada por maioria absoluta (Constituição, parágrafos 2.º e 3.º, do art. 217).

Art. 201. Para a discussão e votação de emenda à Constituição ou de substitutivo conseqüente, é necessário o *quorum* de dois terços dos Senadores, se a emenda não houver sido aprovada na discussão inicial apenas por maioria absoluta, caso em que prevalecerá o *quorum* natural para as deliberações do Senado.

Art. 202. Aprovada a emenda pelas duas Casas do Congresso Nacional, nos termos dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 217, da Constituição Federal, será promulgada pelas respectivas Mesas dentro de 48 horas, publicada com o respectivo número de ordem e a assinatura dos seus membros.

Parágrafo único. Quando ultimada no Senado a votação de emenda à Constituição dar-se-á disso comunicação à Câmara dos Deputados para o fim previsto neste artigo.

## TÍTULO XII

### Do Comparecimento dos Ministros de Estado

Art. 203. A convocação de Ministro de Estado, resolvida pelo Senado, para comparecer perante este ou qualquer das suas Comissões, será feita por ofício do 1.º Secretário, acompanhado de cópia do requerimento das informações pretendidas. Nesse mesmo ofício, solicitar-se-á ao Ministro designe, dentro do prazo determinado e nas horas de sessão, o momento em que deverá comparecer.

Art. 204. O Senado designará dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que o solicitar.

Art. 205. O Ministro de Estado que comparecer perante o Senado, para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento no recinto, na primeira Bancada da direita.

Art. 206. Se o tempo ordinário da sessão não bastar para a con-

clusão das informações, o Senado poderá prorrogar a sessão, ou designar outro dia para novo comparecimento do Ministro.

Art. 207. O Ministro não será interrompido, por aparte ou pedido de esclarecimento, no curso da sua exposição, abrindo-se, ao termo desta, a fase de interpelações, por qualquer Senador, mas sempre dentro do assunto que houver determinado o comparecimento.

Art. 208. Se o Ministro convocado não comparecer sem causa justificada no dia e hora designados, na forma do art. 203, o Presidente do Senado providenciará no sentido de ser imediatamente instaurado processo por crime de responsabilidade.

Art. 209. O disposto nos artigos precedentes aplicar-se-á, tanto quanto possível, no caso do comparecimento do Ministro a reunião de Comissão.

## TÍTULO XIII

### Do Senado como Órgão Judiciário

Art. 210. O Senado é Tribunal de Julgamento nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, e tribunal, simultaneamente, de pronúncia e julgamento, nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República.

§ 1.º Em ambos os casos, funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou de seu substituto legal, se fôr aquêle o denunciado, ou estiver impedido.

§ 2.º A declaração de procedência da acusação só poderá ser proferida pela maioria absoluta do Senado e a sentença condenatória, pelo voto nominal de dois terços dos seus membros.

Art. 211. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, recebido da Câmara dos Deputados o decreto de acusação, com

o respectivo processo, será logo eleita uma Comissão especial de dezesseis membros, representando, pelo critério proporcional, tôdas as Bancadas partidárias, para, no prazo de 48 horas, oferecer o libelo acusatório.

§ 1.º Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal o Presidente do Senado remeterá o processo em original, com a comunicação do dia designado para o julgamento.

§ 2.º Ao acusado o 1.º Secretário enviará cópia autenticada de tôdas as peças do processo, inclusive o libelo, intimando-o do dia em que deverá comparecer ao Senado, para o julgamento.

§ 3.º Estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se encontrar.

§ 4.º Proceder-se-á nos demais trâmites do julgamento, até final, pela forma prescrita na lei reguladora da espécie, devendo a deliberação do Senado constar da sentença que será lavrada nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores que funcionarem como juizes, transcrita na Ata da sessão, que será publicada no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 212. Nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, a denúncia será recebida pela Mesa do Senado e lida no Expediente da sessão seguinte, sendo despachada, após, a uma Comissão especial de dezesseis membros eleita para opinar sobre a matéria, e em que se representarão, pelo critério proporcional, tôdas as Bancadas partidárias.

§ 1.º Em todos os trâmites de acusação e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

§ 2.º De acôrdo com a decisão do Senado, o Presidente do Supre-

mo Tribunal Federal, lavrará nos autos a sentença, que será assinada por êle e pelos Senadores que tiverem tomado parte no julgamento, e transcrita na Ata.

Art. 213. No processo de crime de responsabilidade servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado.

#### TÍTULO XIV

##### Da Economia Interna do Senado e da Polícia

Art. 214. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e suas dependências e exercerá a função de superintender assim aos serviços da Secretaria, empregando para êsse fim, os meios facultados no respectivo Regulamento.

Art. 215. O policiamento do edifício do Senado e de suas dependências fica adstrito, privativamente, à Comissão Diretora, sem a intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Far-se-á o policiamento, ordinariamente, com elementos da Guarda Civil requisitados e, se necessário, por outros elementos da Fôrça Pública e agentes da Polícia comum, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.

Art. 216. Não é permitido o ingresso nas dependências do Senado a quem não esteja convenientemente vestido. Aos homens exigir-se-ão paletó e gravata.

Art. 217. Se no edifício do Senado ou em suas dependências alguém perturbar a ordem, o Presidente manda-lo-á pôr em custódia, se desatendida a advertência que se lhe fizer. Feitas as averiguações necessárias, mandá-lo-á soltar ou entregar à autoridade competente, com officio do 1.º Secretário participando a ocorrência.

Art. 218. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as fôlhas do subsídio dos Senadores e das dos vencimentos dos funcionários da Secretaria, a fim de serem pagos pelo Tesouro Nacional no edifício do Senado.

Art. 219. O Diretor Geral da Secretaria, sob a fiscalização da Comissão Diretora, servirá de tesoureiro das importâncias atribuídas ao Senado, para as despesas ordinárias e eventuais.

Recolherá as quantias que receber ao cofre da Secretaria, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 220. O Diretor Geral da Secretaria apresentará, mensalmente, ao Vice-Presidente do Senado e, trimestralmente, à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da Receita e Despesas, no qual registrará o saldo em caixa.

Parágrafo único. No comêço de cada ano, a Comissão Diretora requisitará ao Ministro da Fazenda os saldos ainda no Tesouro das verbas do Senado, do ano anterior, a fim de dar-lhes aplicação em obras necessárias à conservação e ampliação do seu edifício ou no aperfeiçoamento dos seus serviços.

## TÍTULO XV

### Da Secretaria

Art. 221. Os serviços do Senado serão executados pela sua Secretaria e reger-se-ão por um regulamento especial, considerado parte integrante dêste Regimento.

Art. 222. A Comissão Diretora não requisitará funcionário de qualquer repartição ou serviço, salvo o disposto no parágrafo único do art. 215, nem porá funcionário da sua Secretaria à disposição de outro órgão do Poder Público.

Art. 223. As modificações no quadro do pessoal da Secretaria ou da portaria, inclusive alterações dos respectivos vencimentos ou concessão de vantagens especiais, devem provir sempre de proposta da Comissão Diretora.

## TÍTULO XVI

### Disposições Gerais

Art. 224. O Regimento Interno só poderá ser modificado ou re-

formado por meio de projeto de resolução oferecido por qualquer Senador, pela Comissão Diretora, ou por Comissão Especial nomeada em virtude de deliberação do Senado e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1.º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sôbre a Mesa durante três sessões, a fim de receber emendas.

§ 2.º Depois dêsse prazo, o projeto irá, para efeito de parecer, à Comissão Especial que o elaborou, ou à Comissão Diretora, se de iniciativa desta ou de algum Senador.

§ 3.º O parecer mencionado no parágrafo precedente será emitido em dez dias, quando o projeto seja de simples modificação, e em vinte dias quando se trate de reforma.

§ 4.º Observar-se-ão, na discussão e votação do Projeto de Reforma do Regimento as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

Art. 225. A Mesa fará, ao fim de legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento, mandando tirar dêste nova edição, durante o interregno das sessões.

Art. 226. Constituirá questão de ordem, suscitável, em qualquer fase da sessão, qualquer dúvida sôbre interpretação do Regimento Interno.

§ 1.º A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício, ou requerimento.

§ 2.º Considera-se simples precedente a decisão sôbre questão de ordem, só adquirindo fôrça obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 3.º Nenhum Senador poderá falar sôbre a mesma questão de Ordem mais de uma vez e por mais de dez minutos.

Art. 227. As petições, memoriais, representações ou outros documentos dirigidos ao Senado deverão ser entregues no serviço de protocolo e serão, segundo a sua natureza,

despachados às Comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em Plenário, quando o merecerem, a juízo da Mesa.

Parágrafo único. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinatura ou em termos desrespeitosos. As assinaturas serão reconhecidas, quando a Mesa considerar necesssário.

Art. 228. Quando uma Comissão julgar que qualquer dos documentos a que se refere o artigo anterior não deve ter andamento, mandá-lo-á arquivar, podendo ser reaberto o seu exame se o Senado assim o deliberar.

Parágrafo único. O arquivamento poderá ser proposto pelo Presidente da Comissão ou por qualquer de seus membros, e, se por ela aprovado, produzirá seus efeitos independentemente de voto do Plenário. Será, entretanto, comunicado a Mesa, em ofício, que, lido no Expediente de sessão e publicado no *Diário do Congresso Nacional*, será encaminhado ao Arquivo, com o documento.

Art. 229. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### *Justificação*

Manda o Regimento (art. 214) que, ao fim da legislatura, à Mesa faça a consolidação das modificações que tenham sido introduzidas na lei interna, desta mandado tirar nova edição, durante o interregno das sessões.

Sem embargo das providências que nesse sentido estão sendo tomadas, a Comissão Diretora, à vista do apreciável número de projetos de resolução tendentes a modificar o Regimento, apresentados em 1954 e ainda pendentes de seu parecer e de futuro pronunciamento do Senado, julgou acertado proceder a uma revisão geral dos textos vigentes, a fim de propor ao Senado, ao invés de obra fragmentária de alteração dêste ou daquele dispositivo, um projeto fei-

to com espírito de unidade, adotando o das modificações propostas, as que parecessem merecedoras de aprovação e sugerindo outras, inspiradas pela experiência haurida diuturnamente na direção dos trabalhos da Casa.

Dessa tarefa, que ora chega a termo, foi incumbido o 1.º Secretário, que teve a douda colaboração do consagrado regimentalista Sr. Senador Nestor Massena, que alia a êsse saber especializado, de estudo e experiência feitos, os altos títulos de professor de Direito Constitucional e de cultor do Direito Parlamentar.

Antes de iniciarmos a exposição do que de alteração se contém no projeto, desejamos cumprir o indeclinável dever de, fazendo justiça aos ilustres membros desta Casa, que se incumbiram da elaboração do Regimento atual, proclamar a excelência do trabalho que produziram. Não será favor, absolutamente, reconhecer que o Senado dispõe de um bom Regimento. Isto, todavia, não deve significar seja êle colocado fora da possibilidade de aperfeiçoamento neste ou naquele ponto.

Foi justamente o anseio de perfeição que inspirou os ilustres membros desta Casa na apresentação dos Projetos de Resolução a que há pouco nos referimos, e que são os seguintes: 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 27 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 45 — 50, de autoria do Sr. Senador Nestor Massena, à exceção dos de ns. 21 e 50, subscritos, respectivamente, pelos Srs. Senadores Olavo Oliveira e Mozart Lago.

Essas propostas foram detidamente analisadas, sendo adotadas as correspondentes aos Projetos ns. 14 — 15 — 16 — 17 — 19 — 22 — 23 — 27 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 38 — 44 — 45 e parcialmente as de ns. 22 e 41. A de n.º 21, por envolver controvérsia de natureza constitucional, foi submetida ao exame da douda Comissão de Constituição e Justiça; a de n.º

36 deixou de ser atendida, visto haver perdido a sua razão de ser. Finalmente, quanto às de ns. 40, 41 e 42, a Comissão se orientou de maneira diversa da alvitada pelo seu ilustre autor.

De resoluções já votadas pelo Senado resultaram os seguintes dispositivos:

- Arts. 2, 3, 4 — Resolução n.º 30-54.
- Art. 32 — Resolução ns. 3 e 30-54.
- Art. 44, § 4.º — Resolução n.º 20-54.
- Art. 77 — Resolução n.º 2-53.
- Art. 92 — Resolução n.º 12-54.
- Art. 125, a — Resolução n.º 18-53.
- Art. 133, parágrafos 6.º, 7.º e 8.º — Resolução n.º 12-54.
- Art. 160 — Resolução n.º 15-53.
- Art. 167, parágrafos 2.º e 7.º — Resolução n.º 12-54.

Algumas alterações são apenas de ordenação dos dispositivos.

Assim, no Título I, o Capítulo I foi desdobrado em dois:

I — da Sede;

II — da Instalação.

No título IV, o Capítulo II também sofreu igual desdobramento:

II — das eleições;

III — das atribuições.

No Título VI (Dos Trabalhos do Plenário), o Capítulo IV (Dos Processos de Votação) passou a ter o n.º II, o de n.º II (Do Adiamento da Discussão e Votação) ficou sendo o n.º III e, finalmente, o de n.º III (Da Urgência) tomou o n.º IV.

Em outros casos, procurou-se reunir tudo quanto dispunha sobre a mesma matéria ou matérias correlatas:

- O art. 98 sobre interstício;
- O art. 120 sobre apoio;
- O art. 122 sobre a retirada de proposições;
- O art. 125 sobre a apresentação de emendas;
- O art. 130 sobre requerimentos.

Dentre as inovações introduzidas achamos oportuno focalizar as seguintes:

O art. 22, parágrafo único, que torna possível a renúncia em sessão do Senador, ou Suplente em exercício;

O art. 44, § 1.º, que permite a prorrogação do prazo das Comissões;

O art. 45, que estipula o prazo dos relatores;

O art. 52, parágrafo único, que disciplina o trabalho das Comissões quando reunidas em conjunto;

O art. 87, que permite aguardar *quorum* para votações;

O art. 91, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, que tornam expressas as normas vigentes para a organização da Ordem do Dia;

O art. 115, que regula a numeração das proposições, possibilitando resolver o antigo problema da tramitação dos projetos em ambas as Casas com o número de origem;

O art. 124, que declara os casos em que as matérias são consideradas prejudiciais;

O art. 128, que fixa a orientação a seguir em caso de extravio de proposição;

Os arts. 140 a 153, que disciplinam as votações, uniformizando a orientação até agora seguida — (quer se trate de primeiro, quer de segundo, quer de turno único), visando a simplificar os trabalhos do Plenário;

O art. 168, que permite o cancelamento de urgência verificada inconveniente;

Os arts. 187 a 202, que dão nova orientação, aconselhada pela experiência, à tramitação de emendas à Constituição.

São essas as principais modificações contidas no Projeto de Resolução que a Comissão Diretora, como contribuição da sua observação para o aprimoramento das normas reguladoras dos trabalhos da Casa.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de janeiro de 1955. — *Alexandre Marcondes*, 7.º Presidente. — *Alfredo Neves*, 1.º Secretário. — *Vespasiano Martins*, 2.º Secretário.

— *Carlos Lindenberg*, 3.º Secretário. — *Ezechias da Rocha*, 4.º Secretário. — *Prisco dos Santos*, 1.º Suplente. — *Costa Pereira*, 2.º Suplente.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, para declaração de voto.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (\*) — Sr. Presidente, rendendo a mais alta homenagem ao Relator do projeto, o Senador Daniel Krieger, e a todos que colaboraram na feitura da emenda, peço vênua para ressaltar meu ponto de vista contrário a algumas disposições do Regimento como sejam: letra *g* do art. 41, em que se atribui ao Presidente competência para “impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou ao Regimento Interno ressaltado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá, após audiência da Comissão de Constituição e Justiça”.

Sr. Presidente, considero essa norma atentatória do direito e das prerrogativas dos Senadores.

Ela já vem de outros Regimentos. Infelizmente permanece. Não podemos facultar ao Presidente, tampouco à Mesa, atribuições que competem, apenas ao Plenário. Haverá o recurso, mas será uma segunda instância.

A Constituição confere, no seu art. 67, ao Senador, Deputado ou ao Membro de uma Comissão, assumir a iniciativa de leis. Evidentemente, esse direito assegura-lhes levar essas proposições diretamente ao Plenário, sem intervenção da Mesa. Esta é exigida, assim, em primeira instância deliberativa.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, quero, também, manifestar minha opinião contrária ao art. 202, que prescreve:

“Não se admitirá:

I — emenda:

a) sem relação com a matéria da disposição emendada;

b) em sentido contrário à proposição, quando se tratar de projeto de lei;

II — subemenda com matéria estranha à da respectiva emenda.”

A essa disposição se acrescentou emenda, de autoria do eminente Senador Prisco dos Santos, que declara:

“c) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a sua aprovação relativamente a um dispositivo envolve a necessidade de se alterarem outros”.

Sr. Presidente, considero cerceamento completo do direito de iniciativa. A faculdade de emendar é ampla, e se a emenda fôr inadequada, prejudicial ou imprópria, caberá ao Plenário rejeitá-la.

A letra *c* importará em tolher a faculdade de corrigir uma proposição e gerará conseqüências as mais extravagantes e absurdas.

Que se entende por emenda em sentido contrário à proposição? — Suponhamos que haja projeto regulando a construção, numa determinada região de estrada.

Na direção Norte-Sul é que se pretenda modificar essa iniciativa, estabelecendo que tal rodovia deverá obedecer a direção Leste-Oeste. Propõe-se a gratuidade do ensino superior, mas outro parlamentar entende que deve modificar o projeto determinando a não gratuidade. Uma proposição dispõe que não caberá a medida liminar em mandados de segurança e interdi-

tos proibitórios. Entretanto, a emenda objetiva o oposto, isto é, de ampliar as medidas liminares. Um projeto visa à minoração de penas e a emenda as agrava. Vemos, assim, que se a Mesa não quiser a citada alínea b letra morta, estará o Senado manietado na sua competência legislativa, e quase sempre perturbado pelas mais vivas e agitadas questões de ordem.

Com o mais alto aprêço, também devido ao Senador Prisco dos Santos, não posso deixar de formular uma incisiva crítica à alínea c do n.º II do art. 202, já mencionado. Esse inciso será um torturante quebra-cabeças. Parte êle do pressuposto de que os projetos saem perfeitos das mãos dos seus proponentes, ou que chegam da Câmara elaborados com impecável técnica. Aplicado êsse dispositivo regimental, não poderíamos aperfeiçoar a lei, e, na maioria dos casos não haveria como adaptar a emenda a êsse figurino regimental, que muitas vêzes não passa de um modelo deformante. O Regimento é a nossa lei orgânica. É uma lei complementar da Constituição, de cujos princípios não pode afastar-se.

O Regimento, em razão da pressa com que foi votado nestas horas finais da sessão legislativa, infringe, nas disposições citadas, o preceito do art. 77 da Constituição, porque cerceia ou suprime o direito de iniciativa, que envolve o direito de emendar os projetos de lei.

Resta, Sr. Presidente, confiar na clarividência e na imparcialidade da Mesa, esperando que ela deixe de cumprir o Regimento para respeitar a Constituição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco o Senado para uma sessão extraordinária, segunda-feira, às 10 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo pareceres

— I — sôbre o projeto: (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com a Emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; II — Sôbre as emendas de Plenário da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrário à de n.º 5 e oferecendo subemenda às de ns. 6 e 7; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958), pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das subemendas às Emendas ns. 6 e 7, propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 5; da Comissão de Finanças (n.º 568, de 1958) favorável às Emendas ns. 1 a 8 e às Subemendas; e da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 587, de 1958), favorável às Emendas ns. 1, 2, 3, 4; oferecendo subemendas às de ns. 1-C, 6, 7 e 8; e pelo destaque, para projeto em separado, da de n.º 5.

2 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para prosseguimento das obras de construção do Instituto da Divina Providência em Xapuri, no Território do Acre (redação oferecida pela Comissão de Redação, como conclusão de seu Parecer n.º 613, de 1958).

3 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 614, de 1958).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 475 e 476, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1958, que concede o auxílio de Cruzeiros 2.000.000,00 ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres Favoráveis (sob

ns. 598 e 599, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

6 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 605 a 607, de 1958), das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; de Finanças.

7 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado à comemoração do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer Favorável, sob n.º 609, de 1958, da Comissão de Finanças.

8 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958, que isenta de imposto de importação e de consumo, material importado pela Companhia de Produtos Químicos — “IDRONGAL” — tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 610 e 611, de 1958) das Comissões: de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 20 minutos.



197.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 15 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E VICTORINO FREIRE

As 10 horas, acham-se presentes  
os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Lima Teixeira.  
Atílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Paulo Fernandes.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.  
Domingos Vellasco.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Alô Guimarães.

Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista  
de presença acusa o comparecimen-  
to de 46 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está  
aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Francisco Gallotti, ser-  
vindo de 2.º Secretário, proce-  
de à leitura da Ata da sessão  
anterior, que, posta em dis-  
cussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Primeiro Suplente, ser-  
vindo de 1.º Secretário, dá  
conta do seguinte*

PARECER

N.º 623, de 1958

*Da Comissão de Finanças,  
sobre o Projeto de Lei da Câ-  
mara n.º 192, de 1958, que re-  
vigora, pelo prazo de dois anos,  
os créditos especiais de Cru-  
zeiros 100.000.000,00, Cruzeiros  
300.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00  
para atender despesas neces-  
sárias ao reaparelhamento de  
órgãos da União e das reparti-  
ções aduaneiras e aperfeiçoa-  
mento e inspeção dos serviços  
fazendários, inclusive pessoal  
e material.*

Relator: Sr. Lameira Bitten-  
court.

Cabe a esta Comissão dar o seu pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 192, de 1958, da Câmara dos Deputados, que revigora, pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), Cruzeiros 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e Cruzeiros 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), autorizados pelas Leis n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 e n.º 3.057, de 22 de novembro de 1957, para atender, respectivamente, às seguintes despesas:

- a) reaparelhamento dos órgãos de arrecadação dos impostos internos da União, exceto de pessoal;
- b) reaparelhamento das repartições aduaneiras;
- c) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.

Trata-se de proposição oriunda de Mensagem do Poder Executivo e acompanhada dos dados indispensáveis à elucidação do legislativo.

Tais dados, contidos na Exposição de Motivos submetida pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da República, demonstram a necessidade da revigoração dos créditos especiais em causa, de vez que no decorrer dos prazos originais não foi possível ao Ministério interessado realizar o programa de trabalho para a execução do qual sugeriu ao Executivo a solicitação ao Congresso Nacional dos créditos especiais em exame.

A concessão da medida solicitada não implica em aumento de despesas, informa a Contadoria Geral da República. Os créditos especiais abertos, cuja vigência termina a 31 do corrente, no primeiro semestre do presente exercício financeiro, ainda apresentavam saldos transferidos para 1958.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Carlos*

*Lindenberg*. — *Lino de Mattos*. — *Ary Vianna*. — *Francisco Gallotti*. — *Daniel Krieger*. — *Othon Mäder*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Do Chefe do Poder Executivo esta presidência recebeu mensagem que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 204, de 1958

(Número de ordem na Presidência da República: 521)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

De acôrdo com o parágrafo único do art. 39, da Constituição, tenho a honra de convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional, a partir do dia 16 do mês corrente, para o fim de, ainda no exercício em curso, serem apreciadas as seguintes proposições:

a) Projeto que altera a legislação do Impôsto de Consumo, e dá outras providências, e projeto que modifica a Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, e dá outras providências;

b) Projeto que concede abono provisório aos servidores civis e militares do Poder Executivo e dos Territórios, e dá outras providências, a que se refere, também, a Mensagem n.º 493-58.

É fora de dúvida que se incluirão, na pauta dos trabalhos extraordinários, outras proposições sobre as quais qualquer das Casas do Congresso Nacional considere indispensável deliberar.

Solicito à Vossa Excelência as providências regimentais necessárias a que, nos termos da presente convocação, se reúna, extraordinariamente, o Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1958. — *Juscelino Kubitschek*.

O SR. PRESIDENTE — Como o Senado acaba de ouvir, o Sr. Presidente da República convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, a partir do dia 16 do corrente, a fim de elaborar as leis que especifica e outras que o Legislativo, no exercício das suas prerrogativas, entenda conveniente votar.

De conformidade com o disposto no art. 1.º, n.º I, e no § 2.º, do mesmo artigo, do Regimento Comum, esta Presidência marcou para amanhã, 16 de dezembro, às 11 horas, no Palácio Tiradentes, o ato inaugural da sessão legislativa extraordinária assim convocada.

Nesse sentido será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa*).

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 578, de 1958

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1958, que altera disposições da Lei n.º 2.657, de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1958. — *Caiado de Castro*. — *Mathias Olympio*. — *Victorino Freire*. — *Moreira Filho*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Filinto Müller*. — *Ezechias da Rocha*. — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (\*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, na sessão passada o Senado aprovou um projeto de lei vindo da Câmara dos Deputados, pelo qual se regulava o regime de terras na área das secas do Nordeste.

Tive ensejo de fazer algumas considerações no sentido de que se desse, realmente, depois de aprovada aquela lei, efetividade aos dispositivos nela contidos. É que quando a lei não corresponde a uma realidade nacional, não corresponde às contingências que atingem às populações brasileiras, quase nunca se cumpre.

A proposição a que me refiro, facultava ao Poder Executivo a desapropriação das terras em torno das bacias irrigáveis dos açudes, com a finalidade de impedir que a terra ali continuasse não cultivada, supostamente porque estivesse em mãos de quem não quisesse vê-la coberta de folhagem verde das lavouras submetidas ao regime de irrigação.

Sr. Presidente, tive ensejo, quando encaminhei a votação do projeto, de dizer que poderia haver um caso ou outro nessas condições; mas seriam raríssimas exceções, porque a vontade que tem o homem, que mora no Nordeste, mesmo aquele que vive no litoral, na zona chuvosa, é ver todo o território estadual recoberto de lavouras, fruto do trabalho das populações que, cada dia mais emigram, cada dia mais se vão retirando, em macabra procissão, para o Sul do País.

De nada valeriam, entretanto, desapropriações, se não fôsem dadas condições tais de trabalho que recompensassem a iniciativa privada dos seus trabalhos; se ao ser convocado para aquelas regiões, não tivesse o colono o aceno de uma vida mais fácil do que no litoral nordestino.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Ninguém vai para uma região contando, de antecipado, encontrar dificuldades maiores do que as daquela que habita.

Este, Sr. Presidente, é apenas pequeno comentário em face de um telegrama que vou ler, para que dêle tenha conhecimento o Senado. A verdade é que — torno a acentuar — quando as leis não correspondem às contingências do País para que são feitas, quase nunca são cumpridas.

O telegrama chegou-me esta manhã, do Deputado Sr. Milvernes Cruz Lima, meu amigo, homem sério, ribeirinho do São Francisco, que se elegeu agora pelos benefícios prestados às margens daquele rio, quer no setor privado, quer no setor público, através da amizade de que dispõe dêste modesto Senador que ora ocupa a tribuna do Senado.

Está assim redigido :

“Senador Apolônio Salles.  
Praça Cardeal Arcoverde, 25,  
apto. 502 — Rio.

Lembro ao nobre Chefe a indenização do Poço da Cruz. É deveras lamentável a situação daquela gente. Grato, Abraços Milvernes”.

Sr. Presidente, sobre êste assunto fiz, certa vez, discurso aqui no Senado. Pedia eu então ao Governo que mandasse pagar as indenizações correspondentes às desapropriações feitas na bacia recoberta de água do Açude Poço da Cruz. Parece uma coisa sem maior importância êsse episódio dentro do País. Há tantas indenizações não pagas!... Há, porém, uma peculiaridade que ressalta desta tribuna: o Açude Poço da Cruz começou a ser construído no ano de 1936! Já se vão vinte e dois anos.

Foi terminado recentemente, mercê do impulso novo que o Presidente Juscelino Kubitschek mandou dar às obras contra as sêcas, também em Pernambuco. Lá tudo andava devagarinho, mas com a

determinação do Sr. Presidente da República, terminou-se, celeremente, o açude, e os proprietários daquelas baixadas cobertas pela água — únicas baixadas em que se podia fazer alguma lavoura, à espera mais demorada das chuvas depois da estiagem — vêem, agora, a água, mas sentem a miséria e, ainda mais, a saudade da terra que perderam.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Nesta questão de águas de terras e de reivindicações dos ribeirinhos dos açudes construídos pela Inspetoria de Obras Contra as Sêcas há sempre um retardamento, não direi proposital, mas que nada justifica, na indenização devida aos proprietários que tiveram suas terras submersas pelas águas dos açudes.

No comêço dêste ano, apresentei à Mesa requerimento de informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, indagando por que não haviam sido pagas as indenizações relativas ao Açude Araras, já concluído. Prometeu S. Exa. enviar minhas indagações à Inspetoria de Obras Contra as Sêcas. Há poucos dias, recebi comunicação dêsse órgão, declarando que ainda não respondera meu requerimento a respeito das indenizações, porque tinha de realizar serviço muito grande, dada a extensão das terras. A verdade é que os proprietários estão sem suas terras, agora inundadas, e não sabem quando serão indenizados. Era o que desejava frisar, para corroborar exatamente a requisição de V. Exa., de todo justa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte do nobre Senador Fernandes Távora é uma ilustração a mais, e muito valiosa, para êste meu discurso.

Sr. Presidente, que tremenda irrisão! O sertanejo perde as lavouras no tempo da sêca e perde as terras quando há água!

Há, entretanto, ainda um aspecto, para o qual precisa ser chamada a atenção dos poderes públicos. É que os fatos se repetem, como acaba de anunciar o nobre Senador Fernandes Távora, e êsse açude, cuja construção se faria talvez em dois ou três anos, levou vinte e dois anos. Vinte e dois anos, Sr. Presidente, são uma geração, a vida de um homem! Em todo êsse tempo, os diretores gerais do Departamento teriam tido, pelo menos, meia hora para pensar na sorte daqueles que iriam ter suas terras recobertas em Poço da Cruz.

O Sr. Fernandes Távora — O Governo está deixando prescrever.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Infelizmente, pode ser essa a intenção, não sei; mas a verdade é que quem vê uma coisa dessas, como pode acreditar no êxito de iniciativas do Poder Legislativo, como a que votamos anteontem? Se, lá, os sertanejos não fôsseis tão pobres e tão pouco servidos de letras, por certo um mandado de segurança teria impedido que as obras continuassem, e, então, num instante se arranjariam meios para fazer com que aquêles pobres sertanejos tivessem atendidas suas justas reivindicações.

Sr. Presidente, tenho satisfação de defender daqui êsses humildes sertanejos, que não conheço e que de tão pobres são quase anônimos; mas a verdade é que têm êles tanto direito quanto teriam os detentores de grandes áreas no Distrito Federal ou nas outras Capitais do País, porque os direitos são iguais para todos os brasileiros — pobres ou ricos, do Norte ou do Sul, do Leste ou Oeste, de tôda parte, enfim.

Não podemos é continuar vivendo num País de leis perfeitas e de execução tão má. Leis de terras, nós as temos; leis de crédito, nós

as temos; leis agrícolas, nós as temos; mas não as temos cumpridas por deficiências como esta.

Desta tribuna não faço mais, somente, um apêlo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas; faço, Sr. Presidente, um protesto; porque não há nada mais sagrado do que os direitos dos homens pobres, e os direitos dêsses homens pobres, que agora perdem suas terras depois de terem perdido suas lavouras, precisam ser defendidos da mais alta tribuna do País, que é a do Senado da República. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER — (\*) — Sr. Presidente, aguardava a presença do nobre Senador Lino de Mattos, para tratar do contrabando de café, através de nossas fronteiras, especialmente na de Mato Grosso com o Paraguai, a que S. Exa. se referiu, neste Plenário.

O eminente representante de São Paulo, após denunciar o contrabando de café do Norte do Paraná para a cidade fronteira de Pedro Juan Caballero, no Paraguai, sugeriu promovesse o Líder da Maioria, em acôrdo com o da Minoria, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar não só êsse mas também o contrabando de café praticado por navios de cabotagem, que, em vez de desembarcá-lo em Fortaleza e outros portos, entrega-o a pequenas embarcações, que o levam para Paramaribo, na Guiana Holandesa.

Sr. Presidente, não me parece acertada a sugestão do eminente Senador por São Paulo. Não cabe, no caso, a criação de uma Comis-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

são Parlamentar de Inquérito do Senado, para apurar fatos públicos e notórios. Tenho em meu poder recortes de jornais com referência a êsses contrabandos.

Venho acompanhando a atuação do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nêsse caso. S. Exa. chegou mesmo a mandar um dos altos funcionários daquele Ministério à Bolívia com o objetivo de examinar o contrabando de gado indiano da Bolívia para Mato Grosso. Acresce salientar que quando se pretendeu apreender o contrabando, o gado já que não era o mesmo vindo da Índia, havia sido substituído, possivelmente, pelo do Triângulo Mineiro.

Não sei, Sr. Presidente, até que ponto seriam exatas as informações levadas ao Ministério das Relações Exteriores; mas posso afirmar — e a Imprensa o tem registrado — que o Ministério das Relações Exteriores está empenhado na apuração não só dêsse contrabando como de acusações, em Santa Cruz de la Sierra e outras cidades bolivianas, as autoridades brasileiras que teriam possibilitado o contrabando de armas do Brasil para a Bolívia.

A meu ver, Sr. Presidente, a solução deveria ser através de uma Comissão de Inquérito de caráter administrativo, provocada pelo Ministério da Fazenda em entendimento com os Ministérios do Exterior e da Guerra.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo prazer.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Sábado, tive oportunidade de conversar com o representante do Ministério da Fazenda no Instituto Brasileiro do Café, o Sr. Adolpho Becker. Asseverou-me S. Sa. que não só o Ministério da Fazenda como o próprio Instituto do Café estão grandemente interessados em apurar o contrabando de café. Referiu-se,

especialmente, ao café que teria saído para o Pará e que, em Belém, foi reembarcado em pequenos navios rumo às Guianas. Assegurou-me que providências enérgicas já foram tomadas, esperando-se apreender êsse café.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Francisco Gallotti. Esclarecedor, evidencia o empenho das autoridades em coibir êsses crimes.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço, com prazer, o aparte de Vossa Excelência.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Nada tenho que opor ou restringir ao aparte do nobre Senador Francisco Gallotti. Ressalvo apenas que o café contrabandeado para as Guianas não é apenas embarcado para o Estado do Pará, e que tôdas as autoridades, quer federais quer estaduais, em combinação de esforços muito louvável e proveitosa, têm procurado restringir, se não eliminar completamente, o contrabando.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Parece que podemos definir bem o objetivo dos inquéritos parlamentares; só deveriam ser promovidos quando os atos praticados por autoridades fôssem de difícil investigação pelas autoridades comuns, mas quando se tratar de atos notórios, como no caso, às autoridades policiais dos Estados e mesmo federais cabe promover os inquéritos. Uma comissão parlamentar de inquérito para casos tais, parece demasia.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Gomes de Oliveira. S. Exa. dá conceituação às comissões parlamentares de inquérito que coincide com meu pensamento. Se se trata de fatos públicos e notórios, noticiados por todos os jornais, e os Ministérios estão interessados em esclarecer; não vejo razão para criarmos uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem significação mais ampla. Como acentuou o nobre Senador Gomes de Oliveira, deve estender-se a atos praticados por autoridades, não esclarecidos.

Essa a razão, Sr. Presidente, de minha divergência com o nobre Senador Lino de Mattos, quando, da tribuna, apelou para os Líderes da Minoria e da Maioria, no sentido da criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O meu apêlo é ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Exa. promova entendimentos com outros Ministérios, a fim de criar uma comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades. Farei, pessoalmente, êsse pedido ao Senhor Ministro Lucas Lopes.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. mais um aparte ?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Gomes de Oliveira — É nossa função apelar para as autoridades competentes e forçá-la mesmo às providências adequadas a cada situação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Eu poderia, Sr. Presidente, tomar a iniciativa diretamente junto ao Sr. Ministro. Venho à tribuna, entretanto, mais para uma satisfação ao eminente Senador Lino de Mattos. Neste passo, cabe-me fazer ligeira observação, a respeito da afirmativa do eminente colega. Estranhou S. Exa. que o navio "Paraguai" da Superintendência da Bacia do Prata, que faz o tráfego Corumbá-Montevideú houvesse car-

regado contrabando para a Argentina. Não recebi nenhum pedido do diretor daquela autarquia, no sentido de esclarecer sua posição; mas ressalto, desde logo, circunstância que merece interesse, para que não paire dúvida sobre a conduta da Superintendência da Bacia do Prata.

Os navios que fazem a linha Corumbá-Montevideú, partem de Corumbá geralmente com pouco volume de carga. Não dispomos de produtos de importância para a exportação, sobretudo depois que o charque foi desnacionalizado, em 1927 ou 1928. Os navios partem com escassa carga. Ao chegarem à cidade de Assunção, no Paraguai, encontram mercadoria para transportar para Montevideú, dentre as quais ultimamente, tem-lhes sido oferecido café. Os comandantes dos cargueiros, muito naturalmente, recebem essa carga e a transportam para seu destino. Como poderiam sumariamente recusá-la, só por se tratar de café, quando se sabe que também o Paraguai o produz ? Foram, aliás, brasileiros que o levaram para aquêle país; compraram terras muito férteis na região de Chiriguêlo e ali fizeram grandes plantações. Os Comandantes de navios mercantes não podem exigir a identificação do produto — se é brasileiro ou paraguaio — para conduzi-lo. Ainda mesmo que seja brasileiro, que esteja acondicionado em sacas com marca brasileira, ninguém pode exigir que um comandante de navio vá saber se foi comprado no Paraguai, por firmas paraguais de importação e exportação, ou se foi contrabandeado do Brasil.

Não é justo, Sr. Presidente, deixar que paire essa suspeita sobre os marítimos de Corumbá, que afinal de contas não podem ter a preocupação de verificar se a carga que transportam é ou não fruto de contrabando.

Outro aspecto, Sr. Presidente, a que me quero referir é aquêle que o nobre representante do Estado de São Paulo acentuou — da gra-

vidade das declarações feitas pelo General da Reserva Onésimo Becker de Araújo, em Ponta Porã, acusando as autoridades fazendárias do Sul de Mato Grosso. Não faz S. Sa. qualquer distinção entre autoridades estaduais e federais.

Encontrava-me no Sul do Estado, em visita política aos municípios fronteiriços, em setembro do ano corrente, quando fui procurado por dois fiscais da Fazenda do Estado de Mato Grosso, que me declararam haver apreendido quatro ou cinco dias antes, uma frota de dezoito caminhões carregados de café, que se destinavam a Ponta Porã.

Esse café foi liberado pelos fiscais de consumo da União, que verificaram estarem os caminhões e cargas com todos os papéis em ordem. Os funcionários estaduais, no entanto, desconfiando que a carga não fôsse legítima, ou não tivesse destinação legítima, haviam apreendido todos os caminhões. O fato prova que os fiscais de Mato Grosso estão agindo com absoluta lisura, no cumprimento do dever.

Sr. Presidente, não posso também aceitar a acusação do General Onésimo Becker de Araújo em relação aos funcionários fazendários lotados em Mato Grosso, com exceção de dois. Invektiva dessa ordem é de extrema gravidade. Não são muitos os funcionários fazendários de Mato Grosso. Os que servem em Ponta Porã, Bela Vista, Pôrto Murtinho e Pôrto Esperança são em número bem reduzido.

Desde, porém, que uma pessoa da responsabilidade do General Onésimo Becker declara que só dois não estão comprometidos, está Sua Excelência na obrigação de mencionar os dois funcionários não implicados, a fim de serem apontados os coniventes com o contrabando. Acusação dessa ordem não pode ser feita com tanta facilidade. Envolve a honra e a dignidade de funcionários federais; e deve ser feita especificando-se os nomes dos responsáveis e declarando-se os que não são coniventes com o crime.

Sr. Presidente, essas as restrições que faço às críticas do eminente Senador Lino de Mattos. Não são restrições propriamente ao ilustre representante de São Paulo, mas ao assunto de que tratou S. Exa. O caso é de inquérito — e inquérito rigoroso — a ser feito não só nas fronteiras do Sul, como em outras onde haja contrabando.

Desejo ressaltar também a posição dos funcionários fazendários que servem em Mato Grosso. Nem todos são capazes de praticar crimes contra a Fazenda ou atos que lhes desabonem a atuação. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

#### DISCURSO SUPRA REFERIDO

O SR. JARBAS MARANHÃO — Na sistemática do direito público brasileiro, firma-se a tendência de consolidar o regime municipal. Uma vida municipal florescente reputa-se indispensável ao fortalecimento dos ideais democráticos; os municípios aparecem como o baluarte das franquias liberais.

Os municípios são divisões político-administrativas condensando nas mãos dos seus habitantes poderes para atender às suas necessidades. Estudiosos sustentam que a autonomia municipal se baseia na eletividade do legislativo e do executivo, com competências próprias para exercer determinadas atividades públicas.

No mundo político europeu, o conceito do município se ajusta à competência dos órgãos locais necessários para a resolução dos seus problemas, como ainda a um critério de valor de densidade demográfica. Daí as denominações tradicionais do município: comuna, paróquia, *Gemeinde*, e sua proliferação. A França tem 37.983 comu-



nas, a Inglaterra 11.100 paróquias, a Alemanha Ocidental 24.199 Gemeinde, enquanto o Brasil, em 1950, possuía 1.574 municípios.

Pernambuco, em 1940, possuía 85 municípios, 102 em 1950, mas tem havido por tôda a parte no País, uma tendência à multiplicação dos municípios. Mesmo porque a Constituição brasileira procedeu à uma autêntica revolução municipal, outorgando cotas da arrecadação do Impôsto de Renda às comunas, estimulando sua multiplicação.

De certo, a cota do Impôsto de Renda influencia a redivisão municipal, num verdadeiro processo de cissiparidade, mas também critérios eleitoralistas, políticos, financeiros e territoriais estão presentes no espírito dos legisladores.

O florescimento da vida municipal, trazendo conseqüentemente, melhor distribuição de justiça, aplicação mais segura das rendas, maior expansão da economia local, autonomia na defesa dos seus interesses, é proveitoso à vida regional.

Entretanto, será útil planejar melhoramentos para os municípios num sistema de cooperação entre a União, o Estado e as comunas, para melhor resolver as preocupações atinentes à água, luz, saneamento, casa, jardins e logradouros, viação e calçamento, transporte, escolas, hospitais, maternidades, mercados, e tantas outras, por serem ainda deficientes as receitas dos municípios. Daí a crucial necessidade de planejar "operações municipais" não só nas zonas litorâneas e de mata, mas na vasta região sertaneja, nos oasis dos brejos, na vastidão do oeste.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

*Ofício*

Sr. Presidente :

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Juracy Maga-

lhães, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Othon Mäder para substituir o Sr. Juracy Magalhães na Comissão de Economia. *(Pausa).*

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná, federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo pareceres: I — Sôbre o projeto proferidos oralmente na sessão de 26 de maio de 1958) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com a Emenda n.º 1-C; que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C; II — Sôbre as Emendas de Plenário da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrário à de n.º 5, oferecendo Subemendas às de ns. 6 e 7; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567,*

de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das Subemendas às Emendas de ns. 6 e 7 e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 5; da Comissão de Finanças (n.º 568, de 1958) favorável às Emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e da Comissão de Serviço Público Civil n.º 587, de 1958), favorável às Emendas ns. 1, 2, 3, 4; oferecendo subemendas às de ns. 1-C, 6, 7 e 8; e pelo destaque para projeto em separado, da de n.º 5.

O SR. PRESIDENTE — O projeto estêve em regime de urgência e foi retirado da Ordem do Dia, por decisão do Plenário, e incluído na sessão de hoje, em tramitação normal.

A votação começará pelas emendas oferecidas pelas Comissões.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 579, de 1958

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, a fim de ser cotado antes das respectivas emendas e sem prejuízo destas, caso seja aprovado.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento, vai-se proceder, primeiramente, à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

Em votação o projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — (Para encaminhar a votação) — (\*) — Sr. Presidente, embora tenha sido este projeto oriundo de Mensagem da Presidência da República, sofreu tamanha desfiguração, ao ser votado na Câmara dos Deputados, que não posso, nesta hora, dar meu assentimento, nem à proposição, nem às emendas oferecidas nesta Casa.

A proposta vinda do Governo, apenas visava a federalizar o ensino da Escola de Química da Universidade do Paraná, que estava sob o regime de estabelecimento subvencionado.

A Câmara dos Deputados, entretanto, houve por bem acrescentar outras escolas, que podem merecer as vantagens da federalização, mas que não figuram na proposta do Governo, certamente por falta de oportunidade e não comportar a situação financeira do País tamanho dispêndio.

Além dos enxertos gravosos estabelecidos no projeto vindo da Câmara, ainda há dispositivos que ferem diretamente a Constituição da República e que, de forma alguma, poderiam ser aprovados.

“É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados, nas seguintes condições”.

Estabelece, então, as condições para que, obrigatoriamente, a Presidência da República nomeie tais funcionários.

Como se verifica, há uma invasão da parte do Legislativo na atribuição da Presidência da República para preencher cargos públicos.

Acresce ainda que, pelo § 5.º deste artigo cria-se outra obrigação para o Executivo, a qual vem infringir diretamente a atribuição constitucional desse Poder. Eis o texto do § 5.º:

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

“Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo”.

Determina, assim, o aproveitamento e obriga o Executivo a expedir títulos de nomeação. É uma invasão direta do Legislativo na competência do Poder Executivo.

Ainda há mais: o § 2.º do artigo 11 declara:

“Dentro de igual prazo...”

Refere-se ao prazo estabelecido no artigo.

“... o Poder Executivo enviará mensagem ao Congresso Nacional propondo as medidas necessárias à efetivação da providência de que tratam os arts. 3.º e 4.º, inclusive a criação de funções e cargos administrativos e de professores correspondentes aos atualmente existentes nos referidos estabelecimentos de ensino, nos termos do art. 6.º.”

Estabelece, assim, prazo e marca dia e hora para que o Chefe do Governo envie mensagem ao Congresso Nacional — ato da competência exclusiva da Presidência da República, que lhe é outorgada pela Constituição, e a qual não podemos restringir.

A Presidência da República cabe, dentro das conveniências nacionais, propor ao Congresso e no prazo que considerar necessário tais medidas.

Há mais, Sr. Presidente. O art. 13 estabelece uma série de subvenções, dispondo:

“São concedidas anualmente as seguintes subvenções:

a) Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ao Departamento de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, para a ampliação de

suas instalações e trabalhos de pesquisas;

b) Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ao Instituto de Física Teórica, de São Paulo, para o desenvolvimento de seus objetivos, ficando revogada a Lei n.º 3.095, de 30 de janeiro de 1957;

c) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Associação de Amadores de Astronomia de São Paulo, com sede na Capital de São Paulo, para o desenvolvimento de seus objetivos”.

A Mensagem da Presidência da República consignava, apenas, a federalização de uma escola do Paraná, cujas condições reconheceu enquadradas na legislação para esse fim estabelecida.

O projeto, além de determinar para o Poder Executivo obrigações contrárias à Constituição, destina vinte e seis milhões de subvenções anuais, para diversas entidades, inclusive essa Associação de Amadores de Astronomia.

No art. 14, prescreve:

“Aos Professores Catedráticos efetivos ou vitalícios por força do art. 15 e parágrafos combinados com o art. 48 e seu § 2.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Ceará, de 13 de junho de 1947, será aplicada pelo Ministério da Educação e Cultura a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer n.º 443, constante do Processo n.º 94.374-51 PR que trata das providências complementares à federalização da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará”.

Ora, Sr. Presidente, não podemos legislar dessa maneira, prescrevendo obediência e disposições transitórias da Constituição de um Estado, muito menos a parecer proferido em processo e que pode não ter sido aprovado.

Relevem-me os nobres colegas que pensam de maneira contrária e consideram êsses estabelecimentos em condições de serem federalizados; mas, Sr. Presidente, não somente pelas monstruosidades jurídicas que acabo de focalizar, como, também, diante das condições financeiras do País — carecente de equilíbrio, como tanto temos proclamado nesta Casa — voto contra o projeto. (*Muito bem*).

*Durante o discurso do Senhor João Villasbôas, o Sr. Victorino Freire deixa a presidência, assumindo-a o Sr. Apolônio Salles.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, meu intuito, pedindo a palavra agora era, simplesmente, bater-me pela aprovação do projeto e, se possível, da emenda que manda incluir entre os estabelecimentos de ensino federalizado a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

É possível que algumas dessas emendas não tenham grande razão de ser — não entro nesta consideração porque desconheço cada uma delas e ficam, portanto, a cargo de seus defensores. Desejo apenas dizer que a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará funciona há talvez quinze anos quase gratuitamente. Trabalham seus professores em prol da mocidade de minha terra, diplomando anualmente dezenas de rapazes na ciência econômica. Com a federalização de tôdas as faculdades do Ceará, constituídas em Universidade, apenas a Faculdade de Ciências Econômicas, com tantos serviços à terra cearense, não se aproveitou da medida. Não posso, pois deixar de recomendar a aprovação da emenda, que pede a federalização da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará. (*Muito bem*).

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. GASPAR VELLOSO — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, desejo acrescentar algumas palavras acerca do que foi dito aqui do Projeto de Lei da Câmara, n.º 13, de 1958.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Tencionava eu dar um aparte à oração do nobre Senador Fernandes Távora, mas não foi possível. Estou plenamente solidário com as palavras proferidas por S. Exa. e apóio a emenda que beneficia a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

O SR. GASPAR VELLOSO — Agradeço a V. Exa. o aparte.

Sr. Presidente, o projeto em votação é resultante de mensagem governamental. O Sr. Presidente da República foi ao Estado do Paraná e entre as diversas visitas feitas a empreendimentos locais, percorreu a Escola de Química. Concluíram S. Exa. e seus assessores que era uma das melhores escolas de ciclo superior do Brasil. Fiel ao seu programa de incentivar o ensino superior, enviou à Câmara dos Deputados sobre a federalização daquele estabelecimento que, indiscutivelmente, honra a cultura, a ciência e o conhecimento do povo brasileiro.

Na Câmara dos Deputados, o Deputado paranaense Plínio Tourinho apresentou emenda ao projeto acrescentando à federalização da Escola de Química, a Escola de Comércio que, segundo informações do Ministério da Educação, é do ciclo secundário, não superior.

Outras emendas surgiram beneficiando escolas de Minas Gerais.

Vindo o projeto ao Senado alguns dos eminentes colegas, no intuito louvável de favorecerem suas

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

comunas, apresentaram emendas federalizando outras escolas.

Nesta Casa do Congresso o ilustre representante do Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá estudou exaustivamente a matéria demonstrando que se transformara a mensagem governamental num verdadeiro "trem de alegria". Acrescentaram-se despesas que o Erário Público não comporta, máxime no momento em que se pede restrição das despesas.

Outras vezes se fizeram ouvir nesta Casa, entre outras a do ilustre Líder da Oposição, Senador João Villasbôas.

Também S. Exa. argumentou que numa hora amarga para a nacionalidade em que se pedem ao contribuinte sacrifícios de toda a ordem, visando ao equilíbrio orçamentário e à extinção da inflação, que nos devora aos poucos, não se justificam despesas de tal monta.

Na hora exata em que o Chefe do Executivo, por intermédio da GETA, tudo faz no sentido de industrializar o País, numa hora em que a lavoura e a indústria tanto necessitam de técnicos, não é justo, Sr. Presidente, não é equânime, não é acertado que se pretenda destruir uma solicitação do Sr. Presidente da República, sob a alegação de que o País deve fazer economia. Faça-se economia, sim, mas de verbas supérfluas, de dinheiros jogados fora; economia do que não fôr produtivo; mas não se proclame no Parlamento brasileiro que é preciso fazer economia numa obra máxima do Governo qual seja a da formação de técnicos para a indústria e para a lavoura através da Escola de Química do Paraná.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, essa escola é uma das poucas do Brasil, no gênero e, sendo uma das poucas, é uma das melhores. Acresce que o projeto é oriundo de mensagem governamental, nascida de observação direta do Presidente da República. Não se justifica, pois, que por Questões de Or-

dem estranha, se destrua proposição tão bem fundamentada.

Temos elementos para resolver a questão, satisfazendo, ao mesmo tempo, às objeções dos ilustres Senadores Mem de Sá e João Villasbôas, Líder de Minoria. Aprovar-se-ia o projeto com as emendas, aquelas que os ilustres Senadores julgarem justas. Ao Presidente da República restaria, no seu alto critério, usar do direito constitucional do veto, porque só S. Exa. pode saber quais as entidades necessárias e qual a capacidade financeira para mantê-las.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, em meu nome e penso que, nesse instante, posso usar e abusar do nome do ilustre Senador Othon Mäder, meu companheiro de Bancada e membro da Oposição. S. Exa., com certeza, dar-me-á o apoio que mereço, ao defender instituição de ensino que honra o Paraná e o Brasil. (*Muito bem*).

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — (*Para encaminhamento da votação*) — (\*) — Sr. Presidente, admito que o projeto submetido à votação do Senado contenha defeitos da técnica legislativa e flagrantes inconstitucionalidades, como assinalou o nobre Senador João Villasbôas, Líder de minha Bancada.

Admito, ainda, Sr. Presidente, que ao anteprojeto enviado ao Congresso, com Mensagem do Sr. Presidente da República, tenham os Senhores Deputados e Senadores oferecido contribuição que não levou, rigorosamente, em conta, normas constitucionais e as condições financeiras da União.

Admito tudo isso para argumentar, Sr. Presidente.

O Senado, porém, não deve ficar desatento a uma realidade nacional: O ensino superior terá que ser, necessariamente e sempre, afetado à União.

Ao contrário do que ocorreu nos Estados Unidos e em velhos países

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

da Europa, as escolas superiores brasileiras não receberam a vigorosa tutela das instituições privadas, não se organizaram as sociedades civis para protegê-las, a elas não se destinaram donativos e subvenções suficientes para assegurar-lhes funcionamento condigno.

Sabemos que nos Estados Unidos e em Nações da Europa, as Universidades, que são modelares, que são as mais notáveis do mundo, assistem-nas grandes e importantes organizações; e mais, com fundos excepcionais, para prover-lhes as necessidades.

No Brasil, as escolas superiores atravessam situação difficilima; creio mesmo só um ou dois Estados — um dêles a Paraíba — possuem Universidades organizadas sob a tutela do Estado membro da Federação. O ensino superior, nos mais casos, é estipendiado pela Nação, ora através dos seus próprios institutos, ora através do regime de subvenções especiais, de que trata a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Com essa lei, e em face da irresistível tendência de federalização de tôdas as escolas de ensino superior, determinou-se que, decorrido certo prazo, a União incluiria, no Orçamento, subvenções asseguradoras da sobrevivência dessas unidades de ensino superior. Pretendeu-se, assim, não se deixar ao desamparo iniciativas das mais louváveis de educadores estudiosos e atender-se à ânsia natural das Unidades da Federação Brasileira, de organizarem o ensino superior.

Compreendo como justas as alegações do nobre Senador João Villasbôas, quando assinalou defeitos da técnica legislativa e inconstitucionalidades contidos no projeto. Deve, porém, o Plenário ponderar sobre a tendência — não há fugir, na vida brasileira — da federalização das escolas de ensino superior, uma vez que os Estados Membros da Federação não dispõem de recursos para manterem essas instituições.

Adotar critério contrário seria limitar a determinada área da cultura brasileira, de maior densidade demográfica, de tradição clássica, a formação, manutenção e sobrevivência de escolas de ensino superior, em contraposição ao que a própria Constituição Federal preceitua.

Os erros assinalados, contem-nos o projeto; mas sua ultimação se dá com a sanção ou veto do Senhor Presidente da República.

Não me animo, Sr. Presidente, a votar contra a colaboração oferecida ao projeto na Câmara dos Deputados e no Senado. Reconheço legítima a intervenção dos representantes dos Estados, nas duas Casas do Congresso. Desde logo verifiquei que se inclui entre as escolas de ensino superior a serem federalizadas a Escola Técnica de Comércio do Estado do Paraná; e é o próprio Ministério da Educação que se opõe a essa federalização, sob o fundamento de que se trata de ensino médio e não de ensino superior.

Sr. Presidente, o Chefe da Nação dispõe da faculdade constitucional de vetar o projeto, no todo ou em parte, e certamente S. Exa. se utilizaria dessa prerrogativa constitucional para escoimar o projeto dos defeitos que, porventura, pudessem ser assinalados pela sua Assessoria.

Entre as entidades a serem federalizadas, através de emenda, está a Faculdade de Medicina das Alagoas, erroneamente oferecida ao Senado porque sua federalização já está assegurada no projeto, no art. 3.º, que assim dispõe:

“Ficam igualmente federalizadas a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, integrada na Universidade do mesmo Estado e a Faculdade de Medicina de Alagoas.”

Ouvido o Professor Clóvis Salgado, Ministro de Educação e Cultura, a respeito do projeto e das emendas oferecidas nesta Casa, as-

sim se expressou S. Exa. com relação à Faculdade de Medicina de Alagoas :

“A Faculdade de Medicina de Alagoas é um estabelecimento de ensino que vem funcionando desde o ano de 1951, tendo sido os seus cursos reconhecidos pelo Decreto n.º 34.394 de 27 de outubro de 1953”.

Referindo-se à Faculdade de Medicina de Alagoas e à Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, S. Exa. declara que ambas merecem o amparo do Governo Federal pelos serviços que prestam.

Sob o amparo do Governo Federal já está a Faculdade de Medicina das Alagoas, através da iniciativa que os representantes de meu Estado, nesta e na outra Casa do Congresso, adotam todos os anos, fazendo inserir na Lei de Meios as infimas subvenções que vêm assegurando o funcionamento, aliás precário, daquela Faculdade.

Há a assinalar, Sr. Presidente, que embora pequenas essas subvenções, são elas submetidas a regime de convênio, aprovado, ao que me parece, pelo Sr. Presidente da República. Só ao encerramento do exercício, quando as verbas não caem por inteiro no Plano de Economia, decide o Sr. Ministro da Fazenda liberar as infimas parcelas, que asseguram o funcionamento das escolas superiores criadas pela iniciativa particular em várias Unidades da Federação brasileira, as quais, exercendo ação supletiva, atendem a uma área de cultura que deve ser preservada e ampliada pelo Poder Executivo, como apoio do Legislativo Nacional.

Por esse motivo, Sr. Presidente, encaminhando a votação do projeto, mais uma vez reconheço os defeitos apontados pelo nobre Senador João Villasbôas. Poderão, no entanto, ser eles corrigidos: a rejeição das emendas, quer da Câmara dos Deputados, quer do Se-

nado, a fim de que o projeto, escoimado desses defeitos, suba à sanção do Sr. Presidente da República que, a despeito de tôdas as dificuldades que atravessa o País, há-de reconhecer que é necessário fomentar, preservar e desenvolver o ensino superior do Brasil, como alta função de cultura da própria Nação brasileira. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, está em votação projeto de lei, no qual figura, como vimos, a federalização da Faculdade de Medicina de Alagoas. A Casa está inteirada de alguns defeitos que maculam a proposição. Entretanto, não é isso razão para que a certos institutos que vêm realizando suas finalidades, lhes seja negado o prêmio a que fazem jus, como a Faculdade de Alagoas, que está preenchendo seus objetivos com aplauso geral. Dadas as suas instalações, a eficiência de seu ensino, seu espírito de disciplina, a severidade nos exames, é considerada uma escola modelar. Aliás, essa é a opinião de vários professores que a visitaram.

Sr. Presidente, melhor testemunho, no caso, não poderia haver que o próprio Ministro da Educação e Cultura, que, chamado a opinar sobre ela pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa, afirmou que “a Escola de Medicina de Alagoas é um estabelecimento que merece o maior amparo do Governo Federal, pelos serviços que presta.” Ora, Sr. Presidente, o melhor amparo que o Governo Federal poderá dar à Faculdade de Medicina de Alagoas é justamente a sua federalização, que aqui pleiteio, esperando que a Casa dê seu voto favorável ao projeto, com o que fará justiça a vários institutos de ensino supe-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

rior, tão úteis ao País, como seja uma Escola de Medicina, numa região onde faltam médicos e sobram doenças.

Alagoas já deve muito à sua Escola, razão por que deseja e espera a sua federalização. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Esclareço aos nobres Senadores que foi requerida e concedida preferência para votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Agora, vêm à Mesa inúmeros pedidos de destaque, no sentido da rejeição de emendas.

De acôrdo com o Regimento, votaremos os destaques um a um, porque implicam rejeição das partes destacadas. Tomarei o cuidado de os ler à medida que forem sendo submetidos ao Plenário.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, V. Exa. acaba de dizer que, de acôrdo com o Regimento, deverão ser votados, em primeiro lugar, os destaques. Pergunto se é letra expressa do Regimento, do contrário, nos termos do requerimento do nobre Senador Filinto Müller, poderíamos votar, inicialmente, o projeto, facilitando os trabalhos.

É preliminar, Sr. Presidente; se cair o projeto, na primeira votação, os destaques ficarão prejudicados. (*Muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, não vejo inconveniente no processo adotado pela Mesa, na forma do Regimento e da tradição da Casa, para a votação do projeto.

Ao que entendi, V. Exa. anunciou submeteria ao Plenário, em primeiro lugar, o projeto, conforme requerimento aprovado. Evidenciou-se a preferência da proposição sôbre as emendas.

Agora anuncia V. Exa. certo número de destaques requeridos

para efeito de rejeição de disposições do próprio projeto.

Tenho para mim que, realmente, a ordenação dada por V. Exa. para efeito da votação da matéria, não só é a seguida no Senado, como não trará inconveniente algum. Os destaques são para rejeição de normas do projeto, isto é, para rejeição de parte, de frações, de expressões, de termos da própria proposição. Aprovados, porventura, os destaques, estabelecer-se-ia desde já a erradicação dessas disposições no projeto e, a seguir, êle seria votado no que restasse.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Exa. um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com muita satisfação o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — O destaque para rejeição corresponde a uma verdadeira emenda. Tanto é assim que a Emenda n.º 1-C, da Comissão de Educação, consiste na supressão do art. 2.º e de outros, o que é um verdadeiro destaque para rejeição.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A explicação que dá o nobre Senador Mem de Sá parece-me autêntica. O destaque, em si mesmo, é uma emenda que determina a rejeição de determinados dispositivos do projeto; é emenda que amputa, que dilacera, que divide, que parte. S. Exa. vê êsse aspecto, com tôda a razão. No que não vejo inconveniente, é na norma adotada pela Mesa, que corresponde, inclusive, à tradição da Casa, qual a de votar, em primeiro lugar, os destaques para rejeição de normas do projeto. Porventura aceitos os destaques, a Mesa submeterá à aprovação da Casa o projeto, ressalvadas as emendas a êle oferecidas.

É o que desejava dizer nesta oportunidade, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



O SR. VICTORINO FREIRE — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, parece-me estar havendo certa confusão no encaminhamento da votação. Quando passei a presidência a V. Exa., o projeto já estava em votação, ressalvadas as emendas de acôrdo com a aprovação do requerimento do nobre Senador Filinto Müller. Tanto que, encaminhando a votação, ocuparam a tribuna os nobres Senadores João Villasbôas, Fernandes Távora, Freitas Cavalcanti e Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE — Devo responder a três Questões de Ordem : uma, do nobre Senador Mem de Sá; outra, do nobre Senador Freitas Cavalcanti, que é mais uma colaboração com a Mesa, quase uma resposta à Questão de Ordem formulada pelo nobre Senador Mem de Sá; e a terceira, do nobre Senador Victorino Freire.

Peço permissão ao nobre Senador Mem de Sá para responder, em primeiro lugar, à Questão de Ordem levantada pelo nobre Senador Victorino Freire.

Quando S. Exa. passou a presidência da Mesa, estava o projeto em votação, mas não havia requerimentos de destaque. Apresentados, agora, segue outro curso a votação.

Ao nobre Senador Mem de Sá cumpre à Mesa dizer que não há letra expressa do Regimento sôbre o assunto; existem apenas a tradição e a norma seguida, aliás muito sábias.

A despeito de uma das Questões de Ordem, há, sôbre a Mesa, requerimento solicitando seja votado o projeto sem prejuízo dos destaques e das emendas. Aprovado o requerimento, estarão resolvidas as três Questões de Ordem.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do requerimento, assinado pelo nobre Senador João Villasbôas.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 580, de 1958

Requeiro seja votado o projeto sem prejuízo dos destaques e das emendas.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1958. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto sem prejuízo das emendas e pedidos de destaques.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, o Senado está, na verdade, numa encruzilhada difícil para votar o projeto em causa. O assunto foi despertado na sessão anterior, em brilhante discurso pronunciado pelo eminente representante do Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá. Em tôrno dêle, também se manifestaram outros colegas, sobretudo o eminente Líder da Minoria, Senador João Villasbôas, que salientou o aspecto jurídico-constitucional, que aumentava os embaraços já existentes para votação da matéria.

Entendo, Sr. Presidente, que, na verdade, é dever da União, dos Estados, e dos municípios, cada um em sua esfera, promover e incrementar a cultura. Temos, no entanto, que receber com nobreza — sobretudo nós das Comissões — a censura que nos foi feita quanto ao pouco cuidado, ao pouco rigor com que temos examinado todos êsses projetos.

Na verdade, pela discussão, verificam-se que as Comissões pecaram no exame da matéria e, agora, nos encontramos na seguinte contingência : as emendas que vão ser objeto de nossa apreciação, são justas umas, e outras evidentemente injustas. As que vieram da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, passaram, por sua vez, naquela Casa por tôdas as Comissões Técnicas e receberam a aprovação do

Plenário. É natural que cada um dos representantes das Unidades da Federação, na Câmara dos Deputados, tenha interesse em ver aprovadas suas emendas pelo Senado. Aqui inúmeras também foram oferecidas; e é natural, igualmente, que cada um dos Senadores se empenhe no sentido de vê-las aprovadas.

Nessa emergência, Sr. Presidente, verificado que na verdade há muita coisa ferindo a estruturação natural do ensino, ferindo a lei e até dispositivos constitucionais, e que nos encontramos além disso, no embaraço moral de atender a pretensões de alguns Deputados e Senadores e rejeitar a de outros, parece-me que a melhor solução seria o Senado rejeitar o projeto.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Muito bem !

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não haverá, Sr. Presidente, qualquer prejuízo para esses estabelecimentos de ensino.

O *Sr. Filinto Müller* — Muito bem !

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Continuariam funcionando, produzindo seus efeitos, formando técnicos. A expansão da cultura necessária ao País não sofreria prejuízo algum.

Estamos no fim da legislatura e, naturalmente, aqueles que julgarem seus projetos de lei verdadeiramente apoiados em motivos capazes de justificar a federalização das escolas, que objetivam, poderão voltar com suas proposições no início da próxima legislatura.

A rejeição do projeto coloca a todos nós. Senadores, em posição menos delicada do que a de rejeitarmos umas emendas e aprovarmos outras.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Estou de pleno acôrdo com as considerações de V. Exa., que se inspiram, como era de esperar, em razões do mais elevado e rigoroso espírito...

O *Sr. Filinto Müller* — Muito bem !

O *Sr. Lameira Bittencourt* — ... e colocam o Senado na sua verdadeira função constitucional, de acôrdo, aliás, com sua tradição de órgão revisor do Congresso. Desejo, apenas, se V. Exa. me permite, a fim de dar mais força, sob certo aspecto à argumentação do nobre colega, ressaltar que o projeto não passou pelas ilustradas Comissões desta Casa, pelos seus doutos órgãos técnicos, sem sofrer reparos e objeções. Na Comissão de Constituição e Justiça, sofreu a proposição várias emendas, eliminando os artigos mais agressiva, notória e acintosamente inconstitucionais; na Comissão de Educação e Cultura, teve voto vencido do eminente colega Senador Mem de Sá; e, na própria Comissão de Finanças, entre oito ou nove assinaturas, três foram lançadas com restrições. Este o aparte que desejava dar a V. Exa. para mostrar que, felizmente, apesar da boa vontade, aliás compreensível, com que acolhemos, nesta Casa, as proposições e emendas, as Comissões técnicas não deixaram passar sem reparos o projeto. Realmente, tal como está, poder-se-ia chamá-lo um "trem de alegria", não fôsse um trem de verdadeira tristeza. Aprovado que fôsse, sem nenhuma objeção ou restrição, sem o Senado cumprir o papel de órgão revisor, forçoso é reconhecer que deixaria o fato muito mal esta Casa do Congresso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte do nobre Senador Lameira Bittencourt, que vem combinar com as minhas alegações, completá-las, dar-lhes brilho e melhor fundamento.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Estas, Sr. Presidente, as minhas palavras, proferidas apenas no intuito de justificar meu voto contrário ao projeto e, ao mesmo tempo, apresentar o caminho hábil no meu entender, para uma saída mais justa, mais equitativa, na votação do Senado da República. (*Muito bem*).

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, serão breves as minhas palavras. Sinto-me, entretanto, no dever de dizer algo a respeito da tramitação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958.

Quem compulsar o Avulso distribuído, verificará, imediatamente, que a proposição recebeu, na Comissão de Educação e Cultura, muitas e diversas objeções. Foi, inclusive, duas vezes convertida em diligência, para que o Ministério da Educação se pronunciasse sobre a matéria.

O constrangimento a que está exposto o Plenário é decorrência do constrangimento a que esteve exposta aquela Comissão.

Somos uma Câmara política; temos o dever de, em dados momentos, nos convertermos em Câmara técnica. Foi o que ocorreu. Todos os colegas da Câmara dos Deputados e do Senado nos merecem o máximo acatamento e respeito. Não vemos, no entanto, como seria possível a determinada comissão técnica de qualquer das duas Casas do Congresso rejeitar todas as emendas introduzidas no projeto em debate. Aliás tínhamos a certeza de que a discussão da matéria nos esclareceria melhor.

Desejo reduzir a responsabilidade da Comissão de Educação e Cultura; e, a esta altura, firmo-me na opinião de que seria mais acon-

selhável a rejeição total da proposição. Como afirmou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, nada impediria continuassem essas instituições a prestar assinalados serviços à Nação e à cultura do País.

Ao mesmo tempo, dar-se-ia oportunidade para que se corrigissem os defeitos e erros que porventura se encontrem no projeto.

De minha parte, Sr. Presidente, desejaria que todas as escolas nas condições propostas fossem federalizadas; mas esse é, realmente, um ideal inatingível. O Governo Federal encampar todo o ensino superior seria, talvez, a solução; com ela, porém, não comungaria completamente, porque sou favorável à liberdade do ensino. No entanto, desejo resolver esse e outros casos.

O Sr. *Mem de Sá* — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer !

O Sr. *Mem de Sá* — Creio que a solução ideal para o ensino não é a federalização. A solução que corresponderia aos interesses do ensino, seria a instituição, pelo Governo Federal, de subvenções adequadas aos estabelecimentos que preenchessem as condições legais para recebê-las. Os que reunissem tais condições, seriam substancialmente amparados, a fim de proporcionarem ensino eficiente. A federalização atende a professores e funcionários. O ensino será atendido mediante auxílio eficiente para um ensino eficiente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Esse também é meu ponto de vista.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer !

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Já declarei, em discurso esta manhã, que considerava solução normal

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

aquela prevista em lei votada pelo Congresso Nacional, isto é, a que autoriza a atribuição de uma subvenção para o funcionamento de escolas superiores de ensino, depois de dez anos — creio — de funcionamento. Essa seria a solução certa. Vossa Excelência, porém, há de convir, e todo o Senado há de considerar que o Congresso já federalizou quase todos os estabelecimentos de ensino superior, inclusive os de Estados opulentos, com grandes e poderosos orçamentos. As subvenções concedidas através da Lei de Meios da União, para auxiliar as escolas dos pequenos e grandes Estados, essas são insignificantes, ínfimas.

O *Sr. Mem de Sá* — Vamos corrigir.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Não é possível corrigir, a não ser que se desfederalizem as universidades.

O que o Senado pretende praticar é uma injustiça com relação a certos estabelecimentos de ensino superior que estão florescendo nas pequenas unidades da Federação.

O que se verifica é o empobrecimento crescente, contínuo dos pequenos Estados, que não podem prover, inclusive, suas próprias despesas normais. Como pretender amparar os Estados, se se reduz a área de expansão da cultura nacional e dificulta a manutenção de institutos de ensino superior, quando, em grandes Estados, já foram êles federalizados, formando universidades que estão sendo mantidas pela União Federal? Essas circunstâncias, realmente relevantes, devem ser consideradas por Vossa Excelência, como membro da Comissão de Educação e Cultura e velho educador, e pelo próprio Senado da República, que vai exercer, inclusive nesta votação, a atribuição específica de órgão representativo dos Estados da Federação brasileira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Como Presidente da Comissão de Educação e Cultura, não estou longe de concordar com Vossa Excelência.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Vossa Excelência há de concordar inteiramente comigo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — No entanto, estamos em face de um caso concreto: a impossibilidade de aprovar um projeto não digo eivado de erros, mas passível de correções.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Estou de pleno acôrdo com a opinião de V. Exa., aliás a que seria de esperar do espírito público e do zêlo com que V. Exa. desempenha suas funções nesta Casa.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — V. Exa. está se portando com o rigor, a exatidão e elevação próprios de Presidente da Comissão de Educação e Cultura desta Casa. Quero, apenas, acrescentar à brilhante argumentação de V. Exa. dois pontos: primeiro, é que grande parte dessas escolas e estabelecimentos de ensino superior já é subvencionada; segundo, que o projeto, se aprovado tal como veio da Câmara e foi emendado pelo Senado, importará criação de cerca de quatrocentos e sessenta lugares de professores catedráticos e de mais de dois mil lugares de funcionários burocráticos. Encarando o projeto sob êsse aspecto, verificamos que pesaria desmesuradamente sôbre o Erário Público. Esquecemo-nos de que não se trata apenas de amparar o ensino superior; é necessário ajudar também o ensino médio e o ensino primário do País.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem !

O Sr. Freitas Cavalcanti — A tolerância de V. Exa. há-de me permitir mais um aparte.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Afirma o nobre Senador Lameira Bittencourt, Vice-Líder da Maioria, que muitas dessas escolas já são beneficiadas com subvenções federais. Ninguém o negará. Já o afirmei por mais de uma vez. Essas subvenções são, porém, ínfimas, da ordem de um a dois milhões de cruzeiros por ano, sujeitas a convênios celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura e as Administrações das referidas escolas e, quase sempre, incluídas no plano de economia do Poder Executivo. Há, ainda, a acentuar o seguinte: o nobre Vice-Líder da Maioria fala de suas apreensões com relação às despesas que o projeto traz para a União. Aí deve ser considerado o aspecto realmente importante do funcionamento do próprio Senado Federal. O Senado, como todos sabem, é Câmara revisora. Ao projeto vindo da Câmara, o Senado ofereceu várias emendas; mas o anteprojeto governamental teve a colaboração de um Deputado. Creio que a oportunidade certa para corrigir a proposição dos defeitos apontados, ora de inconstitucionalidade, ora de liberalidade de despesas, seria quando do seu exame pelas Comissões técnicas da Casa, especialmente pela Comissão de Finanças.

Este o aparte que desejava dar a V. Exa., à margem da brilhante intervenção do nobre Vice-Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente. Quero apenas agradecer as intervenções, tanto do Vice-Líder da Maioria, meu eminente amigo Senador Lameira Bittencourt, que, com dados irrefutáveis e cifras aritméticas, me convenceu de que está com a razão, como do nobre representante das Alagoas, Senador Freitas Cavalcanti a quem me ligam laços de fraternal amizade.

Sr. Presidente, desejaria ver amparadas não só a Faculdade de Medicina mas outras Faculdades do seu Estado como do meu, realmente desassistidas, mas isso não é possível no momento, porque estou convencido de que devemos melhor pensar sobre os destinos dessas Escolas e, principalmente, evitar a avalanche de federalizações tão prejudiciais, na hora presente, ao País. (*Muito bem*).

O SR. GASPAR VELLOSO — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, quero esclarecer meu pensamento e, ao mesmo tempo, contraditar o ilustre Vice-Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, para complementar, assim os argumentos do Senador Freitas Cavalcanti, ao apartear o nobre representante do Amazonas, Senador Mourão Vieira.

Não se falou, nesta Casa, em dispender maiores recursos com o ensino primário e abandonar o ensino superior. Por força da Constituição cabe ao Governo Federal amparar o ensino superior e aos governos Estaduais, o ensino primário. Assim, não se deve dizer, aqui, que a União precisa dar maior amparo ao ensino primário, porque não é de sua competência, por força da Constituição Federal. Deixemos o argumento à margem.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não foi o que afirmei. V. Exa. atribuiu-me pensamento que não emití.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. GASPAR VELLOSO — Folgo em saber que V. Exa. não teve esse pensamento.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — E eu folgo em verificar que Vossa Excelência retificou a interpretação.

O SR. GASPAR VELLOSO — Nessas condições — repito — o argumento não pode prevalecer no julgamento a que o Senado é chamado neste instante.

O Sr. *Mem de Sá* — Perdão! Tem de prevalecer. Lembro a Vossa Excelência que, sem contar as dezenove Faculdades constantes do projeto, o Ministério da Educação já despende metade do seu Orçamento com o Ensino Superior.

O Sr. *Mem de Sá* — Não é.

O SR. GASPAR VELLOSO — Porque essa é sua função precípua. Os Ensinos Primário e Secundário, são atribuição do Estado. É supletiva a ação da União.

O Sr. *Mem de Sá* — O Ensino Secundário, não.

O SR. GASPAR VELLOSO — Quase todo. Os Ginásios são mantidos, pelos Estados. A administração técnica compete à União, mas quem paga é o Estado.

O Sr. *Mem de Sá* — Com o Ensino Técnico, o Ministério não despende nem meio por cento de sua receita.

O SR. GASPAR VELLOSO — Pela delimitação da sistemática constitucional, cabe à União fazer a cúpula, projetar, organizar, dar diretriz e atender à sua grande necessidade, que é a formação das elites dirigentes.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Ouvirei V. Exa., assim que concluir a resposta que desejava dar ao Senador Mourão Vieira.

Outro argumento que não deve prevalecer de maneira nenhuma no julgamento a que o Senado é chamado, é o de que a União pode subvencionar, por via orçamentária, as Escolas Superiores.

Todos os Senadores sabemos as cotas que cabem a cada um de nós no Orçamento do Ministério da Educação, em relação às Escolas de ciclo superior: vão elas, a oitocentos mil cruzeiros anualmente e são extraordinárias. Destinam-se, única e exclusivamente, a material.

Pergunto se uma Escola Superior nascente em cidade com elementos humanos capazes de formarem uma elite, em Ciência, Artes, Medicina, Direito, Agricultura ou em Química, pode movimentar-se com uma verba extraordinária de oitocentos mil cruzeiros anuais, aplicados especialmente em material.

Assim sendo, Sr. Presidente, esse argumento também não deve prevalecer.

O Sr. *Mem de Sá* — V. Exa. está enganado.

O SR. GASPAR VELLOSO — Não estou.

O Sr. *Mourão Vieira* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Pois não.

O Sr. *Mourão Vieira* — Quando concordei com o Senador Mem de Sá quanto ao regime de subvenção, não me referia à minguada subvenção a que temos direito. Referi-me a um processo novo.

O Sr. *Filinto Müller* — Evidentemente.

O Sr. *Mem de Sá* — Seria uma lei específica.

O SR. GASPAR VELLOSO — Sim, a uma lei que devemos fazer.

O *Sr. Freitas Cavalcanti* — Vossa Excelência está enganado; a lei já existe.

O *Sr. Daniel Krieger* — Concede ela dois milhões e quinhentos mil cruzeiros.

O SR. GASPAS VELLOSO — Aos estabelecimentos que contarem dez anos de funcionamento e sob fiscalização do Governo Federal.

O *Sr. Daniel Krieger* — Dez anos é condição para a federalização.

O SR. GASPAS VELLOSO — A condição para a federalização é de vinte anos.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa. está enganado. Já existe proposição que modifica a lei citada por Vossa Excelência. Veio da Câmara dos Deputados, foi emendada no Senado e voltou à outra Casa do Congresso.

O SR. GASPAS VELLOSO — A lei que cito e que exige dez anos de reconhecimento para subvenção de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, está em plena vacância.

O *Sr. Mem de Sá* — É muito curioso!

O SR. GASPAS VELLOSO — Posso asseverá-lo a V. Exa., porque, na qualidade de representante de meu Estado, solicitei essa subvenção para a Escola de Música e Belas Artes do Paraná e não a consegui. Faltavam quatro meses para completar os dez anos necessários à federalização da Escola.

O *Sr. Mem de Sá* — É claro que está em vigor, mas em processo de modificação.

O SR. GASPAS VELLOSO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, vou concluir.

Os dois argumentos não me parecem justos. O terceiro é o das possibilidades do Erário. Melhor do

que nós, deve o Executivo saber de quanto dispõe, quando, em mensagem, pede a federalização de uma Escola. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, não estou, em verdade, de acôrdo com o projeto, no seu todo, mas me parece que há providências, como a federalização da Faculdade de Medicina de Alagoas, que merecem o apoio do Senado.

Dentro desse ponto de vista, indagaria de V. Exa. se há requerimentos de destaque para aprovação do dispositivo referente a umas Faculdades e rejeição de outros.

Desejo esse esclarecimento para que possa votar conscientemente, pois estou de acôrdo com o projeto reservando-me o direito de votar contra determinados artigos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Há emendas e há pedidos de destaque, para rejeição. Referem-se os destaques a determinados itens que, no entender dos Senhores Senadores signatários dos requerimentos, devem ser excluídos do projeto. No momento, está-se votando o projeto, sem prejuízo dos destaques requeridos. Estes não serão prejudicados se rejeitado o projeto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — (\*) — Sr. Presidente, estou seguro, a despeito de certas restrições do eminente repre-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

sentante balano, meu amigo, Senador Lima Teixeira, de que o processo de votação elétrica é feito.

Assim, não estou, de todo, para sufragar a opinião de S. Exa. com relação às deficiências do sistema mecânico; mas, se não representasse impertinência, permito-me — creio que com fundamento em Resolução desta Casa — solicitar da Mesa a votação pelo sistema simbólico.

Ao que me parece, no Regimento há dispositivo que assegura a qualquer Senador solicitar essa providência. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — É, realmente, um direito que assiste aos Senadores.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há precedente que mostra a impossibilidade de se conseguir o objetivado pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Há dias, foi requerida, pelo nobre Senador Lima Teixeira, a votação simbólica. Submetido seu requerimento ao Plenário e aprovado, requereu, então, o ilustre Senador João Villasbôas verificação da votação, que teve de ser feita pelo processo mecânico. Recaimos na situação que se procurou evitar. (*Muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto do requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Freitas Cavalcanti desiste do requerimento. A votação será pelo processo mecânico.

Votarão “Sim”, os Senhores Senadores que aprovam o projeto, sem prejuízo dos destaques e das emendas; e “Não”, os que o rejeitam.

Passa-se à votação. (*Pausa*).

Votaram contra o projeto 20 Senhores Senadores, e a favor 12. O

projeto está rejeitado. Ficam prejudicadas as emendas e os pedidos de destaques.

É o seguinte o projeto rejeitado :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 13, de 1958

(N.º 2.544, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas; e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É transformada em estabelecimento federal de ensino superior, integrada na Universidade do Paraná, a Escola de Química da mesma Universidade, incluída na categoria de estabelecimento subvencionado pela União, nos termos do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Passa a integrar a Universidade do Paraná, com a autonomia própria dos cursos ali já existentes, a Escola Técnica de Comércio, fundada em 1942, que desde sua instalação funciona anexa à Faculdade de Direito daquela Universidade.

Art. 3.º Ficam igualmente federalizadas a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará integrada na Universidade do mesmo Estado e a Faculdade de Medicina de Alagoas.

Art. 4.º São, ainda, criadas a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odon-



tologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, com sede em Santa Maria, integrados na Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º São incorporados ao Patrimônio Nacional, independentemente de qualquer indenização, mediante inventário e escritura pública, todos os bens móveis e imóveis e os direitos dos estabelecimentos de ensino de que trata a presente lei.

Art. 6.º É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados, nas seguintes condições :

I — Os professôres catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os auxiliares de ensino e mais servidores, na forma da Lei n.º 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos do art. 192, da Constituição Federal.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo os estabelecimentos de que trata esta lei, apresentarão ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos professôres e servidores, especificando, acêrca de cada um, a forma de investidura, natureza dos serviços que desempenham a data da nomeação ou admissão.

§ 2.º Os professôres não admitidos em caráter efetivo, na forma da legislação federal do ensino superior, poderão ser aproveitados interinamente pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 3.º Pelo prazo de 3 (três) anos é assegurado o lecionamento das atuais disciplinas, excedentes das cátedras criadas nesta lei por professôres interinos.

§ 4.º Qualquer desdobramento do atual currículo deverá prever a agregação da nova disciplina a uma cátedra.

§ 5.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de

nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 7.º Para o cumprimento do disposto nesta lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, os seguintes cargos :

a) Escola de Química da Universidade do Paraná :

25 Professor Catedrático — padrão O.

1 Diretor — Função gratificada — FG-1.

1 Secretário — FG-3.

1 Chefe de Portaria — FG-7.

25 Assistente padrão K.

2 Oficial Administrativo — classe H.

1 Bibliotecário Auxiliar — classe E.

5 Datilógrafo — classe D.

2 Inspetor de Alunos — classe E.

16 Instrutor — padrão I.

2 Laboratorista — classe G.

6 Servente — classe A.

b) Escola Técnica de Comércio, anexa à Faculdade de Direito da Universidade do Paraná :

23 Professor — padrão O.

1 Diretor — FG-1.

1 Secretário — FG-3.

1 Chefe de Portaria — FG-7.

c) Escola de Química, da Universidade da Bahia :

12 Professor — padrão O.

12 Assistente — padrão K.

12 Instrutor — padrão I.

1 Diretor — FG-1.

1 Secretário — FG-3.

1 Chefe de Portaria — FG-7.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 8.º A Administração da Escola Técnica de Comércio reger-se-á pelo estatuído no art. 40 e seguintes do Decreto n.º 30.733, de 7 de abril de 1952, que aprovou o Estatuto da Universidade do Paraná.

Art. 9.º Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura os seguintes créditos :

1) Escola de Química da Universidade do Paraná: Cruzeiros 13.677.200,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros) sendo:

Pessoal Permanente — Cruzeiros 11.545.200,00.

Funções gratificadas — Cruzeiros 132.000,00.

Material — Cr\$ 1.700.000,00.

Serviços de terceiros e encargos diversos — Cr\$ 300.000,00.

2) Escola Técnica de Comércio da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná: — Cruzeiros 8.211.400,00 (oito milhões, duzentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros), sendo:

Pessoal Permanente — Cruzeiros 7.929.400,00.

Funções gratificadas — Cruzeiros 132.000,00.

Serviços de terceiros e encargos diversos — Cr\$ 150.000,00.

3) Escola de Química da Universidade da Bahia — Cruzeiros 5.754.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) sendo:

Pessoal Permanente — Cruzeiros 5.472.000,00.

Funções gratificadas — Cruzeiros 132.000,00.

Serviços de terceiros e encargos diversos — Cr\$ 150.000,00.

Parágrafo único. A partir da vigência do crédito especial de que trata este artigo será revogada a subvenção anual de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento Geral da União à Escola de Química por força da Lei n.º 2.559, de 12 de agosto de 1955.

Art. 10. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, o Orçamento Geral da União consignará as dotações necessárias, sendo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no mínimo, a destinada aos encargos de manutenção, obras, equipamento, aquisição ou desapropriação de imóveis, do Instituto de Pesquisas Bioquímicas de Santa Maria.

Art. 11. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da

publicação desta lei, a Escola de Química submeterá ao Conselho Universitário da Universidade do Paraná, o projeto do seu novo Regimento, regulando-se até sua aprovação, pelo atual Regimento aprovado pelo mesmo Conselho.

§ 1.º No mesmo prazo a Escola de Química da Bahia e a Faculdade de Medicina de Santa Maria submeterão aos respectivos Conselhos Universitários as alterações correspondentes ao funcionamento da Escola e o regimento próprio do Instituto de Pesquisas Bioquímicas.

§ 2.º Dentro de igual prazo, o Poder Executivo enviará mensagem ao Congresso Nacional propondo as medidas necessárias à efetivação da providência de que tratam os arts. 3.º e 4.º, inclusive a criação de funções e cargos administrativos e de professores correspondentes aos atualmente existentes nos referidos estabelecimentos de ensino, nos termos do art. 6.º.

Art. 12. A expedição dos atos referidos no § 5.º do art. 6.º depende da efetivação de tôdas as medidas constantes do art. 5.º.

Art. 13. São concedidas anualmente as seguintes subvenções:

a) Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ao Departamento de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, para a ampliação de suas instalações e trabalhos de pesquisas;

b) Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ao Instituto de Física Teórica, de São Paulo, para o desenvolvimento de seus objetivos, ficando revogada a Lei n.º 3.095, de 30 de janeiro de 1957;

c) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Associação de Amadores de Astronomia de São Paulo, com sede na Capital de São Paulo, para o desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias prestarão contas, anualmente, dos auxílios recebidos, suspendendo-se os respectivos pagamentos sempre que esta obrigação não seja cumprida.

Art. 14. Aos Professôres Cate-  
dráticos efetivos ou vitalícios por  
fôrça do art. 15 e parágrafos com-  
binados com o art. 48 e seu pará-  
grafo 2.º do Ato das Disposições  
Transitórias da Constituição do Es-  
tado do Ceará, de 13 de junho de  
1947, será aplicada pelo Ministério  
da Educação e Cultura a jurisperu-  
dência firmada pelo Conselho Na-  
cional de Educação no Parecer n.º  
443, constante do Processo n.º  
94.374-51 PR que trata das provi-  
dências complementares à federa-  
lização da Faculdade de Farmácia  
e Odontologia do Ceará.

Art. 15. Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, fi-  
cando revogadas, expressamente, a  
Lei n.º 5.559, de 12 de agosto de  
1955, e mais disposições em con-  
trário.

São as seguintes as emendas  
prejudicadas :

N.º 1

Acrescente-se onde convier :

Art. .. É criada na cidade de  
S. Luiz, capital do Estado do Ma-  
ranhão, a Faculdade de Ciências  
Econômicas.

N.º 1-C

Suprima-se :

- a) o art. 2.º;
- b) o item b do art. 7.º;
- c) o art. 8.º;
- d) o item 2.º do art. 9.º.

N.º 2

Onde convier :

Art. .. É criada, no Ministério  
da Educação e Cultura, Diretoria  
do Ensino Superior, a Faculdade  
de Medicina do Maranhão, em São  
Luiz, cabendo ao Poder Executivo  
enviar mensagem dentro de 60 (ses-  
senta) dias, propondo a criação dos  
cargos e demais providências.

N.º 3

Inclua-se no art. 3.º do projeto  
a Faculdade de Ciências Políticas  
e Econômicas do Rio de Janeiro,  
mantida pela Academia de Comér-  
cio do Rio de Janeiro.

N.º 4

Onde convier :

Art. .. É tornada federal a Fa-  
culdade de Medicina do Triângulo  
Mineiro, Uberaba, a que se refere  
o Decreto n.º 35.249, de 24 de mar-  
ço de 1954, cumprindo ao Poder  
Executivo enviar mensagem pro-  
pondo as providências para efeti-  
vação da medida.

N.º 5

*Federaliza a Universidade  
Rural de Minas Gerais.*

Art. 1.º A Universidade Rural  
do Estado de Minas Gerais, insti-  
tuição de ensino superior, subven-  
cionada pelo Governo Federal, nos  
têrmos da Lei n.º 2.470, de 18 de  
abril de 1955, e cujos fins estão fi-  
xados na Lei n.º 272, de 13 de no-  
vembro de 1948, do Governo do Es-  
tado de Minas Gerais, fica trans-  
formada em Estabelecimento man-  
tido pela União, passando a deno-  
minar-se Universidade Rural de  
Minas Gerais.

§ 1.º As unidades que consti-  
tuem a Universidade Rural de Mi-  
nas Gerais, que são as atuais, pas-  
sarão a denominar-se :

- a) Reitoria;
- b) Escola Superior de Agri-  
cultura;
- c) Faculdade de Veterinária;
- d) Escola Superior de Ciências  
Domésticas;
- e) Instituto de Especialização  
para Pós-Graduados;
- f) Instituto de Experimentação  
e Pesquisas;
- g) Serviço de Extensão.

§ 2.º A Universidade Rural de  
Minas Gerais continua com sede  
na cidade de Viçosa, Estado de Mi-  
nas Gerais, salvo a Faculdade de

Veterinária, cuja sede é na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

§ 3.º Anexa à Universidade Rural de Minas Gerais funcionará a Escola Média de Agricultura de Florestal, com sede no distrito de Florestal, Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, que à mesma foi transferida pela Lei n.º 1.360, do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 4.º A Escola Superior de Ciências Domésticas, além de seu curso superior, poderá manter outros cursos de graus diferentes.

§ 5.º Todas as Escolas que pertencem à Universidade Rural de Minas Gerais poderão manter cursos que possibilitem acesso aos seus respectivos cursos superiores.

Art. 2.º A Universidade Rural de Minas Gerais fica, assim, constituída como pessoa jurídica que continuará em pleno gozo de sua autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 3.º Como entidade autônoma, a Universidade Rural de Minas Gerais continuará assumindo todas as responsabilidades decorrentes dos contratos, ajustes e convênios que houver celebrado até o presente momento.

Art. 4.º Os atuais patrimônios da Universidade, das Escolas, dos Institutos e do Serviço, inclusive os da Escola Média de Agricultura de Florestal, constituídos por imóveis, semoventes, oficinas, laboratórios, gabinetes, usinas, culturas, material de ensino, bibliotecas e títulos de dívida pública continuarão a lhes pertencer e a ser pela Universidade livremente administrados.

§ 1.º Quaisquer rendas da Universidade ou de suas unidades, bem como o produto da alienação de imóveis pertencentes a quaisquer delas, somente poderão ser empregados no plano de desenvolvimento da Universidade e das suas unidades, para incentivo à pesquisa, à experimentação, enfim, à difusão da cultura científica e aperfeiçoamento da técnica, mediante deliberação do Conselho Universitário.

§ 2.º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, serão consignadas no Orçamento da União, as dotações que para os mesmos fins forem destinadas à Universidade e às suas Unidades.

Art. 5.º São criados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura os seguintes cargos:

- 1 Reitor em comissão — CC-2;
- 5 Diretores em Comissão — CC-4;
- 1 Diretor em Comissão — CC-6;
- 1 Chefe de Serviço em Comissão — CC-4;
- 66 Professores Catedráticos — padrão O;
- 10 Professores Catedráticos — padrão M;
- 1 Contador — padrão N;
- 3 Contadores — padrão H;
- 8 Contadores — padrão I;
- 1 Oficial Administrativo — padrão N;
- 3 Oficiais Administrativos — padrão M;
- 4 Oficiais Administrativos — padrão L;
- 8 Oficiais Administrativos — padrão I;
- 4 Oficiais Administrativos — padrão H;
- 9 Oficiais Administrativos — padrão G;
- 15 Oficiais Administrativos — padrão F;
- 18 Oficiais Administrativos — padrão E;
- 3 Bibliotecários — padrão L;
- 1 Bibliotecário — padrão K;
- 1 Almojarife — padrão J;
- 7 Almojarifes — padrão F.

Art. 6.º São criadas no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura:

- 1 função gratificada de Secretário FG-3;
- 7 funções gratificadas de Secretário FG-4;
- 1 função gratificada de Chefe de Contadoria, símbolo FG-3;
- 6 funções gratificadas de Chefe

- de Contadoria, símbolo FG-4;
- 29 funções gratificadas de Chefe de Contadoria, símbolo FG-4;
- 29 funções gratificadas de Chefe de Departamento, símbolo FG-3;
- 6 funções gratificadas de Chefe de Departamento, símbolo FG-4;
- 5 funções gratificadas de Chefe de Portaria, símbolo FG-5;
- 10 funções gratificadas de Assistente de Diretoria, símbolo FG-3.

Art. 4.º São criados no quadro de extranumerários mensalistas do Ministério da Educação e Cultura os seguintes cargos :

- 45 Professôres Adjuntos, referência 29;
- 50 Professôres Assistentes, referência 28;
- 51 Instrutores de Ensino, referência 27;
- 1 Capelão, referência 28;
- 1 Enfermeiro, referência 23;
- 7 Enfermeiros, referência 22;
- 5 Porteiros, referência 24;
- 8 Serventes, referência 21;
- 11 Serventes, referência 20;
- 15 Serventes, referência 19;
- 22 Serventes, referência 18;
- 15 Serventes, referência 17;
- 2 Auxiliares de Laboratório, referência 21;
- 2 Auxiliares de Laboratório, referência 20;
- 2 Auxiliares de Laboratório, referência 19;
- 15 Auxiliares de Laboratório, referência 18;
- 12 Auxiliares de Laboratório, referência 17;
- 4 Motoristas, referência 22;
- 10 Motoristas, referência 21;
- 4 Motoristas, referência 20;
- 10 Motoristas, referência 19;
- 6 Professôres Primários, referência 22;
- 8 Professôres Primários, referência 21;
- 3 Práticos Rurais, referência 22;
- 3 Práticos Rurais, referência 21;
- 4 Práticos Rurais, referência 20;
- 8 Práticos Rurais, referência 19;
- 3 Nutricionistas, referência 19;
- 2 Instrutores de Esporte, referência 28;
- 5 Instrutores de Esporte, referência 27;
- 6 Extensionistas Rurais, referência 30;
- 4 Supervisores Regionais, referência 29;
- 12 Supervisores Locais, referência 28;
- 3 Fotógrafos, referência 22;
- 50 Técnicos de Experimentação, referência 29;
- 25 Técnicos de Experimentação, referência 28;
- 20 Técnicos de Experimentação, referência 27;
- 30 Técnicos de Experimentação, referência 26;
- 22 Vigias, referência 19;
- 14 Datilógrafos, referência 21;
- 14 Datilógrafos, referência 20;
- 14 Datilógrafos, referência 19;
- 14 Escriturários, referência 21;
- 14 Escriturários, referência 20;
- 14 Escriturários, referência 19;
- 22 Oficiais Administrativos, referência 20;
- 22 Oficiais Administrativos, referência 19;
- 26 Oficiais Administrativos referência 18;
- 3 Artífices, referência 25;
- 3 Artífices, referência 24;
- 4 Artífices, referência 23;
- 4 Artífices, referência 22;
- 5 Artífices, referência 21;
- 6 Artífices, referência 20;
- 14 Artífices, referência 19;
- 3 Técnicos Agrícolas, referência 25;
- 6 Técnicos Agrícolas, referência 24;
- 3 Técnicos Agrícolas, referência 23;
- 9 Técnicos Agrícolas, referência 22;
- 8 Técnicos Agrícolas, referência 21;
- 1 Médico, referência 30;
- 3 Médicos, referência 29;
- 1 Médico, referência 28;
- 2 Dentistas, referência 29;
- 2 Dentistas, referência 28;
- 1 Farmacêutico, referência 29;
- 1 Farmacêutico, referência 28.

Art. 8.º Ao pessoal permanente serão expedidos Decretos de Nomeação e ao pessoal extranumerário mensalista serão expedidos pelo Reitor títulos de admissão, feita a respectiva averbação no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9.º Para a execução do disposto no art. 1.º, ficam abertos os seguintes créditos, nos encargos gerais do Ministério da Educação e Cultura :

Verba 1.0.00 :

	Cr\$
1.1.01	27.531.520,00
1.1.04	76.641.840,00
1.1.05	14.343.360,00
1.1.06	482.000,00
1.1.10	1.260.000,00
1.1.11	1.680.000,00
1.1.13	3.846.760,00
1.1.14	5.728.380,30
1.1.15	2.838.000,00
1.1.16	684.000,00
1.1.20	880.000,00
1.1.23	4.891.857,60
1.1.26	984.000,00
1.1.27	40.044.320,00
1.3.01	100.000,00
1.3.02	942.000,00
1.3.03	425.000,00
1.3.04	2.896.000,00
1.3.05	975.000,00
1.3.06	120.000,00
1.3.07	3.600.000,00
1.3.08	8.800.000,00
1.3.10	4.360.000,00
1.3.11	6.460.000,00
1.3.12	220.000,00
1.3.13	783.000,00
1.3.14	380.000,00
1.4.01	360.000,00
1.4.03	2.100.000,00
1.4.04	1.300.000,00
1.4.05	1.380.000,00
1.4.06	170.000,00
1.4.08	200.000,00
1.4.09	430.000,00
1.4.10	85.000,00
1.4.11	8.050.000,00
1.4.12	1.250.000,00
1.4.13	120.000,00
1.5.01	350.000,00
1.5.02	560.000,00
1.5.03	77.000,00

	Cr\$
1.5.04	300.000,00
1.5.05	260.000,00
1.5.06	200.000,00
1.5.07	1.750.000,00
1.5.11	380.000,00
1.5.12	720.000,00
1.5.13	980.000,00
1.5.14	2.110.000,00
1.6.01	820.000,00
1.6.03	100.000,00
1.6.04	700.000,00
1.6.05	300.000,00
1.6.07	90.000,00
1.6.11	1.270.000,00
1.6.13	3.700.000,00
1.6.14	650.000,00
1.6.17	480.000,00
1.6.23	460.000,00

Na Verba 2.0.00 :

2.1.01	320.000,00
2.3.01	1.366.000,00
2.3.02	648.000,00
2.3.03	672.000,00
2.3.05	336.000,00

Na Verba 4.0.00 :

4.1.01	1.500.000,00
4.1.02	35.000.000,00
4.1.03	30.000.000,00
4.1.04	12.000.000,00
4.2.01	5.900.000,00
4.2.02	6.400.000,00
4.2.03	5.600.000,00
4.2.04	2.300.000,00
4.2.06	3.600.000,00
4.2.10	1.800.000,00
4.2.11	370.000,00
4.3.01	7.000.000,00

Art. 10. Dentro do prazo de 120 dias da publicação da presente lei, deverá o Conselho Universitário organizar os estatutos da Universidade Rural de Minas Gerais e submetê-los à aprovação do Presidente da República.

§ 1.º Observada a legislação aplicável às organizações congêneres de âmbito federal, serão definidos nos Estatutos da Universidade

Rural de Minas Gerais os direitos, as vantagens, bem como os deveres e responsabilidades do pessoal, as condições de sua admissão, transferência, acesso e dispensa.

§ 2.º Para o pessoal atualmente existente na Universidade Rural do Estado de Minas Gerais deverão prevalecer os direitos e vantagens assegurados pelas Leis do Estado de Minas Gerais, vigentes na data desta lei, relativamente à gratificação por quinquênios, efetividade, estabilidade, tempo de serviço para aposentadoria e abono percentual de família.

§ 3.º A Universidade Rural de Minas Gerais adotará o regime de tempo integral para aquêles servidores previstos nos seus estatutos.

§ 4.º Até que sejam aprovados os novos estatutos, a Universidade Rural de Minas Gerais continuará a reger-se pelos seus atuais Estatutos, observada a legislação vigente aplicável aos estabelecimentos congêneres de âmbito federal.

Art. 11. Do Conselho Universitário farão parte, obrigatoriamente, o Reitor, como seu Presidente; os Diretores das Escolas; os representantes das Congregações; um representante dos Professores não Catedráticos; o Chefe do Serviço de Extensão; os Diretores dos Institutos; o Presidente do órgão estudantil da Universidade Rural de Minas Gerais; um representante do Ministério da Agricultura; um representante do Governo do Estado de Minas Gerais; um representante da Associação dos Ex-Alunos e um representante da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas.

Parágrafo único. A fim de integrarem o Conselho Universitário, deverão o Ministério da Agricultura, o Governo do Estado de Minas Gerais, a Associação dos Ex-Alunos e a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas, indicar os seus respectivos representantes, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA N.º 6

Ao art. 3.º acrescente-se o seguinte item e seu parágrafo.

Item — Ficam igualmente federalizadas: Escola de Engenharia do Brasil Central, Faculdade de Farmácia e Odontologia, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Filosofia e Escola de Belas Artes, tôdas com sede em Goiânia, e integradas na Diretoria de Ensino Superior.

Parágrafo — Ultimada a federalização dos estabelecimentos de ensino referidos no item acima, providenciará o Poder Executivo o encaminhamento de Mensagem ao Legislativo, no sentido da criação da Universidade Brasil Central, com sede em Goiânia, propondo a criação dos cargos e das funções indispensáveis ao seu funcionamento regular.

EMENDA N.º 7

Acrescente-se o seguinte:

Art. .. Dentro de 120 dias da vigência desta lei, o Poder Executivo encaminhará Mensagem ao Legislativo, propondo a criação da Faculdade de Medicina, com sede em Goiânia.

EMENDA N.º 8

Art. 3.º Redija-se:

Art. 3.º Ficam igualmente federalizadas:

I — a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, integrada na Universidade do Ceará.

II — a) a Faculdade de Medicina de Alagoas;

b) as Faculdades de Medicina, de Direito, de Ciências Econômicas, de Odontologia, de Farmácia e a Escola de Engenharia de Juiz de Fora;

c) a Faculdade de Odontologia de Diamantina, tôdas integradas

na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6.º, item I. Redija-se:

“Os professores catedráticos efetivos”...

O mais como está.

Desdobre-se, redigindo:

Art. 15. São revogadas tôdas as disposições legais que concedem auxílio ou subvenção fixa aos estabelecimentos de ensino tornados federais, por esta lei e relativamente a cada, a partir da data em que completamente integrado como órgão de ensino.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria será arquivada, devendo o Expediente fazer a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*Discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para prosseguimento das obras de construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre (redação oferecida pela Comissão de Redação, como conclusão de seu Parecer n.º 613, de 1958).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Procede-se à verificação.

O SR. PRESIDENTE — Votaram a favor, 27 Senhores Senadores; e 1 contra.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada:

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Mathias Olympio.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Lima Teixeira.  
Moreira Filho.  
Arlindo Rodrigues.  
Calado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Domingos Vellasco.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Mem de Sá. — (31).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 31 Senhores Senadores. Com o Presidente, 32. Há número para votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está confirmada a aprovação.



É a seguinte a Redação Final do projeto aprovado, que vai à promulgação.

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO

N.º .. 1958

*Aprovo o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro do termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.*

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 24 de fevereiro de 1956, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, para prosseguimento das obras da construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 4, de 1958, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o protocolo à Convenção Internacional, para a Regulamentação da Pesca da Baleia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 614, de 1958).*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti. (*Pausa*).

Votaram “Sim”, 21 Senhores Senadores, e houve 3 abstenções.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores :

Mourão Vieira.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Mathias Olympio.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Lima Teixeira.  
Attilio Vivacqua.  
Moreira Filho.  
Arlindo Rodrigues.  
Caiado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Domingos Vellasco.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Mem de Sá. — (30).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 30 Senhores Senadores; com o Presidente, 31.

Não há número.

Passa-se às matérias em discussão.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo Parecer Favorável (sob ns. 475 e 478, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 593 e 599, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, — e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 605 a 607), das Comissões: de Constituição e Justiça, de Economia, e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a comemoração do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer Favorável, sob n.º 609, de 1958, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

*Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958, que isenta de Imposto de Importação e de Consumo, material importado pela Companhia de Produtos Químicos "Idrongal", tendo Parecer Favorável (sob ns. 610 a 611, de 1958) das Comissões de Economia e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Pelo mesmo motivo deixa de ser apreciado o Regimento n.º 578, de urgência, lido na hora do Expediente.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar os trabalhos. Designo para a sessão ordinária a seguinte

### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 566, de 1958, do Senhor Vivaldo Lima e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 11 do mês em curso) dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia, Legislação Social e Finanças.

2 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1958, que revigora, pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cruzeiros 100.000.000,00, Cruzeiros 300.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00, para atender despesas necessárias ao reaparelhamento de órgão da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 568-58, do Senhor Lameira Bittencourt e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 12 do mês em curso), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

3 — Votação, em discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1958, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o protocolo à Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 614, de 1958).

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º

266, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 475 e 478, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ao Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 598 e 599, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, — e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 605 a 607, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

7 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a comemoração do bicentenário da criação do Município de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer Favorável, sob n.º 609, de 1958, da Comissão de Finanças.

8 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958, que isenta de Imposto de Importação e de Consumo, material importado pela Companhia de Produtos Químicos "Idrongal", tendo Pareceres Favoráveis ns. 610 e 611, de 1958, das Comissões de Economia e de Finanças.

9 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 578, de 1958, do Sr. Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1958, que altera disposições da

Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.

198.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 15 de dezembro de 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, VICTORINO FREIRE,  
DOMINGOS VELLASCO E PRISCO DOS SANTOS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
João Arruda.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Attílio Vivacqua.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Paulo Fernandes.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caiaado de Castro.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Moura Andrade.

Domingos Vellasco.  
Pedro Ludovico.  
Sylvio Curvo  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Alô Guimarães.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem. de Sá. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Suplente servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro dá conta do seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECER**

N.º 624, de 1958

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto n.º 7, de 1958, do Prefeito do Distrito Federal, oposto parcialmente ao projeto de lei muni-*

*cipal que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1959.*

Relator: Sr. *Benedicto Valladares*.

Com fundamento no art. 14, § 3.º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e para os fins previstos no § 4.º, do mesmo dispositivo, o Prefeito do Distrito Federal negou parcialmente sanção ao Projeto de Lei n.º 721-B, de 1958, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1959.

*Verba 100 — Código 3.319.*

O Prefeito negou sanção nesta verba, a discriminações feitas à dotação global destinada à Sursan (Superintendência de Urbanização e Saneamento), por considerá-las contrárias aos objetivos de Lei 899, de 28 de novembro de 1957, e inconstitucionais, por estabelecerem conflito entre a lei especial, que criou o Fundo com destinação certa, e a lei orçamentária.

Estamos de acôrdo com o veto. A lei orçamentária deve refletir o disposto nas leis vigentes, não podendo modificá-las ou alterá-las por qualquer forma, sob pena de violar o parágrafo primeiro do art. 73 da Constituição.

*Verba 704 — Código Local 3.460.*

O veto nesta verba incidiu, nas palavras "ajardinamento e arruamento do" no Conjunto Residencial Prefeito Mendes de Moraes. O prefeito considera que o emprêgo da expressão em aprêgo restringiria as obras àquelas indicadas no código, e impediria a realização de outras igualmente necessárias.

Somos pela aprovação do veto.

*Verba 706 — O Código Local 2.193.*

Este código prevê dotação para a aquisição de máquinas, inclusi-

ve de terraplenagem, para 11.º Distrito de Obras, e especifica ainda a destinação de Cr\$ 2.000.000,00 em máquinas de oficinas para o 16.º Distrito de Obras.

O veto recaiu sôbre a especificação dêsses dois distritos. Entende o Prefeito que sômente a administração poderá julgar, na oportunidade da aquisição, da necessidade de serem fornecidos aos diversos distritos de obras, êstes ou aquêles implementos de acôrdo com planos estabelecidos em seqüência.

Nosso parecer é de que o veto deve ser aprovado.

*Verba 706 — Código Local 2.194.*

O veto incidiu, neste código, na especificação dos órgãos aos quais se destinariam aparelhamentos, instrumentos, máquinas e acessórios.

O Prefeito afirma ser mais aconselhável a autorização genérica que permitirá ao Executivo a aplicação dos recursos onde êstes mais se fizerem necessários.

Somos pela aprovação do veto.

*Verba 706 — Código Local 3.292.*

Esta dotação se destina à aquisição de material para fabricação de manilhas e artefatos de cimento, diretamente pelo 16.º Distrito de Obras.

Esclarece o Prefeito que a expressão "diretamente pelo 16.º D. O." impediria a utilização da verba, pois a Secretaria de Viação e Obras possui uma Comissão de Aquisição de Material encarregada da compra de tudo quanto seja necessário aos diversos setores.

Daí o veto à referida expressão, que julgamos deva ser aprovado.

*Verba 706 — Código Local 3.452.*

A dotação dêste código destina Cr\$ 6.000.000,00 à construção e reformas, adaptação, ampliações, consertos e conservação de prédios

ocupados pelos serviços e distritos, inclusive o Serviço de equipamento mecânico. É feita, em seguida, destinação específica de Cr\$ 4.000.000,00 da verba discutida para contemplar alguns Distritos de Obras.

O Prefeito considera prejudicial a discriminação do numerário, já que esta poderia, pela variação de custo, impedir o aproveitamento da verba, o que seria contrário aos interesses do Distrito Federal.

Somos pela aprovação do veto.

*Verba 706 — Código Local 3.476.*

Este código fixa em Cruzeiros 40.000.000,00 a dotação destinada a início e prosseguimento da canalização de rios que especifica, bem como a obras complementares.

O Prefeito vetou o destaque de Cr\$ 10.000.000,00 para obras no rio Irajá, porque, afirma, não tendo ainda sido elaborado o Orçamento dessas obras, a indicação parcial de numerário poderia prejudicar o aproveitamento dos recursos.

Nosso parecer é que o veto deve ser aprovado.

*Verba 709 — Código Local 3.476-A.*

O Código destina Cr\$ 10.500.000,00 para ajardinamento, pavimentação e obras complementares da Praça Barão da Taquara (Praça Sêca), e destaca Cr\$ 5.000.000,00 para as pistas circundantes da mesma praça e Cr\$ 2.500.000,00 para a Praça do Largo do Tanque.

O veto do Prefeito incide sobre os dois destaques, que antecipam o custo de serviços ainda não orçados.

Somos pela aprovação do veto.

*Verba 706 — Código Local 3.479.*

O Código fixa Cr\$ 19.000.000,00 para início da pavimentação da Rua João Vicente, entre Deodoro e Marechal Hermes, sujeita a trá-

fego pesado, e especifica que essa pavimentação deve ser feita com blocos de concreto de alta resistência, e articulados, e destaca Cr\$ 9.000.000,00 para a pavimentação anti-derrapante de concreto pré-moldado nas pistas dos túneis.

O Prefeito vetou a especificação e o destaque. Entende que somente estudos técnicos — no caso ainda não elaborados — poderão aconselhar este ou aquele material.

Opinamos pela aprovação do veto.

*Verba 706 — Código Local 3.479-4.*

O Código estabeleceu em Cruzeiros 18.000.000,00 os recursos necessários à construção de estações rodoviárias nos locais que especifica, e destaca duas parcelas de Cr\$ 5.000.000,00 cada para estações na Avenida Ernani Cardoso e na Penha.

O Prefeito vetou os destaques de verba que, afirma, poderão impedir a utilização dos recursos para as obras pretendidas ainda não orçadas.

Somos de opinião que o veto deve ser mantido.

*Verba 706 — Código Local 3.479-4.*

O Código prevê obras de pavimentação e reparação inclusive as de natureza complementar da superfície pavimentada da cidade, a cargo dos distritos de obras.

O Prefeito vetou a expressão "a cargo dos distritos de obras". Esclarece que os serviços mencionados não estão a cargo apenas desses distritos. Afirma que, por exemplo, a Usina de Asfalto da Secretaria de Viação e Obras ficaria impossibilitada de utilizar esta dotação que visa, exatamente ao tipo de trabalho que lhe é próprio.

Somos pela aprovação do veto.

*Verba 710 — Código Local 3.461.*

Este Código destina Cruzeiros 16.000.000,00 para a construção de

novas sedes dos 10.º e 12.º Distritos de Limpeza Urbana, em outros locais, a fim de serem demolidos os atuais.

O Prefeito vetou a expressão “em outros locais, a fim de serem demolidos os atuais”. Esclarece que o aproveitamento da dotação não deve ficar condicionado a demolições, de cuja oportunidade ou conveniência apenas a Administração poderá julgar.

Opinamos pela aprovação do veto.

Verba 711 — Código Local 3.471.

Este Código determina Cruzeiros 30.000.000,00 para a construção de troncos alimentadores subadutoras, rêsdes de distribuição e bicas d'água em locais que especifica, e destaca Cr\$ 10.000.000,00, do total, para a canalização d'água na Barra da Tijuca.

O veto incidiu sobre o destaque de verba. Elucida o Prefeito que a antecipação determinada de numerário, para obra ainda sem orçamento — como é o caso — poderá impedir sua realização.

Somos pela aprovação do veto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedicto Valadares*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Attílio Vivacqua*.

PARECER

N.º 625, de 1958

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957.*

Relator: Sr. *Sebastião Archer*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º

64, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Públio de Mello*.

ANEXO AO PARECER

N.º 625, de 1958

*Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas.*

N.º 1.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 3-C).

Suprimam-se, neste artigo, *in fine*, as seguintes expressões:

“...tendo em vista, principalmente a produção de gêneros de subsistência”.

N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 4-C).

No corpo deste artigo.

Onde se diz:

“Para êsse fim são declarados de utilidade pública e sujeitos a desapropriação...”

Diga-se:

“Para êsse fim são sujeitos a desapropriação...”

N.º 3

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1-C).

Dê-se ao § 1.º deste artigo a seguinte redação:

§ 1.º — A desapropriação referida neste artigo não poderá atingir mais de 50% (cinquenta por cento) das terras irrigadas ou irri-



gáveis pertencentes ao mesmo proprietário”.

N.º 4

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2-C).

Dê-se ao § 2.º d'êste artigo a seguinte redação:

“§ 2.º — As desapropriações e indenizações referidas nesta lei serão processadas nos termos das leis vigentes ao tempo em que ocorrerem”.

N.º 5

Ao art. 8.º (Emenda n.º 8-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 8.º — As atividades de colonização agrícola ficarão a cargo do Serviço Agro Industrial (S.A.I.) do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) e serão financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.”.

N.º 6

Ao art. 9.º (Emenda n.º 8-C).

Neste artigo.

Onde se diz:

“Art. 9.º — São funções principais da C.C.T.N.:”

Diga-se:

“Art. 9.º — Para o cumprimento do disposto nesta lei, cabe ao Serviço Agro-Industrial (S.A.I.) do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS):”

N.º 7

Ao art. 14 (Emenda n.º 5-C).

Acrescente-se a êste artigo o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. — Em caso de violação de qualquer das obriga-

ções enumeradas nas alíneas d'êste artigo, caducará, automaticamente, o contrato de promessa, pagando-se ao colono a indenização correspondente às parcelas já amortizadas da dívida”.

N.º 8

Ao art. 18 (Emenda n.º 6-C).

Na alínea *a* d'êste artigo.

Onde se diz:

“*a*) não poderá exceder de 2% (dois por cento) sôbre o valor do lote;”

Diga-se:

“*a*) não poderá exceder de 6% (seis por cento) sôbre o valor venal do lote;”

N.º 9

Ao art. 19 (Emenda n.º 8-C).

Neste artigo.

Onde se diz:

“... financiadas pela CCTN...”.

Diga-se:

“... financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A...”.

N.º 10

Ao art. 32 (Emenda n.º 7-C).

Suprima-se êste artigo.

N.º 11

Ao art. 33 (Emenda n.º 8-C).

Onde se diz:

Neste artigo.

“A Caixa de Colonização de Terras do Nordeste...”

Diga-se:

“O Serviço Agro-Industrial (SAI) do Departamento Nacional de

Obras Contra as Sêcas (DNO CS) ...”

PARECER

N.º 626, de 1958

*Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957.*

Relator: Sr. *Públio de Mello*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 171, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1958. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Públio de Mello*, Relator. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER

N.º 626, de 1958

*Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957, que altera o Quadro da Secretaria do Pará e dá outras providências.*

Ao art. 2.º (Emenda n.º 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça).

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Os atuais ocupantes das classes J, I e H, da Carreira de Oficial Judiciário serão classificadas nas classes M, L e K, respectivamente”.

PARECERES

Ns. 627, 628, 629 e 630, de 1958

N.º 627, de 1958

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1957,*

*que autoriza e prevê recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

O Projeto n.º 22, de 1957, de autoria do nobre Deputado Clemente Medrado, “autoriza e prevê recursos para construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais”.

Pela longa justificação do autor, verifica-se a imperiosa necessidade de se ligar uma rica e produtiva zona aos mercados consumidores, de vez que se encontra trancada, insulada do mundo, com o sacrifício de sua promissora economia. “Trata-se, diz o autor, de uma obra de interesse nacional, pois que beneficia igualmente a economia geral do País, para ela facilitando a convergência do produto de uma poderosa economia regional, que, através de obstáculos de toda ordem, chega aos mercados consumidores de Belo Horizonte, Rio e São Paulo”. Seria de se aprovar sem discussão o projeto, se não viesse ele sob a forma mais exdrúxula do mundo.

Na verdade, o que se pretende com o projeto, que é uma desfiguração do original, nada mais é que um empréstimo, a juros de 6% ao ano, resgatável em cerca de 10 anos, pela cobrança de pedágio.

Não posso compreender esta usura com obra de interesse nacional.

Nós vemos ricas e luxuosas rodovias asfaltadas entre Rio de Janeiro e São Paulo, Rio e Belo Horizonte e outras, ao longo da ferrovia Central, estradas que nos custaram milhões de cruzeiros de percursos de centenas de quilômetros, entregues ao trânsito público sem qualquer espécie de remuneração.

Como compreender, então, para atravessar uma ponte de 500 a 600 metros, de custo de Cruzeiros

20.000.000,00, possa exigir-se o pedágio de Cr\$ 5,00 por boi, Cr\$ 15,00 por automóvel e Cr\$ 40,00 por caminhão? Esta injustiça não se consumará à sombra do Legislativo Nacional. Reconheceu a Câmara dos Deputados a necessidade da obra. Aproveamos, pois, a iniciativa, mas, para acautelar os interesses da zona apresentamos o seguinte substitutivo:

#### *Substitutivo*

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governo autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Para atender às despesas da execução desta lei, autoriza-se a abertura do necessário crédito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º — Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Com esta modificação, opinamos, não só pela constitucionalidade como pela sua conveniência.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Benedicto Valladares*. — *Daniel Krieger*. — *João Villasbôas*. — *Lineu Prestes*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 628, de 1958

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958.*

Relator: Sr. *Neves da Rocha*.

Originário da Câmara dos Deputados o primitivo Projeto n.º 4.377, de 1954, de autoria do Deputado Clemente Medrado, autorizava o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados à construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Minas Gerais, obra plenamente justificada, pelo autor do projeto em foco, como medida de interesse nacional pelos reais benefícios à economia da região do País.

Ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara Federal, sugeriu a mesma fôsse consultado o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em vista da circunstância de não pertencer a ponte a ser construída, a nenhuma estrada do Plano Rodoviário Nacional, parecendo à Comissão, em face de precedentes anteriores, ser mais viável a instituição de uma taxa de pedágio para amortizar o capital a empregar na aludida obra.

Foi, assim ouvido o DNER que forneceu elementos necessários à elaboração de um substitutivo, inclusive novo orçamento, na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) substitutivo que tomou o número 22 de 1958 (novo projeto).

Enviada a proposição ao Senado sobre ela se manifestou a douta Comissão de Constituição e Justiça, contrária à instituição do pedágio, alegando a desfiguração do projeto original com a modalidade a adotar, correspondente a um verdadeiro empréstimo, a juros de 6% ao ano, resgatável em cerca de 10 anos, pelo pedágio a ser criado.

A aludida Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º — Fica o Governo autorizado a despende até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção pelo Departamento de Estradas de Rodagem de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Para atender às despesas de execução desta lei, autoriza-se a abertura do necessário crédito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º — Esta lei revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Em se tratando, evidentemente, de obra considerada de interesse nacional que beneficia sobremaneira a economia geral do País, opinamos pela aprovação do aludido substitutivo.

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1958. — *Jorge Maynard*, Presidente. — *Neves da Rocha*, Relator. — *J. Coimbra Bueno*. — *Waldemar Santos*.

N.º 629, de 1958

*Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958.*

Relator: Sr. *Lima Teixeira*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958, de autoria do Deputado Clemente Medrado, autoriza o Poder Executivo a conceder recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de obra de grande interesse que irá beneficiar uma zona de criação, cujas ricas pastagens alimentam um rebanho de mais de 300 mil bovinos das raças indianas, fornecendo um dos melhores tipos de boi de corte do País, e onde muitas cidades que ali surgiram e cresceram se vêm isoladas do sistema de comunicações nacionais (Rio-Bahia e Estrada-de-Ferro Central do Brasil pelo Rio Jequitinhonha).

Dessa área de pecuária é que saem anualmente — via Montes Claros — mais de cem mil bois rumo aos mercados consumidores do Rio e de Belo Horizonte. Tais rebanhos, nas suas extensas caminhadas são forçados a atravessar, a nado, o Rio Jequitinhonha, perdendo-se nessa operação centenas de bois que morrem afogados, ocasionando enormes prejuízos aos criadores.

Compreende-se assim porque a construção da ponte sobre o Rio Jequitinhonha constitui uma velha aspiração dos habitantes dessa vasta região insulada.

Apreciando o projeto na Câmara dos Deputados, a Comissão de Transportes, aprovou, por proposta de seu relator, Deputado Saturnino Braga, substitutivo ao projeto primitivo, que embora, favorável à concessão de recursos para a construção da ponte em causa determinava fossem os recursos efetivamente concedidos reembolsados mediante a cobrança da taxa de pedágio para os veículos e animais que utilizassem a ponte. O substitutivo referido procurava conformar-se com a política moderna de financiamento de obras rodoviárias, adotada na maioria dos países civilizados e preconizada pelo nosso Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que, aliás, foi ouvido sobre o projeto, realizando excelente trabalho de pesquisa sobre o custo da ponte, renda provável do pedágio, prejuízo causado à Nação na atual travessia a nado

pelas boiadas, a prazo previsto (10 anos) de amortização do capital invertido.

Aprovado pelo Plenário da Câmara o substitutivo em foco, foi o mesmo submetido à consideração desta Casa do Congresso.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando contrariamente à cobrança de pedágio, sob o fundamento de que era injusta e prejudicial aos interesses da zona, apresentou substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958, eliminando essa cobrança.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas manifestou-se no mesmo sentido.

Quanto a nós, não vemos qualquer motivo ponderável para rejeitar a implantação do pedágio. Em São Paulo, nas vias Anchieta e Anhanguera, o pedágio foi instituído com ótimos resultados e, graças a êle exclusivamente, tais rodovias apresentam uma conservação perfeita.

Não colhe o argumento do ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça de que, para atravessar a ponte, se exigirá o pedágio de Cr\$ 5,00 por boi, Cr\$ 15,00 por automóvel e Cr\$ 40,00 por caminhão. O projeto de lei da Câmara não fixa, em absoluto, tais taxas, limitando-se a dispor no art. 3.º que o DNER aprovará anualmente as taxas a serem cobradas. É de supor-se que o fará com critério e sem sacrificar a economia da zona.

Por tôdas estas razões e mais as aduzidas inicialmente, somos pela aprovação do projeto e pela rejeição do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1958. — *Fernandes Távara*, Presidente em exercício. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Othon Mäder*. — *Leônidas Mello*.

N.º 630, de 1958

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958.

Relator: Sr. *Vivaldo Lima*.

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a construir através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

As despesas com a referida obra serão atendidas, inicialmente, por operação de crédito, mediante caucionamento da receita proveniente da taxa de pedágio instituída pelo art. 2.º, a qual será extinta após o pagamento do capital invertido na construção, acrescido dos juros de 6% ao ano, quando, então, a ponte será de trânsito livre e gratuito.

De acôrdo com o parecer da Comissão de Economia, opinamos favoravelmente ao projeto e pela rejeição do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1958. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício e Relator. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*, com restrições. — *Lameira Bittencourt*. — *Júlio Leite*. — *Francisco Gallotti*. — *Ary Viana*. — *Mathias Olympio*. — *Othon Mäder*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou a Mesa discurso a fim de ser publicado na forma do disposto no art. 89, § 2.º, do Regimento Interno.

#### DISCURSO SUPRA REFERIDO.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Os sertões constituem o grande problema da economia nordestina. Problema vital de que depende inexoravelmente o futuro de toda uma região.

A grande tragédia do Nordeste é a falta d'água, sempre à mercê da irregularidade dos regimes de chuvas. A pequena açudagem, somente, não pode atender à sua população e bem assim não se procedeu à fixação correta de uma cultura ribeirinha no São Francisco. Esta situação secular tem impossibilitado o nordestino de aproveitar os recursos naturais da região sanfranciscana e dos sertões em geral.

É bem certo que a Comissão do Vale do São Francisco tem realizado já uma obra importante de valorização da bacia do São Francisco, com cerca de 698.000 quilômetros quadrados. Mas é preciso intensificar a solução dessa questão verdadeiramente vital.

Técnicos franceses de Marrocos, África Ocidental e Argélia, em recente visita ao Brasil, lembraram a semelhança dos problemas das ditas regiões com os do Nordeste. E ali a técnica permitiu o florescimento de uma cultura agrária livre dos castigos de estiagem, malgrado a similitude das condições climáticas.

Por toda a parte os governos têm enfrentado e resolvido problemas semelhantes. Ali está o caso do Estado de Israel, transformando os seus desertos em ricos pomares. Aí ainda está o caso da União Soviética, e são bastantes conhecidas as obras de vulto empreendidas no Volga Don, e mais recentemente no Ienesei e Angara, grandes rios da região siberiana, transformados em canais economicamente navegáveis, regularizados, oferecendo condições adequadas à irrigação das áreas marginais, incentivando e desenvolvendo a piscicultura e produzindo energia elétrica. Usa-se na URSS o sistema utilizado por Roosevelt na América do Norte, com a grande obra do Vale de Tennessee.

A política econômica de recuperação da zona sertaneja no Nordes-

te deve utilizar-se de dois planos: um plano imediato e um plano à longa distância.

O plano imediato prevê a pequena e grande açudagem, o desenvolvimento da piscicultura e da pecuária, a pequena irrigação, a eletrificação rural, a dragagem de várzeas como já está procedendo a CVSF nas várzeas de Itiúba, Ecacica, Marituba e Propriá, para as áreas produtoras e a regularização de fornecimento d'água por meio de comportas, bem como as prospecções do subsolo em busca de jazidas ou filões e o estímulo às indústrias rurais.

Quanto ao plano à longa distância, visando à irrigação permanente de grandes áreas e perenização dos rios, já se encontra em debate o de construção do Canal Sobradinho-Moxotó e o de barragens sucessivas nos Rios Pageú, Brigida e Moxotó. Mais amplo, ainda, embora controvertido, a exigir estudos mais acurados, o Projeto Mário Ferracuti que sustenta a viabilidade técnica e econômica de bombeamento das águas do São Francisco para perenizar rios hoje intermitentes.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito. *(Pausa)*.

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, quando para aqui me mandaram meus conterrâneos, anotei na agenda de minhas atividades de representante alagoano o velho sonho da redenção de minha terra, o problema do seu ouro negro. Procurando cumprir essa tarefa, tratei do assunto com o Presidente Getúlio Vargas, com o Presidente Café Filho, com os Presidentes do Conselho Nacional de

Petróleo e da Petrobrás e, nesta Casa, várias vezes ventilei a questão, sendo que, nos últimos discursos, trouxe ao conhecimento dos meus Pares as mais alvissareiras notícias. E, agora, quando me restam poucos dias do meu mandato, não posso deixar de voltar ao assunto, para dizer algo sobre o descontentamento que vai lavrando na alma dos meus conterrâneos em virtude do malôgro das pesquisas ali realizadas.

Depois dos grandes dias de regozijo com o jorro do petróleo em Tabuleiro dos Martins e em Jequié da Praia, depois de um ano das mais promissoras esperanças, o desalento e a dúvida começam a surgir no coração dos alagoanos. Por que não sai o petróleo? Será que não há petróleo nas Alagoas? Sabotagem? Afinal, que é que há? Essas as perguntas que andam na boca de todos. Os técnicos dão suas explicações, mas não conseguem acalmar a ansiedade popular e satisfazer a opinião pública.

Há qualquer coisa que não se explica. E o povo alagoano, que não esqueceu o caso do Riacho Doce, está propenso a crer que dentro dos serviços que ali se realizam algo existe contra os interesses de Alagoas e do Brasil.

Jamais puz nem ponho em dúvida o patriotismo do Coronel January Nunes, ex-Presidente da Petrobrás, e do Dr. Lindonor Mota, superintendente dos serviços da Empresa em Alagoas. Um e outro estão neste particular, acima de qualquer suspeita. A triste realidade, porém, é que o petróleo alagoano, como o do Amazonas, surgiu e desapareceu. Por que?

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Ainda tenho bem presente aquêlle dia em

que V. Ex.<sup>a</sup> nos comunicava haver recebido notícia da cidade de Maceió, de que, no Tabuleiro dos Martins havia sido verificada a existência de petróleo. Idêntica alegria eu a tive ao receber a notícia de que em Nova Olinda havia jorrado petróleo, em quantidade abundante. Depois disso, Vossa Excelência como eu, assistimos a várias demarches de autoridades — do Presidente da Petrobrás movimentação de técnicos estrangeiros, enfim, um *ferret onus* em torno da liberação do petróleo existente no subsolo brasileiro. Pergunto também: que é feito do petróleo do Amazonas? Que é feito do petróleo de Alagoas? Há, como o nobre colega acentua, um mistério em tudo isso. Devo declarar que, daqui por diante, já que o problema foi aflorado pela Imprensa entre representantes do Conselho Nacional do Petróleo e o ex-Presidente da Petrobrás, lhe dedicarei especial atenção, a fim de investigar o motivo do desaparecimento ou da não utilização comercial do petróleo. Era o que tinha a dizer em abono das dúvidas suscitadas por V. Ex.<sup>a</sup> a respeito do petróleo brasileiro.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que como representante do Amazonas, sabe bem compreender o estado de espírito do povo de minha terra.

Senhor Presidente a Petrobrás, todos o sabemos, encarna um dos mais justos e mais altos anseios do povo brasileiro. Falar na Petrobrás é dizer da mais importante afirmação nacionalista do nosso povo. Entretanto, coisa paradoxal, o seu departamento de exploração, a sua mais alta direção técnica, é quase tôda ela constituída de estrangeiros; alguns dêles, velhos servidores dos trustes internacionais, identificados, portanto, com a cobiça imperialista que nega aos povos subdesenvolvidos o direito de

explorarem suas riquezas em proveito próprio.

Numa das reuniões desse Departamento, destinada a programar, para 1957, as pesquisas em Alagoas, era assim constituído o superior conselho técnico: Mr. W. K. Link, Mr. L.G. Morais, Mr. R. M. Sanford, Mister H. M. Rackets, Mr. C. S. Deal, Mister T. B. Partwood, Mr. R. K. Blonkennagel, Mr. Diego H. Londono e Engenheiro Lindonor Mota. Como se vê, só um brasileiro no meio de tantos "misteres". Que poderia fazer ele só ante essa maioria esmagadora? Não sou, Sr. Presidente, xenófobo, mas não posso deixar de estranhar que uma empresa — uma empresa petrolífera, nascida e criada à sombra da bandeira nacionalista — seja dirigida tecnicamente por estrangeiros, egressos dos trustes que vivem a agourar a sua ruína. Não deviam estar subordinadas as deliberações desses técnicos a uma instância superior, composta, na sua maioria pelo menos de nomes brasileiros? Sem tal providência está ao meu ver, em xeque, a vitória nacionalista que se corporificou na Petrobrás.

*O Sr. Gomes de Oliveira* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EZECHIAS DA ROCHA** — Com prazer.

*O Sr. Gomes de Oliveira* — Ainda que esses técnicos estrangeiros sejam da maior idoneidade — e acredito o sejam — parece que não seria hábil constituir a administração da Petrobrás Conselho dessa importância, com maioria absoluta de alienígenas. A circunstância daria, como está dando, margem a suspeitas, às vezes infundadas, relativamente a homens que estão, talvez, dando o melhor de seus esforços para o bom êxito desse empreendimento.

**O SR. EZECHIAS DA ROCHA** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, pelo qual verifico que o nobre colega concorda comigo, no particular. Pelo menos este conselho técnico superior deveria ser, na maioria, constituído de brasileiros. Assim, ficaria a cavaleiro de qualquer suspeita.

*O Sr. Gomes de Oliveira* — Sobre tudo em assuntos dessa natureza...

**O SR. EZECHIAS DA ROCHA** — Petróleo, o cobiçado petróleo...

*O Sr. Gomes de Oliveira* — ... nos quais o espírito nacionalista é, às vezes, um pouco, acendrado, exagerado e exasperado.

**O SR. EZECHIAS DA ROCHA** — O fato é que em matéria de petróleo tudo é possível.

Sr. Presidente, diante do malôgro das pesquisas em Jequiá e Tabuleiro dos Martins, falam os alagoanos em sabotagem. Será temerário o juízo? A verdade, porém, é que, diante do drama que constitui a história do ouro negro por toda parte, e em face dessa maciça estrutura estrangeira da mais alta direção técnica da Petrobrás, os meus coestaduanos têm o direito de externar sua desconfiança. Em geral, como o Marechal de Ferro, em muitas circunstâncias, confiamos, desconfiando. Em se tratando de petróleo, então, temos motivos de sobra para fazê-lo.

Hoje, porém, Sr. Presidente, não tenho mais dúvidas a respeito.

Estou, agora, convencido de que os meus patrícios têm razão, depois da leitura de uma carta do Dr. Lindonor Mota, Superintendente da Petrobrás em Alagoas, dirigida a Mr. Walter Link e publicada por Edmar Morel no último número de "O Semanário". Por ela se vê que o engenheiro patrício, mostrando as contradições e desacertos do Superintendente Geral do Departamento de Exploração da Petro-



brás, não está disposto a concordar com certas determinações do técnico supremo, contrárias à boa marcha dos serviços. Vou ler esse documento, para que fique constando dos nossos Anais.

#### O RELATÓRIO

“Petrobrás” Petróleo Brasileiro S. A. Serviço Regional de Alagoas, S.R.A.L. 6.809-58. Maceió, 14 de outubro de 1958. Ilmo. Sr. Walter K. Link M/D Superintendente Geral do Departamento de Exploração - DEPEX — Rio de Janeiro — D. Federal — REF: NE-091/58. Em referência à carta em epígrafe lamentamos ter que discordar com a recomendação de V. S.<sup>a</sup>, de abandonar a estrutura de Jequiá, caso o Ja-6-A1 se revele seco, pelas seguintes razões bastante lógicas, a nosso ver:

I — A distância testada ao longo da crista da estrutura de Jequiá, aludida por V. S.<sup>a</sup>, entre os poços Ja-3-A1 e Ja-4-A1, é de 8 (oito) km e não de 5 (cinco), conforme alega Vossa Senhoria na carta acima aludida. O que mede 5 km, é o intervalo máximo que deveria talvez ter sido adotado entre os 2 citados poços, por ocasião de sua locação, a fim de evitar a grande possibilidade de ambos virem a cair fora da área fechada (área positiva) da estrutura que foi avaliada por esse próprio Depex em 15 km quadrados 5km e 3km?). (Ver Programa e orçamento de exploração para 1957 — Bacia de Alagoas — Sergipe” pág. 17 linha 7.<sup>a</sup> o quadro Resumo de perfuração exploratória). Com o espaçamento até então adotado o Ja-4-A1 veio situar-se bem nas bordas da estrutura, e o Ja-3-A1 em plena área negativa (área aberta) revelando, lógi-

camente, o primeiro, quantidade insignificante do mesmo petróleo descoberto no Ja-1-A1, e o segundo, água salgada;

2 — Considerando da ordem de 3 km a largura média máxima estabelecida originalmente pelo processo sísmico, (ver Anexo A) para a estrutura de Jiquiá, que vem se mostrando satisfatoriamente coerente com os resultados das presentes perfurações, o Ja-6-A1 que dista cerca de 1.500 metros do eixo menor daquela estrutura, estará, na melhor das hipóteses no seu afastamento máximo permissível dentro da área fechada (positiva). De antemão deve, portanto ser considerado seco ou de valor produtivo irrisório como o foram por razões análogas, os poços Ja-3-A1, Ja-4-A1 e Ja-5-A1;

3 — Os mapas Anexos A e B, do DEPEX, em Maceió esclarecem ao alcance mesmo de pessoas não especializadas no assunto o que acima argumentamos;

4 — pequena espessura de arenito produtor de Jiquiá, constatada em alguns dos poços, não elimina absolutamente as possibilidades de maiores reservas naquela área. É sabido no mundo inteiro e já está bastante comprovado na Bahia que um arenito pode apresentar espessura de apenas alguns metros em dado ponto, e várias dezenas de metros em pontos situados a poucas centenas de metros do primeiro. Aliás o próprio arenito produtor de Jiquiá, que apresentou espessura da ordem 3,5m no Ja-1-A1 veio revelar-se no Ja-3-A1 com cerca de 13 metros de espessura, e por sinal com muito melhores características para produção (porosidade e permeabilidade. É realmente lamentável que esse poço Ja-3-A1) se encontre em

área inteiramente negativa, a 4 km de distância do Ja-2-Al (produtor de gás);

5 — A pequena extensão da estrutura também não pode ser agora considerada eliminatória, de vez que esta já não era ignorada desde o início, antes mesmo da perfuração do Ja-1-Al quando foi estimada em apenas 15 kms quadrados conforme já dito no item 1 desta. Contra a técnica de boa lógica seria pretender transformar uma pequena estrutura, como que por um milagre geológico, em outra de grandes proporções capaz de apresentar os "prolific bonanza pools" que V. S.<sup>a</sup> constantemente afirma serem o seu objetivo não lhe interessando as pequenas estruturas, os pequenos campos petrolíferos. Nessa teoria e estrutura do Jiquiá com 15 km quadrados de área fechada, não deveria ter merecido de início, a consideração que V. S.<sup>a</sup> lhe dispensou. Muito menos ainda teria de merecer a área fechada da estrutura do Tabuleiro do Martins que, no "Progama e Orçamento para 1957" acima referido V. S.<sup>a</sup> estimou em 9 km quadrados, simplesmente. Mas achamos que V. S.<sup>a</sup> agiu muito acertadamente recomendando a perfuração daquelas "pequenas estruturas". É das pequenas que se parte para as grandes. Foi assim que se procedeu sempre na Bahia e a lição que dali resulta não é pouco encorajadora. Fa-lem por nós os fatos "Res non verba".

6 — Resumindo, diríamos que o critério adotado na seleção de locações vem carecendo de certa coerência em Jiquiá. Com efeito, enquanto dispendemos de um lado, enormes quantias em dólares com

a prospecção sísmica para delinear aquela estrutura, por outro lado apenas as duas primeiras dentre as 6 locações exploratórias ali recomendadas, foram indicadas satisfatoriamente dentro daquela estrutura sísmica, razão por que talvez se revelaram respectivamente produtoras de óleo, a Ja-1-Al, e de gás, a Ja-2-Al. Dêste modo tem-se a impressão de que se vem tentando delimitar uma estrutura por perfurações previsivelmente secas, enquanto que a mesma delimitação poderia ser levada a efeito de modo provavelmente mais econômico com perfurações menos espaçadas e, portanto, dentro de certos limites, previsivelmente produtoras. Respeitando, entretanto, o adágio por demais conhecido que afirma entre os extremos estar a virtude, recomendaríamos a perfuração concomitante de locações afastadas e locações próximas dos poços produtores. Como as primeiras já foram feitas, resta-nos perfurar as segundas.

Sugeríamos então, inicialmente, as quatro seguintes locações a serem perfuradas na ordem crescente, dos números que as representam, e assim amarradas a poços já perfurados: Ja-10-Al, em reta com o Ja-3-Al e o Ja-2-Al a 400 metros dêste último; Ja-8-Al, em reta com o Ja-2-Al e o Ja-1-Al, e dêles equidistantes cerca de 900 m; Ja-9-Al, em reta com o Ja-5-Al e o Ja-8-Al a 500 metros dêste último; Ja-4-Al, em reta com o Ja-9-Al e o Ja-1 a 500 metros dêste último.

É oportuno lembrar aqui que as facilidades excepcionais já existentes em Jiquiá (excelentes estradas, acampamentos amplos, armazéns etc.), redu-

ziriam ao mínimo o custo da perfuração das locações acima recomendadas, as quais poderão ser parcialmente deslocadas, dependendo dos resultados que forem sendo encontrados nas primeiras. Desde que essas se destinarão, em parte, a operações de desenvolvimento, estamos destinando ao DEPRO uma cópia desta, e aqui ficaremos aguardando, para os devidos fins, o pronunciamento de ambos, DEPEX E DEPRO, sobre a recomendação aqui feita. Atenciosas saudações. a(s). Lindonor Mota, Engenheiro Superintendente do Serviço Regional de Alagoas. cc: — PRESIBRÁS, DIROP, DEPRO”.

Sr. Presidente, do documento cuja leitura acabo de fazer, verifica-se profunda discordância entre o Dr. Lindonor Mota e Mr. Link. E dêle me vem a convicção de que não são infundadas as suspeitas dos meus conterrâneos; isto é, que a técnica estrangeira não se acha muito interessada em realizar o velho sonho dos alagoanos — a exploração do seu petróleo, cuja existência está sobejamente comprovada.

Diante da gravidade do caso, venho apelar para a Presidência da Petrobrás, rogando-lhe que, em nome dos sagrados interesses de Alagoas e do Brasil, não permita seja a voz do Engenheiro Lindonor Mota abafada pela imperiosa ordem de comando dos que dirigem tecnicamente a Petrobrás. Indiferentes a sorte do País, alheios à importância do nosso problema vital, desatentos aos interesses pelos quais lhes pagamos, com o sangue do povo, os desserviços que nos prestam, não podem eles merecer a confiança da Nação.

Espero, Sr. Presidente, que este apêlo seja atendido, porquanto creio firmemente que a bandeira nacionalista da nossa política pe-

trolifera não será arreada das alturas onde a quer e a colocou o povo brasileiro, num dos mais conscientes e legítimos movimentos da vida nacional. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, por cessão do nobre Senador Atílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (\*) — Sr. Presidente, esta manhã, decidiu o Senado rejeitar o projeto que dispunha sobre a federalização de escolas de ensino superior.

Adotou-se este critério fulminante sob duas alegações: trazia o projeto, em seu bôjo, algumas inconstitucionalidades flagrantes e adotava certas liberalidades por conta — é óbvio — do Tesouro Nacional.

Rejeitou-se, *in limine*, o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, sob estes dois fundamentos.

Creio, Sr. Presidente, que deixou o Senado de exercer aquela sua função específica — a de Câmara revisora. A meu entender, poderia o Senado ter escoimado do projeto aquelas inconstitucionalidades e aquelas normas consideradas inconvenientes aos interesses da Nação.

Como fazê-lo?

Simplemente através dos destaques para rejeição de disposições, na forma do Regimento Interno, prerrogativa, aliás, de que se valem alguns dos representantes com assento nesta Casa. Entendeu, entretanto, o Senado, pela sua maioria, de rejeitar o projeto. Assim procedendo, cometeu, a meu ver, grave erro. O Senado que, pela sistemática da Constituição representa os Estados, fulminou autênticos e legítimos interesses de al-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

gumas unidades da Federação brasileira.

No caso das Alagoas e do Ceará, tornava o projeto, em seu art. 3.º, a Escola de Medicina das Alagoas e a Faculdade de Ciências Econômicas de Fortaleza federalizadas.

A norma era demasiado simples: adotava o critério da federalização com relação àqueles dois estabelecimentos de ensino segundo o caudal da federalização das escolas de ensino superior no País.

Declarei no meu discurso que não se praticava com isso nenhuma inconstitucionalidade, nem se inseria nenhum dispositivo contra o interesse nacional.

No atual sistema de distribuição de rendas, não se pode invocar nenhum compromisso, nenhuma obrigação, nenhuma competência privativa do Estado membro da Federação, dependente do Poder Federal, que lhe reduza as condições de miserabilidades.

Ferida de morte está a Federação, num regime em que o Ministro da Fazenda enfeixa nas mãos poderes excepcionais, muitas vezes maiores e mais fabulosos que os do próprio Presidente da República, porque o Ministro da Fazenda tem em suas mãos o poder de pagar.

Cometeu, por isso, o Senado, como a Câmara dos Estados, grave erro, ao rejeitar *in limine* o projeto.

Eu não teria nunca a coragem de afirmar que o Senado adotou atitude comodista, simplista, porque deixara de lado aquelas suas atribuições, aquele poder inerente às condições de Câmara revisora. Se havia norma inconstitucional e inconvenientes, nada mais simples que erradicá-los, expungí-los, fulminá-los, através de requerimentos de destaque para rejeição, dentro da sistemática do Regimento Interno. E havia êsses requerimentos de destaque!

Entendi, Sr. Presidente, que quando se solicitou preferência para a votação do projeto em relação às emendas, atendia-se a uma tradição dos trabalhos legislativos. Tantas vezes eventualmente na presidência desta Casa — por força de ocupar a segunda Secretaria por delegação da bancada da União Democrática Nacional, a que pertença — detive-me não só na interpretação de dispositivos regimentais, como na experiência que a assessoria da Mesa nos indica a todo instante. Sempre, Sr. Presidente, que há requerimento de destaque para rejeição de determinado dispositivo, o Senado tem decidido examiná-lo em primeiro lugar; porque, aprovado o requerimento, fica o projeto escotado dos defeitos de técnica legislativa — inconstitucionalidade etc. — para a apreciação final.

Hoje, Sr. Presidente, ocorreu o contrário. Decidiu-se votar o projeto ressalvados os requerimentos de destaque para rejeição. Tenho para mim que o Senado aceitou precedente muito grave. Mais: como afirmei, deu sinal de frustração quanto àquela atribuição inerente, própria, inseparável, inviolável, como Câmara representante dos Estados.

Alagoas e o Ceará — para citar apenas dois Estados do Nordeste — foram, terrivelmente, sacrificados na votação do projeto.

Já a Câmara dos Deputados havia examinado a proposição referente à federalização da Faculdade de Medicina de Alagoas, primor de decência, de dignidade do ensino médico e ao funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

No avulso, do projeto há o parecer do Professor Clóvis Salgado, Ministro de Educação e Cultura, no qual reclama a atenção do Senado, o que equivale dizer, do Poder Legislativo e da própria Nação, para os excelentes serviços prestados por essas duas escolas, e

declara expressamente que estão a exigir, como o merecem, maior amparo da União. Não se tratava, portanto, de emenda do Senado, mas sim de dispositivo já incluído no texto do projeto depois de exaustivo exame na Câmara pelas suas comissões técnicas.

Houve, repito, frustração de atribuição inerente ao Senado. Por determinação de liderança, hoje pela manhã, dois Estados do Nordeste foram tremendamente sacrificados em seus direitos autênticos: — Alagoas e Ceará.

*O Sr. Francisco Gallotti* — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço Vossa Excelência.

*O Sr. Francisco Gallotti* — Votei a favor do projeto por entendê-lo justo e porque pensei que depois fôsem examinadas as emendas. Declara V. Ex.<sup>a</sup> que houve trabalho de liderança e eu me permito informar que nem o Líder nem o vice-Líder do meu Partido me pediram para votar contra ou a favor do projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte de Vossa Excelência. Não tenho o hábito das retificações e não tenho mesmo o que retificar. Se aludi a um trabalho de liderança, que pode ter abrangido também a liderança do meu partido — e eu não citei nomes — é porque tanto na Câmara como no Senado trabalhase sob regime de liderança. Os líderes reúnem-se, entendem-se e decidem. No caso, entenderam de fulminar o projeto, inclusive sacrificando os autênticos interesses do meu Estado e do Ceará. Não fiz nenhuma acusação a líderes ou a lideranças; refleti apenas um método, um estilo de trabalho adotado nas Câmaras.

*O Sr. Filinto Müller* — Dá V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

*O Sr. Filinto Müller* — Cabe-me declarar que a todos os companheiros do Partido Social Democrático fiz ver que a questão era aberta. Aqui estão para dar seu testemunho a V. Ex.<sup>a</sup>. Declarei que a questão era aberta, mas que, se o projeto viesse a ser aprovado, então eu aprovaria a Emenda n.º 8, referente à Universidade de Minas Gerais, por considerá-la justa. Aprova-la-ia, embora fugindo ao critério por mim adotado de manifestar-me contra o acréscimo, através de emendas, de cargos, despesas etc., pelo Senado, como tive oportunidade de sustentar, há poucos dias, da tribuna desta Casa. No caso, repito, considereei a questão aberta e não fiz, absolutamente, qualquer empenho no sentido da rejeição, tanto assim que o nobre vice-Líder da Maioria, Senador Gaspar Velloso, defendeu, brilhantemente, a aprovação do projeto pelo Congresso, enquanto outro vice-Líder, o Senador Lameira Bittencourt, manifestava-se contrariamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Recebo como nímia gentileza a explicação que me dá o eminente amigo e nobre Líder da Maioria. Não fiz qualquer acusação à Liderança da Maioria, nem tinha direito ou motivos para fazê-lo. Aludi ao exercício de uma atividade de liderança, comum nos Congressos e Parlamentos. O Parlamento não vive às tontas, é o estilo de sua atuação. Uma liderança conduziu àquela deliberação, que considero desastrosa, inclusive para o próprio sentido da Federação brasileira.

Há porém, Sr. Presidente, coisa mais grave. Ao terminar a sessão anterior, quase às treze horas, não dispus de tempo para almoçar, porque precisava dar informações às Alagoas, ao meu Estado, meu po-

bre e desventurado Estado das Alagoas, a respeito do pagamento de subvenções ordinárias, discriminadas no Orçamento, a instituições de assistência social e cultural. Trago, agora, um fato que considero demasiado grave ao conhecimento da Nação, através da tribuna do Senado. Examinei, pacientemente, o assunto, e, inclusive, conversei com alguns amáveis diretores a respeito do problema do pagamento das subvenções extraordinárias.

Sr. Presidente, sabem V. Ex.<sup>a</sup> e todo o Senado que a Lei n.º 1.493, de dezembro de 1951, disciplinou o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias a instituições de assistência social, cultural, filantrópica etc. O Estado exerce, através dessa prática, uma ação admirável, supletiva por intermédio de instituições beneméritas que vêm prestando inestimáveis serviços no campo social e no da cultura etc.

Essas subvenções, nos últimos anos, foram submetidas ao regime de distribuição de cotas, por parlamentar — Deputado e Senador, — critério dos piores, mas adotado por todos os congressistas e que já se vai constituindo prática na elaboração do Orçamento.

A mim nunca pareceu suficientemente digno esse regime de atribuição de cotas privativas dos representantes para deferir-las a determinadas instituições de sistema social. Em muitos casos chegamos até a verificação de inúmeros inconvenientes neste sistema. Não desejaria resolver uma porção deles, que foram conhecidos através de pesquisas e inquéritos mandados executar pelos próprios Ministros da Educação e Cultura e da Saúde. O que me parece certo é que, tanto Deputados como Senadores, utilizem aquela única oportunidade de que dispõem, para servir às suas comunidades, através da elaboração do Orçamento.

O Sr. Gomes de Oliveira — Só aí estaria a justificativa do sistema.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Creio mesmo, Sr. Presidente, que esta é a função principal do Congresso: — que já tanta gente disse, tem poder de reformar — votar a Lei de Meios, fiscalizar sua execução e preservar aquelas prerrogativas a êle inerentes sem as quais deixa de ser Congresso, para se degradar as prerrogativas da vigilância do regime, dos direitos de cidadania, que envolvem tôdas as liberdades, a liberdade de palavra, as liberdades públicas e todos os princípios que informam o próprio regime democrático.

O Orçamento, Sr. Presidente, deveria ser o grande livro de uma Nação. É através dêle que se pode aferir das condições de vida de um povo.

Através do Orçamento, no caso brasileiro, é fácil fazer o estudo da Geografia, da Sociologia e da Economia Política de nosso País, tomando-se por base as condições de vida dos diferentes Estados da Federação.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, esta é a atribuição principal concedida a Deputados e Senadores, para serem úteis aos seus Estados. Como dizia, hoje ao terminar a sessão matutina procurei obter informações no Ministério da Educação e Cultura, a respeito do pagamento de subvenções extraordinárias votadas pelo Congresso Nacional, no Orçamento de 1958.

Solicito a atenção do Senado, particularmente dos representantes do Nordeste do Brasil para este fato: — até esta data não foi autorizado nem efetuado o pagamento de uma só subvenção àquela zona!

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Desejo valer-me do discurso que V. Ex.<sup>a</sup> está proferindo, a propósito do pagamento de auxílios a instituições de previdência social, para lembrar que já ocupei a tribuna, algumas vezes, para formular idêntica reclamação, no que se refere a São Paulo, e, em particular aos auxílios oriundos de emendas de minha autoria, baseadas no que V. Ex.<sup>a</sup> e eu consideramos um erro: as chamadas cotas dos parlamentares. Utilizando-me dessa disposição, também destinei minhas cotas pessoais a diversas instituições durante os quatro anos de meu mandato nesta Casa. A semelhança do que acontece com o Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, o das Alagoas, certos auxílios destinados também a instituições favorecidas com emendas de minha autoria, ao que sei até este momento, quase nenhuma foi entregue. Algumas instituições embora por mim beneficiadas nestes quatro anos, até hoje, sequer receberam um centavo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Darei, ao curso de minha oração, notícia auspiciosa a V. Ex.<sup>a</sup> com relação ao Estado de São Paulo.

Desejo, porém, desde logo, Sr. Presidente, distinguir auxílio de subvenção extraordinária, para ficar rigorosamente nos termos da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Aludiu o eminente Senador Lino de Mattos, um dos mais operosos representantes de São Paulo nesta Casa...

O Sr. Lino de Mattos — Obrigada a Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ...que lhe valeu uma justa classificação entre os dez maiores do Senado, que vários auxílios por S. Ex.<sup>a</sup> consignados a São Paulo

não foram, até agora, pagos às instituições beneficiadas.

Desejo, repito, nos termos da Lei n.º 1.493, distinguir auxílio de subvenção extraordinária. O auxílio decorre de autorização especial de lei; a subvenção, ordinária ou extraordinária, uma para custeio, outra para desenvolvimento de entidades de assistência social, cultural e filantrópica, é a verba destinada ao aparelhamento, construção, reconstrução e aperfeiçoamento de entidades.

Prometi tranqüilizar o eminente Senador paulista com relação ao grande e glorioso Estado de São Paulo. Afirmei, pedindo a atenção do Senado, e, particularmente, dos representantes do Nordeste que até esta data nenhuma das subvenções extraordinárias compendia- das no Orçamento, e destinadas aos Estados do Nordeste, foi paga. Não houve, sequer, autorização de pagamento.

Tenho em mãos os avisos enviados pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura ao gerente da Agência Central do Banco do Brasil, no Distrito Federal. Em poucas palavras darei uma informação a respeito de como se processa o pagamento. As entidades requerem o pagamento, instruindo seus requerimentos com todos os papéis e documentos considerados indispensáveis, na forma da lei perante o Conselho Nacional do Serviço Social. Trata-se de órgão colegiado, onde os processos são examinados, minuciosa e rigorosamente. Quando satisfazem tôdas as exigências da lei, são autorizados pelo Conselho Nacional do Serviço Social e enviados ao Sr. Ministro da Educação e Cultura para que, após a sua autorização, sejam solicitados os pagamentos à Agência Central do Banco do Brasil do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, o primeiro aviso expedido pelo Ministro da Educação e Cultura tem o n.º 989, de 4

de setembro de 1958. Autorizava pagamentos de subvenções extraordinárias aos Estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Segue-se o Aviso n.º 990 este referente, exclusivamente, ao Distrito Federal.

A solicitude, ou melhor, a constância com que os representantes do Distrito Federal se empenham pela solução dos problemas desta unidade da Federação, tem levado o Ministério da Educação e Cultura a liberar quase todos os processos a êle referentes.

Seguem-se os Avisos ns. 1.126, e 1.126-A, de 30 de setembro de 1958, num total de Cr\$ 14.243.000,00; 1.226, 1.227, 1.228, e 1.229, de 22 de outubro de 1958; 1.316, 1.317, de 14 novembro de 1958; 1.395 e 1.396 de 29 de novembro de 1958, e, por fim, os Avisos ns. 1.434 e 1.435, ambos de 11 de dezembro de 1958, autorizando pagamentos de subvenção extraordinária às entidades pertencentes aos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Para não enfiar o Senado, Sr. Presidente, deixei esta enumeração para o fim. Querendo, particularmente, tranquilizar êsse paulista de quatrocentos anos, tão devotado aos interesses do seu Estado, Senador Lino de Mattos, devo declarar que encontrei o nome de São Paulo em quase todos os avisos do Ministério da Educação e Cultura ao gerente da Agência Central do Banco do Brasil.

*O Sr. Lino de Mattos* — Dá Vossa Excelência licença para um aparte ?

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Pois não.

*O Sr. Lino de Mattos* — De que data são os avisos referentes a São Paulo ?

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — São vários avisos de datas diferentes, e em quase todos consta o nome do Estado de São Paulo. Apenas enumerei o primeiro e o último.

*O Sr. Lino de Mattos* — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>. A informação é altamente promissora.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Eu me associo às justas efusões paulistas.

*O Sr. Lino de Mattos* — Eu estava na persuasão de que as entidades contempladas por mim, não se achavam incluídas. E é bem possível que não estejam.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Certamente estarão. Compartilho das efusões de V. Ex.<sup>a</sup>. Ao mesmo tempo, não posso esconder, Sr. Presidente a amargura do representante da pequena província das Alagoas. E creio que os meus colegas do Nordeste igualmente não devem estar satisfeitos. Ouvi uma explicação vaga no Ministério da Educação e Cultura.

O ex-Ministro José Maria de Alkimmim, meu particular amigo, meu antigo companheiro por muitos anos na Comissão do Vale do São Francisco, na Câmara dos Deputados, havia recomendado ao Ministro da Educação e Cultura que todos os processos de subvenção extraordinária aos Estados do Nordeste fôssem remetidos ao seu próprio gabinete no Ministério da Fazenda para que fôsse, creio eu, submetidos a tratamento especial.

Alguém tentou dizer-me, Sr. Presidente, que o Ministro da Fazenda pretendeu dar prioridade ao pagamento das subvenções relativas ao Nordeste.

Afinal, chegamos à evidência de que se instituiu um sistema de



prioridade inteiramente novo: a prioridade negativa, absolutamente negativa.

Até hoje, 15 de dezembro não foi paga qualquer subvenção extraordinária aos Estados do Nordeste; não houve, sequer, autorização de pagamento.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com muita satisfação o aparte de Vossa Excelência.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Apenas para me associar ao protesto que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço as palavras de apoio que me dá o nobre representante paraibano, Senador Argemiro de Figueiredo.

*O Sr. Leônidas Mello* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com prazer.

*O Sr. Leônidas Mello* — Associe-me aos justos protestos que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo. Estou convencido de que o nobre orador traduz, no momento o pensamento de todos os representantes dos Estados Nordestinos, vítimas exclusivas de uma caracterizada violência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte que me dá à minha esquerda o eminente representante piauiense, Senador Leônidas Mello, que classifica a discriminação do Governo, em relação ao Nordeste, como típica violência contra os nossos direitos.

*O Sr. Victorino Freire* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com prazer o aparte de Vossa Excelência.

*O Sr. Victorino Freire* — O meu nobre colega tem toda a razão na reclamação que está fazendo. Ao meu Estado, o Maranhão, também não foi paga coisa alguma.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O representante maranhense, Senador Victorino Freire, confirma, através de um aparte, as informações que trago ao Senado.

*O Sr. Lima Teixeira* — Dá licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A Bahia está feliz. Ouvirei com muita satisfação o aparte de Vossa Excelência. Todavia desde já, posso informar a V. Ex.<sup>a</sup> que a Bahia tem todas as suas subvenções autorizadas desde que os processos estejam preparados no Ministério da Educação e Cultura. É com prazer especial que ouvirei a velha voz da Bahia.

*O Sr. Lima Teixeira* — Agradeço a informação de V. Ex.<sup>a</sup>, mas desejava apartear-lo a respeito das subvenções destinadas às escolas. Ainda há pouco V. Ex.<sup>a</sup> lutava para que o projeto que visava a federalizar a Escola de Medicina de Alagoas fosse aprovado.

Assisti quando V. Ex.<sup>a</sup> declarou que não adiantava figurarem essas subvenções no Orçamento, porque, em geral, não eram pagas. É verdade; dou disso meu testemunho. A Escola Agrônômica da Bahia tem uma subvenção de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros. Creia V. Ex.<sup>a</sup> que para ser paga, no ano passado tive que ir ao Presidente Juscelino Kubitschek e pedir-lhe, encarecidamente, que autorizasse o pagamento dessa verba, a fim de que os professores da Escola Agrônômica da Bahia recebessem seus vencimentos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte do eminente colega.

Sr. Presidente, estou certo de que o eminente Senador Filinto Müller há de ter refletido sobre a comunicação que faz ao Senado o ilustre representante do Partido Trabalhista Brasileiro, seção da Bahia. Afirma o nobre Senador Lima Teixeira que eu tinha toda a razão quando afirmava esta manhã que as escolas não federalizadas apenas recebem infima subvenção, submetidas a um regime de convênio que não são cumpridos pelo Governo Federal. Agora, declara S. Ex.<sup>a</sup> que para que a Escola Agrônoma da Bahia recebesse a subvenção especial, deferida aos estabelecimentos de ensino superior, foi preciso que ele, como amigo do jovem e desportivo presidente, que faz realmente *week-end* sobre a tragédia brasileira, fôsse pedir a S. Ex.<sup>a</sup> a liberação dessas verbas.

Quando, por mais de uma vez me insurgi com relação ao Plano de Economia, foi para que não se estabelecesse esse critério de discriminação. Tenho para mim que seria mais certo, mais corajoso que S. Ex.<sup>a</sup>, usando da atribuição constitucional, vetasse o Orçamento, no todo ou em parte. O Presidente Juscelino Kubitschek, porém, que vive num eterno *fair play*, numa extraordinária desportividade diante da terrível crise brasileira, prefere estabelecer aquêl Plano de Economia, no qual são caprichosamente colocadas determinadas instituições, verbas, unidade e Estados.

Arma-se, então; o mais terrível instrumento de coação sobre o Legislativo Nacional, sobre esse pobre e desventurado legislativo brasileiro; dá-se ao Chefe do governo mais uma faculdade — a de colocar, a seu bel prazer, S. Ex.<sup>a</sup> e seus Ministros, Chefes de Gabinetes e Diretores de Departamentos, no famigerado Plano de Economia, determinadas entidades, instituições e, até, certos Estados, para depois

praticar o Sr. Presidente da República atos de benemerência excepcional, mandando liberar as verbas.

Ainda agora encontrei no meu Estado telegrama de um Ministro de Estado comunicando a liberação de recursos colocados entre as subvenções extraordinárias de um outro Ministério.

Sr. Presidente, é um Ministro de Estado que se comunica, por telegrama, com determinada entidade, comunicando a liberação de simples verba de custeio, de anônima solitária e extraordinária instituição de assistência social, que a despeito do terrível desamparo em que vive, ainda presta inestimáveis serviços à Nação, sobretudo àquela pobre gente do interior, abandonada, desventurada, que já não mais acredita em Governo Federal, em Federação nem em coisa alguma.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está por terminar a hora do Expediente.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte à Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Freitas Cavalcanti possa concluir seu admirável discurso.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Rui Palmeira, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Rui Palmeira a gen-

tileza da sua solicitação, e ao Senado, tê-la atendido.

Antes de reiniciar meu discurso, desejo ouvir o aparte do ilustre representante cearense, Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência referiu-se, há pouco, a cortes ordenados pelo Governo nas subvenções que dizem pertencer aos Congressistas. Para confirmar a declaração, relatarei o que se passou, êste ano, com a Maternidade São Vicente de Paulo, de Jaguaribe, em minha terra, instituição criada e mantida exclusivamente pela boa vontade da minha família. Todos os anos, obtive subvenções para auxiliar êsse estabelecimento de incontestável benemerência. Com grande pesar, entretanto, recebi no meado dêste ano, queixa do seu administrador, de que, até aquela ocasião, nada havia recebido da subvenção. Depois de muita luta, consegui que mandassem pagar quarenta por cento do devido. Mais não obtive, porque os responsáveis por êsses auxílios pecuniários declararam que êles haviam sido cortados em sessenta por cento, a título de economia para o Governo Federal. Não preciso dizer mais nada; apenas lembro que o responsável pela Maternidade — que, particular, prestava serviço como se fôra do Governo — estêve ameaçado de vender sua residência, para pagar aquilo a que se havia comprometido como diretor do estabelecimento. Afinal, consegui do Ministro Mário Pinotti pequena subvenção, evitando que êsse homem dedicado, verdadeiro benemérito do sertão cearense, vendesse sua casa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> traz ao conhecimento do Senado mais um deplorável êrro da administração brasileira.

Senhor Presidente, meu discurso, esta tarde, tem dois objetivos,

e creio que já os alcancei, embora sujeito às terríveis deficiências de minha inteligência. (*Não apoiados*).

O Sr. João Villasbôas — Vossa Excelência está brilhante, como sempre.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Alcanceio-os Sr. Presidente porque estou certo de que a Nação guardará êsses dois fatos, e poderá relacioná-los com episódios futuros de nossa História.

Teve dois objetivos — dizia — minha oração: assinalar o grave êrro cometido pela representação dos Estados, nesta Casa, com relação pelo menos, a duas entidades federativas do Nordeste — Alagoas e Ceará — e comunicar à Nação, por intermédio do Senado, o fato a que aludi.

Por determinação do ex-Ministro da Fazenda, meu particular amigo e antigo colega, José Maria Alkmim, até hoje o Nordeste do Brasil não foi contemplado com o pagamento de nenhuma de suas subvenções.

Trata-se de um homem dos mais eminentes do Partido Social Democrático, que assenta suas áreas de influência, inclusive sobre o vasto e devastado Nordeste brasileiro; e é bom se não esqueça facilmente que o ex-Ministro do PSD mineiro determinou, praticamente o congelamento de tôdas as verbas especificamente destinadas, no Orçamento, por Deputados e Senadores, a instituições de assistência social e cultural naquelas regiões do País.

Sr. Presidente, o Nordeste — já foi dito por vários representantes — está atingido por uma das suas mais graves crises. A princípio, era a sêca, a terrível e devastadora sêca; mas, então, ainda existiam certas instituições da vida rural capazes de suportar os efeitos da estiagem, da calamidade. Essas assinaladas, creio, por Adam

Smith, no seu admirável estudo — foram objeto de investigações de vários sociólogos. Eram velhas instituições ligadas à vida e à economia particular, ao espírito de poupança, à pequena agricultura de subsistência, àqueles fatores ecológicos que prendiam o homem à terra. A princípio era a sêca, mas hoje, é também a miséria, porque as populações foram empobrecendo dia a dia no Nordeste e, hoje, não apresentam o menor índice de resistência à calamidade. É uma área grande, extensa, enfêrma, no território nacional.

Senhor Presidente, a política adotada pelo atual Governo da República, de discriminação, de preferências, de favores pessoais, a política feita no sentido de opulentar aos seus amigos, de favorecê-los, fechando os olhos a certas desgraças da vida brasileira, pode atingir aos mais graves resultados.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — No Nordeste, Sr. Presidente, há uma atmosfera de desencanto, de desesperança; pouco falta para atingir-se o desespero. Na zona rural, na indústria da cana, no pastoreio, nas pequenas e grandes cidades, nas grandes áreas devastadas, ali está o cenário de uma grande revolução social. Pode ficar certa a Nação de que ali está, no Nordeste, um grande cenário o devastado, o triste, o inóspito cenário de uma agitação social que ninguém pode deter.

Concedo agora o aparte ao nobre Senador Ludovico, para que Sua Excelência produza, como espero, aquela defesa brilhante do Presidente da República e do atual governo.

O Sr. Pedro Ludovico — Interessante é que o povo, principalmente o do Nordeste, mesmo em sua terra, no Ceará, ou em Per-

nambuco, tem-se mostrado revoltado contra o Legislativo, e não contra o Governo Federal. Vossa Excelência não está de acôrdo ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Ex.<sup>a</sup> me convoca para o exame de outra tese: a revolta do povo contra o Legislativo e não contra o Governo Federal. Admito a revolta do povo contra o Governo Federal e contra o Legislativo. Essa a minha opinião.

Sr. Presidente, fixei os aspectos essenciais do meu discurso; o Senado praticou grave erro contra a Federação, não contra uma unidade, uma escola superior. Essa ação governamental está fomentando uma revolução social através dessas discriminações, revolução que ninguém poderá deter.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Vossa Excelência, brilhante representante de um dos Estados do Nordeste, homem estudioso que acompanha de perto o movimento nacional, deve saber que não só a Assembléia Legislativa mas o próprio Congresso Nacional tem errado muito e contribuído demais para a desmoralização do regime.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — O Senador Pedro Ludovico é tão reiterado e permanentemente contra o Legislativo, que eu gostaria tirasse Sua Excelência a conclusão de sua atitude.

O Sr. Pedro Ludovico — A conclusão o nobre colega mesmo pode tirar examinando os atos praticados pelo Congresso Nacional e pelas Assembléias Legislativas: atos que muitas vèzes, não correspondem ao interêsse público.

O Sr. Mem de Sá — Não tiro conclusão porque a minha é sempre diametralmente oposta à de V. Ex.<sup>a</sup>. Gostaria que o eminente Senador tirasse a conclusão de sua atitude reiteradamente contrária ao Legislativo.

O Sr. Pedro Ludovico — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: terão o Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas autoridade moral para negar qualquer aumento de vencimento aos servidores públicos, quando têm majorado exageradamente os próprios subsídios?

O Sr. Mem de Sá — Espero que V. Ex.<sup>a</sup> tire a conclusão.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, espero que o eminente representante de Goiás, Senador Pedro Ludovico, nos convoque, oportunamente, a uma autocrítica, a um exame dos erros e deficiências do Poder Legislativo nacional, estadual e municipal. Meu objetivo, nesta tarde, não foi fixar erros do Poder Legislativo porém, não fugirei ao debate. Quando o ilustre Senador Pedro Ludovico se dispuser a fixá-los, darei minha colaboração.

Agora, quis apenas fixar grave falta praticada pelo Senado, como representantes dos Estados, fulminando o projeto de federalização de duas Escolas; a de Medicina de Alagoas e a de Ciências Econômicas do Ceará, que vêm prestando inestimáveis serviços aos seus Estados e à Nação. A discriminação odiosa que se faz, neste instante, é de um Governo que perdeu suas características de Governo de todo o território, de tóda a Nação, de

todo um povo para ser, apenas, Governo de uma área do Território Nacional; Governo que perde sua característica excepcional de alta magistratura a que tanto dignificaram grandes valores do País; Governo que desce ao pequeno, ao miúdo, à discriminação, à coisa insignificante, ao nada. (*Muito bem; muito bem. Palmas! O orador é cumprimentado*).

*Durante o discurso do Senhor Freitas Cavalcanti, o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência assumindo-a o Senhor Domingos Vellasco.*

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para explicação pessoal*) — (\*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não desejava que a sessão legislativa se encerrasse, sem tecer muito rápidos comentários sôbre as informações prestadas pela NOVA-CAP ao requerimento de dois eminentes representantes da Câmara dos Deputados. Sem tempo para fazer análise mais detida, pois que só me resta o recurso da explicação pessoal não posso descer a esmiuçar muitos aspectos que estão reclamando comentários, críticas e protestos. Desejo, apenas, ferir dois ou três tópicos que reclamam desde logo a atenção de todos os brasileiros.

O primeiro é o que diz respeito às despesas já feitas e a fazer até 21 de abril de 1960. Verifica-se, pelas informações oficiais, que a despesa já realizada até 1.º de outubro último atingiu a três bilhões e duzentos e cinquenta mi-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

lhões de cruzeiros e se acrescenta que o custo global até 21 de abril de 1960 será de oito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros.

Daqui se depreende, portanto, Sr. Presidente, que a NOVACAP, que já dispendeu três bilhões e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros, nestes dois anos de funcionamento, terá agora dentro de sua programação, que consumir mais cinco bilhões de cruzeiros no ano e meio que nos resta até a data marcada, oficialmente, para a mudança da Capital.

Daí depreendo que o ritmo das despesas, que o ritmo das inversões deverá ser extremamente violentado nos próximos dezoito meses. Não sei, então como suportará êsse ritmo o Plano de Estabilização Monetária advogado e defendido pelo Ministro da Fazenda.

Diz a informação, mais uma vez, que Brasília é autofinanciável, coisa que de resto, é perfeitamente defensável e facilmente provável. O cálculo está feito, e, no papel as contas estão perfeitamente lançadas. Confessa-se, entretanto, que, até agora foram vendidos lotes no valor de um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros; mas, dessas vendas foram recolhidos efetivamente, apenas duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros.

Assim, já foram dispendidos três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros, e arrecadados duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros. Temos, assim, por enquanto, um descoberto de três bilhões de cruzeiros, não procedentes da venda de lotes.

Como neste ano e meio que se avizinha as despesas estão previstas em cinco bilhões de cruzeiros, depreende-se, fora de qualquer dúvida, que o autofinanciamento favorecerá os cofres públicos no futuro. Imediatamente Brasília não está sendo autofinanciada; está sendo financiada pelo Tesouro Nacional, pelo Banco do Brasil...

O Sr. Lino de Mattos — E pelos bancos internacionais.

O SR. MEM DE SÁ — ... pensando êsse financiamento terrivelmente sobre a inflação e, portanto, sobre o aumento do custo de vida e sobre o povo.

Está havendo o holocausto das populações atuais em benefício de um financiamento que só no futuro dará resultados.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Em parte, V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Houve erro na questão dos lotes de Brasília, que deviam ser vendidos por preços muito menores. Os altos preços dos lotes têm impedido a venda, em larga escala. Ainda ontem li em um dos jornais desta Capital — não sei se no "Correio da Manhã" ou no "O Jornal" a opinião de pessoa que veio da Europa, a qual afirmava o grande interesse dos europeus pelos lotes de Brasília, acrescentando que até os comprariam em dólares. No Brasil, repito, êsses lotes teriam sido vendidos em muito maior escala se os preços fôsem mais acessíveis. O menor lote de Brasília custa duzentos e cinquenta mil cruzeiros. Êste, um dos motivos por que aquelas terras não têm ainda concorrido para maior entrada de dinheiro, a favor dos cofres públicos.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo aparte de Vossa Excelência. Como disponho de pouco tempo não o analisarei.

Creio que o erro muito maior não é êste. Êste é um detalhe, um aspecto secundário. O grave é que foram dispendidos três bilhões de cruzeiros, inteiramente financiados pelo Governo, pelo Banco do Brasil, determinando um impacto di-

reto, maciço, brutal na inflação, na carestia, no sacrifício e no sofrimento do povo. Este o aspecto que é preciso frisar: de acôrdo com a informação da NOVACAP o ritmo de sacrifício será ainda maior, porque dentro de um ano e meio ela consumirá mais cinco bilhões de cruzeiros.

O Sr. Lino de Mattos — Além dos três bilhões e trezentos milhões a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu.

O Sr. Pedro Ludovico — Mais do que isso vai ser gasto em Furnas e Três Marias.

O SR. MEM DE SA — Não posso debater o assunto, porque o tempo de que disponho é extremamente curto. Só quero assinalar que o Poder Legislativo não tem a menor culpa dêsse fato, a responsabilidade é inteira, exclusiva, do Poder Executivo.

Quero também, *en passant*, registrar que, nesses três bilhões, estão incluídos cinquenta e cinco milhões de cruzeiros destinados às granjas dos Senhores Diretores da NOVACAP. Creio que isso será altamente financiável em "benefício" do povo. (*Risos*).

Por último, há aspecto aparentemente desprezível, mas que merece destaque especial, pelo seu sabor. Desejo comentar informação segundo a qual a NOVACAP está em dia com os fornecedores e empregados. É o que se diz, na informação oficial.

Não tenho base para refutar a correção dos demais dados. Quanto a êsse, porém, disponho de elemento para contestá-lo. Como acentuei, parece aspecto secundário, mas, de acôrdo com o velho brocardo *Ex digito gigas*, ou, no sabor do axioma brasileiro, "pelo andar do carro se conhece quem vem dentro".

Diz a NOVACAP que nada deve. Eu direi que sim, e vou apontar fornecedores pobres, necessitados,

que ainda não receberam o pagamento do seu trabalho.

São os artistas, os pintores, que contribuíram com os quadros que ornamentam o Palácio da Alvorada.

Há pouco tempo, em uma crônica, Rubem Braga denunciava o caso do pintor Milton da Costa, que vendeu quadros e, até hoje, não recebeu o justo pagamento do seu labor, de sua arte, se não me engano, duzentos e cinquenta mil cruzeiros.

Há poucos dias, também soube do que ocorreu com o pintor rio-grandense, hoje uma glória nacional, Iberê Camargo, que expondo seus quadros na Galeria Gea, teve um, comprado "de bôca" pela NOVACAP. Em consequência foi retirado da venda. A Galeria quis receber a comissão que lhe era devida e o pintor declarou que não podia pagar, porque ainda não havia recebido. O quadro foi, então, para sua residência. Lá está! Não foi vendido, porque foi comprado "de bôca", e a NOVACAP não o retira e nem o paga.

Essa entidade, entre os três bilhões e trezentos milhões, não tem dinheiro para pagar os artistas nacionais que ornamentam as paredes do Palácio Alvorada.

Lembro-me que em tôdas as partes do mundo os artistas não levam vida agradável, airosa. Sofrem as vidas mais duras, enquanto não alcançam fama, prestígio e glória que, muitas vèzes, só lhes vêm depois da morte. No caso do Brasil isto é especialmente veraz e aplicado. Os artistas nacionais passam tôda a sorte de privações, e mal se podem sustentar. A NOVACAP adota para com êles êste regime odioso: leva-lhes os quadros e não os paga.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam dois minutos para término da prorrogação da hora do Expediente.

O SR. MEM DE SÁ — Vou concluir, Sr. Presidente.

No passado, Papas, Cardeais Príncipes e Monarcas se consagravam perante a História como protetores das artes. Hoje, o Presidente Juscelino Kubitschek adota sistema oposto: glorifica-se transformando os artistas nacionais em Mecenas da NOVACAP. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, para explicação pessoal.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, agradeço a gentileza da Mesa, mas me dispenso de falar porque à semelhança do que acontece com os nobres colegas, estou interessado na votação da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 581, de 1958

Nos termos do art. 34, § 3.º, do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2/58.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento ora apoiado será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Vão ser lidos outros requerimentos.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO

N.º 582, de 1958

Nos termos do art. 122, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o veto n.º 7, de 1958, do Prefeito do Distrito Federal, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*.

REQUERIMENTO

N.º 583, de 1958

Nos termos do art. 132, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958, que autoriza e provê recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1958. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — As matérias a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Dos pareceres lidos no Expediente, dois deles, os de ns. 625 e 626, versam sobre matérias em regime de urgência e que vou submeter a discussão.

Em discussão a Redação Final constante do Parecer n.º 625 e referente as emendas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 64, de 1957.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.



Designo o nobre Senador Arge-miro de Figueiredo para acompa-nhar o estudo das emendas do Se-nado na outra Casa do Congresso. (Pausa).

A outra Redação Final, constan-te do Parecer n.º 626, refere-se à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1957.

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a apro-vam queiram conservar-se senta-dos. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da emenda do Senado, designo o no-bre Senador Lameira Bittencourt. (Pausa).

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 566, de 1958, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 11 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões — de Economia; — de Legislação Social e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Econo-mia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (Lê o seguinte parecer) — O Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958, oriundo de mensagem do Poder Executivo, estabelece a aposenta-doria por invalidez e a aposenta-doria ordinária dos aeronautas nas bases definidas nos arts. 4.º e 5.º.

Para fazer face aos encargos de-correntes da execução da lei, é cria-da, pelo art. 9.º do projeto, uma taxa especial de 2% (dois por cento) sobre as tarifas aéreas.

Não cabe a esta Comissão con-siderar os aspectos referentes pró-priamente à aposentadoria do ae-ronauta, que serão objeto do exa-me da Comissão de Legislação So-cial, a quem o projeto também se acha distribuído. Só nos compete apreciar seus efeitos econômicos.

Dêsse ponto de vista, nada há a objetar ao projeto em foco. A taxa prevista é módica, incidindo sobre tarifas que, em virtude da aguda concorrência entre as nu-merosas empresas de navegação aérea existentes no País, se man-tém em níveis relativamente bai-xos. Assim, nenhum encarecimen-to ponderável a taxa em questão virá ocasionar nos preços das pas-sagens aéreas ou nos fretes de carga.

Tendo em vista tal circunstân-cia e considerando ainda que o projeto, a despeito de fugir das prescrições vigentes para a conces-são do benefício em causa, aten-de às peculiaridades da profissão dos aeronautas, conforme salien-tado na Mensagem Presidencial e nos pareceres das Comissões Téc-nicas de outra Casa do Congresso, opinamos favoravelmente ao Pro-jeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Legisla-ção Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (Lê o seguinte parecer) — O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a aposen-tadoria do aeronauta, definido no art. 2.º da proposição como aquê-le que, em caráter permanente, exerce função remunerada a bor-do de aeronave civil nacional.

A aposentadoria será:

a) por invalidez, à razão de 1/30 por ano de serviço, com o mínimo de 70% do salário de benefício, satisfeito o período de carência de 12 meses consecutivos de contribuição;

b) ordinária, com mais de 20 anos de serviço e desde que haja o segurado completado 45 anos de idade com remuneração equivalente a tantas trigésimas quintas partes de salário, até 35, quantos forem os anos de serviço.

As aposentadorias serão calculadas com base no salário de benefício, entendendo-se como tal a média dos últimos 12 salários de contribuição, que é a importância sobre a qual incide a percentagem devida pelo aeronauta à Caixa, limitada a dez vezes o salário-mínimo de maior vigência no País.

O projeto no art 6.º e seus parágrafos estabelece normas para apuração e cessação da invalidez, considerando esta como qualquer lesão de órgão ou perturbação de função, que impossibilite o segurado definitivamente para o exercício do trabalho de vôo.

No caso de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1, 5, desde que anualmente complete, na sua função, mais da metade do número de horas de vôo anuais estabelecido pela Diretoria da Aeronáutica Civil.

Para cobrir os encargos decorrentes do projeto, fica criado pelo art. 9.º, uma taxa especial de 2% denominada "seguro especial do aeronauta", que incidirá sobre as tarifas aéreas, devendo seu produto ser recolhido ao Banco do Brasil, mensalmente, pelo empregador a crédito da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Os aeronautas, pela legislação atual gozam dos mesmos benefícios atribuídos aos outros segurados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

A aposentadoria especial, é, porém, de justiça, dado o desgaste orgânico dos profissionais aeronautas, variável segundo a constituição psico-fisiológica de cada um e decorrente da carência de oxigênio nas grandes altitudes e das variações bruscas e constantes de altitude, pressão, temperatura e ambiente, o que estabelece para o piloto de linhas aéreas um declínio na trajetória profissional, que é verdadeiro contraste em relação a outras profissões, principalmente as liberais, em cujo exercício, no decurso dos anos, mais se firmam as possibilidades profissionais.

Nestas condições a Comissão de Legislação Social opina favoravelmente ao projeto em exame. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte parecer*) — De iniciativa do Poder Executivo, o projeto em exame, dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências de natureza administrativa relacionadas com a mesma.

A elaboração do anteprojeto foi feita no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por uma Comissão integrada por funcionários do Governo e representantes das classes interessadas.

Para cobertura dos encargos decorrentes de execução da nova lei, foi criada pelo art. 9.º uma taxa especial, denominada "Seguro Especial ao Aeronauta", que incidirá sobre as tarifas aéreas, devendo seu produto ser recolhido ao Banco do Brasil, mensalmente, pelo empregador, até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação, a crédito da respectiva Caixa de Aposentadoria.

Assim, somos pela aprovação do projeto. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.  
Em votação.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Para encaminhar a votação*) —

(\*) — Sr. Presidente, conforme acentuei, como relator, no Parecer da Comissão de Finanças, o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1958, que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta, foi organizado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por técnicos no assunto, com a participação dos representantes da própria classe interessada.

Trata-se de proposição justa e oportuna e, por isso mesmo, independe de que se lhe faça a defesa; a Casa, por certo, a aprovará, por unanimidade.

Uso da palavra tão somente para consignar nos Anais as manifestações que venho recebendo, através de telegramas de várias regiões do País, e, em particular, do Estado de São Paulo, que tenho a honra de representar no Senado.

Conforme telegrama que tenho em mãos, tanta certeza têm os aeronautas de São Paulo da aprovação desse projeto, que já anteciparam, por telegrama, os agradecimentos ao Senado, da República esperançosos, que estão de que a aprovação será sem emendas, a fim de que imediatamente o projeto suba à sanção.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Associe-me às palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, sobretudo porque recebi, de meu Estado, vários telegramas, verifiquei, como relator da matéria que a pre-

tenção dos aeronautas é perfeita, até por que as despesas correrão por conta da própria tarifa aérea, e, por conseguinte, justifica-se plenamente.

O SR. LINO DE MATTOS — Aliás, o nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, no Parecer da Comissão de Legislação Social, ali aprovado por unanimidade, assinalou que a medida é justa e oportuna. Os aeronautas constituem, no Brasil, uma das poucas classes que ainda não tiveram regulamentada a sua aposentadoria.

De certa feita, com grande tristeza para a classe, o Senado da República derrubou o projeto de lei que visava a essa aposentadoria, porque houve desconhecimento, em parte, da matéria, que não foi, na ocasião, devidamente exposta e esclarecida pelos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, consoante se está fazendo, nesta oportunidade.

Em tais condições, Sr. Presidente, como disse de início, é proposição que não precisa ser defendida.

Assim, tenho por encerradas as minhas considerações. (*Muito bem!*)

OS SRS. MEM DE SÁ E FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, prefiro que Vossa Excelência conceda, em primeiro lugar, a palavra ao nobre Senador Mem de Sá. Utilizarei da faculdade regimental de encaminhar a votação logo após seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (\*) Sr. Presidente, agradeço, porque concordo em que o Senado tenha, por último, melhor impressão.

Sufragando o ponto de vista emitido pelo nobre Senador Lino de Mattos concordo expressamente com a medida proposta. E concordo, porque entendo que o aeronauta constitui, em verdade, uma classe com características especiais, cujo bem-estar, perfeita condição de vida e higidez física interessam não só a eles próprios e suas famílias, como à coletividade e aos viajantes.

Realmente eles precisam — e isto considero uma exceção, no caso justo — de aposentadoria com menor tempo de serviço.

Um homem, aos 45 anos de idade, depois de voar vinte ou vinte e cinco anos, precisa ser retirado de bordo, não no seu interesse, mas no interesse social. O meu critério em questão de aposentadoria é muito rígido, Sr. Presidente. Entendo que os homens devem trabalhar enquanto puderem, porque assim é que se faz a grandeza das sociedades e das Nações. Mas, neste caso, é a sociedade que tem os seus interesses ligados ao aeronauta. E este fundamento é que me leva a apoiar, sem restrições, o projeto, ainda mais considerando que já um anterior foi rejeitado por motivos, de resto, procedentes.

Desejo entretanto, fazer uma advertência, para que o precedente não se generalize. Há um aspecto que me parece muito grave, se começar a ser adotado em outras proposições: é a criação da taxa, a que se referem os pareceres.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O princípio da aposentadoria é o de que deve ser suportada por contribuição tripártite: do empregado, do empregador e do Estado. No caso, cria-se mais uma taxa que, de taxa, só tem o nome: é um imposto sobre os viajantes.

Não vou discutir o caso excepcional, mas desejo solicitar a atenção para o precedente, que é grave: se se começar, em face do caso excepcional dos aeronautas, a segui-lo para outras hipóteses, cairemos num regime de aposentadoria alimentado por impostos sobre a coletividade, isto é, sobre indivíduos que não são, de maneira alguma, atingidos pelo serviço ou pela aposentadoria.

Chamo a atenção para esse aspecto e, principalmente, para ressaltar minhas atitudes futuras. Não se diga, depois, que a minha concordância, agora, significa concordância com princípio que me parece mau. A medida é justa; o processo é mau. *(Muito bem!)*.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* —

(\*) — Sr. Presidente, em meu nome pessoal e por delegação que neste instante, recebo do eminente Senador João Villasbôas, Líder da Bancada da União Democrática Nacional, venho trazer nosso apoio ao projeto que dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

A proposição, Sr. Presidente, além de reparar injustiça cometida pelo Senado, vem preencher um claro na legislação social do País. Vai incorporar-se à legislação social em termos justos e tendo em vista velha aspiração da classe.

O exercício de atividade de representante do meu Estado leva-me constantemente a sobrevoar o território brasileiro. Foi sobrevoando-o que li toda a obra de grande interesse que Antoine de Saint

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Exupéry, aquêlê que escreveu um livro sôbre os pioneiros da aviação, sôbre os que dominaram os desertos, os mares, o ignoto e, deixaram, inclusive, além de linhas definidas no campo comercial rotatório para a civilização dos nossos dias. A convivência com os pilotos civis, sobrevoando, olhando os longes, as distâncias brasileiras me levam a assegurar neste instante, com a maior satisfação, meu apoio a êste projeto que consigna, em termos justos, a aposentadoria aos servidores da Aeronáutica Civil.

Esta é a declaração que faço, em meu nome e no da Bancada da União Democrática Nacional no Senado, saudando o gênio do pioneirismo e a obra civilizadora que o pilôto civil tem realizado no nosso imenso País. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (\*) — Sr. Presidente, não poderíamos nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, assistir displicentemente à votação de projeto dessa natureza. Constituem os aeronautas uma classe de trabalhadores ainda ao desamparo da Previdência, hoje das conquistas mais generalizadas, aceitáveis e justas dos homens que trabalham.

Quem, como eu conhece a vida do aviador, não só porque tenho viajado bastante, como porque conto na família, dois aviadores — aliás não beneficiados por essa lei, porque são aviadores militares — e com êles convivo, sente bem as responsabilidades dessa profissão difícil, arriscada e mesmo benemérita, na época em que o Brasil não apenas aperfeiçoa seus meios de locomoção como resolve problema talvez dos mais sérios, se não o mais importante, em face da sua extensão territorial.

---

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

A aviação veio, realmente, resolver, êsse problema. E são êsses homens que, dirigindo suas aeronaves, cortando os ares em tôdas as direções, galgando os pontos mais distantes do País, prestando um serviço inestimável à própria unidade nacional, se beneficiarão com o projeto que vamos votar.

Quero, não só pessoalmente, mas já agora, em vista de manifestações de companheiros do meu partido aqui ao meu lado, também em nome do meu partido associarme às justas homenagens que se prestam aos aeronautas do Brasil.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejo apenas lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> por que não pedi a palavra para encaminhar a votação do projeto. Vossa Excelência está sabendo agora pelo avulso como soube anteriormente pela comunicação da Mesa, que eu tive a iniciativa do pedido de urgência dessa proposição, não só como Senador, mas como elemento do partido em nome do qual, e também em seu nome pessoal, o ilustre colega neste momento encaminha a votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito grato pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> em que elucida a sua atuação não só como Senador, mas como trabalhista, cumprindo uma prescrição dos nossos postulados partidários que têm na assistência social um dos objetivos máximos. (*Muito bem*).

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) (\*) — Sr. Presidente, a Maioria do Senado da República que subcreveu o requerimento de urgên-

---

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

cia encabeçado pelo eminente Senador Vivaldo Lima, não poderia deixar de apoiar entusiasticamente a proposição ora em debate. Ela vem amparar uma nobre e brava classe, a dos que em caráter permanente exercem função a bordo de aeronaves civis nacionais.

Essa profissão se classifica entre aquelas particularmente penosas, pois ninguém desconhece os perigos que cercam os vôos, assinalados por índices de acidentes ainda altos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Folgo muito em ouvir a palavra de um dos Líderes do Partido Social Democrático nesta Casa, em favor de matéria que votaremos dentro de poucos minutos. Trata-se de projeto dos mais justos. Viajo constantemente para o Nordeste e, nessas viagens, tenho ouvido depoimentos de pilotos e co-pilotos, todos confiantes em que essa reivindicação da classe seja aprovada pelo Senado. Por isso, aplaudo a iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup> já que fala como voz de nossa agremiação — o Partido Social Democrático — e declaro que votarei a favor da proposição com grande regozijo e alegria, porque julgo os aeronautas merecedores dos benefícios nela consignados.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Ruy Carneiro, expoente da agremiação partidária a que me honro de pertencer.

O Sr. Públlo de Mello — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Peço aos nobres Senhores Senadores que auxiliem a Mesa a cumprir o Regimento Interno, que não permite apartes no encaminhamento de votação.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, prossigo.

Ouvimos as palavras de apoio do eminente Senador Ruy Carneiro e, por certo, as ouviríamos, igualmente valiosas, do nosso ilustre companheiro de representação pelo Estado do Maranhão, Senador Públlo de Mello.

O Sr. Lima Teixeira — É aliás, excelente a oportunidade, porque na Lei Orgânica da Previdência Social já se vai fazer essa alteração.

O Sr. Públlo de Mello — Solidarizo-me com o nobre orador e dou meu apoio a esta medida, que reputo da mais alta justiça, porque se vai premiar o serviço daqueles que tanto merecem, que ariscam, a todos os instantes, sua vida em benefício da sociedade.

O SR. GILBERTO MARINHO — Folgo em haver antecipado o apoio do preclaro Senador Públlo de Mello — em nome da Bancada do Estado do Maranhão.

Sr. Presidente, já havendo expressado a opinião da Maioria que dá satisfação assim ao seu dever de pôr em prática um postulado da política de seguro social a que se dedicou, devo acentuar que, quanto a mim pessoalmente, a aprovação dêste projeto vai me permitir o cumprimento de um compromisso espontaneamente assumido para com a dedicada e, acima disso, sacrificada classe dos aeronautas.

Ainda sábado último, quando viajava para o Rio Grande, em visita a meu velho pai ali residente, tive ensejo de ler, no aeroporto desta Capital e do glorioso Estado

sulino, uma proclamação apelando para o Senado da República.

Pois bem, a classe dos aeronautas não poderá dizer que bateu em vão às portas desta Casa. O Senado da República, neste instante, vai atender, estou certo, as suas justas e acalentadas reivindicações. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 184, de 1958

(N.º 3.795-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A aposentadoria do aeronauta obedecerá ao que dispõe esta lei.

Art. 2.º — É considerado aeronauta, para os efeitos da presente lei, aquele que em caráter permanente, exerce função remunerada a bordo de aeronave civil nacional.

Art. 3.º — A concessão de outros benefícios previstos na legislação vigente continuará a obedecer ao que dispõem as leis, decretos e normas respectivos.

Parágrafo único — Perderão direito aos benefícios desta lei aqueles que, voluntariamente, se afastarem do voo por período superior a 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 4.º — A aposentadoria do aeronauta será:

a) por invalidez, à razão de 1/30 (um trinta avos, por ano de serviço, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de salário de benefício, satisfeito o período de carência de 12 (doze) meses consecutivos de contribuições;

b) ordinária, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e desde que haja o segurado completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, com remuneração equivalente a tantas trigésimas quintas partes do salário, até 35 (trinta e cinco), quantos forem os anos de serviço.

Art. 5.º — As aposentadorias de que trata esta lei serão calculadas com base no salário de benefício, entendendo-se como tal a média dos últimos 12 (doze) salários de contribuição.

§ 1.º — Denomina-se salário de contribuição a importância sobre a qual incide a percentagem devida pelo aeronauta à Caixa, limitada a 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior vigência no País.

§ 2.º — Nenhuma aposentadoria será inferior ao salário-mínimo regional, nem superior a 10 (dez) vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País, entendendo-se como limitado a essa importância qualquer excesso que se verificar na remuneração dos aeronautas que auferiram quantias superiores.

Art. 6.º — Denomina-se invalidez qualquer lesão de órgão ou perturbação de função, que impossibilite definitivamente para o exercício do trabalho de voo.

§ 1.º — A apuração e a cessação da invalidez serão declaradas pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, após exame de saúde do segurado feito por Junta Médica, da qual fará parte, obrigatoriamente, um médico da instituição, livremente indicado pelo Presidente da Caixa.

§ 2.º — O aeronauta aposentado por invalidez, que passar a exer-

cer qualquer cargo ou função remunerada, perderá o direito ao provento total do benefício concedido, obrigada a Caixa de Aposentadoria e Pensões a completar a diferença, se houver, entre o valor do benefício a que tiver direito e a remuneração que perceber na nova ocupação.

§ 3.º — O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez fica obrigado a seguir o tratamento médico que fôr prescrito pela instituição, desde que por esta fornecido, sob pena de suspensão do benefício, salvo nos casos de matéria cirúrgica, quando o segurado não concorde, mediante termo de responsabilidade, com a intervenção indicada.

§ 4.º — Para efeito de verificação da capacidade de trabalho, as aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas à revisão, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua concessão.

§ 5.º — O empregador, dentro da percentagem de 5% (cinco por cento) dos cargos existentes na empresa, não poderá recusar a readmissão dos segurados, nos casos de cessação da invalidez.

§ 6.º — Cessada a invalidez mediante comprovação feita pelo órgão próprio ficará o aeronauta com direito à percepção dos seus proventos, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões até o seu efetivo aproveitamento por parte do empregador.

Art. 7.º — Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente complete, na sua função, mais da metade do número de horas de voo anuais estabelecido pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Parágrafo único — Será de um quarto o mínimo dessa condição para os aeronautas que desempenham cargos eletivos de direção sindical ou que exerçam cargos

técnico-administrativo nas empresas, relacionados com a função de voo.

Art. 8.º — O aeronauta portador de diploma militar de aviação, e aqueles cuja permanência nas Forças Armadas tenha contribuído para sua habilitação técnico-profissional em atividade correlata na Aviação Comercial, terão direito à averbação de tempo de serviço prestado às mesmas, desde que o referido tempo não tenha sido ou não venha a ser computado para efeito de outra inatividade renumerada, e tenham indenizado a Caixa de Aposentadoria e Pensões com as correspondentes contribuições, calculando-se essas na base de sua primeira contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.

§ 1.º — O direito à averbação do tempo de serviço referido neste artigo prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência da presente lei, salvo no caso de depender a prova de decisão de autoridade superior.

§ 2.º — O aeronauta que averbar na Caixa de Aposentadoria e Pensões tempo de serviço prestado às Forças Armadas, previsto neste artigo, computável para os efeitos da aposentadoria ordinária, deverá indenizar a Caixa das importâncias totais correspondentes à sua contribuição e à do empregador.

§ 3.º — A importância da dívida será paga pelo aeronauta diretamente à Caixa, acrescida dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados anualmente e contados a partir da data de sua primeira contribuição para a Caixa.

§ 4.º — É facultado à Caixa o recebimento do débito, mediante cotas mensais, até o máximo de 12 (doze).

§ 5.º — O tempo de serviço a que se refere este artigo só poderá ser comprovado por documen-



to oficial, firmado por autoridade competente e do qual conste: nome, dia, mês e ano do nascimento, filiação e tempo de serviço.

Art. 9.º — Para cobrir os encargos conseqüentes desta lei, fica criada uma taxa especial de 2% (dois por cento) denominada “seguro especial ao aeronauta”, que incidirá sobre as tarifas aéreas, devendo seu produto ser recolhido ao Banco do Brasil, mensalmente, pelo empregador, até o último dia do mês seguinte do da arrecadação, a crédito da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, à qual competirão os encargos das aposentadorias.

Art. 10 — É considerado crime de apropriação indébita, para todos os efeitos penais, o não recolhimento mensal ao Banco do Brasil, na conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões, na época fixada, de todo ou da parte do produto da taxa especial.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis os representantes legais das emprêsas.

§ 2.º — O não recolhimento, na época própria, do produto da taxa especial, sujeitará, ainda, o empregador responsável ao pagamento da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias indevidamente retidas.

Art. 11 — Incorrerá em crime de prevaricação o Presidente da Caixa de aposentadoria e Pensões que deixar de promover, dentro em 30 (trinta) dias, contados da data fixada para o recolhimento mensal da taxa especial, a imediata cobrança da mesma e a ação criminal contra os responsáveis pelo não recolhimento da referida taxa.

§ 1.º — Incorrerá, igualmente, no mesmo crime o Presidente e os membros do Conselho Deliberati-

vo que findo o prazo referido neste artigo, não promoverem, dentro em 30 (trinta) dias, a ação penal contra o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões incurso no crime de prevaricação.

§ 2.º — Ao Ministério Público do Trabalho, desde que tenha conhecimento do fato, mediante comunicação escrita e obrigatória do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, através do Inspetor de Previdência em exercício na Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou representação de servidor ou segurado da mesma instituição, caberá promover a ação penal contra o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, do Conselho Deliberativo e os membros deste, incursos no crime de prevaricação, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 12 — As ações penais de que tratam os arts. 10 e 11 terão cabimento ainda quando, ao ser iniciada, os indigitados infratores não mais se encontrem no exercício das funções, cargos ou empregos em que hajam praticado o ato ou a omissão em causa.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1958, que revigora, pelo prazo de dois anos, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00, Cr\$ 300.000.000,00 e Cruzeiros 30.000.000,00, para atender a despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material (em regime de urgência, nos termos do art. 158, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 568,*

de 1958, do Sr. Lameira Bittencourt e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 12 do mês em curso).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — (\*) — Sr. Presidente, não tive oportunidade de ouvir a leitura do parecer da Comissão de Finanças. Indagaria de V. Ex.<sup>a</sup> se apenas esse órgão técnico opinou sobre o projeto em discussão.

O SR. PRESIDENTE — O projeto refere-se a crédito, logo, só foi ouvida a Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Obrigado a Vossa Excelência.

Não ouvi, Sr. Presidente, como declarei, a leitura desse parecer, mas estou certo de que sua conclusão é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Sr. Presidente, por várias vezes tenho manifestado, desta tribuna, contra a falta de ética na elaboração de projeto dessa natureza. Ainda há poucos dias, combati, nesta Casa, proposição que visava a prorrogar, por mais dois anos, a vigência de prazo já extinto desde 1954.

Não é possível admitir projeto nessas condições, prorrogando prazo já extinto, pois teremos como consequência o surgimento de novas proposições, concedendo novos prazos para a realização daqueles atos que a lei anterior autorizava, e de cujos prazos os interessados não se valeram.

Agora, Sr. Presidente, elaborou-se na Câmara dos Deputados, pro-

jecto de lei nesse mesmo sentido, com a seguinte redação:

“São revigorados pelo prazo de dois anos os créditos especiais de cem milhões de cruzeiros; trezentos milhões de cruzeiros e 30 milhões de cruzeiros, autorizados pelas Leis ns. 2.974, de 26 de novembro de 1956; 3.244, de 14 de agosto de 1957; 3.057, de 22 de dezembro de 1956, e abertos pelos Decretos ns. 41.644, de 31 de maio de 1957; 42.490, de 22 de outubro de 1957, e 41.231, de 29 de março de 1957, para atender respectivamente às seguintes despesas etc”.

Ora, Sr. Presidente, são leis extintas e créditos especiais votados pelo Congresso, abertos, na época, por decretos do Poder Executivo.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Com todo o prazer recebo o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Tenho a impressão de que se utiliza, com relação a este projeto, perigoso artifício, contra o interesse nacional. Foram abertos por leis créditos especiais nas importâncias a que alude a ementa do projeto lida por V. Ex.<sup>a</sup>. Na forma da lei, o Governo baixou decretos executivos, ouvindo, antes, o Tribunal de Contas da União sobre a legalidade dos créditos. Tais decretos datam de 1956 e 1957. Certamente, os créditos já foram, inclusive, utilizados. Pedese, agora a revigoração. Desejo que V. Ex.<sup>a</sup> atente para a importância da proposição, que pode abrir perigoso precedente, o da revalidação de créditos já utilizados, o que importaria novos créditos, para o qual não houve a competente Mensagem do Presidente da República.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte do ilustre representante de Alagoas, focalizando justamente, a possibilidade da revigoração desses créditos, votados pelo Congresso em tempo hábil, abertos por Decreto do Poder Executivo e aplicados nos fins a que se destinavam. Considero o projeto em discussão em choque com a técnica legislativa; porquanto, se esses créditos ultrapassaram o período marcado na lei, embora aplicados na oportunidade de sua abertura por decretos do Poder Executivo, não se trata mais de revalidação, porém, da autorização legislativa para dentro de dois anos, serem abertos novos créditos das importâncias, e para os fins estabelecidos na proposição.

Sr. Presidente, o Senado se sente na impossibilidade de votar matéria desta natureza, máxime em regime de urgência, com o parecer rapidamente elaborado e mais rapidamente lido no decorrer dos nossos trabalhos.

Mais fortalece minha argumentação a finalidade desse crédito, que visa ao seguinte:

- a) reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União, exceto de pessoal;
- b) reaparelhamento das repartições aduaneiras;
- c) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive pessoal e material.

Destina-se, portanto, à remodelação ou ao reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização. Estou informado, pela leitura dos jornais e notadamente do "Diário do Congresso Nacional" que está em andamento na Câmara dos Deputados projeto, oriundo de mensagem do Poder Executivo, no sentido do aparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Ainda há a considerar que, ao votar o Senado algumas proposições da maior importância relacionadas com arrecadação, sistema de tarifas, Imposto de Renda, fizemos inserir naquele diploma legal não só a criação de quadro especial de uma burocracia especial para a fiscalização desse imposto, como a organização de aparatoso sistema para a fiscalização da política aduaneira. Em resumo: temos dado ao Poder Executivo, em várias oportunidades, recursos substanciais, inclusive para a organização de pessoal e aparelhamento técnico, destinado a promover o aperfeiçoamento da arrecadação dos impostos do País. Evidentemente, sob esse aspecto, já não tem oportunidade, o revigoramento de crédito que, certamente, já foi utilizado pela administração.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Efetivamente, Sr. Presidente, como bem informou o nobre Senador por Alagoas, o Senado há pouco, votou lei sobre o Imposto de Renda, a que foram adicionados dispositivos sobre a reforma do aparelhamento e aperfeiçoamento do nosso sistema de arrecadação, e atribuída a verba necessária.

Acabamos de votar os orçamentos da República, inclusive o do Ministério da Fazenda, no qual essas dotações devem ter figurado. Como disse, existe, na Câmara dos Deputados, projeto com finalidade da reforma e aperfeiçoamento do aparelho arrecadador do País, projeto especial, enviado àquela Casa por mensagem do Poder Executivo e, agora mesmo, incluído entre aqueles para cujo exame S. Ex.<sup>a</sup> acaba de convocar, extraordinariamente, os membros do Congresso Nacional.

Iremos, assim, estudar, a partir do dia de amanhã, em sessões extraordinárias, entre outras, matérias justamente, a relativa ao reaparelhamento, às modificações à reorganização e alteração do sistema arrecadador.

Por todos êsses motivos Sr. Presidente, que exponho ao Senado Federal, e apoiado ainda nos valiosos apartes com que colaborou na minha pobre oração o nobre representante do Estado de Alagoas Senador Freitas Cavalcanti, solicito do Senado a rejeição do projeto não somente porque investe contra a técnica legislativa nessa forma de revigoração de crédito, que não se coaduna com a nossa determinação constitucional, como também, porque é inteiramente desnecessário, dado que fomos convocados para, em sessões extraordinárias legislar sobre a matéria. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (\*) — Sr. Presidente, falo neste instante não só em nome da Maioria, e também como Relator da matéria, na ilustrada Comissão de Finanças, cujo parecer foi unânime. Ao contrário do que afirmou, na sua veemente, severa e inflamada oração o eminente Líder da Oposição e da União Democrática Nacional, o ilustre Senador João Villasbôas com a valiosa e sempre enérgica intervenção do nosso simpático colega, Senador Freitas Cavalcanti, que já tinha a ventura de conhecer desde os nossos ruidosos embates da Comissão de Finanças, hoje de Orçamento, da Câmara dos Deputados — o parecer da Comissão de Finanças do Senado é fruto de estudos cautelosos, prudentes, rigorosos. Não foi como afirmou o eminente Senador João Villasbôas, elaborado

rapidamente, nem tão pouco assinado e votado sem que os nobres colegas que o aprovaram tivessem perfeita ciência e consciência do voto que estavam proferindo.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o eminente colega um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muita honra.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Devo preliminarmente dizer que sempre tive uma espécie de mística pelos pareceres dos chamados órgãos técnicos do Senado. A minha impressão era a de que êsses órgãos técnicos realmente trouxessem as matérias sob seu exame inteiramente estudadas; e até se criou uma tradição no Parlamento brasileiro, de votar pela conclusão do parecer. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que assim tem sido, mas hoje, essa mística pelos pareceres das doulas comissões — para utilizar linguagem tão do agrado do Parlamento — foi inteiramente fulminada, quando verifiquei que Relator e Presidente da Comissão consideravam como coisa secundária pareceres já proferidos em tôrno do projeto debatido tão ruidosamente esta manhã, sobre a federalização de estabelecimentos de ensino superior. Ao meu eminente colega, Senador Lameira Bittencourt, Líder da Maioria...

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Vice-Líder. Há um "vice" a menos, em suas palavras.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Está V. Ex.<sup>a</sup> sempre no exercício da liderança quando ausente o Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, o que também é da tradição da vida parlamentar brasileira. Tive a ventura de saudar V. Ex.<sup>a</sup> — o que equivale dizer aos seus méritos, e dignidade pessoais, à sua experiência política e parlamentar, quando versava nesta Ca-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

sa, assuntos como insigne representante do Pará.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Com muita alegria e honra para mim.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Além disso, sabe V. Ex.<sup>a</sup> que sempre demonstrei uma efusiva e justa admiração ao seu talento.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Sempre retribuí, com sinceridade, a Vossa Excelência.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Hoje, caro colega, foi com certo desprazer e amargura que anotei este triste exemplo do desprestígio dos pareceres das doudas Comissões Técnicas desta Casa.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Não desejo reabrir a questão. Meu discurso, no entanto, não teve, absolutamente, o sentido apregoado por V. Ex.<sup>a</sup>, até por que tivemos a ventura de contar, também, com o voto valioso de todos os partidos, inclusive do eminente Líder do Partido de Vossa Excelência, nobre Senador João Villasbôas.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> concluir meu aparte. Só por isso, não me animo a fixar o meu voto nas conclusões dos pareceres das Comissões, dado o desagradável precedente hoje verificado no Senado.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Pediria apenas, em resposta ao aparte com que me honrou o eminente Senador Freitas Cavalcanti, não ligasse S. Ex.<sup>a</sup> sua atitude, sua opinião, seu parecer, seu voto em relação ao projeto, à questão já definitivamente encerrada na votação de hoje pela manhã.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Nem pretendo ligar, mas o problema é quase dogmático: crer ou não

crer. Sempre acreditei nos pareceres das doudas Comissões. Agora, porém, estou adquirindo elementos para descrever. Pode ser uma atitude de apóstata, há mesmo uma quase apostasia, mas a crença não se impõe. Os pareceres das Comissões representavam, para mim, textos antológicos. Eram definitivos, constituíam o resultado de vigílias, de estudos inclusive do auxílio dos assessores técnicos desta Casa. Lamentavelmente, perdi minha crença em tôrno daquilo que, para mim tinha significação especial. Releve V. Ex.<sup>a</sup> minhas intervenções e, especialmente, o tom inflamado das minhas palavras, que é o meu natural.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— É natural em V. Ex.<sup>a</sup>. Conheço-o bem.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Realmente, é meu tom natural.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Mais uma vez, Sr. Presidente, agradeço os apartes com que me distingue o eminente colega, Senador Freitas Cavalcanti. Embora traduzam opiniões respeitáveis, que infelizmente não posso aceitar, com grande desprazer para mim, têm o mérito de prestigiar meu discurso, e quebrar a monotonia com que se vem desenvolvendo.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Não apoiado.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT**  
— Sr. Presidente, preliminarmente devo salientar que o parecer da Comissão de Finanças foi elaborado, discutido, aprovado e assinado por nove de seus membros, ilustres intérpretes de todos os partidos, sem qualquer restrição. Entre as assinaturas figuram as dos mais altos expoentes do Senado, inclusive da Oposição. O fato, porém, não vem ao caso. Pretendo demonstrar, em rápidas pa-

lavras, mesmo porque o assunto não é novo para o Senado, pois estamos cansados de aprovar projetos dessa natureza sem qualquer dificuldade, restrição ou objeção — que o projeto está tecnicamente certo, consulta o interesse público e, inclusive, está em condições de poder ser aprovado sem constrangimento, antes, ao contrário, numa atitude de rigorosa coerência, pela própria Oposição.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> a última intervenção ao seu brilhante discurso.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Com muito prazer.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Admito que tudo esteja perfeito na sistemática, na técnica do Poder Legislativo. Não estamos votando coisa nova, bem o sei. Com quase quinze anos de prática parlamentar, como representante do meu Estado, tenho confirmado, muitas vezes, projetos idênticos ou semelhantes, determinando a revigoração de crédito, embora me pareça certa a tese do nobre Senador João Villasbôas de que, perempto, esgotado o prazo da vigência, o crédito, ainda que não utilizado, perde a validade. Não desejo formular crítica, do ponto de vista técnico. Concluirei rapidamente, para não retardar o discurso de Vossa Excelência.

O representante de Alagoas que, ainda hoje sofreu, nesta Casa, o pesar de uma votação negativa, à federalização de um estabelecimento modelar de ensino; o representante de Alagoas que, ainda hoje, denunciou à Nação que nenhuma das verbas destinadas ao Nordeste pelas subvenções extraordinárias foi pago pelo Governo Federal, não dará o seu voto a qualquer projeto de abertura de crédito especial para Governo, que desatende aos interesses funda-

mentais e legítimos do Nordeste, na qual êle começa, a despeito de sua desportividade, a soprar o incêncio. Releve-me V. Ex.<sup>a</sup> as expressões; elas exprimem, porém, inclusive o pensamento unânime de uma região que já não suporta as injustiças e discriminações desta Federação, que apenas, se sustenta num dispositivo constitucional — a suposta igualdade jurídica de direitos, quando não há aquêle necessário equilíbrio econômico para mantê-la íntegra, para a fusão de todos os brasileiros.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Vêem V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e os meus eminentes colegas, vê o Senado, através das palavras absolutamente sinceras, francas e desassombradas do eminente Senador Freitas Cavalcanti, qual a razão de sua atitude, qual a razão de seu voto contrário ao projeto.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — Se não tivesse outras, que enumeraria, inclusive do ponto de vista técnico: todavia, não quero adotar êsse critério.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT** — Essa atitude de V. Ex.<sup>a</sup> só recomenda, exalta e enobrece seu caráter.

Sempre reconheci no Senador Freitas Cavalcanti o homem visceralmente, fundamentalmente sincero. Isso serve para exaltar o caráter, a personalidade de S. Ex.<sup>a</sup>, assim como para mostrar a inteira improcedência das críticas, das alegações e das razões formuladas por Vossa Excelência.

Na realidade, o eminente e simpático colega e amigo, Senador Freitas Cavalcanti, como acaba de confessar, nada e nada tem contra o projeto em si, nem contra o seu apuro técnico, nem contra o seu mérito. É uma atitude sincera de S. Ex.<sup>a</sup> que respeito e, mais que isto, admiro.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Uma palavra só, Excelência, abusando da sua paciência!

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Ex.<sup>a</sup> nunca abusa, desde que o Sr. Presidente me permita conceder novo aparte.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Afirmei admitir que o projeto estivesse perfeito, do ponto de vista técnico; fôsse uma proposição clássica, dessas que abrem e revigoram créditos. Admitia-o, embora participasse da opinião sustentada no discurso do meu eminente Líder, Senador João Villasbôas, a respeito da inconveniência do revigoreamento de créditos desta natureza, porque, também, a meu ver, ou teriam sido utilizados na vigência estabelecida na lei ou não utilizados, teriam perdido intelramente sua eficácia. Ademais, não há, no Avulso, uma palavra do Poder Executivo a respeito da conveniência do revigoreamento dêsse crédito para o aparelhamento dos serviços fiscais. Sabemos que o Brasil mantém um opulento, um gordo aparelhamento fiscal. O nordeste, hoje, só sabe e só toma conhecimento da existência do Governo, através de um pôsto meteorológico, perdido no sertão, ou de um pujante sistema de arrecadação de impostos: os nossos amáveis e simpáticos fiscais do Impôsto de Consumo, agora acrescidos de uma burocracia do Impôsto de Renda. Só através dêsse aparelhamento de arrecadação de impostos é que o Nordeste toma conhecimento do Governo Federal, a despeito da vocação do Presidente da República de andar muito pelos ares, o que lhe dá o direito de estar, a um só tempo, em tôda a parte, inclusive nas desoladas e abandonadas regiões do Nordeste, que marcha, inexoravelmente, para uma convulsão social, à qual estão desatentos os políticos e os legisladores dêste País.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, com licença do meu eminente colega, Senador *Freitas Cavalcanti*, procurarei concluir...

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Não darei mais uma palavra, Excelência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... meu rápido discurso, com que defino o ponto de vista da Maioria e justifico o pronunciamento unânime da Comissão de Finanças.

O projeto está rigorosamente certo, Sr. Presidente, do ponto de vista técnico, porque êsses créditos, cujo revigoreamento êle propõe, não estão ainda extintos nem peremptos.

Todo o engano, todo o equívoco resulta do seguinte: — no ardor da discussão, foi esquecido que êsses créditos especiais, abertos por força das diversas leis que o projeto especifica e consequentes decretos-lei do Poder Legislativo, têm sua validade, sua vigência por dois exercícios, de acôrdo com o disposto no art. 1.<sup>o</sup>, alínea *a* do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.371, de 17 de junho de 1946.

Conforme se verifica da minuciosa e convincente exposição do Senhor Presidente da República, pela qual também se pode apurar que, ao contrário do que foi, não direi afirmado, mas aventado pelo nobre Senador *Freitas Cavalcanti*, se êsses créditos não foram de maneira alguma utilizados, sua vigência, sua validade também só termina a 31 de dezembro próximo.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Nesse caso, o Governo poderia lançar mão de outro recurso. Ao invés de pedir ao Congresso o revigoreamento, bastava mandar abrir crédito. Assim, teria mais dois anos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não me parece seja essa a melhor solução. Preferível será que,

ao invés dessa prorrogação da vigência de crédito, que termina a 31 de dezembro próximo, se faça o revigoramento, através de simples ato do Executivo, com intervenção do Poder Legislativo. Como quer que seja, mal algum haverá em que essa prorrogação de validade se faça através de um diploma legal no sentido estrito do termo.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Revela esclarecer que os créditos foram abertos por decreto executivo, após a necessária audiência do Tribunal de Contas, e o próprio texto da proposição a isso faz referência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Meu nobre colega, V. Ex.<sup>a</sup> é muito bondoso para comigo, procurando enriquecer meu discurso com sucessivos apartes, mas eu mesmo já declarei que os créditos, a que se refere o projeto foram abertos não só através de leis específicas, como em razão de decretos-lei do Executivo.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — O Senador Vivaldo Lima, há pouco, admitiu a possibilidade de que não tivessem sido abertos os créditos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — S. Ex.<sup>a</sup> não deu êsse sentido ao seu aparte, fêz-me, apenas, uma pergunta. Entendo que nós, membros do Legislativo, devemos preferir a solução legal, que provinha de uma intervenção do Legislativo, a entregá-la ao arbítrio do Executivo.

O Sr. *Mem de Sá* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. *Mem de Sá* — Nesse ponto, estou de pleno acôrdo com Vossa Excelência. Folgo que o Presidente da República tenha preferido solicitar nova audiência e aprovação do Legislativo. Creio que se-

rá de desejar que sempre assim proceda S. Ex.<sup>a</sup>, porque nunca será demais o Poder Legislativo autorizar abertura de crédito ou sua prorrogação, quando ainda válidos. Minha dúvida é apenas a respeito do primeiro dos créditos. V. Ex.<sup>a</sup> declarou que eles estão ainda em vigor; não estão caducos ou peremptos, porque valem, de acôrdo com a lei, por dois exercícios. O primeiro foi, contudo, autorizado por lei de 26 de novembro de 1956.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Estamos em 1958, no fim do exercício, portanto.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Creio que a lei alude expressamente a dois anos de vigência para os créditos especiais.

O Sr. *Mem de Sá* — Só o primeiro, me faz hesitar. Se, porém, os demais estão em vigor, não vejo como excluir um, a não ser que se peça destaque do primeiro.

Quanto aos outros, está perfeitamente legal, e há precedentes.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Há o precedente em que o Senado não agiu — seja lícito confessar neste momento — com o mesmo rigor e com o mesmo critério com que está procedendo neste caso.

Não faz muito tempo, votou o Senado, sem dificuldade, a revigoração de um crédito! Houve, porém, advertência particular do eminente Senador Mem de Sá, acentuando, talvez num rigorismo excessivo, — mais por uma questão de terminologia — que não se deveria considerar o caso revalidação, mas de novo crédito. Dado, entretanto o objetivo dêste, S. Ex.<sup>a</sup> entendeu de bom alvitre não aventar a questão. Todavia, em relação a todos os créditos, não paira a menor dúvida; apenas quanto a um, há dúvida sobre se a vigência não teria terminado há três ou



quatro dias. Resta esclarecer o ponto.

Sr. Presidente, concluindo minha oração que, infelizmente, não foi tão rápida como desejaria, quero reafirmar — com inteira convicção e, baseado na própria exposição de motivos do Sr. Presidente da República e mais documentos constantes do processo que informam o projeto, que, de modo algum os créditos já foram utilizados e, evidentemente, se tivessem sido, não seria necessário nem teria cabimento pedir o Poder Executivo o revigoramento depois de já aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

Sr. Presidente, toda vez que se discute a possibilidade, conveniência ou necessidade de aumento de impostos, quaisquer que sejam as dúvidas e divergências suscitadas, um denominador comum, pelo menos, se estabelece entre todas as correntes: o melhor meio de aumentar a arrecadação é melhorar o aparelho arrecadador, quer na parte material, quer na parte pessoal.

Pois bem; esse projeto, que trata apenas de revigorar créditos já concedidos por projetos anteriores já transformados em leis, visa precisamente a aperfeiçoar a arrecadação, através de melhor aparelhamento material e pessoal dos órgãos fazendários.

Não se diga, Sr. Presidente, como já foi afirmado nesta Casa, que há projeto com objetivo igual, em tramitação na outra Casa do Congresso. Esse não trata, absolutamente, da concessão de créditos para melhor aparelhar, material e pessoalmente, os órgãos da arrecadação do Tesouro Nacional. Cuida de modificar as normas vigentes, cogita mais de regras feitas de maneira mais sistemática, mais orgânica, mais proveitosa, mais eficiente. São coisas completamente diversas.

Sr. Presidente, se o assunto comportasse e se eu não sentisse que já estou usando e abusando da tolerância e da paciência dos nobres colegas (*não apoiados gerais*) terminaria meu discurso reclamando a atenção da Casa e, particularmente, dos ilustres colegas da Oposição, que sempre têm revelado tão alto e esclarecido espírito público, para a posição que estão tomando, exatamente no caso desse aumento de impostos, conforme se verifica em nota ainda hoje publicada em "O Globo".

A própria União Democrática Nacional, discordando da aprovação dos projetos relativos ao Imposto de Consumo e ao Imposto do Sêlo, aponta, no entanto, como medidas das mais adequadas e eficientes para conseguir-se uma arrecadação capaz de enfrentar os novos e pesados encargos do aumento justo do funcionalismo, exatamente a concessão de meios, normas e providências legais, tendentes a melhor aparelhar o Erário proporcionando arrecadação mais de acordo com a realidade nacional e com as necessidades da União.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, em nome da Maioria e interpretando o pensamento da Comissão de Finanças pedindo a aprovação do projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— (\*) — Sr. Presidente, discute o Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1958, que revigora, pelo prazo de dois anos, créditos especiais no total de quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros, para atender a despesas necessárias ao reaparelhamento de órgãos da União e das repartições aduaneiras e aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive material e pessoal.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Minhas palavras a respeito do projeto devem fixar, de preferência, a brilhante justificativa proferida no Senado pelo eminente Senador e meu dileto amigo, Lameira Bittencourt, vice-Líder da Maioria, no exercício eventual da Liderança da Maioria nesta Casa.

Todos lhe reconhecemos experiência de trabalho parlamentar, execução fácil das lides do Congresso, decorrente do longo exercício de seu mandato, na Câmara dos Deputados, como membro da antiga Comissão de Finanças, de tão prestigioso renome na velha República, posteriormente transformada em Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Ali encontrei, há muitos anos, o brilhante representante do Pará, a princípio como simples integrante daquele órgão técnico, depois como relator de Anexos Ministeriais e, por último, já estando eu fora da Câmara, creio que ali exerceu a alta função de relator da Receita.

O Sr. Lameira Bittencourt —  
Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— Com grande prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt —  
Quando outro mérito não tivesse minha intervenção no debate — e sei que foi bem pequeno — valeria pelo menos pela oportunidade, que me proporcionou, de merecer a honra de referências tão bondosas e lisonjeiras, como as com que V. Ex.<sup>a</sup> me cumula, neste instante. Considero-me, assim, bem pago de todo o sacrifício.

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— Fixa minha referência o perfil de homem público, digno e atento aos nossos problemas, homem que conheço há muitos anos.

O Sr. Lameira Bittencourt —  
Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— Creio que chegamos juntos à Câmara dos Deputados, S. Ex.<sup>a</sup> representando o Pará, eu, as Alagoas. A ausência de méritos pessoais não me permitiu acompanhar o brilho de sua trajetória.

O Sr. Lameira Bittencourt —  
Não Apoiado! V. Ex.<sup>a</sup> tão justo, está sendo injusto consigo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— Vi Lameira Bittencourt ocupar os cargos mais relevantes, na hierarquia das duas Casas do Congresso. Daqui para o Ministério da Fazenda pouco faltará, como é da tradição.

O Sr. Lameira Bittencourt —  
Não me deseje V. Ex.<sup>a</sup> esse mal...

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— Vi o Sr. Horácio Láfer sair da Presidência da Comissão de Finanças para o Ministério da Fazenda. Vi em cogitações para o exercício daquela Pasta, em prova difícil o nome honrado de um ilustre Deputado, cujo trabalho e atuação deixaram marcas de maior relêvo na Câmara dos Deputados.

Refiro-me, Sr. Presidente, a Lauro Lopes.

Minha triste memória, numa dessas trágicas sínopes, quase me faz esquecer um nome que não deveria olvidar: o daquele atento e vivo Lauro Lopes, que ocupou lugar de destaque na Mesa da Constituinte, e, posteriormente, posição de maior importância na Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso.

O Sr. Gomes de Oliveira —  
Lauro Lopes foi um dos mais eficientes e dedicados homens públicos que o parlamento já conheceu.

O Sr. Ruy Carneiro —  
É a expressão da verdade o que Vossa Excelência afirma.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Foi também, sem favor, um dos maiores relatores da Receita.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Consta seu nome na história sincera e lídima, de determinados episódios da vida parlamentar brasileira. Na mesma esteira brilhante de Sousa Costa, desaparecido em meio das grandes lutas por que atravessou o País; Horácio Láfer e tantos outros técnicos na ciência das finanças, surgiu o jovem representante do Pará, Deputado Lameira Bittencourt, que conquistou lugar de relêvo pelo seu talento e pela sua atividade no parlamento.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Bondade de Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Anotei também que o exercício da Presidência da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados ou mesmo da função de relator da Receita era um degrau para a Pasta da Fazenda.

Como desejei, como acalentei nos meus sonhos de nordestino, ver êste bravo paraense no Ministério da Fazenda, para que se não praticassem os graves erros que outros estão cometendo contra o Nordeste abandonado.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI Com todo o prazer!

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> mas é um dever ressaltar que na direção da Pasta da Fazenda está um homem digno, honrado, competente e patriota. Quaisquer que sejam as queixas que Vossa Excelência possa ter com relação a êste ou aquêlle assunto, estou certo de que concordará comigo que, na direção dêsse Ministério está um homem de bem, digno e capaz.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sufrago inteiramente as palavras do eminente colega Senador Lameira Bittencourt com relação ao atual Ministro da Fazenda, Sr. Lucas Lopes.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com prazer o ilustre representante da Paraíba.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Ao assumir o Sr. Ministro Lucas Lopes a pasta da Fazenda, no mês de agosto, encontrávamo-nos no Nordeste em situação difícil em relação às sêcas. Procurei S. Ex.<sup>a</sup> para dar meu testemunho de como impunha meu comparecimento àquella região, a fim de melhor sentir os nossos graves problemas e a necessidade de facilitar maiores recursos. Encontrei da parte daquele titular, sem querer fazer lisonja — pois não sou homem para isso — grande apoio e receptividade das nossas reivindicações. Graças a Deus o Estado de V. Ex.<sup>a</sup> não padeceu naquela época do ano, o mesmo que o meu, que o Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte de meu caro colega, Senador Ruy Carneiro.

Era meu desejo, Sr. Presidente, fixar nestes perfis, de preferência, os ex-Ministros de Estado; acabei por focalizar também os candidatos naturais à Pasta da Fazenda. Sejam êles o meu dileto amigo, José Maria Alkmim, o Sr. Lucas Lopes, ou, amanhã, o Sr. Lameira Bittencourt, o Ministro da Fazenda é o homem mais importante do Brasil.

Nessas conversas trêfegas de fim de sessão, quando muitas vezes colhemos alguns dos fascinantes segredos da vida da Maioria e dos seus colóquios com o Governo, ouvi-

mos até queixas de representantes da Maioria que entregam papeletas com assinatura de J.K. ao Ministro da Fazenda, o qual as coleciona.

S. Ex.<sup>a</sup> poderia colecionar asas de borboleta, cavalos de raça puro sangue, da Arábia, letras de câmbio, postais de cidades européas; poderia colecionar amigos, à base de favores que só o Ministro pode conceder, mas, muitas vezes, os Ministros colecionam pequenos papéis históricos, que são essas papeletas de J.K., com aquela ruidosa assinatura do Presidente, aquêle "Kubitschek" incerto, descontinuado, sem dimensões exatas, enchendo o campo de um pequeno papel no qual se pede a liberação de uma verba, naquelas famosas audiências...

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Concederei já.

...naquelas famosas audiências com o Presidente, às quintas-feiras, audiências que foram objeto de inesquecíveis páginas literárias — páginas que enriqueceram as Letras dêste País — audiências que geraram os mais felizes momentos de um grande representante paraiibano não reconduzido.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Concederei já o aparte a Vossa Excelência.

O Sr. *Lameira Bittencourt* — Eu concedi seis apartes a Vossa Excelência e V. Ex.<sup>a</sup> sequer me permite um.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Desejo apenas concluir um episódio pitoresco; e logo após, darei o aparte a Vossa Excelência.

Essas audiências com o Presidente, naquelas manhãs do Palácio das Laranjeiras, afogado naquele bosque, que fecha sôbre o Palácio como que isolando o Chefe do Executivo dos rumores das ruas e das vozes que vêm da Nação inteira; aquelas árvores que se debruçam sôbre as janelas presidenciais acenando ao Presidente nesta canícula do Distrito Federal; aquêle belo palácio dos Guinle, hoje residência do Presidente, encerra, preciosas páginas dêsses colóquios entre os nossos representantes e o agradável e simpático Sr. Juscelino Kubitschek.

Ouçõ, agora, o aparte do meu nobre colega pelo Estado do Pará, a quem tanto admiro e estimo.

O *Lameira Bittencourt* — Muito grato...

Conheço bem V. Ex.<sup>a</sup>. Em baixo de tôda essa capa, todo êsse tom de exaltação e paixão, V. Ex.<sup>a</sup> é, antes de tudo e acima de tudo, um homem sincero e justo. Vossa Excelência concordará comigo, porque, antes de tudo e acima de tudo, é homem sincero e justo, antes de ser um homem apaixonado o Senador da Oposição, que êsse Presidente, a quem se refere de maneira tão ligeira, tão cheia de bom humor e ironia, senão de sarcasmo, é o Presidente das Três Marias, é o Presidente das Furnas, é o brasileiro que teve a coragem de construir Belém-Brasília, é o Presidente que está dando à Nação um grande surto de industrialização. V. Ex.<sup>a</sup> que é homem do Nordeste e, creio, também da zona do São Francisco, há de comigo reconhecer que o homem que teve a coragem e a decisão patriótica de construir Três Marias, quaisquer que sejam os seus erros, quaisquer que sejam suas deficiências, quaisquer que sejam seus enganos, mercede o respeito, a admiração e a aprovação dos

seus concidadãos e, até, o respeito dos adversários.

O Sr. Ruy Carneiro — Apoiado.

O Sr. Lameira Bittencourt — Estou certo, já o disse uma vez aparteando o Presidente do Partido de V. Ex.<sup>a</sup>, que o Sr. Juscelino Kubitschek infelizmente, apesar da sua boa vontade, nem sempre acerta; não acerta quanto seria de desejar, quanto seria necessário. Felizmente porém, para o Brasil e para a honra de S. Ex.<sup>a</sup>, erra muito menos do que as vezes proclama e apregoa a Oposição. Coloque V. Ex.<sup>a</sup> num dos pratos da balança êsse Presidente da República que V. Ex.<sup>a</sup> descreveu com tão bom-humor, com tanto encanto e simpatia — como é próprio da personalidade de V. Ex.<sup>a</sup>, mas coloque, também, no outro prato da balança, para fazer um julgamento sincero e desapaixonado, o Juscelino de Três Marias, o Juscelino de Furnas, o Juscelino da estrada Belém-Brasília. Devo eu, agora, pedir perdão pela impertinência do aparte com que ousei interromper o brilhante discurso de Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, como disponho de muito tempo e ainda há alguns Senadores na Casa, ouvirei sempre, com a maior efusão intelectual, a palavra do meu querido colega Senador Lameira Bittencourt. S. Ex.<sup>a</sup> não se penitenciará pelos seus apartes.

Fixa o nobre representante do Pará um dos aspectos dominantes na vida do Presidente. Eu queria fazer um pouco de História alegre a respeito das famosas audiências com o Presidente, dos colóquios com o Presidente, nas manhãs do Palácio Laranjeiras. Com isso demonstrava que o Sr. Ministro da Fazenda é a autoridade mais importante dêste País porque, em muitos casos, recebe as

papeletas do Presidente autorizando a liberação de verbas e outras providências e não as executa; adota um esporte: coleciona as papeletas.

O Senador Lameira Bittencourt fixa o aspecto grave e sério do Presidente Juscelino Kubitschek. E então vemos o jovem e desportivo Presidente em Três Marias, trepado nas barrancas da repêsa.

O Sr. Lameira Bittencourt — Pergunte V. Ex.<sup>a</sup> a seus colegas qual o juízo que fazem da barragem de Três Marias.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Vemos o Presidente trepado nas barrancas da repêsa de Três Marias ou acionando o guidão de uma pujante máquina utilizada na construção dessas vias, dessas estradas pioneiras de conquista de uma nova civilização, ligando Brasília a Belém.

Não contesto, Sr. Presidente, que Três Marias, Brasília, a construção de um sistema de estradas pioneiras para uma nova civilização adquirem uma prioridade excepcional e asfixiante na atual quadra da vida brasileira. E que ao lado delas, se realizadas — e espero sejam totalmente realizadas — está a figura sempre jovem e atuante do Presidente Kubitschek.

Aprecio muito o Presidente. Já disse várias vezes que êle subverteu uma tradição na vida brasileira: substituiu aquêl presidente estático, sentado na cadeira presidencial, adinâmico, parado, politizando, com o único *divertissement* na luta entre os políticos provincianos.

Não! Acho admirável êsse aspecto da atividade presidencial, viajando pelo País todo, popularizando a figura do Presidente da República, conversando com os homens na rua, tornando-se, realmente, familiar a tóda a Nação brasileira.

Acho que é a melhor prática. Num País imenso como o nosso, o Presidente precisa andar, a pé, a cavalo, de automóvel, e, até, de avião; precisa andar, andar muito, para tomar conhecimento de tudo.

Não nego que Três Marias e Brasília tenham adquirido destaque excepcional, na atual fase da vida nacional.

Não tenho lembrança de que o Presidente tivesse levado para o Governco, na sua plataforma, a construção de Três Marias e de Brasília; mas, recordo-me, Sr. Presidente, de que o Sr. Juscelino Kubitschek afirmou, em todo o Nordeste, que pavimentaria a Rio-Bahia, para estabelecer contatos permanentes entre o Norte e o Sul do País cujo estrangulamento se verificou, de modo quase irreparável, na última guerra.

Circunstâncias especiais colocaram o Presidente, que é esportivo, a separar problemas brasileiros, que eram inúmeros, e aqueles que mais convinham à sua glória e à sua vaidade pessoal, eram, incontestavelmente — Brasília e Três Marias.

Sr. Presidente, quem poderá separar da personalidade de Kubitschek essas duas obras importantes: Três Marias e Brasília? — Ninguém.

Ocorre, porém, que foi um jôgo de circunstância, uma série de acontecimentos, alguns secundários, que levaram o Presidente a adotar Três Marias e construir Brasília.

Mas os problemas, fixados por S. Ex.<sup>a</sup> em praça pública, de Norte a Sul como compromissos de sua plataforma de Governo, foram quase totalmente esquecidos.

Acredito que S. Ex.<sup>a</sup> seja o grande presidente de Três Marias e de Brasília, mas é péssimo Presidente do Nordeste: não é Presidente das Alagoas. Lá, nada existe proporcionado por Juscelino Kubitschek;

ao contrário, a mão providencial, a mão que assina, a mão que autoriza, a mão que sanciona, a mão que perdoa, a mão que condena, essa mão doce e inexorável do Presidente nada fez pelo Nordeste nem pelas Alagoas.

Os representantes da Paraíba, meus eminentes colegas Senadores Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro hão de dizer que o Presidente Juscelino Kubitschek autorizou a construção do serviço de águas.

*O Sr. Ruy Carneiro* — O Presidente da República tem atendido aos apêlos que lhe são dirigidos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Ex.<sup>a</sup> terá oportunidade de enumerar aqui os serviços que considera excepcionais e inestimáveis para a economia, para a vida do Nordeste, realizados pelo Sr. Juscelino Kubitschek. Contra S. Ex.<sup>a</sup>, nada tenho; votei, há poucos dias, emenda constitucional que permitirá a presença, entre nós, do jovem e brilhante Presidente, daqui a dois anos. Será realmente agradável a todos nós a presença do Presidente Juscelino Kubitschek no cenário de Brasília — que pessoalmente não conheço — no descampo nu e forte da jovem cidade paradisíaca, no Plenário do Senado, que é uma beleza da arquitetura criada pelo gênio brasileiro. Teremos de ouvir a palavra de Juscelino Kubitschek, exaltando sua obra e defendendo seu governo.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço com prazer o aparte de Vossa Excelência.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Não era meu desejo intervir nos debates; entretanto, convocado, nominalmente, por V. Ex.<sup>a</sup>,

atenderei obedecendo aos ditames da minha consciência.

Não poderei acompanhar V. Ex.<sup>a</sup> nesse tom lírico — agradabilíssimo aliás — em que está fazendo o seu discurso; mas, como homem do Nordeste, de espírito público e consciência de todos os atos que pratico, de tôdas as afirmações que faço, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que meu Estado é profundamente grato à ação administrativa do atual Presidente da República, na Paraíba e no Nordeste inteiro.

V. Ex.<sup>a</sup> pediu-me que citasse obras. Citaria, em primeiro lugar, — reconhecendo embora que é dever sagrado da União — a assistência que S. Ex.<sup>a</sup> tem dado a todos os nordestinos, nesta fase crítica de nosso flagelo.

*O Sr. Victorino Freire* — Contam-se aos milhares!

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Se V. Ex.<sup>a</sup> quisesse, ainda mais, que eu precisasse obras da realização do atual Governo, poderia dizer-lhe que estão em plena continuidade, no Nordeste, os trabalhos nos açudes, que irão concorrer para o combate e a solução do problema das sêcas. Mencionei, ainda, a construção do Açude de Campina Grande, que, como sabe V. Ex.<sup>a</sup> é a capital do interior do Nordeste brasileiro.

*O Sr. Ruy Carneiro* — Muito bem!

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — Digo-o, porque fui chamado nominalmente ao debate por Vossa Excelência.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Não me arrependo, Sr. Presidente, de haver chamado ao debate o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Sua grande tradição política no Nordeste do País, o vigor de sua personalidade constituem, sem dúvida, a ordenação daquelas virtudes e defeitos do ho-

mem do Nordeste. Seu depoimento é franco e sincero. Abrange, porém, uma generalização.

Antes, eu dissera que os representantes da Paraíba anunciavam, desde logo, os serviços prestados pelo Senhor Juscelino Kubitschek àquele Estado, através da construção do serviço de abastecimento d'água da cidade de Campina Grande, ao qual associou, de modo genérico, o trabalho extraordinário da assistência que o Presidente teria dado à região do Nordeste em face da calamidade de todos os anos. Discordo inteiramente do eminente colega.

A Constituição Federal dispõe que a União deve reservar um mínimo de receita tributária para resolver o chamado problema da sêca do Nordeste. Prescreve, mais, que um por cento dessa receita deve ser mantido em caixa, no Banco do Brasil, para assistência imediata aos mais atingidos pelas calamidades.

*O Sr. Argemiro de Figueiredo* — V. Ex.<sup>a</sup> não atentou bem para o meu aparte. Considerei dever sagrado, imperioso e constitucional da União êsse serviço de assistência ao Nordeste.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Agradeço o esclarecimento do meu amigo, Senador Argemiro de Figueiredo.

O problema das sêcas, Sr. Presidente, foi inserto na Constituição. Lembro-me do horror com que alguns constituintes viam certa colaboração, no momento em que preparávamos a nova Carta Magna do País, através de emendas que traduziam problemas locais e regionais. Afirmava-se que queríamos fazer uma Constituição analítica, quando a linha dominante era o conceito nacionalista, de uma Constituição sintética, tendo normas fundamentais dentro dos institutos constitucionais, que não comportaria, segundo êles, a

vinculação de determinados problemas locais ou regionais.

Uma grande corrente dominou na Constituinte, Sr. Presidente; dela participei como representante das Alagoas, e fizemos inserir, no texto da Lei Fundamental, aquelas disposições expressas, algumas no "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Essa solução foi adotada mais por necessidade de técnica legislativa. Inserimos no texto da Constituição a obrigação de a União reservar um quantitativo mínimo para os programas do ensino primário, certa percentagem da receita tributária para a solução dos problemas da seca, e certa percentagem para os problemas amazônicos. Ainda, Sr. Presidente, dentro dessa orientação dominante na Constituinte de 1946, fixamos uma percentagem necessária ao aproveitamento econômico do Vale do São Francisco.

Há a considerar, aí, que foi realmente a ação dos políticos, dos representantes regionais; foi a feliz visão do Constituinte de 1946 diante das dificuldades e das crises que poderiam perturbar a unidade nacional; foi o legislador constituinte que salvou em parte a unidade do País.

Os programas de seca, a que alude meu eminente colega Senador Argemiro de Figueiredo, são programas do Poder Legislativo; o programa da valorização econômica, da recuperação econômica do Vale do São Francisco e até os programas do ensino primário e profissional, se não são elaborados por inteiro no Congresso, são aqui examinados e completados através da nossa colaboração. Não vejo, por isso, como atribuir ao Presidente Juscelino Kubitschek essa importante posição ou êsse preponderante papel que estaria assumindo em defesa das populações do Nordeste. O que S. Ex.<sup>a</sup> tem feito é dar execução à Lei de

Meios, executá-la parcialmente em favor de uns e contra outros.

O Sr. Ruy Carneiro — Executá-la com dinamismo !

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Executá-la, repito, parcialmente, em favor de uns e contra outros. Essa não é a função do Presidente da República, a quem se costuma chamar, na tradição política do País, de Supremo Magistrado.

Nego, em nome das Alagoas, de seu povo, da sua gente, qualquer assistência, qualquer serviço prestado ao Estado, por iniciativa do Sr. Presidente da República.

Teria de alongar-me, Sr. Presidente, inclusive no exame do programa de Três Marias, barragem que vai — segundo se afirma — regularizar a vazão do grande rio, disciplinar o seu sistema de águas. Teremos de examinar o problema em relação à foz do próprio rio. Não compreendo como se assegura, se atribui destaque excepcional à obra de Três Marias, à qual se dá importância fundamental com relação ao problema do Rio São Francisco e se deixa inteiramente abandonada a sua foz, que vem sendo estudada pelos técnicos brasileiros desde o Império.

Na seção inferior do grande rio, no São Francisco de Alagoas, Sergipe e Pernambuco — particularmente no São Francisco de Alagoas e Sergipe, que estão na sua foz — acompanhamos com o maior cuidado a construção de Três Marias. Esperamos que possa disciplinar o regime de águas, o que equivale dizer, evitar as inundações, as enchentes, as terríveis inundações que testemunhei durante minha infância e adolescência.

O Sr. Ruy Carneiro — Com a construção de Três Marias elas serão evitadas.



O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não o fiz como cidadão incorrigível, que fala de problemas rurais brasileiros vivendo nas “terras” dos grandes hotéis, nas belas cidades, a bela e terrível vida das grandes cidades. Levei toda a minha vida, ou grande parte, ali, nas Alagoas, no Rio São Francisco. Conheço bem de perto o problema do grande rio. Acompanhei o roteiro de Emanuel Dias e Haffeld; segui a viagem descrita na “Chapada Diamantina” do velho Theodoro Sampaio, geólogo baiano; acompanhei o roteiro dos navegantes, dos estudiosos, dos técnicos e nutria a esperança de que a Barragem de Três Marias fôsse funcionar como instrumento benéfico às populações da seção inferior do rio, mas desde logo anoto: descuido imperdoável!

Sr. Presidente, ainda este ano, verifico que a Proposta Orçamentária vinda da Câmara dos Deputados inceria verba de ordem de vinte milhões de cruzeiros para elaboração dos estudos do problema da Barra do São Francisco. Os estudos, praticamente, datam do Segundo Império. O que há por aí é uma bela monografia de dedicado engenheiro, que não fixou soluções para o problema da Barra do São Francisco. A própria Comissão do Vale do São Francisco requer o destaque de soma superior, segundo a qual fôsse possível a continuação de estudos técnicos para se chegar ao enrocamento do grande canal, alvanel da foz e da Barra de modo a restabelecer a seção inferior do rio para navegação marítima fluvial e que pudesse funcionar, como elemento da grande Barragem de Três Marias.

Não se deu a menor importância ao problema, Sr. Presidente; nutro a esperança de que a obra de Três Marias e a de Brasília tragam aquêles resultados tão arduamente anunciados nesta e na

outra Casa do Congresso. Não penso em Brasília, a cidade paradisíaca.

Ali se faz a experiência — não há negar — da jovem, trepidante, colorida e misteriosa arquitetura brasileira. A Nação brasileira faz propaganda do projeto de Brasília por tôdas as velhas cidades decadentes da Europa.

Estava eu em viagem do Senado, ao Leste da Europa, quando fui convidado a participar de uma exposição sobre Brasília. O Presidente, que ali deixara uma estera luminosa pela sua vivacidade e pela sua inteligência, mostrava aos europeus a visão de uma cidade lírica, paradisíaca, infernalmente bela, para atraí-los. É preciso de gente da Europa para Brasília, porque, pelas observações que faço nesta cálida cidade do Rio de Janeiro, ninguém quer sair daqui para a futura Capital. Espero, porém, que os velhos europeus, que vivem abafados naquela típica arquitetura, que dão sabor tão admirável às velhas aldeias acachapadas e tristes, com sinais da guerra, encontrem em Brasília, o *charme* essencial para fixação de suas angústias e de seus conflitos.

Não nego Brasília, não nego Três Marias, mas nego, Sr. Presidente, que se atribua ao Sr. Juscelino Kubitschek, a quem pessoalmente estimo, essas excepcionais virtudes de homem de Estado. Êsses dois problemas caíram, em seu governo, como tábua de salvação mas o que S. Ex.<sup>a</sup> prometeu ao povo brasileiro esqueceu. Os paraibanos, os alagoanos, os cearenses, de modo geral os baianos, estão morrendo nas estradas, deixando o Nordeste em procura da terra da promessa. Os baianos, de modo geral, Sr. Presidente, continuam deixando o Nordeste.

Creio foi Cícero quem afirmou: “Onde está a Pátria, aí é que se está bem”.

Por que é que os nordestinos continuam a abandonar o Nordeste — os paraibanos os cearenses, os pernambucanos, os alagoanos, os sergipanos — se o Presidente Juscelino Kubitschek está realizando hoje obras excepcionais para fixação de suas populações naquela área desprotegida e abandonada, castigada pela calamidade e pelo sol?

O Presidente Juscelino Kubitschek está realizando obras essenciais à fixação daquelas populações, tendo em vista a importância de sua participação na vida econômica e social do Brasil, sem esquecer a colaboração que o Nordeste deu, no passado, dá no presente e dará, no futuro, para a preservação da unidade deste País, de sua língua, de sua religião, dos seus costumes e das suas glórias.

*O Sr. Ruy Carneiro* — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento. (*Assentimento do orador*) — Não na Paraíba, mas no Ceará, o Governo acaba de construir um dos maiores açudes, o de Araras e inicia o de Orós, que vem desde o tempo do saudoso Presidente Epitácio Pessoa.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Dois eminentes e simpáticos colegas, Ruy Carneiro e Rui Palmeira. Sempre penso nos dois quando me dirijo a um. São duas personalidades muito distintas e excepcionalmente atentas êsses dois Ruys — Rui Palmeira e Ruy Carneiro, que emprestam tanto vigor a esta Casa do Congresso.

*O Sr. Ruy Carneiro* — Obrigado a Vossa Excelência.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Levam-nos os dois a pensar naquêlle que também foi Rui, o da Bahia, o grande Rui, exemplo permanente na vida dos dois jovens representantes, um da Paraíba, outro das Alagoas.

*O Sr. Ruy Carneiro* — Muito grato a Vossa Excelência.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Sente-se, Sr. Presidente, que o Senador paraibano é um tipo de caçador de pérolas. Cata aqui, cata ali, coisas para fixar o extraordinário trabalho do Presidente Juscelino Kubitschek, em defesa dos legítimos interesses da Paraíba.

*O Sr. Ruy Carneiro* — Faça-lhe justiça.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Acredito tenha o Chefe da Nação feito alguma coisa pela Paraíba; e fez atendendo aos apelos deste bravo, destemido Argemiro de Figueiredo com apoio de Ruy Carneiro, João Arruda, em duas palavras, da representação paraibana.

Acochado pelos apelos, em tom eclesiástico, bíblico, dos padres e bispos do Nordeste, o Presidente, que é mais um político, prometeu, no famoso Congresso dos Bispos, de Campina Grande, auxílio da União para a construção dos serviços de águas daquela cidade.

*O Sr. Ruy Carneiro* — Está cumprindo o prometido.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Meu Deus! Tenho que lembrar de Deus quando falo em padres, em bispos, em clérigos. Vejo, em Campina Grande, inclusive pelas fotografias da época, os bispos, os padres, os clérigos, as freiras, as irmãs de caridade, com seus paramentos graves e austeros dos religiosos de nossa religião ao lado de Juscelino Kubitschek; e lembro a palavra fácil e fluente de D. Helder Câmara, o ilustre apóstolo líder da Conferência de Campina Grande.

Encontrou ali o Presidente oportunidade para fazer alguma coisa pela população do Nordeste e prometeu auxílio para a constru-

ção dos serviços de águas de Campina Grande. Realizou o prometido; e o paraibano, que é homem grato, fêz, inclusive, erguer, em praça pública, uma estátua ao Presidente Juscelino Kubitschek. Sua Excelência é pois hoje um homem glorioso. Fêz construir sua glória como ninguém. Bernardes, Campos Sales, Wenceslau Braz, graves inefáveis, nunca pensaram em glórias pessoais. Aí está o velho Wenceslau, octogenário. Foi Presidente do Brasil em época difícil; e será para nós muito grato vê-lo em Brasília, naquele Plenário colorido e brilhante do projeto Lúcio Costa, do Senado de Brasília, obra de arte arquitetônica colocada na selva goiana. Tenho esperança de vê-lo ao nosso lado e ao lado do jovem irradiante Juscelino. Teremos, então oportunidade de uma comparação entre essas duas gerações, êsses dois homens, êsses dois Presidentes, essas duas personalidades, essas duas épocas, êsses dois sistemas de vida, êsses dois capítulos inteiramente distintos na História Pátria.

Aquêle grave Wenceslau, dizem que hábil em assuntos de ictiologia, gostando de caçadas e pescarias, de pequenos *divertissements* de fins de semana, mas todo êle dedicado à alta e grave preocupação de servir o Brasil!

Não viajou de avião. Creio que a mais longa viagem que fêz foi da sua velha cidade em Minas Gerais ao Rio de Janeiro.

Ouçõ quase a sussurrar a voz do meu querido colega Ruy Carneiro a dizer: naquela época não havia avião.

O Sr. Ruy Carneiro — Evidentemente, não havia. Estou interrompendo demais a V. Ex.<sup>a</sup>, que a todos está encantando com a sua oração.

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— Mas, poderia ter viajado de au-

tomóvel e, se não os houvesse, poderia tê-lo feito de navio.

Sei que sempre foi do agrado dos mineiros viajar de trem. Ace-na-me afirmativamente com um gesto da sua prateada cabeça, cheia de experiência mineira, o nosso caro colega Senador Lima Guimarães.

O mineiro sempre gostou de viajar de trem. O ilustre Presidente Bernardes tôda a vida viajou de trem, e afirmava-se, com tal pericia que vindo de Belo Horizonte ao Rio de Janeiro, aqui saltava ante aquelas manifestações típicas da época, com o vinco da calça perfeito.

Todo o mineiro tem uma tradição, boa e impecável tradição de viajar assim. Se o velho Wenceslau não pudesse viajar de trem, viajaria de navio.

Tivemos uma ótima navegação na costa brasileira que, infelizmente, vai se acabando. Mas o Presidente Juscelino Kubitschek anuncia, através de Grupo de Trabalho que teremos navios já e já, e até em todos os rios, para fazerem a cabotagem. No entanto, todos sabem que um milhão de sacas de arroz está no Baixo São Francisco, apodrecendo nos armazéns, porque Juscelino Kubitschek não nos quer dar transporte.

Mas S. Ex.<sup>a</sup> anuncia: tenham paciência os agricultores do Baixo São Francisco, que, dentro de alguns anos, haverá transporte para a safra agrícola daquela região.

Eu contaria, Sr. Presidente, durante uma tarde inteira, a história de uma luta que os agricultores do Baixo São Francisco estão travando com a burocracia nacional. Mandaram seus delegados, aqui foram levados na manhã de uma quinta-feira, à presença do sorridente e amável Presidente Juscelino, no Palácio das Laranjeiras, com as glicínias pendurando flô-res sob os galhos e o verde luxuriante em redor da Casa presiden-

cial. Era uma bela manhã de sol, manhã de romance. Levavam dados sobre a produção agrícola do Baixo São Francisco os agricultores, e prestigiaram desse colóquio, esse encontro com o Presidente com a presença de elementos das duas Bancadas de Sergipe e de Alagoas; Senadores e Deputados eram os fiadores dos três agri- cultores do Baixo São Francisco, que eu considero êmulos dos três agri- cultores do Iang-Tsé. Estão eles com quase toda a safra agri- cola parada e desejam transpor- tá-la para os armazéns do Coronel Mindello, da COFAP, que pensa em importar arroz do exterior.

E o Presidente da República é rápido na decisão: "Vocês terão transporte. Enviem-me um memo- rial". Começou aí a luta burocrá- tica. Foi feito um memorial com dados sobre a produção e os esto- ques. Falou-se na aquisição de um navio da Holanda próprio para transportar a produção da seção anterior do São Francisco.

O memorial foi levado ao Presi- dente da República. Vinte e qua- tro horas depois, é devolvido ao representante da empresa fluvial dos agricultores, com um despa- cho que já não exprimia aquela mesma facilidade com que o Pre- sidente prometeu solucionar o as- sunto.

Mas o Presidente estava interes- sado em resolver o assunto! Ha- via determinado o congelamento de preços e relacionado uma sé- rie de providências para torná-lo eficaz, e entre essas providências recomendava às companhias de navegação, aos armadores parti- culares, à COFAP, àqueles homens que dirigem a circulação dos bens e da riqueza do País, pronto e ime- diato escoamento das safras.

Isto é, que elas fôssem transpor- tadas das fontes de produção pa- ra o centro de consumo. O despa-

cho do Presidente da República foi dado vinte e quatro horas de- pois e já não exprimia, como dis- se, aquela mesma segurança de que o problema seria resolvido. Su- bordinou S. Ex.<sup>a</sup> a aprovação da medida a certas leis e regulamen- tos vigentes. Creio que todo o mundo reconhece que neste País há lei e regulamentos demais for- mando colunas e colunas, massas compactas. Verifica-se, pela ela- boração legislativa, a dificuldade da Assessoria Técnica das Casas do Congresso, em muitos casos, de acompanhar a remissão das leis. Cada uma delas leva a dez leis anteriores.

O Presidente da República su- bordinou então, a autorização da SUMOC, do visto do Banco do Bra- sil, da Carteira de Câmbio e de todos esses órgãos de uma extraor- dinária ductibilidade e presteza nos processos que lhe são submetidos, a solução do problema da impor- tação de um navio já construído na Holanda, para esvaziar os ar- mazéns de arroz do vale do São Francisco. Há essas colunas de leis vigentes, daí começou o ter- rível drama entre os represen- tes dos agricultores da empresa fluvial do baixo São Francisco e a burocracia brasileira.

Tenho para mim que a safra ri- zícola vai apodrecer. No Distrito Federal falta arroz. O tabelamen- to, o congelamento dão resultados negativos. O Governo congela mas não interfere como deveria nos cen- tros de produção, para assegurar a presença dos gêneros de primei- ra necessidade nos centros de con- sumo. Afinal a medida pode su- cumbir, pelos efeitos negativos que ela própria traz em seu bôjo.

A intervenção do Presidente da República foi das melhores: con- gelar os preços. A administração brasileira, entretanto, não dispõe de recursos para mandar apanhar o arroz na região do baixo São Francisco e trazê-lo para os mer-

cados consumidores, inclusive o Distrito Federal.

Quanto à COFAP, essa terrível COFAP, oportunamente trataremos dela.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, no momento em que se pretendem créditos extraordinários para reaparelhamento de serviços fiscais, no valor de quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros.

Desejaria proclamar que a obra do Presidente Juscelino Kubitschek tão exaltada através de Brasília e de Três Marias, também compreendesse a região do Nordeste. É com pesar que discordo das palavras encomiásticas, da linguagem apologética com que meus eminentes colegas da Paraíba, gratos a S. Ex.<sup>a</sup>, por uma medida local, exaltam sua obra de governo em relação a uma região que se estiola.

Repito o que afirmei aqui, esta tarde: ou a Nação brasileira olha atentamente o fenômeno do Nordeste, sacudido pela seca, pelo abandono, pelo descaso, pela infiltração de certas lideranças perigosas, pelas desgraças que acompanham o homem; ou a Nação brasileira acompanha o problema do Nordeste, para resolvê-lo de modo geral, como fenômeno que merece a atenção nacional, abandonando soluções parciais, ínfimas, que podem servir a um Estado, a uma cidade, mas que não se enquadram no amplo programa de assistência geral, ou teremos de marchar inexoravelmente para uma agitação social, que afetará inclusive, a Federação Brasileira.

Sr. Presidente, se este País tivesse líderes do Nordeste, não sei o que estaria acontecendo atualmente lá. Não escondo a esperança de que, ouvidas as nossas palavras, que exprimem a angústia e as aflições de um povo, alguma coisa se faça ordenadamente dentro de um programa de alcance político,

social e econômico, para reincorporação da região Nordeste na vida nacional.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agora V. Ex.<sup>a</sup> realmente encarou a questão nos devidos termos. Há de compreender o nobre colega que a solução do problema do Nordeste, retardada há tantos anos, — pois é secular o nosso sofrimento, — impõe a ação continuada das administrações no sentido de o equacionar e resolver dentro dos aspectos que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de proclamar. A organização econômica de uma região do Brasil flagelada pelas secas não é assunto que se possa esmiuçar em poucas horas, dentro de gabinetes pela ação prática do mais dinâmico dos governos. Assim, estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup>, que constituímos o Governo — Congresso e Poder Executivo — devemos providenciar para a estabilidade econômica da região Nordeste.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita satisfação.

O Sr. João Villasbôas — A Constituição, quando destinou parte da arrecadação tributária à defesa contra as secas no Nordeste, estabeleceu a necessidade do planejamento. Até hoje não se cumpriu essa determinação, e estamos a 13 anos da vigência da Carta Magna.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, todos sabemos, como é difícil, em dados momentos, concluir um discurso. Há plethora de idéias afloradas no curso da oração; há colaboração que vem

nos parlamentos, para enriquecer a oração e contaminá-la ainda mais de dificuldades. As receitas clássicas dos que escreveram compêndios de Eloquência, dos que ouviram Demóstenes, Gambetta, Nabuco e Rui...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permita-me lembrar ao nobre orador que lhe restam dois minutos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Imagine V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que a dificuldade é maior diante da angústia de tempo. Considerava difícil, em tese em princípio, concluir um discurso com tempo suficiente, dentro das receitas clássicas, desde as famosas orações de Demóstenes, Cícero, de Rui, Nabuco, Gambetta, até os grandes oradores dos nossos dias; considerava difícil compor o final do discurso como difícil é terminar o romance, o soneto, o ensaio. O final é muito difícil, Sr. Presidente. Felizes os que morrem de uma síncope do coração, sem aquêle penoso acabar-se, imóvel na cama, com as visitas, as lamentações, as velas, os abraços e as agonias. Felizes os que morrem depressa, Sr. Presidente: uma síncope, e está tudo acabado.

O fim do discurso é mais difícil. Eu o concluiria, Sr. Presidente, muito bem, para usar de expressões tão peculiar aos brasileiros, se utilizasse como fêcho de ouro, as palavras aqui proferidas pelos eminentes Senadores Argemiro de Figueiredo e João Villasbôas.

Depois desta longa oração, desordenada e pobre... (*Não apoiados!*)

O Sr. João Villasbôas — Oração brilhantíssima.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... na qual pretendi fixar a ausência do Governo na região do Nordeste ouço a voz austera de

um correligionário do Presidente da República, que me aplaude quando declaro estarmos diante da ausência de um plano político, social e econômico para a preservação do Nordeste na geografia nacional, e para sua preservação na própria unidade brasileira.

Vou concluir. Continuam as migrações do Nordeste para o sul, continuamos sem plano. As soluções são miúdas, pequenas; parecem grandes para cidades como Campina Grande, mas são pequenas demais para a região onde está uma grande fração da população brasileira. Vivemos os mesmos caminhos, os mesmos lugares, buscando as mesmas soluções pouco auspiciosas da barragem, da pequena e grande açudagem. — repetindo, Senhor Presidente, o que se fez há cerca de cinquenta anos.

O Sr. João Villasbôas — É verdade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Vivemos sob a mesma terrível atmosfera de incapacidade e frustração de geração em geração. E ainda se exalta o Presidente Kubitschek, fundador de Brasília e construtor de Três Marias como grande estadista do Nordeste! Seria demais, Sr. Presidente. Devo ter concluído meu discurso. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

*Durante o discurso do Senhor Freitas Cavalcanti o Sr. Domingos Vellasco deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Prisco dos Santos e posteriormente o Senhor Victorino Freire.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti. (*Pausa*).

Vai-se proceder a contagem.

Votaram “Sim” 15 Senhores Senadores, e “Não”, 6.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Arlindo Rodrigues.  
Caiado de Castro.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.  
Domingos Vellasco.  
Sylvio Curvo.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Gaspar Velloso.  
Francisco Gallotti.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (25).

O SR. FREITAS CAVALCANTI (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.<sup>a</sup>, caso não infringisse dispositivo regimental, con-

siderando-se o adiantado da hora, se seria possível prescindir-se da chamada dos Senhores Senadores, desde que tão evidente a falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa incumbe cumprir o dispositivo regimental que manda proceder-se à chamada se, feita a verificação, fôr evidenciada a falta de número.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada vinte e cinco Senhores Senadores.

Não há número.

Passa-se à matéria em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento n.º 581, lido na hora do Expediente, do nobre Senador Lourival Fontes. (*Pausa*).

Se nenhum Senhor Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Adiada a votação, por falta de número.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Antes de encerrar convoco o Senado para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 266, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais, a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo Pareceres Favoráveis (sob números 475 e 476, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, — e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (números 605 e 607, de 1958, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; de Finanças.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958, que isenta de imposto de importação e de consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos "Idrongal", tendo Pareceres Favoráveis (números 610 e 611, de 1958) das Comissões de Economia e de Finanças.

4 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 578, do Senhor Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1958, que altera disposição da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército e dá outras providências.

5 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 581, de 1958, do Senhor Senador Lourival Fontes, solicitando a prorrogação por mais um ano, do prazo para a

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto da Reforma Constitucional n.º 2-58.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958, que autoriza e provê recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller, tendo Pareceres Favoráveis* (sob números 627 a 630, das Comissões de Economia e de Finanças.

7 — Discussão única do Veto n.º 7, do Prefeito do Distrito Federal, a dispositivos do Projeto de Lei Municipal n.º 721, de 1958, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1959 (*incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Lourival Fontes tendo Parecer* (n.º 624, de 1958) da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto em todos os seus itens.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.



199.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa, da 3.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 15 de dezembro de 1958

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, DOMINGOS VELLASCO  
E MATHIAS OLYMPIO

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Lameira Bittencourt.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
Públio de Mello.  
Waldemar Santos.  
Mathias Olympio.  
Leônidas Mello.  
Onofre Gomes.  
Fernandes Távora.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Reginaldo Fernandes.  
Ruy Carneiro.  
João Arruda.  
Argemiro de Figueiredo.  
Apolônio Salles.  
Jarbas Maranhão.  
Ezechias da Rocha.  
Freitas Cavalcanti.  
Rui Palmeira.  
Júlio Leite.  
Jorge Maynard.  
Lourival Fontes.  
Lima Teixeira.  
Carlos Lindenberg.  
Ary Vianna.  
Moreira Filho.  
Paulo Fernandes.  
Arlindo Rodrigues.  
Alencastro Guimarães.  
Caçado de Castro.  
Benedicto Valladares.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos.

Domingos Vellasco.  
Pedro Ludovico.  
Sylvio Curvo.  
João Villasbôas.  
Filinto Müller.  
Othon Mäder.  
Gaspar Velloso.  
Gomes de Oliveira.  
Francisco Gallotti.  
Saulo Ramos.  
Daniel Krieger.  
Mem de Sá. — (48).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Segundo Secretário servindo de Primeiro, dá conta do seguinte*

EXPEDIENTE

MENSAGEM

N.º 205, de 1958

(Número de ordem na Presidência da República 522).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na conformidade dos artigos 63 e 103 da Constituição, tenho a hon-

ra de submeter à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Doutor Américo Godoy Ilha para exercer, o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Caetano Estelita Calvanti Pessoa, reservada à representação da advocacia ou do Ministério Público.

Nascido em 14 de setembro de 1903, em Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, bacharel em Direito e membro da Ordem dos Advogados do Brasil, advogado eminente com mais de 5 anos de exercício na profissão, o Dr. Américo Godoy Ilha destacou-se ainda, no desempenho dos altos cargos públicos e de funções eletivas.

Exerceu, durante vários anos o cargo de Suplente de Juiz Federal no Rio Grande do Sul e foi investido, sucessivamente, nos mandatos de Vereador e Prefeito na cidade de Erechim, Deputado na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e Deputado Federal pelo mesmo Estado, a partir de 1950.

Atuou como membro da Comissão de Justiça na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul (1946-1949) e da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados (1950-1953).

Ocupa, presentemente, o elevado posto de 2.º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, no qual se encontra há quatro anos, revelando no exercício desse importante cargo os seus dotes de equilíbrio, eficiência e capacidade.

Autor de diversos trabalhos jurídicos, a sua passagem pela vida pública consolidou o justo apreço pela sua cultura jurídica e a ponderação, firmeza e exatidão com

que deu relevo especial aos misteres que lhe têm sido confiados.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1958. — *Juscelino Kubitschek*.

#### *A Comissão de Constituição e Justiça.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, primeiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, há três dias, num rápido exame da situação nacional, tive oportunidade de referir-me ao congelamento de preços. Era para mim uma providência demagógica, diversionista, o que outros consideravam de bons efeitos psicológicos. Aplacará por algum tempo, não se sabe quanto, a revolta popular. Tirará do ponto crítico a situação criada com a constante e cada vez mais crescente elevação do custo de vida. Era, porém, providência incapaz de acabar com as aflições do povo. E o tempo, não vai muito, o mostrará. Teria, se tivesse, efeitos pouco duradouros. Logo os inconvenientes se revelariam. Setores de produção procuram mostrar o seu lado injusto e até absurdo. Os apelos chegam de todos. Ainda agora vem de Alagoas o telegrama que passo a ler.

“Senador Rui Palmeira — Senado Federal — Rio — O povo alagoano por intermédio das classes produtoras e por outorga expressa dos trabalhadores na indústria, espera que seus representantes no Senado e na Câmara, permanecerão firmes na defesa dos sagrados interesses das populações pleiteando a revogação do injusto congelamento do preço do açúcar nas bases de 1955, destinado para o desnível intolerável do atual custo da produção. A continuação de

clamorosa injustiça importaria na sentença de morte para a indústria, agravando o padrão de vida das populações, com reflexo na ordem social e na vida administrativa do Estado, pelo que urge acudir ao mal o quanto antes. Idêntico apêlo foi feito aos Governadores dos Estados interessados, para o fim de uma ação conjunta. Cordiais saudações. — *Homero Galvão*, Presidente da Associação Comercial de Maceió — *Rubem Loureiro*, Presidente do Sindicato da Indústria Açucareira de Alagoas — *Napoleão Barbosa*, Presidente da Federação das Indústrias de Alagoas. — *Roberto Castro*, Presidente da Federação Comercial de Alagoas. — *Tércio Wanderley*, Presidente da Cooperativa de Usineiros de Alagoas. — *João Mello*, Presidente da Sociedade Aliança Comercial de Retalhistas. — *Carlos Breda Filho*, Presidente do Sindicato de Comércio Atacadista de Maceió. — *Aminadab Lopes*, Presidente do Sindicato de Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Alagoas. — *Humberto Paiva*, Presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de Alagoas. — *João Alves Mello*, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Maceió. — *José Soares Mendonça*, Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação de Alagoas. — *Manuel Simplicio Miranda*, Presidente do Sindicato dos Hotéis e Similares de Maceió. *Manuel Messias Gusmão*, Presidente do Banco Cooperativo de Plantadores de Cana de Alagoas. — *Segismundo Cerqueira*, Presidente do Sindicato de Indústria de Panificadores e Confeitaria de Maceió.

É claro, Senhor Presidente, vêem-no, todos, que o congelamento de preços, medida de exceção é im-

possível de produzir efeitos numa economia como a nossa. Países de economia organizada já o não admitem. Se há no meio do comércio honesto quem explore e agrave as aflições do povo, dispõe o Governo da COFAP e de todos os elementos para coibir abusos criminosos. Mas o congelamento de preços é impossível de funcionar. Como congelar preços de vendas, se o custo sobe e em grande parte como decorrência de medidas governamentais? Será liquidar com aquêles setores da economia ainda organizados. Seja o Governo rigoroso ao máximo com aquêles que exploram o povo. Mas não embarrace as atividades dos que normalmente contribuem para atender às necessidades de vida das massas populares. Vigie, fiscalize, polície. Esteja, presente, com o seu próprio exemplo, no esforço de conter as elevações injustificadas e criminosas. Mas reflita na adoção das providências. Para que não terminem por ser perturbadoras e contraproducentes.

No caso, objeto do telegrama que acabo de ler, êle pode agir com segurança, boa orientação e sem temores. A indústria açucareira é assistida e controlada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. De tal forma e com tal eficiência que há três anos se mantém no mesmo nível o preço do açúcar. Pode o Governo obter daquela autarquia os elementos incontestáveis que sirvam de base para o exame da exata situação. E examinando-os decidir com tranqüillidade e justiça.

Representante de um Estado cuja economia tem sua base predominante na agro-indústria do açúcar estamos fiéis ao mandato quando pedimos ao Governo que considere a gravidade da situação na nossa Província. Ali e em Pernambuco medidas que sejam decisivas são reclamadas. Mas medidas que cheguem enquanto é tempo. Medidas que sejam sensatas, justas e oportunas. Medidas que sal-

vem, como aquela importante atividade econômica o Nordeste de uma crise social das mais profundas. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (*Pausa.*)

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, terceiro orador inscrito.

O SR. GASPAS VELLOSO — (\*) — Senhor Presidente, discutimos hoje longamente o projeto oriundo da Câmara dos Deputados que federalizara entre outras a Escola de Química do Paraná.

Originário da mensagem presidencial dirigida ao Congresso há mais de ano, tive desde o início, a atenção voltada para êle, no sentido de sua aprovação, porque consubstanciava medida justa, que interessava grandemente ao meu Estado e à União.

Acompanhei todo o andamento dessa proposição na Câmara, estudando-a minuciosamente e, em conversa com Deputados, tudo fiz para que fôsse aprovada.

Vindo o projeto ao Senado, nem por um momento desviei dêle minha atenção; acompanhei-o sempre nas Comissões e no Plenário, defendendo o mesmo ponto de vista.

Assistiu a Casa, na sessão ordinária de hoje, aos debates travados em tôrno da matéria. Devo repetir que a proposição foi, inicialmente, atacada pelo ilustre Líder da Oposição Senador João Villasbôas. A seguir, combateu-a o eminente Senador Lameira Bittencourt, vice-Líder da Maioria, depois, o digno representante da Paraíba, Senador Argemiro de Figueiredo.

Outra voz que também se fêz ouvir, pela desaprovação do pro-

jeto foi a do honrado representante do Estado do Amazonas, Senador Mourão Vieira.

Em defesa da proposição manifestaram-se, vibrantemente, os eminentes alagoanos Senadores Freitas Cavalcanti e Ezechias da Rocha, e apagadamente, em meu nome pessoal e no do meu colega de Bancada, Senador Othon Mäder, dirigi veemente apêlo ao Senado, para que aprovasse o projeto na Mensagem Presidencial.

Fomos derrotados, Sr. Presidente, eu e meu colega de Bancada, os nobres Senadores Freitas Cavalcanti e Ezechias da Rocha e o Chefe do Executivo, que mandara a mensagem.

O Sr. Francisco Gallotti — E também o Senador Fernandes Távora.

O SR. GASPAS VELLOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que situou muito bem o nobre Senador Fernandes Távora, de quem me esquecera.

Sr. Presidente, fui derrotado, e aceito a derrota. Lutei por algo que me parecia justo; por medida que considerava útil. Vitorioso ou derrotado, jamais me queixei. Espírito de lutador, gosto da luta, vivo pela luta e não abduco do direito de lutar porque esta é a razão de vida dos homens que se consideram fortes.

Sr. Presidente, o que não me agrada, o que a mim não me deleita, é que se transformam as minhas derrotas — que por vêzes são lutas e trazem cicatrizes e são para mim, penhor de glória — em vitórias que não tive.

Sòmente por êsse motivo solicitei a palavra. "A voz do Brasil" nosso diário oficial falou noticiou hoje que eu e o Senador João Villasbôas fomos os autores da derrota daquele projeto nesta Casa. Atribuiu-me portanto, vitória que não tive, que é de outros, galardão que não quero nem me agrada.

Solicito, assim, que a "Voz do

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Brasil”, em seu noticiário de amanhã retifique que o Senador Gaspar Velloso foi vencido, não vencedor, para que se saiba no meu Estado, que defendi ardorosamente, os interesses do Paraná que são os interesses nacionais. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DOMINGOS VELLASCO (*Para explicação pessoal*). — (\*) — Sr. Presidente, em uma sessão noturna como esta tive oportunidade, inopinadamente, de falar sobre Brasília e defender-lhe a construção.

No dia seguinte, o nobre Senador Othon Mäder, meu velho amigo, de quem tenho divergido constantemente — porque se trata de adepto da velha escola liberal e eu sou um socialista — pronunciou discurso espalhado por todo o País no qual profligava o meu descontrôle e a linguagem anti-parlamentar que eu teria usado na sessão anterior. Afirmava estar eu defendendo ponto de vista regional, como Senador que sou — com grande honra para mim — de Goiás.

No debate aqui travado ficou bem positivado que eu não criticara as opiniões emitidas pelo Senador Othon Mäder, mas aquelas opiniões que S. Ex.<sup>a</sup> lera de terceiros durante a sessão vespertina. Eram opiniões umas favoráveis a Brasília, mas julgando que o ritmo da construção era exagerado, criando dificuldades à situação econômico-financeira do País; outras qualificavam até de loucura a transferência da Capital para o interior.

Se me exaltei, — e freqüente-

mente me exalto, mas não tanto quanto o nobre Senador Othon Mäder — (risos) foi na defesa dos meus pontos de vista e contra aquêles que tachavam de loucos os que queriam a interiorização da Capital, classificando essas opiniões de bobagens.

Se nós, partidários da mudança dentro dêste pequeno ou longo prazo, somos loucos, bobos são os que se opõem a ela.

Foi nesse sentido o meu discurso na sessão noturna. Acontece, que as sessões noturnas nunca têm a publicidade das diurnas. Na sessão imediata, o Senador Othon Mäder zangou-se devido aos termos veementes com que defendi a transferência da Capital para a Planalto Central, veemência que sempre emprego na defesa daquilo que me pareça justo.

O Sr. Othon Mäder — Dá licença para um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com muito prazer.

O Sr. Othon Mäder — Realmente, quando entrei no recinto, pude ouvir as palavras veementes que V. Ex.<sup>a</sup> pronunciava e, no dia seguinte, V. Ex.<sup>a</sup> explicou-me que sua veemência era contra os que combatiam Brasília, e não contra os que combatiam o ritmo acelerado da mudança. V. Ex.<sup>a</sup> não combateu minha opinião, mas a daqueles que havia citado.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Precisamente. O que transmitiram para todo o País, porém, não foi isso, não é a verdade dos fatos. Combati aquêles que são contra a mudança da Capital para o interior do País, mas não os que, partidários da transferência, julgam que deva ser feita num ritmo mais lento. É opinião respeitável, que eu não quero discutir, mas os que se opõem à interiorização da Capital êsses — repito — são uns bobos.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Poderia citar, como disse na oportunidade, a opinião não só de estadistas como José Bonifácio, mas até a de um santo, São João Bosco, que numa visão, achava que a construção daquela grande civilização no planalto seria um "Eldorado" para os que se situavam nos paralelos 14.º e 15.º. Até São João Bosco achou que se devia mudar a Capital do País para o interior. E, não só êsses. Poderia citar, ainda Everardo Backheuser um dos grandes nomes da Geologia Política da Alemanha, o qual, num dos seus livros escreve, que o Planalto é uma das grandes regiões do globo que têm condições reais para uma grande e nobre civilização para toda a humanidade, pelas condições climáticas, pela sua situação geográfica, por tudo isso.

Quando, porém, defendo este ponto de vista, não é porque seja Senador goiano do que me orgulho; mas — eis o ponto que desejo frizar — é porque sou político brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO Com todo prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.<sup>a</sup> não está defendendo esta causa apenas como Senador de Goiás, V. Ex.<sup>a</sup> o faz como Senador brasileiro, porque êste é o pensamento de todo o Nordeste. Estamos convencidos de que Brasília deve ser realizada o mais depressa possível, como estamos certos, também, de que será um centro de irradiação de nossa Pátria e nos dará possivelmente, um desenvolvimento excepcional, que não está muito longe de ser visto.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência. O que se espalhou para todo o País, no entanto foi que

eu estava defendendo a mudança da Capital, como os Senadores Coimbra Bueno e Pedro Ludovico, sob um ponto de vista regional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nada disto. O ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> é inteiramente nacionalista.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não discuto a interiorização da Capital como Senador goiano. Naquela oportunidade eu expliquei que é um fato geográfico e físico. É que o meu Estado sendo muito longo, geograficamente, vivemos os problemas da Amazônia, como os problemas do Nordeste, porque na região Nordeste do País temos os problemas das secas, como também, temos os de todo o Sul.

No Sul de Goiás, pertencemos à bacia econômica de São Paulo que faz a prosperidade das cidades desse Estado e também a nossa.

Eu então dizia que a mudança da Capital do Brasil era não o único fator, mas um dos fatores da manutenção da unidade nacional.

E afirmava como ainda hoje o fez o nobre Senador Freitas Cavalcanti no brilhante *show* literário que produziu na sessão vespertina, — que há, realmente, no Nordeste, um sentimento latente contrário a certas preferências do Governo Federal em relação ao Sul, como também existe na Amazônia e — por que não dizer? — no Norte do meu Estado.

Nós, goianos, sentimos e sofremos na nossa própria carne os problemas de todo o País, pela nossa própria situação geográfica. Sentimos os problemas do Nordeste, sentimos os problemas da região sãofranciscana, de que somos tributários, sentimos os problemas da região amazônica, porque pertencemos também à região amazônica.

E então nós, goianos, pensamos nacionalmente e não regionalmente.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está por findar a hora do Expediente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, agradeço a Vossa Excelência.

Eu queria ratificar, no último dia da sessão legislativa, que não tive nem de longe a intenção de magoar o nobre Senador Othon Mäder, de quem tenho divergido tantas vezes por motivos de ordem ideológica, mas com quem mantenho as melhores relações de amizade. Eu não estava, naquele dia, defendendo exaltadamente, por interesse regional, o meu Estado, defendia exaltadamente o interesse supremo da unidade nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem !

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, penso que a maior obra de arte política que nos legaram os nossos antepassados, foi precisamente essa da unidade nacional, que nos deve sempre preocupar porque, olhando em tôdas as latitudes do globo, vemos que somente o Brasil conseguiu mantê-la. Se há forças latentes, se há motivos — e já houve no passado razões de ordem violenta, como a República do Equador, defendendo o separatismo — então, todos os homens de inteligência, de cultura política que têm vivido a vida política, que se interessam pelos problemas políticos, todos esses homens — nós, Senadores, Deputados, homens públicos — constituímos uma elite do País. Em nenhuma nação, há melhores homens do que neste País, em que se procura desmoralizar os homens públicos, os políticos, aqueles que são xingados, que pagam para entrarem na vida pública.

Devemos olhar para toda a Humanidade. Quem fez a grandeza da Grécia, da Itália, da França, da

Inglaterra, dos Estados Unidos, foram os seus políticos, os seus homens públicos, e não aqueles que os xigavam, e que até levaram Abraão Lincoln, aquele homem formidável dos Estados Unidos a ser assassinado por um doido. Não, Sr. Presidente !

Durante todo o meu mandato de Senador, jamais saiu de meus lábios uma frase que pudesse ofender a qualquer colega, apesar da veemência com que defendo minhas idéias, sendo o único socialista neste Senado.

Sr. Presidente, naquela oportunidade, espalhou-se pelo País, através dos jornais a notícia de que eu usara de expressões antiparlamentares e até violentas contra o Senador Othon Mäder a quem tributo o maior respeito. Não é verdade. Defendi, sim, a unidade nacional, a compreensão de que Brasília é um dos fatores para manutenção dessa unidade nacional. Nenhum de nós, goianos, nem o Senador Pedro Ludovico nem o Senador Coimbra Bueno nem os outros que passaram pelo Senado, até aquela figura brilhante de Leopoldo Bulhões, de quem descendo politicamente, nenhum de nós pensou somente em nosso Estado. Nós, Senadores goianos, pela configuração geográfica de nossa terra, vivemos os problemas de todos os rincões da Pátria. Queremos por isso, a Capital do País, no interior como um dos fatores dessa obra de arte política que herdamos de nossos antepassados, qual seja, a unidade política, moral, espiritual, linguística e étnica do Brasil. (*Muito bem; muito bem! Palmas*) .

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1957, que concede a pensão especial de Cruzeiros*

3.000,00 mensais, a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 475 e 476, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 266, de 1957

(N.º 2.474-B-1957, na Câmara dos Deputados)

*Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva de Antenor Gonçalves da Costa, ex-mestre de oficina aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Alina de Carvalho Costa, viúva do ex-mestre de oficina Antenor Gonçalves da Costa, aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Ministério da Guerra.

Art. 2.º — O pagamento da pensão, de que trata esta lei, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, — e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 605 a 607, de 1958, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 125, de 1958

(N.º 2.983-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a subscrever ou adquirir 150.000 (cento e cinquenta mil) ações do valor nominal de Cruzeiros 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, no aumento para Cruzeiros 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) do capital da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, e que tem por objetivo social a construção de uma usina siderúrgica em Piaçaguera, no mesmo Estado.

Parágrafo único — A União integralizará o valor de suas ações relativas aos exercícios de 1957 e 1958.



Art. 2.º — É aberto no Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a integralização das ações de que trata o artigo primeiro.

Art. 3.º — É também autorizado o Poder Executivo a subscrever, até Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), no novo aumento de capital a ser realizado pela COSIPA em 1960 ou em ano subsequente, das ações que não encontrarem tomadores entre os acionistas ou o público.

Parágrafo único — Os Orçamentos Gerais da União dos exercícios de 1950 e seguintes consignarão, no Anexo do Ministério da Fazenda, as dotações necessárias à integralização das ações subscritas nos termos deste artigo.

Art. 4.º — As ações da União na COSIPA, quando integralizadas, serão transferidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único — O Capital do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico será acrescido do valor das ações transferidas.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1958, que isenta de Imposto de Importação, e de Consumo, material importado pela Companhia de Produtos Químicos "Idrongal", tendo Pareceres Favoráveis (ns. 610 e 611, de 1950) das Comissões de Economia e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 181, de 1958

(N.º 4.605-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

*Isenta do Imposto de Importação e de Consumo material importado pela Companhia de Produtos Químicos Idrongal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção do Imposto de Importação e de Consumo, exceto a taxa de Previdência Social, para os materiais constantes da Licença n.º DG-56-43.845-42.555 emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importados pela Companhia de Produtos Químicos Idrongal, com sede no Distrito Federal.

Art. 2.º — A isenção concedida pela presente lei não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 578, do Sr. Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1958, que altera disposição da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 584, de 1958

Requeiro a retirada do Requerimento n.º 578, de minha iniciativa.

Sala das Sessões. em 15 de dezembro de 1958. — *Caíado de Castro.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro da Ordem do Dia o Requerimento n.º 578, de 1958.

*Votação, em discussão única do Requerimento n.º 581, de 1958, do Sr. Senador Lourival Fontes, solicitando a prorrogação, por mais um ano, do prazo para a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2-58.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O prazo da Comissão Especial, a que alude o requerimento, fica prorrogado por mais um ano.

*Discussão única do Projeto de Lei n.º 22, de 1958, que autoriza e provê recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 627 a 630, de 1958, das Comissões de Economia e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (\*) — Sr. Presidente, o projeto submetido por V. Ex.ª à discussão do Senado, autoriza e provê recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Em seu artigo primeiro, dispõe que o Poder Executivo é autorizado a conceder recursos até o limite de vinte milhões de cruzeiros para a construção, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, daquela ponte no Estado de Minas Gerais.

Os mais dispositivos do projeto estabelecem medidas de várias índoles, inclusive mandam adotar sistema de cobrança de pedágio, para efeito de ressarcimento de despesas a serem realizadas pela União, com a construção daquela obra de arte.

Em princípio, Sr. Presidente, nada a opor: projeto como muitos outros, abrindo recursos para construção ora de uma ponte, ora de uma rodovia, ora de um hospital, iniciativas que se compreendem na rotina das atividades parlamentares. Nada, por isso, a opor, senão para, estranhar que obras de tal natureza não tivessem sido propostas, como é comum, ao exame do Poder Legislativo, através do projeto de Lei de Meios que é enviado ao Congresso Nacional, dentro do prazo estabelecido na Constituição.

Determina-se ao lado da abertura de crédito, até vinte milhões de cruzeiros, que a obra de arte deve ser executada pelo Departamento de Estradas de Rodagem. Tenho para mim, que caberia aqui uma retificação, pois imagino tratar-se do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e não como está no projeto.

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, o infatigável exercício da atividade de representante de Alagoas, por quase quinze anos, me tem colocado, constantemente, em salas de espera, em gabinetes, no contacto dos técnicos, sobretudo daqueles a quem está afeto o exame de problemas que se relacionassem com o desenvolvimento da região do Nordeste.

Tenho o hábito da conversa e dos encontros quase constantes com engenheiros de Estradas-de-Ferro com engenheiros de Estradas de Rodagem, com geólogos, com estudiosos da economia do Nordeste, com os ensaístas que vêm contribuindo para a solução do angustiante problema de ordem social e econômica daquela região. A circunstância dessa convivência há muitos anos, me levou a estranhar que o próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não tivesse feito inserir na proposta governamental do Orçamento de 1959, os recursos necessários para a construção dessa obra de arte sobre o Rio Jequitinhonha na cidade de Almenara em Minas Gerais.

Em primeiro passo, Sr. Presidente, devo declarar que simpatizo, de maneira, irresistível, com o nome dessa cidade e com seu rio. Gosto do nome Almenara e tenho, muitas vezes, sobrevoado o Rio Jequitinhonha.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O Senado tem votado créditos para construção de estradas e para obras de arte.

Eis por que estranho os termos do projeto em debate. No caso da Cidade de Almenara, no Estado de Minas Gerais, para uma simples ponte que passará sobre o Rio Jequitinhonha, é preciso elaborar um projeto de lei com seis arti-

gos. Seria interessante verificar se o texto desses artigos não infringe a Constituição. O artigo 2.º por exemplo, assim reza:

Os recursos efetivamente concedidos e escriturados serão reembolsados mediante a cobrança de taxa de pedágio para os veículos e animais que utilizarem a ponte”.

Não sou constitucionalista, não tenho o texto da Carta Magna de cor para saber se esse artigo não a infringe. Se aprovada a proposição, teremos, talvez, um dos casos únicos neste País, onde se constroem tantas estradas, pontes, viadutos etc. Para a execução da ponte sobre o Rio Jequitinhonha, no entanto é necessário se obtenham recursos através da cobrança à guisa de pedágio, da taxa sobre os veículos e os animais que a utilizarem.

Desejava que V. Ex.<sup>a</sup>, entendido em Direito, advogado e jurista, esclarecesse os companheiros do Plenário, a fim de que estes orientassem seu voto quanto à constitucionalidade da proposição, isto é, soubessem se é possível cobrar, no Brasil, de animais e veículos apenas para a ponte que se pretende construir sobre o Rio Jequitinhonha, uma taxa com o objetivo de conseguir meios para pagar o custo dessa obra.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Levanta o nobre representante pelo Estado do Amazonas, questão versando matéria constitucional; e espera, conforme suas próprias palavras, manifestação minha a respeito do assunto. Não sou constitucionalista, mas bacharel. Como todo brasileiro, dado à leitura da Constituição, e com certa prática de trabalhos relacionados com atividade profissional de advogado, poderia contribuir, de modo ainda que medíocre, para que se fixasse esse aspecto do projeto.

Ao que me parece, não estão anexos os pareceres das Comissões a respeito da proposição; e no momento em que me volto para a direita percebo que o eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, deseja pronunciar-se, desde logo, sobre a matéria. Antes, portanto, de prosseguir nas minhas considerações e no exame do aspecto constitucional aflorado pelo nobre Senador Vivaldo Lima, vamos abrir um parêntesis para ouvir a palavra do Governo.

*O Sr. Filinto Müller* — Agradeço ao nobre Senador Freitas Cavalcanti a oportunidade que me dá de apartear-lo, neste momento. Fui o autor do requerimento pedindo dispensa de interstício para o projeto entrar, desde logo em votação. Fiz esse requerimento atendendo a apelos que me dirigiam Deputados amigos, mineiros e baianos, os quais me esclareceram ser indispensável a construção da ponte sobre o Rio Jequitinhonha. Por aquêles rio cruzam as boiadas de Minas Gerais que demandam à Bahia; e os boiadeiros, os proprietários de gado, são muito prejudicados, porque perdem muitos bois na travessia do rio. A ponte sobre o Rio Jequitinhonha teria a grande vantagem de possibilitar melhor intercâmbio, não só de gado como de outros produtos, entre Minas Gerais e Bahia. Como o projeto já se encontrava há muitos meses no Senado e já recebera pareceres, requeri para atender a êstes apelos, a dispensa de interstício. Agora, porém compulsando o projeto, verifiquei que a douta Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer do eminente Senador Lima Guimarães, Relator da matéria, adota substitutivo, em virtude do qual é suspenso o pedágio, estabelecido na proposição original.

Encontram-se, ali, dois artigos, o primeiro autorizando a abertura de crédito, e outro determinando que

essa abertura se fará pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Essa a informação que me cabia transmitir a V. Ex.<sup>a</sup>, pois estava, realmente, examinando o projeto, quando V. Ex.<sup>a</sup> usou da palavra.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Como vê o Senado, traz, o nobre Senador Filinto Müller, para exame que não nos foi dado fazer, o projeto e demais elementos que o instruem, inclusive pareceres. Afigura-se, assim, que tinha razão o nobre representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima, ilustre médico que vem versando assunto de Direito Constitucional com mestria surpreendente. Aliás, há poucos dias, vimos com que versatibilidade e encanto pessoal debateu aquêles caro colega a emenda que assegura aos ex-Presidentes um lugar no Senado da República. Deixou, então, o nobre Senador Vivaldo Lima certos juristas do Senado realmente surpresos com a clareza com que sustentou o debate, por mais de meia hora, em termos de constitucionalista e de jurista.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Com muito prazer-recebo o aparte de Vossa Excelência.

*O Sr. Kerginaldo Cavalcanti* — O que fez o nobre Senador Vivaldo Lima foi perguntar a V. Ex.<sup>a</sup> se a criação do pedágio é constitucional.

Contudo, não houve resposta, e eu desejaria ouvir o ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> ou dos mestres que versam matéria constitucional, que os temos nesta Casa, dos mais ilustres.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Agrada-me grandemente a expectativa com que o nobre repre-

sentante rio-grandense, Senador Kerginaldo Cavalcanti aguarda opinião sobre se é ou não constitucional estabelecer-se a exigência do pedágio para ressarcir uma despesa pública na construção de obra de arte.

Realmente, o debate não é sobre matéria de maior importância, mas sim sobre a proximidade de seu eminente e querido colega, Senador Benedicto Valladares que me faz voltar a falar em termos poéticos.

O Senador Benedicto Valladares é na realidade escritor e poeta. Já publicou excelente livro considerado clássico nas nossas letras políticas e tem um grande romance com o título...

O Sr. Benedicto Valladares — A Lua Caiu.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ...A Lua Caiu, que será mais uma justa glória para as letras mineiras e do País.

Fixou-me a preferência, e falarei em linguagem poética dado o interesse com que S. Ex.<sup>a</sup> acompanhava, como bom mineiro, ágil, a discussão desse projeto, dispondo sobre a construção de uma ponte no Rio Jequitinhonha, em Minas Gerais. E quando aludi à simpatia pessoal que nutro pela cidade de Almenara, senti que se iluminava a fisionomia desse grande mineiro, sempre jovem, apesar da cabeça já debruada em prata, com esses fios de cabelos brancos que lhe asseguram maior autoridade nos concertos da política.

Sr. Presidente, ao lado, porém, do problema constitucional da cobrança de pedágio, que tanto aflige ao meu querido colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti,...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ao nosso ilustre médico, que cura desses males, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. FREITAS CAVALCANTI ... o que me preocupa é que a obra não tivesse sido incluída no plano de governo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já o nosso nobre líder acaba de declarar que o parecer — não sei bem se da Comissão de Constituição e Justiça — traz o remédio para esse mal a que V. Ex.<sup>a</sup> se reporta. Creio que manda seja pelo Departamento de Estradas de Rodagem e exclui, também, o pedágio.

O Sr. Filinto Müller — A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo em que exclui a cobrança de pedágio. O projeto inicial, da autoria do Deputado Clemente Medrado da Bancada mineira da Câmara dos Deputados, abria o crédito de cinco milhões de cruzeiros. Ouvido posteriormente, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem opinou pela abertura de crédito de vinte milhões de cruzeiros, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — para construção dessa ponte. Estará afastada a hipótese, se fôr aceito o substitutivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Data vênua dos Senadores Freitas Cavalcanti e Vivaldo Lima, julgo o pedágio constitucional. A taxa de uso é permitida, seja nos Estados Unidos da América do Norte, seja pela Constituição brasileira. Considero-a, porém, desnecessária, porque não dá resultado prático.

Fôsse eu o autor do projeto, não teria incluído os artigos 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup>; limitar-me-ia ao art. 1.<sup>o</sup> e ao que finaliza o projeto. Penso que o nobre Senador Freitas Cavalcanti está dentro deste ponto de vista.

O Sr. *Lameira Bittencourt* —  
Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
Concedo-o com muito prazer.

O Sr. *Lameira Bittencourt* —  
Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> colaborar, eminente amigo, na resposta com que vai satisfazer a curiosidade, por todos os títulos compreensiva e justa, do nosso ilustre colega, nobre Senador Vivaldo Lima, pelo visto já comprovadamente *doublé* de médico e de jurista e de tal maneira apurada em uma e noutra arte que, certamente, não sabemos que admirar, se o médico ou o jurista. Posso colaborar mais à vontade com V. Ex.<sup>a</sup>, porque tive a cautela de folhear a nossa Constituição. Realmente, como já acentuou o nosso eminente colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti, o pedágio é rigorosamente constitucional. Está expresso de maneira clara, inequívoca e precisa no texto da nossa Carta Magna, no art. 27, que assim declara expressamente:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais...”

É a conhecida regra da inconstitucionalidade dos tributos interestaduais e intermunicipais.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Eu me lembrava dêsse dispositivo...

O Sr. *Lameira Bittencourt* —  
Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> que complete a norma constitucional:

“...ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas”.

Como acaba de se ver pela leitura do texto constitucional, o pedágio é liquidamente constitucional.

Não sei em que se baseou a nossa ilustrada Comissão de Constituição e Justiça para eliminar êsse artigo do projeto. Talvez pela sua densidade, talvez por entender que não estivesse bem configurada a hipótese do pedágio. O fato, porém, é que o pedágio, em tese, é taxa inteiramente constitucional.

Está assim, inteiramente esclarecido o problema do pedágio. A Constituição, inclusive, autoriza sua cobrança e, creio, a prática já foi adotada em alguns Estados.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Em São Paulo, por exemplo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— Em São Paulo e outras unidades da Federação.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* —  
E havendo um grande tráfego, os resultados são os melhores.

O SR. FREITAS CAVALCANTI  
— A dúvida da inconstitucionalidade da cobrança de pedágio foi suscitada pelo nobre Senador Vivaldo Lima, cujo interesse pelos problemas nacionais merece o maior respeito.

Estava, também, aguardando se cumprisse uma solicitação com relação a um avulso da Constituição, para avivar a memória quanto ao texto já lido pelo eminente Senador Lameira Bittencourt. Fixei, porém, Sr. Presidente, minha estranheza por não ter o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem incluído, no seu programa para o Exercício de 1959, a construção dessa ponte considerada útil do ponto de vista do sistema nacional de transportes.

Sei que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem só insere recursos no Orçamento para construção de pontes quando elas

se ajustam ao sistema das estradas-rodovias nacionais, das chamadas BR...

O Sr. Lameira Bittencourt — Plano Nacional.

O SR. FREITAS CAVALCANTI ... subordinadas, como é óbvio, ao Plano Nacional de Viação. Tenho um exemplo a trazer ao Senado. Há quatro anos, como representante de Alagoas nesta Casa, luto para obter a construção de uma ponte interestadual, ligando Alagoas a Pernambuco, nos Municípios de Pôrto Calvo e Água Preta, obra de arte considerada da maior utilidade, sobretudo para facilitar o tráfego de mercadorias entre os dois Estados. Venho inserindo no Orçamento, todos os anos, recursos para a construção desta ponte. A Emenda que apresentei, este ano, ao Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, tomou o n.º 104 e é, reproduzida pela quarta vez. Alega o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que, além de exercer uma política de cúpula com relação ao Plano Rodoviário Nacional, executa, também, diretamente ou através de concorrências, a construção das estradas e obras de arte que interessam ao sistema nacional de viação. A informação daquele Departamento é a de que não pode nem deve construir essa ponte interestadual ligando Alagoas a Pernambuco, nos Municípios de Pôrto Calvo e Água Preta, visando exatamente à mesma finalidade da ponte na cidade de Almenara, sobre o Rio Jequitinhonha, isto é, a tornar-se mais fácil o tráfego intenso de mercadorias naquela região entre os dois Estados.

Não pretendia, nem de leve, discutir o projeto, do ponto de vista constitucional. Lembro que o nobre Senador Filinto Müller teve oportunidade de solicitar medida regimental equivalente com relação a uma ponte internacional con-

siderada da maior importância para o Brasil e para o Paraguai.

O Sr. Filinto Müller — Na estrada que liga Assuncion, no Paraguai, a Paranaguá, no Paraná.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Exatamente. Lembro que ainda recentemente o Congresso aprovou a abertura de um crédito durante o período de cinco anos para a construção de obras de arte consideradas também relevantes ao interesse nacional. De minha parte, não teria nenhuma objeção a fazer à concessão do crédito de vinte milhões de cruzeiros para a construção da ponte na cidade de Almenara, sobre o Rio Jequitinhonha, se devidamente comprovado ao Senado que essa obra de arte interessa não só ao tráfego de mercadorias naquela região, sobretudo à passagem de boiadas, segundo fixou muito bem o eminente Senador Filinto Müller, como se enquadra no sistema nacional de viação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou sumamente agradecido pela lição que recebi a respeito do assunto, sobretudo quanto ao aspecto constitucional da questão. Infelizmente não me convenci. A Constituição faz realmente, como acaba de ser dito, a ressalva, de que eu não me lembrava, mas tão só da primeira parte. Não me esqueço também de que quando o Sr. Adhemar de Barros estabeleceu o pedágio — que seria mais um "rodágio" — na Via Anchieta houve resistência; mas depois, quando todos compreenderam que o dinheiro arrecadado seria aplicado na obra, tudo passou. Parece-me, entretanto, que é inédito no País, não obstante o texto

constitucional permitir o pedágio, a sua cobrança em uma ponte. Que se o cobre para a abertura de uma estrada que envolva naturalmente a construção de ponte; pague-se para custear. Mas, estabelecer o pedágio exclusivamente para a construção de uma ponte, para que nesse pequeno trecho passem animais ou veículos, parece medida inédita. Eis a razão por que estranhei, como profissional da Medicina, que se cobrasse pedágio pela simples construção de uma ponte em um pequeno trecho de estrada. Não foi cobrado para construção da própria estrada que, naturalmente, envolveria construção de várias obras de arte, várias pontes. Foi o que me levou à pergunta, envolvendo matéria de ordem constitucional, para saber se o pedágio seria cobrado exclusivamente para a construção de uma ponte, de vez que a proposição tinha em vista, pura e simplesmente, a abertura de crédito especial para construção de uma obra de arte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, em Minas Gerais, como se tem feito com tantas outras obras de arte, em Minas Gerais, terra do Excelentíssimo Sr. Presidente da República. A concessão desse crédito devia ter sido feita através de vários artigos, instituindo pedágio, cobrança de juros etc. Essa a minha estranheza, que se justificava por ser eu leigo na matéria, quanto ao aspecto constitucional.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI**  
— Já o eminente Senador Filinto Müller, anunciou que a Comissão de Constituição e Justiça havia oferecido um substitutivo ao projeto. Lamentei que o avulso não estivesse instruído dos elementos necessários. Tenho horror a estar reproduzindo as coisas; acabo com um desencanto terrível das minhas pobres orações.

*O Sr. Filinto Müller* — Não apoiado!

**O SR. FREITAS CAVALCANTI**  
— ... exatamente pelo pânico de repetir as argumentações.

Já o Senador Filinto Müller anunciou a existência de substitutivo da Comissão, que se encontra compaginado no processo original. O substitutivo é oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça e reduz o projeto a dois artigos. O primeiro autoriza o Poder Executivo a conceder recursos até a importância de vinte milhões de cruzeiros para a construção, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, no Estado de Minas Gerais. Aliás, esse artigo reproduz o defeito do projeto, porque alude também ao Departamento de Estradas de Rodagem, quando devia ser o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Uma simples emenda de redação, entretanto, retificará a falha.

*O Sr. Filinto Müller* — O art. 2.º, entretanto, refere-se ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

**O SR. FREITAS CAVALCANTI**  
— Exato; o art. 2.º declara:

“Para atender às despesas da execução desta lei, autoriza-se a abertura do necessário crédito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem”.

Autoriza-se a abertura de crédito necessário, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas e pelo Departamento competente, que é o de Estradas de Rodagem, e todas as cobranças de taxas necessárias de pedágio etc. Todos esses defeitos serão afastados se o Senado se inclinar pela aprovação do próprio substitutivo, da Comissão de



Constituição e Justiça, a quem incumbe limpar o texto dos projetos das impurezas referentes aos defeitos de técnica e de eiva de inconstitucionalidade. Nesse aspecto o assunto está resolvido.

O Sr. Vivaldo Lima — Então, neste caso, estou de acôrdo com o substitutivo. Aceito-o, porque está mais bem elaborado e atenta para os interesses da região.

Apenas desejo saber quais as instruções sôbre pedágio em casos de obras de arte. Daqui por diante, de acôrdo com as instruções que forem adotadas neste projeto, saberei como remover os obstáculos, para o Poder Público estabelecer a forma de pedágio.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço a contribuição brilhante que V. Ex.<sup>a</sup> vem oferecendo a estas minhas modestas considerações, com relação ao projeto ora submetido à apreciação do Senado.

Vêm os eminentes Senadores que é sempre conveniente examinar com certa atenção, com certo cuidado, os projetos submetidos à discussão e votação.

Os avulsos estavam incompletos, defeituosos, omissos, e, ainda, não faziam referência à existência de um substitutivo que manda abrir um crédito e autoriza a despesa de vinte milhões de cruzeiros para a construção da referida obra de arte, em Minas Gerais, sôbre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara.

Dentro do ponto de vista constitucional da técnica legislativa, está tudo perfeito.

Agora, Sr. Presidente, fixei um aspecto que, para mim, é realmente importante: se a obra é útil, por que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não a incluiu no seu programa de obras para 1959? Rígido nas suas instruções, no seu prosseguimento, declara que não pode construir aque-

la ponte de concreto armado sôbre o Rio Jequetinhonha entre os Estados de Pernambuco e de Alagoas, porque, rigorosamente, aquela obra de arte não se enquadra em uma das BR que cortam a província alagoana: as BR 9, 11 e 26. Como a referida ponte não está rigorosamente no eixo da rodovia nacional, ligando Alagoas e Pernambuco, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem recusa-se a construir a ponte para a qual estamos inserindo recursos, no Orçamento, em quatro exercícios.

Aí Sr. Presidente, é que o espírito do nordestino, diante das graves injustiças e discriminações feitas contra a minha região e o meu Estado, é levado a considerar, com mais atenção, êsse problema. Verifico a facilidade com que se aprovam e se concedem recursos vultosíssimos para a construção de estradas, obras de arte, pontes etc. nos grandes Estados e, ao mesmo tempo, anoto o círculo, o terrível círculo que se fecha em tôrno da economia nordestina.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que é preciso não só que o Congresso Nacional, como o próprio Governo da República, estabeleçam novos critérios no sentido de abranger tôda a Nação, diria até, de preferência, àqueles mais sacrificados pelas dificuldades, que a Federação cuidasse com mais desvêlo do Nordeste, como o chefe de família cuida do filho enfermo ou defeituoso em meio à numerosa prole.

A Federação muito se parece com uma família numerosa; e essas preferências pelos filhos fortes, ricos, prósperos, saudáveis, vai dia a dia minando a nossa crença, a nossa fé e o nosso entusiasmo por esta falsa Federação Brasileira.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, não estou inclinado a votar favoravelmente à concessão do crédito de vinte milhões de cruzeiros para

a construção da ponte sobre o Rio Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais. Deus sabe com que pesar adoto essa iniciativa! Tenho velha admiração pelas Minas Gerais, pela sua história, seus homens públicos, seus poetas, seus artistas. Não encontro, porém, no projeto uma palavra, vinda do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, justificando a conveniência da abertura dêsse crédito para a construção daquela obra de arte. Não foi dito que essa ponte servirá a uma das rodovias nacionais. Assim, vejo a proposição em condições idênticas às que têm encontrado minhas pobres emendas relativas à construção de uma ponte de concreto de caráter interestadual entre Alagoas e Pernambuco, para a qual o órgão próprio da administração federal não tem oferecido oportunidade de execução, sob a alegação de que não se coloca no eixo de uma das rodovias nacionais.

*O Sr. Lima Guimarães* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Com todo o prazer.

*O Sr. Lima Guimarães* — Foram as emendas de V. Ex.<sup>a</sup> aprovadas pelo Congresso?

**O SR. FREITAS CAVALCANTI** — Aprovadas as emendas pelo Congresso e inseridos os recursos na Lei de Meios da União, já em três exercícios. As informações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem são aquelas que tenho referido em minha pobre oração a respeito da matéria.

Não me animo a votar a abertura do crédito, por não estar suficientemente provado, na proposição que a ponte se enquadra no eixo de uma rodovia nacional. Não há informação do órgão técnico da administração federal, favorável à sua construção; não consta ela do

programa de obras do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; foi da iniciativa de um simples representante na Câmara dos Deputados, como de minha iniciativa foram as emendas para a construção de uma ponte interestadual entre Alagoas e Pernambuco, cuja execução foi vetada, sob fundamentos legais, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Se existisse, ao menos, uma Mensagem do Poder Executivo, instruída das informações daquele Departamento, não me animaria a votar contrariamente ao projeto. Estamos, entretanto, evidentemente diante da iniciativa de um parlamentar, igual àquela que tive, por três ou quatro exercícios, nesta Casa do Congresso. Estou certo de sua ineficácia e de que o D.N.E.R. não construirá essa ponte, porque não está no seu programa de obras nem se inclui no sistema federal de viação.

Sou forçado, Sr. Presidente, a negar o meu voto à proposição, o que faço com grande pesar. (*Muito bem. Muito bem.*)

**O SR. PRESIDENTE** — Continua a discussão.

*Durante o discurso do Sr. Freitas Cavalcanti, o Sr. Apolônio Salles deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Mathias Olympio e posteriormente o Sr. Domingos Vellasco.*

**O SR. BENEDICTO VALLADARES** — Sr. Presidente, pedi a palavra não foi para discutir pedágio, que só se justifica em obras de arte de estrada de tráfego intenso, e que já não consta do projeto; nem tampouco para falar do modesto romance que tive a veleidade de publicar para fixar os costumes políticos e sociais, tão interessantes, do meu Estado natal.

*O Sr. Freitas Cavalcanti* — E fê-lo com mestria.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Agradecido a Vossa Excelência.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para estranhar, que o nobre representante das Alagoas, que se simpatizou tanto com o nome da cidade de Almenara e do Rio Jequitinhonha, se insurja contra a construção de uma ponte sobre esse rio para servir aquela próspera região, o Estado da Bahia e todo o Nordeste brasileiro.

Por feliz coincidência, fui eu quem, como Governador do Estado de Minas, teve a honra de criar o Município de Almenara, cuja sede de pequeno povoado se transformou na grande cidade, farol do progresso que ilumina aquêle tracto de solo ubérrimo habitado por um povo enérgico e trabalhador.

O nobre Senador Freitas Cavalcanti sabe da intensidade do comércio naquela plaga. Pela ponte projetada, passarão não somente os de Minas, mas todos os produtos do Nordeste, e até as pedras azuis que irão despertar a sensibilidade artística do representante das Alagoas. S. Ex.<sup>a</sup> que estudou em Belo Horizonte, e é tão estimado do povo mineiro, se penitenciará, por certo, de ter votado contra o projeto.

Concluo, Sr. Presidente, parafraseando uma resposta de *Candide* a *Pangloss*. Tudo o que o Senador Freitas Cavalcanti disse foi muito bem dito, com eloquência, ironia e verve, mas é preciso construir pontes. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. LIMA GUILMARAES — (\*) Sr. Presidente, Senhores Senadores, tive a honra de relatar o projeto, na Comissão de Constituição e Justiça, e o substitutivo é de minha autoria, tendo recebido aprovação unânime de meus cole-

gas de Comissão. O substitutivo apenas retira o pedágio em discussão. Não que o pedágio seja inconstitucional, nem nesse sentido é o parecer. A Comissão de Constituição e Justiça é dado referir-se sobre a conveniência ou não do projeto, fazendo-o, entendeu necessária da construção da ponte. Julgou, entretanto, que a cobrança de pedágio de uma simples ponte seria, não uma contribuição da União para a construção, mas um simples empréstimo para a cobrança imediata, conforme o trânsito que por lá houver.

Sr. Presidente, eis como no relatório me refiro ao assunto:

“Trata-se de obra de grande interesse que irá beneficiar uma zona de criação, cujas ricas pastagens alimentam um rebanho de mais de trezentos mil bovinos das raças indianas, fornecendo um dos melhores tipos de boi de corte do País, e onde muitas cidades que aí surgiram e cresceram se vêm isoladas do sistema de comunicações nacionais (Rio-Bahia e E.F. Central do Brasil) pelo Rio Jequitinhonha.

Dessa área de pecuária é que saem anualmente — via Montes Claros — mais de cem mil bois rumo aos mercados e consumidores de Rio e Belo Horizonte. Tais rebanhos, na sua extensa caminhada, são forçados a atravessar, a nado, o Rio Jequitinhonha, perdendo-se nessa operação centenas de bois que morrem afogados, ocasionando enormes prejuízos aos criadores.

Compreende-se assim porque a construção da ponte sobre o Rio Jequitinhonha constitui uma velha aspiração dos habitantes dessa vasta região insulada.

Apreciado o projeto na Câmara dos Deputados, a Comissão de Transportes aprovou,

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

por proposta de seu Relator Deputado Saturnino Braga, substitutivo ao projeto primitivo, que, embora favorável à concessão de recursos para a construção da ponte em causa, determinava fossem os recursos efetivamente concedidos reembolsados mediante a cobrança da taxa de pedágio para os veículos e animais que utilizassem a ponte. O substitutivo, referido procurava conformar-se com a política moderna de financiamento de obras rodoviárias, adotada na maioria dos países civilizados e preconizada pelo nosso Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que aliás, foi ouvido sobre o projeto, realizando excelente trabalho de pesquisa sobre o custo da ponte, renda provável do pedágio, prejuízo causado à Nação na atual travessia a nado pelas boiadas, o prazo previsto (10 anos) de amortização do capital investido.

Aprovado pelo Plenário da Câmara, o substitutivo em foco, foi o mesmo submetido à consideração desta Casa do Congresso.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinando contrariamente à cobrança do pedágio, sob o fundamento de que era injusta e prejudicial aos interesses da zona, apresentou substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1958, eliminando essa cobrança.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas manifestou-se no mesmo sentido.

Quanto a nós, não vemos qualquer motivo ponderável para rejeitar a implantação do pedágio. Em São Paulo, nas vias Anchieta e Anhaguera, o pedágio foi instituído com ótimos resultados e, graças a êle exclusivamente, tais rodovias

apresentam uma conservação perfeita.

Não colhe o argumento do ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça de que, para atravessar a ponte, se exigirá o pedágio de Cr\$ 5,00 por boi, Cr\$ 15,00 por automóvel e Cr\$ 40,00 por caminhão. O projeto de lei da Câmara não fixa, em absoluto, tais taxas, limitando-se a dispor no art. 3.º que o DNER aprovará anualmente as taxas a serem cobradas. É de supor-se que o fará com critério e sem sacrificar a economia da zona.

Por tôdas estas razões e mais as aduzidas inicialmente, somos pela aprovação do projeto e pela rejeição do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça”.

Esse substitutivo suprimiu o pedágio.

De fato, Sr. Presidente, a cobrança de pedágio ao longo das grandes estradas, como a de São Paulo a Santos, produzem renda fabulosa, mas é uma longa estrada. Como cobrar a mesma taxa para transitar de uma ponte de quinhentos metros apenas?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA GUIMARAES —  
Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —  
V. Ex.ª não atentou para um dos aspectos mais pitorescos do art. 2.º. Tenho a impressão de que, a não ser alguns poucos veículos, somente pagarão pedágio as muitas bestas que por ali transitarem, porque a referência é clara a animais.

O SR. LIMA GUIMARAES —  
Os animais não pagarão pedágio, pagará o dono deles. (Riso).

Quanto à argumentação desenvolvida pelo nobre Senador Freitas

Cavalcanti, nota-se que S. Ex.<sup>a</sup> é contra a proposição apenas porque, durante quatro anos consecutivos, vem lançando no projeto de Orçamento verba para a construção de uma ponte entre seu Estado e Pernambuco, e não tem tido êxito no seu intento. Assim, quer votar contra esta proposição, desforrando em Minas o que lhe faz o Departamento de Estradas de Rodagem.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Vossa Excelência deve ter observado que, depois do discurso do nobre Senador Benedicto Valladares, ficou o Senador Freitas Cavalcanti em tal estado de emoção que se retirou do recinto, com o propósito de não mais combater o projeto.

O SR. LIMA GUIMARÃES — O nobre Senador Benedicto Valladares, diga-se de passagem, só fez justiça ao ilustre representante alagoano, uma das mais altas expressões desta Assembléia, um dos seus membros de maior valor e parlamentar dos mais completos que conheço.

Tenho notado, porém, principalmente depois que o Senado recusou aprovação ao projeto de seu interesse, que visava à federalização da Faculdade de seu Estado, que o Senador Freitas Cavalcanti se incompatibilizou com tôdas as proposições constantes da Ordem do Dia, combatendo-as tenazmente, fazendo, até, obstrução.

É a maneira de S. Ex.<sup>a</sup> mostrar ao povo de Alagoas o interesse que tem pelas coisas do seu Estado, e que procura defender com ardor as questões do Nordeste.

Tudo isso justifica a atitude de S. Ex.<sup>a</sup>, mas não pode impedir o Senado de votar um projeto necessário e útil, capaz de concorrer para a economia nacional, e que não é de interesse apenas do Estado de Minas Gerais, mas de tôda a região nordestina.

O Sr. *Vivaldo Lima* — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. *Vivaldo Lima* — V. Ex.<sup>a</sup> apela para o Senado no sentido de que aprove o projeto. Há equívoco de V. Ex.<sup>a</sup>, porque vou votar pelo substitutivo apresentado pelo nobre colega na Comissão de Finanças. Não desejo que, ultrapassados os dez anos de cobrança do pedágio, continuasse a mesma a ser feita como é costume proceder-se no Brasil, onde se esquecem as coisas. Naturalmente, a cobrança durante dez anos serviria para reembolsar o Tesouro Nacional da importância gasta com a construção da obra. Tudo isto, porém, seria esquecido e a cobrança continuaria por outros dez anos e mais outros dez, até com as taxas ultrapassadas. O Senado recebeu bem o substitutivo de V. Ex.<sup>a</sup>, que reduz o projeto a dois artigos, o 1.<sup>o</sup> e o 6.<sup>o</sup>. Assim, com a aprovação do substitutivo seria dado, indiretamente, um auxílio ao Estado de Minas Gerais, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para construção dessa ponte sobre o Rio Jequitinhonha, de grande necessidade para a passagem de veículos e animais, gratuitamente. Dêste modo, estaríamos ajudando o Brasil, agora mais do que nunca, quando o Presidente da República determinou o congelamento dos preços.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Agradeço ao nobre Senador Vivaldo Lima, que ilustra meu discurso com a sua eloquência.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Eu também, como Senador nordes-

tino, tenho muita satisfação em dar meu apoio ao substitutivo de V. Ex.<sup>a</sup>, mesmo porque, assim, presto homenagem ao intelectual que é o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Muito bem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não conheço o Rio Jequitinhonha, que me parece ter nome indígena, significando *adorável*.

O SR. LIMA GUIMARÃES — É o rio diamantino.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Também não conheço a cidade de Almenara que, de certo modo, intelectualmente, tem expressão que a todos nós toca, sobretudo aos homens de veia poética como o nobre representante de Alagoas, Senador Freitas Cavalcanti. Assim, votarei pelo substitutivo, mormente porque fêz trazer à tribuna o nosso preclaro amigo, Senador Benedicto Valladares, expressão intelectual de Minas Gerais, que não pôde deixar de, também invocado, trazer a sua contribuição de homem de letras. Foi mais uma oportunidade que tivemos, e como modesto admirador do Senador Benedicto Valladares, quero prestar-lhe minha homenagem, dando meu voto a êsse projeto.

O Sr. Benedicto Valladares — Muito agradeço a Vossa Excelência.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Em nome de Minas Gerais e da região, agradeço ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti não só a contribuição, mas, também, o apoio que vem dando à proposição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Espero, porém, que nada custe a quem passar pela ponte do Jequitinhonha.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Muita razão teve o nobre Senador Vivaldo Lima, quando afirmou que o pedágio permanece, indefinidamente, isto é, além dos dez anos, iria produzir efeito por longos anos. Isto faz-me lembrar o caso de um banco de jardim, onde estava escrito: "É proibido sentar". Ninguém compreendia o facto. Perguntaram ao Prefeito e às pessoas mais velhas do lugar, mas ninguém sabia de nada. Depois um velhinho informou que, quando o banco fôra pintado de novo, e para que as pessoas não se sujasse, fôra colocado aquêlê aviso, que ali permaneceu por vários anos. Esqueceram-se de tirá-lo. Dá-se o mesmo com os pedágios no Brasil. Eternizam-se! Sou, por isso, contra os pedágios. É obrigação do Governo prestar serviço ao povo, de quem arrecada os impostos.

Por êsse motivo, sempre fui contra a cobrança de pedágio e faço apelo ao Senado, para que aprove o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

#### SUBSTITUTIVO

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Art. 1.º — Fica o Governo autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de cruzeiros) para a construção, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Para atender à despesa da execução desta lei, autoriza-se a abertura do necessário crédito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3.º — Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, na data de sua publicação.

*É o seguinte o projeto prejudicado.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 22, de 1958

(N.º 4.377-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

*Autoriza e provê recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos até o limite de Cruzeiros 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de uma ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na cidade de Almenara, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Os recursos efetivamente concedidos e escriturados serão reembolsados mediante a cobrança de taxa de pedágio para os veículos e animais, que utilizarem a ponte.

Art. 3.º — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem aprovará, anualmente, as taxas a serem cobradas, publicando essa

aprovação pelo menos com 3 (três) meses de antecedência, antes de sua vigência, e arrecadará a receita, de acôrdo com regulamentação que elaborará mencionando as isenções e penalidades aos transgressores.

Art. 4.º — Reduzidas as despesas com a arrecadação do pedágio e após o pagamento do capital invertido na obra acrescidos dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, a ponte será de trânsito livre e gratuito.

Art. 5.º — Fica o Poder executivo autorizado a caucionar a receita, proveniente do pedágio para fazer face a operações de crédito destinadas a financiar a construção da ponte.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 4 de março de 1958.*

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

*O Sr. Domingos Vellasco, deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Apolônio Salles.*

*Discussão única do veto n.º 7, do Prefeito do Distrito Federal, a dispositivos do Projeto de Lei Municipal n.º 721, de 1958, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1959, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lourival Fontes, tendo Parecer (n.º 624, de 1948) da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do veto em todos os seus itens.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, o veto.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O voto "sim" mantém o veto e o voto "não" rejeita-o.

Em votação. (*Pausa*).

Votaram "sim" 31 Senhores Senadores, "não" 4 e houve uma abstenção.

O veto foi mantido.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder a leitura do Relatório da Presidência.

É lido o seguinte

#### RELATÓRIO

(*Publicado em Suplemento*)

O SR. PRESIDENTE — Antes de suspender a sessão para que se confeccione a Ata que tem que ser aprovada, expresso aos Senhores Senadores meu profundo agradecimento pela cooperação recebida pela Mesa, tôdas as vèzes que tive a honra de presidí-la, de cada um dos Senhores Senadores. Devo dizer que o aprêço em que tenho os Senhores Senadores é de tal ordem, que bem quisera poder citar o nome de cada um, para testemunhar meu agradecimento e minha admiração.

Não será êste, ainda, o ensejo de fazer meu agradecimento especial que realizarei ao deixar esta Casa. Ficarei ainda alguns dias em contacto com meus prezados e velhos companheiros; mas, desde já desejo que cada um dos Senhores Senadores leve para casa a convicção de que êste modesto Senador que teve a honra de presidir tantas vèzes os trabalhos do Senado, em cada uma de suas sessões encontrou sempre motivo de admiração e aprêço para com os Senadores da República nesta Legislação a findar-se. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — (\*) — Senhor Presidente, antes de V. Ex.<sup>a</sup> levantar a sessão para lavratura da Ata dos nossos trabalhos, quero cumprir, mais uma vez, no desempenho da função de Líder do meu Partido, o Partido Social Democrático, o dever de trazer à Mesa, às diversas Bancadas com assento nesta Casa, ao nosso valoroso funcionalismo e aos nossos colaboradores da Bancada da Imprensa as expressões do respeito e admiração e afeto do meu partido.

Acaba V. Ex.<sup>a</sup> de afirmar que, presidindo o Senado durante todo o ano, no seu trabalho legislativo, e, várias vèzes, o Congresso Nacional, encontrou sempre colaboração eficiente, sincera e leal dos companheiros que ocupam as Bancadas da Casa.

Estou certo de interpretar não sòmente o sentimento do Partido Social Democrático, mas o de todo o Senado da República, asseverando que V. Ex.<sup>a</sup>, nas funções de Presidente do Senado, fêz jus ao nosso aprêço, à nossa admiração e estima pela maneira sempre correta, com que conduziu os nossos trabalhos e, sobretudo, pelo espírito liberal, sem excesso, que soube imprimir às sessões.

Assim, o meu partido, em nome do qual falo, manifesta mais uma vez a V. Ex.<sup>a</sup> que se sente feliz em homenagear, na pessoa do Presidente da Mesa do Senado, uma das altas figuras das suas fileiras, um dos seus mais ilustres e dignos correligionários.

Sr. Presidente, no decorrer deste ano, segundo depreenhi da leitura rápida do Relatório que acaba de ser feito, realizamos no Senado um trabalho proffico, efici-



ente, honesto, dando fiel desempenho aos nossos mandatos. Acabo de ler, ligeiramente a resenha dos projetos que por aqui transitaram.

Basta a leitura dessa página para se comprovar o que afirmo quanto ao trabalho eficiente do Senado na presente Sessão Legislativa.

Sr. Presidente, isto deve ser acentuado, tendo em vista que no ano de 1958 feriram-se no País eleições gerais, que obrigaram muitos dos Senhores Senadores a um afastamento para os seus Estados, a fim de orientarem a campanha política que nêles se desenvolveram. Contudo, não deixamos de examinar os projetos submetidos à nossa apreciação, muito especialmente aquêles que tinham interferência mais direta, mais importante, mais grave na vida nacional e interessavam mais profundamente à coletividade.

Fiz, Sr. Presidente, ao examinar o Relatório, um apanhado dos projetos votados nesta Sessão Legislativa. Um dêles é o que criou a Comissão do Sisal órgão dos mais importantes pois visa a promover o desenvolvimento econômico de uma rica região do Nordeste brasileiro.

Outro, defendido por mim desta tribuna, autoriza a criação da Companhia Hidro-Elétrica de Campo Grande, em Mato Grosso, projeto que, uma vez executado, trará grande impulso ao desenvolvimento não só de Campo Grande como de todo o Sul de meu Estado.

Ainda outro, de não menor importância no campo social, foi aquêles que estendeu a todos os segurados dos Institutos de Previdência Social os benefícios da aposentadoria nos termos por que é concedida aos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Esse projeto, deve o Senado estar lembrando, foi aqui amplamente debatido, e atendeu, com justiça, a uma funda aspiração do trabalho nacional.

Votamos, Sr. Presidente, um projeto da mais alta importância para o desenvolvimento do País — aquêles que criava o Fundo Portuário, que, juntamente com o que criava o Fundo da Marinha Mercante, há de contribuir para o melhor desenvolvimento de nosso transporte marítimo e fluvial e há de possibilitar um maior desenvolvimento econômico de nosso País.

Ainda hoje, aprovamos o projeto que dispõe sobre a aposentadoria dos aeronautas, projeto que, de fato, se reveste de alto espírito de justiça, porque ampara a grande classe dos aeronautas do Brasil, à qual todos nos sentimos ligados por admiração e afeto.

Votamos também o projeto que altera o Imposto de Renda. Sua tramitação foi rápida, não lhe faltou a colaboração do Senado, que o examinou em curto prazo, mas o aperfeiçoou através de várias emendas que lhe foram apresentadas e aceitas pelo Plenário.

O projeto referente à locação de prédios urbanos, dividiu o Senado, mas aprovado em tempo útil, de forma a solucionar, embora passageiramente, por um prazo de dois anos, a questão do inquilinato na nossa terra.

Aprovamos Projeto de Reforma Constitucional, através do qual será outorgado aos ex-Presidentes da República o título de Conselheiros da República, permitindo tenham êles assento no Senado e tomem parte, também, nos nossos trabalhos.

Anteontem, demos nosso assentimento ao projeto de reforma do nosso Regimento Interno, obra magnífica que ficamos a dever, sobretudo ao trabalho e à dedicação do nobre Senador Daniel Krieger, realmente, o autor dêsse Regimento Interno.

Sr. Presidente, citei êsses projetos, que foram dos mais importantes, para justificar minha afirmativa de que, apesar de estarmos

em um ano de lutas eleitorais, em que os Senadores se viram obrigados a cuidar de interesses políticos nos seus Estados, o Senado pôde trabalhar e cumprir, mais uma vez, com o seu dever. Isso só foi possível, especialmente pela alta compreensão com que trabalhamos nesta Casa. Daí, em nome da Bancada do Partido Social Democrático, desejo render as homenagens de apreço e admiração do meu partido aos membros das Bancadas que compõem a Maioria, às Bancadas, do PTB, PR, PSP, PTN e PSB, aqui representada por um único Senador, mas legítimo valor, que é o Senador Domingos Velasco.

Quero, Sr. Presidente, muito especialmente, homenagear também às Bancadas da Oposição, porque foi graças à elevada compreensão e ao patriotismo dos membros das representações da UDN e do PL que pudemos dar andamento a projetos da mais alta relevância, cedendo nós da Maioria tôdas as vezes que julgávamos acertado ceder e cedendo os Senadores da Oposição, sempre que entenderam que assim procedendo serviam melhor ao interesse público.

Assim, como Líder de Partido, não posso deixar de manifestar meu apreço aos integrantes da Oposição, sempre presentes e vigilantes na defesa dos seus pontos de vista e que sempre conquistaram vitórias, neste Plenário, talvez silenciosamente, mas vitórias alcançadas pelas palavras de bom senso, de raciocínio pela discussão amiga, que possibilitava a tramitação de projetos de interesse público.

Ao findar-se a Sessão Legislativa do ano passado, pessoa ilustre, que muito prezo, fêz-me observação, em tom amigo, segundo a qual eu, como Líder da Maioria nesta Casa, havia cedido excessivamente, em face das exigências da Oposição. Respondi-lhe que sua observação não tinha razão de ser.

Havia, realmente, cedido muitas vezes, mas não em excesso, porque tôdas as vezes em que cedera, o fizera com o objetivo de criar ambiente de harmonia indispensável à tramitação e aprovação das proposições de real interesse para o Brasil.

A mim, os eminentes Senadores das Bancadas da Oposição jamais fizeram imposição no sentido de alterar projetos, com o fito exclusivo de criar embaraços a sua tramitação. Ao contrário, sempre me foram trazidas palavras que criavam no meu espírito a convicção de que os pontos que pretendiam alterar, realmente deveriam ser alterados.

Graças à êsse espírito de compreensão, a essa colaboração em termos elevados, pudemos trabalhar tranqüilamente e cumprir nosso dever.

Sinto-me Sr. Presidente, muito feliz em poder proclamar de público que meu partido encontrou no convívio com as demais Bancadas, no trabalho em comum, mais um motivo de orgulho da organização democrática em que vivemos, mais uma razão para render homenagem aos eminentes colegas das outras representações.

A obra realizada em harmonia com a Mesa e as Bancadas foi possível. Sr. Presidente, muito especialmente, porque tivemos ao nosso lado um funcionalismo eficiente, de elite, de escol, que merece todos os nossos aplausos.

Muitas vezes temos elogiado os funcionários do Senado. Tais elogios podem e devem ser repetidos sempre, porque são o preito de justiça aos que colaboram conosco, desde os de mais alta categoria até os mais humildes.

Todos, com extrema dedicação, exemplares no cumprimento do dever, procuraram sempre colaborar, no limite das suas forças e atribuições, para que o Senado se eleve e desempenhe sua alta missão.

Assim, Sr. Presidente, em nome do Partido Social Democrático, rendo homenagem especial ao funcionalismo desta Casa e, sem fazer distinção, citarei um nome que considero padrão de capacidade, de competência, de dedicação e de lealdade, o do Dr. Isaac Brown. (Palmas).

Elogio na pessoa do Dr. Isaac Brown, todos os nossos funcionários, todos os nossos auxiliares, os Diretores de tôdas as Diretorias.

Para finalizar, desejo prestar, também, homenagem muito especial àqueles outros colaboradores que não têm assento no Plenário, mas sempre presentes nas nossas deliberações, nos nossos acertos e, também, nos erros, os componentes da Bancada de Imprensa. Tive oportunidade, de outra feita, ao ensejo do encerramento dos nossos trabalhos, de acentuar que a Bancada de Imprensa, junto ao Senado da República, tem colaborado conosco na feitura das leis, na sua tramitação, no preparo da opinião pública, porque todos os elementos, de alto nível de cultura e de alto grau de patriotismo, se sentem muito à vontade para nos transmitir suas idéias, suas observações, seus pontos de vista que, muitas vezes, aceitamos, porque vemos nessas observações uma expressão legítima do desejo de cooperar, de servir, não ao Senado, mas sobretudo ao Brasil. Assim, em nome também de meu partido, manifesto o nosso aprêço e a nossa dedicação à Bancada de Imprensa e englobo nessa expressão aqueles que escrevem, que falam pelo rádio ou que aparecem na televisão.

Muitas vezes nós, do Poder Legislativo, somos vítimas de injustiças e de incompreensões, mas essas injustiças e incompreensões quando se referem ao Senado da República não partem da Bancada de Imprensa junto ao Senado porque esta prefere dizer-nos direta-

mente seus pontos de vista, trazer-nos honestamente a sua cooperação, a sua palavra, a sua observação amiga, sempre honesta, sempre legítima e justa.

São estas as razões que levam o meu partido, através da minha palavra, a manifestar o nosso aprêço também a êsses colaboradores que não são parlamentares de direito, mas que colaboram com o Senado com a sua boa vontade, cultura e inteligência.

Sr. Presidente, temos falado daqueles que aqui vivem conosco, colaboram e trabalham, mas o meu Partido quer também deixar uma palavra de saudade àqueles que estiveram em nossas Bancadas e que o destino levou definitivamente do nosso convívio. Seus nomes foram citados: Senadores ilustres que prestaram ao Senado e ao Brasil valiosa colaboração, mas desejo fazer referência muito especial a um dêles, talvez ao maior de todos, àquela grande figura de Nereu Ramos, nosso Presidente tantas vezes, e cuja ausência, neste momento, tanta falta faz ao Senado e ao Brasil.

Desapareceu o eminente Senador Nereu Ramos trágicamente, quando ainda nós, brasileiros esperávamos contar com a sua colaboração e com os ensinamentos da sua experiência e do seu patriotismo a serviço do Brasil.

Perdemos, também, o Senador Tarcísio Miranda que, apesar dos anos e das enfermidades, sempre estava presente neste Plenário trabalhando na tramitação dos projetos, trazendo-nos o auxílio do seu valor e da sua experiência; o Senador Arêa Leão, ferido por mortal enfermidade há bastante tempo e, com dolorosa surpresa, figura simpática do Senador Lineu Prestes.

Foram tôdas essas, graves perdas para o Senado e para o Brasil. E o meu partido, nesta despedida de fim de sessão legislati-

va, registra sua saudade à memória dêsses eminentes mortos.

Sr. Presidente, tenho cumprido, por esta forma e com estas palavras, o dever de Líder do Partido Social Democrático. Ao encerrarmos os trabalhos desta sessão legislativa desejo, também formular votos a todos os Srs. Senadores da República, no sentido de que continuemos, daqui por diante, a servir com a mesma dedicação, entusiasmo e patriotismo com que o temos feito, para sermos digno da paz de nossa consciência e sobretudo, da grande Pátria, que tanto amamos que é o nosso caro Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE — Antes de conceder a palavra ao Senador Arlindo Rodrigues, orador inscrito, lembro aos nobres Senhores Senadores, que a sessão deverá terminar impreterivelmente, às 21 horas.

Tem a palavra o nobre Senador Arlindo Rodrigues.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — Sr. Presidente, meus valorosos companheiros de Bancada, dignos e prezados Srs. Senadores, ilustres e competentes representantes da Imprensa, dedicados funcionários. *(Lendo)*.

Desejo acrescentar às brilhantes palavras dos colegas que se manifestaram sobre o período legislativo que hoje se encerra algumas considerações, em meu nome e em nome do meu partido. É um momento êste de consciência e ponderação. Uma síntese retrospectiva dos trabalhos que ora se concluem, permitir-nos-á uma visão mais ampla do conjunto, isenta da paixão que naturalmente nos empolga no momento dos debates.

O mundo atravessou neste ano uma grave crise. Vários países sofreram modificações profundas na sua política interna e externa; a população do globo cresceu em pro-

porção malthusiana (geométrica), suscitando novos problemas nacionais e internacionais de suprimentos e migrações; o Oriente estêve agitado com revoluções sangrentas e ameaças de guerra. Um Papa morreu e outro foi eleito.

A fome assolou zonas demográficas.

Dois grandes países rivais empenharam-se afanosamente na corrida pela conquista do espaço.

O Brasil não podia deixar de sofrer o reflexo de acontecimentos de uma tal amplitude, reflexo tanto maior quando êle já enfrentava as suas próprias crises; crise de gigantismo e crescimento, crise de expansão econômica, crise de ensino, crise de alimentos, crise de técnicos, além de outras.

Daí os constantes esforços do Governo para conciliar o trabalho com o salário digno em face do encarecimento crescente da vida, esforço que se vem traduzindo objetivamente através de várias providências do legislativo e do executivo, conjuntamente e sem distinção de partido, entre as quais vale citar a majoração do salário mínimo, a renovação da Lei do Inquilinato e o congelamento dos preços dos gêneros indispensáveis.

Ninguém pretende que a lei de locação predial seja equânime ou justa, a sua revalidação visou apenas a evitar a mudança de um estado de coisas que viria agravar intoleravelmente a situação das classes menos favorecidas.

Nenhum financista poderia aconselhar a majoração periódica do nível salarial, gerando corridas ambiciosas em outros setores, as quais lhe anulam, em parte, os efeitos benéficos; mas a angústia dos pequenos assalariados é tal que o Governo vai concedê-lo, assumindo êle próprio a responsabilidade de velar, na medida do possível, pela sua aplicação e eficácia.

Nenhum economista aceitaria de bom grado a congelamento de preços, pois não se precisa ser eco-

nomista para saber que na lei da oferta e da procura se funda o equilíbrio entre a produção e o consumo; mas, o espectro da fome, Sr. Presidente, desconhece essa lei, do mesmo modo que desconhece as altas especulações da economia e das finanças.

Seres humanos, com as limitações que todos possuímos, nós também falhamos algumas vezes, muitas vezes. E muitos foram os erros que cometemos; porém, grande e utilíssimo foi o trabalho, realizado pelo Senado.

O que importa ou conta não são os erros nem os desacertos involuntários ou ocasionais; mas o esforço construtivo e a chama que, em nome do ideal democrático, mantivemos constantemente acesa.

Se no momento em que encerramos este período legislativo, apresentamos congratulações ao Senado pela nobreza e elevação com que soube manter-se, como sempre, no ano que ora finda apesar de todas as dificuldades, estes votos de louvor pertencem menos ao próprio Senado ou a nós do que à Nação. É que a Nação não poderia sobreviver, livre e soberana, sem o Parlamento. Pense e reflita neste fato incontestável todo aquê que, equivocadamente, supuser que pode ferir-se a honra ou comprometer-lhe a dignidade, sem abalar o prestígio da própria ação.

Esta, entretanto, nasceu à sombra da cruz, símbolo do drama da redenção, que teve a sua origem na humilde manjedoura de Belém.

Nesta data feliz a humanidade renova a sua confiança em si mesma, esquecendo, por alguns dias, as seitas e opiniões em que se divide. Esqueçamos também as nossas dírefenças, para só pensarmos num Brasil maior e mais respeitado.

Creio, Senhores Senadores, ter resumido nestas poucas palavras a minha pequena mensagem aos colegas, no momento em que encer-

ramos este período Legislativo, aos colegas de cuja convivência tanto me honro.

Só me resta desejar que o espírito do Natal esteja presente em seus lares, em todos os nossos lares, e a todos nos dê a paz de Deus e a felicidade entre os homens. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — (\*) Sr. Presidente, premido pelo tempo, direi, em nome da União Democrática Nacional e do Partido Libertador, apenas algumas palavras; palavras de consciência e de coração, que são os dois polos que governam a vida.

As primeiras, Sr. Presidente, devem ser de homenagem à Comissão Diretora, presidida por V. Ex.<sup>a</sup>, pela maneira com que dirigiu os trabalhos, com elevação, critério e dignidade, zelando pelo bom nome do Senado e pelas prerrogativas dos Senadores.

A V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que nos abandona, por uma dessas circunstâncias a que os homens mais eminentes da vida pública não se furtam, devo dizer que derrotado também foi, em determinadas circunstâncias, o grande político inglês Wiston Churchill; mas, nem por isso se lhe diminuiu a fibra de lutador, nem o seu devotamento à Pátria e pelos grandes ideais políticos que fizeram a glória de sua vida.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, também não posso deixar de dizer as palavras de afeto e de admiração à Bancada da Imprensa.

A Imprensa livre é uma instituição pública e, mais do que uma instituição pública, uma necessidade social. Os representantes da Im-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

prensa nesta Casa têm nítido o sentido do dever, são colaboradores devotados de nossa obra legislativa e, sobretudo, do bom nome do Senado da República.

Sr. Presidente, não poderíamos esquecer, também, os funcionários, desde os mais humildes aos mais graduados, porque nenhum excede o outro no cumprimento do dever. São todos exatíssimos e possuidores dêsse espírito de amor pela Casa a que servem e que é também a preocupação constante dos Senadores da República.

A êles, pois, nesta hora de congratulações, não em cumprimento de deveres protocolares, mas na correspondência de impulsos do coração, quero render esta homenagem.

Agora, Sr. Presidente, que já me referi à Mesa e à Bancada da Imprensa, que já fiz justiça aos funcionários do Senado, permita que preste, também, uma homenagem de saudade aos nossos mortos.

Dir-lhes-ei, para que ouçam, lá, do assento etéreo a que subiram, que êles vivem permanentes no coração dos seus colegas e na admiração reverente dos seus Pares!

Quanto aos colegas, cujo convívio amável tem sido sempre, para todos nós, motivos de encantamento, teve razão o Senhor Assis Chateaubriand, quando declarou que o Senado da República é um clube. É mais do que um clube — é uma comunidade espiritual magnífica, em que o denominador comum é o amor da Pátria e o sentido do bem.

Disse que o instinto peculiar do homem, o mais moral e o mais belo de todos os seus instintos, é o amor da Pátria! Pois bem, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, todos os que constituem e integram o Senado e os órgãos que o ajudam a trabalhar, podem dizer, serena e tranqüilamente, que cumpriram o supremo instinto do homem, que é o amor da Pátria! (*Muito bem! Palmas*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (\*) Sr. Presidente, nesta hora de tão vivas emoções, em que até o tempo para, nós, Senadores que fizemos tão longa jornada nem sempre por caminhos largos, estradas amplas e ensolaradas, sentimo-nos na obrigação de manifestar nosso júbilo íntimo por essa comunhão espiritual a que aludiu com tanta propriedade o nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger. Falou S. Ex.<sup>a</sup> com eloquência invulgar, com aquêles tom e aquela graça que caracterizam sua oratória, sôbre o espírito de cooperação dos nossos funcionários, exaltando-lhes as atividades, e, de outro passo, lançou uma lágrima de saudade por aquêles que já partiram e que por algum tempo, nesta Casa, trouxeram para todos nós o exemplo na sua cordialidade e a vivacidade do seu temperamento.

Sr. Presidente V. Ex.<sup>a</sup>, que representa a direção desta Casa, bem sabe que o Senado é um corpo disciplinado; que nós Senadores, pertencendo embora a correntes políticas diversas, num ponto sentimo-nos conjugados, que é no interesse público, no esforço de bem servir à Pátria.

Nós, que há tantos anos moureamos neste recinto, por vêzes em duelos oratórios em que esgrimimos pelos interesses de nossa Pátria, consultando-nos, reconhecemos que se mais não fizemos, é porque não foi possível; entretanto, cooperamos com a maior boa vontade para que o trabalho legislativo correspondesse aos anseios da nossa gente.

Sr. Presidente, encontram-se aqui parlamentares brilhantes, homens de grande sabedoria e prudência; encontram-se parlamentares que são políticos de longa experiência, e todos com seu saber e alto espírito público contribuí-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

ram para que as leis que daqui saíram possam prestar à coletividade os benefícios que ela tanto almeja.

Desejaria, Sr. Presidente, neste instante, em nome do meu partido, externar a V. Ex.<sup>a</sup> e os ilustres companheiros de Mesa, o nosso reconhecimento pela maneira morigerada com que se houve cada um no exercício de suas atribuições regimentais. Seja V. Ex.<sup>a</sup> o eco dos nossos agradecimentos junto aos funcionários da Casa, na qual, mesmo os que parecem mais humildes nas suas tarefas, humildes não o são porque são grandes na dedicação, no esforço, na perseverança e na cortesia.

Em nome do Partido Social Progressista, quero dizer aos colegas de outras Bancadas que se nem sempre correspondemos à sua expectativa, é porque o organismo humano é falho e, quando mais pretendemos lidar, menos êle nos propicia, sendo, portanto, ineficiente ainda que alevantados sejam os nossos propósitos.

Exprimo assim, Sr. Presidente, a minha simpatia, a minha cordialidade, os meus agradecimentos aos meus nobres colegas.

Não quereria, Sr. Presidente, afastar-me da tribuna, sem uma expressão particular para com o nobre Senador Filinto Müller, que lidera a Maioria nesta Casa e que acaba de pronunciar palavras memoráveis, sôbre as quais devemos meditar. Não há dúvida — e reitero conceituação que, por mais de uma vez, tive ocasião de proclamar nesta Casa o nobre Senador Filinto Müller, dirigindo a corrente majoritária a que pertença, se houve com excepcional brilho, com grande compreensão. Podemos dizer, nesta hora, que grande parte dos nossos êxitos, devemos ao seu espírito de conciliação.

As Bancadas da Oposição, Sr. Presidente, não regateio os meus aplausos. Essas Bancadas, que têm à sua testa homens eminentíssi-

mos, também demonstraram alto espírito público, cedendo quando era preciso ceder e pelejando, sem esmorecimentos, quando o combate se impunha a bem do povo brasileiro.

Quero dirigir a todos os bravos companheiros, a êsses homens do trabalho parlamentar, a expressão dos meus sentimentos mais cordiais.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que dias felizes surgirão para o Brasil. Confio no povo brasileiro.

Aqui, neste recinto, travei batalhas memoráveis pela Petrobrás. Aqui, neste recinto, defrontei-me com adversários pujantes nessas pelepas cívicas que em certos momentos, incendiaram a opinião pública. No entanto, Sr. Presidente, de um lado ou de outro, a todos nos irmanava uma única idéia nos afinidava um único pensamento e êsse pensamento único era o de bem servir ao Brasil.

Estou certo, Sr. Presidente, que nossos brilhantes companheiros, sobretudo os que pertencem às Bancadas da Oposição, compreenderão minha atitude e meus propósitos.

Confio, Sr. Presidente, em que os que aqui ficam trarão para o Senado horas de maior brilho. Confio, Sr. Presidente que a bandeira nacionalista será sempre uma bandeira viva no coração de nossos Senadores. E fico na certeza de que as conquistas de nosso País, sobretudo aquelas que se referem à sua emancipação econômica, terão aqui seus mais bravos defensores.

Só uma coisa, Sr. Presidente, é eterna: nossa Pátria. Só ela continuará, por aquelas estradas a que me referi, estradas que, por vezes, parecerão tristes e desanimadoras mas que se abrirão mais adiante, em clareiras magníficas de onde o povo brasileiro divisará os dias do futuro.

Sr. Presidente, a V. Ex.<sup>a</sup> e a todos os nossos colegas, aos fun-

cionários desta Casa, o testemunho de meu profundo reconhecimento, de minha imperecível gratidão. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. MEM DE SÁ — (\*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é estranho e difícil o mandato que a mim coube neste torneio de oratória que marca a última sessão dos nossos trabalhos legislativos. Estranho e curioso, porque me foi conferido pela Bancada da Imprensa do Senado, pelos jornalistas que aqui trabalham para que, em nome deles, transmitisse o agradecimento que desejam externar pelas palavras que, com tanta justiça, lhes foram dirigidas.

A mim, o que seria grato e fácil, dentro da relatividade e das possibilidades que tanto me limitam a mim, o que seria grato e fácil — repito — seria louvar a Imprensa pelos seus méritos e agradecer o que lhe devo. Creio que nenhum outro Senador, talvez, tanto deva à Imprensa quanto eu.

Já que o mandato é este, urge que eu o cumpra, malgrado me seja difícil imaginar o que a Imprensa desejaria dizer. Prevejo, porém, pelo conhecimento que tenho dos jornalistas que aqui se encontram, que, em palavras simples e breves podem dizer ao Senado e aos Senadores que realizam diariamente um labor que lhes é do mesmo passo fácil e árduo. Fácil porque encontram, como merecem pelo seu trato e pela sua qualidade, da parte de todos os integrantes desta alta Câmara, a cordialidade, a afabilidade, a naturalidade, a espontaneidade de verdadeiros amigos. Fácil, portanto, lhes é lidar com todos os Senadores, debatendo democraticamente com eles os temas em foco e os problemas nacionais. Árduo também lhes é por isso mesmo, o trabalho, porque dessa amizade,

dêsse convívio e fraternal intimidade, muitas vezes talvez decorra uma situação de constrangimento que lhes perturba a liberdade de manifestação, de crítica e de análise.

De qualquer forma, porém, os jornalistas podem agradecer o que têm recebido dos Senadores, e agradecem as palavras brilhantes dos oradores que hoje, se pronunciaram, porque retribuem, diariamente, as expressões de carinho e de aprêço do Senado com dobradas manifestações de zêlo, de interesse pela coisa pública e de defesa do bom nome desta Casa.

Os jornalistas, pois, agradecem o que recebem, sabendo que dão o que devem dar, no cumprimento de um dever e de uma missão fundamental para o Senado, porque o é para a democracia.

Sr. Presidente, neste recado que transmito em nome dos jornalistas, há um *post-scriptum*. Dizem eles — e creio eu com sobrada razão — que, muitas vezes, suas crônicas e notícias são calorosas, quase poderiam ser contundentes, devido exclusivamente ao ambiente em que são elaboradas.

Sr. Presidente, de fato, aquela rotunda cercada de vidros e batida de sol, faz com que o trabalho ali operado se ressinta de temperatura ambiente; portanto, os Srs. Senadores não poderiam mesmo reclamar e, muito menos, a Mesa, algum calor excessivo em qualquer comentário.

Seria até interessante que, em uma visita, a Comissão Diretora verificasse, *in loco*, as condições do ambiente, que às vezes, lembra, principalmente ao ilustre Presidente, o cenário adusto do Nordeste, hoje tão focado e comentado nas palavras, também candentes do nobre Senador Freitas Calvanti.

Mais ainda: dizem os jornalistas que correm até perigo suas crônicas e notícias. Saindo elas de uma sala muito refrigerada e indo pa-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.



ra outra, super-aquecida, sofrem o risco de uma pneumonia ou bronquite, pela brusca transição de temperatura.

Daí o fato de que nem tôdas realizam o equilíbrio desejável, que só pode ser conquistado no equilíbrio ambiente.

Sr. Presidente, aí está o *post-scriptum*.

Com êle encerro o agradecimento dos jornalistas, sem acrescentar os meus; e vou principalmente encerrá-los por que o Josué da Bíblia fez parar o Sol; mas o Sol daquela época não era movido por eletricidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (\*) — Sr. Presidente, foi para mim sumamente desvanecedor ser o incumbido, pelos funcionários desta Casa, de transmitir aos Senhores Senadores, seus agradecimentos às palavras justas proferidas neste Plenário, em relação ao trabalho dos mesmos.

Devo fazer côro com os Senhores Senadores em proclamar as virtudes dos nossos funcionários, o amor que têm ao Senado, o orgulho que manifestam em aqui servir; e, para demonstrar, ainda mais, a grandeza de sua alma e de seu coração, agradecem as generosas apreciações com que foram distinguidos. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Agradeço, em nome da Mesa e em meu nome pessoal, as bondosas referências feitas pelos Líderes e pelos nobres Senhores Senadores que ocuparam a tribuna. Agradeço outrossim, a colaboração valiosíssima dos funcionários e da Banca de Imprensa, ocupada por jornalistas de escola da Capital da República.

Levanto a sessão por dez minutos, para redação da Ata.

*A sessão é suspensa às 23 horas e 45 minutos e reaberta às 23 horas e 55 minutos.*

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Sr. Segundo Secretário vai proceder à leitura da Ata.

*O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata que, posta em discussão, é sem debate aprovada.*

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Senhores Senadores que amanhã, às 11 horas, haverá sessão de instalação do Congresso Nacional, decorrente de convocação extraordinária do Sr. Presidente da República.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 24 horas.

(\*) — Não foi reviso pelo orador.